

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

Relatório de Controle Interno **N.º 1606977**

Contas de Governo do exercício de 2023



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL (Auge)

Relatório de Controle Interno

N.º 1606977.

Contas de Governo do exercício de 2023

BELO HORIZONTE
MARÇO
2024



Nosso *propósito*

Ser integridade e eficiência por uma **sociedade** melhor.



Nossa *missão*

Aprimorar a gestão pública mineira, por meio da auditoria interna, da correição, da prevenção e combate à corrupção, promovendo eficiência, integridade, transparência e participação social.



Nossa *visão*

Ser excelência como órgão de controle interno, que contribui para uma administração pública íntegra, transparente e eficaz.



Nossos *valores*

- Integridade
- Comprometimento
- Integração e cooperação
- Independência técnica
- Humanização
- Foco no interesse público



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.000 – Prédio Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP: 31630-901

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA

Luciana Cássia Nogueira

CHEFE DE GABINETE

Thomaz Anderson Barbosa da Silva

AUDITOR-GERAL

Igor Martins da Costa

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Denise Nascimento de Sá
Antônio Augusto Ferreira Del Maestro
Edmilson Silveira Pereira
Aécio de Souza Gomes
Altair Fernandes Martins
Luigi Gabriel Lovisi de Barros
Isac Moreira Aguiar
Izabel Cristina Guimarães Otoni
Marcelo Alberto da Cunha
Marília Junqueira Lemes
Narah Cristina Rodrigues do Nascimento Silva
Nuno José Cotta Jorge

COLABORAÇÃO

Marco Antônio Jardim Schelk



É permitida a reprodução do conteúdo deste material, desde que citada a fonte.

Como citar este material:

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Relatório de Controle Interno 1606977**: Contas de Governo do exercício de 2023. Belo Horizonte: CGE-MG, 2024. Disponível em: link de acesso. Acesso em: 1/4/2024.

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, conforme disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 48.720, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 para os órgãos e as entidades da Administração Pública, apresentam-se o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas de governo referentes ao exercício de 2023, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) na Instrução Normativa nº 13/2011, de 14 de dezembro de 2011 (IN TCEMG nº 13/2011), que disciplina a organização e a apresentação das contas de governo anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, para fins de emissão de parecer prévio, e dá outras diretrizes.

O presente relatório encontra-se organizado em 10 capítulos, conforme a estrutura seguinte:

- O Capítulo 1 trata da avaliação da gestão sob as perspectivas orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial;
- O Capítulo 2 apresenta a avaliação da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento do governo estadual, quais sejam: o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI 2019-2030), o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2020-2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023) e a Lei Orçamentária Anual (LOA 2023);
- O Capítulo 3, por sua vez, trata da avaliação quanto à realização dos objetivos e metas previstos no PMDI 2019-2030, no PPAG 2020-2023 e na LDO 2023, enfatizando o cumprimento dos resultados dos programas de governo, bem como avaliação de desempenho, nos âmbitos da despesa e da receita, com base em indicadores criados e utilizados pela Administração;
- O Capítulo 4 apresenta a avaliação do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

- O Capítulo 5 apresenta a avaliação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em ações de Amparo e Fomento à Pesquisa e em Programas de Saúde e Investimentos em Transportes e Sistema Viário;
- O Capítulo 6 apresenta as informações relativas aos trabalhos planejados e executados pela Auditoria-Geral - AUGÉ (Órgão Central), bem como as inconformidades, recomendações e benefícios de auditoria previstos e advindos da implementação das recomendações realizadas;
- O Capítulo 7, por sua vez, aborda a análise do cumprimento das determinações e recomendações delineadas em pareceres prévios de exercícios anteriores. Ele expõe a verificação do cumprimento, ao longo do exercício de 2023, das determinações e recomendações estabelecidas nos pareceres prévios dos exercícios de 2019 e 2020, contendo as justificativas para eventual descumprimento e providências adotadas;
- O Capítulo 8 apresenta a avaliação da existência de suficiência financeira vinculada à saúde e ao ensino no final do exercício, para cobertura dos restos a pagar não processados inscritos, computados nas aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de cumprimento dos limites constitucionais;
- O Capítulo 9, por sua vez, apresenta a avaliação das unidades descentralizadas de controle interno (Controladorias Setoriais e Seccionais), que integram a estrutura dos órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais do Estado de Minas Gerais, bem como as fragilidades identificadas e os aperfeiçoamentos alcançados em 2023;
- O Capítulo 10 apresenta o parecer conclusivo sobre as contas de governo e finaliza o relatório.

Nos termos do inciso II do art. 23 do Decreto Estadual nº 48.687, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Estado, compete à Superintendência Central de Auditoria de Contas (SCAC)

elaborar e consolidar o relatório de controle interno que acompanha as contas anuais do governador subsidiando o parecer conclusivo da CGE.

As avaliações que compõem este Relatório de Controle Interno (RCI), referente ao exercício de 2023, foram elaboradas com base nos saldos contábeis e nos resultados das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI), no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN), e nas informações constantes em documentos de auditoria da Controladoria-Geral do Estado.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO NA PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 11

1.1	Gestão Orçamentária.....	11
1.2	Gestão Financeira.....	37
1.3	Gestão Contábil.....	44
1.4	Gestão Operacional.....	72
1.5	Gestão Patrimonial.....	75

CAPÍTULO 2 - AVALIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO 90

CAPÍTULO 3 - AVALIAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS PREVISTOS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO 92

3.1	Desempenho das metas orçamentárias dos programas de governo, consolidados por áreas temáticas.....	93
3.2	Desempenho das metas físicas dos programas de governo, consolidados por áreas temáticas.....	94
3.3	Análise comparativa das metas orçamentárias e físicas em relação ao exercício anterior.....	96
3.4.	Avaliação da gestão orçamentária conforme desempenho das metas orçamentárias e físicas.....	98

CAPÍTULO 4 – CERTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LRF 100

4.1	Receita Corrente Líquida (RCL).....	101
4.2	Despesa com Pessoal.....	106
4.3	Dívida Consolidada Líquida.....	110
4.4	Garantias e Contragarantias.....	117
4.5	Operações de Crédito.....	119
4.6.	Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	123
4.7.	Normativos relacionados com a situação financeira do Estado.....	133

CAPÍTULO 5 – CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS 135

5.1	Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).....	135
5.2	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	144
5.3	Amparo e Fomento à Pesquisa.....	160
5.4	Programas de Saúde e Investimentos em Transportes e Sistema Viário.....	164

CAPÍTULO 6 – RELAÇÃO DE AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS EM 2023..... 166

6.1	Auditoria-Geral do Estado.....	166
6.2	Resultados das CSET/CSEC.....	172
6.3	Efetividade das recomendações.....	172
6.4	Benefícios de auditoria.....	173
6.5	Implementação do IA-CM na AUGÉ.....	174

CAPÍTULO 7 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EM PARECERES PRÉVIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 176

7.1	Exercício de 2019.....	176
7.2	Exercício de 2020.....	218
7.3	Exercício de 2021.....	400
7.4	Exercício de 2022.....	400
7.5	Resumo.....	401
7.6	Conclusão.....	413

CAPÍTULO 8 – CERTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA VINCULADA À SAÚDE E AO ENSINO NO FINAL DO EXERCÍCIO, PARA COBERTURA DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS 414

CAPÍTULO 9 – AVALIAÇÃO DAS UNIDADES DE AUDITORIA SETORIAIS E SECCIONAIS..... 418

9.1.	Avaliação da Estrutura das Controladorias Setoriais e Seccionais.....	420

9.2. Aperfeiçoamentos implementados.....	424
9.3. Fragilidades identificadas.....	426
9.4. Ações Executadas pelas Controladorias Setoriais e Seccionais	428

CAPÍTULO 10 – PARECER CONCLUSIVO DAS CONTAS DO GOVERNADOR	429

APÊNDICE I DO CAPÍTULO 3 – DESEMPENHO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO.....	431

APÊNDICE II DO CAPÍTULO 6 – RELAÇÕES DE AUDITORIAS E OUTRAS AÇÕES	452

ANEXO I DO CAPÍTULO 7 – DOCUMENTOS RELACIONADOS COM O ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	766

CAPÍTULO 1 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO NA PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Este capítulo tem por objetivo demonstrar a avaliação da gestão pública nas perspectivas das dimensões orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial.

As Demonstrações Contábeis consolidadas foram disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda em tempo hábil para as análises da equipe de auditoria. Porém, o Relatório Contábil e as Notas Explicativas, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.720, de 10 de novembro de 2023, possuem prazo de entrega previsto para 25 de março de 2024, o que inviabilizou sua análise pela equipe de auditoria.

1.1 Gestão Orçamentária

1.1.1 Abordagem normativa referente à execução orçamentária para o exercício de 2023.

A avaliação da gestão orçamentária consistiu na comparação dos elementos que compõem a previsão das receitas e fixação das despesas, com os resultados alcançados no exercício de 2023, evidenciando o nível de realização das previsões de receita, do exame da relação entre as despesas fixadas e incorridas durante o exercício, nos aspectos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos das Empresas controladas pelo Estado, nas perspectivas das normas seguintes:

- a) Lei Orçamentária Anual (LOA/2023): Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023;
- b) Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023 e dá outras providências;

- c) Decreto Estadual nº 48.720, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 para os órgãos e as entidades da Administração Pública.

Os regramentos supracitados estão em conformidade com as determinações constitucionais, bem como as prerrogativas expressas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, quanto aos aspectos da gestão pública a elas inerentes.

1.1.2 Mensuração do nível de realização das previsões de receita

Por determinação do artigo 11 da Lei nº 4.320/1964, a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receita Corrente e Receita de Capital. Evidenciam-se na tabela a seguir, as previsões inicial e atualizada, bem como a receita realizada no exercício de 2023.

Tabela - Receita prevista e realizada do exercício 2023 por Categoria Econômica

Valores em R\$

Categoria Econômica	Previsão inicial (A)	Previsão atualizada (B)	Receita Realizada (C)	A.H (C/B)	A.H (C/A)
Receitas Correntes	128.444.356.599,00	129.794.944.372,00	134.814.869.169,72	103,87%	104,96%
Receita Intra-orçamentária	10.203.017.026,00	10.203.023.026,00	10.212.514.397,44	100,09%	100,09%
Receitas de Capital	3.328.231.307,00	3.447.936.631,00	3.353.553.332,24	97,26%	100,76%
Deduções da Receita	-35.871.648.743,00	-35.871.648.743,00	-37.601.588.285,96	104,82%	104,82%

Categoria Econômica	Previsão inicial (A)	Previsão atualizada (B)	Receita Realizada (C)	A.H (C/B)	A.H (C/A)
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	-70.998.419,99		
Total	106.103.956.189,00	107.574.255.286,00	110.708.350.193,45	102,91%	104,34%

Fonte: Armazém – SIAFI-MG

Conforme tabela, o total da receita arrecadada atingiu 104,34% do previsto inicialmente e 102,91% da previsão atualizada. As receitas correntes corresponderam a 104,96% da previsão inicial e 103,87% da previsão atualizada. Por outro lado, a receita de capital correspondeu a 100,76% da previsão atualizada e 97,26% da previsão inicial.

Demonstra-se, na tabela a seguir, a variação da arrecadação da receita por categoria econômica, nos dois últimos exercícios.

Tabela - Variação da receita arrecadada por categoria econômica - 2023 e 2022

Valores em R\$

Categoria econômica	2023 (A)	2022 (B)	Variação (B - A)	A.H (A/B)
1. Receitas Correntes	134.814.869.169,72	132.003.488.282,55	2.811.380.887,17	2,13%
2. Receitas de Capital	3.353.553.332,24	3.334.368.892,44	19.184.439,80	0,58%
7. Receita Intra-orçamentária	10.212.514.397,44	18.840.462.396,62	-8.627.947.999,18	-45,79%
Receita Bruta	148.380.936.899,40	154.178.319.571,61	-5.797.382.672,21	-3,76%
9. Deduções das Receitas Correntes	-70.998.419,99	-35.462.487.248,68	35.391.488.828,69	-99,80%

Categoria econômica	2023 (A)	2022 (B)	Variação (B - A)	A.H (A/B)
9. Deduções das Receitas	-37.601.588.285,96	-157.637.931,55	-7.443.950.354,41	23753,13%
Total	110.708.350.193,45	118.558.194.391,38	-7.849.844.197,93	-6,62%

Fonte: Armazém – SIAFI-MG

No comparativo entre os exercícios de 2023 e 2022, houve uma variação negativa de -6,62% no total das receitas, significando um decréscimo próximo de R\$ 7,849 bilhões, quando confrontado com o exercício anterior. Isso ocorreu principalmente porque em 2022 houve receitas de Aportes para Amortização do Déficit Atuarial do RPP e para Cobertura de Insuficiências Financeiras dos poderes superiores a R\$ 8,600 bilhões, ocasionando uma variação de -45,79%.

1.1.2.1 Arrecadação da receita no aspecto patrimonial

As receitas correntes, de natureza tributária, refletem diretamente na variação patrimonial aumentativa do estado, provocando aumento do patrimônio líquido, por meio de ingresso financeiro sem uma correspondente diminuição de bens ou direitos, ou um aumento de dívidas. Conforme demonstrado a seguir, as receitas tributárias¹ configuram como as mais representativas.

¹“resulta da competência para tributar outorgada pela Constituição Federal para cada pessoa política. É composta de impostos, taxas e contribuições de melhoria” (FURTADO, 2014, p. 303).

Tabela - Principais receitas – Exercício 2023

Valores em R\$

Classificação da Receita	Desdobramento 1	Desdobramento 2	Desdobramento 3	Valor Arrecadado	Participação em relação ao total no exercício de 2023
1114.50.1.0.00.000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	71.903.704.940,41	64,95%
1112.51.0.0.00.000	Impostos sobre o Patrimônio	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	11.120.966.370,19	10,05%
1113.03.1.0.00.000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	7.059.462.146,85	6,38%
1121.01.0.0.00.000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.447.432.373,34	3,11%
1112.52.0.0.00.000	Impostos sobre o Patrimônio	Imposto Sobre Transmissão, Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos	Imposto Sobre Transmissão, Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos	1.860.762.652,91	1,68%

Classificação da Receita	Desdobramento 1	Desdobramento 2	Desdobramento 3	Valor Arrecadado	Participação em relação ao total no exercício de 2023
1121.04.0.0.00.000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	799.880.674,62	0,72%
1122.02.0.0.00.000	Taxas pela Prestação de Serviços	Emolumentos e Custas Judiciais	Emolumentos e Custas Judiciais	385.092.912,29	0,35%
1122.01.0.0.00.000	Taxas pela Prestação de Serviços	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	144.161.961,54	0,13%
1114.50.2.0.00.000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	110.118.969,27	0,10%
Demais receitas				13.876.767.192,03	12,53%
TOTAL				110.708.350.193,45	100,00%

Fonte: Portal da Transparência de MG – consulta realizada em 05/02/2024

Destaca-se que o percentual de arrecadação referente à receita do ICMS foi de 64,95% e observa-se que o IPVA representa 10,05% da arrecadação no exercício analisado.

1.1.2.2 Arrecadação da receita por fonte de recurso

Apresentam-se na tabela a seguir as previsões inicial e atualizada e a receita realizada, com indicação das dez fontes de recurso com maior representatividade no orçamento de 2023, totalizando cerca de R\$ 103,092

bilhões, ou seja, 93,12% de toda receita realizada do Estado, assim como a análise horizontal entre a receita realizada e a previsão atualizada, e a análise vertical, demonstrando a participação da fonte em relação ao total da receita arrecadada.

Tabela - Receita por fonte de recurso – Exercício 2023

Valores em R\$

Fonte/ Descrição		Previsão inicial (A)	Previsão atualizada (B)	Receita realizada (C)	A.H (C/B) %	Particip. (A.V) %
10	Recursos Ordinários - Recursos não vinculados de impostos	63.922.027.985,00	63.927.032.925,00	65.659.435.107,32	102,71	59,31
23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	11.061.528.203,00	11.103.312.211,00	11.607.605.063,83	104,54	10,48
42	Contribuição Patronal para o RPPS	5.887.784.391,00	5.887.784.391,00	6.166.834.137,13	104,74	5,57
15	Recursos Ordinários - outros recursos não vinculados	3.291.895.777,00	3.450.512.037,00	4.173.278.940,02	120,95	3,77
60	Recursos diretamente arrecadados	3.666.982.002,00	3.707.689.368,00	3.939.274.991,61	106,25	3,56
95	Recursos Recebidos por danos advindos	2.151.945.428,00	2.752.715.789,00	3.477.781.128,36	126,34	3,14

Fonte/ Descrição		Previsão inicial (A)	Previsão atualizada (B)	Receita realizada (C)	A.H (C/B) %	Particip. (A.V) %
	de desastres socioambientais					
43	Contribuição do Servidor para o RPPS	3.305.148.529,00	3.305.148.529,00	3.357.358.367,07	101,58	3,03
77	Taxa de Fiscalização Judiciária e taxas e multas judiciais	1.455.515.050,00	1.455.521.050,00	1.798.303.963,54	123,55	1,62
78	Contribuição Militar para custeio do sistema de proteção social dos militares	1.761.536.485,00	1.761.536.485,00	1.532.354.109,02	86,99	1,38
27	Taxa de Segurança Pública	1.068.766.193,00	1.068.766.193,00	1.380.665.251,27	129,18	1,25
	Demais Fontes	8.530.826.146,00	9.154.236.308,00	7.615.459.134,28	83,19	6,88
Total		106.103.956.189,00	107.574.255.286,00	110.708.350.193,45	102,91	100,00

Fonte: Armazém – SIAFI-MG

Nota-se que a fonte 10 – Recursos Ordinários - Recursos não vinculados de impostos é a mais representativa, com 59,31%, seguida pela fonte 23 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB que representam 10,48% da arrecadação.

Em termos percentuais, no comparativo entre a receita realizada e a previsão atualizada, tem-se a fonte 27 Taxa de Segurança Pública com maior

representatividade (129,18%), seguida pela fonte 95 - Recursos Recebidos por danos advindos de desastres socioambientais (126,34%).

Segue, abaixo, a segmentação dos valores recebidos devido a desastres socioambientais na fonte 95 para o exercício de 2023 que totalizou em cerca de R\$ 3,477 bilhões.

Tabela - Receita decorrente de desastres socioambientais – Exercício 2023

Valores em R\$

U.O - código/nome	Fonte - código	Classificação - código	Classificação - descrição	Receita - Valor Contabilizado
9999 - EMG - Administração Direta	95	1321010101000	Remuneração Depósitos Bancários - Princ.	657.822.958,97
9999 - EMG - Administração Direta	95	1921990101000	Outras Indenizações - Princ. - Impactos E Danos Ambientais	610.838,96
9999 - EMG - Administração Direta	95	1922990199000	Outras Restituições - Princ. - Demais	15.197,82
9999 - EMG - Administração Direta	95	1999992199000	Outras Rec. - Primarias - Princ. - Demais	687.557,26
9999 - EMG - Administração Direta	95	2999990102000	Demais Rec. Capital - Princ. - Rompimento Da Barragem Da Mina Do Córrego Do Feijão Em Brumadinho	2.503.977.344,65
9999 - EMG - Administração Direta	95	2999990103000	Demais Rec. Capital - Princ. - Rompimento Da Barragem De Fundão Em Mariana - Renova	314.667.230,70

U.O - código/nome	Fonte - código	Classificação - código	Classificação - descrição	Receita - Valor Contabilizado
Total				3.477.781.128,36

Fonte: Armazém – SIAFI-MG

1.1.3 Exame da relação entre as despesas fixadas e incorridas no período

A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade².

A classificação da despesa pública fornece dados para diversas análises e é utilizada para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar a execução orçamentária por poder, por função de governo, por subfunção, por programa, por categoria econômica, por grupo, por elemento de despesa, por fonte de recurso, entre outras:

Tabela - Despesa fixada, autorizada e realizada por Poder – Exercício 2023

Valores em R\$

Poder/Instituição	Despesa Fixada (A)	Despesa Autorizada (B)	Despesa Realizada (C)	%A.H (C/A)	%A.H (C/B)
Executivo	91.818.078.951,00	101.114.538.132,05	92.297.018.454,26	100,52	91,28
Judiciário	10.717.245.842,00	11.173.507.190,88	10.678.624.045,65	99,64	95,57
Ministério Público	3.133.383.992,00	3.781.383.992,00	3.574.437.188,97	114,08	94,53

² MCASP - 8ª edição, p.67.

Poder/Instituição	Despesa Fixada (A)	Despesa Autorizada (B)	Despesa Realizada (C)	%A.H (C/A)	%A.H (C/B)
Legislativo	1.991.490.967,00	2.028.790.967,00	1.973.454.225,25	99,09	97,27
Tribunal De Contas	1.096.224.017,00	1.096.224.017,00	1.031.554.980,46	94,10	94,10
Defensoria Publica	902.329.469,00	902.579.469,00	853.902.750,97	94,63	94,61
Total	109.658.753.238,00	120.097.023.767,93	110.408.991.645,56	100,68	91,93

Fonte: Armazém – SIAFI-MG

Demonstra-se os montantes das despesas relativos à execução orçamentária por Poder, em que o total da despesa realizada foi superior ao total do crédito inicial em 0,68% e inferior ao total do crédito autorizado em 8,07%.

Dos R\$ 120 bilhões em despesas autorizadas, o Estado realizou R\$ 110 bilhões, ou seja, R\$ 10 bilhões a menos, uma vez que as receitas realizadas no período foi de R\$ 110,7 bilhões.

Tabela - Comparativo da despesa realizada por Poder – Exercícios 2023 e 2022

Valores em R\$

Poder/Instituição	2023 (A)	2022 (B)	%A.H A/B	%A.V A/total
Executivo	92.297.018.454,26	101.852.699.105,92	-9,38%	83,60%
Judiciário	10.678.624.045,65	8.497.985.832,40	25,66%	9,67%
Ministério Público	3.574.437.188,97	2.699.541.997,87	32,41%	3,24%

Poder/Instituição	2023 (A)	2022 (B)	%A.H A/B	%A.V A/total
Legislativo	1.973.454.225,25	1.756.531.737,12	12,35%	1,79%
Tribunal de Contas	1.031.554.980,46	946.674.870,54	8,97%	0,93%
Defensoria Pública	853.902.750,97	736.345.633,02	15,96%	0,77%
Total	110.408.991.645,56	116.489.779.176,87	-5,22%	100,00%

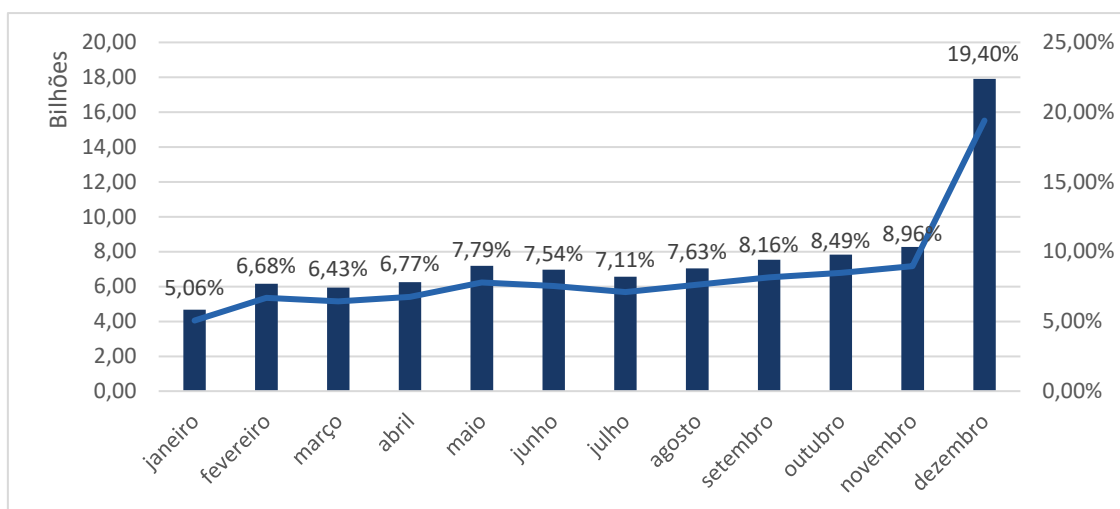
Fonte: Armazém – SIAFI-MG

No comparativo da despesa realizada, entre os exercícios de 2023 e 2022, por meio da análise horizontal, observa-se que o Estado de Minas Gerais realizou 5,22%, a menos de despesas em relação a 2022.

1.1.3.1 Despesa realizada por mês - Poder Executivo

O gráfico a seguir demonstra o percentual da realização da despesa, por mês, durante o exercício de 2023. Em termos de valores absolutos, o montante mais significativo correspondeu ao mês de dezembro, com aproximadamente R\$ 17,901 bilhões, cerca de 19,40% do total realizado no exercício.

Gráfico - Despesa realizada por mês Poder Executivo – Exercício 2023



Fonte: Armazém – SIAFI-MG

1.1.3.2 Despesa realizada por grupo de despesa – Poder Executivo

A tabela a seguir demonstra a comparação das despesas realizadas, por grupo da despesa e categoria econômica, nos exercícios de 2023 e 2022.

Tabela - Despesa realizada por grupo e categoria – Exercícios 2023 e 2022

Valores em R\$

Categoria Econômica da Despesa	Grupo da despesa	2023 (A)	2022 (B)	A.H A/B	A.V A/total	A - B
Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	56.510.886.400,66	52.850.257.320,28	6,93%	61,23%	3.660.629.080,38
	Outras Despesas Correntes	23.260.382.963,65	32.830.265.199,18	-29,15%	25,20%	-9.569.882.235,53
	Juros e Encargos da Dívida	1.724.802.926,82	2.818.933.414,94	-38,81%	1,87%	-1.094.130.488,12
Despesas de Capital	Investimentos	6.690.037.766,10	8.965.401.713,00	-25,38%	7,25%	-2.275.363.946,90
	Amortização da Dívida	2.426.619.958,18	2.881.295.935,01	-15,78%	2,63%	-454.675.976,83
	Inversões Financeiras	1.684.288.438,85	1.506.545.523,51	11,80%	1,82%	177.742.915,34
Total		92.297.018.454,26	101.852.699.105,92	-9,38%	100,00%	-9.555.680.651,66

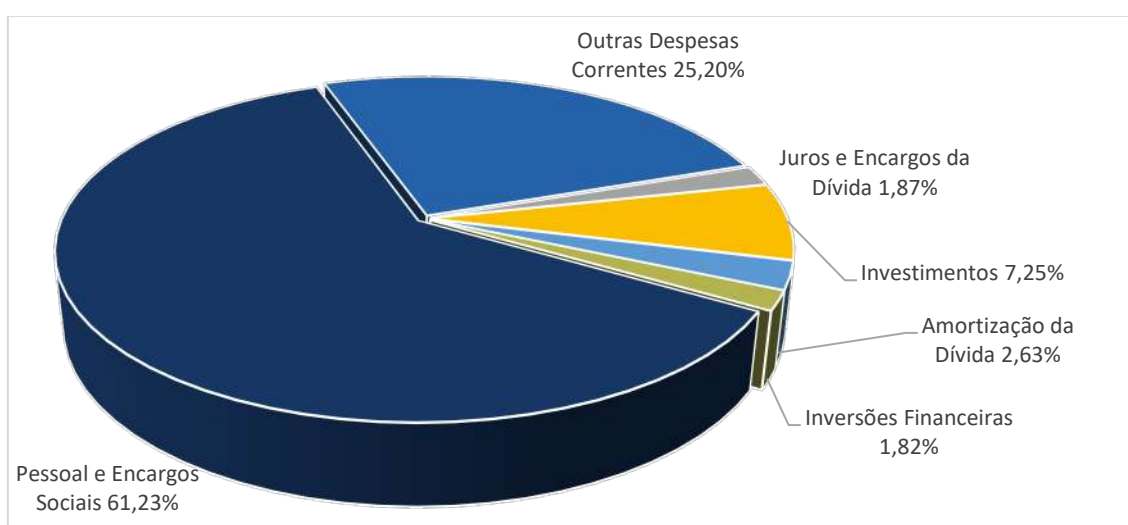
Fonte: Armazém – SIAFI-MG

Verifica-se, em 2023, o decréscimo nas despesas com Juros e Encargos da Dívida, em aproximadamente R\$ 1,094 bilhões, ou seja, uma redução aproximada de 38,81%, seguida por Outras Despesas Correntes próximo de

R\$9,569 bilhões, ou seja, aproximadamente -29,15% inferior no comparativo entre os dois exercícios. A redução total das despesas em 2023 foi na ordem de R\$ 9,555 bilhões, (-9,38%) quando comparada com 2022.

Em 2023, as despesas realizadas com Pessoal e Encargos Sociais representaram 61,23%, seguidas por Outras Despesas Correntes com 25,20% do total. Verifica-se, ainda, que houve redução nas despesas com Investimentos, cerca de R\$ 2,275 bilhões (-25,38%), em relação ao exercício de 2022.

Gráfico - Percentuais de participação na realização da despesa 2023



Fonte: Armazém – SIAFI-MG

1.1.3.3 Despesa realizada por função³ – Poder Executivo

A tabela a seguir compara a despesa realizada, por função, nos exercícios de 2023 e 2022, por meio de análises horizontal e vertical.

³ A função expressa o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público. (MCASP - 10ª edição, versão 2 publicada em 23/9/2019, p. 195.)

Tabela - Despesa realizada por função – Exercício 2023 e 2022

Valores em R\$

Código da função	Descrição da Função	2023 (A)	2022 (B)	%A.H A/B	%A.V A/total
6	Segurança Publica	20.885.597.906,18	20.466.494.672,15	2,05	22,63
12	Educação	18.742.440.384,10	17.922.786.991,01	4,57	20,31
9	Previdência Social	18.721.161.876,46	17.400.487.935,88	7,59	20,28
10	Saúde	17.099.848.704,79	15.536.937.366,65	10,06	18,53
28	Encargos Especiais	6.046.339.933,05	18.594.169.896,91	-67,48	6,55
4	Administração	5.183.011.792,21	6.132.748.491,84	-15,49	5,62
26	Transporte	2.455.211.624,44	2.051.087.494,31	19,70	2,66
20	Agricultura	663.849.728,97	672.252.062,75	-1,25	0,72
15	Urbanismo	567.682.459,35	442.542.040,06	28,28	0,62
19	Ciência e Tecnologia	541.185.198,09	515.087.798,51	5,07	0,59
3	Essencial A Justiça	344.533.117,20	333.487.878,94	3,31	0,37
18	Gestão Ambiental	324.130.168,07	250.578.737,40	29,35	0,35
8	Assistência Social	173.972.496,14	221.457.631,41	-21,44	0,19

Código da função	Descrição da Função	2023 (A)	2022 (B)	%A.H A/B	%A.V A/total
13	Cultura	137.212.775,24	129.753.329,27	5,75	0,15
16	Habitação	88.859.228,90	18.070.356,24	391,74	0,10
27	Desporto e Lazer	80.698.994,77	35.857.410,70	125,06	0,09
17	Saneamento	66.802.573,46	445.398.183,48	-85,00	0,07
23	Comercio e Serviços	63.078.976,62	165.993.437,83	-62,00	0,07
14	Direitos da Cidadania	51.291.516,25	42.326.649,94	21,18	0,06
11	Trabalho	39.370.069,18	19.959.420,25	97,25	0,04
21	Organização Agraria	9.399.412,16	5.577.214,55	68,53	0,01
25	Energia	5.240.676,32	36.002.578,43	-85,44	0,01
22	Industria	5.123.022,78	413.466.964,34	-98,76	0,01
7	Relações Exteriores	975.819,53	174.563,07	459,01	0,00
Total		92.297.018.454,26	101.852.699.105,92	-9,38	100,00

Fonte: Armazém – SIAFI-MG

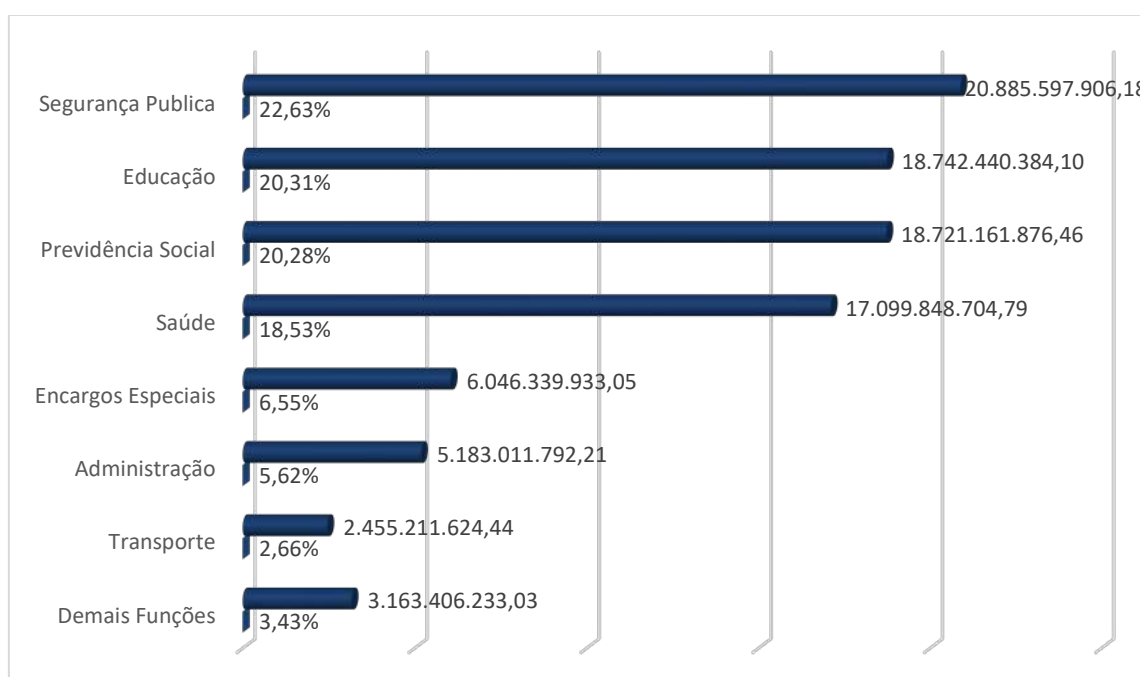
No comparativo da despesa realizada, por função, entre os exercícios de 2023 e 2022, observa-se variação percentual a maior da despesa realizada nas

seguintes funções: 7 – Relações Exteriores (459,01%), 16 - Habitação (391,74%) e 27 – Desporto e Lazer (125,06%).

As variações a menor das despesas realizadas referem-se as funções 22 – Indústria (- 98,76%), 25 – Energia (- 85,44 %) e 17 – Saneamento (- 85,00%).

No exercício de 2023, as funções Segurança Pública, Educação, Previdência Social e Saúde respondem por 81,75% da despesa realizada, conforme demonstrado abaixo.

Gráfico - Despesa realizada - principais funções – Exercício 2023



Fonte: Armazém – SIAFI-MG

1.1.3.4 Despesa realizada por elemento – Poder Executivo

No comparativo da despesa realizada entre os exercícios de 2023 e 2022, dos 50 elementos das despesas, demonstram-se, na tabela a seguir, os 10 mais representativos que juntos totalizaram aproximadamente R\$ 75,486 bilhões, ou seja, 81,79% do orçamento.

No comparativo entre os exercícios constata-se maior acréscimo, próximo de 42,58%, no elemento 51 – Obras e Instalações, seguido pelo elemento 13 – Obrigações Patronais, com 15,58%.

**Tabela - Despesa realizada considerando os 10 maiores elementos –
Exercícios 2023 e 2022**

Valores em R\$

Código do Elemento da Despesa	Descrição do Elemento da Despesa	2023 (A)	2022 (B)	%A.H A/B	%A.V A/total
1	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	22.159.046.585,26			24,01
1	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares		20.788.670.307,93		
11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	15.716.421.510,13	14.250.982.414,91	10,28	17,03
41	Contribuições	8.563.544.925,21	9.789.794.100,97	-12,53	9,28
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.300.864.673,38	5.507.618.239,51	14,40	6,83
13	Obrigações Patronais	6.024.177.195,82	5.212.005.328,34	15,58	6,53
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	4.984.902.962,68	5.087.391.868,99	-2,01	5,40
3	Pensões	4.384.374.196,62			4,75

Código do Elemento da Despesa	Descrição do Elemento da Despesa	2023 (A)	2022 (B)	%A.H A/B	%A.V A/total
3	Pensões do RPPS e do Militar		4.233.087.357,09		
42	Auxílios	2.953.725.617,35	3.966.717.109,74	-25,54	3,20
51	Obras e Instalações	2.630.681.932,08	1.845.042.386,99	42,58	2,85
43	Subvenções Sociais	1.768.944.806,46	1.535.272.144,25	15,22	1,92
	Demais Elementos	16.810.334.049,27	29.636.117.847,20	-43,28	18,21
Total		92.297.018.454,26	101.852.699.105,92	-9,38	100,00

Fonte: Armazém – SIAFI-MG

Nos itens conexos à terceirização, em relação ao ano anterior, destaca-se os elementos/itens: 3952 - Contratação de estagiários com o aumento de 16,05% e 3704 - Locação de Serviços de Apoio Administrativo Realizados pela MGS, com o aumento de 11,91%. Observando o resultado geral e o comparando com 2022, houve um acréscimo de 9,61% ou aproximadamente R\$ 79,918 milhões nas realizações das despesas relativas aos itens citados.

Tabela - Despesa realizada com elementos/itens conexos a terceirização – Exercícios 2023 e 2022

Valores em R\$

Código do Elemento/item da Despesa	Descrição do Item da Despesa	2023 (A)	2022 (B)	A.H A/B	A.V A/total
1307	Obrigações Patronais - Contratos de Terceirização	1.079,67	9.600,33	-88,75%	0,00%
3501	Serviços de Consultoria - Pessoa Física	13.461,46	16.023,36	-15,99%	0,00%
3502	Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica	15.201.838,90	22.013.208,78	-30,94%	1,67%
3701	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza	44.016.130,70	42.257.792,79	4,16%	4,83%
3702	Locação de Serviços de Apoio Administrativo	88.075.860,57	80.302.096,00	9,68%	9,67%
3703	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza Realizados Pela MGS	154.552.391,75	143.036.469,89	8,05%	16,96%
3704	Locação de Serviços de Apoio Administrativo Realizados pela MGS	573.157.429,22	512.164.751,63	11,91%	62,90%
3952	Contratação de Estagiários	28.080.007,28	24.196.023,28	16,05%	3,08%
3502	Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica	8.169.359,55	7.352.971,34	11,10%	0,90%
Total		911.267.559,10	831.348.937,40	9,61%	100,00%

Fonte: Armazém – SIAFI-MG e Classificador Econômico da Despesa.

1.1.3.5 Despesa realizada por fonte/destinação de recursos – Poder Executivo

Demonstram-se, na tabela a seguir, as dez principais fontes de recursos orçamentários com maior participação na realização da despesa em 2023, do Poder Executivo do Estado, em relação ao exercício anterior.

No comparativo observa-se que a realização das despesas na fonte 60 - Recursos Diretamente Arrecadados, obteve um acréscimo próximo de R\$ 713,573 milhões, ou seja, 51,34%; já na fonte 95 - Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais obteve um decréscimo em torno de R\$ 1,033 bilhão, cerca de -38,38% em relação ao ano 2022.

Tabela - Comparativo da despesa realizada por fonte – Exercício 2023 e 2022

Valores em R\$

Código da Fonte	Descrição da Fonte	2023 (A)	2022 (B)	%A.H (A/B)	%A.V A/total
10	Recursos Ordinários - Recursos não Vinculados de Impostos	53.545.259.025,10			58,01
10	Recursos Ordinários		57.519.220.267,25		
23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	11.647.695.468,66	11.492.534.471,56	1,35	12,62
42	Contribuição Patronal para o RPPS	4.731.251.902,62	3.970.521.558,40	19,16	5,13
15	Recursos Ordinários - Outros Recursos não Vinculados	4.134.494.838,05			4,48

Código da Fonte	Descrição da Fonte	2023 (A)	2022 (B)	%A.H (A/B)	%A.V A/total
60	Recursos Diretamente Arrecadados	2.103.441.633,84	1.389.868.310,93	51,34	2,28
43	Contribuição do Servidor para o RPPS	2.101.897.698,65	2.027.014.713,86	3,69	2,28
11	Recursos de Desvinculação de Receitas	1.984.601.016,56			2,15
11	Recursos de Desvinculação de Receitas? EC 93/2016		1.182.409.872,35		
95	Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais	1.658.333.522,08	2.691.352.167,84	-38,38	1,80
78	Contribuição Militar para Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares	1.443.366.272,58	1.480.000.000,00	-2,48	1,56
27	Taxa de Segurança Pública	1.394.982.142,73	1.489.959.700,85	-6,37	1,51
	Demais Fontes	7.551.694.933,39	18.609.818.042,88	-59,42	8,18
Total		92.297.018.454,26	101.852.699.105,92	-9,38	100,00

Fonte: Armazém – SIAFI-MG

1.1.4 – Análise da execução do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Nos termos do art. 157, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital

social com direito a voto. A Constituição reproduziu o dispositivo da Constituição da República de 1988, no seu art. 165, parágrafo 5º.

Para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária Anual fixou a despesa total do Orçamento de Investimento em R\$ 7.910.440.979,00, sendo realizado R\$ 4.919.978.629,77, ou seja, 62,20% do total. No comparativo entre as despesas fixadas e realizadas, este valor representou R\$ 2.990.462.349,23 a menor em relação ao que foi previsto na LOA.

No que tange a despesa realizada no exercício de 2023, as empresas CEMIG – Distribuição, CEMIG – Geração e Transmissão e Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, juntas, foram responsáveis por 81,76% do total das despesas realizadas do orçamento de investimento.

No comparativo entre a despesa fixada e realizada, em termos proporcionais, identificam-se as empresas CEMIG – Gerações e Transmissões, Companhia Energética de MG – CEMIG, COHAB, COPASA e COPASA-COPANOR no exercício de 2023, com percentuais de 37,26%, 12,68%, 13,35%, 35,93% e 47,38%, respectivamente.

Quadro - Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado – Exercício 2023 (em R\$):

Empresa código	Empresa - descrição	2023					
		Despesa Fixada (A)	Despesa Autorizada (B)	Despesa Realizada (C)	%A.H. C/B	% A.H. C/A	C/total %
5201	BDMG	21.267.000,00	21.267.000,00	21.267.000,00	100	100	0,43
5401	CEMIG Distribuição	3.063.888.993,00	3.567.092.993,00	3.063.888.993,00	85,89	100	62,27
5391	CEMIG Geração e Transmissão	2.359.150.181,00	1.389.895.845,00	878.995.095,33	63,24	37,26	17,87

Empresa código	Empresa - descrição	2023					
		Despesa Fixada (A)	Despesa Autorizada (B)	Despesa Realizada (C)	%A.H. C/B	% A.H. C/A	C/total %
5121	Companhia Energética de MG - CEMIG	629.228.977,00	742.941.850,00	79.766.505,25	10,74	12,68	1,62
5031	CODEMGE	14.119.841,00	14.119.841,00	14.119.841,00	100	100	0,29
5011	CODEMIG	1.000,00	1.000,00	1.000,00	100	100	0
5071	COHAB	120.000,00	132.500,00	16.019,70	12,09	13,35	0
5081	COPASA	1.460.915.500,00	920.534.470,00	524.906.587,52	57,02	35,93	10,67
5511	COPASA COPANOR	47.000.000,00	42.000.000,00	22.268.100,97	53,02	47,38	0,45
5251	GASMIG	244.358.023,00	244.358.023,00	244.358.023,00	100	100	4,97
5131	INDI	500.000,00	500.000,00	500.000,00	100	100	0,01
5191	MGI	15.974.556,00	15.974.556,00	15.974.556,00	100	100	0,32
5381	MGS	8.001.000,00	8.001.000,00	8.001.000,00	100	100	0,16
5141	PRODEMGE	45.914.908,00	45.914.908,00	45.914.908,00	100	100	0,93
5261	Trem Metropolitano	1.000,00	1.000,00	1.000,00	100	100	0
Total		7.910.440.979,00	7.012.734.986,00	4.919.978.629,77	70,16	62,2	100

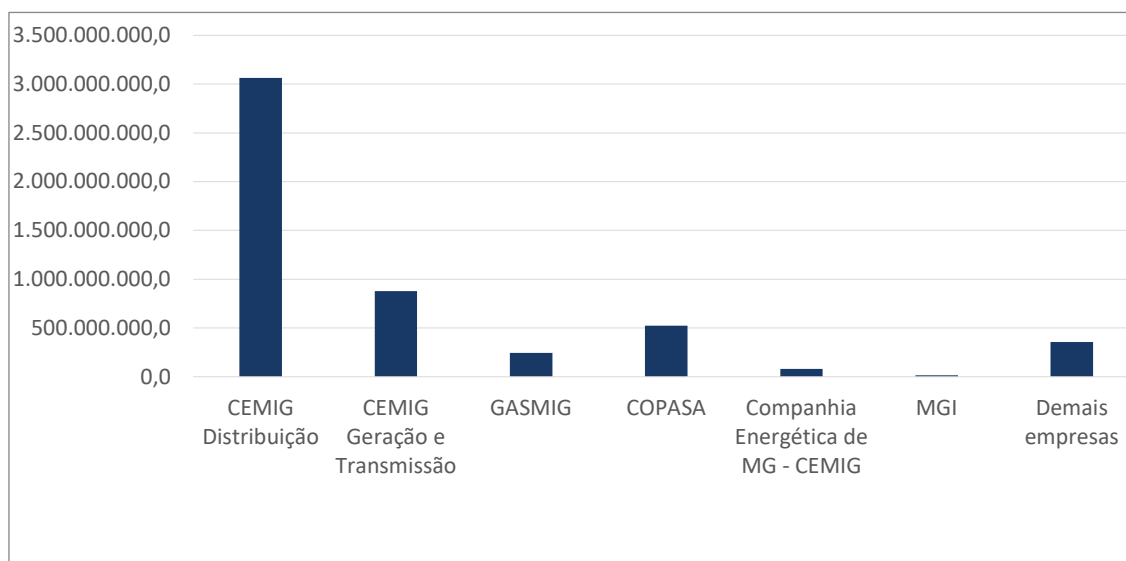
Fonte LOA 2023

O gráfico a seguir demonstra, em termos percentuais, a participação, por empresa controlada, no total da despesa executada no exercício de 2023.

Gráfico - Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado Despesas realizadas – Exercício – 2023

Fonte: LOA 2023, SIGPLAN/MG e Decreto nº 48.720 de 10/11/2023.

No comparativo da despesa realizada entre os exercícios de 2022 e 2023,



verifica-se que as empresas, a seguir, executaram despesas inferiores em relação ao ano anterior: COPASA (54,39%), CODEMGE (42,21%), COPASA COPANOR (31,44%) e Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG (21,02%). Entre as empresas que executaram despesas em 2023, a MGI, GASMIG, MGS, PRODEMGE, CEMIG – Geração e Transmissão, com percentuais de 1517,83%, 434,15%, 338,84%, 283,23%, 160,57%, nesta ordem, se destacam por registrar valores bem superiores a 2022. Nota-se que, no exercício de 2023, foram executadas, no orçamento de investimentos em empresas controladas pelo Estado, um total de R\$ 280 milhões a maior que o exercício de 2022.

Quadro - Despesa executada por empresa controlada – exercícios 2023 e 2022 (em R\$):

Empresa	Despesa Executada 2022 (A)	Despesa Executada 2023 (B)	A.H% (B/A)	A.V% (B/total)
BDMG	9.561.562,20	21.267.000,00	122,42	0,43
CEMIG Distribuição	2.922.850.070,44	3.063.888.993,00	4,83	62,27
CEMIG Geração e Transmissão	337.329.395,74	878.995.095,33	160,57	17,87
Companhia Energética de MG - CEMIG	100.995.860,40	79.766.505,25	-21,02	1,62
CODEMGE	24.432.915,19	14.119.841,00	-42,21	0,29
CODEMIG	0	1.000,00	-	0,00
COHAB	0	16.019,70	-	0,00
COPASA	1.150.756.473,99	524.906.587,52	-54,39	10,67
COPASA COPANOR	32.477.527,75	22.268.100,97	-31,44	0,45
GASMIG	45.747.345,86	244.358.023,00	434,15	4,97
INDI	373.547,70	500.000,00	33,85	0,01
MGI	987.405,71	15.974.556,00	1.517,83	0,32
MGS	1.823.196,76	8.001.000,00	338,84	0,16

Empresa	Despesa Executada 2022 (A)	Despesa Executada 2023 (B)	A.H% (B/A)	A.V% (B/total)
PRODEMGE	11.980.984,11	45.914.908,00	283,23	0,93
Trem Metropolitano	0	1.000,00	-	0,00
Total	4.639.316.285,85	4.919.978.629,77	6,05	100

Fonte LOA 2023

1.2 Gestão Financeira

A gestão financeira consiste na avaliação e mensuração dos resultados provenientes das operações de entrada e saídas de recursos financeiros decorrentes da execução direta do orçamento, pelas unidades gestoras responsáveis pela realização dos gastos governamentais, que se dá por meio das licitações, do processo da despesa (empenho, liquidação e pagamento), das compras para suprir as necessidades das repartições, do pagamento das despesas com pessoal, das obras e do fornecimento de bens e serviços; ocorrendo a contabilização automática de todos esses processos, atos e fatos, da gestão.

A execução do orçamento requer providências preliminares, de natureza tanto orçamentária quanto financeira, com atenção à realização das receitas e a respectiva execução das despesas.

Dentre as ações prévias, cita-se o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023 e dá outras providências.

1.2.1 Avaliação dos pagamentos

1.2.1.1 Despesas realizadas por categoria econômica e grupo

Encontra-se demonstrada a seguir o comparativo entre a despesa realizada e o valor orçamentário pago, por grupo e categoria, do exercício de 2023.

Tabela - Despesa realizada/valor pago orçamentário por grupo e categoria – Exercício 2023

Valores em R\$

Categoria Econômica da Despesa	Grupo da despesa	Despesa Realizada (A)	Valor Pago Orçamentário (B)	B - A	A.H B/A	A.V B/total
Despesas Correntes	Outras Despesas Correntes	23.260.382.963,65	20.970.092.143,29	-2.290.290.820,36	-9,85%	24,36%
	Pessoal e Encargos Sociais	56.510.886.400,66	56.252.241.247,56	-258.645.153,10	-0,46%	65,36%
	Juros e Encargos da Dívida	1.724.802.926,82	1.566.367.300,37	-158.435.626,45	-9,19%	1,82%
Despesas de Capital	Investimentos	6.690.037.766,10	4.191.306.600,08	-2.498.731.166,02	-37,35%	4,87%
	Amortização da Dívida	2.426.619.958,18	2.426.619.958,18	0,00	0,00%	2,82%
	Inversões Financeiras	1.684.288.438,85	665.154.424,44	-1.019.134.014,41	-60,51%	0,77%
Total		92.297.018.454,26	86.071.781.673,92	-6.225.236.780,34	-6,74%	100,00%

Fonte: Armazém – SIAFI-MG

No total, observa-se a diferença, aproximada de R\$ 6,225 bilhões, entre a despesa realizada e o valor pago orçamentário. Destacam-se a diferença, em torno de R\$ 2,498 bilhões, no grupo Investimentos e próximo de R\$ 2,290 bilhões no grupo Outras Despesas Correntes.

1.2.1.2 Despesas realizadas por função

Considerando os estágios da despesa pública, o quadro a seguir demonstra a diferença de -6,74% entre a despesa realizada e o valor pago orçamentário por função no exercício financeiro de 2023.

Tabela - Despesa realizada e valor pago orçamentário por função – Exercício 2023

Valores em R\$

Código da função	Descrição da Função	Despesa Realizada (A)	Valor Pago Orçamentário (B)	B - A	%A.H B/A	%A.V B/total
6	Segurança Pública	20.885.597.906,18	20.306.560.146,89	-579.037.759,29	-2,77	23,59
12	Educação	18.742.440.384,10	17.889.445.860,15	-852.994.523,95	-4,55	20,78
9	Previdência Social	18.721.161.876,46	18.708.382.845,85	-12.779.030,61	-0,07	21,74
10	Saúde	17.099.848.704,79	15.623.737.194,96	-1.476.111.509,83	-8,63	18,15
28	Encargos Especiais	6.046.339.933,05	5.665.053.822,26	-381.286.110,79	-6,31	6,58
4	Administração	5.183.011.792,21	3.866.877.965,52	-1.316.133.826,69	-25,39	4,49
26	Transporte	2.455.211.624,44	1.413.740.440,62	-1.041.471.183,82	-42,42	1,64
20	Agricultura	663.849.728,97	625.696.911,83	-38.152.817,14	-5,75	0,73
15	Urbanismo	567.682.459,35	331.367.472,66	-236.314.986,69	-41,63	0,38
19	Ciência e Tecnologia	541.185.198,09	487.225.412,29	-53.959.785,80	-9,97	0,57

Código da função	Descrição da Função	Despesa Realizada (A)	Valor Pago Orçamentário (B)	B - A	%A.H B/A	%A.V B/total
3	Essencial a Justiça	344.533.117,20	339.167.474,94	-5.365.642,26	-1,56	0,39
18	Gestão Ambiental	324.130.168,07	295.119.538,38	-29.010.629,69	-8,95	0,34
8	Assistência Social	173.972.496,14	157.797.249,48	-16.175.246,66	-9,30	0,18
13	Cultura	137.212.775,24	129.977.734,63	-7.235.040,61	-5,27	0,15
16	Habitação	88.859.228,90	28.446.770,17	-60.412.458,73	-67,99	0,03
27	Desporto e Lazer	80.698.994,77	38.844.854,31	-41.854.140,46	-51,86	0,05
17	Saneamento	66.802.573,46	42.591.628,08	-24.210.945,38	-36,24	0,05
23	Comercio e Serviços	63.078.976,62	60.429.115,10	-2.649.861,52	-4,20	0,07
14	Direitos da Cidadania	51.291.516,25	38.783.071,37	-12.508.444,88	-24,39	0,05
11	Trabalho	39.370.069,18	13.327.733,26	-26.042.335,92	-66,15	0,02
21	Organização Agraria	9.399.412,16	5.033.105,10	-4.366.307,06	-46,45	0,01
25	Energia	5.240.676,32	187.444,79	-5.053.231,53	-96,42	0,00
22	Industria	5.123.022,78	3.087.430,60	-2.035.592,18	-39,73	0,00
7	Relações Exteriores	975.819,53	900.450,68	-75.368,85	-7,72	0,00
Total		92.297.018.454,26	86.071.781.673,92	-6.225.236.780,34	-6,74	100,00

Fonte: Armazém – SIAFI-MG

Evidencia-se a função 25 – Energia com a diferença perto de R\$ 5,053 milhões, entre a despesa realizada e o valor pago orçamentário, e a função 16 – Habitação na mesma situação, com a diferença próximo de R\$ 60,412 milhões.

1.2.1.3 Despesas realizadas por modalidade de licitação

A modalidade indica o procedimento que irá reger a licitação. No quadro a seguir apresenta-se a despesa realizada por modalidade de licitação.

Em 2023, o valor das despesas realizadas pelo Poder Executivo do Estado na modalidade concorrência foi próximo de R\$ 3,187 bilhões, cerca de 3,45%, na modalidade pregão foi aproximadamente R\$ 2,146 bilhões, correspondendo a 2,33% do total das despesas realizadas, e na modalidade registro de preço realizou cerca de R\$ 1,986 bilhões (2,15%).

Tabela - Despesa realizada por modalidade de licitação – Exercícios de 2023 e 2022

Valores em R\$

Código da modalidade de licitação	Modalidade de licitação	2023 (A)	2022 (B)	A.H A/B	A.V A/total
0	Não se Aplica	81.845.238.396,83	92.885.971.336,90	-11,89%	88,68%
1	Concorrência	3.187.174.539,39	1.835.013.495,95	73,69%	3,45%
6	Pregão	2.146.420.796,73	2.208.524.758,84	-2,81%	2,33%
10	Registro de Preços	1.986.644.512,41	1.897.874.748,93	4,68%	2,15%
8	Dispensa	1.755.021.830,25	1.686.486.902,04	4,06%	1,90%
9	Inexigibilidade	1.289.705.437,50	1.278.161.575,13	0,90%	1,40%
2	Tomada de Preços	74.538.424,22	59.899.213,82	24,44%	0,08%
13	Dispensa por Valor - Lei 14.133	8.268.046,15			0,01%
3	Carta Convite	1.526.355,30	767.074,31	98,98%	0,00%
99	Sem Informações	1.421.732,50			0,00%

Código da modalidade de licitação	Modalidade de licitação	2023 (A)	2022 (B)	A.H A/B	A.V A/total
12	Inexigibilidade - Lei 14.133	965.825,39			0,00%
14	Dispensa de Licitação - Lei 14.133	92.557,59			0,00%
Total		92.297.018.454,26	101.852.699.105,92	-9,38%	100,00%

Fonte: Armazém – SIAFI-MG

1.2.2 Execução dos Restos a Pagar

De acordo com a Lei nº 4.320/1964, a execução da despesa possui três estágios: empenho, que consiste no ato emanado por autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; a liquidação que é a verificação do direito adquirido pelo credor, a partir de títulos e documentos comprobatórios do crédito; e o pagamento que se concretiza com a entrega de numerário ao credor por meio de ordens de pagamento ou crédito em conta.

E, conforme o art. 36 da Lei nº 4.320, de 1964, os restos a pagar são resíduos passivos, por serem despesas empenhadas que não puderam ser pagas dentro do próprio exercício financeiro.

1.2.2.1 Inscrição de Restos a pagar – Poder Executivo

Dos restos a pagar no término de 2023, 54,72% estavam liquidados, sendo em torno de R\$ 4,083 bilhões (22,57%) do exercício financeiro de 2023 e cerca de R\$ 5,815 bilhões (32,15%) de exercícios anteriores.

Tabela - Restos a pagar – término dos exercícios 2023 e 2022

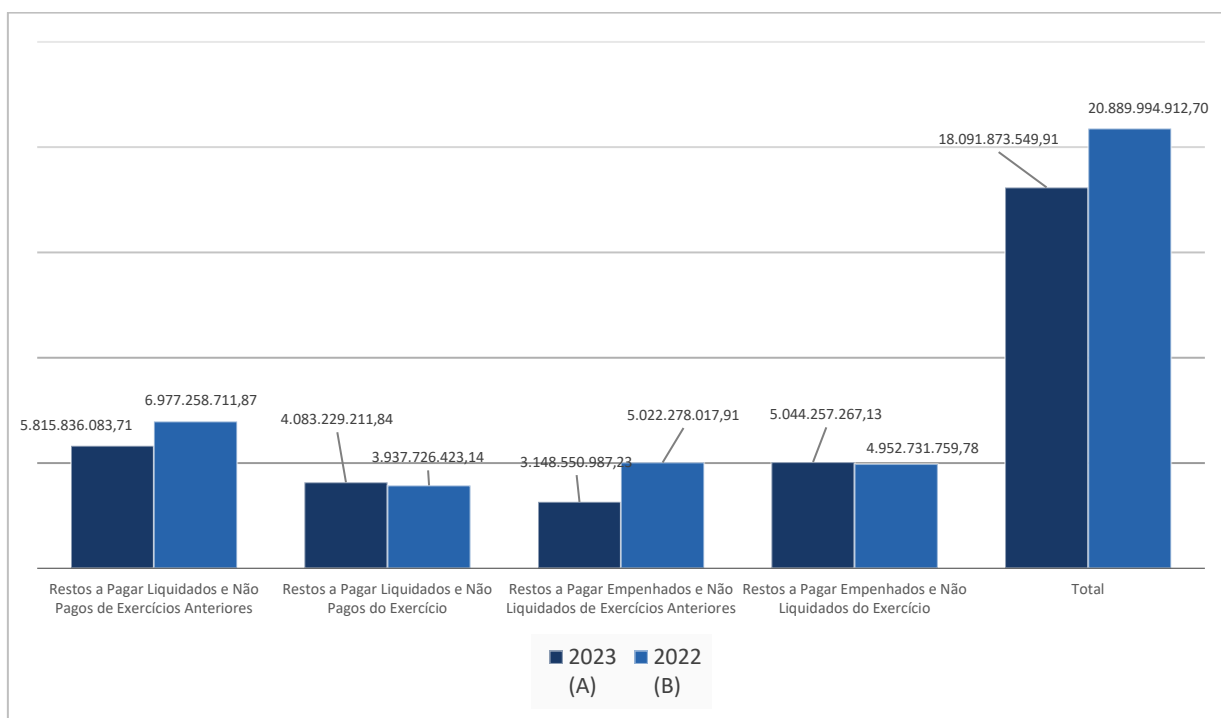
Valores em R\$

Restos a Pagar	2023 (A)	2022 (B)	%A.H A/B	%A.V A/total
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	5.815.836.083,71	6.977.258.711,87	-16,65%	32,15%
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício	4.083.229.211,84	3.937.726.423,14	3,70%	22,57%
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	3.148.550.987,23	5.022.278.017,91	-37,31%	17,40%
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	5.044.257.267,13	4.952.731.759,78	1,85%	27,88%
Total	18.091.873.549,91	20.889.994.912,70	-13,39%	100,00%

Fonte: ANEXO V do RGF relativo ao 3º Quadrimestre 2022 e 2023

Observa-se que o total de restos a pagar reduziu cerca de R\$ 2,798 bilhões (13,39%) comparando os exercícios financeiros de 2023 e 2022.

Entretanto, os Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício cresceram aproximadamente R\$ 145,502 milhões (3,70%) e os Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício crescerem perto de R\$ 91,525 milhões (1,85%).

Gráfico - Restos a pagar – Exercícios de 2023 e 2022

Fonte: ANEXO V do RGF relativo ao 3º Quadrimestre 2022 e 2023

1.3 Gestão Contábil

A fiscalização contábil se concretiza por intermédio da escrituração, dos balanços e da análise dos resultados econômicos e financeiros; e se interliga com as outras modalidades de fiscalização (financeira, orçamentária, operacional e patrimonial), pois os fatos que compõem qualquer dessas atividades são igualmente controlados pela Contabilidade.

Uma das possíveis contribuições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) é a de resgatar o objeto da Contabilidade como ciência, que é o patrimônio. Tendo em vista que a análise abarca o exercício de 2023, foram observadas as explicações do MCASP 9ª edição com validade a partir do exercício de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou a 10ª edição do MCASP, em dezembro de 2023, no entanto, a versão é válida a partir do exercício de 2024, não se enquadrando no propósito deste relatório.

Conforme a orientação do MCASP 9ª edição, fl. 484, a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, porém sua elaboração e publicação é obrigatória por força do art. 101 da Lei nº 4.320/1964, sendo também objeto desse Manual.

Ressalta-se que os resultados dos exames de auditoria não esgotam a possibilidade de identificação de outros problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, sendo competência primária das unidades e dos gestores das áreas envolvidas adotar processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliar os riscos e as fragilidades do processo, devendo, também, implementar as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos.

1.3.1 Análise das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASPs)

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram atualizadas, em consonância com os padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, pela Portaria STN nº 438/2012.

A Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 11, de 18 de outubro de 2018, afirma que as Demonstrações Contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial e do desempenho da entidade, e que a finalidade delas é proporcionar informação sobre a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que seja útil a grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões sobre a alocação de recursos.

Conforme a norma supramencionada, as demonstrações contábeis podem ter a função preditiva ou prospectiva, proporcionando informações úteis para prever o nível de recursos necessários pelas operações continuadas, os recursos que podem ser gerados pela continuidade das operações e os riscos e as incertezas a elas associadas.

Com o objetivo de padronizar a estrutura e definições dos elementos que compõem as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, foi editado o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP). Tais padronizações devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, permitindo a evidenciação, a análise e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)⁴.

Acerca das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público (MCASP) 9ª edição, p. 539, orienta:

A DMPL é obrigatória para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação.

As Demonstrações e o Relatório Contábil foram disponibilizados em tempo hábil pela SEF, exceto as Notas Explicativas relacionadas a tais Demonstrativos que, conforme mencionado no início deste capítulo, tem prazo de entrega previsto para 25/3/2024, o que inviabiliza sua análise para emissão deste relatório.

Segue análise das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público do Estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2023, de acordo com a Portaria STN nº 438/2012.

1.3.1.1 Análise Comparativa dos Balanços Orçamentários - Exercícios de 2022 e 2023

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Desta forma, foram efetuadas análises comparativas entre os Balanços Orçamentários consolidados dos exercícios de 2022 e 2023, conforme demonstrado a seguir:

⁴ Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), aprovado pela Portaria STN nº 1568/2022

**Tabela - Comparativo dos Balanços Orçamentários Consolidados /
Receita - Exercícios: 2022 e 2023**

Valores em R\$

Receitas	2023			20220		
	Previsão	Previsão	Receita	Previsão	Previsão	Receita
	Inicial	Atualizada	Realizada	Inicial	Atualizada	Realizada
Receitas (Exceto Intra- Orçamentárias) I	95.900.939.163,00	97.371.232.260,00	100.495.835.796,01	86.256.118.680,00	92.958.339.309,00	99.875.369.926,31
Receitas Correntes	92.572.707.856,00	93.923.295.629,00	97.142.282.463,77	83.049.093.571,00	89.422.974.861,00	96.541.001.033,87
Receitas de Capital	3.328.231.307,00	3.447.936.631,00	3.353.553.332,24	3.207.025.109,00	3.535.364.448,00	3.334.368.892,44
Receitas (Intra- Orçamentárias) (II)	10.203.017.026,00	10.203.023.026,00	10.212.514.397,44	18.696.457.986,00	18.725.677.149,00	18.840.462.396,62
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	106.103.956.189,00	107.574.255.286,00	110.708.350.193,45	104.952.576.666,00	111.684.016.458,00	118.715.832.322,93
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	106.103.956.189,00	107.574.255.286,00	110.708.350.193,45	104.952.576.666,00	111.684.016.458,00	118.715.832.322,93
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Receita (VII) = (V + VI)	106.103.956.189,00	107.574.255.286,00	110.708.350.193,45	104.952.576.666,00	111.684.016.458,00	118.715.832.322,93

Receitas	2023			20220		
	Previsão	Previsão	Receita	Previsão	Previsão	Receita
	Inicial	Atualizada	Realizada	Inicial	Atualizada	Realizada
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	5.902.199.782,21	0,00	0,00	5.938.349.599,93
Superávit Financeiro	0,00	0,00	5.902.199.782,21	0,00	0,00	5.938.349.599,93
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário 2022 e Balanço Orçamentário 2023.

Na comparação do exercício de 2022 com o de 2023, as Receitas Realizadas (exceto Intra-Orçamentária) tiveram acréscimo de R\$ 620.465.869,70, fato justificado pelo aumento das Receitas Correntes em R\$ 601.281.429,90. Nessa categoria econômica houve alta das Receitas dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de R\$ 2.386.547.096,91 (4,07%), que em 2022 alcançou R\$ 58.605.888.317,11, mas em 2023 totalizou R\$ 60.992.435.414,02.

A linha 'Superávit Financeiro', em 2023, apresentou o montante de R\$ 5.902.199.782,21, representando um decréscimo de R\$ 36.149.817,72 em relação ao ano anterior. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), fl. 493, auxilia no entendimento do termo 'Superávit Financeiro':

0.

Desse modo, o Superávit Financeiro não é receita do exercício de 2023, mas aumenta a disponibilidade neste período.

**Tabela - Comparativo dos Balanços Orçamentários Consolidados /
Despesa - Exercícios: 2022 e 2023**

Valores em R\$

Despesas	2023			2022		
	Dotação		Despesas	Dotação		Despesas
	Inicial	Atualizada	Empenhadas	Inicial	Atualizada	Empenhadas
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	99.455.736.212,00	109.880.659.357,37	100.585.432.463,98	118.744.987.427,00	130.072.991.842,33	97.792.611.386,00
DESPESAS CORRENTES	87.707.567.449,00	95.361.543.654,92	89.236.568.896,06	104.780.070.764,00	111.548.317.823,62	84.270.724.016,02
DESPESAS DE CAPITAL	10.747.933.705,00	14.519.115.702,45	11.348.863.567,92	13.081.445.574,00	18.345.214.802,77	13.521.887.369,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.235.058,00	0,00	0,00	883.471.089,00	179.459.215,94	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.203.017.026,00	10.216.364.410,56	9.823.559.181,58	18.696.457.986,00	19.101.892.289,55	18.697.167.790,87
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	109.658.753.238,00	120.097.023.767,93	110.408.991.645,56	137.441.445.413,00	149.174.884.131,88	116.489.779.176,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	109.658.753.238,00	120.097.023.767,93	110.408.991.645,56	137.441.445.413,00	149.174.884.131,88	116.489.779.176,87
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	299.358.547,89	0,00	0,00	2.226.053.146,06

Despesas	2023			2022		
	Dotação		Despesas	Dotação		Despesas
	Inicial	Atualizada	Empenhadas	Inicial	Atualizada	Empenhadas
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	109.658.753.238,00	120.097.023.767,93	110.708.350.193,45	137.441.445.413,00	149.174.884.131,88	118.715.832.322,93

Fonte: Balanço Orçamentário 2022 e Balanço Orçamentário 2023.

No exercício de 2023, ao confrontar a Receita Realizada (R\$ 110.708.350.193,45) com a Despesa Empenhada (R\$ 110.408.991.645,56), verificou-se que a receita é superior a despesa empenhada em R\$ 229.358.547,89 (XIII), com isso há um Superávit, mas que diminuiu em R\$ 1.926.694.598,17 (86,55%) na comparação de 2023 com 2022.

As Receitas Realizadas apresentaram um valor mais expressivo que as Despesas Empenhadas, mas ambas tiveram queda em 2023, sendo a primeira de R\$ 8.007.482.129,48 (6,75%) contra R\$ 6.080.787.531,31 (5,22%) das despesas mencionadas.

Ainda em 2023, as despesas empenhadas, exceto intra-orçamentárias (VIII), representaram 90,86% do total. As despesas correntes atingiram 80,61% do grupo em análise, sendo o dispêndio mais significativo o de 'Pessoal e Encargos Sociais', correspondente a R\$ 64.230.220.472,80 (58,02%) em relação ao total das Despesas Empenhadas.

Abaixo, consta a tabela das Obrigações Patronais de 2023, constante do demonstrativo publicado no RGF do 3º Quadrimestre de 2023 - ANEXO 1 (LRF. art. 55, inciso I. alínea "a") - Portaria 389/18 STN, com destaque ao valor de R\$ 128.002.316,40, referente ao FGTS dos profissionais do Magistério – Ensino Fundamental, valor acrescido às despesas empenhadas no ano referido.

Tabela – Tabela Obrigações Patronais 2023

Valores em R\$

Ano	Item	Grupo	Elemento	Valor	Descrição
2023	0	1	13	122.299.307,96	OBRIGACOES PATRONAIS
2023	4	1	13	717.765.555,31	OBRIGACOES PATRONAIS
2023	5	1	13	2.614.773.563,05	OBRIGACOES PATRONAIS
2023	6	1	13	798.760,04	OBRIGACOES PATRONAIS
2023	8	1	13	15.870.155,98	OBRIGACOES PATRONAIS
2023	9	1	13	13.782.495,40	OBRIGACOES PATRONAIS
2023	10	1	13	9.201.367,75	OBRIGACOES PATRONAIS
2023	26	1	13	2.074.158.019,17	OBRIGACOES PATRONAIS
2023	28	1	13	128.002.316,40	OBRIGACOES PATRONAIS
2023	1	1	7	8.305.500,31	CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA
2023	3	1	4	301.591.036,70	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
Total				6.006.548.078,07	

Fonte: RGF 3º Quadrimestre de 2023 – SEF.

Verificou-se a inclusão do montante total de R\$ 128.002.316,40 referente ao mês de dezembro de 2023 no grupo 1- Pessoal e Encargos Sociais, elemento 13 – Obrigações Patronais, item 28 – Obrigação Patronal – FGTS, conforme o “Termo de Transação Individual” celebrado, em 14/12/2023, entre o Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço – FGTS e o Estado de Minas Gerais, objetivando o equacionamento dos débitos do FGTS inscritos em dívida ativa junto à União.

Diante disso, houve o reconhecimento da obrigação assumida no Termo de Transação individual citado acima, que produziu impacto no demonstrativo do Anexo 1 do RREO – Balanço Orçamentário: acréscimo de R\$128.002.316,40 na Despesa Empenhada do exercício de 2023.

1.3.1.2 Análise comparativa dos Balanços Patrimoniais – exercícios de 2022 e 2023

O Balanço Patrimonial demonstra qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública através das contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais que são registrados em contas de compensação – natureza de informação de controle.

O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento. Desta forma, apresenta-se comparação dos Balanços Patrimoniais, sintéticos, dos anos de 2022 e 2023.

Tabela – Comparativo consolidado dos Balanços Patrimoniais – Ativo – Exercícios 2022 e 2023

Valores em R\$			
TÍTULO	2023	2022	AH %
ATIVO	93.891.031.922,02	88.039.908.798,84	6,65
ATIVO CIRCULANTE	36.023.228.430,17	33.272.859.860,46	8,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	28.472.946.528,62	26.630.481.337,50	6,92
CREDITOS A CURTO PRAZO	515.120.684,83	375.274.649,08	37,26

TÍTULO	2023	2022	AH %
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	5.022.268.305,83	4.335.499.068,70	15,84
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	402.474.341,93	356.499.563,38	12,90
ESTOQUES	1.610.418.568,96	1.575.105.241,80	2,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE	57.867.803.491,85	54.767.048.938,38	5,66
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	19.812.666.530,28	19.884.241.145,71	-0,36
INVESTIMENTOS	11.902.295.359,71	11.634.175.790,92	2,30
IMOBILIZADO	25.637.506.779,72	22.914.322.562,72	11,88
INTANGIVEL	515.334.822,14	334.309.439,03	54,15

Fonte: Balanço Patrimonial 2022 e Balanço Patrimonial 2023.

Nota: * Não inclui os dados das empresas dependentes

O Ativo Circulante apresentou crescimento de R\$ 2.750.368.569,71, destacando-se os acréscimos de R\$ 1.842.464.191,12 do caixa e equivalentes de caixa, e de R\$ 686.769.237,13 dos demais créditos a curto prazo. O detalhe no grupo Circulante dos bens e direitos é que todas as contas tiveram aumento em 2023 em relação a 2022.

No exercício 2022 e no de 2023, tanto o Ativo Circulante quanto a conta Caixa e Equivalentes de Caixa detiveram saldo para cobertura das dívidas de curto prazo e, ainda, restaram valores no Ativo Circulante e no Caixa.

Em relação ao Ativo não Circulante identificou-se, por meio do Balanço Patrimonial, o crescimento de mais R\$ 3,100 bilhões em 2023 comparado a 2022, destacando-se as seguintes adições de valores:

- em mais de R\$ 2,723 bilhões do Imobilizado (Bens Móveis e Bens Imóveis);
- e em mais de R\$ 268 milhões dos Investimentos (Participações Permanentes, e Demais Investimentos Permanentes).

Tabela – Comparativo consolidado dos Balanços Patrimoniais – Passivo

Exercícios 2022 e 2023

Valores em R\$

TÍTULO	2023	2022	AH %
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	93.891.031.922,02	88.039.908.798,84	6,65
PASSIVO CIRCULANTE	14.195.422.824,42	15.036.016.930,23	-5,59
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.020.973.454,35	4.920.691.558,39	2,04
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	158.435.626,45	316.225.142,59	-49,90
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.474.259.306,85	5.019.773.014,93	-10,87
TRANSFERENCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	180.186.019,26	219.017.615,64	-17,73
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	4.361.568.417,51	4.560.309.598,68	-4,36
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	473.954.091.763,86	159.865.854.750,92	196,47
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.185.733.143,59	1.047.995.908,78	203,98

TÍTULO	2023	2022	AH %
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	161.779.686.184,61	148.163.112.808,76	9,19
PROVISÕES A LONGO PRAZO	300.411.753.045,17	619.656.834,48	48380,34
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	8.576.919.390,49	10.035.089.198,90	-14,53
RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00	-
PATRIMONIO LIQUIDO	-394.258.482.666,26	-86.861.962.882,31	353,89
DEMAIS RESERVAS	562.444.413,81	518.553.894,12	8,46
RESULTADOS ACUMULADOS	-394.820.927.080,07	-87.380.516.776,43	351,84

Fonte: Balanço Patrimonial 2022 e Balanço Patrimonial 2023.

Nota: * Não inclui os dados das empresas dependentes

A queda do Passivo Circulante em 2023 tem relação com a redução em mais de R\$ 840 milhões (10,87%) dos Fornecedores e Contas a Pagar de Curto Prazo, esses são compostos por Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo.

Nota-se, por meio do Demonstrativo Contábil do exercício de 2022 e de 2023, predomínio das Exigibilidades não circulantes sobre as classificadas como circulantes.

Se por um lado as obrigações de curto prazo apresentaram redução em 2023, por outro lado, as obrigações de longo prazo tiveram alta mais significativa que as primeiras no mesmo período, tendo em vista os seguintes aumentos: das Provisões a Longo Prazo de R\$ 299.792.096.210,69 (48380,34%), dos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo de R\$ 13.616.573.375,85 (9,19%), e das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo de R\$ 2.137.737.234,81 (203,98%).

No Anexo II do RGF 3º quadrimestre de 2023, foi inserido o Passivo Atuarial no valor de R\$ 299.693.827.582,79 em “Outros Valores não Integrantes da DC”. Trata-se de ajuste atuarial referente à provisão matemática previdenciária onde a transparência foi demonstrada no Balanço Geral do Estado.

A Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 002/2023, de 31/12/2023, refere-se aos questionamentos do Tribunal de Contas do Estado quanto ao reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias apuradas com data-base no encerramento dos exercícios, nos balanços patrimoniais respectivos, e, consequentemente, nos balanços consolidados do Estado.

Tendo em vista a supramencionada Nota Técnica e atendendo à determinação do TCEMG, o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias referente ao Regime Próprio da Previdência Social de Minas Gerais foi efetuado no encerramento do exercício de 2023 de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 9ª edição e a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Diante disso, as provisões matemáticas previdenciárias do RPPS passam a ser demonstradas nos respectivos balanços patrimoniais, e, consequentemente, no Balanço Geral Consolidado do Estado, refletindo, assim, o montante da obrigação para cobertura do déficit financeiro nas seguintes contas contábeis(...)

Tabela - Provisões matemáticas previdenciárias do RPPS demonstradas nos respectivos balanços patrimoniais, e no Balanço Geral Consolidado do Estado - exercício 2023

Valores em R\$					
UO	CONTA	PCASP EST	CONSOLIDADO 9999 – ADM DIRETA	CONSOLIDADO 4711 - FFP	CONSOLIDADO ESTADO
	22721 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO				(299.693.827.582,79)

UO	CONTA	PCASP EST	CONSOLIDADO 9999 – ADM DIRETA	CONSOLIDADO 4711 - FFP	CONSOLIDADO ESTADO
4711	227219001 - APOSENTADORIAS/PENSOES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210101		(222.620.681.749,950)	(222.620.681.749,95)
4711	227219003 - (-) CONTRIBUICOES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210103		11.837.218.029,19	11.837.218.029,19
4711	227219004 - (-) CONTRIBUICOES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210104		2.455.007.263,93	2.455.007.263,93
4711	227219005 - (-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210105		537.801.941,56	537.801.941,56
4711	227219101 - APOSENTADORIAS/PENSOES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210201		(127.989.894.236,340)	(127.989.894.236,34)
4711	227219103 - (-) CONTRIBUICOES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210203		30.906.620.919,92	30.906.620.919,92
4711	227219104 - (-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210204		5.180.100.248,90	5.180.100.248,90
	22722 - PROVISÕES MATEMÁTICAS		(299.693.827.582,79)	(299.693.827.582,79)	0,00

UO	CONTA	PCASP EST	CONSOLIDADO 9999 – ADM DIRETA	CONSOLIDADO 4711 - FFP	CONSOLIDADO ESTADO
	PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS				
4711	227220101 - (-) COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTICAO - BENEFICIOS CONCEDIDOS	227220101		299.693.827.582,79	
9999	227220501 - OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	227220501	(207.790.654.515,27)		
9999	227220502 - OBRIGACAO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTICAO - BENEFICIOS A CONCEDER	227220502	(91.903.173.067,52)		

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, dados extraídos da Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 002/2023 de 31/12/2023.

Em 2023, verificou-se que as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, além de atenderem à determinação do TCEMG, tiveram os valores ajustados pela SEF-MG, e registrados no Balanço Patrimonial no total de R\$ 300.379.594,278,76, uma alta de R\$ 299.812.612.554,88 (52878,71%) quando comparado a 2022, impactando no demonstrativo patrimonial, tendo em vista os aumentos representativos dos valores contábeis do Passivo (Não Circulante) e dos Prejuízos Acumulados (Patrimônio Líquido).

Os Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo englobam, dentre outros, os Empréstimos externo e interno, este último, por exemplo, é composto pelo Contrato Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal que apresentou saldo de R\$ 125.247.235.234,34 em 2022, mas que em 2023 representou o valor de R\$ 143.352.963.596,89, ou seja, um acréscimo na Reestruturação da Dívida no valor de R\$ 18.105.728.362,55 bilhões (14,46%).

Ainda em relação ao Passivo não Circulante, as Demais Obrigações a Longo Prazo reduziram 14,53% ou mais de R\$ 1,458 bilhão, que é composta pela Sentença Judicial Precatório Posteriores a LRF, Passivos de Entidade Fundacional absorvida pelo Estado-Lei n. 23.136/2018, restituições de Depósitos Judiciais e Outras Obrigações a longo prazo.

O Ativo não Circulante (R\$ 57.867.803.491,85) não cobre as obrigações do Passivo não Circulante (R\$ 473.954.091.763,86) no exercício de 2023. Pode-se afirmar que, em 2023, o Passivo não Circulante representa pouco mais de oito vezes o Ativo não Circulante. O grupo das Obrigações não Circulantes em 2023 teve crescimento de R\$ 314.088.237.012,94, enquanto que o Ativo não Circulante teve alta de R\$ 3.100.754.553,43, ou seja, o Passivo apresentou crescimento de quase R\$ 311 bilhões a mais que o Ativo.

Observa-se que houve aumento dos prejuízos acumulados de 2023, em relação a 2022, de mais de R\$ 307,440 bilhões (351,84%), conforme a variação horizontal do grupo 'Patrimônio Líquido', o que ocasionou o crescimento do Patrimônio Líquido já negativo. A elevação das Demais Reservas no valor de R\$ 43.890.519,69 (8,55%) pouco contribuiu para o efeito de reduzir o Patrimônio Líquido desfavorável.

1.3.1.3 Análise Comparativa dos Balanços Financeiros - exercícios de 2022 e 2023

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro permite análise sobre de que maneira a administração influenciou na liquidez da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Tabela - Comparativo dos Balanços Financeiros Consolidados / Receitas - Exercícios 2022 e 2023

Valores em R\$

TÍTULO	2023	2022	A.H %
RECEITA ORCAMENTARIA	110.564.956.216,12	118.542.801.492,29	-6,73
RECEITAS CORRENTES	134.671.890.037,20	131.830.457.451,91	2,16
RECEITAS DE CAPITAL	3.353.138.487,43	3.334.368.892,44	0,56
DEDUCOES DA RECEITA	-37.672.586.705,95	-35.462.487.248,68	6,23
RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	10.212.514.397,44	18.840.462.396,62	-45,79
RECEBIMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS	53.127.353.167,31	52.894.659.822,41	0,44
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.290.936.649,73	4.837.230.088,77	9,38
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	5.597.900.300,94	5.450.022.211,83	2,71
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	42.236.445.196,60	42.605.192.011,84	-0,87
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	2.071.020,04	2.215.509,97	-6,52
AJUSTES DO ATIVO DISPONÍVEL	0,00	0,00	-
ANTECIPACAO DE PAGAMENTOS CONTRATUAIS	6.122.115,81	0,00	-
Cotas Financeiras Recebidas das Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	-
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES	28.525.026,14	209.055.548,61	-86,36
SALDO EM ESPECIE DO EXERCICIO ANTERIOR	26.630.481.337,50	24.410.064.144,94	9,10
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.630.481.337,50	24.410.064.144,94	9,10
Total	190.357.437.862,88	196.056.581.008,25	-2,91

Fonte: Balanço Financeiro 2022 e Balanço Financeiro 2023.

Nota: * Não inclui os dados das empresas dependentes

Tabela - Comparativo dos Balanços Financeiros Consolidados / Despesas
- Exercícios 2022 e 2023

Valores em R\$

TÍTULO	2023	2022	A.H %
DESPESA ORÇAMENTARIA	109.897.614.790,12	115.985.653.089,75	-5,25
DESPESA ORÇAMENTARIA	100.074.076.718,30	97.288.485.298,88	2,86
DESPESA INTRA-ORÇAMENTARIA	9.823.538.071,82	18.697.167.790,87	-47,46
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTARIOS	51.599.087.164,47	52.862.606.711,65	-2,39
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.523.876.180,75	6.291.702.756,90	-12,20
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	3.583.215.278,39	3.278.272.808,63	9,30
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	42.491.995.705,33	43.292.631.146,12	-1,85
AJUSTES DO ATIVO DISPONIVEL	201.186,02	603.088,30	-66,64
COTAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	374.698.239,71	349.717.273,79	7,14
Antecipação de Pagamentos Contratuais	12.889.953,94	227.519.507,26	-94,33
OUTRAS MOVIMENTACOES	0,00	0,00	-
SALDO EM ESPECIE PARA O EXERCICIO SEGUINTE	28.472.946.528,62	26.630.481.337,50	6,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	28.472.946.528,62	26.630.481.337,50	6,92
T O T A L	190.357.437.862,88	196.056.581.008,25	-2,91

Fonte: Balanço Financeiro 2022 e Balanço Financeiro 2023.

Nota: * Não inclui os dados das empresas dependentes

Extrai-se do Balanço Financeiro que, em relação a parte orçamentária, as receitas são suficientes para cobrir as despesas em 2022 e 2023. Em se tratando da esfera extraorçamentária, os recebimentos superam os pagamentos nos

períodos versados. O saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie para o exercício seguinte foram positivos.

Conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), fl. 507:

Os Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários) se equilibram por meio da inclusão do Saldo em Espécie do Exercício Anterior na coluna dos Ingressos e do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte na coluna dos Dispêndios.

Em 2023, a Receita Orçamentária retraiu em mais de R\$ 7,977 bilhões (-6,73%), entretanto, as Deduções da Receita (relativas a Impostos, Valores Mobiliários, Transferências e Multas) aumentaram em mais de R\$ 2,210 bilhões (6,23%), assim como as Receitas Correntes, que também aumentaram em mais de R\$ 2,841 bilhões (2,16%).

Salienta-se que as Receitas Correntes compõem uma estrutura a ser somada para se aferir o montante da Receita Orçamentária, porém devido ao valor significativo das Deduções da Receita (R\$ 37.672.586.705,95) em 2023 e considerando o efeito redutor deste valor no cálculo para se obter o total da Receita Orçamentária, verificou-se o predomínio das Receitas Correntes (R\$ 134.671.890.037,20) sobre à Orçamentária (R\$ 110.564.956.216,12), tal fato foi observado em 2023 e 2022.

Dessa forma, em 2023, mesmo a expansão das Receitas Correntes não foi fator suficiente e impeditivo para se evitar a retração da Receita Orçamentária, pois, as Receitas Intra-Orçamentárias diminuíram em mais de R\$ 8.627 bilhões. Além desse fato, as Deduções da Receita apresentaram valores relevantes e de efeito redutor, impactando no cálculo do valor total da Receita Orçamentária.

Até o exercício de 2021, o repasse dos valores pertencentes aos municípios eram realizados por meio da execução orçamentária de despesas em dotação da Unidade Orçamentaria 1911 – Encargos Gerais do Estado – Secretaria de

Estado de Fazenda – EGE-SEF, discriminada na Ação Orçamentária 7844 – Transferências Constitucionais a Municípios.

A partir do exercício de 2022, o Estado de Minas Gerais passou a registrar contabilmente os repasses das parcelas de tributos arrecadados pelo Estado pertencentes aos municípios, valendo-se do mecanismo de “Deduções da Receita Orçamentária”, previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, pág. 62, tendo em vista que tais repasses não constituem efetivamente despesas do Estado. O procedimento foi autorizado pelo Comitê de Orçamento e Finanças de Minas Gerais – COFIN.

Quanto aos Recebimentos Extraorçamentários, os Depósitos restituíveis e Valores Vinculados tiveram decréscimo de mais de R\$ 368 milhões (0,87%), destacando-se os seguintes aumentos:

- Inscrição de Restos a pagar Processados de mais de R\$ 453 milhões (9,38%);
- E inscrição de Restos a pagar não Processados de mais de R\$ 147 milhões (2,71%).

Em 2022 e 2023, a inscrição de restos a pagar não processados superou a de restos a pagar processados, assim como os Depósitos restituíveis e valores vinculados da Despesa, que prevaleceram sobre os da Receita. No caso dos Depósitos relacionados à despesa, verificou-se decréscimo superior a R\$ 800 milhões (1,85%).

A Despesa Orçamentária Total apresentou decréscimo significativo de mais de R\$ 6,088 bilhões, tendo em vista as retrações da Despesa Intra-Orçamentária em mais de R\$ 8,873 bilhões, e da Despesa Orçamentária (subdivisão da Despesa Orçamentária Total) em mais de R\$ 2,785 bilhões. Os Pagamentos Extraorçamentários apresentaram declínio de mais de R\$ 1,263 bilhão.

a) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

O quociente do resultado dos saldos financeiros indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie.

Tabela - Resultado do quociente do resultado dos saldos financeiros

Valores em R\$

Comparativo	2023 (R\$)	A/ B	2022 (R\$)	A/B
(A) Saldo que passa para o Exercício Seguinte	28.472.946.528,62	1,07	26.630.481.337,50	1,09
(B) Saldo do exercício anterior	26.630.481.337,50		24.410.064.144,94	

Fonte: Balanço Financeiro 2022 e Balanço Financeiro 2023.

Verifica-se que a variação entre os índices do resultado financeiro no exercício de 2023 foi 1,87% menor que no ano anterior, entretanto, quando o assunto é o saldo que passará para o exercício seguinte, houve um aumento de mais de R\$ 1,842 bilhão (6,92%) em 2023.

1.3.1.4 Análise comparativa dos Fluxos de Caixa dos exercícios de 2022 e 2023

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) indicará as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o exercício e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis. Divide-se em Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento.

Pode-se afirmar que a soma dos três fluxos (das atividades) deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência.

**Tabela - Comparativo das Demonstrações dos Fluxos de Caixa -
Exercícios 2022 e 2023**

Valores em R\$

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
TÍTULO	2023 (A)	2022 (B)	AH (%) (A/B)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Ingressos	107.895.776.374,46	117.823.856.449,29	-8,43
Desembolsos	-102.161.796.156,20	-109.710.979.946,28	-6,88
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	78.917.745.067,65	72.581.838.199,48	8,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.657.096.589,99	2.650.552.141,74	-37,48
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	21.586.954.498,56	32.774.406.432,63	-34,13
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	0,00	1.704.183.172,43	- 100,00
fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	5.733.980.218,26	8.112.876.503,01	-29,32
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento			
Ingressos	141.280.300,59	296.997.289,49	-52,43
Desembolsos	-3.384.113.546,60	-4.464.519.539,21	-24,20
Fluxo de Caixa líquido das Atividades de Investimento (II)	-3.242.833.246,01	-4.167.522.249,72	-22,19
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Ingressos	393.213.611,49	421.947.753,51	-6,81
Desembolsos	-1.041.895.392,62	-2.146.884.814,24	-51,47
Fluxo de Caixa líquido das Atividades de Financiamento (III)	-648.681.781,13	-1.724.937.060,73	-62,39
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = I + II + III)	1.842.465.191,12	2.220.417.192,56	-17,02
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial (V)	26.630.481.337,50	24.410.064.144,94	9,10
Caixa e Equivalentes de Caixa Final (V + IV)	28.472.946.528,62	26.630.481.337,50	6,92

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa - Exercícios 2022 e 2023

Nota: * Não inclui os dados das empresas dependentes

Nota-se que no comparativo entre os dois exercícios, o fluxo de caixa das atividades operacionais apresentou saldo positivo, entretanto, ocorreu redução de 29,32% em 2023. Em relação ao resultado final (Caixa e Equivalentes de Caixa Final), constata-se variação positiva de 6,92%, comparando 2022 e 2023.

O decréscimo dos ingressos na atividade operacional, em 2023, no valor de R\$ 9.928.080.074,83 tem relação com o declínio das transferências correntes recebidas de R\$ 21.001.740.401,61. Observa-se que os ingressos da referida atividade foram superiores aos desembolsos em 2022 e 2023.

Comparando-se 2022 e 2023, no tocante aos desembolsos, estes apresentaram redução devido às Transferências Concedidas que tiveram queda de R\$ 11,187 bilhões (34,13%).

O Fluxo de Caixa das atividades de Investimentos teve saldo negativo em 2023 (R\$ 3,242 bilhões) e também em 2022 (R\$ 4,167 bilhões) devido à queda dos desembolsos. O saldo negativo das atividades de Investimentos diminuiu principalmente em razão da redução de 29,27% da aquisição de ativos não circulantes no montante de R\$ 2,887 bilhões em 2023 e R\$ 4,082 bilhões em 2022.

Concernente ao Fluxo de Caixa das atividades de Financiamento, houve decréscimo em 2023 de mais de R\$ 1,076 bilhão (62,39%), resultante da queda próxima de R\$ 1,105 bilhão (51,47%) dos 'Outros Desembolsos de Financiamentos', haja a vista a importância de R\$ 2.146.884.814,24 em 2022, mas que em 2023 perfazia R\$ 1.041.895.392,62. Outro aspecto a se considerar é que os ingressos não cobriram os desembolsos nas atividades de Financiamento.

Dessa forma, em 2022 e 2023, somente as atividades Operacionais tiveram saldo positivo e capazes de cobrirem o déficit das atividades de Investimento e de Financiamento.

1.3.1.5 Análise comparativa da Demonstração das Variações Patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público (MCASP) 9ª edição, p. 167:

As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado.

Essas variações patrimoniais podem ser definidas como:

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA): corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários;

Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD): corresponde a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

Para fins do MCASP, p. 167-168:

a receita sob o enfoque patrimonial será denominada de variação patrimonial aumentativa (VPA) e a despesa sob o enfoque patrimonial será denominada de variação patrimonial diminutiva (VPD). Ambas não devem ser confundidas com a receita e a despesa orçamentária.

Da Demonstração das Variações Patrimoniais do período apura-se o Resultado Patrimonial, que é a diferença entre o valor total das VPAs e o valor total das VPDs.

Quando o total das VPAs são superiores ao total das VPDs, diz-se que o resultado patrimonial é superavitário ou que houve um superávit patrimonial, mas na situação oposta: o resultado patrimonial é deficitário ou que houve um déficit patrimonial.

**Tabela - Comparativo das Demonstração das Variações Patrimoniais-
Variação Patrimonial Aumentativa - Exercícios 2022 e 2023**

Valores em R\$

TÍTULO	2023	2022	AH %
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	95.580.936.879,30	92.884.115.660,34	2,90
CONTRIBUIÇÕES	5.830.500.754,87	5.332.299.933,18	9,34
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	1.736.274.209,88	1.484.480.834,33	16,96
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	4.656.264.010,37	4.377.436.389,20	6,37
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	26.029.960.145,62	27.044.610.595,41	-3,75
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	4.619.498.790,91	5.384.069.084,49	-14,20
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	29.814.618.028,58	66.554.095.358,22	-55,20
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (VPA)	168.268.052.819,53	203.061.107.855,17	-17,13

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais 2022 e Demonstração das Variações Patrimoniais 2023

* Não inclui os dados das empresas estatais dependentes

**Tabela - Comparativo das Demonstração das Variações Patrimoniais-
Variação Patrimonial Diminutiva - Exercícios 2022 e 2023**

Valores em R\$

TÍTULO	2023	2022	AH %
PESSOAL E ENCARGOS	32.802.904.721,96	29.126.423.304,97	12,62
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	30.123.595.794,78	28.298.274.722,58	6,45
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	16.177.477.474,35	14.445.571.736,43	11,99

TÍTULO	2023	2022	AH %
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.837.882.849,63	2.691.737.332,48	-31,72
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	48.095.125.333,30	48.806.169.718,18	-1,46
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	9.482.165.888,02	8.061.169.024,67	17,63
TRIBUTÁRIAS	909.221.226,48	859.109.455,03	5,83
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	336.280.062.804,46	65.890.248.468,50	410,36
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (VPD)	475.708.436.092,98	198.178.703.762,84	140,04

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais 2022 e Demonstração das Variações Patrimoniais 2023

* Não inclui os dados das empresas estatais dependentes

Tabela - Resultado Patrimonial confronto das Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023

Valores em R\$

TÍTULO	2023	2022	AH %	2021	AH %
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (VPA) I	168.268.052.819,53	203.061.107.855,17	-17,13	152.866.823.372,30	32,84
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (VPD) II	475.708.436.092,98	198.178.703.762,84	140,04	148.718.944.367,77	33,26
RESULTADO PATRIMONIAL : III = I-II	-307.440.383.273,45	4.882.404.092,33	-6396,91	4.147.879.004,53	17,71

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais 2021, Demonstração das Variações Patrimoniais 2022, e Demonstração das Variações Patrimoniais 2023.

* Não inclui os dados das empresas estatais dependentes

A Tabela acima segue as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição e foi inserida para facilitar a visualização e compreensão do Resultado Patrimonial (superávit ou déficit).

Em relação às Variações Patrimoniais Aumentativas, houve decréscimo de mais de R\$ 34,793 bilhões (17,13%) de 2022 para 2023 em virtude, principalmente, da diminuição de R\$ 36,739 bilhões (55,20%) das Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, nesta, se destacando as Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas que alcançaram valor próximo de R\$ 63,650 bilhões em 2022 e atingiram R\$ 27,173 bilhões em 2023, representando uma redução de R\$ 36,476 bilhões (57,31%).

As 'Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas' referem-se à Compensação Financeira entre RGPS/RPPS, às Multas Administrativas, às Indenizações, Restituições e Ressarcimentos, e às Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos.

Em 2023, tiveram alta os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria em R\$ 2.696.821.218,96. Os Tributos e Contribuições e as Outras Variações Patrimoniais Aumentativas representaram 78,52% e 56,80%, em 2022 e 2023, respectivamente, do total das Variações Patrimoniais Aumentativas.

Em relação às VPDs, em 2023, cresceram mais de R\$ 277,529 bilhões, em razão, principalmente, do acréscimo das 'Outras Variações Patrimoniais Diminutivas' de R\$ 270.389.814.335,96 (410,36%), destacando-se nestas outras variações a conta VPD de Constituição de Provisões, que em 2023 atingiu o valor de R\$ 299.705.804.084,51 contra R\$ 52.825.845,02 em 2022, um aumento de (567.246,92%), fato justificado precipuamente pelo reconhecimento e registro da VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias de longo Prazo com saldo de R\$ 299.693.827.582,79 em 2023.

As Outras Variações Patrimoniais Diminutivas, em 2023, corresponderam a 70,69% do total das Variações Patrimoniais Diminutivas.

No que concerne às Outras Variações Patrimoniais Diminutivas', estas compreendem as Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos, a VPD de Constituição de Provisões, as Indenizações, Restituições e Ressarcimentos, dentre outras. As Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos tiveram retração de R\$ R\$ 29.545.768.687,35 (45,43%).

Ainda em relação às Variações Patrimoniais Diminutivas', pode-se elencar os seguintes aumentos em 2023, além da citada Outras Variações Patrimoniais Diminutivas:

- Pessoal e Encargos de R\$ 3,676 bilhões (12,62%);
- Benefícios Previdenciários e Assistenciais de mais de R\$ 1,825 bilhão (6,45%);
- Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo próximo de R\$ 1,732 bilhão (11,99%);
- E Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos próximo de R\$ 1,421 bilhão (17,63%).

O Resultado Patrimonial, apurado em 2021, demonstra superávit de R\$ 4.147.879.004,53, assim como no exercício de 2022, resultado positivo de R\$ 4.882.404.092,33. Já em 2023, déficit de R\$ 307.440.383.273,45, decorrente do confronto das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs) no valor de R\$ 168.268.052.819,53 e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs) que totalizaram R\$ 475.708.436.092,98.

Os Resultados Patrimoniais (superávits) apurados em 2021 e 2022, R\$ 4.147.879.004,53 e R\$ 4.882.404.092,33, respectivamente, não foram suficientes para cobrir o déficit de R\$ 307.440.383.273,45 do exercício de 2023. Na comparação do Resultado Patrimonial de 2022 com 2023 houve redução de 6.396,91%.

Um aspecto importante e que explica o déficit de 2023 é que no caso deste exercício, as VPDs tiveram crescimento relevante em função do reconhecimento e registro da VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias de longo Prazo, com saldo de R\$ 299.693.827.582,79, entretanto, as VPAs tiveram retração.

Diante disso, apurou-se déficit em 2023 e superávit nos exercícios de 2021 e 2022.

1.4 Gestão Operacional

1.4.1. Resultado da Avaliação de Programas Governamentais

A auditoria operacional é um instrumento de avaliação dos programas, atividades, sistemas governamentais, órgãos e entidades públicas, com a finalidade de avaliar o desempenho das ações governamentais e informar à sociedade sobre o real emprego dos recursos públicos. Nesse procedimento, as atenções estão voltadas para a mensuração da qualidade do gasto público, para a efetividade das políticas públicas e a funcionalidade dos órgãos e entidades públicas.

Na perspectiva da avaliação de programas governamentais do Poder Executivo Estadual, a Controladoria-Geral do Estado tem realizado auditorias voltadas para o aprimoramento da ação governamental.

O desenho do programa, a avaliação da implementação, a análise da governança, dos resultados e dos impactos, além da avaliação da execução das despesas, da eficiência e da economicidade são aspectos considerados pela Controladoria-Geral na avaliação dos programas governamentais.

A Controladoria-Geral apresenta recomendações para a melhoria da ação governamental avaliada, sendo pactuado um plano de ação com os gestores precedido de monitoramento.

No ano de 2023, a CGE concluiu a avaliação do Programa Governamental de Proteção à Testemunha – PROVITA, além da Política de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, tendo sido utilizada a metodologia denominada Avaliação Executiva.

A Avaliação Executiva consiste em um conjunto de ações e procedimentos que possibilita visualizar o panorama de uma política pública ou de um programa governamental com a identificação de pontos de aprimoramento na sua execução. Neste sentido, tem o objetivo de apoiar o tomador de decisão a partir

da identificação de oportunidades de melhoria e de aspectos a serem aprimorados ou melhor investigados.

A Avaliação Executiva do Programa Governamental de Proteção à Testemunha – PROVITA considerou aspectos relacionados ao problema central do programa governamental, além do desenho, implementação, governança e resultados da ação governamental.

O Programa Governamental de Proteção à Testemunha – PROVITA tem o objetivo de garantir proteção para as pessoas que estejam ou possam vir a ser coagidas ou ameaçadas por sua colaboração direta ou indireta em investigação criminal, processo penal ou investigação conduzida por comissão parlamentar de inquérito.

Na avaliação executiva realizada no Programa Governamental de Proteção à Testemunha – PROVITA, a Controladoria-Geral apresentou as seguintes recomendações:

1. Revisar as normas jurídicas relacionadas ao PROVITA, de forma a definir os objetivos e atribuições do programa, e ainda, avaliar quais as disposições estão sendo efetivamente aplicadas;
2. Reavaliar o problema central estabelecido para o programa e respectivas causas e consequências, após a definição específica dos objetivos e atribuições do PROVITA-MG;
3. Adotar ações visando o fortalecimento da transparência relacionada ao PROVITA-MG, relativa a seus atos e/ou decisões;
4. Estabelecer medidas para o fortalecimento da governança relacionada ao programa avaliado, sendo definidas ações para o estabelecimento de um planejamento alinhado com as diretrizes estratégicas da organização, assim como o aperfeiçoamento das ações relacionadas ao controle.

A CGE concluiu ainda a Avaliação Executiva da Política de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, sendo considerados aspectos

relacionados ao problema central do programa governamental, do desenho da política, implementação e resultados da ação governamental.

A Política de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, instituída pela Lei Estadual nº 22.256, de 26 de julho de 2016, tem os seus objetivos definidos no art. 2º da referida norma jurídica, assim dispondo:

Art. 2º São objetivos da política de atendimento à mulher vítima de violência:

I – assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

II – aperfeiçoar os serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça, por meio da articulação e humanização desses serviços e da garantia de seu funcionamento em tempo integral, inclusive aos finais de semana;

III – promover a autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social;

IV – garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Na avaliação executiva realizada na Política de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, a Controladoria-Geral apresentou as seguintes recomendações:

1. Estabelecer estrutura administrativa compatível com as competências estabelecidas para a Política dos Direitos das Mulheres.
2. Elaborar o planejamento das ações que serão desenvolvidas pela Subsecretaria de Política dos Direitos das Mulheres, sendo considerado o exercício integral das competências previstas no Decreto Estadual nº 48.660, de 28 de julho de 2023.
3. Realizar estudo para a identificação dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários para o estabelecimento pleno das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.660, de 28 de julho de 2023, sendo também estabelecida a estratégia para a obtenção dos recursos identificados.

4. Estabelecer protocolo de segurança para as atendidas e para a equipe envolvida.
5. Elaborar Matriz de Riscos para a Política Pública, nos termos das competências da Sedese, considerando as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades identificadas.
6. Promover ações de articulação com os atores da rede de proteção à mulher, visando a otimização e integração de ações.
7. Estabelecer indicadores quantitativos e qualitativos para a Política no âmbito da Sedese a partir das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.660, de 28 de julho de 2023, além do planejamento estabelecido para as ações, sendo os indicadores construídos considerando os componentes do Modelo Lógico (Insumos, Processos, Produtos, Resultados e Impactos).

1.5 Gestão Patrimonial

A gestão patrimonial consiste no exame da situação, evolução, controle e aproveitamento do patrimônio público, bem como na averiguação do uso e fruição desses bens. Sendo assim, busca-se neste item analisar as variações – aumentativas e diminutivas - mais significativas, ocorridas dentre os elementos patrimoniais, que impactaram nos desempenhos da situação patrimonial líquida, bem como no Resultado patrimonial.

Conforme disposto no MCASP⁵ – 9ª. Edição o aspecto patrimonial compreende:

(...) o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público⁶. Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações

⁵ Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 9ª edição. A partir do exercício de 2022.

⁶ Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 89, 100, 104 e 105.

Patrimoniais (DVP) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.

De igual modo, no âmbito da Gestão Patrimonial, cabe observar o cumprimento da LC nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que dispõe sobre gestão patrimonial das Disponibilidades de Caixa, da Preservação do Patrimônio Público e das Empresas Controladas pelo Setor Público⁷.

Ressalta-se que a avaliação deste item se restringe aos aspectos das variações mais significativas que tiveram impacto na situação patrimonial líquida e no resultado patrimonial, dispostos no BP e na DVP, respectivamente, já evidenciados no item 1.3 da Gestão Contábil.

Nestes termos, serão demonstradas as evoluções, por meio de análises vertical e horizontal ou pelas análises de relações percentuais entre as contas que compõem tais demonstrativos, provenientes da gestão patrimonial das contas de governo, referente ao exercício de 2023 e demais exercícios anteriores, objetos dessa análise.

1.5.1 Das contas que compõem o Balanço Patrimonial (BP)

A análise vertical e horizontal do BP tem por fim demonstrar a representatividade e a evolução dos itens patrimoniais, permitindo conhecimento a respeito da posição financeira e patrimonial (LIMA; DINIZ, 2016).⁸

1.5.1.1 Evolução Patrimonial das Contas do Ativo

Esta análise é composta pelas contas do ativo circulante e do ativo não circulante que tiveram maiores impactos no exercício de 2023 e suas respectivas evoluções nos últimos cinco anos.

Conforme análise vertical dos componentes do Ativo no exercício de 2023, as contas com maior representatividade foram:

⁷ Lei Complementar nº 101/2000. Capítulo VIII – Da Gestão Patrimonial - Artigos 43 a 47.

⁸ Lima, Severino Cesário de; Diniz, Josediton Alves. Contabilidade Pública: análise financeira governamental. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 487.

Quadro - Resultado da Análise Vertical dos Valores do Ativo – Exercício 2023:

Ativo	CONTAS	AV %
Circulante	Caixa e equivalentes de caixa	30,33
Não Circulante	Ativo realizável a longo prazo	21,10
	Imobilizado	27,31

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela Superintendência Central de Contabilidade Governamental - SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Observou-se que a maior participação da classe do ativo, no exercício de 2023, ficou a cargo do ativo circulante, referente à conta Caixa e Equivalentes de Caixa, com um percentual de 30,33%, seguida da Conta Imobilizado, com 27,31%, bem como da conta Ativo Realizável a Longo Prazo, com 21,10%.

Deste modo, avaliaram-se as evoluções, pela análise horizontal, durante os últimos cinco anos, ficando assim evidenciadas:

Quadro - Evolução Percentual dos Valores das Contas do Ativo nos Últimos Cinco Anos (%AV):

Ativo	2019	2020	2021	2022	2023	Variação Média	Comparativo 2023 x 2019
Caixa E Equivalentes De Caixa	14,60	19,62	28,98	30,25	30,33	24,76	107,74
Ativo Realizável A Longo Prazo	29,24	27,53	21,48	22,59	21,10	24,39	-27,84
Imobilizado	32,50	28,6	27,15	26,03	27,31	28,31	-15,97

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Considerando-se as representatividades supramencionadas, ao longo dos últimos cinco anos, evidenciaram-se as seguintes variações médias, a saber: de 28,31% para a conta Imobilizado, de 24,39% para o Ativo realizável a longo prazo, e de 24,76% para a conta Caixa e equivalentes de caixa.

Analisando-se a evolução dos percentuais citados acima, sob o aspecto da comparabilidade, entre os exercícios de 2023 e 2019, a conta Caixa e equivalentes de caixa apresentou aumento de 107,74%, no entanto, as contas Imobilizado e Ativo realizável a longo prazo evidenciaram decréscimo, respectivamente, de -15,97% e -27,84%.

No âmbito da análise horizontal, referentes aos exercícios de 2023 e 2022, as evoluções significativas das contas do ativo ficaram assim representadas:

**Quadro - Variação Percentual da Análise Horizontal dos Valores do Ativo
– Exercícios 2023 e 2022:**

Ativo	Contas	AH (Variação %)
Circulante	Caixa e equivalentes de caixa	6,92
	Demais créditos e valores a curto prazo	15,85
Não Circulante	Intangível	54,15

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela SCCG-SEF/MG
Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Destaca-se na conta Intangível o aumento de 54,15% quando comparado os exercícios de 2023 e 2022.

Os dados para as análises foram extraídos dos Balanços Patrimoniais de 2023 e 2022:

Quadro - Extrato Balanço Patrimonial (Ativo) – Exercício 2023 (em R\$):

CONTA	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022
Ativo	93.891.031.922,02	88.039.908.798,84
Ativo Circulante	36.023.228.430,17	33.272.859.860,46
Caixa e Equivalente de Caixa	28.472.946.528,62	26.630.481.337,50
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	5.022.268.305,83	4.335.499.068,70
Ativo Não Circulante	57.867.803.491,85	54.767.048.938,38
Ativo Realizável a Longo Prazo	19.812.666.530,28	19.884.241.145,71
Imobilizado	25.637.506.779,72	22.914.322.562,72
Intangível	515.334.822,14	334.309.439,03

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

1.5.1.2 Evolução Patrimonial das Contas do Passivo e Patrimônio Líquido

Esta análise é composta pelas contas do Passivo Circulante e Patrimônio Líquido (PL) que tiveram maiores impactos no exercício de 2023 e suas respectivas evoluções nos últimos cinco anos.

Conforme análise vertical dos componentes do Passivo no exercício de 2023, as contas com maior representatividade foram:

Quadro - Análise Vertical dos Valores do Passivo e PL – Exercício 2023:

PASSIVO	CONTAS	AV %
Circulante	Empréstimos e financiamentos a curto prazo	0,17
Não Circulante	Empréstimos e financiamentos a longo prazo	172,31
	Demais obrigações a longo prazo	9,13

PASSIVO	CONTAS	AV %
Representatividade no Passivo		181,61
Patrimônio Líquido		-419,91

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Conforme percentuais apresentados, verificam-se elevações significativas nos elementos do passivo, especialmente na conta de empréstimos e financiamentos a longo prazo, ocasionando efeito negativo no Patrimônio Líquido, que na estrutura patrimonial está representado pelo percentual de -419,91%.

Atendendo a recomendação do TCEMG para que fosse feita a Provisão Matemática Previdenciária-PMP, o Estado procedeu aos estudos visando equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários do setor público, que resultou na Nota Técnica SCCG/STE/SEF nº. 002/2023. A contabilização desta provisão no valor de R\$ 299.693.827.582,79 (Passivo Não Circulante/Conta Fundo de Participação) afetou significativamente a conta de Patrimônio Líquido, ocasionando a variação negativa na ordem de -419,91%.

Os dados para as análises foram extraídos dos Balanços Patrimoniais de 2023 e 2022:

Quadro – Representatividade das contas do Passivo – Exercício 2022 e 2023 (em R\$):

TÍTULO	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	93.891.031.922,02	88.039.908.798,84
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	158.435.626,45	316.225.142,59
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	161.779.686.184,61	148.163.112.808,76
Demais Obrigações a Longo Prazo	8.576.919.390,49	10.035.089.198,90
Patrimônio Líquido	-394.258.482.666,26	-86.861.962.882,31
Representatividade no Passivo (%)	182,00	180,00

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Considerando-se as representatividades das contas do Passivo e PL em 2023, avaliaram-se as evoluções durante os últimos cinco anos, que ficaram assim evidenciadas:

Quadro - Evolução Percentual dos Valores das Contas do Passivo e do Patrimônio Líquido nos Últimos Cinco Anos (%AV):

Passivo	2019	2020	2021	2022	2023	Variação Média	Comparativo 2023 x 2019
Empréstimos e Financiamentos A Curto Prazo	19,56	33,57	40,85	0,38	0,17	18,91	-99,13
Empréstimos e Financiamentos A Longo Prazo	171	162	128	176	172	162	0,88
Demais Obrigações a Longo Prazo	13,99	11,10	14,65	11,91	9,13	12,16	-34,7
Patrimônio Líquido	-141,80	-137,10	-106,20	-98,66	-419,90	180,74	196,09

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Em observância aos percentuais acima, verifica-se que entre os exercícios de 2019 e 2023 houve uma evolução na conta do Patrimônio Líquido na ordem de 196,09%. Essa grande variação é decorrente da criação de Provisões Matemáticas Previdenciárias.

As contas Empréstimos e financiamentos a curto prazo e Demais obrigações a longo prazo tiveram um decréscimo na ordem de -99,13% e -34,74%, respectivamente.

A partir da análise horizontal das movimentações das contas do Passivo durante o exercício de 2023, em comparação com o ano anterior, destacam-se os maiores percentuais:

**Quadro - Variação percentual da análise horizontal dos valores do
Passivo - Exercícios 2023 e 2022:**

Passivo	Contas	AH (Variação %)
Circulante	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	-49,90
	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-10,87
Não Circulante	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	-14,53

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Observa-se que nas contas do passivo, acima representadas, houve uma redução do endividamento nas contas Empréstimos e financiamentos a curto prazo, Fornecedores e contas a pagar a curto prazo e Demais obrigações a longo prazo, em -49,90%, -10,87% e -14,53%, respectivamente.

Os dados para as análises foram extraídos dos Balanços Patrimoniais de 2023 e 2022:

**Quadro - Variação percentual da análise horizontal dos valores do
Passivo - Exercícios 2023 e 2022:**

TÍTULO	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	93.891.031.922,02	88.039.908.798,84
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	158.435.626,45	316.225.142,59
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.474.259.306,85	5.019.773.014,93
Demais Obrigações a Longo Prazo	8.576.919.390,49	10.035.089.198,90

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

1.5.2 Das Contas que compõem a Demonstração das Variações Patrimoniais

O entendimento das informações constantes na DVP consiste em realizar uma análise pela ótica do resultado patrimonial, que é afetado tanto por fatos orçamentários quanto por fatos independentes da execução orçamentária, observando-se os itens mais relevantes que interferiram no superávit ou déficit patrimonial (LIMA; DINIZ, 2016).⁹

1.5.2.1 Evolução das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)

Esta análise é composta pelas VPAs com maior significância e impacto, no exercício de 2023, dos resultados patrimoniais e suas respectivas evoluções nos últimos cinco anos.

Conforme análise vertical das VPAs no exercício de 2023, as contas com maiores representatividades foram:

Quadro - Análise Vertical dos Valores das VPA – Exercício 2023:

VPD	AV %
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	56,8
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	15,47
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	17,72

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela Superintendência Central de Contabilidade Governamental - SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Os percentuais de 56,80%, 17,72% e 15,47% supramencionados, influenciaram positivamente o resultado patrimonial do exercício de 2023, evidenciando-se as

⁹ Lima, Severino Cesário de; Diniz, Josediton Alves. Contabilidade Pública: análise financeira governamental. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 497.

variações aumentativas resultantes de Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.

Considerando-se as representatividades das variações aumentativas em 2023 acima, avaliaram-se as evoluções de cada uma, durante os últimos cinco anos; ficando assim distribuídas:

Quadro - Evolução Percentual dos Valores das Variações Patrimoniais Aumentativas nos Últimos Cinco Anos (%AV):

VPA	2019	2020	2021	2022	2023	Variação Média	Comparativo 2023 x 2019
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	54,86	53,40	55,45	45,74	56,80	53,25	3,53
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	13,17	17,34	16,09	13,32	15,47	15,08	17,46
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	22,35	20,29	15,40	32,78	17,72	21,71	-20,72

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Observa-se que a variação mais significativa, entre os exercícios de 2019 e 2023, ocorreu na conta Transferência e delegações recebidas, na ordem de 17,46%, e o maior decréscimo ocorreu na conta Outras variações patrimoniais aumentativas, na ordem de -20,72%.

A partir da análise horizontal das movimentações das variações durante o exercício de 2023, em comparação com o ano anterior, destacam-se os maiores percentuais:

Quadro - Variação Percentual dos Valores da Análise Horizontal das VPA
– Exercícios 2023 e 2022:

VPA	AH (variação %)
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	18,98
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	6,37
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	-14,2

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela Superintendência Central de Contabilidade Governamental - SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Conforme percentuais acima evidenciados, observa-se o impacto positivo no resultado patrimonial com as contas Exploração e venda de bens, serviços e Direitos e variações patrimoniais aumentativas financeiras, que aumentaram em 18,98% e 6,37%, respectivamente, em relação a 2022. Já na conta Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos, ocorreu uma variação negativa de -14,20%.

Os dados para as análises foram extraídos da Demonstração de Variações Patrimoniais de 2023 e 2022:

Quadro - Extrato da DVP (VPA) – Exercício 2022 e 2023:

CONTA	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022
Variação patrimonial aumentativa	168.268.052.819,53	203.061.107.855,17
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	95.580.936.879,30	92.884.115.660,34
Transferências e delegações recebidas	26.029.960.145,62	27.044.610.595,41
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	1.736.274.209,88	1.484.480.834,33

CONTA	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022
Variações patrimoniais aumentativas financeiras	4.656.264.010,37	4.377.436.389,20
Outras variações patrimoniais aumentativas	29.814.618.028,58	66.554.095.358,22
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	4.619.498.790,91	5.384.069.084,49

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela Superintendência Central de Contabilidade Governamental – SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

1.5.2.2 Evolução das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)

Esta análise é composta pelas VPDs com maior significância e impacto, no exercício de 2023, dos resultados patrimoniais e suas respectivas evoluções nos últimos cinco anos.

Conforme análise vertical das VPDs no exercício de 2023, evidenciam-se os percentuais mais significativos:

Quadro - Análise Vertical dos Valores das VPD – Exercício 2023:

VPD	AV %
PESSOAL E ENCARGOS	6,90
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	6,33
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	10,11

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela Superintendência Central de Contabilidade Governamental - SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Conforme tabela, observam-se os gastos mais representativos no exercício de 2023: de Transferências e Delegações Concedidas, de Pessoal e Encargos e de Benefícios Previdenciários e Assistenciais.

Considerando-se as representatividades das variações diminutivas em 2023, avaliaram-se as evoluções de cada item, durante os últimos cinco anos, evidenciados da seguinte forma:

Quadro - Evolução Percentual dos Valores das Variações Patrimoniais Diminutivas nos Últimos Cinco Anos (%AV):

VPD	2020	2021	2022	2023	Variação Média	Comparativo 2023 x 2019
PESSOAL E ENCARGOS	19,64	17,86	14,70	6,90	16,01	-67,08
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	18,65	0,17	0,14	6,33	14,95	-65,99
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	23,55	27,71	24,60	10,11	22,07	-58,51

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Considerando-se as variações a partir da representatividade dos percentuais acima, verificou-se o decréscimo, entre 2023 e 2019, de -67,08%, -65,99%, -58,51%, nesta ordem, para as contas Pessoal e encargos, Benefícios previdenciários e assistenciais-e Transferências e delegações concedidas.

A partir da análise horizontal das movimentações das variações durante o exercício de 2023, em comparação com o ano anterior, destacam-se os maiores percentuais:

Quadro - Variação Percentual dos Valores da Análise Horizontal das VPD – Exercícios 2023 e 2022:

VPD	AH (variação %)
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	11,99

VPD	AH (variação %)
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	-1,47
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	17,63

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela Superintendência Central de Contabilidade Governamental - SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

Das contas supramencionadas, observou-se um aumento na Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos, Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo de 17,63% e 11,99%, respectivamente, e uma redução na conta Transferências e delegações concedidas de -1,47%.

Os dados para as análises foram extraídos da Demonstração das Variações Patrimoniais de 2023 e 2022:

Quadro - Extrato da DVP (VPD) – Exercício 2023:

CONTA	Exercício 2023	Exercício 2022
Variação patrimonial diminutiva	475.708.436.092,98	198.178.703.762,84
Pessoal e encargos	32.802.904.721,96	29.126.423.304,97
Benefícios previdenciários e assistenciais	30.123.595.794,78	28.298.274.722,58
Transferências e delegações concedidas	48.095.125.333,30	48.806.169.718,18
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	16.177.477.474,35	14.445.571.736,43

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

1.5.2.3 Evolução do Resultado Patrimonial

Conforme dispõe a doutrina contábil, o resultado patrimonial é um importante indicador de gestão fiscal, já que é o principal item que mensura a evolução do patrimônio líquido de um período, sendo este, objeto de análise do anexo de metas fiscais, parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para fins de análise da evolução do Resultado Patrimonial, procedeu-se a análise vertical dos resultados referentes aos últimos cinco anos:

Quadro - Resultado da Análise Vertical do Resultado Patrimonial – 2019 a 2023 (em R\$):

Exercício	VPA (R\$) (a)	VPD (R\$) (b)	Resultado Patrimonial VPA – VPD (a-b) = c	Variação % em relação ao ano anterior
2023	168.268.052.819,53	475.708.436.092,98	-307.440.384.273,45	6.396,91
2022	203.061.107.855,17	198.178.703.762,84	4.882.404.092,33	17,71
2021	152.866.823.372,30	148.718.944.367,77	4.147.879.004,53	262,50
2020	126.987.447.921,80	129.540.030.006,93	-2.552.582.085,13	-0,32
2019	120.772.721.486,74	123.333.522.294,39	-2.560.800.807,65	-

Fonte: Demonstrativos Contábeis emitidos pela Superintendência Central de Contabilidade Governamental - SCCG-SEF/MG

Elaboração: DCAC/SCAC/CGEMG

De acordo os dados acima, observa-se que ocorreu uma diminuição de aproximadamente 63,97 vezes no Resultado Patrimonial, que no ano de 2022 foi de R\$ 4.882.404.092,33 e no ano de 2023 -R\$ 307.440.384.273.45.

Esse desempenho é justificado pelo atendimento à recomendação do TCEMG para que fosse a feito uma Provisão Matemática Previdenciária-PMP.

CAPÍTULO 2 - AVALIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O presente capítulo tem por objetivo avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento do governo estadual, conforme previsto nas constituições federal e estadual, enfatizada pelo art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A avaliação do controle interno baseia-se nas diretrizes estabelecidas no inciso II¹⁰ do art. 8º, da Instrução Normativa nº 13/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), referentes às leis orçamentárias vigentes no exercício de 2023.

De modo a verificar a compatibilidade formal entre o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG)¹¹, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2023)¹² e a Lei Orçamentária Anual (LOA - 2023)¹³, procederam-se às análises das diretrizes constantes nesses instrumentos de planejamento, consonantes com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI)¹⁴.

Em análise à LDO – 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da LOA - 2023, consoante às diretrizes previstas no PPAG 2020 – 2023, revisado no exercício 2023, e aos demais instrumentos legais e constitucionais, ratifica-se, por meio do art. 2º da Lei nº 24.218/2022, que as prioridades e as metas da Administração Pública estadual para o exercício de 2023 correspondem às metas definidas para os projetos estratégicos inseridos no PPAG. E, também, conforme art. 3º da supracitada lei, orienta sobre a elaboração da LOA 2023, de acordo com as diretrizes, os objetivos e as metas

¹⁰ Inciso II do art. 8º da IN TCEMG nº 13/2011: avaliação quanto à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento do governo estadual, quais sejam, o PMDI, o PPAG, a LDO e a LOA.

¹¹ Lei nº 24.271 de 20 de janeiro de 2023 (PPAG 2020 – 2023).

¹² Lei nº 24.218 de 15 de julho de 2022 (LDO – 2023).

¹³ Lei nº 24.272 de 20 de janeiro 2023 (LOA 2023).

¹⁴ Lei nº 23.577 de 15 de janeiro de 2020 (PMDI 2019 – 2030).

estabelecidas no PPAG 2020-2023; observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Nesses aspectos, constatou-se, de acordo com as diretrizes previstas na LDO 2023, quanto aos demonstrativos e quadros que acompanharam a proposta orçamentária, a observância das inserções dos respectivos demonstrativos, dos orçamentos fiscal e de investimentos, na LOA 2023, em obediência às normas legais vigentes.

As análises da compatibilidade dos instrumentos orçamentários apresentadas neste capítulo restringiram-se aos aspectos da conformidade legal dos componentes que compõem o planejamento orçamentário.

Dessa forma, considerando-se as análises realizadas, conclui-se pela conformidade entre os planos orçamentários, quanto à compatibilidade dos programas estabelecidos no PPAG 2020 – 2023 e respectiva revisão para o exercício de 2023, observando-se os objetivos, as diretrizes e as metas estratégicas, distribuídos por áreas temáticas; que constituem a matriz governamental definida no PMDI 2019 – 2030; evidenciados nas leis orçamentárias do período em análise. Quanto à compatibilidade entre o planejamento orçamentário e a execução financeira dos programas, será avaliada nos demais capítulos deste RCI 2023, consubstanciada pelas análises comparativas entre os desempenhos previstos e realizados.

CAPÍTULO 3 - AVALIAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS PREVISTOS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Este capítulo tem por finalidade avaliar a realização dos objetivos e metas previstos no PMDI 2019 – 2030, no PPAG 2020 – 2023 (revisão 2023)¹⁵ e na LDO 2023¹⁶, com ênfase no cumprimento dos resultados dos programas de governo, quanto aos aspectos da execução das metas orçamentárias e físicas do PPAG, correspondentes às ações governamentais do Poder Executivo.

Ressalta-se que, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 48 da Lei nº 24.218/2022, (LDO 2023) e, em observância ao princípio da publicidade, para fins de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo mineiro divulga, bimestralmente, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a execução das metas orçamentárias e físicas do PPAG, consonante com o art. 3º da Lei 24.271/2023¹⁷.

Para fins de avaliação do desempenho consolidado dos programas de governo e respectivas áreas temáticas, foram analisados 139 programas do Poder Executivo, contemplados no orçamento fiscal, quanto à classificação por “tipo de ação”¹⁸. Desse modo, foram analisadas as metas orçamentárias e físicas, conforme modelo¹⁹ utilizado pela SEPLAG (por status de desempenho), no Relatório Institucional de Monitoramento – RIM, emitido bimestralmente.

¹⁵Lei nº 24.271, de 20 de janeiro de 2023 (PPAG 2020 – 2023). Revisão para o exercício de 2023.

¹⁶ Lei nº 24.218, de 15 de julho de 2022 (LDO – 2023).

¹⁷ Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2020-2023, para o exercício 2023.

¹⁸ Classificação utilizada para seleção dos programas avaliados, conforme disposto no relatório extraído da base de dados do Sigplan, disponibilizada pela Seplag MG. Coluna “Tipo de ação”.

¹⁹ Manual de Monitoramento do PPAG 2020 – 2023, p. 44.

3.1 Desempenho das metas orçamentárias dos programas de governo, consolidados por áreas temáticas

Conforme análises comparativas dos resultados alcançados das metas orçamentárias referentes ao exercício de 2023, entre Despesas Realizadas (DR) e Créditos Iniciais (CI) por área temática²⁰, evidenciam-se as seguintes informações:

Tabela – Desempenho das metas orçamentárias dos programas, consolidados por área temática - Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023.

Área Temática	Meta orçamentária (R\$)			
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status
Advocacia-Geral	263.612.607,00	344.533.117,20	130,70	Subestimado: >130%
Governo e Gabinete Militar	924.389.127,00	1.047.036.772,69	113,27	Satisfatório: 70% - 130%
Infraestrutura e Mobilidade	3.297.564.038,00	3.732.784.631,76	113,20	Satisfatório: 70% - 130%
Desenvolvimento Social	354.741.703,00	398.424.937,89	112,31	Satisfatório: 70% - 130%
Educação	17.704.000.562,00	18.530.483.188,46	104,67	Satisfatório: 70% - 130%
Transparência, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria	59.739.387,00	62.050.332,63	103,87	Satisfatório: 70% - 130%
Saúde	16.143.959.877,00	16.301.022.480,60	100,97	Satisfatório: 70% - 130%
Desenvolvimento Econômico	801.019.400,00	800.550.624,98	99,94	Satisfatório: 70% - 130%
Planejamento e Gestão	40.871.015.735,00	40.514.231.550,90	99,13	Satisfatório: 70% - 130%

²⁰São 14 as Áreas Temáticas, sendo nove Áreas Temáticas Finalísticas e cinco Áreas Temáticas de Apoio e Suporte, apresentadas no Anexo I do PMDI 2019-2030, p.51 e Volume I, Anexo I – Programas e Ações por Área Temática, do PPAG 2020 – 2023.

Área Temática	Meta orçamentária (R\$)			
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status
Segurança Pública	12.436.647.535,00	12.322.024.392,50	99,08	Satisfatório: 70% - 130%
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	762.271.146,00	698.669.916,19	91,66	Satisfatório: 70% - 130%
Meio Ambiente	2.057.711.514,00	1.844.275.460,32	89,63	Satisfatório: 70% - 130%
Cultura e Turismo	175.286.304,00	149.822.150,21	85,47	Satisfatório: 70% - 130%
Fazenda	1.988.195.861,00	1.439.892.117,78	72,42	Satisfatório: 70% - 130%
Totais	97.840.154.796,00	98.185.801.674,11	100,35	Satisfatório: 70% - 130%

Fonte: Base de dados do Siafi (Armazém Siafi MG); e base de dados do Sigplan MG, disponível no site planejamento.mg.gov.br (Relatório Interno de Monitoramento - 6º bimestre). Exercício 2023.
Elaboração: Diretoria Central de Auditoria de Contas (CGE/AUGE/SCAC/DCAC)

Observa-se que, das 14 áreas temáticas, 13 obtiveram desempenho satisfatório, alcançando percentual de 100,35%, quanto ao nível de execução das despesas realizadas versus créditos previstos. A exceção foi na área “Advocacia-Geral”, onde o crédito inicial foi subestimado frente ao saldo de execução das despesas, elevando-se o índice para 130,7%.

Em análise dos programas relacionados à área “Planejamento e Gestão”, dos 14 programas avaliados, verifica-se que apenas 01 obteve resultado inferior a 70%, qual seja: COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DESASTRES MINERÁRIOS (29,84%). Quanto aos demais, apresentaram uma média de 94,45% (Vide APÊNDICE I).

Quanto à área “Meio ambiente”, identificaram-se 9 programas, desses, 4 tiveram índices inferiores à 70%. As despesas realizadas ficaram abaixo dos créditos disponíveis, apresentando uma média, aproximada, de 51%. Quanto aos demais programas, evidenciou-se índice-médio de 90,77% (Vide APÊNDICE I).

3.2 Desempenho das metas físicas dos programas de governo, consolidados por áreas temáticas.

Quanto ao planejamento das metas físicas para o exercício de 2023 vinculadas

aos programas de governo, dispostas no PPAG, apresentam-se os seguintes resultados, consolidados por área temática, a saber:

Tabela – Desempenho das metas físicas dos programas, consolidados por área temática - Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023.

Área Temática - Programas	Meta física (U)			
	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho % (B/A)	Status
Meio Ambiente	168.146	419.572	249,53	Subestimado: >130 %
Cultura e Turismo	3.679.175	5.813.342	158,01	Subestimado: >130 %
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	857.459	998.953	116,50	Satisfatório: 70% - 130%
Infraestrutura e Mobilidade	97.955	113.033	115,39	Satisfatório: 70% - 130%
Desenvolvimento Econômico	532.479	599.996	112,68	Satisfatório: 70% - 130%
Transparência, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria	2.470	2.730	110,53	Satisfatório: 70% - 130%
Advocacia-Geral	908.719	991.160	109,07	Satisfatório: 70% - 130%
Fazenda	80.714.276.649	86.269.400.268	106,88	Satisfatório: 70% - 130%
Desenvolvimento Social	1.181.788	1.165.077	98,59	Satisfatório: 70% - 130%
Educação	9.245.196	8.960.052	96,92	Satisfatório: 70% - 130%
Governo e Gabinete Militar	98.737	94.846	96,06	Satisfatório: 70% - 130%
Segurança Pública	28.898.841	27.324.474	94,55	Satisfatório: 70% - 130%
Saúde	34.465.458	26.763.950	77,65	Satisfatório: 70% - 130%
Planejamento e Gestão	1.129.467.940	13.564.709	1,20	Crítico: <70%
Totais	81.923.881.012	86.356.212.162	105,41	Satisfatório: 70% - 130%

Fonte: Base de dados do Sigplan MG, disponível no site planejamento.mg.gov.br (Relatório Interno de Monitoramento - 6º bimestre). Exercício 2023.

Elaboração: Diretoria Central de Auditoria de Contas (CGE/AUGE/SCAC/DCAC)

Evidenciam-se 11 áreas temáticas com índice satisfatório, média de 105,41%, e nível de execução das metas físicas próximo às metas previstas. Das 14 áreas, duas ficaram com índices elevados, acima de 130%, representando planejamento aquém do nível de execução. De modo inverso, a área

“Planejamento e Gestão” apresentou desempenho menor que 70% do previsto. Nesse caso, o programa que refletiu menor performance foi: COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DESASTRES MINERÁRIOS (29,84%). Observam-se, também, que os demais programas obtiveram índice satisfatório, média de 94%, aproximadamente. (Vide APÊNDICE I).

3.3 Análise comparativa das metas orçamentárias e físicas em relação ao exercício anterior.

A partir da avaliação quantitativa dos 139 programas, apuraram-se os status de cada meta, evidenciando-se da forma seguinte, após consolidação (vide APÊNDICE I e respectivas notas):

a) Quanto às metas orçamentárias:

Conforme avaliação realizada, referente ao exercício de 2023, observam-se as seguintes evidências:

Tabela 3 – Análise quantitativa das metas orçamentárias dos programas de governo - Classificados por status.

Índices - Status	Quantidade		Análise vertical (%)		Análise Horizontal		Status
	2023	2022	2023	2022	% AH (2023/2022)	% AH Variação	
Maior que 130%	22	28	15,83	20,74	78,57	-21,43	Subestimado
Entre 70% e 130%	94	79	67,63	58,52	118,99	18,99	Satisfatório
Menor que 70% e maior que 0%	23	28	16,55	20,74	82,14	-17,86	Crítico
Total	139	135	100,00	100,00			

Fonte: Armazém de Informações SIAFI/MG, SIGPLAN/MG e ANEXO I - PROGRAMAS E AÇÕES POR ÁREA TEMÁTICA, do Volume I, do PPAG 2020 - 2023. Dados consolidados conforme APÊNDICE deste capítulo.
Elaboração: Diretoria Central de Auditoria de Contas (CGE/AUGE/SCAC/DCAC)

No exercício de 2023, considerando-se os 139 programas de governo, a análise vertical consolidada das metas orçamentárias (Despesas realizadas versus

Crédito inicial) apresenta índice de 67,63% (94 programas) com status “satisfatório”, 15,83% para o status “subestimado” e 16,55% para o “crítico”, com 22 e 23 programas, respectivamente.

Com relação ao exercício de 2022, no índice “satisfatório”, houve um crescimento de 18,99%. Quanto aos demais índices, cujos status são “subestimado” e “crítico” houve uma positiva redução.

b) Quanto às metas físicas:

Conforme avaliação realizada, referente ao exercício de 2023, observam-se as seguintes evidências:

Tabela – Análise quantitativa das metas físicas dos programas de governo - Classificados por status.

Índices - Status	Quantidade		Análise vertical (%)		Análise Horizontal		Status
	2023	2022	2023	2022	% AH	% AH Variação	
Maior que 130%	35	27	25,18	20,00	129,63	29,63	Subestimado
Entre 70% e 130%	83	86	59,71	63,70	96,51	-3,49	Satisfatório
Menor que 70% e maior que 0%	21	22	15,11	16,30	95,45	-4,55	Crítico
Total	139	135	100,00	100,00			

Fonte: Armazém de Informações SiafiMG, SigplanMG e ANEXO I - PROGRAMAS E AÇÕES POR ÁREA TEMÁTICA, do Volume I, do PPAG 2020 - 2023. Dados consolidados conforme APÊNDICE deste capítulo.

Elaboração: Diretoria Central de Auditoria de Contas (CGE/AUGE/SCAC/DCAC)

Quanto às metas físicas (executadas versus previstas), apresentou-se um quantitativo de 83 programas, 59,71% no nível “satisfatório”; identificando-se ainda, com relação ao exercício anterior, decréscimo de 3,49% de atingimento aproximado das metas previstas. Entretanto, o índice “subestimado” apresentou um aumento de 29,63% em relação ao exercício de 2022.

Destaca-se, positivamente, quanto ao índice “crítico”, uma redução de 4,55% dos programas que tiveram o desempenho insatisfatório. Contribuindo, dessa forma, para maior proximidade do planejamento proposto.

3.4. Avaliação da gestão orçamentária conforme desempenho das metas orçamentárias e físicas

A partir dos dados consolidados das ações de governo, por programa, foram analisadas as performances dos desempenhos, nas perspectivas das metas físicas e orçamentárias realizadas; evidenciando-se assim, os índices de eficácia e eficiência alcançados no exercício de 2023, conforme detalhamento apresentado no APÊNDICE deste capítulo; sintetizados no quadro seguinte:

Quadro - Avaliação do nível de desempenho da Gestão Orçamentária consolidado por Programa de Governo. Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Período 2023 – 2022.

Eficácia ²¹			Eficiência ²²		
Coeficiente = EA %	Desempenho (relação % entre as metas físicas executada e prevista)		Coeficiente = EI %	Desempenho (relação % entre os desempenhos das metas físicas e orçamentárias)	
Índice = IA %	2023	95,5%	Índice = II %	2023	91,8%
	2022	95,7%		2022	90,6%
EFICAZ (>= 70% e <= 130%) ²³			EFICIENTE (>= 70% e <= 130%) ²⁴		

Fonte: Dados consolidados do SIAFI e SIGPlan;

Elaboração: Diretoria Central de Auditoria de Contas (CGE/AUGE/SCAC/DCAC).

Quanto ao nível de desempenho da gestão orçamentária, tendo em vista a

²¹ Eficácia da Gestão Orçamentária: A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) associados ao órgão, entidade ou fundo.

²² Eficiência da Gestão Orçamentária: A avaliação da eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir da relação entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) associados ao órgão, entidade ou fundo.

²³ Gestão orçamentária parcialmente eficaz: dimensões física ou orçamentária do desempenho da ação caracterizadas por taxa de execução menor do que 70% da meta programada ou quando dimensões física ou orçamentária da ação caracterizadas por taxa de execução acima de 130% perante a meta programada.

²⁴ Gestão orçamentária parcialmente eficiente: o desempenho será crítico se a apuração for inferior a 70% ou se o desempenho será subestimado se o respectivo valor for superior a 130%.

evolução dos índices satisfatórios, bem como a regressão dos índices críticos, referentes às metas físicas, observa-se o alcance do índice em 95,5%, evidenciando a eficácia da execução física dos programas, no exercício de 2023.

Em observância à relação avaliada entre as metas físicas e orçamentárias, evidenciou-se um nível de eficiência em 91,8%, destacando-se, de igual modo, representatividade significativa em relação ao exercício anterior.

Dessa forma, considerando-se o desempenho da gestão orçamentária, as metodologias aplicadas, bem como os dados avaliados, apuram-se, conforme tabela acima, desempenhos eficazes e eficientes dos programas de governo, previstos para o exercício 2023, referentes ao orçamento fiscal do Poder Executivo estadual.

CAPÍTULO 4 – CERTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LRF

Neste capítulo, mostra-se a avaliação do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), no tocante aos índices que compõem os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal em atendimento ao art. 8º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 13/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A análise centrou-se na avaliação do cumprimento das exigências estabelecidas pela LRF, especificamente as registradas no Relatório de Gestão Fiscal.

Os trabalhos foram desenvolvidos tendo por base, exclusivamente, os saldos contábeis e de execução orçamentária e financeira do Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI/MG), bem como nos documentos encaminhados pela Superintendência Central de Contadoria-Geral (SCCG) da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF). A verificação do cumprimento dos limites definidos para o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre de 2023, foi efetuada com base na metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 13ª edição.

A LRF determina, em seu art. 54, que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos poderes e órgãos referidos em seu art. 20, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). O Decreto Estadual nº 43.600, de 19 de setembro de 2003, prevê competência da Controladoria-Geral do Estado para a análise das informações constantes do RGF do Poder Executivo, elaborado pela SEF, por meio da SCCG.

Ressalta-se que os resultados dos exames de auditoria supracitados não esgotam a possibilidade de identificação de outros problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, sendo competência primária das unidades e dos gestores das áreas envolvidas adotar processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliar os riscos e as fragilidades do processo, devendo, também, implementar as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as

irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos.

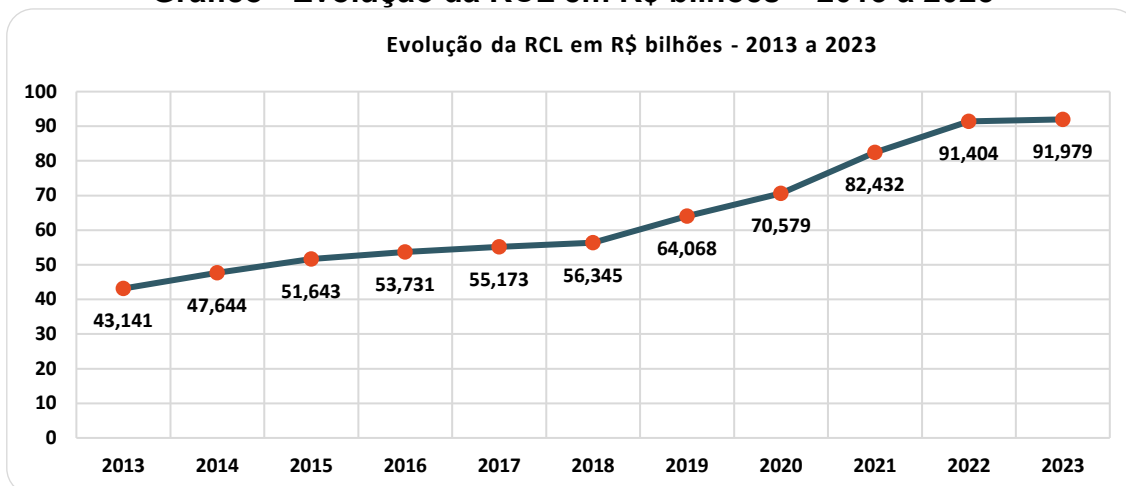
Apresenta-se, nos itens a seguir, os valores constantes dos demonstrativos (anexos) do RGF e da Receita Corrente Líquida referente ao 3º quadrimestre de 2023. Os demonstrativos do RGF foram publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - Diário do Executivo, em 30 de janeiro de 2024, Caderno 1, páginas 6 a 8.

4.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A Receita Corrente Líquida (RCL), definida pela LRF no seu art. 2º, inciso IV, tem como uma de suas principais funções servir de parâmetro para estabelecer o montante da reserva de contingência e dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da federação, todos definidos na LRF ou em resoluções do Senado Federal.

Em virtude das Transferências obrigatórias da União relativas às **emendas individuais** (art. 166-A, § 1º, da CF) e conforme os Demonstrativos contidos no MDF 13ª edição, a Receita Corrente Líquida é ajustada para cálculo dos limites: de “endividamento” e da “despesa com pessoal”, o primeiro serve para o cálculo dos valores limites da Dívida, da Garantia e Contragarantia, e das Operações de Crédito, e o segundo, conforme o nome indica, engloba os limites da Despesa com Pessoal.

A Receita Corrente Líquida apurada, ou seja, a ajustada para o cálculo dos limites da despesa com pessoal no final do exercício de 2023, foi de R\$ 91,979 bilhões. No gráfico a seguir demonstra-se a evolução da RCL no período 2013 a 2023.

Gráfico - Evolução da RCL em R\$ bilhões – 2013 a 2023

Fonte: Armazém – SIAFI/MG.

Comparando-se 2022 e 2023 em relação à RCL ajustada houve um crescimento de R\$ 574,872 milhões - 0,63%. Porém, observa-se que no exercício de 2022 a conta 'Transferências obrigatórias da União relativa às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) reduziu a RCL em R\$ 2.103.000,00, já no exercício de 2023 reduziu em R\$ 82.167.184,64. Houve um aumento das transferências de R\$ 80,064 milhões, 3807,14%, em 2023.

A emenda constitucional nº 100, de 2019, determinou a exclusão na base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal, dos valores transferidos pela União referentes às **emendas de bancada** ao projeto de lei orçamentária (art. 166-A, § 16, da CF). Com isso, a RCL apurada no terceiro quadrimestre de 2023 foi reduzida em R\$ 18.522.957,00 referente ao item "Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada".

A tabela a seguir demonstra a evolução da RCL ao longo dos últimos anos e demonstra que a RCL vem obtendo, em valores nominais, uma trajetória anual crescente desde 2016:

Tabela - Evolução da Receita Corrente Líquida

Valores em R\$

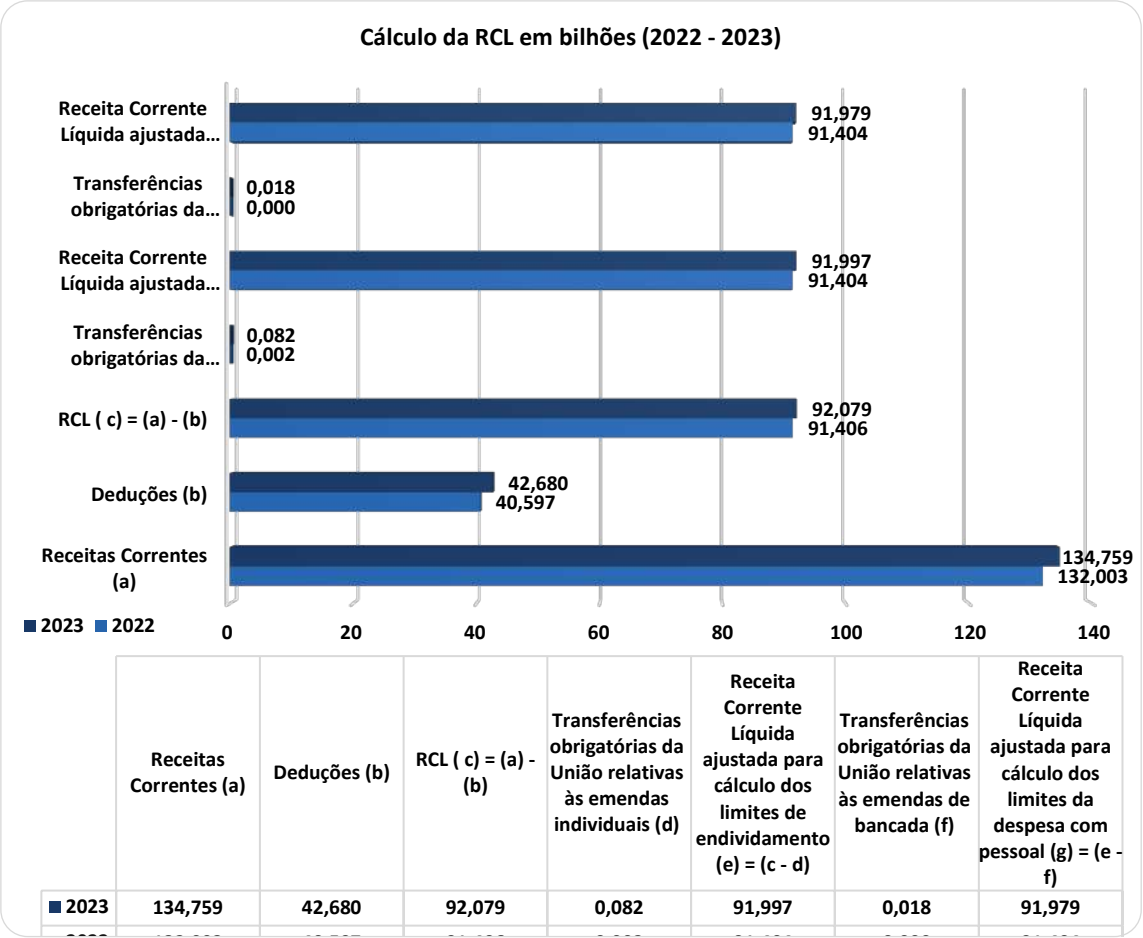
	PERÍODO							
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida (Bilhões R\$)	53,73	55,17	56,35	64,06	70,57	82,43	91,40	91,98

	PERÍODO							
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Evolução em (%)		2,68%	2,14%	13,68%	10,16%	16,81%	10,88%	0,63%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual

Evidencia-se o resultado da apuração da RCL, por meio do gráfico comparativo dos exercícios 2022 e 2023, a seguir:

Gráfico - Cálculo da RCL Ajustada em bilhões (2022 - 2023)



Fonte: Armazém–SIAFI/MG.

Desde o 1º quadrimestre de 2019 até o 3º quadrimestre de 2023, em todos os períodos foram observados crescimento da Receita Corrente Líquida.

A tabela a seguir evidencia o crescimento da RCL por especificação das receitas, observando os anos de 2022 e 2023.

Tabela - Comparativo da arrecadação do 3º quadrimestre de 2023 em relação ao 3º quadrimestre de 2022

Valores em R\$

ESPECIFICAÇÃO	3º Quadrimestre de 2023	3º Quadrimestre de 2022	Aumento por receita	%
RECEITAS CORRENTES (I)	134.759.348.706,13	132.003.488.282,55	2.755.860.423,58	2,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	96.820.673.522,80	91.709.125.796,26	5.111.547.726,54	5,57
ICMS	72.002.914.431,06	70.717.964.392,61	1.284.950.038,45	1,82
IPVA	11.120.966.370,19	7.733.793.405,11	3.387.172.965,08	43,80
ITCD	1.860.762.652,91	1.548.395.131,32	312.367.521,59	20,17
IRRF	7.059.462.146,85	6.589.412.219,09	470.049.927,76	7,13
Taxas	4.776.567.921,79	5.119.560.648,13	(342.992.726,34)	(6,70)
Receita de Contribuições	5.864.793.960,39	5.347.496.803,69	517.297.156,70	9,67
Receita Patrimonial	6.144.521.935,38	5.372.765.797,56	771.756.137,82	14,36
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.425.759.360,52	3.234.378.191,48	191.381.169,04	5,92
Outras Receitas Patrimoniais	2.718.762.574,86	2.138.387.606,08	580.374.968,78	27,14
Receita Agropecuária	10.564.196,53	8.045.175,38	2.519.021,15	31,31
Receita Industrial	216.577.797,21	286.001.695,03	(69.423.897,82)	(24,27)
Receita Serviços	1.190.552.532,76	1.247.118.772,88	(56.566.240,12)	(4,54)
Transferências Correntes	22.881.432.520,20	26.470.958.108,19	(3.589.525.587,99)	(13,56)
Cota-Parte do FPE	7.391.174.221,17	7.255.576.322,30	135.597.898,87	1,87
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	3º Quadrimestre de 2023	3º Quadrimestre de 2022	Aumento por receita	%
Transferências da LC 61/1989	700.543.176,69	805.418.895,71	(104.875.719,02)	(13,02)
Transferências do Fundeb	11.296.617.759,01	11.630.798.727,53	(334.180.968,52)	(2,87)
Outras Transferências Correntes	3.493.097.363,33	6.779.164.162,65	(3.286.066.799,32)	(48,47)
Outras Receitas Correntes	1.630.232.240,86	1.561.976.133,56	68.256.107,30	4,37

Fonte: Armazém – SIAFI/MG RGF 3º quadrimestre 2022 e Armazém – SIAFI/MG RGF 3º quadrimestre 2023

O aumento de R\$ 2,756 bilhões das Receitas Correntes quando comparado o 3º quadrimestre de 2023 ao 3º quadrimestre de 2022, decorre principalmente do crescimento das seguintes receitas:

- Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores de 43,80%, aumento de R\$ 3,387 bilhões;
- Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias de Serviços de 1,82%, aumento de R\$1,285 bilhão; e
- Outras Receitas Patrimoniais com acréscimo percentual de 27,14%, incremento de R\$ 580,375 milhões.

As Receitas que tiveram queda no período foram: o conjunto das Receitas de Transferências Correntes na ordem de R\$ 3,590 bilhões com decréscimo de 13,56%; os Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria reduzindo cerca de R\$ 343 milhões, de 6,70%; e a Receita Industrial com percentual de 24,27%, ou seja, apresentou redução em torno de R\$ 69,424 milhões.

Para o atendimento às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN na construção da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, verificou-se que o Estado de Minas Gerais:

- a partir de janeiro de 2023, passou a utilizar a receita contabilizada, e não mais a receita efetivada, na elaboração dos demonstrativos fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000;
- a partir de janeiro de 2023, os valores referentes a "Cessão de Direitos Creditórios" passaram a ser deduzidos na linha "ICMS" totalizando R\$ 3.107.985,39. Anteriormente, de maio a dezembro de 2022, as deduções foram realizadas na linha "Dedução para formação do Fundeb", com um total de R\$ 15.627.172,50;
- a dedução da receita referente às transferências da União para a compensação financeira com perdas na arrecadação do ICMS (LC N° 194/2022) - Principal - Cota Parte dos Municípios, registrada na conta contábil 6.2.1.3.9.00.00 (-) Outras Deduções da Receita Realizada, está sendo efetuada diretamente na linha "Outras Transferências Correntes" e não na linha "DEDUÇÕES".

4.2 DESPESA COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 20, II, c), estabelece que os gastos com pessoal do Poder Executivo Estadual durante o período de 12 meses não poderão exceder a 49% (limite máximo) da RCL. Apresentam-se, a seguir, as informações contidas no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, referente à despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2023.

Tabela - Comparativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do Estado - 2022 e 2023

Valores em R\$

Despesa com Pessoal	Total das Despesas Executadas				
	2023 (A)		2022(B)		AH %
	R\$	AV %	R\$	AV %	A/B
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	56.838.485.802,88		53.027.531.295,16		7,19

Despesa com Pessoal	Total das Despesas Executadas				
	2023 (A)		2022(B)		AH %
	R\$	AV %	R\$	AV %	A/B
Pessoal ativo	29.963.048.263,16	52,72	27.468.656.123,68	51,80	9,08
Pessoal inativo e pensionistas	26.875.436.460,05	47,28	25.352.267.525,33	47,81	6,01
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF)	1.079,67	0,00	9.600,33	0,00	-88,75
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	206.598.045,82	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	9.593.169.345,75	0,00	8.755.057.343,34	0,00	9,57
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	102.775.526,17	1,07	66.695.438,04	0,76	54,10
Decorrentes de decisão judicial	889.593.669,71	9,27	982.137.673,69	11,22	-9,42
Despesas de Exercícios Anteriores	197.012.065,29	2,05	39.533.592,18	0,45	398,34
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	8.403.788.084,58	87,60	7.666.690.639,43	87,57	9,61
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	47.245.316.457,13	-	44.272.473.951,82	-	6,71
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)	47.245.316.457,13	-	44.272.473.951,82	-	6,71
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	92.079.439.352,23		91.405.979.912,77		
(-) transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (VI) (§ 1º, art 166 da CF)	82.167.184,64		2.103.000,00		

Despesa com Pessoal	Total das Despesas Executadas				
	2023 (A)		2022(B)		AH %
	R\$	AV %	R\$	AV %	A/B
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VII) (art. 166, § 16, da CF)	18.522.957,00		0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = V- (VI+VII)	91.978.749.210,59		91.403.876.912,77		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = $(IV/V) * 100$	51,37		48,44		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 49%	45.069.587.113,19		44.787.899.687,26		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 46,55%	42.816.107.757,53		42.548.504.702,89		
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) – 44,10%	40.562.628.401,87		40.309.109.718,53		

Fonte: Armazém – SIAFI/MG e RGF 3º quadrimestre 2023 – Anexo I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

Nota: Os saldos referentes ao exercício de 2022 correspondem aos do RGF – 3º quadrimestre de 2022 publicado em 30/01/2023.

Nota-se que no exercício de 2023, as despesas com pessoal do Poder Executivo Estadual suplantaram os limites de alerta (44,10%), prudencial (46,55%) e máximo (49%) estabelecidos na LRF.

Verifica-se que, ao final do 3º quadrimestre de 2023, o Poder Executivo apresentou despesa líquida de pessoal no valor de R\$ 47,245 bilhões, correspondentes a 51,37% da RCL, estando acima do limite máximo estabelecido pela LRF. Na análise comparativa dessa despesa líquida com

peçoal do Poder Executivo, dos exercícios de 2022 e 2023, verifica-se um aumento de R\$ 2,973 bilhões (6,71%).

Quando analisada de forma segregada, verifica-se que o crescimento da despesa bruta total no exercício de 2023 ocorreu, principalmente, em função dos aumentos: de pessoal ativo, superior a R\$ 2,494 bilhões (9,08%); com inativos e pensionistas de R\$ 1,523 bilhões (6,01%); e da despesa com inativos e pensionistas com recursos vinculados de 737,097 milhões (9,61%). Por outro lado, a Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente teve redução de R\$ 206,598 milhões, salientando-se que em 2023 a conta não teve saldo.

Verificou-se a inclusão do montante total de R\$ 128.002.316,40 referente ao mês de dezembro de 2023 no grupo 1- Pessoal e Encargos Sociais, elemento 13 – Obrigações Patronais, item 28 – Obrigação Patronal - FGTS. Em vista disso, após consulta a Secretaria de Estado de Fazenda, foi encaminhada a esta equipe de auditoria a Nota Técnica SCCG/STE/SEF nº 011/2023, esclarecendo que tal registro contábil refere-se à obrigação gerada em decorrência da pactuação do “Termo de Transação Individual”, celebrado em 14/12/2023, entre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Estado de Minas Gerais, objetivando o equacionamento dos débitos do FGTS inscritos em dívida ativa junto à União.

A Nota Técnica supracitada esclarece que o valor total do débito é de R\$ 713.635.561,42, em concordância com o estabelecido na cláusula 5ª do respectivo Termo, sendo aplicado desconto incidentes sobre os juros, multas e encargos no montante de R\$ 201.626.295,77, perfazendo, assim, um valor líquido de R\$ 512.009.265,65. Ademais, acrescenta que a quitação do valor será realizada em 48 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.666.859,70, a serem corrigidas de acordo com o preconizado na Lei nº 8.036, de 11/05/1990.

Adicionalmente, a SEF informa também, por meio da Nota, que o reconhecimento da obrigação assumida no Termo de Transação individual produzirá impactos nos seguintes demonstrativos fiscais:

- Anexo 1 do RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal: acréscimo de R\$128.002.316,40 nas despesas com pessoal do exercício de 2023;

- Anexo 2 do RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada: acréscimo de R\$ 384.006.949,25 na Dívida Consolidada do Estado em 31/12/2023;
- Anexo 5 do RGF – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar: redução de R\$128.002.316,40 na disponibilidade de caixa do Estado em 31/12/2023;
- Anexo 1 do RREO – Balanço Orçamentário: acréscimo de R\$128.002.316,40 na Despesa Empenhada do exercício de 2023;
- Anexo 2 do RREO – Despesa por Função e Subfunção: acréscimo de R\$128.002.316,40 na Despesa Empenhada do exercício de 2023;
- Anexo 6 do RREO – Resultados Primário e Nominal: redução de R\$384.006.949,25 no Resultado Nominal do exercício de 2023;
- Anexo 7 do RREO – Restos a Pagar: acréscimo de R\$128.002.316,40 no estoque de Restos a Pagar não Processados do exercício de 2023;
- Anexo 8 do RREO – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE: acréscimo de R\$128.002.316,40 na despesa com MDE no exercício de 2023.

Para fins de cálculo do índice fiscal previsto na LRF, excluiu-se da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, desde o exercício de 2018, os valores das despesas com custeio e assistência à saúde dos servidores civis e militares, conforme Nota Técnica SCCG/SEF nº 007/2018-Patronal parte saúde-LRF, de 21/5/2018.

4.3 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) é formada pela dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, conforme definido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 1º, § 1º, inciso V. O controle e a divulgação da DCL têm periodicidade quadrimestral e se dão mediante a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, compondo seu Anexo II. A tabela a seguir evidencia a dívida consolidada líquida no encerramento do exercício de 2023 e compara os resultados com o ano anterior:

Tabela - Comparativo da Dívida Consolidada Líquida – 2022 e 2023

Valores em R\$

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	Saldo do Exercício		
	2023 (A)	2022 (B)	AH % A/B
	R\$	R\$	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	174.037.373.999,88	159.250.393.386,09	9,29
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	164.136.102.591,22	148.472.106.924,32	10,55
Empréstimos	18.427.177.288,04	21.893.963.683,24	- 15,83
Empréstimos Internos	7.773.029.599,95	9.128.968.082,57	- 14,85
Empréstimos Externos	10.654.147.688,09	12.764.995.600,67	- 16,54
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	143.484.477.899,76	125.247.235.234,34	14,56
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.224.447.403,42	1.330.908.006,74	67,14
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	3.024.927.089,62	2.979.392.564,74	1,53
Outras Dívidas	6.876.344.319,04	7.798.893.897,03	- 11,83
DEDUÇÕES (II)	19.126.198.155,18	15.811.013.293,63	20,97
Disponibilidade de Caixa	15.301.786.123,76	12.513.748.495,06	22,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.689.836.834,12	25.205.490.141,50	9,86
Demais Haveres Financeiros	3.824.412.031,42	3.297.264.798,57	15,99
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	10.038.451.291,56	10.434.167.735,70	- 3,79
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.349.599.418,80	2.257.573.910,74	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício		
	2023 (A)	2022 (B)	AH % A/B
	R\$	R\$	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	154.911.175.844,70	143.439.380.092,46	8,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	92.079.439.352,23	91.405.979.912,77	0,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	82.167.184,64	2.103.000,00	3.807,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	91.997.272.167,59	91.403.876.912,77	0,65
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	189,18	174,23	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	168,39	156,93	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	183.994.544.335,18	182.807.753.825,54	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% x 200%	165.595.089.901,66	164.526.978.442,99	

Fonte: Armazém – SIAFI/MG RGF 3º quadrimestre 2023– ANEXO II (LRF, art.55, inciso I, alínea "b").

Nota: 1) Exercício de 2023: A partir do 2º Quadrimestre de 2023, foram considerados os precatórios do IPSEMG custeados com recursos do Tesouro Estadual, após apontamento realizado pela STN. 2) Exercício de 2022: Inclui dados das Empresas Dependentes de 2021 constantes nos Balanços publicados no 1º semestre de 2022 (Emater, Epamig e EMC); 3) Saldos referentes ao exercício de 2022 correspondem aos do RGF – 3º quadrimestre de 2022 publicado em 30/1/2023.

Sob a perspectiva do cumprimento dos limites da dívida, verifica-se que o Estado se manteve dentro do parâmetro fiscal definido pelo Senado (200% da RCL) e observou o limite de alerta definido pela LRF (180% da RCL), atingindo 168,39%.

A DCL encerrou o 3º quadrimestre de 2023 em R\$ 154,911 bilhões, contra R\$143,439 bilhões observados no exercício de 2022, representando um crescimento de 8,00% em relação ao exercício anterior. Nas 'Deduções', percebe-se que a Disponibilidade de Caixa com saldo positivo de R\$ 15,302

bilhões em 2023 é o principal fator que contribuiu para o aumento da Disponibilidade de Caixa Bruta em 22,28%, além disso, os Demais Haveres tiveram alta de 15,99% e os Restos a Pagar tiveram queda de 3,79%.

A DCL aumentou R\$ 11,472 bilhões no exercício de 2023 quando comparada ao exercício de 2022, pois o crescimento, em termos numéricos, da Dívida Consolidada foi maior do que das Deduções, representando quase R\$ 14,787 bilhões contra R\$ 3,315 bilhões, respectivamente.

A próxima tabela demonstra a variação dos valores da Reestruturação da Dívida do Estado de Minas Gerais nos anos de 2022 e 2023.

Tabela - Valores da Reestruturação da Dívida de MG

Vlr. em bilhões

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2023	Exercício 2022	Variação R\$	Variação %
CONTRATO PROGRAMA DE APOIO A REESTRUTURACAO E AJUSTE FISCAL	143.484,48	125.247,24	18.237,24	14,56%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual – Anexo 2 do 3º quadrimestre 2023 e 3º quadrimestre de 2022.

Salienta-se que houve um acréscimo na Reestruturação da Dívida no valor de R\$ 18.237 bilhões, representando uma variação de 14,56%, quando comparado o exercício de 2022 ao de 2023.

Registra-se que o Estado de Minas Gerais firmou um Termo de Acordo com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), estabelecendo a forma e os prazos para a restituição dos valores referentes aos depósitos judiciais e o ressarcimento da contraprestação pecuniária a que faz jus o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.

De acordo com o cronograma de pagamentos, os valores a serem desembolsados em 72 parcelas totalizarão R\$ 7.548.911.862,25. A obrigação assumida pelo Governo Estadual foi registrada no Passivo Não Circulante, em 31 de agosto de 2021, por meio Nota de Lançamento Contábil nº 36.

**Tabela - Recomposição depósitos judiciais + ressarcimento
contraprestação - exercício 2023**

Valores em R\$

Ano de Exercício	Mês - Numérico	Projeto_Atividade - Código	Projeto_Atividade - Descrição	Valor Pago Financeiro	Unidade Executiva - Código	Unidade Orçamentária - Código
2023	1	7003	RESTITUICAO AO TJMG DOS DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	1910016	1916
2023	2	7003	RESTITUICAO AO TJMG DOS DEPOSITOS JUDICIAIS	229.940.905,62	1910016	1916
2023	3	7003	RESTITUICAO AO TJMG DOS DEPOSITOS JUDICIAIS	114.970.452,81	1910016	1916
2023	4	7003	RESTITUICAO AO TJMG DOS DEPOSITOS JUDICIAIS	114.970.452,81	1910016	1916
2023	5	7003	RESTITUICAO AO TJMG DOS DEPOSITOS JUDICIAIS	114.970.452,81	1910016	1916
2023	6	7003	RESTITUICAO AO TJMG DOS DEPOSITOS JUDICIAIS	114.970.452,81	1910016	1916
2023	7	7003	RESTITUICAO AO TJMG DOS DEPOSITOS JUDICIAIS	114.970.452,81	1910016	1916
2023	8	7003	RESTITUICAO AO TJMG DOS DEPOSITOS JUDICIAIS	114.970.452,81	1910016	1916
2023	9	7003	RESTITUICAO AO TJMG DOS DEPOSITOS JUDICIAIS	114.970.452,81	1910016	1916

Ano de Exercício	Mês - Numérico	Projeto_Atividade - Código	Projeto_Atividade - Descrição	Valor Pago Financeiro	Unidade Executiva - Código	Unidade Orçamentária - Código
2023	10	7003	RESTITUICAO AO TJMG DOS DEPOSITOS JUDICIAIS	114.970.452,81	1910016	1916
2023	11	7003	RESTITUICAO AO TJMG DOS DEPOSITOS JUDICIAIS	114.970.452,81	1910016	1916
2023	12	7003	RESTITUICAO AO TJMG DOS DEPOSITOS JUDICIAIS	114.970.452,81	1910016	1916
			Soma:	1.379.645.433,72		

Fonte: Armazém B.O SIAFI, data 30/1/2024.

Identificou-se o pagamento no valor de R\$ 1.379.645.433,72 referente ao exercício financeiro de 2023, no exercício de 2022 o valor pago financeiro foi de R\$ 733.986.645,46.

No Anexo II do RGF 3º quadrimestre de 2023 foi inserido o Passivo Atuarial no valor de R\$ 299.693.827.582,79 em “Outros Valores não Integrantes da DC”. Trata-se de ajuste atuarial referente à provisão matemática previdenciária onde a transparência foi demonstrada no Balanço Geral do Estado.

A Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 002/2023, de 31/12/2023, refere-se aos questionamentos do Tribunal de Contas do Estado quanto ao reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias apuradas com data-base no encerramento dos exercícios, nos balanços patrimoniais respectivos, e, consequentemente, nos balanços consolidados do Estado.

Tendo em vista a supramencionada Nota Técnica e atendendo à determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o reconhecimento das

provisões matemáticas previdenciárias referente ao Regime Próprio da Previdência Social de Minas Gerais foi efetuado no encerramento do exercício de 2023 de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 9ª edição e a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Diante disso, as provisões matemáticas previdenciárias do RPPS passam a ser demonstradas nos respectivos balanços patrimoniais, e, conseqüentemente, no Balanço Geral Consolidado do Estado, refletindo, assim, o montante da obrigação para cobertura do déficit financeiro nas seguintes contas contábeis: (...)

Tabela - Provisões matemáticas previdenciárias do RPPS demonstradas nos respectivos balanços patrimoniais, e no Balanço Geral Consolidado do Estado - exercício 2023

Valores em R\$					
UO	CONTA	PCASP EST	CONSOLIDADO 9999 – ADM DIRETA	CONSOLIDADO 4711 - FFP	CONSOLIDADO ESTADO
	22721 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO				(299.693.827.582,79)
4711	227219001 - APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210101		(222.620.681.749,950)	(222.620.681.749,95)
4711	227219003 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210103		11.837.218.029,19	11.837.218.029,19
4711	227219004 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210104		2.455.007.263,93	2.455.007.263,93
4711	227219005 - (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210105		537.801.941,56	537.801.941,56
4711	227219101 - APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210201		(127.989.894.236,340)	(127.989.894.236,34)

UO	CONTA	PCASP EST	CONSOLIDADO 9999 – ADM DIRETA	CONSOLIDADO 4711 - FFP	CONSOLIDADO ESTADO
4711	227219103 - (-) CONTRIBUICOES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONIS TA PARA O FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210203		30.906.620.919,92	30.906.620.919,92
4711	227219104 - (-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO FUNDO EM REPARTICAO DO RPPS	227210204		5.180.100.248,90	5.180.100.248,90
	22722 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS		(299.693.827.582,79)	(299.693.827.582,79)	0,00
4711	227220101 - (-) COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTICAO - BENEFICIOS CONCEDIDOS	227220101		299.693.827.582,79	
9999	227220501 - OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	227220501	(207.790.654.515,27)		
9999	227220502 - OBRIGACAO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTICAO - BENEFICIOS A CONCEDER	227220502	(91.903.173.067,52)		

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, dados extraídos da Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 002/2023 de 31/12/2023.

Nota: O valor de R\$ 299.693.827.582,79 refere-se as Provisões Matemáticas Previdenciárias demonstradas nos respectivos Balanços Patrimoniais das unidades 999 e 4711 além do Consolidado do Estado, conforme a Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 002/2023, de 31/12/2023.

4.4 GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias integra o RGF na forma de seu Anexo III, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea c, da LRF, abrangendo

as garantias prestadas a terceiros e as respectivas contragarantias recebidas. O artigo 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal fixou para os Estados e Municípios, como regra geral, o limite de 22% da RCL para o saldo global das garantias concedidas. Reproduz-se, a seguir, tabela comparativa das garantias concedidas nos exercícios de 2022 e 2023.

Tabela - Comparativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Estado de Minas Gerais - Exercícios 2022 e 2023

Valores em R\$

Garantias Concedidas	Saldo dos Exercícios		
	2023(A)	2022(B)	AH %
	R\$	R\$	B/A
Externas (I)	0,00	61.887.172,80	-100,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	61.887.172,80	-100,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	
Internas (II)	813.538.704,70	739.539.293,11	10,01
Em Operações de Crédito Internas	813.538.704,70	739.539.293,11	10,01
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	
Total das Garantias Concedidas (III) = (I + II)	813.538.704,70	801.426.465,91	1,51
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	92.079.439.352,23	91.405.979.912,77	0,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	82.167.184,64	2.103.000,00	3807,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	91.997.272.167,59	91.403.876.912,77	0,65
% Do Total das Garantias sobre a RCL	0,88	0,88	
Limite definido por resolução do Senado Federal - 22%	20.239.399.876,87	20.108.852.920,81	
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	18.215.459.889,18	18.097.967.628,73	

Fonte: Armazém – SIAFI/MG RGF 3º quadrimestre 2023 – ANEXO III (LRF, art.55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)

Nota: Os saldos referentes ao exercício de 2022 correspondem aos do RGF – 3º quadrimestre de 2022 publicado em 30/01/2023.

Nota-se que o percentual do total das garantias sobre a RCL, no âmbito do Estado de Minas Gerais, representava 0,88% ao final de 2023, dentro do parâmetro de referência definido pela Resolução do Senado Federal. No exercício de 2022, o percentual mencionado também foi de 0,88%.

Observa-se, nos períodos analisados, que o percentual das Garantias Concedidas, em relação à RCL, manteve-se abaixo dos limites estabelecidos pelo Senado (22%) e pela LRF (19,80%). Não ocorreu execução de Contragarantias no 3º quadrimestre de 2023.

4.5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Demonstrativo das Operações de Crédito compõe o Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal e, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN – 13ª edição), possui o intuito de assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas pelo ente da federação e verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal.

O montante global das operações de crédito dos Estados e Municípios não poderá ultrapassar, durante o exercício, o equivalente a 16% da RCL, como disposto no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001. Reproduz-se, a seguir, informações que constaram do Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), dos exercícios de 2022 e 2023.

Tabela – Comparativo dos saldos das Operações de Crédito – Exercícios 2022 e 2023

Valores em R\$

Operações de Crédito	Saldo dos Exercícios		
	2023 (A)	2022 (B)	AH % A/B
	R\$	R\$	
Sujeitas ao Limite para Fins de Contratação (I)	10.743.106,29	9.296.383,80	15,56
Contratual	10.743.106,29	9.296.383,80	15,56
Interna	10.743.106,29	9.296.383,80	15,56

Operações de Crédito		Saldo dos Exercícios		
		2023 (A)	2022 (B)	AH % A/B
		R\$	R\$	
Externa		0,00	0,00	
Apuração do Cumprimento dos Limites		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)		92.079.439.352,23	91.405.979.912,77	0,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		82.167.184,64	2.103.000,00	3.807,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)		91.997.272.167,59	91.403.876.912,77	0,65
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (III) = (I + II)		10.743.106,29	9.296.383,80	15,56
% SOBRE A RCL		0,012	0,010	
LIMITES FIXADOS	% SOBRE A RCL	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	
Limite Geral definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	16,00	14.719.563.546,81	14.624.620.306,04	
Limite de Alerta (inciso III do § art. 59 da LRF) - %	14,40	13.247.607.192,13	13.162.158.275,44	

Operações de Crédito		Saldo dos Exercícios		
		2023 (A)	2022 (B)	AH % A/B
		R\$	R\$	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		0,00	0,00	
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária	7,00	6.439.809.051,73	6.398.271.383,89	

Fonte: Armazém – SIAFI/MG RGF 3º quadrimestre 2023 – RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”).

Nota: Os saldos referentes ao exercício de 2022 correspondem aos do RGF – 3º quadrimestre de 2022 publicado em 30/1/2023.

Observa-se que o percentual de operações de crédito sobre a RCL, no âmbito do Estado de Minas Gerais, representava 0,012% da RCL, ao final de 2023, dentro do parâmetro de referência definido pela Resolução do Senado.

Verificou-se aumento de aproximadamente R\$ 1,447 milhão (15,56%) no valor total das operações de crédito, sujeitas ao limite para fins de contratação, no exercício de 2023, quando comparado ao ano anterior. Tal acréscimo ocorreu em função da contração de empréstimos maiores em 2023 em relação ao período de 2022 junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 10,743 milhões para o ‘Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – Contagem/MG’.

O limite do Senado (16%) e da LRF (14,40%) para o demonstrativo das Operações de Crédito foi cumprido, alcançando (0,012%). Não houve Operações de Crédito por Antecipação de Receita da Receita Orçamentária no 3º quadrimestre de 2023 e no 3º quadrimestre de 2022.

A tabela a seguir contempla os valores das Outras Operações que integram a Dívida Consolidada até o 3º Quadrimestre de 2023, com o foco no valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Tabela - Outras Operações que integram a Dívida Consolidada

Valores em R\$

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestr e de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas (1)	391.386.123,29	1.524.527.375,78
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	237.047,64	1.025.445.085,78
Obrigação Previdenciária Renegociada - INSS	237.047,64	1.025.445.085,78
Renegociações de Obrigações Previdenciárias – Instituto de Previdência Estadual	0,00	0,00
FGTS	384.006.949,25	384.006.949,25
Demais Contribuições Sociais	7.142.126,40	115.075.340,75
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Armazém – SIAFI/MG RGF 3º quadrimestre 2023 – RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c").

Nota: 1) incluem apenas valores das novas inserções de créditos de dívidas no período e até o período de referência desconsiderando os débitos.

Ressalta-se que a partir do 3º Quadrimestre de 2023 houve o reconhecimento da obrigação do FGTS – Débito Parcelado no valor de R\$ 384.006.949,25, conforme registrado em Lançamento Contábil Padrão (LCP) – código 3803.

4.6. DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

De acordo com o MDF/STN, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF) visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como ao montante disponível para fins de inscrição em restos a pagar não processados. Evidencia a inscrição em restos a pagar das despesas: liquidadas e não pagas; empenhadas e não liquidadas e demais obrigações financeiras. Demonstra, também, os restos a pagar de exercícios anteriores.

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, assegurou autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO para as Defensorias Públicas Estaduais.

Registra-se que os valores das disponibilidades de caixa da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais serão publicados pelo próprio órgão em consonância com o MDF 13ª edição – páginas 657.

Conforme a página 651 do MDF 13ª edição, a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, aprovou a estrutura padronizada para a classificação por Fonte ou Destinação de Recursos e as regras para sua utilização, que devem ser observadas por todos os entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária, a partir do exercício de 2023.

Para que a ação relacionada à classificação por Fonte ou Destinação de Recursos seja iniciada, uma possibilidade seria a utilização do sistema de Gestão de Recursos e Processos - GRP, mas o projeto tem previsão de implantação definitiva a partir do ano de 2025, contando com uma fase de operação assistida por todo ano de 2024, conforme notícia²⁵ de 1/11/2023 no site eletrônico do GRP-Minas.

²⁵ GRP-Minas, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, notícia de 01/11/2023, disponível no site eletrônico: <https://grp.fazenda.mg.gov.br/noticias/voce-sabe-o-que-e-o-grp-conheca-o-projeto-que-promete-revolucionar-a-gestao-financeira-e-contabil-do-estado-de-minas-gerais/>, acesso em 09/02/2024.

Ainda em relação a notícia do sistema mencionado, destacam-se algumas características:

- é uma solução única e integrada de gestão governamental que substituirá, gradativamente, os sistemas corporativos utilizados por todos os órgãos e entidades do Governo de Minas;
- consiste na padronização, otimização e integração dos processos organizacionais, pela implementação de diversos sistemas de tecnologia da informação, modulares e completamente integrados, capazes de suportar os processos de negócio corporativos do Estado.

Em relação ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, houve mudanças na estrutura do demonstrativo, em alguns casos, da nomenclatura de algumas linhas que compõem a identificação de recursos e em algumas classificações como, por exemplo, no caso do grupo dos Recursos vinculados (Exceto ao RPPS), que compreendem alguns subgrupos de recursos vinculados a determinada área ou função.

O montante de recursos não vinculados compreende o somatório dos Recursos Não Vinculados de Impostos com os Outros Recursos não vinculados. Os recursos vinculados de acordo com as orientações do MDF atual são divididos em dois subgrupos: os recursos vinculados (exceto ao RPPS), e os vinculados ao RPPS.

Os recursos não vinculados e os vinculados foram detalhados conforme o demonstrativo, publicado pelo Poder Executivo do Estado, referente do exercício de 2023, a seguir:

Tabela – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Exercício 2023

Valores em R\$

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta em R\$	Obrigações Financeiras				Insuficiência a financeira verificada no consórcio público	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)1	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício em R\$	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência a financeira)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores em R\$	Demais Obrigações Fianceiras em R\$					
		De Exercícios Anteriores em R\$	Do Exercício em R\$							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	9.301.822.274,19	5.354.840.983,38	2.433.563.805,39	2.701.217.495,41	58.396.344,04		- 1.246.196.354,03	3.941.753.592,81		- 5.187.949.946,84
Recursos Não Vinculados de Impostos	8.926.943.246,62	5.211.224.668,18	2.020.813.481,66	2.605.331.430,02	58.396.344,04		-968.822.677,28	3.346.627.057,15		-4.315.449.734,43
Outros Recursos não Vinculados	374.879.027,57	143.616.315,20	412.750.323,73	95.886.065,39			-277.373.676,75	595.126.535,66		-872.500.212,41
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	8.284.464.679,55	460.792.564,79	851.086.455,04	447.333.491,82	1.752.668.823,21		4.772.583.344,69	1.102.503.674,32		3.670.079.670,37
Recursos Vinculados à Educação	2.327.759.661,54	154.362.887,96	528.606.677,93	299.198.193,41			1.345.591.902,24	160.533.095,32		1.185.058.806,92
Transferências do FUNDEB	1.555.642.891,09	136.003.165,68	492.829.648,01	249.523.024,15			677.287.053,25	17.832,61		677.269.220,64
Outros Recursos Vinculados à Educação	772.116.770,45	18.359.722,28	35.777.029,92	49.675.169,26			668.304.848,99	160.515.262,71		507.789.586,28
Recursos Vinculados à Saúde	759.271.129,00	7.836.175,88	56.079.338,00	18.521.781,52			676.833.833,60	73.563.372,35		603.270.461,25

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta em R\$	Obrigações Financeiras				Insuficiência a financeira verificada no consórcio público	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)1	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício em R\$	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência a financeira)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores em R\$	Demais Obrigações Fianceiras em R\$					
		De Exercícios Anteriores em R\$	Do Exercício em R\$							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	453.158.520,01	2.124.173,08	42.503.700,33	17.982.021,08			390.548.625,52	59.943.829,00		330.604.796,52
Outros Recursos Vinculados à Saúde	306.112.608,99	5.712.002,80	13.575.637,67	539.760,44			286.285.208,08	13.619.543,35		272.665.664,73
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.988.383,46	60.721,40	28.711,51	430.535,43			2.468.415,12	295.475,32		2.172.939,80
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	744.438.174,13		102.251.568,57				642.186.605,56	1,01		642.186.604,55
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.155.490.222,83	3.436.174,37	81.228.894,03	82.892.936,13	30.482,00		987.901.736,30	335.052.547,49		652.849.188,81
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	546.607.273,06	789.896,64	10.771.532,75	31.851.872,33			503.193.971,34	139.786.145,47		363.407.825,87
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	608.882.949,77	2.646.277,73	70.457.361,28	51.041.063,80	30.482,00		484.707.764,96	195.266.402,02		289.441.362,94
Demais Vinculações Legais	1.333.235.228,77	295.096.605,18	82.891.264,00	46.290.045,33	181.639.349,19		727.317.965,07	531.801.299,71		195.516.665,36
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	206.847.767,73		1.037.654,68	2.798.795,79			203.011.317,26	7.494.651,90		195.516.665,36

[illegible]

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta em R\$	Obrigações Financeiras				Insuficiência financeira verificada no consórcio público	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)1	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício em R\$	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores em R\$	Demais Obrigações Fianceiras em R\$					
		De Exercícios Anteriores em R\$	Do Exercício em R\$							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	18.528.425.591,80	5.815.836.083,71	4.083.229.211,84	3.148.550.987,23	1.821.632.674,29	-	3.659.176.634,73	5.044.257.267,13	-	- 1.385.080.632,40

Fonte: Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - Diário do Executivo em 30/1/2024, caderno 1, página 8, e Armazém – SIAFI/MG e RGF 3º quadrimestre 2023 - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Nota 1: Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Em 2023, as Disponibilidades de Caixa Bruta atingiram o valor de R\$ 18,528 bilhões, sendo que aproximadamente R\$ 9,302 bilhões, 50,20% do total, estão desvinculados, devido principalmente ao reconhecimento dos Recursos Não Vinculados de Impostos no montante próximo de R\$ 8,927 bilhões, ou seja, estes recursos representam 95,97% dos recursos não vinculados no período de 2023.

Os Recursos Ordinários totalizavam R\$ 6,316 bilhões em 2022, entretanto, não têm saldo em 2023, pois neste exercício foram desmembrados em Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) por meio das linhas: Demais Vinculações Decorrentes de Transferências, Recursos Extraorçamentários, dentre outras.

Tabela - Comparativo dos recursos integrantes da Disponibilidade de Caixa Bruta, exercícios - 2022 e 2023

Valores em R\$			
Identificação dos Recursos	2023(A)	2022(B)	AH % (A/B)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	9.301.822.274,19	6.844.635.975,39	35,90
Recursos Não Vinculados de Impostos	8.926.943.246,62	0,00	
Outros Recursos não Vinculados	374.879.027,57	528.693.947,06	- 29,09
Recursos Ordinários	0,00	6.315.942.028,33	- 100,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	8.284.464.679,55	10.758.690.357,65	- 23,00
Recursos Vinculados à Educação	2.327.759.661,54	2.018.429.719,38	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	184.558,69	- 100,00
Transferências do FUNDEB	1.555.642.891,09	1.880.819.289,81	- 17,29
Outros Recursos Vinculados à Educação	772.116.770,45	137.425.870,88	461,84
Recursos Vinculados à Saúde	759.271.129,00	1.671.967.413,65	- 54,59

Identificação dos Recursos	2023(A)	2022(B)	AH % (A/B)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	3.584.081,80	- 100,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	453.158.520,01	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	306.112.608,99	1.668.383.331,85	- 81,65
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.988.383,46	3.874.238,38	- 22,87
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	744.438.174,13	0,00	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.155.490.222,83	0,00	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	546.607.273,06	0,00	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	608.882.949,77	0,00	
Demais Vinculações Legais	1.333.235.228,77	198.549.715,98	571,49
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	206.847.767,73	198.544.142,02	4,18
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	8.340.311,54	5.573,96	149.529,91
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	206.532.479,98	0,00	
Outras Vinculações Legais	911.514.669,52	0,00	
Recursos Extraorçamentários	1.487.061.725,13	0,00	
Outras Vinculações	474.220.154,69	6.865.869.270,26	- 93,09
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	942.138.638,06	1.564.056.851,06	

Identificação dos Recursos	2023(A)	2022(B)	AH % (A/B)
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	942.138.638,06	1.564.056.851,06	- 39,76
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS (I+II+III)	18.528.425.591,80	19.167.383.184,10	- 3,33

Fonte: Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - Diário do Executivo em 30/1/2024, caderno 1, página 8, Armazém – SIAFI/MG, RGF 3º quadrimestre 2023 - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a"), Armazém – SIAFI/MG e RGF 3º quadrimestre 2022- ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

As disponibilidades vinculadas atingiram, em 2023, o valor próximo de R\$ 9,227 bilhões, representando 49,80% do total, e, quando comparado ao exercício de 2022, houve decréscimo de 25,13% (R\$ 3,096 bilhões), em virtude da redução das Outras Vinculações de cerca de R\$ 6,392 bilhões, 93,09% em 2023. Tal queda tem relação com o desmembramento da linha referida para as Outras Vinculações Legais, dentre outras.

Salienta-se que a linha 'Outros Recursos Vinculados', fl. 621, da 11ª edição do MDF, contidos no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar até o exercício de 2022, em 2023, passou a ser denominada 'Outras Vinculações', conforme o referido Manual na 12ª edição, fl. 639, e a 13ª edição, fl. 663. Ambas as terminologias têm a seguinte definição: "Controla os recursos cuja aplicação seja vinculada a uma destinação específica e não tenham sido enquadrados em outras especificações".

Em 2023, os recursos vinculados (exceto ao RPPS), por exemplo, foram divididos em: Recursos Vinculados à Educação, Recursos Vinculados à Saúde, Recursos Vinculados à Assistência Social, Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS), Demais Vinculações Decorrentes de Transferências, Demais Vinculações Legais, Recursos Extraorçamentários, e Outras Vinculações.

No tocante aos Recursos Vinculados à Assistência Social, Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) e Outras Vinculações, são apresentados pelo valor total, pois não tiveram subdivisões.

Em termos de valores em 2023, os subgrupos Demais Vinculações Legais tiveram o crescimento mais significativo, próximo de R\$ 1,135 bilhões (571,49%), e pode-se citar as seguintes reduções: das Outras Vinculações, de cerca de R\$ 6,392 bilhões (93,09%), e os Outros Recursos Vinculados à Saúde, de R\$ 1,362 bilhões (81,65%).

Quanto ao grupo Recursos Vinculados ao RPPS, apenas os Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Financeiro obtiveram saldo, ocorrendo um decréscimo em torno de 622 milhões (39,76%), na comparação do exercício de 2022 com o de 2023.

Observou-se que em 2023, os recursos vinculados tiveram decréscimo de 25,52% (R\$ 3,096 bilhões), ao passo que os não vinculados tiveram alta de 35,90% (R\$ 2,457 bilhões). Em relação ao total de recursos, os não vinculados representaram 50,20% contra 49,80% dos vinculados. Os recursos desvinculados atingiram cerca de R\$ 75,219 milhões a maior que os vinculados.

Tabela - Apuração da disponibilidade de caixa do Poder Executivo, exercícios 2022 e 2023

Valores em R\$			
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	Exercício 2023 (A)	Exercício 2022 (B)	AH % (A/B)
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.528.425.591,80	19.167.383.184,10	- 3,33
(-) Inscrição em Restos a Pagar Processados	9.899.065.295,55	10.914.985.135,01	- 9,31
(-) Demais Obrigações Financeiras	1.821.632.674,29	2.347.188.192,94	- 22,39
(-) Inscrição em Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	3.148.550.987,23	5.022.278.017,91	- 37,31
Suficiência/insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	3.659.176.634,73	882.931.838,24	314,43

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	Exercício 2023 (A)	Exercício 2022 (B)	AH % (A/B)
(-) Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício	5.044.257.267,13	4.952.731.759,78	1,85
Insuficiência após inscrição em Restos a Pagas Não Processados	-1.385.080.632,40	-4.069.799.921,54	- 65,97

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, ANEXO V relativo ao 3º quadrimestre de 2023 e do 3º quadrimestre de 2022, elaborados pela SEF.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa integra o RGF apenas no último quadrimestre do exercício, para dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas.

Em 2023, apesar da redução próxima de R\$ 639 milhões (3,33%) da Disponibilidade de Caixa Bruta, as quedas em valores aproximados de R\$ 1,016 bilhão (9,31%) da Inscrição em Restos a Pagar Processados, das Demais Obrigações Financeiras de 526 milhões (22,39%), e da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores de R\$ 1,874 bilhão (37,31%), permitiram um aumento da suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

O Poder Executivo apresentou, conforme o Anexo 5, suficiência de disponibilidade de caixa líquida antes da inscrição em restos a pagar não processados (RPNP) do exercício de 2023 de R\$ 3,659 bilhões, e de insuficiência de R\$ 1,385 bilhão após a inscrição em restos a pagar não processados, ou seja, as obrigações suplantaram as disponibilidades existentes.

4.7. NORMATIVOS RELACIONADOS COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

O Governador de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016, declarou situação de calamidade financeira no âmbito do Estado de Minas Gerais, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio da Resolução nº 5.513, de 12 de dezembro de 2016.

Em relação ao assunto, a Lei complementar 101/2000 prevê que, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos (inciso I, do art. 65) e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, e serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

A Lei nº 23.870, de 4 de agosto de 2021, em seu art. 1º, estabeleceu diretriz para o enfrentamento da crise financeira pelos municípios em decorrência da decretação de calamidade financeira no Estado, nos termos do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016, reconhecida pela Resolução nº 5.513, de 12 de dezembro de 2016, da Assembleia Legislativa, enquanto persistirem seus impactos, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços públicos essenciais pelos municípios.

O art. 9º-A da Lei Complementar 159/2017 preceitua que a União é autorizada a celebrar com o Estado, cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A, conforme transcrito a seguir:

Art. 4º-A. Deferido o pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal:

II - O Ministério da Economia aplicará o disposto no caput do art. 9º por até 12 (doze) meses, desde que assinado o contrato de refinanciamento de que trata o art. 9º-A.

Entretanto, até a conclusão deste relatório, a tramitação do RRF estava suspensa na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, conforme se verifica no trecho da notícia²⁶ de 14/12/2023, a seguir:

Atendendo a um pedido da Assembleia e do governo de Minas, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Kássio Nunes Marques, prorrogou por 120 dias o prazo para a renegociação da dívida do Estado com a União. O projeto que trata da adesão de Minas ao Regime de Recuperação Fiscal já estava pronto para ser votado em Plenário, mas teve a tramitação suspensa após a decisão do Supremo.

²⁶ Assembleia Legislativa de Minas Gerais, notícia de 14/12/2023, disponível no site eletrônico: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/tv-assembleia/videos/video?id=1990352&tagLocalizacao=5884>, acesso em 07/02/2024.

CAPÍTULO 5 – CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Este capítulo tem como finalidade certificar e avaliar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários em ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, amparo e fomento à pesquisa, e programas de saúde e investimentos em transportes e sistema viário.

5.1 Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

O art. 198, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional (EC) nº 29/2000, determina aos Estados a destinação anual, para as ações e serviços públicos de saúde (ASPS), de recursos correspondentes à aplicação de um percentual mínimo de 12% sobre o produto dos impostos referidos no seu art. 155 e sobre as receitas de que tratam seus arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas, em todos os casos, as parcelas transferidas aos respectivos municípios.

A Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de janeiro de 2012, regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

No âmbito estadual, estão em vigor as Instruções Normativas (IN) nº 19/2008, 08/2011 e 05/2012, instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG). A IN nº 19/2008 estabelece normas de observância obrigatória pelo Estado e Municípios na aplicação dos recursos mínimos em ASPS. Nessa, encontram-se agrupadas as mesmas atividades arroladas no art. 200 da Constituição Federal de 1988.

Apresenta-se, no quadro seguinte, a síntese do Demonstrativo da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), elaborado pela Superintendência Central de Contadoria-Geral da Secretaria de Estado de

Fazenda (SCCG/SEF), com base nos critérios descritos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tabela – Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de Minas Gerais - Exercício de 2023 (conforme LOA 2023)

Valores em R\$		
Especificação	Valores Orçados	Valores Realizados
Impostos e Transferências Federais livres (a)	73.910.239.564,00	76.568.309.384,47
Outras receitas correntes (b)	-	-
Total das receitas (c) = (a + b)	73.910.239.564,00	76.568.309.384,47
Valor legal de aplicação em ações e serviços de saúde – 12%	8.869.228.747,68	9.188.197.126,14
Despesas com saúde (d)	8.954.086.859,00	9.306.047.114,67
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	2.978.800,00	3.577.172,88
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	175.135.053,00	176.540.659,79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	13.550.374,00	5.848.566,61
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais	24.404.540,00	19.938.984,92
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	1.000,00	0,00
Fundação Ezequiel Dias	763.608.765,00	360.639.081,90
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	2.038.450.854,00	2.036.983.366,44
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de MG	359.738.484,00	340.017.341,56
Fundo Estadual de Saúde	5.576.218.989,00	6.362.501.940,57
Percentual de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (d/c)	12,11%	12,15%

Fonte: Armazém SIAFI/MG e Demonstrativo da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

O índice apurado, em 2023, foi de 12,15%, superior ao mínimo de 12% previsto para serem destinados às despesas com ASPS.

O art. 24, inciso II, da Lei Complementar nº 141/2012 e a IN TCEMG nº 05/2012 estabelecem que para efeito de cálculo dos recursos mínimos aplicados em

ASPS deverão ser computadas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar, até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Evidencia-se, a seguir, a aplicação de recursos em ASPS com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) 6º bimestre, elaborado pela SCCG/SEF, referente ao exercício financeiro de 2023, considerando as Despesas Liquidadas e os Restos a Pagar Não Processados (RPNP) comparando-as com os resultados do exercício anterior.

Tabela – Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de Minas Gerais - Exercício de 2023

Valores em R\$

Especificação	Despesa liquidada + RPNP		
	Valores Realizados		AH %
	2023 (A)	2022 (B)	A/B
Impostos e Transferências Federais livres (a)	92.055.015.079,63	86.589.565.148,13	6,31
Transferências Constitucionais e legais (b)	8.269.213.447,83	10.956.576.890,09	-24,53
Subtotal = c (a + b)	100.324.228.527,46	97.546.142.038,22	2,85
Deduções (d)	23.755.919.142,99	22.265.432.852,22	6,69
Total das receitas (e) = (c - d)	76.568.309.384,47	75.280.709.186,00	1,71
Valor legal de aplicação em ações e serviços de saúde – 12%	9.188.197.126,14	9.033.685.102,32	1,71
Despesas com saúde (f)	9.306.047.114,67	9.155.125.730,69	1,65
Despesas Correntes	8.046.322.723,87	7.837.274.565,40	2,67
Despesas de Capital	1.259.724.390,80	1.317.851.165,29	-4,41
Percentual de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (f/e)	12,15	12,16	

Fonte: RREO/6º bimestre - 2022 e RREO/6º bimestre - 2023

Verifica-se que no exercício de 2023 houve acréscimo de 1,65% de aplicação das despesas em ASPS, comparado com o exercício anterior. Em relação às

despesas correntes, houve acréscimo de 2,67%, e em relação às despesas de capital redução de 4,41%.

Observa-se, também, que mesmo com o crescimento nominal em Despesas com Saúde (f) que passou de R\$ 9,155 para R\$ 9,306 bilhões, o índice aplicado (f/e) decresceu de 12,16%, em 2022, para 12,15% em 2023.

Evidencia-se, a seguir as, despesas de capital especificada por subfunção computadas no índice da Saúde no exercício de 2023, em comparação com o exercício anterior.

Tabela – Comparação entre as despesas de capital por função computadas no índice Saúde - Exercícios 2022 e 2023

Subfunção Saúde	Valores em R\$						
	2023			2022			% (A / B)
	Despesa liquidada	RPNP	Subtotal (A)	Despesa liquidada	RPNP	Subtotal (B)	
Atenção Básica	505.603.600,39	1.968.536,92	507.572.137,31	233.267.852,27	1.839.887,03	235.107.739,30	115,89
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	476.836.611,80	83.328.629,84	560.165.241,64	589.760.258,13	283.898.537,68	873.658.795,81	-35,88
Suporte Profilático e Terapêutico	10.252.787,98	8.747.001,01	18.999.788,99	47.711.754,33	1.460.299,59	49.172.053,92	-61,36
Vigilância Sanitária	86.580.306,87	235.237,00	86.815.543,87	11.408.400,54	963.187,00	12.371.587,54	601,73
Vigilância Epidemiológica	13.963.354,00	0,00	13.963.354,00	86.750.325,22	1.546.545,18	88.296.870,40	-84,19
Demais Subfunções	56.027.485,60	16.180.839,39	72.208.324,99	31.605.390,98	27.638.727,34	59.244.118,32	21,88
Total Geral	1.149.264.146,64	110.460.244,16	1.259.724.390,80	1.000.503.981,47	317.347.183,82	1.317.851.165,29	-4,41

Fonte: Armazém SIAFI/MG, RREO/6º bimestre - 2022 e RREO/6º bimestre - 2023

No comparativo do exercício de 2023 em relação ao exercício de 2022, conforme demonstrado na tabela acima, verificou-se no geral uma redução de 4,41% na execução das despesas de capital. Destaca-se o percentual de redução para a subfunção “Vigilância Epidemiológica”, correspondendo a 84,19%. Por outro lado,

destaca-se um aumento no investimento das subfunções “Vigilância Sanitária” e “Atenção Básica”, correspondendo respectivamente a 601,73% e 115,89%.

Para a composição do índice da Saúde, conforme o RREO, anexo 12, são considerados os valores das despesas liquidadas de R\$ 8,718 bilhões mais os RPNP de R\$ 588 milhões para se chegar ao valor das despesas empenhadas de R\$ 9,306 bilhões.

Evidencia-se, abaixo, a composição dos RPNP por grupo de despesas e subfunção:

Tabela – Restos a Pagar Não Processados – RREO, anexo 12 e RGF anexo 5 - Exercício de 2023

Valores em R\$

Cód	Subfunção - Descrição	Grupo Despesa				% (AV)
		1	3	4	(1+3+4)	
		Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Soma:	
61	Ação Judiciária		110.734.424,25	151.775,67	110.886.199,92	18,84
122	Administração Geral	108.805,04	34.778.819,98	10.690.388,09	45.578.013,11	7,75
128	Formação de Recursos Humanos		48.771,25	76.614,43	125.385,68	0,02
242	Assistência ao Portador de Deficiência		5.068.037,22	1.256.690,00	6.324.727,22	1,07
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		114.871,59	20.279,00	135.150,59	0,02
301	Atenção Básica		1.463.262,01	1.968.536,92	3.431.798,93	0,58
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.260,29	169.213.191,88	83.328.629,84	252.582.082,01	42,93
303	Suporte Profilático e Terapêutico		127.138.549,83	8.747.001,01	135.885.550,84	23,09
304	Vigilância Sanitária	8.286,83	992.784,60	235.237,00	1.236.308,43	0,21
305	Vigilância Epidemiológica	36.414,55	11.211.399,74		11.247.814,29	1,91
421	Custodia e Reintegração Social		10.276.416,76	2.716.348,22	12.992.764,98	2,21
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		4.218.556,06		4.218.556,06	0,72

Cód	Subfunção - Descrição	Grupo Despesa				% (AV)
		1	3	4	(1+3+4)	
		Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Soma:	
571	Desenvolvimento Científico		2.138.613,83	1.105.802,89	3.244.416,72	0,55
573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		360.216,39	162.941,09	523.157,48	0,09
Soma:		193.766,71	477.757.915,39	110.460.244,16	588.411.926,26	

Fonte: RREO – anexo 12 - 6º bimestre - 2023

Observa-se que as maiores inscrições em RPNP foram nas subfunções: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 – Suporte Profilático e Terapêutico e 61 – Ação Judiciária, representando respectivamente percentuais de 42,93%, 23,09% e 18,84%.

Conforme previsto na Lei nº 4.320/64, as despesas possuem três estágios. Na tabela a seguir evidenciam-se a evolução das despesas empenhadas, liquidadas e pagas com ASPS, no exercício de 2023, por bimestre.

Tabela – Despesa nas Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de Minas Gerais por bimestre - Exercício de 2023

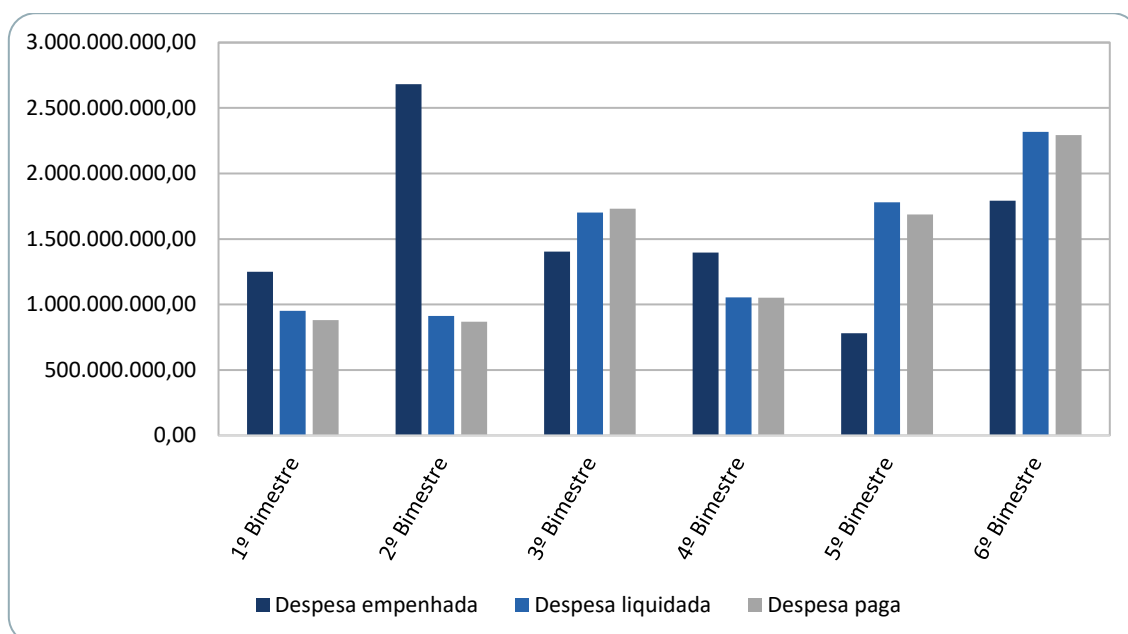
Valores em R\$						
Bimestre	Despesa empenhada	%	Despesa liquidada	%	Despesa paga	%
1º Bimestre	1.249.764.185,68	13%	950.466.154,09	11%	881.384.524,88	10%
2º Bimestre	2.682.569.073,73	29%	911.859.469,07	10%	869.255.446,20	10%
3º Bimestre	1.404.601.513,34	15%	1.702.427.310,98	20%	1.732.097.482,92	20%
4º Bimestre	1.396.397.145,52	15%	1.055.166.855,84	12%	1.052.494.645,18	12%
5º Bimestre	780.216.891,77	8%	1.779.372.258,93	20%	1.686.839.133,16	20%
6º Bimestre	1.792.498.304,63	19%	2.318.343.139,50	27%	2.293.582.873,02	27%
Total	9.306.047.114,67		8.717.635.188,41		8.515.654.105,36	

Fonte: RREO 6º bimestre/2023 e Armazém de informações Siafi/MG

No comparativo da despesa com ASPS, entre os bimestres do exercício de 2023, por meio da análise vertical, observa-se que o Estado de Minas Gerais empenhou o maior valor no 2º bimestre, correspondendo a R\$ 2,683 bilhões (29%). Já os maiores valores liquidados e pagos foram registrados no 6º bimestre, correspondendo R\$ 2,318 bilhões (27%) e R\$ 2,293 bilhões (27%), respectivamente.

A seguir, o gráfico retrata a evolução do valor da despesa com ASPS nos bimestres do exercício de 2023:

Gráfico – Evolução da despesa em ASPS do Estado de Minas Gerais - Exercício de 2023



Fonte: Informações do Armazém Siafi/MG

Do valor da despesa paga com ASPS no 6º bimestre de 2023, 64,75% (R\$ 1,241 bilhão) se refere a modalidade de aplicação Transferência a Municípios – Fundo a Fundo, como evidenciado a seguir.

Tabela – Modalidade de aplicação em ASPS – 6º bimestre do Exercício de 2023

Valores em R\$			
Cód.	Modalidade de Aplicação	Despesa Paga	%
20	Transferências a União	239.924,33	0,01%
40	Transferências a Municípios	1.600.000,00	0,07%

Cód.	Modalidade de Aplicação	Despesa Paga	%
41	Transferência a Municípios - Fundo a Fundo	1.241.495.797,60	54,13%
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.171.602,47	2,19%
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais	89.625.498,20	3,91%
90	Aplicações Diretas	800.723.232,90	34,91%
91	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	109.726.817,52	4,78%
Total Geral		2.293.582.873,02	

Fonte: RREO 6º bimestre/2023 e Armazém de informações Siafi/MG

Segregando as despesas por projeto atividade, do valor pago na modalidade de aplicação Transferência a Municípios – Fundo a Fundo, o maior percentual gasto de 49,80% (R\$ 618 milhões) se refere à Estruturação da Atenção Primária à Saúde (organização da atenção primária à saúde), evidenciado a seguir.

Tabela – Execução em ASPS x Projeto Atividade – 6º bimestre do Exercício de 2023 – Transferência Fundo a Fundo

Valores em R\$			
Cód.	Projeto Atividade	Despesa Paga	%
4349	Vigilância epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador	13.417.020,06	1,08%
4440	Vigilância sanitária	38.557.787,24	3,11%
4451	Apoio e fortalecimento da rede de cuidado a pessoa com deficiência	26.475.278,51	2,13%
4452	Regulação do acesso	145.677.930,38	11,73%
4453	Implantação da política de atenção hospitalar - hospitais plataforma	5.337.368,65	0,43%
4454	Implantação da política de atenção hospitalar - novos prestadores, novos vínculos	126.736.740,04	10,21%
4456	Apoio e fortalecimento da rede de atenção psicossocial	30.853.827,56	2,49%
4457	Implantação da política de atenção hospitalar - valor em saúde	20.886.497,79	1,68%
4459	Implantação e manutenção do samu regional	4.300.748,97	0,35%
4460	Estruturação da atenção primaria a saúde (organização da atenção primaria a saúde)	618.208.689,96	49,80%

Cód.	Projeto Atividade	Despesa Paga	%
4461	Implantação e manutenção da rede de urgência e emergência	990.310,00	0,08%
4462	Promoção da equidade e atenção à saúde dos grupos e indivíduos em situação de iniquidade no acesso e	5.867.233,18	0,47%
4463	Apoio e fortalecimento a atenção especializada	146.905.312,17	11,83%
4465	Apoio e fortalecimento a rede de atenção à saúde materna e infantil	14.644.158,00	1,18%
4466	Abastecimento de medicamentos	23.778.459,08	1,92%
4467	Estruturação da assistência farmacêutica	18.858.436,01	1,52%
Valor Total		1.241.495.797,60	

Fonte: RREO 6º bimestre/2023 e Armazém de informações Siafi/MG

Como informado pela SEF nas Notas Explicativas do Balanço Geral de 2021, foi celebrado, em 28/10/2021, o Termo de Acordo entre o Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Associação Mineira dos Municípios e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, com o objetivo de reconhecer e quitar o passivo de R\$ 6,760 bilhões, referente aos débitos do Estado com os municípios mineiros e prestadores de serviços relacionados aos repasses obrigatórios e voluntários para o sistema de saúde.

O Passivo em questão, já registrado contabilmente como Restos a Pagar, será quitado nos termos do Acordo em 98 parcelas, sendo R\$ 400 milhões até dezembro de 2021, R\$ 400 milhões no primeiro semestre de 2022 e o residual em 96 parcelas mensais e consecutivas a partir de outubro de 2022.

Em setembro de 2023, o Governo de Minas, em conjunto com os demais signatários do Acordo, assinou Termo Aditivo visando proporcionar maior autonomia às prefeituras para gestão de recursos da saúde nos municípios. A principal alteração é que os municípios que tenham saldo do Acordo poderão realocar estes recursos para outras áreas da saúde municipal, conforme a demanda da própria cidade.

Consta ainda no site da SES a seguinte informação:

“Além disso, houve a retirada dos saldos referentes ao PROHOSP, ao Encontro de Contas e Câmara de Compensação e aos débitos de entidades, buscando beneficiar os Prestadores de Serviços credores desta Secretaria de Estado de Saúde, haja vista o compromisso do Governo do Estado de Minas Gerais em realizar o pagamento do montante total dos débitos até o final do ano de 2024, com pagamento de 50% do valor ainda em 2023, independente do cronograma de desembolso do Acordo.”

Até outubro de 2023, conforme dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), consta pagamento de R\$ 1,468 bilhão do acordo. E, em relação aos valores retirados do acordo para beneficiar os prestadores de serviços credores da SES, consta o pagamento de R\$ 213 milhões dos R\$ 464 milhões retirados.

5.2 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos do que 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, em seu art. 70 e incisos, classifica como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

5.2.1 Fonte de recursos da Educação

O financiamento das despesas em termos globais na educação, função 12, no âmbito do Estado de Minas Gerais, encontram-se evidenciados e pormenorizados por fontes de recursos, conforme a seguir:

Tabela – Fontes de recursos da função Educação - Exercício 2023

Valores em R\$

Fonte de Recurso	Nomenclatura	Crédito Inicial	Crédito Autorizado (A)	AV %	Despesa Realizada (B)	AV %	AH% (B)/(A)
1	Convênios Com União e suas Entidades - Emendas Individuais	2.058.092,00	2.061.258,19	0,01	8.022,19	0,00	0,39

Fonte de Recurso	Nomenclatura	Crédito Inicial	Crédito Autorizado (A)	AV %	Despesa Realizada (B)	AV %	AH% (B)/(A)
3	Transferências do FNDE Vinculadas à Educação - Emendas Individuais	30.100.000,00	30.110.519,48	0,15	2.381,61	0,00	0,01
4	Transferências do FNDE Vinculadas à Educação - Emendas de Bancada	26.100.000,00	26.100.000,00	0,13	-	-	-
10	Recursos Ordinários	5.081.147.121,00	6.139.622.209,56	30,25	5.625.049.430,96	30,01	91,62
13	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb - Regularização de Exercícios Anteriores	150.000,00	48.207.353,46	0,24	48.060.068,85	0,26	99,69
15	Recursos Ordinários - Outros Recursos não Vinculados	-	1.486.120,68	0,01	1.101.381,76	0,01	74,11
21	Cota Estadual do Salário Educação - QESE	800.100.000,00	800.100.000,00	3,94	726.388.986,73	3,88	90,79
23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb	11.061.528.203,00	11.668.724.544,26	57,50	11.647.695.468,66	62,15	99,82
24	Convênios com a União e suas Entidades	25.052.205,00	28.901.930,69	0,14	1.873.565,87	0,01	6,48
27	Taxa de Segurança Pública	1.917.156,00	2.045.931,00	0,01	2.045.930,77	0,01	100,00
36	Transferências de Recursos da União vinculados a Educação	918.722.064,00	1.134.250.172,57	5,59	318.228.544,01	1,70	28,06
45	Doações de Pessoas físicas ou Jurídicas, de instituições Privadas ou do Exterior a órgãos e entidades	-	215.950,68	0,00	215.950,68	0,00	100,00

Fonte de Recurso	Nomenclatura	Crédito Inicial	Crédito Autorizado (A)	AV %	Despesa Realizada (B)	AV %	AH% (B)/(A)
57	Transferências de Recursos da União por Meio de Portaria	9.910.989,00	10.201.226,17	0,05	268.725,47	0,00	2,63
60	Recursos Diretamente Arrecadados	1.818.395,95	2.210.676,55	0,01	1.613.708,03	0,01	73,00
70	Convênios com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as Instituições Privadas e Organizações Particulares	25.137.943,00	40.904.067,91	0,20	11.635.118,51	0,06	28,44
71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	-	350.660.150,00	1,73	350.509.035,05	1,87	99,96
95	Recursos Recebidos por danos Advindos de Desastres Socioambientais	6.924.996,00	6.924.996,00	0,03	6.924.996,00	0,04	100,00
97	Transferências Especiais de Recursos da União	-	1.450.820,13	0,01	819.068,95	0,00	56,46
TOTAL GERAL		17.990.667.164,95	20.294.177.927,33	100,00	18.742.440.384,10	100,00	92,35

Fonte: Armazém – SIAFI/MG.

Nota-se que dentre os recursos mais representativos, destaca-se as fontes 23 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), representando 62,15% do total das despesas realizadas no exercício, seguidas pela 10 - recursos oriundos do Tesouro Estadual, alcançando 30,01%, e Cota Estadual do Salário Educação – QESE, 3,88%.

Demonstra-se, na tabela que se segue, os valores integrais por unidades orçamentárias alocados na função educação, referente ao exercício de 2023, bem como sua execução:

Tabela – Recursos da Educação por Unidade Orçamentária - Exercício 2023

Valores em R\$

U.O	Crédito Inicial	Crédito Autorizado (A)	AV %	Despesa Realizada (B)	AV %	AH % (B)/(A)
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	41.150.000,00	32.350.000,00	0,16	26.632.790,60	0,14	82,33
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	999,95	999,95	0,00	999,95	0,00	100,00
Fdo Estadual do trabalho	9.910.989,00	10.410.989,00	0,05	176.581,15	0,00	1,70
Fundação Clovis Salgado	4.544.436,00	5.201.743,41	0,03	5.089.060,64	0,03	97,83
Fundação de Educação Para o Trabalho	8.484.117,00	9.629.879,87	0,05	4.151.397,69	0,02	43,11
Fundação Educacional Caio Martins	12.991.131,00	12.489.057,03	0,06	5.191.306,16	0,03	41,57
Fundação Helena Antipoff	65.229.046,00	70.671.946,00	0,35	64.909.587,67	0,35	91,85
Fundação João Pinheiro	24.836.874,00	24.743.586,17	0,12	22.987.377,35	0,12	92,90
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	7.950.789,00	5.730.957,49	0,03	5.721.840,13	0,03	99,84
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	170.639.553,00	204.645.293,00	1,01	200.732.170,01	1,07	98,09
Secretaria de Estado de Educação	16.639.108.792,00	18.817.114.266,90	92,72	17.449.007.243,25	93,10	92,73
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	131.844.401,00	132.189.126,68	0,65	97.986.023,28	0,52	74,13
Universidade do Estado de Minas Gerais	394.488.116,00	421.796.790,81	2,08	397.634.993,42	2,12	94,27
Universidade Estadual de Montes Claros	479.487.921,00	547.203.291,02	2,70	462.219.012,80	2,47	84,47
Total geral	17.990.667.164,95	20.294.177.927,33	100,00	18.742.440.384,10	100,00	92,35

Fonte: Armazém – SIAFI/MG.

Nota-se que a Secretaria de Estado de Educação (SEE) concentrou 92,72% do Crédito Autorizado do orçamento quando comparado às demais unidades que, juntas, somaram 7,28% do total autorizado para o exercício. Do valor previsto autorizado, destinado à Secretaria de Educação, foram executados 93,10%.

Observa-se que, dos R\$ 20,294 bilhões de créditos autorizados para educação, foi efetivamente realizado 92,35%, ou seja, restou o total próximo de R\$ 1,552 bilhão de créditos liberados para utilização no exercício.

A verificação por grupo de natureza da despesa representa a agregação dos elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Adiante, demonstra a despesa segregada por grupo de natureza:

**Tabela – Execução Geral com Educação por Grupo da Despesa –
Exercício de 2023**

Valores em R\$

Grupo	Crédito Inicial (A)	Crédito Autorizado	AV %	Despesa Realizada (B)	AV %	AH % (B)/(A)
1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.762.364.900,00	13.621.370.518,43	67,12	13.406.833.993,61	71,53	98,43
3 - Outras Despesas Correntes	4.398.947.835,95	4.634.358.320,80	22,84	4.153.113.406,83	22,16	89,62
4 - Investimentos	1.829.354.429,00	2.023.449.088,10	9,97	1.167.492.983,66	6,23	57,70
5 - Inversões Financeiras	-	15.000.000,00	0,07	15.000.000,00	0,08	100,00
Total geral	17.990.667.164,95	20.294.177.927,33	100,00	18.742.440.384,10	100,00	92,35

Fonte: Armazém – SIAFI/MG.

Observa-se que do total geral da despesa realizada na educação a maior alocação dos recursos, cerca de R\$ 13,407 bilhões (71,53%), foram destinadas ao grupo de pagamento de pessoal e encargos sociais. Considerando o grupo de investimentos, do total do crédito autorizado no orçamento de cerca de R\$ 2,023 bilhões, foi realizado o valor de R\$ 1,167 bilhões (57,70%), o que representou cerca de 6,23% de toda despesa realizada com educação no período.

Expressa-se, na tabela a seguir, o total geral da execução orçamentária em educação no exercício de 2023, detalhado por bimestre, nos três estágios da despesa previstos na Lei 4.320/64: empenho, liquidação e pagamento.

**Tabela – Execução da Despesa Geral com Educação por Bimestre –
Exercício de 2023**

Valores em R\$							
Bimestre	Despesa empenhada	AV%	Despesa liquidada	AV%	Despesa paga	AV%	AH% (c)/(a)
1º Bimestre	3.206.839.408,21	17%	2.269.961.643,86	13%	2.167.554.367,25	13%	68%
2º Bimestre	2.870.968.692,86	15%	2.389.588.970,62	13%	2.394.873.089,67	14%	83%
3º Bimestre	2.907.255.562,04	16%	2.974.109.730,33	16%	2.858.329.935,72	17%	98%
4º Bimestre	2.882.678.825,00	15%	3.003.349.582,24	17%	3.058.057.550,95	18%	106%
5º Bimestre	3.038.245.760,83	16%	3.534.013.079,95	19%	3.564.822.407,05	21%	117%
6º Bimestre	3.836.452.135,16	20%	3.954.823.083,87	22%	3.167.474.163,41	18%	83%
Total	18.742.440.384,10	100%	18.125.846.090,87	100%	17.211.111.514,05	100%	92%

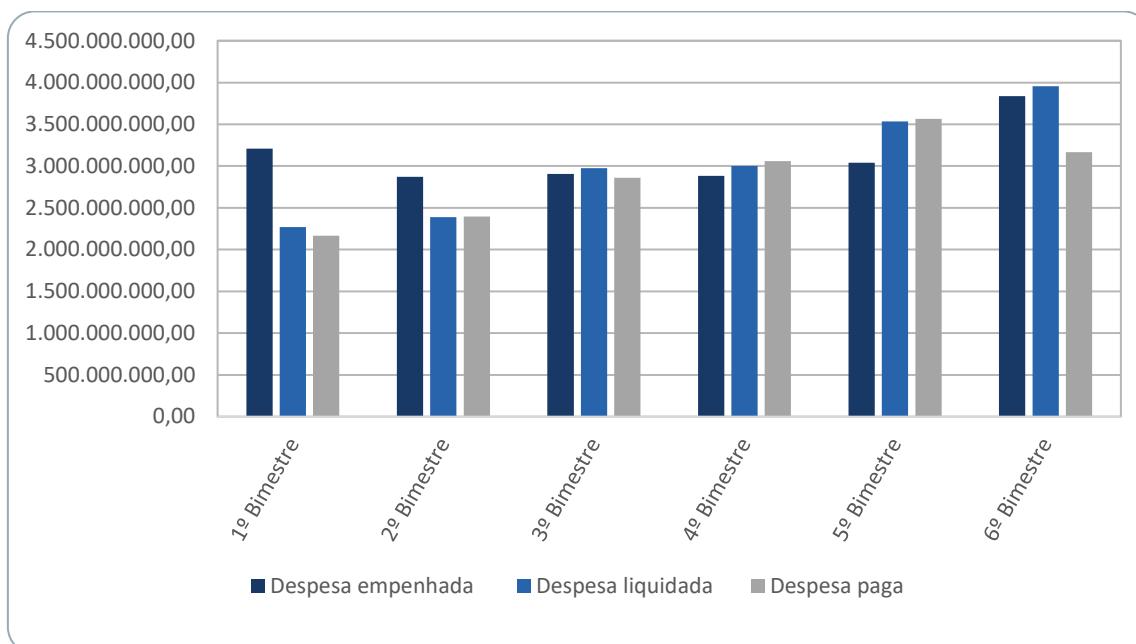
Fonte: RREO 6º bimestre/2023 e Armazém de informações Siafi/MG

Verifica-se que os maiores percentuais de pagamento, em torno de 57% do total pago no período, foram realizados no segundo semestre do ano. Já no que corresponde ao valor total empenhado de R\$ 18,742 bilhões, foram pagos R\$ 17,211 bilhões dentro do exercício, restando o total de R\$ 1,531 bilhão, ou seja, aproximadamente 8% pendentes de quitação.

Observa-se, também, que as despesas pagas suplantaram as liquidadas no 2º, 4º e 5º bimestre.

Segue gráfico da evolução bimestral das despesas com educação, no âmbito do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2023.

Gráfico – Evolução da Despesa Geral em Educação do Estado de Minas Gerais - Exercício de 2023



Fonte: Informações do Armazém Siafi/MG

Conforme demonstrado graficamente, verifica-se que o 6º bimestre concentrou a maior proporcionalidade de execução das despesas, referente aos estágios do empenho e liquidação, quando comparados aos bimestres anteriores. Todavia, considerando a fase de pagamento das despesas o maior volume centralizou-se no 5º bimestre.

5.2.2 Apuração do Índice de Aplicação no Ensino

Conforme aprovado na 32ª Reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais (CTCONF), realizada no período de 10 a 13 de maio de 2022, alterou-se a lógica de cálculo das despesas aplicadas em MDE no exercício, sendo essas modificações, envolvendo os Estados, Distrito Federal e Municípios, introduzidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 13ª edição. Com isso, adotou-se nova forma de apuração do limite mínimo constitucional de 25%, onde passou-se a considerar para composição do índice de gastos com educação o montante enviado ao Fundeb juntamente com as despesas custeadas com receitas e impostos.

Apresenta-se, a seguir, síntese do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), elaborado pela SCCG/SEF, com base nos critérios descritos na LOA.

Tabela – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Exercício 2023 (conforme LOA)

Item	Valores em R\$		
	Valores Previstos	Valores Realizados	AH %
	(A)	(B)	(B)/(A)
A - Receitas de Impostos	88.019.670.162,00	92.055.015.079,63	104,58%
B - Receitas de Transferências Constitucionais Legais	8.266.097.202,00	8.269.310.988,60	100,04%
C - Dedução de Transferências Constitucionais aos Municípios	22.375.378.071,00	23.755.919.142,99	106,17%
D - TOTAL DA RECEITA (A+B-C)	73.910.389.293,00	76.568.406.925,24	103,60%
E - DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (EXCETO FUNDEB)	5.078.589.519,00	5.922.299.145,78	116,61%
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	41.000.000,00	26.587.587,00	64,85%
Fundação Clovis Salgado	4.544.436,00	5.089.060,64	111,98%
Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais	5.304.667,00	3.365.238,64	63,44%
Fundação Educacional Caio Martins	12.991.131,00	5.191.306,16	39,96%
Fundação Helena Antipoff	65.229.046,00	60.496.471,72	92,74%
Fundação João Pinheiro	21.716.223,00	8.915.053,43	41,05%
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	7.950.789,00	5.721.840,13	71,97%
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	170.639.553,00	200.607.286,98	117,56%
Secretaria de Estado de Educação	3.799.045.863,00	4.685.398.050,83	123,33%
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	129.927.245,00	81.811.388,00	62,97%
Universidade do Estado de Minas Gerais	392.223.939,00	396.773.026,42	101,16%
Universidade Estadual de Montes Claros	428.016.627,00	442.342.835,83	103,35%
F - VALORES DESTINADAS DO ESTADO AO FUNDEB	13.483.725.681,00	13.924.864.268,31	103,27%
G - TOTAL MDE IMPOSTO E FUNDEB (E+F)	18.562.315.200,00	19.847.163.414,09	106,92%
Percentual de Aplicação da Receita Resultante de Impostos e Transferências na Manutenção e desenvolvimento do Ensino((G/D)x 100)	25,11	25,92	-
Aplicação Mínima = 25%	18.477.597.323,25	19.142.101.731,31	103,60%

Fonte: Armazém – SIAFI/MG e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), elaborado pela SCCG/SEF, com base nos critérios descritos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os valores previstos na LOA em despesas com ações típicas de MDE totalizam R\$ 18,562 bilhões, garantindo-se uma margem de 0,11 pontos percentuais acima do limite mínimo de 25% exigido constitucionalmente para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Nesse sentido, adotando os mesmos

critérios estabelecidos em LOA para verificação dos valores realizados, obteve-se o valor efetivo de R\$ 19,847 bilhões, ou seja, próximo a R\$ 1,285 bilhão acima do previsto, equivalente ao acréscimo de 0,81 pontos percentuais.

Observando os critérios estabelecidos no MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional, juntamente com as novas alterações introduzidas na 13ª edição do manual para elaboração do RREO, Anexo 8, demonstra-se a seguir a apuração do percentual de recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tabela – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Segundo Critérios MDF - Exercícios 2022 e 2023 (despesas liquidadas mais inscrição em RPNP).

Valores em R\$

Especificação	Valores Realizados MDE + Inscrição em RPNP		
	2023 (A)	2022 (B)	AH % (A)/(B)
RECEITAS DO ENSINO			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)			
A - RECEITA DE IMPOSTOS	92.055.015.079,63	86.589.565.148,13	6,31
B - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.269.310.988,60	10.956.714.068,34	-24,53
C - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (A + B)	100.324.326.068,23	97.546.279.216,47	2,85
D - DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	23.755.919.142,99	22.265.432.852,22	6,69
E - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (C – D)	76.568.406.925,24	75.280.846.364,25	1,71
F - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.033.619.593,54	1.358.744.274,13	-23,93
DESPESAS COM MDE CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB			
G - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE - 25% de (E)	19.142.101.731,31	18.820.211.591,06	1,71
H -TOTAL DAS DESPESAS MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS E VALORES DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE ⁽¹⁾	19.847.163.414,09	19.625.669.799,33	1,13
I - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	33.888.027,40	445.748.614,54	-92,40

Especificação	Valores Realizados MDE + Inscrição em RPNP		
	2023 (A)	2022 (B)	AH % (A)/(B)
RECEITAS DO ENSINO			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)			
J - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (H-I)	19.813.275.386,69	19.179.921.184,79	3,30
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE (J) / (E) x 100)	25,88	25,48	-

Fonte: Armazém SIAFI/MG, RREO/6º bimestre - 2022 e RREO/6º bimestre - 2023

Nota (1): Inclui os valores do resultado líquido das transferências do FUNDEB do exercício 2022 e receitas transferidas ao Fundeb, exercício 2023, considerando as alterações advindas do MDF 13ª edição.

No exercício de 2023 foi apurado, no Anexo 8, do RREO, o percentual de 25,88%, portanto, alcançando o mínimo de 25% previsto para serem destinados às despesas com educação. Observa-se que, no comparativo com o exercício de 2022, houve acréscimo de R\$ 633 milhões, ou seja, aproximadamente 3,30% no valor das despesas para fins de limite. Verificou-se, também, redução em torno de R\$ 2,687 bilhões (24,53%) nas Receitas de Transferências Constitucionais e Legais quando comparamos os dois exercícios supracitados. Já no que tange aos restos a pagar cancelados nos exercícios, observou-se redução de aproximadamente R\$ 412 milhões (92,40%) em relação ao exercício 2022.

5.2.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundeb

O Fundeb, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, foi instituído objetivando atender o disposto no Art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, sendo regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Expõe-se, a seguir, os valores das receitas do Fundo, destinadas e recebidas pelo Estado, no exercício 2023.

Tabela – Receitas destinadas e recebidas pelo Fundeb – Exercício de 2023

Valores em R\$

RECEITAS	DESTINADAS AO FUNDEB (A)	AV%	RECEBIDAS DO FUNDEB (1) (B)	AV%	RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB) (B-A)	AH%
ICMS	10.785.555.741,06	77,46	6.899.380.887,44	61,07	- 3.886.174.853,62	- 36,03
ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA	22.023.793,85	0,16	23.493.029,76	0,21	1.469.235,91	6,67
FPE	1.478.234.843,91	10,62	707.305.250,21	6,26	- 770.929.593,70	- 52,15
IPVA	1.112.096.706,57	7,99	1.064.917.215,69	9,43	- 47.179.490,88	- 4,24
ITDC	372.152.530,58	2,67	179.472.858,22	1,59	- 192.679.672,36	- 51,77
IPI	105.081.476,37	0,75	67.039.127,73	0,59	- -38.042.348,64	- 36,20
FPM	-	-	2.123.826.137,92	18,80	2.123.826.137,92	-
ITR	-	-	23.534.566,69	0,21	23.534.566,69	-
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PERDA DE ICMS - LC FEDERAL Nº 194/22	26.624.407,50	0,19	207.648.685,35	1,84	181.024.277,85	679,92
REGULARIZAÇÃO DE REPASSES DO ADICIONAL DO ICMS AO FEM - EXERCÍCIOS 2012 A 2020 ⁽²⁾	23.094.768,47	0,17	-	-	- -23.094.768,47	- 100,00
TOTAL ⁽¹⁾	13.924.864.268,31	100,00	11.296.617.759,01	100,00	- 2.628.246.509,30	- 18,87

Fonte: Armazém – SIAFI.

Nota (1): Não foram consideradas as receitas de aplicação financeira e os ressarcimentos de recursos do FUNDEB.

Nota (2): Valores transferidos ao FUNDEB para regularização de repasses do FEM referente aos exercícios 2012 a 2020.

Constata-se que a diferença entre os valores efetivamente repassados ao Fundeb e os que de fato retornaram para serem gastos no ensino no âmbito do Estado de Minas Gerais foi de R\$ 2,628 bilhões, ou seja, um resultado líquido das transferências em torno de 18,87% menor que o destinado para o fundo.

O valor de R\$ 23 milhões repassados ao fundo, conforme informações detalhadas obtidas da Diretoria Central de Informações Contábeis e Fiscais – DCICF/SEFMG, corresponde à regularização de repasses ao FUNDEB relativos à arrecadação do adicional de ICMS do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM não repassados no decorrer dos exercícios de 2012 a 2020. Adicionalmente, a DCICF esclareceu que para a baixa do saldo financeiro da fonte 71 realizou-se o repasse pela execução orçamentária da despesa, na Função 04 - Administração, Elemento 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas, Item 06 – Transferências Fundeb - Parcelas referentes ao FEM.

Cabe ressaltar que tais valores a serem repassados referem-se à recomendação nº 17 da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, constante do Parecer Prévio sobre as contas do Governador, exercício 2019, sendo objeto de acompanhamento dessa Controladoria-Geral. No documento supracitado, o TCEMG solicita ao Estado que repasse ao Fundeb da quantia de R\$ 626.087.545,82, correspondente ao adicional do ICMS destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Miséria, compreendido no período entre 2012 e 2019. Em manifestação, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF entende como devido o montante de R\$770.516.800,87 (setecentos e setenta milhões quinhentos e dezesseis mil oitocentos reais e oitenta e sete centavos) referente à receita efetivada do FEM para o período de 2012 a 2020. Nesse sentido, a SEF encaminhou o Plano de Ação e o Cronograma de Pagamento, conforme detalhado a seguir:

Tabela – Cronograma de pagamento do FEM referente aos exercícios 2012 a 2020

Valores em R\$		
Competência	Aporte	Valor
2012	2023	23.094.768,47
2013	2024	36.233.820,35
2014	2025	41.199.150,26
2015	2026	46.210.232,29
2016	2027	100.455.775,91

Competência	Aporte	Valor
2017	2028	115.025.988,92
2018	2029	125.843.318,64
2019	2030	133.806.949,80
2020	2031	148.646.796,23
Total		770.516.800,87

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda, contido no Processo SEI nº 1500.01.0129260/2023-80, Despacho nº 94/2023/SEF/STE-SCAF de 17 de maio de 2023.

Como pode ser observado pela tabela anterior “Receitas destinadas e Recebidas pelo Fundeb”, o Estado de Minas Gerais realizou, no exercício de 2023, o pagamento da primeira parcela do valor correspondente à competência de 2012, seguindo o que foi estabelecido no cronograma de pagamento anual.

No que tange as despesas realizadas com recursos do Fundeb, segue quadro, por fontes de recursos, detalhando os desembolsos.

Tabela – Fontes de Recursos do Fundeb - Exercício de 2023

Valores em R\$

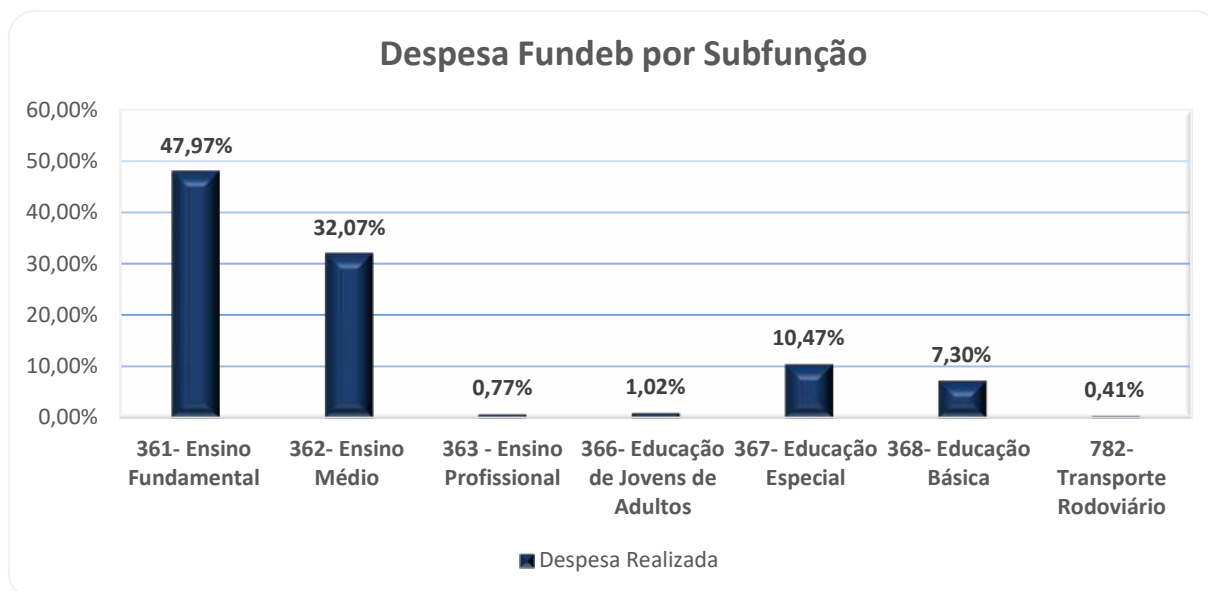
Fonte	Crédito Autorizado	Despesa Realizada	Valores Realizados (AV%)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processado
13 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb (Regularização de Exercícios Anteriores)	48.207.353,46	48.060.068,85	0,41	14,09
23 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb	11.668.724.544,26	11.647.695.468,66	99,59	17.818,52
Total	11.716.931.897,72	11.695.755.537,51	100,00	17.832,61

Fonte: Armazém – SIAFI.

Nota-se que, dos aproximadamente R\$ 11,696 bilhões das despesas realizadas no fundo, cerca de R\$ 48 milhões corresponderam a valores oriundos da fonte 13 - Fundeb (regularização de exercícios anteriores). Com isso, destaca-se que as despesas concretizadas por meio da fonte utilizada para regularização de exercícios anteriores foram inferiores a 1% do total realizado no período.

O gráfico a seguir retrata, em termos percentuais, as despesas realizadas por subfunção no desenvolvimento da educação básica com recursos do Fundeb, nas fontes 13 e 23:

Gráfico – Despesas Fundeb por Subfunção - Exercício de 2023



Fonte: Armazém – SIAFI.

Observa-se que do total das despesas realizadas com recursos advindos do Fundeb, referente à partição das subfunções por área de atuação, 80,04% do percentual estão destinados ao ensino fundamental e médio, isto é, 47,97% e 32,07%, respectivamente.

O art. 25 da Lei nº 14.113/2020 dispõe que os recursos do Fundeb deverão ser aplicados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas para manutenção e desenvolvimento do ensino em educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

No que concerne aos recursos destinados à educação básica, o art. 26, da Lei 14.113/2020, alinhado com as instruções contidas no MDF, 13ª edição, define que as despesas do Fundeb não deverão ser inferiores a proporção de 70% (setenta por cento) no pagamento da remuneração dos profissionais em efetiva atividade na rede pública, devendo ser custeadas com recursos do fundo recebidos no exercício, com exceção da complementação adotada pelo Valor Aluno Ano Integral (VAAT).

A tabela abaixo apresenta os percentuais de aplicação das receitas do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica.

Tabela – Demonstrativo da Aplicação de Recursos do Fundeb - Exercícios de 2022 e 2023

Valores em R\$

Especificação	Valores Realizados com Inscrição em RPNP		
	2023 (A)	2022 (B)	AH % A/B
RECEITAS DO FUNDEB			
A - Receitas destinadas ao FUNDEB	13.924.864.268,31	15.202.815.517,10	-8,41
B - Receitas recebidas do FUNDEB	11.622.711.198,08	11.857.903.200,77	-1,98
DESPESAS DO FUNDEB			
C - Despesas com profissionais da educação básica	11.412.336.949,41	9.927.829.638,04	14,95
D - Outras despesas	283.418.588,10	2.535.519.315,28	-88,82
E - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (E=C+D)	11.695.755.537,51	12.463.348.953,32	-6,16
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS PARA FINS DE LIMITE			
F - Pagamento dos profissionais da educação custeados com recursos do superávit - Fonte 23	119.500.536,26	22.633.169,86	427,99
G -Pagamento dos profissionais da educação básica para fins de limite (G=C-F)	11.292.836.413,15	9.905.196.468,18	14,01
INDICADORES DO FUNDEB			
Percentual de aplicação da receita do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica (G / B x 100)	97,16%	83,53%	-

Fonte: Armazém SIAFI/MG, RREO/6º bimestre - 2022 e RREO/6º bimestre - 2023

Nota: Considerou-se as receitas de aplicação financeira e os ressarcimentos de recursos do FUNDEB.

Apurou-se o valor de aproximadamente R\$ 11,293 bilhões na aplicação de recursos em despesas com pessoal e encargos para fins de limite, correspondendo a 97,16% da receita recebida do Fundeb no exercício de 2023. Nesse sentido, constata-se que o Estado de Minas Gerais aplicou 27,16 pontos percentuais acima do mínimo de 70% previsto na remuneração dos profissionais da educação básica.

As despesas com pagamento dos profissionais da educação, para fins de limite, obtiveram um acréscimo de R\$ 1,388 bilhão, ou seja, em torno de 14,01% no

comparativo dos exercícios de 2022 e 2023. No que concerne as receitas destinadas do Fundeb em 2023, verifica-se que decresceram aproximadamente 8,41%, quando comparado ao exercício 2022, redução essa compreendida pela quitação dos valores, finalizando-se no exercício de 2022, referente ao acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira do Municípios (AMM) para regularização dos parcelamentos dos débitos a título de ICMS, IPVA e Fundeb.

A Lei 14.113/2020, em seu art. 25, § 3º, admite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 da lei supracitada, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre, do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Nesse sentido, demonstra-se a seguir o valor máximo previsto em lei, caso não utilizado no exercício, permitido para aplicação até o 4º mês do exercício de 2024. Evidencia-se, também, a apuração entre os montantes recebidos e aplicados dentro do exercício de 2023.

Tabela – Indicador Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)

Valores em R\$

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	
Receitas Recebidas do FUNDEB	
ICMS	6.899.380.887,44
FPE	707.305.250,21
IPVA	1.064.917.215,69
ADICIONAL ICMS PARA O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA	23.493.029,76
ITDC	179.472.858,22
IPI	67.039.127,73
FPM	2.123.826.137,92
ITR	23.534.566,69

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PERDA DE ICMS - LC FEDERAL Nº 194/22	207.648.685,35
Rendimentos de Aplicação Financeira	224.218.381,85
Ressarcimento de Recursos do Fundeb	101.875.057,22
A - Total Receitas Recebidas do Fundeb	11.622.711.198,08
Percentual de até 10% dos recursos do fundo permitido para utilização até o 1º quadrimestre de 2024 (10% de A)	1.162.271.119,81
B- Superávit Residual de Outros Exercícios	167.557.889,72
C -Total Disponível para Aplicação (C = A+B)	11.790.269.087,80
Despesas Realizadas com Recursos do Fundeb	
D - Profissionais da Educação Básica	11.412.336.949,41
E - Outras Despesas	283.418.588,10
F - Total Despesas Realizadas com Recursos do Fundeb (F= D+E)	11.695.755.537,51
G= Valor não Aplicado no Exercício (G = C-F)	94.513.550,29
Percentual não Aplicado no Exercício (G/Ax100)	0,81%

Fonte: Anexo 8 do RREO 6º bimestre/2023 e Armazém – SIAFI/MG.

Observa-se que do total das receitas advindas do Fundeb, cerca de R\$ 1,162 bilhão (10%) teriam permissão legal para serem utilizados até o 1º quadrimestre do exercício de 2024, por meio da abertura de créditos adicionais. Contudo, no que tange ao resultado da confrontação entre os valores recebidos e aplicados com recursos do Fundeb, restaram cerca de R\$ 95 milhões, ou seja, menos de 1% que não foram utilizados dentro do exercício de 2023.

5.3 Amparo e Fomento à Pesquisa

Nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Estadual, o Estado manterá entidade de amparo e fomento à pesquisa e lhe atribuirá dotações e recursos necessários à sua efetiva operacionalização, a serem por ela privativamente administrados, correspondentes a, no mínimo, 1% da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, os quais serão repassados em parcelas mensais equivalentes a 1/12, no mesmo exercício.

Houve redução no valor a ser repassado à entidade de amparo e fomento à pesquisa devido à desvinculação de receitas, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 93/2016, que acrescentou o art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual determinou que são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, 30% das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até 31 de dezembro de 2023, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

A Fundação de Amparo e Fomento à Pesquisa (FAPEMIG) foi instituída pela Lei nº 11.552/1994 e tem como finalidade promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Estado.

Os dados consolidados do exercício de 2023, relativos ao dispositivo em análise, encontram-se na tabela seguinte:

**Tabela – Aplicação de Recursos no Amparo e Fomento à Pesquisa a
Conta de - Recursos Ordinários - Exercício 2023**

Valores em R\$		
Especificação	Valores Orçados (R\$)	Valores Realizados (R\$)
1 - Receita Corrente Ordinária – RCO	63.841.135.752,00	66.888.991.535,26
2 - Desvinculação de 30% de Impostos, Taxas e Multas (EC 93/2016)	19.152.340.725,60	20.066.697.460,58
3 - Base de Cálculo Fapemig (1 - 2)	44.688.795.026,40	46.822.294.074,68
1% sobre a Base de Cálculo	446.887.950,26	468.222.940,75
Repasse Efetuados pela Unidade Financeira Central - Repasse Escritural (A)		470.652.502,93
Execução Orçamentária FAPEMIG		
Especificação	Valores Orçados (R\$)	Valores Realizados (R\$)
Corrente	344.308.391,00	333.875.600,27
Capital	103.106.495,00	136.776.902,66
Total (B)	447.414.886,00	470.652.502,93
Valor a Empenhar (A – B)	0,00	

Fonte: Armazém-SIAFI-MG e Demonstrativo da Aplicação de Recursos no Amparo e Fomento à Pesquisa à Conta dos Recursos Ordinários

No exercício de 2023, o total das cotas financeiras aprovadas e descentralizadas de forma escritural pela Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Tesouro Estadual à FAPEMIG, foi de R\$ 471 milhões, ou seja, 1% da Receita Corrente Ordinária (fonte 10), já desvinculados os 30% de Impostos, Taxas e Multas.

De outro modo, apresenta-se, no quadro seguinte, a cronologia dos repasses escriturais registrados no exercício para fins de avaliação do cumprimento da norma constitucional que determina a transferência dos recursos na forma duodecimal.

Tabela – Cronologia dos repasses escriturais para a FAPEMIG - Exercício de 2023

Valores em R\$

Mês	RCO - Receita Corrente Ordinária (A)	Desvinculação 30% Impostos, Taxas e Multas (B)	Base de Cálculo FAPEMIG (A - B)	1% sobre Base Cálculo	Cota Orçamentária Aprovada Líquida	Repassé Escritural
1	5.130.550.719,82	1.539.165.215,95	3.591.385.503,87	35.913.855,04	26.686.458,31	25.852.842,14
2	4.810.833.179,03	1.443.249.953,71	3.367.583.225,32	33.675.832,25	82.802.524,86	37.180.501,21
3	6.132.749.121,13	1.839.824.736,34	4.292.924.384,79	42.929.243,85	36.909.313,09	46.957.467,37
4	5.588.064.160,59	1.676.419.248,18	3.911.644.912,41	39.116.449,12	4.522.438,26	37.719.966,36
5	6.041.923.907,93	1.812.577.172,38	4.229.346.735,55	42.293.467,36	140.934.349,14	42.496.728,97
6	5.722.022.637,44	1.716.606.791,23	4.005.415.846,21	40.054.158,46	868.891,38	39.021.333,59
7	5.209.626.025,82	1.562.887.807,75	3.646.738.218,07	36.467.382,18	896.666,36	40.264.700,01
8	5.507.722.020,58	1.652.316.606,17	3.855.405.414,41	38.554.054,14	78.436.483,70	35.778.707,15
9	5.339.774.302,67	1.601.932.290,80	3.737.842.011,87	37.378.420,12	66.883.202,01	37.514.104,98
10	5.371.622.251,37	1.611.486.675,41	3.760.135.575,96	37.601.355,76	10.551.553,50	40.621.561,38
11	5.653.243.402,16	1.695.973.020,65	3.957.270.381,51	39.572.703,82	10.829.222,27	36.939.141,58
12	6.380.859.806,72	1.914.257.942,02	4.466.601.864,70	44.666.018,65	10.390.490,66	50.305.448,19
Total	66.888.991.535,26	20.066.697.460,58	46.822.294.074,68	468.222.940,75	470.711.593,54	470.652.502,93

Fonte: Armazém-SIAFI-MG e Demonstrativo da Aplicação de Recursos no Amparo e Fomento à Pesquisa à Conta dos Recursos Ordinários.

O repasse escritural das cotas foi registrado em todos os meses, sendo o menor valor em janeiro e o maior valor em dezembro.

Evidencia-se, abaixo, o percentual do repasse escritural e do repasse efetivamente financeiro do Estado de Minas Gerais para a FAPEMIG, no exercício de 2023.

**Tabela – Repasses escriturais e efetivamente financeiros para a FAPEMIG
- Exercício de 2023**

Valores em R\$

Mês	Repassse Escritural	%	Repassse Efetivamente Financeiro	%
Janeiro	25.852.842,14	5%	25.790.859,00	6%
Fevereiro	37.180.501,21	8%	37.121.175,75	8%
Março	46.957.467,37	10%	46.897.887,69	10%
Abril	37.719.966,36	8%	37.660.969,28	8%
Maiο	42.496.728,97	9%	42.438.506,10	9%
Junho	39.021.333,59	8%	35.251.431,45	8%
Julho	40.264.700,01	9%	38.328.477,99	8%
Agosto	35.778.707,15	8%	35.073.651,14	8%
Setembro	37.514.104,98	8%	37.330.800,42	8%
Outubro	40.621.561,38	9%	39.001.186,43	8%
Novembro	36.939.141,58	8%	36.093.051,95	8%
Dezembro	50.305.448,19	11%	48.718.577,69	11%
Total	470.652.502,93		459.706.574,89	

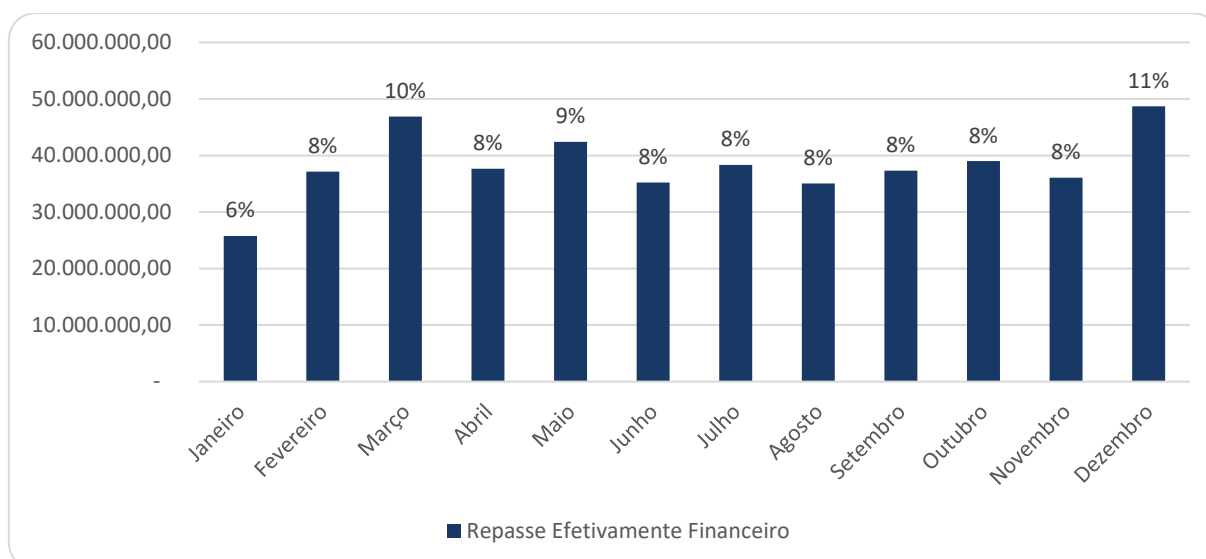
Fonte: Armazém-SIAFI-MG e Demonstrativo da Aplicação de Recursos no Amparo e Fomento à Pesquisa à Conta dos Recursos Ordinários.

O registro escritural mensal se manteve em percentuais próximos nos meses de fevereiro a novembro, apresentando pequena variação em janeiro e dezembro de 5% e 11%, respectivamente. O repasse efetivamente financeiro manteve

relação direta com o repasse escritural, apresentando pequena variação igualmente nos meses de janeiro e dezembro de 6% e 11%, respectivamente.

A seguir, o gráfico retrata o repasse efetivamente financeiro à FAPEMIG, no exercício de 2023:

Gráfico – Evolução do repasse efetivamente financeiro - Exercício de 2023



Fonte: Informações do Armazém Siafi/MG

Nota-se que os repasses se mativeram em percentuais próximos durante todo o exercício, apresentando os maiores nos meses de março e dezembro de 10% e 11%, respectivamente.

Foi verificado pela equipe de auditoria que em 2023 a SEF iniciou os repasses financeiros referentes a exercício anteriores que haviam ficado pendentes.

5.4 Programas de Saúde e Investimentos em Transportes e Sistema Viário

Conforme dispõe o art. 158, §1º, da Constituição Estadual, os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário. Abaixo, reproduz-se resumo do respectivo demonstrativo para o exercício de 2023, com base nos valores fixados na LOA e executados.

Tabela – Demonstrativo de Aplicação de Recursos em Programas de Saúde e Investimentos em Transportes e Sistema Viário - Exercício de 2023

Especificação	Valores em R\$	
	Valores em R\$	
	Valores Orçados (R\$)	Valores Realizados (R\$)
A – PROGRAMAS DE SAÚDE	16.973.793.653,00	17.099.848.704,79
Despesas na função 10	16.973.793.653,00	17.099.848.704,79
B – INVESTIMENTO EM TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO	978.115.170,00	2.147.125.440,81
1301 - Secretaria de Estado de infraestrutura e Mobilidade	-	476.011.451,14
1915 -Participação no Aumento do Capital Social de Empresas	1.000,00	-
2301 - Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado	857.114.170,00	1.606.190.743,41
4381 - Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes	121.000.000,00	64.923.246,26
Recursos Aplicados nos Programas de Saúde em Relação aos Investimentos em Transporte e Sistema Viário (A/B)	17,35	7,96

Fonte: SCCG/SEF e Armazém-SIAFI/MG.

Verifica-se que o Estado de Minas Gerais atendeu ao parâmetro de referência com despesas em saúde superiores aos valores dos investimentos em transporte e sistema viário, uma vez que aplicou 7,96 vezes mais recursos em Programa de Saúde se comparado ao Investimento em Sistema Viário.

CAPÍTULO 6 – RELAÇÃO DE AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS EM 2023

6.1 Auditoria-Geral do Estado

6.1.1 Reestruturação da Auditoria-Geral do Estado

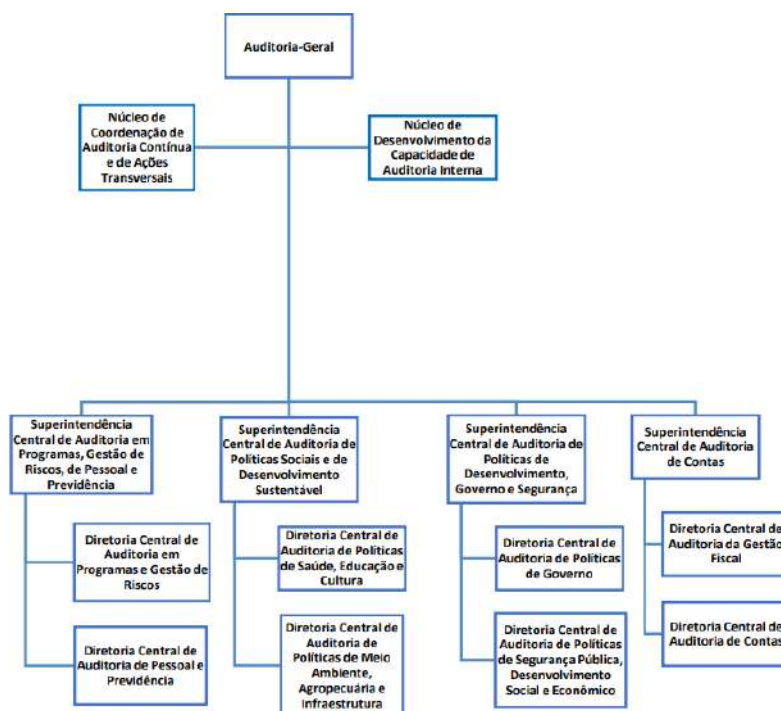
A estrutura da Auditoria-Geral do Estado foi alterada significativamente por meio do Decreto nº. 48.687, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Estado, com o objetivo de fortalecer a cobertura sobre o universo auditável, promover a transdisciplinaridade e a transversalidade de ações de auditoria e robustecer a incorporação e desenvolvimento de novas tecnologias e capacidades em auditoria interna.

Dessa forma, da estrutura anterior, permaneceram os setores especializados em gestão fiscal e contas de governo, o de gestão de riscos, avaliação de programas e de pessoal e previdência e o núcleo técnico, cuja nomenclatura foi ajustada.

Dentre as novas estruturas houve a incorporação de núcleo especializado na técnica de auditoria contínua e responsável, também, por ações de auditoria transversais. Já em relação às novas superintendências e diretorias, a formatação pretendeu agregar setores ou funções de governo segundo a afinidade.

O novo organograma pode ser visto na imagem a seguir:

Figura– Organograma da Auditoria-Geral do Estado - 2023



Fonte: Site CGE. Organograma. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://cge.mg.gov.br/phocadownload/userupload/Organograma%20da%20Controladoria-Geral%20do%20Estado%20-%202024.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

A atualização da estrutura determinou também o estudo do universo de auditoria, ação também relacionada à estratégia de implementação do nível 3 do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o setor público (IA-CM). Ao mesmo tempo, as ações em curso e as recomendações sob monitoramento foram objeto de reuniões entre os setores envolvidos para a continuidade na nova estrutura.

Em conjunto, o Índice de Priorização de Auditoria, fornece instrumento de análise para a priorização de ações de auditoria ao lado das diretrizes do governo, estoque de demandas e outras ações consideradas estratégicas para a auditoria interna.

Ademais, em torno do planejamento, as discussões relacionadas à equalização da capacidade operacional e das demais funções assumidas pelo órgão central motivaram um processo de planejamento mais estruturado com o objetivo de aprimorar o cumprimento das ações previstas.

Finalmente, como mencionado, a incorporação do nível 3 do IA-CM representa o compromisso com a melhoria contínua dos serviços de auditoria interna governamental. As ações decorrentes deste objetivo estratégico no ano de 2023 abrangem:

- o aprimoramento das informações gerenciais;
- o fortalecimento do planejamento periódico e anual;
- a capacitação dos auditores internos;
- o aprimoramento dos serviços de consultoria;
- a incorporação da auditoria contínua como instrumento de maximização da cobertura do universo auditável e eficiência da auditoria contínua.

6.1.2 Linhas de ação em auditoria interna

As linhas de ação em auditoria interna governamental, conforme a Instrução Normativa CGE nº 01/2021, são a avaliação, a apuração e a consultoria. Além desses, a Auge oferta serviços relacionados com o atendimento às determinações mandatórias, como a emissão do Relatório de Controle Interno que acompanha a prestação de contas anual do Governador e a validação dos dados constantes da minuta do Relatório de Gestão Fiscal; o monitoramento do atendimento às determinações e recomendações constantes dos Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) por ocasião da análise das contas anuais do Governador; o apoio às Controladorias Setoriais e Seccionais, principalmente por meio de consultas, desenvolvimento de metodologias e eventos; as orientações à gestão, exemplificadas pelas Súmulas; os trabalhos de auditoria contínua; e as manifestações a respeito de normativos, assim como o apoio ao desenvolvimento de projetos estratégicos para a Controladoria-Geral do Estado.

Além desses serviços, as horas disponíveis de auditoria são destinadas aos estudos e diagnósticos fundamentais para o desenvolvimento de ações de auditoria futuras ou em curso, às atividades de gerenciamento do setor e das equipes e, finalmente, às horas de capacitação dos auditores internos.

6.1.3 Auditorias internas planejadas e executadas

Considerando os serviços de auditoria interna de avaliação, consultoria e apuração, incluída a apuração preliminar de denúncias e a avaliação executiva de programas, houve a previsão de 24 (vinte e quatro)²⁷ ações e a inclusão de 13 (treze) ações extraordinárias, totalizando 37 ações. Em relação à execução dessas auditorias, tem-se 72,97% foram concluídas e 21,62% permanecem em execução até o momento. Duas ações foram canceladas ou suspensas (5,41%).

As ações mais relevantes são descritas sucintamente a seguir e a relação completa pode ser vista no Apêndice A.

- Súmulas Administrativas a respeito do papel de auditoria interna no Modelo de 3 Linhas, proibição à cogestão em serviços de consultoria e foco no aprimoramento dos controles internos, gestão de riscos e governança.
- Avaliação com aplicação de auditoria contínua para avaliar a regularidade do Programa Recupera Minas, referente ao repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos 233 Municípios informados pela SEDESE que firmaram Termo de Aceite.
- Consultoria para elaboração da minuta da Política de Gestão de Riscos em Contratações em parceria com a SEPLAG, com vistas a dispor de metodologia essencial para adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos e disseminar a cultura de gestão de riscos no Estado. A minuta foi acompanhada do desenvolvimento de sistema próprio, cuja disponibilização ocorrerá em 2024.
- Consultoria entre a CGE e a Semad no processo de licenciamento ambiental para as atividades minerárias, com objetivo de minimizar os riscos de integridade, considerando a relevância da mineração e da política de integridade no Governo de Minas, em que o resultado propiciará à gestão a elaboração de plano de ação.

²⁷ Das ações planejadas, considera-se 14 novas ações para 2023, 8 ações provenientes de 2022 e 2 ações previstas em 2021.

- Consultoria para auxiliar a Administração na implementação do processo de gestão de riscos na Instituição no processo de Registro de Estabelecimento de Produto de Origem Animal do IMA.
- Avaliação dos processos licitatórios e execuções contratuais relativos às obras dos Hospitais Regionais de Conselheiro Lafaiete e Sete Lagoas.
- Apuração de fato inquinado de irregularidade na contratação do consórcio "Construtor HR Governador Valadares" no processo licitatório destinado a conclusão da 2ª etapa da obra do Hospital Regional de Governador Valadares-MG.
- Avaliação do cumprimento, por parte dos órgãos e entidades, das disposições legais que disciplinam o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- Avaliação Executiva – Consultoria para a Controladoria Setorial da Sedese na avaliação do programa Provita (proteção de testemunhas ameaçadas).
- Avaliação Executiva - Programa de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.
- Consultoria de Facilitação - Comitê Executivo de Avaliação de Políticas Públicas do Governo do Estado de Minas Gerais, do qual resultou a elaboração do Guia de Avaliação, propiciando a Minas Geras representatividade na institucionalização de um Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação, dando um passo importante na promoção de capacidades e de cultura avaliativa no governo.
- Consultoria, nos termos da Resolução CGE 05/2022, Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, cuja atuação ocorreu em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

6.1.4 Determinações mandatórias planejadas e executadas

Dentre as ações mandatórias estão a elaboração do Relatório de Controle Interno, a validação dos dados do Relatório de Gestão Fiscal e o monitoramento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas. Em 2023 o RCI e os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal foram elaborados dentro do prazo previsto. Já os monitoramentos das determinações e recomendações das contas dos exercícios de 2019 e 2020 permanecem em execução.

A relação resumida dos produtos citados pode ser vista no Apêndice B.

6.1.5 Outras ações de auditoria

A atuação da Auge ultrapassa a prestação de serviços tradicionais como a avaliação e consultoria em face de tarefas essenciais para o aperfeiçoamento das ações de controle interno, da importância sobre a transparência e *accountability* e da descentralização do Subsistema de Auditoria Interna.

Dessa forma, as equipes da Auge aplicaram-se principalmente à reestruturação mencionada no início deste capítulo e à exploração do universo auditável em conjunto com o desenvolvimento do Índice de Priorização de Auditoria Interna. Foram respondidas consultas técnicas e análises de normativos às CSET/CSEC e outros órgãos do Poder Executivo, assim como foram publicados boletins de orientação. A relação completa consta no Apêndice C.

Portanto, destacam-se os seguintes trabalhos:

- Aplicação do Índice de Priorização de Auditoria e estudo sobre o universo de auditoria com o objetivo de aprimorar a seleção dos trabalhos de auditoria planejados de forma periódica ou anual, com base em critérios de materialidade, riscos, frequência de denúncias e outros aspectos.
- Estudo sobre as verbas do catálogo MASP com o objetivo de promover a ampliação do conhecimento, e oferecer uma fonte de orientações básicas relativas ao fluxo de pagamento da folha de pessoal dos órgãos da Administração Direta, que realizam o processamento do pagamento por meio do Sistema de Administração do Estado – SISAP.
- Suporte ao Tribunal de Contas do Estado para coordenação da análise dos indícios de acúmulo de quatro ou mais cargos e servidores em exercício maior de 75 anos.
- Consolidação em relatório gerencial das informações sobre as auditorias concluídas em contratações com recursos da Fonte 95, em atendimento à Resolução CGE 35/2020.
- Revisão do roteiro de elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão para as CSET/CSEC.

- Desenvolvimento de novas tipologias de trilhas de auditoria: pagamento de contratos sem observância dos estágios da despesa; pagamento sem registro de fornecimento de bens de consumo; recebimento, aceitação e armazenamento de Material de Consumo.

6.2 Resultados das CSET/CSEC

Por sua vez, as ações de auditoria interna executadas pelas Controladorias Setoriais e Seccionais, são monitorados por meio do Relatório Anual de Controle Interno (RACI). As informações obtidas neste instrumento estão registradas no Apêndice D.

Em 2023, 357 (trezentos e cinquenta e sete) ações de auditoria planejadas e extraordinárias constavam no planejamento de auditoria dessas unidades, incluindo as linhas de ação em auditoria (avaliação, apuração e consultoria) e o cumprimento de determinações mandatórias. Desse montante, 303 ações foram concluídas ou estão em execução, representando o cumprimento de 84,87%.

As ações concretizaram a produção de 1.133 produtos de auditoria. A maior variação entre o quantitativo de ações e de produtos de auditoria se deve à forma condensada de elaboração do planejamento anual e da estrutura do RACI.

6.3 Efetividade das recomendações

A partir dos trabalhos de auditoria, notadamente os trabalhos de avaliação, são determinadas recomendações com prazos de implementação alinhados junto à gestão. As recomendações constantes no e-Aud provém de trabalhos realizados no antigo sistema de auditoria, SIGA, com monitoramentos ainda não concluídos, e dos novos trabalhos já iniciados no próprio sistema e-Aud.

Considerando apenas as recomendações com prazo de implementação previstos entre janeiro e dezembro de 2023, tem-se que dos monitoramentos concluídos (441), 81,63% das providências foram implementadas completa ou parcialmente. O quadro a seguir informa a situação das recomendações de forma sintética e o detalhamento pode ser visto no Apêndice E.

Quadro - Situação das recomendações com prazo de implementação em 2023

Situação	Providência					
	Recomendação implementada	Recomendação implementada parcialmente	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor	Não houve providência	(branco)
Cancelada		1	1		4	13
Concluída	292	68	30	23	28	
Em Análise pela Auditoria					1	64
Em Análise pela Unidade Auditada	1	35	22		5	2
Em Edição						109
Monitoramento Iniciado						191
Total	293	104	53	23	38	379

6.4 Benefícios de auditoria

A partir da implementação das recomendações oriundas dos trabalhos de auditoria são computados os benefícios efetivos financeiros e não financeiros. A respeito dos primeiros, podem decorrer da economia de recursos, ressarcimento/devolução/recuperação de valores/glosa ou impugnação de despesa, entre outros.

Quanto aos benefícios não financeiros, embora não seja passível de representação monetária, demonstram um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como aperfeiçoamento da política pública e/ou de serviços públicos, de processos e/ou controles internos da gestão, entre outros.

Em 2023, assim como nos anos anteriores, a os benefícios não financeiros representam um percentual maior (98,74%) face aos benefícios financeiros, como se vê no quadro abaixo:

Quadro – Benefícios de auditoria implementados em 2023

Tipo	Estado			
	Concluída	Em Supervisão	Em Execução	Cancelada
Financeiro	4	2	2	
Não Financeiro	313	6	13	12
Total	317	8	15	12

Apesar de menor percentual representativo, os benefícios financeiros contemplam valores expressivos, totalizando R\$ 12.298.348,15 em benefícios financeiros efetivos.

Quadro - Detalhamento dos benefícios financeiros implementados em 2023				
Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Ano de Implementação	Valor Bruto (R\$)
1481815	Concluída	NA nº 1222125 - Recomendação 3 - valores inscritos em "Restos a Pagar Não Processados" e "Restos a Pagar Processados"	2023	1.468.144,73
1527887	Concluída	Nota de Auditoria 1457012/1456914	2023	9.859.624,22
1528410	Concluída	Nota de Auditoria e-Aud nº 1448618 - (medida cautelar - Memorando.CGE/CSEC_UEMG.nº 18/2023) - suspensão de pagamentos por jornada estendida e de convocações de docentes	2023	472.354,07
1591398	Concluída	Ressarcimento no valor de R\$ 239.993,66, referente a multa imposta ao fornecedor infrator.	2023	239.993,66
TOTAL				12.298.348,15

6.5 Implementação do IA-CM na AUGE

O IA-CM, desenvolvido em 2009 pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA) com apoio do Banco Mundial, atualizado posteriormente em 2017, é um framework internacionalmente reconhecido que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna no setor público efetiva, de modo a atender às

necessidades da administração da organização e às expectativas profissionais da função. É um modelo universal baseado em práticas líderes que podem ser aplicadas globalmente.

O IA-CM se presta a ser uma ferramenta estratégica, uma estrutura para auto avaliação e avaliações externas e um roteiro para melhoria e desenvolvimento ordenados. É atualmente a ferramenta estratégica nacional recomendada aos membros do Conaci, com o objetivo de fortalecer a atividade de auditoria interna governamental no Brasil, mediante a Parceria instituída desde 2014 entre o Conaci e o Banco Mundial (World Bank).

Em 2023, a Controladoria-Geral do Estado renovou o compromisso com a melhoria contínua dos serviços de auditoria interna governamental. Após incorporar todas as atividades essenciais do nível 2 do IA-CM em 2022, a Auditoria-Geral permaneceu direcionada para a implementação do próximo nível. A meta pactuada nos diversos instrumentos de planejamento determina a institucionalização até o ano de 2026.

Deste modo, já em 2023 os serviços de consultoria foram fortalecidos e melhor explorados pelas equipes da Auge, assim como manteve-se o maior investimento em capacitação dos auditores.

Além disso, uma análise simplificada do nível 3 demonstrou a existência de 50% dos *Key Process Areas* incorporados no âmbito da Auditoria-Geral, sendo ainda necessário o fortalecimento e avanço em algumas atividades essenciais. Dentre as mais importantes estão a implementação efetiva do sistema de gestão da qualidade e a realização de auditorias de desempenho mais robustas.

CAPÍTULO 7 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EM PARECERES PRÉVIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Considerando as atribuições conferidas à Controladoria-Geral do Estado (CGE), nos termos do Decreto Estadual nº 48.687, de 13 de setembro de 2023, no tocante ao acompanhamento da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado em apoio ao exercício do controle externo do Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição Estadual; e tendo em vista o § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102/2008, o *caput* e o inciso VII do artigo 8º da Instrução Normativa nº 13/2011 do Tribunal de Contas do Estado, que estabelece o acompanhamento das contas do Governador por meio do relatório do órgão central do sistema de controle interno durante o exercício de 2023, a CGE monitorou junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo as providências adotadas por eles com relação às determinações e recomendações apresentadas pelo TCEMG nos pareceres prévios de exercícios anteriores.

A partir de 2023 a equipe de auditoria passou a realizar esse monitoramento emitindo Notas de Auditoria por órgão ou entidade com o objetivo que as unidades tenham conhecimento das avaliações da equipe de auditoria e apresentem planos de ações para as determinações e recomendações que ainda não foram implementadas. Esse trabalho está em andamento e as Notas de Auditoria que foram emitidas estão referenciadas neste capítulo e serão encaminhadas ao Tribunal de Contas junto dos demais documentos que a CGE disponibiliza.

7.1 Exercício de 2019

São apresentadas, a seguir, as ações empreendidas pelo Poder Executivo, durante o exercício de 2023, diante das determinações e recomendações emanadas pela Egrégia Corte de Contas por ocasião da aprovação do Balanço Geral do Estado nº 1088786, relativo ao exercício de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas em 16/7/2021, das deliberações que foram classificadas pela

equipe de auditoria da CGE no Relatório de Controle Interno nº 1439038, relativo ao exercício de 2022 (RCI 2022), como em implementação, parcialmente atendida e não atendida.

7.1.1. DETERMINAÇÕES AO GOVERNO

1. FIXAR PERCENTUAL MÍNIMO DE RECURSOS A SEREM DESTINADOS ÀS PROPOSTAS APRESENTADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS, CONSOANTE DETERMINA O ART. 155, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO MINEIRA;

A análise relativa a essa determinação encontra-se na recomendação 2, constante das contas do exercício de 2020, no item 7.2 deste Relatório.

2. CRIAR IDENTIFICADORES DE PROCEDÊNCIA E USO – IPUS EXCLUSIVOS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS, SEGREGANDO-OS EM EMENDAS INDIVIDUAIS, DE BLOCOS E DE BANCADAS, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE PARECER;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado²⁸ do exercício de 2019:

No que se refere à Determinação nº 2, que diz respeito às emendas parlamentares impositivas, considero que a determinação do relator é extremamente relevante. Isso porque, conforme apurado pela CFAMGE, a atual sistemática adotada no âmbito do Estado de Minas Gerais não garante a execução equitativa a que o art. 166, §§ 11 e 19, da CF/88 faz alusão, “uma vez que os valores da despesa executada por deputado estadual oscilaram entre zero e R\$ 5,112 milhões” e que “mais de 50% das despesas de emendas impositivas [...] foram realizadas em apenas quatro Regiões Intermediárias – Belo Horizonte, Juiz de Fora, Teófilo Otoni e Varginha”, dentre outras apurações inclusive quanto à realização de despesas per capita.

Essa situação acarreta a absoluta falta de transparência na destinação dos recursos, a quebra da impessoalidade e a inobservância das regras de equidade, o que enseja, a meu ver, a necessidade de complementar a determinação do relator, com a fixação de prazo de

²⁸ Processo 1088786 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 16/7/2021 – Página 108 de 160)

90 (noventa) dias para que o Estado crie os Identificadores de Procedência e Uso (IPUs) exclusivos para as emendas impositivas.

Condição: Relativo a essa determinação, o Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 128/2023 (75819360), constante do processo SEI nº 1520.01.0006011/2023-94, informou que:

Em relação a identificação das emendas impositivas, segregando em emendas individuais, de blocos e de bancadas, no momento, só foi possível proceder com esta identificação nas emendas federais, por meio da criação de novas fontes de recursos para o exercício de 2023.

Tabela 1 - Fontes de recursos criadas no exercício de 2023 para identificação de emendas federais:

1	CONVÊNIOS COM A UNIÃO E SUAS ENTIDADES - EMENDAS INDIVIDUAIS
2	CONVÊNIOS COM A UNIÃO E SUAS ENTIDADES - EMENDAS DE BANCADA
3	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE VINCULADAS À EDUCAÇÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS
4	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE VINCULADAS À EDUCAÇÃO - EMENDAS DE BANCADA
5	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMENDAS INDIVIDUAIS
6	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMENDAS DE BANCADA
7	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO POR MEIO DE PORTARIA - EMENDAS INDIVIDUAIS
8	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO POR MEIO DE PORTARIA - EMENDAS DE BANCADA
62	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À SAÚDE - BLOCO MANUTENÇÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS
63	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À SAÚDE - BLOCO MANUTENÇÃO - EMENDAS DE BANCADA
64	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À SAÚDE - BLOCO ESTRUTURAÇÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS
65	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À SAÚDE - BLOCO ESTRUTURAÇÃO - EMENDAS DE BANCADA

Quanto as emendas estaduais, identificadas por meio do IPU 8, mantem-se a limitação sistêmica de criação de novos identificadores de procedência e uso. Com a entrada do GRP Minas esta questão deve ser mitigada uma vez que o IPU receberá um dígito adicional, permitindo a criação de IPU's específicos para cada tipo de emenda, em atendimento da determinação do TCE.

Além disso, o Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon, possui módulo específico desenvolvido para o acompanhamento do processo das emendas parlamentares impositivas, desde a indicação dos recursos até a inclusão de dados sobre a execução das programações. Porém, nem todas as formas de execução e instrumentos jurídicos necessários à execução das emendas parlamentares são geridos por meio do sistema, que possui integração com outros sistemas corporativos do Governo de Minas, como o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG e o Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec, para execução de convênios.

Vale destacar que a equipe de controle de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares dedicou-se no ano de 2022 à melhoria do fluxo e gestão das informações, tendo em vista o Estado

possuir a execução em diferentes sistemas, sobretudo o SIGCON-Saída e o SIAFI-MG e não ter correlação exata entre as execuções no sistema financeiro e qual a indicação ela pertence, dependendo em muitos os casos, de validações de informações inseridas manualmente pelos servidores para geração de relatórios e controles.

Diante disso, é importante mencionar que o Estado de Minas Gerais está trabalhando no desenvolvimento de novas soluções tecnológicas que reverterão à limitação operacional supracitada. Desse modo, a expectativa é de que a partir da implementação desta nova solução tecnológica seja realizada uma atualização no rol do IPU.

Destarte, observa-se que o Poder Executivo está promovendo medidas que ampliem a transparência e o controle dos processos inerentes às emendas impositivas, de modo a resguardar a consolidação dos dados e evitar possíveis perdas de informação, como recomendado no Balanço Geral do Estado de 2020.

Avaliação da CGE: Por ocasião da emissão do Relatório de Controle Interno nº 1439038 (RCI referente ao exercício de 2022), a Seplag por meio do Ofício SEPLAG/SPLOR nº. 11/2023 (60564223), de 13/2/2023, já havia esclarecido que com a entrada do GRP Minas, o IPU receberá um dígito adicional, permitindo a criação de IPU's específicos para cada tipo de emenda, em atendimento à determinação do TCEMG. Na nova manifestação da Secretaria, houve a menção de que o Estado de Minas Gerais está trabalhando no desenvolvimento de novas soluções tecnológicas que reverterão à limitação operacional supracitada. Dessa forma, a equipe de auditoria entende que a determinação se encontra parcialmente implementada.

3. INSTITUIR CENTRO DE CUSTOS EFETIVO, NOS TERMOS DO ART. 50, § 3º, DA LRF;

Contextualização: Por ocasião da emissão do Relatório de Controle Interno nº 1439038 (RCI referente ao exercício de 2022)²⁹, a SEF por meio do Ofício SEF/STE-SCCG nº. 46/2023 (61581431), de 2/3/2023, já havia manifestado que

²⁹ Relatório elaborado pela CGE que acompanhou a prestação de Contas do Governador para o TCE/MG referente ao exercício de 2022.

necessita de estudos para implantação do sistema de custos, após a implantação do GRP-Minas, sendo considerado a época pela CGE, que a determinação estava em implementação.

A previsão está disposta no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF), que dispõe da seguinte forma:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: (...)
§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Condição: A SEF, por meio da Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 006/2023 (77299741), de 21/11/2023, informou que:

Por meio da ORDEM DE SERVIÇO SCCG/STE/SEF/Nº 01/2023, de 23/10/2023, o Superintendente Central de Contadoria Geral instituiu Grupo de Trabalho para estudos e levantamentos necessários à implementação de Sistema de Informações de Custos no estado de Minas Gerais, em atendimento à Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 34.

O Sistema de Informações de Custos deverá possibilitar informações em forma de relatórios/painéis que retratem a apuração do custo por unidade, a comparação entre elas e o histórico dos dados ao longo dos anos.

O Grupo de Trabalho apresentará metodologia de apuração de custos, cronograma de atividades e os respectivos responsáveis com as propostas de sua implementação, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis impreterivelmente pelo mesmo período, se necessário.

Avaliação da CGE: A SEF, através da Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 006/2023 (77299741), de 21/11/2023 informou que: *“por meio da ORDEM DE SERVIÇO SCCG/STE/SEF/Nº 01/2023, de 23/10/2023, o Superintendente Central de Contadoria Geral instituiu Grupo de Trabalho para estudos e levantamentos necessários à implementação de Sistema de Informações de Custos no estado de Minas Gerais, em atendimento à Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 34”*. Dessa forma, essa equipe de auditoria entende que essa determinação se encontra implementada parcialmente.

5. ENCAMINHAR, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES PARECERES, PLANO DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) E EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ORIUNDAS DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR OCORRIDOS NOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, CONFORME DISPOSTO NOS §§1º E 2º DO ART. 24 DA LC N. 141/2012 E NOS §§ 5º E 6º DO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 13/2008 (E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES), DEVENDO AS MEDIDAS E AÇÕES CONCRETAS APRESENTADAS NO PLANO DE AÇÃO SER OBJETO DE MONITORAMENTO POR PARTE DESTES TRIBUNAL;

Contextualização: Foi registrado no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais³⁰, exercício 2019, emitido pela Coordenadoria de Fiscalização da Macrogestão Governamental do Estado (CFAMGE) do TCEMG:

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, 9ª Edição, Exercício de 2019, fl. 308, deve-se registrar como deduções consideradas para fins de limite constitucional de aplicação em MDE o total de Restos a Pagar cancelados no exercício, referentes a despesas com MDE que foram inscritos com disponibilidade financeira. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido. O objetivo é compensar, no exercício, os Restos a Pagar cancelados, provenientes de exercícios anteriores, que se destinavam à manutenção e desenvolvimento do ensino. O Estado, ao acatar essa orientação, retirou a quantia de R\$ 54.637.733,16 (incluídos neste valor os cancelamentos da Folha de Pagamento de 2018) do cômputo do índice constitucional da Educação; porém, restringiu-se aos valores relativos ao ano-origem 2018, conforme demonstrado na tabela seguinte, tendo atingido, com esse procedimento, o percentual de 25,32% de aplicação em MDE. (...)

Verificou-se, contudo, que o Estado deixou de registrar os cancelamentos dos Restos a Pagar Processados – RPP e Restos a Pagar Não Processados – RPNP, ocorridos em 2019, provenientes dos exercícios anteriores – inclusive os valores cancelados referentes à

³⁰ p. 284

Folha de Pagamento de 2017 –, em clara inobservância às orientações contidas no MDF da STN. A tabela seguinte visa demonstrar o montante exato desses cancelamentos, que perfizeram R\$ 437.528.155,96. (...)

Já no Parecer Prévio emitido pelos Exmos. Conselheiros do Tribunal Pleno para as contas do exercício de 2019, o Sr. Relator, em seu voto, concordou³¹ com os apontamentos da CFAMGE acima e então foi emitida a determinação anteriormente transcrita.

Quando da emissão do Relatório de Controle Interno por esta Controladoria-Geral do Estado que acompanhou a prestação de contas do Exmo. Sr. Governador para o exercício de 2021, constou na avaliação da CGE: “a determinação encontra-se parcialmente atendida com a criação de um grupo de trabalho para definir a melhor estratégia para quitação dos passivos ainda existentes”.

Em 2022, a CFAMGE realizou monitoramento das determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio das contas de 2019 e concluiu com relação a presente determinação: “a) Não atendida quanto a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino b) Parcialmente atendida quanto as Ações e Serviços Públicos de Saúde”.

Já no Relatório de Controle Interno que acompanhou a prestação de contas do exercício de 2022 constou na avaliação da CGE: “*Considerando (...) que está em andamento a avaliação quanto à subsistência dos restos a pagar em aberto para definir os valores que comporão o Termo de Compromisso, esta equipe de auditoria entende que a determinação está em implementação*”.

Condição: A SES por meio do Ofício SES/DPO nº. 13/2023 (75884473), de 26/10/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0011069/2023-07, informou que:

Com relação ao parecer prévio relativo às contas de 2019, que solicita encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação

³¹ p.46

deste parecer, Plano de Ação para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) as disponibilidades financeiras oriundas dos cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos nos exercícios de 2019 e 2020, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 24 da L.C. nº. 141/2012 e nos §§ 5º e 6º do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2008 (e respectivas alterações), devendo as medidas e ações concretas apresentadas no Plano de Ação ser objeto de monitoramento por parte deste Tribunal, informamos que os valores cancelados/prescritos de Restos a Pagar, considerados no cômputo do cumprimento da L.C. nº 141/2012, ocorridos nos exercícios de 2019 e 2020, foram executados, respectivamente, nos exercícios de 2020 e 2021, conforme determinado pelo §§ 1º e 2º, do art. 24 da mencionada Lei, nas modalidades 45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da L.C. 141/2012 e 95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da L.C. 141/2012, de acordo com a tabela abaixo:

Ano do Cancelamento dos RPs	Valor a Aplicar apurado pelo TCE	Ano de Execução	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
2019	161.812.418,00	2020	161.867.942,19	160.507.942,19	160.507.942,19
2020	365.435.372,66	2021	365.537.775,74	359.042.609,23	359.042.609,23

Fonte: Armazém de Informações do Siafi.

A SEE, por meio do Ofício SEE/SPF nº. 23/2023 (76012868), de 27/10/2023, assinado em 20/12/2023, informou que:

No que se refere ao apontamento nº 5 do parecer prévio relativo às contas de 2019, esclarecemos que os cancelamentos de restos a pagar dos anos de 2019 e 2020 de despesas que foram anteriormente consideradas para fins de apuração do índice, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2008 (e respectivas alterações), já foram deduzidas no cômputo do índice dos respectivos anos, conforme linha 35 do Anexo 8 do 6º bimestre dos Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO de 2019 (76013149) e 2020 (76013214). Assim, considera-se que as disponibilidades financeiras oriundas dos cancelamentos de restos a pagar supracitados já foram aplicadas no ano corrente do cancelamento.

Junto ao citado ofício a SEE encaminhou os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREOs de 2019 e 2020 que não serão anexados aqui por estarem disponíveis na internet³².

A SEF, por meio da Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 006/2023 (77299741), de 21/11/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0006015/2023-83, informou que:

Em 10/11/2023 foi realizada reunião com a participação do TCE/MG, SEF e SEPLAG para constituição de Grupo de Trabalho composto por membros desses órgãos. O Grupo tem como objetivo traçar estratégias conjuntas para o cumprimento das obrigações passadas e dos índices de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) futuros, bem como para viabilizar a assinatura definitiva de Termo de Compromisso Único que contemple a matéria atinente aos Termos de Compromisso de 2017 e 2018 e ao Plano de Ação de 2019.

Avaliação da CGE: Considerando a instituição de grupo de trabalho por Portaria Conjunta entre TCEMG, SEF e SEPLAG, considera-se que a recomendação esteja implementada parcialmente, desde que o produto ou resultados esperados da referida Portaria Conjunta estejam totalmente aderentes e produza efeitos à recomendação.

7.1.2. RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO

1. PADRONIZAR O DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE, FAZENDO CONSTAR A INDICAÇÃO DO OBJETO DA PUBLICIDADE, A EMPRESA PUBLICITÁRIA, O PERÍODO DE VEICULAÇÃO, BEM COMO AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS FASES DA DESPESA (EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, COMO TAMBÉM SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR, SE HOUVER);

³² RREO de 2019 disponível em https://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/lrf/17-2019/bimestre6/anexo8.pdf e RREO do 6º bimestre de 2020 disponível em https://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/lrf/2020/6-bimestre/anexo8.pdf

Contextualização: Foi registrado no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Geras, exercício 2016, emitido pela CFAMGE do TCEMG:

Cabe frisar que seria necessário que o Estado adotasse uma padronização para tais publicações, como, por exemplo, definir um modelo único de demonstrativo de gastos com publicidade, em que constem as informações dispostas na lei estadual. A adoção de um modelo único e definitivo para todos os órgãos e entidades da Administração Pública traria maior garantia de transparência na aferição dos gastos com publicidade em cada exercício. Ressalta-se que, no relatório técnico da prestação de contas do governador, **exercício 2014**, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator recomendou que fossem padronizados, para o exercício de 2016, todos os demonstrativos referentes à despesa com publicidade da Administração Direta e Indireta, incluindo as empresas, que devem conter, no mínimo, as informações exigidas no art. 7º da Lei 13.768, de 2000, quais sejam: órgão executante ou empresa contratante, objeto da publicidade, empresa publicitária, valores totais e mensais do contrato e período de veiculação. Informa-se que tal padronização não ocorreu no exercício em análise. (...)

Dessa forma, **reitera-se a recomendação** feita no relatório técnico do exercício anterior, de se fazer uma padronização para as publicações referentes aos gastos com publicidade, objetivando, com isso, conferir maior transparência a esses gastos no Estado de Minas Gerais.

No mesmo exercício constou na Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista, também emitida pela CFAMGE do TCEMG:

Ressalta-se que nem todos os órgãos e entidades deixam de observar as determinações legais que regem a matéria; entretanto, não se pode deixar de considerar que, quando alguns poucos não publicam de forma adequada, a transparência resta prejudicada, como é o caso das empresas públicas, cuja apuração dos gastos deixa de ser fidedigna, pois, para tal, consideram-se somente os ofícios enviados a este Tribunal, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado.

Esta unidade técnica reconhece os esforços envidados pelo Estado no sentido do cumprimento do disposto na legislação vigente sobre o tema, mas reforça o entendimento de se fazer uma melhor padronização dos gastos com publicidade, objetivando maior transparência, o que, seguramente, permitirá um acompanhamento mais efetivo por parte desta Corte de Contas nos próximos exercícios.

Já nas contas do exercício de 2019, constou no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Geras da CFAMGE/TCEMG que:

Em relatórios anteriores, visando maior transparência na aferição dos gastos dos órgãos e entidades da Administração Pública, foi sugerido,

por esta Corte de Contas, que o Estado definisse um modelo único de demonstrativo contendo as informações exigidas por lei: órgão executante ou empresa contratante, objeto da publicidade, empresa publicitária, valores totais e mensais do contrato e período de veiculação. Ainda não há esse modelo único, ou seja, cada órgão publica as informações conforme modelo próprio. Reforça-se a necessidade de que todos o façam para que não deixe de constar, nas referidas publicações, a indicação do objeto da publicidade, da empresa publicitária e do período de veiculação, além das informações relacionadas às fases da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento como também sobre movimentação dos Restos a Pagar se houver.

Quando da emissão do Relatório de Controle Interno por esta CGE, que acompanhou a prestação de contas do Exmo. Sr. Governador do exercício de 2021, constou a seguinte manifestação e análise da presente recomendação:

A SEGOV, por meio do Ofício SECGERAL/GABINETE nº. 2709/2021 (36953217), de 21/10/2021 encaminhou o Memorando.SECGERAL/SUBSECOM/NCP.nº 464/2021 (36774370), constante do processo SEI nº 1520.01.0009387/2021-31, informou que:

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que a Secretaria Geral já cumpre todas as determinações e recomendações referentes à publicação trimestral dos gastos com publicidade, como se pode comprovar no seu site www.secretariageral.mg.gov.br, na aba Transparência - Transparência Subsecom - Gestão a partir de 2015 - EXECUÇÃO TRIMESTRAL DAS DESPESAS DE PUBLICIDADE - LEI 13768/2000.

Aproveitamos para informar que vamos reiterar junto aos demais órgãos para que seja feita a padronização das publicações referente ao gasto trimestral com publicidade.

Avaliação da CGE: A Secretaria Geral está divulgando os gastos trimestrais com publicidade com a discriminação do órgão solicitante, objeto e finalidade da campanha, razão social do credor, período da veiculação, impacto, avaliação dos resultados da campanha, fonte de recurso, valor da despesa empenhada, valor da despesa liquidada, valor pago financeiro, valor pago (Despesa de Exercício Anterior) e valor pago de restos a pagar. Dessa forma, considera-se a recomendação parcialmente atendida.

Em 2022, a CFAMGE realizou monitoramento das determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio das contas de 2019 e concluiu que a presente recomendação estava parcialmente atendida.

Já no Relatório de Controle Interno que acompanhou a prestação de contas do exercício de 2022, constou ainda a seguinte manifestação e análise:

A Secretaria Geral, por meio do Memorando.SECGERAL/SUBSECOM/NCP. nº 33/2023 (60163462), constante do processo SEI nº 1520.01.0000967/2023-94, informou que:

(...) Quanto ao conteúdo do demonstrativo de publicidade, reiteramos que constam todas as informações solicitadas: objeto da publicidade, a empresa publicitária, o período de veiculação publicação, bem como as informações relacionadas às fases da despesa, conforme publicação trimestral que se encontra no site www.secretariageral.mg.gov.br, na aba Transparência – Transparência Subsecom - Gestão a partir de 2015 - EXECUÇÃO TRIMESTRAL DAS DESPESAS DE PUBLICIDADE - LEI 13768/2000.

Quanto à padronização do demonstrativo de despesas, ficamos de reiterar junto aos demais órgãos para que procedam a padronização. Para as empresas CEMIG, BDMG, CODEMGE, COPASA e GASMIG, que fazem parte do Comitê de Comunicação Social (instituído pelo Decreto 46829, DE 11/09/2015), foi feita reunião presencial em que o tema da padronização foi tratado. A Gasmig não participou da reunião, mas recebeu e-mail com a pauta dos assuntos tratados (...)

Avaliação da CGE: A Secretaria Geral manifestou que, quanto ao conteúdo do demonstrativo de publicidade, constam todas as informações solicitadas; e, quanto à padronização, afirmou que reiterou aos órgãos acerca do assunto. Entretanto, ainda se encontra pendente a padronização dos demonstrativos de publicidade pelos órgãos e entidades conforme recomendação. Dessa forma, esta equipe de auditoria entende que a recomendação foi parcialmente atendida.

A continuação da análise relativa a essa recomendação encontra-se consignada na recomendação 54, constante das contas do exercício de 2020, disposta no item 7.2 deste Relatório.

4. Abster-se de incluir restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira no cálculo das despesas de ASPS e MDE;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado³³:

Apuração do percentual de gastos com MDE

O art. 212, caput, da Constituição da República dispõe que “a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **vinte e cinco por cento, no mínimo**,

³³ Processo 1088786 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 16/7/2021 – Página 93 de 160)

da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **na manutenção e desenvolvimento do ensino**".

Tem-se, ainda, em nível infraconstitucional, os incisos I a VIII do art. 70 e I a VI do art. 71, todos da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que especificam quais despesas poderão ou não ser consideradas para o fim de aplicação do mínimo constitucional em MDE, in verbis:

Art. 70 – Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração E aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção E conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

No âmbito deste Tribunal de Contas, a matéria atinente aos gastos com educação foi regulamentada pela IN no 13/08, que, basicamente, com um ou outro acréscimo, reproduz o teor dos arts. 70 e 71 da LDB. Referida IN, ratificando os entendimentos anteriores deste Tribunal, deixou explícito, por meio de seu § 1º, que "não serão considerados, na composição do índice de aplicação no ensino, os gastos com inativos e pensionistas da área da educação".

Segundo os cálculos elaborados pela CFAMGE, para o exercício de 2019, o valor mínimo a ser aplicado em MDE pelo Estado de Minas Gérias deveria ser de R\$13.173.617.586,80 (treze bilhões cento e setenta e três milhões seiscentos e dezessete mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), o que corresponderia a 25% da Receita Líquida de Impostos, que totalizou R\$52.694.470.347,20 (cinquenta e dois bilhões seiscentos e noventa e quatro milhões quatrocentos e setenta mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

O Poder Executivo informou, conforme Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2019, que teria aplicado em MDE, a quantia de R\$13.340.930.459,12 (treze bilhões trezentos e quarenta milhões novecentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), o que resultaria em um percentual de 25,32% da receita base de cálculo.

No entanto, a CFAMGE, considerando o disposto nos arts. 70 e 71 da LDB e na IN no 13/08 desta Corte, decotou das despesas informadas pelo Executivo, por não se enquadrarem nos critérios admitidos, o montante de R\$2.262.829.699,26 (dois bilhões duzentos e sessenta e dois milhões oitocentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), por constituírem gastos com inativos e obrigações patronais, R\$638.997,99 (seiscentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), referentes a ações de assistência social, R\$261.358.988,24 (duzentos e sessenta e um milhões trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte quatro centavos), de Restos a Pagar Não Processados (RPNP), inscritos em 2019, sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino, e R\$437.528.155,96 (quatrocentos e trinta e sete milhões quinhentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), atinentes a cancelamentos dos Restos a Pagar Processados (RPP) e dos RPNP, ocorridos em 2019, provenientes dos exercícios anteriores.

A SEF, em sede de defesa, informou que, para o controle do percentual aplicado no ensino, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN – 9ª edição instituiu o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Anexo 8 do RREO.

Registrou que consta, ainda, em referido manual, que são considerados como despesas com MDE os gastos voltados à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis.

Esclareceu que, de acordo com o MDF, as despesas com MDE totalizaram R\$11,133 bilhões.

Entretanto, foram identificadas, nesse ano, despesas relacionadas com o pagamento de servidores inativos da área da Educação, com recursos ordinários (Fonte 10), da ordem de R\$2,263 bilhões, assim compostas: Secretaria de Estado de Educação (SEE), R\$2,252 bilhões; Unimontes, R\$5,873 milhões; Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), R\$4,552 milhões; Fundação Helena Antipoff, R\$409 mil.

Apuração do percentual de gastos com ASPS

Nesse contexto, o art. 6º da LC nº 141/12 prescreve que “os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos [...]”. Referida lei complementar regulamentou, em seus arts. 3º e 4º, a forma de cálculo do percentual de aplicação, prescrevendo o seguinte:

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 20 desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde os referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

No âmbito desta Corte de Contas, a matéria dos gastos com ASPS foi regulamentada pela IN nº 19/08, alterada pela IN nº 05/12, que contém normas a serem observadas pelo Estado e pelos Municípios para

assegurar a aplicação dos recursos mínimos destinados ao financiamento da saúde.

O Estado informou, por meio da Lei nº 23.290/19 (LOA), que iria realizar despesas da ordem de R\$5,196 bilhões, em face de uma receita vinculável de R\$ 51,248 bilhões⁵¹, o que equivale a 12,09%, de modo que, em tese, restaria cumprido o mínimo legal em atendimento ao previsto no art. 198 da CF/88.

Segundo a CFAMGE, ao publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS, em atendimento ao disposto no art. 165, § 3º, da CF/88, o Estado computou também as parcelas vinculadas ao Fundo de Combate à Pobreza, na apuração da receita vinculável relativa ao período em análise. Assim, a receita arrecadada no exercício financeiro de 2019 foi de R\$52,694 bilhões. Em que pese o não recebimento de qualquer valor referente às compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais decorrentes de desoneração do ICMS (LC no 87/96), referida receita apresentou crescimento nominal de 5,18%, comparativamente àquela arrecadada em 2018, que foi de R\$ 50,097 bilhões.

Após, então, publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS, do período de janeiro-dezembro de 2019, o Estado apresentou execução de despesas em saúde no total de R\$6,718 bilhões, dos quais R\$4,704 bilhões foram liquidados no exercício e o restante, R\$2,013 bilhões, inscritos em RPNP. O Poder Executivo, considerando as despesas empenhadas, apurou, diante de uma receita de R\$52,694 bilhões, um índice de aplicação equivalente a 12,75%.

A CFAMGE, considerando o disposto nos arts. 3º, 4º e 6º da LC no 141/12 c/c o art. 198 da CF/88, decotou, das despesas informadas pelo Poder Executivo, por não se enquadrarem nos critérios admitidos na aplicação em ASPS, o valor de R\$1.282.948,27 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) com base no Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO52 nº 11/18, uma vez que teve fontes de recursos (84 e 37) não vinculadas legalmente ao financiamento de ASPS, além de não ter sido mencionado no Plano Estadual de Saúde e, ainda, por ter como finalidade políticas públicas que não permitem identificar o seu emprego exclusivo em ASPS. Decotou, ainda, o montante de R\$2,013 bilhões, a título de RPNP, sem disponibilidade de caixa ao final do exercício.

O Poder Executivo, em razões de defesa, esclareceu que:

No exercício de 2019, o governo de Minas Gerais destinou para Aplicações de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no Estado – ASPS o montante de R\$ 6.717.688.869,59, o que representou 12,75% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, considerando a despesa empenhada, superior ao percentual destinado na Lei Orçamentária Anual para 2019 que era de 12,09%.

Em 31/12/2019 tal montante aplicado era composto de recursos executados nos diversos estágios da realização da despesa, quais sejam, empenhados, liquidados ou pagos, que, independentemente da situação, estavam comprometidos com o financiamento de ações e serviços públicos de saúde no Estado. Desta forma no índice final de 12,75% o Estado considerou o saldo de restos a pagar não processado inscrito no exercício financeiro, como vem procedendo nos últimos anos.

Quanto à indisponibilidade de caixa para suportar a inscrição das despesas vinculadas às ações e Serviços Públicos vinculados à Saúde em Restos a Pagar, os quais foram incluídos no cálculo do índice constitucional de recursos ligados à Saúde, inferimos que o empenhamento das despesas não invalida a sua participação no total aplicado. Pelo contrário, ao empenhar recursos orçamentários o Estado assume o compromisso junto a fornecedores de honrar com o

devido pagamento por bens adquiridos e serviços prestados, conforme entendimentos apresentados a seguir.

A Lei 4.320/64, art. 58, define empenho da despesa como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Segundo Silva (2012) “o empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição que será cumprido com a entrega do material, a medição da obra ou a prestação dos serviços”. “O empenho é prévio, ou seja, precede à realização da despesa e tem de respeitar o limite do crédito orçamentário. Ao emitir o Empenho, o Estado de Minas Gerais atendeu a programação orçamentária e assumiu o compromisso junto ao credor na aquisição de materiais ou serviços ligados aos serviços de saúde”. (Silva, 2012)

Assim, a manutenção dos recursos empenhados em Restos a Pagar para aplicação em ações de saúde no exercício de 2019 retrata a subsistência e fidedignidade dos compromissos assumidos.

Diante disso, entendemos ser pertinente a inclusão dos Restos a Pagar Processados e não processados inscritos em 31/12/2019, na base de cálculo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no Estado, ratificando, assim, o índice de 12,75% apresentado pelo Governo de Minas Gerais em sua Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019.

Deve-se ressaltar que, o Poder Executivo vem envidando esforços no sentido de pagar tanto as obrigações do exercício em questão bem como aquelas inscritas em restos a pagar. Como exemplo citamos que até 30 de junho de 2020, foram pagos, no geral, recursos da ordem de R\$ 8,6 bilhões de restos a pagar incluindo folha de salários em todo o estado, apesar do cenário de grave crise econômica e financeira vivenciado pelo Estado de Minas Gerais que tem refletido em constantes déficits orçamentários nos últimos exercícios financeiros, conforme dispostos nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Balanços Gerais. Somado aos sucessivos déficits nos últimos anos, recentemente a situação fiscal do Estado vem sendo agravada pela pandemia do coronavírus que requer atenção especial do Governo.

É importante ressaltar que o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 decretou, para fins de aplicação do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31/12/2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19.

Em 31 de março, foi publicado o Decreto nº 47.904 com o Plano de Contingenciamento de gastos no âmbito do Poder executivo, que estabelece as diretrizes de redução de despesas para os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Essas medidas e outras ações empreendidas pelo Governo Mineiro visam mitigar os efeitos financeiros vividos pelo Estado, cujas obrigações mesmo que somente empenhadas estão corretamente evidenciadas de forma transparente nas demonstrações contábeis do Governo Estadual.

[...].

A CFAMGE, diante das informações apresentadas pelo Estado, em sede de defesa, entendeu, amparada no art. 24 da LC no 141/12 e no MDF – 9ª edição da STN, que, para efeito de cálculo dos recursos mínimos aplicados em saúde, devem ser consideradas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

Ademais, mencionou que a LC nº 141/12 define expressamente que os RPNP só serão considerados para fins de composição do índice de aplicação até o limite das disponibilidades financeiras, in verbis:

Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I – as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II – as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Nesse sentido, diante da inexistência de disponibilidade financeira vinculada à saúde, evidenciada no Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, do RGF, as despesas empenhadas e inscritas em RPNP não poderiam ser computadas no cálculo do percentual mínimo aplicado em ASPS.

Concluiu, assim, a CFAMGE que o Estado de Minas Gerais aplicou, no exercício de 2019, o percentual de 8,93% da receita de impostos especificada na CF/88.

Análise dos gastos com MDE e ASPS

O relator, após minuciosa análise, acompanhando o entendimento da Unidade Técnica e do MPC concluiu que “[...] o Estado aplicou 19,80% da receita base de cálculo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, evidenciando o descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República”.

Da mesma forma, adotando o estudo técnico como razão de decidir e, acorde com a manifestação do MPC, entendeu que “[...] o Estado aplicou 8,93% da receita base de cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, evidenciando o descumprimento do disposto no art. 6º da Lei Complementar n. 141/2012”.

No entanto, em sua conclusão, tendo em vista o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, as especificidades do caso concreto, o parecer do MPC, que opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, bem como por entender ser possível a subsunção dos fatos (e fundamentos) ao disposto no art. 22 da LINDB, votou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, com fundamento no inciso II do art. 45 da LC Estadual nº 102/08, com as recomendações e determinações constantes em seu voto.

Por ocasião da apreciação da prestação de contas anual do Senhor Fernando Damata Pimentel, chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais no exercício financeiro de 2018, sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 12/02/20, apresentei algumas considerações a respeito do conteúdo do art. 22 da LINDB, in verbis:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Naquela ocasião, verifiquei, como ora constato no voto do relator, ter sido conferido excessivo peso à parte inicial do dispositivo, sem considerar, sobretudo no que tange à concretização dos direitos fundamentais sociais dos cidadãos, a exemplo da educação e da saúde, a sua parte final:

“[...], sem prejuízo dos direitos dos administrados”.

A meu juízo, a LINDB, ao indicar a necessária ponderação ao controle, nos termos previstos em seu texto, deve ser interpretada sem que os direitos dos administrados fiquem reféns dos circunstanciais obstáculos de dado governo ou das dificuldades reais de ordem executiva do gestor, sobretudo quando se trata de direitos fundamentais, especialmente os direitos à saúde e à educação, em virtude da reserva orçamentária de ordem constitucional que deve ser observada como política de Estado, e não de governo. Não foi por outra razão que o próprio constituinte originário determinou que um volume

mínimo dos valores efetivamente arrecadados fosse aplicado na garantia desses direitos sociais fundamentais.

Dessa forma, no meu modo de ver, a melhor interpretação para esse dispositivo é a de que os obstáculos e as dificuldades do gestor não podem ser suscitados como justificativa para a não concretização dos direitos fundamentais à educação e à saúde, uma vez que a própria Constituição lhes conferiu tratamento diferenciado e especial. Em outras palavras, o governo deve ajustar suas políticas temporárias sem prejuízo dessas políticas constitucionais ou de Estado, devendo sempre que houver necessidade de contingenciamento, em virtude dos obstáculos e das dificuldades reais do gestor, privilegiar essas em detrimento daquelas como “exigências das políticas públicas”.

Em minha interpretação, constituem o espírito dos dispositivos inseridos na LINDB: contribuir para o aprimoramento da gestão pública e reduzir os efeitos gerados por ineficiências gerenciais, mas jamais criar um salvo conduto para os gestores públicos, a fim de que descumpram as normas de garantia dos direitos fundamentais, a ponto de apenas, por mencionar obstáculos ou dificuldades contingentes, poderem livrar-se do cumprimento de um mandamento constitucional. Ademais, ainda que a LINDB tenha indicado que, na avaliação da regularidade ou validade da conduta, considerem-se as dificuldades e os obstáculos enfrentados pelo gestor, vale mais uma vez registrar que, quanto à educação e saúde, a base de cálculo, para fins de ajustamento do mínimo, é a receita efetivamente arrecadada, e não a prevista no orçamento. De tal sorte que, conquanto imerso em crise financeira, o cumprimento dos índices mínimos previstos na CF/88 já é automaticamente ajustado à realidade fiscal.

Em outras palavras, diante de uma crise econômica conjuntural, que exige corte de gastos, compreendo não ser cabível interpretação segundo a qual competiria ao gestor público contingenciar despesas justamente nos direitos fundamentais à educação e à saúde, sob pena de ofensa direta à Constituição, aos direitos fundamentais e, inclusive, à parte final do art. 22 da LINDB, além dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

É importante destacar que a interpretação que vem sendo dada nas contas de governo estaduais não tem sido aplicada quando da apreciação das contas dos prefeitos municipais, consoante também destaquei no voto-vista apresentado na oportunidade da emissão do parecer prévio relativo ao exercício de 2018:

[...] os órgãos fracionários desta Corte vêm deliberando pela rejeição das contas dos chefes do Poder Executivo na esfera municipal, quando não demonstrada a aplicação dos percentuais mínimos nas áreas de saúde e educação. Nessas hipóteses, a análise invariavelmente direciona-se para o cumprimento dos índices calculados dentro do orçamento anual, desconsiderando eventuais peculiaridades vivenciadas no âmbito local, haja vista a ausência de condicionamentos na norma constitucional que fixa os percentuais obrigatórios. Em outras palavras, havendo ou não crise no âmbito do município tem-se cobrado acertadamente que seus gestores apliquem o percentual mínimo sobre a receita efetivamente arrecadada.

É fato que o Tribunal vem, reiteradamente, conferindo tratamento diferenciado às contas do Estado (aprovação com ressalvas), porquanto em relação aos municípios, ainda que em semelhantes situações de crise fiscal e econômica, não têm sido considerados os mesmos obstáculos e dificuldades reais impostos aos prefeitos municipais para desconsiderar as inaplicações mínimas em saúde e educação, concluindo-se nesses casos invariavelmente pela rejeição das contas.

Feitas essas considerações, é preciso pontuar ainda que, na apuração dos gastos mínimos com MDE, depois de o Estado ter firmado Termo

de Ajustamento de Gestão (TAG) com o Tribunal, autuado sob o nº 862.943 e aprovado pelo Pleno, em 25/04/12, no âmbito do qual foi pactuada a adequação gradual da aplicação dos recursos na área da educação (a saber: 2012 – 22,82%; 2013 – 23,91%; e 2014, 25%), em verdade, não se atingiu o seu efetivo propósito: fazer com que a aplicação de recursos nesse segmento avançasse em benefício da sociedade mineira.

O que se constata, na verdade, é que, considerando os percentuais de aplicação em MDE apurados pela CFAMGE desde 2015, o Estado de Minas Gerais deixou de investir na educação o montante total de R\$9.043.236.090,83 (nove bilhões quarenta e três milhões duzentos e trinta e seis mil noventa reais e oitenta e três centavos), consoante detalhamento constante na seguinte tabela:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Líquida de impostos e transferências legais	39.098.329.558,05	43.307.602.209,09	47.208.211.179,15	50.100.336.152,84	52.694.470.347,20
Valor a ser aplicado (25% da receita base de cálculo)	9.774.582.389,51	10.826.900.552,27	11.802.052.794,79	12.525.084.038,21	13.173.617.586,80
Valor efetivamente aplicado	8.902.046.172,37	9.859.116.339,12	10.608.245.984,48	9.256.380.423,95	10.433.212.350,83
Percentual efetivamente aplicado	22,77%	22,77%	22,47%	18,48%	19,80%
Valor que deixou de ser aplicado no exercício	872.536.217,14	967.784.213,15	1.193.806.810,31	3.268.703.614,26	2.740.405.235,97

Além disso, após 7 (sete) anos da inclusão do § 1º ao art. 6º da IN nº 13/08, o qual, conforme já explicitado, definiu que não serão considerados, na composição do Índice de aplicação no ensino, os gastos com inativos e pensionistas da área da educação, voltou o Poder Executivo a computar as referidas despesas nos gastos com MDE, restabelecendo, deliberadamente, uma prática já há muito abolida por opção política governamental, conforme Ata de Reunião nº 03, Câmara de Coordenação da Ação Governamental.

Como bem resgatou a equipe técnica, em 23/01/19, o Plenário desta Corte de Contas revisitou a questão do cômputo dos inativos no percentual de MDE e, no âmbito do Assunto Administrativo nº 1.040.482, seguindo as regras da LDB e da própria IN no 13/08, reafirmou, à unanimidade, a posição de que:

É vedada a inclusão dos gastos com inativos e pensionistas da área da Educação no cômputo da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE a partir do exercício financeiro de 2012, conforme disposto no art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa n. 13/08, com redação dada pela IN n. 09/11.

Os recursos destinados ao pagamento de benefícios previdenciários não repercutem, sequer indiretamente, na prestação dos serviços de educação, da mesma forma que não faz o já citado pagamento de trabalhadores da educação em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. A situação é distinta do pagamento da remuneração dos servidores da ativa, pois a contraprestação de seus serviços permite o funcionamento de creches, escolas, instituições de ensino superior etc.

Expurgando tais valores das despesas com MDE, tal como fez acertadamente a CFAMGE, constata-se, não obstante todo o conjunto de garantias a proteger o direito social à educação, que na realidade o percentual aplicado pelo Estado de Minas Gerais em MDE, no exercício de 2019, foi de 19,80% da receita líquida de impostos (Base de Cálculo⁵³), exatos R\$10.433.212.350,83 (dez bilhões quatrocentos e trinta e três milhões duzentos e doze mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), muito aquém, portanto, do mínimo constitucional (25%), previsto no art. 212 da CF/88.

Desconsiderando os RPNP da educação sem disponibilidade financeira, como sempre deveria ter ocorrido, o índice de 2019 ficou abaixo, inclusive, dos apurados nos exercícios anteriores, 2015, 2016, 2017 e 2018, em que o Estado de Minas Gerais, também descumpriu o mandamento constitucional.

Condição: Relativo a essa recomendação, a SEF por meio da Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 006/2023 (77299741), de 21/11/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0006015/2023-83, informou que:

As Secretarias de Estado de Educação e Saúde, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda, vem envidando esforços para minimizar a inscrição despesas em Restos a Pagar não Processados e, paralelamente, resguardar os recursos financeiros disponíveis para suportar tais inscrições.

Avaliação da CGE: Por ocasião da emissão do Relatório de Controle Interno nº 1439038 (RCI referente ao exercício de 2022), houve manifestação da SEF, por meio da Nota Técnica nº 7/SEF/STE-SCCG-DCICF/2023 (61346371), de 27/2/2023. À época, a CGE, considerando a manifestação quanto à necessidade de inscrição dos RPNP para garantir a execução de políticas públicas em saúde e educação, e considerando a performance descrita, entendeu que a recomendação foi parcialmente atendida. Em nova manifestação, por meio da Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 006/2023 (77299741), de 21/11/2023, foi informado sobre o esforço da SEE e da SES, em conjunto com a SEF, vem

envidando esforços para minimizar a inscrição despesas em Restos a Pagar não Processados e, paralelamente, resguardar os recursos financeiros disponíveis para suportar tais inscrições, dessa forma apesar do esforço, essa equipe de auditoria entende que essa determinação continua implementada parcialmente.

5. TER CAUTELA NA INCLUSÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM ASPS E MDE, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕEM OS ARTS. 4º § 1º, DA IN 19/08 E 5º, § 4º, DA IN 13/08;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado³⁴ do exercício de 2019:

A CFAMGE, considerando o disposto nos arts. 3º, 4º e 6º da LC no 141/12 c/c o art. 198 da CF/88, decotou, das despesas informadas pelo Poder Executivo, por não se enquadrarem nos critérios admitidos na aplicação em ASPS, o valor de R\$1.282.948,27 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) com base no Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO52 no 11/18, uma vez que teve fontes de recursos (84 e 37) não vinculadas legalmente ao financiamento de ASPS, além de não ter sido mencionado no Plano Estadual de Saúde e, ainda, por ter como finalidade políticas públicas que não permitem identificar o seu emprego exclusivo em ASPS. Decotou, ainda, o montante de R\$2,013 bilhões, a título de RPNP, sem disponibilidade de caixa ao final do exercício.

O Poder Executivo, em razões de defesa, esclareceu que:

No exercício de 2019, o governo de Minas Gerais destinou para Aplicações de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no Estado – ASPS o montante de R\$ 6.717.688.869,59, o que representou 12,75% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, considerando a despesa empenhada, superior ao percentual destinado na Lei Orçamentária Anual para 2019 que era de 12,09%.

Em 31/12/2019 tal montante aplicado era composto de recursos executados nos diversos estágios da realização da despesa, quais sejam, empenhados, liquidados ou pagos, que, independentemente da situação, estavam compromissados com o financiamento de ações e serviços públicos de saúde no Estado. Desta forma no índice final de 12,75% o Estado considerou o saldo de restos a pagar não processado inscrito no exercício financeiro, como vem procedendo nos últimos anos.

³⁴ Processo 1088786 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 16/7/2021 – Página 101 de 160)

Quanto à indisponibilidade de caixa para suportar a inscrição das despesas vinculadas às ações e Serviços Públicos vinculados à Saúde em Restos a Pagar, os quais foram incluídos no cálculo do índice constitucional de recursos ligados à Saúde, inferimos que o empenhamento das despesas não invalida a sua participação no total aplicado. Pelo contrário, ao empenhar recursos orçamentários o Estado assume o compromisso junto a fornecedores de honrar com o devido pagamento por bens adquiridos e serviços prestados, conforme entendimentos apresentados a seguir.

A Lei 4.320/64, art. 58, define empenho da despesa como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Segundo Silva (2012) “o empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição que será cumprido com a entrega do material, a medição da obra ou a prestação dos serviços”.

“O empenho é prévio, ou seja, precede à realização da despesa e tem de respeitar o limite do crédito orçamentário. Ao emitir o Empenho, o Estado de Minas Gerais atendeu a programação orçamentária e assumiu o compromisso junto ao credor na aquisição de materiais ou serviços ligados aos serviços de saúde”. (Silva, 2012)

Assim, a manutenção dos recursos empenhados em Restos a Pagar para aplicação em ações de saúde no exercício de 2019 retrata a subsistência e fidedignidade dos compromissos assumidos.

Diante disso, entendemos ser pertinente a inclusão dos Restos a Pagar Processados e não processados inscritos em 31/12/2019, na base de cálculo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no Estado, ratificando, assim, o índice de 12,75% apresentado pelo Governo de Minas Gerais em sua Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019.

Deve-se ressaltar que, o Poder Executivo vem envidando esforços no sentido de pagar tanto as obrigações do exercício em questão bem como aquelas inscritas em restos a pagar. Como exemplo citamos que até 30 de junho de 2020, foram pagos, no geral, recursos da ordem de R\$ 8,6 bilhões de restos a pagar incluindo folha de salários em todo o estado, apesar do cenário de grave crise econômica e financeira vivenciado pelo Estado de Minas Gerais que tem refletido em constantes déficits orçamentários nos últimos exercícios financeiros, conforme dispostos nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Balanços Gerais. Somado aos sucessivos déficits nos últimos anos, recentemente a situação fiscal do Estado vem sendo agravada pela pandemia do coronavírus que requer atenção especial do Governo.

É importante ressaltar que o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 decretou, para fins de aplicação do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31/12/2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19.

Em 31 de março, foi publicado o Decreto nº 47.904 com o Plano de Contingenciamento de gastos no âmbito do Poder executivo, que estabelece as diretrizes de redução de despesas para os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Essas medidas e outras ações empreendidas pelo Governo Mineiro visam mitigar os efeitos financeiros vividos pelo Estado, cujas obrigações mesmo que somente empenhadas estão corretamente evidenciadas de forma transparente nas demonstrações contábeis do Governo Estadual. [...].

A CFAMGE, diante das informações apresentadas pelo Estado, em sede de defesa, entendeu, amparada no art. 24 da LC no 141/12 e no MDF – 9ª edição da STN, que, para efeito de cálculo dos recursos mínimos aplicados em saúde, devem ser consideradas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

Ademais, mencionou que a LC nº 141/12 define expressamente que os RPNP só serão considerados para fins de composição do índice de aplicação até o limite das disponibilidades financeiras, in verbis:

Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I – as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II – as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Nesse sentido, diante da inexistência de disponibilidade financeira vinculada à saúde,

evidenciada no Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, do RGF, as despesas empenhadas e inscritas em RPNP não poderiam ser computadas no cálculo do percentual mínimo aplicado em ASPS.

Concluiu, assim, a CFAMGE que o Estado de Minas Gerais aplicou, no exercício de 2019, o percentual de 8,93% da receita de impostos especificada na CF/88.

Análise dos gastos com MDE e ASPS

(...)

No que se refere às despesas com ASPS, também acorde com a Unidade Técnica, entendo que deve ser expurgado o valor de R\$1.282.948,27 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), já que, conforme afirmado pela equipe técnica, diz respeito a fontes de recursos não vinculadas legalmente ao financiamento da saúde, não tendo sido mencionado no Plano Estadual de Saúde e, além disso, por apresentar como finalidade políticas públicas que não permitem identificar o seu emprego exclusivo em ASPS.

Da mesma forma, deve ser decotado o valor de R\$2,013 bilhões, referente a RPNP, sem disponibilidade de caixa ao final do exercício, por contrariar as previsões do art. 24 da LC nº 141/12 e do MDF – 9ª edição da STN, segundo as quais, para efeito de cálculo dos recursos mínimos aplicados em saúde, serão consideradas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar somente até o limite das disponibilidades financeiras.

Assim, após serem decotadas tais despesas, constata-se que o Estado aplicou em ASPS, no exercício de 2019, o percentual de 8,93% da receita base de cálculo, ficando significativamente abaixo do mínimo constitucional (12%).

Assim como para o ensino, o levantamento dos valores aplicados nos últimos 5 (cinco) anos permite verificar uma significativa defasagem nos investimentos na saúde, da ordem de R\$8.225.662.495,76 (oito

bilhões duzentos e vinte e cinco milhões seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos):

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Líquida de impostos e transferências legais	39.098.329.481	43.307.597.994	47.208.210.298	50.096.504.115	52.694.469.460
Valor a ser aplicado (12% da receita base de cálculo)	4.691.799.537,72	5.196.911.759,28	5.664.985.235,76	6.011.580.493,80	6.323.336.335,20
Valor efetivamente aplicado	3.580.391.671	3.769.982.435	3.641.519.028	3.967.909.900	4.703.147.832
Percentual efetivamente aplicado	9,16%	8,71%	7,71%	7,92%	8,93%
Valor que deixou de ser aplicado no exercício	1.111.407.866,72	1.426.929.324,28	2.023.466.207,76	2.043.670.593,80	1.620.188.503,20

O descumprimento reiterado dos comandos constitucionais atinentes à aplicação de recursos em MDE e ASPS, sem que este Tribunal tenha emitido pareceres prévios pela rejeição das contas, tem acarretado inúmeros prejuízos à população mineira, que em um período de 5 (cinco) anos poderia ter desfrutado da prestação de serviços seguramente mais qualificados, caso tivessem sido investidos os mais de R\$17 bilhões devidos nessas finalidades.

Nesse contexto, ao contrário das despesas com pessoal, em que se verificou certo avanço na redução da extrapolação dos gastos, com a adoção de medidas relevantes para resolução da questão, nota-se que no ensino e na saúde o resultado das medidas que foram adotadas em 2019 pouco contribuíram para o avanço dessas políticas no Estado de Minas Gerais, especialmente na área da educação, em que houve verdadeiro retrocesso, a gerar consequências desastrosas para a gerações futuras, ainda mais com o aprofundamento, decorrente da pandemia, das desigualdades no aprendizado.

À vista das considerações acima apresentadas, concluo que houve o descumprimento dos percentuais de gastos mínimos com ensino e saúde, estabelecidos pelo art. 212 e pelo art. 198, ambos da CF/88, este último c/c o art. 6º da LC no 141/12.

Condição: Relativo a essa recomendação, a SEF por meio da Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 006/2023 (77299741), de 21/11/2023, informou que:

Da mesma forma que no item anterior, as Secretarias de Estado de Educação e Saúde, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda, vem envidando esforços para resguardar os recursos financeiros disponíveis para suportar as inscrições de despesas liquidadas em Restos a Pagar Processados.

Avaliação da CGE: Por ocasião da emissão do Relatório de Controle Interno nº 1439038 (RCI referente ao exercício de 2022), houve manifestação da SEF por meio da Nota Técnica nº 7/SEF/STE-SCCG-DCICF/2023 (61346371), de 27/2/2023. À época, a CGE, considerando a manifestação no sentido de que os Restos a Pagar com MDE cancelados já foram todos deduzidos e os Restos a Pagar com ASPS cancelados possuem um saldo de R\$1.187.605.997,57 a recompor, no qual integrará o Termo de Compromisso a ser celebrado com o Tribunal de Contas do Estado, entendeu que a recomendação se encontrava parcialmente atendida. Em nova manifestação, por meio da Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 006/2023 (77299741), de 21/11/2023, da mesma forma da manifestação contida na recomendação 4 de 2019, foi informado sobre o esforço da SEE e da SES, em conjunto com a SEF, vem envidando esforços para resguardar os recursos financeiros disponíveis para suportar as inscrições de despesas liquidadas em Restos a Pagar Processados. Dessa forma, considerando o esforço, essa equipe de auditoria entende que essa determinação se encontra implementada parcialmente.

19. OBSERVAR AS RECOMENDAÇÕES ESTATUÍDAS NO RELATÓRIO ELABORADO PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS REFERENTE À CPI DA BARRAGEM DE BRUMADINHO CONSTANTES NO ITEM 2.6 DO VOTO DO RELATOR;

Nos subtópicos seguintes foram apresentadas individualmente as análises realizadas pela CGE.

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado³⁵:

2.6. MINERAÇÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CFEM (...)

Sobreleva citar o relatório elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Barragem de Brumadinho instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e aprovado na comissão em 12/9/2019, da relatoria do Deputado André Quintão, ressaltando as seguintes recomendações:

À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad: (...)

- estudar a viabilidade de alterar a composição das câmaras técnicas especializadas do Copam, de forma a ampliar a participação das entidades ligadas ao meio ambiente nas decisões sobre os processos de regularização ambiental dos grandes empreendimentos no Estado; (...)
- envolver o Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR – nas ações de fomento a alternativas à disposição em barragens para a destinação ou o aproveitamento econômico dos rejeitos ou resíduos da mineração.

À Secretaria de Estado de Fazenda – SEF: (...)

- zelar pelo cumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm –, para que os recursos arrecadados relativos à TFRM sejam integralmente destinados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e a suas entidades vinculadas.

À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag:

- prever, para o exercício de 2021, tanto no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 quanto na Lei Orçamentária Anual – LOA –, ações orçamentárias específicas que tenham como finalidade “controlar, monitorar e fiscalizar as atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários”, para que a sociedade possa acompanhar a devida destinação dos recursos auferidos com a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – aos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema; (...)

³⁵ Processo 1088786 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 16/7/2021 – Página 51 de 160)

19.3. Estudar a viabilidade de alterar a composição das câmaras técnicas especializadas do Copam, de forma a ampliar a participação das entidades ligadas ao meio ambiente nas decisões sobre os processos de regularização ambiental dos grandes empreendimentos no Estado:

Relativo a essa recomendação, o Memorando.SEMAD/SECEX.nº 438/2023 (73932102), de 25/9/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0011085/2023-60, informou que:

Conforme manifestação da Secretaria Executiva por meio do Memorando.SEMAD/SECEX.nº 60/2023 (60030327), a composição de todas as unidades colegiadas que integram a estrutura orgânica do Copam deve observar a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil. Pela sociedade civil é assegurada a participação do setor produtivo, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, conforme §5º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

Em relação às entidades da sociedade civil sujeitas ao processo eletivo, nos termos do §2º do art. 16 do Decreto nº 46.953, de 2016, para o mandato 2023-2025, o resultado foi publicado em 25 de janeiro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais. Por oportuno, registramos que coube à Presidente do Copam a indicação de entidades nos casos das vagas desertas do processo eletivo, nos termos do artigo 21, § 3º, do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

O número de vagas destinadas para o processo eletivo e de recomposição das unidades colegiadas do Copam foi estabelecido pela Deliberação Copam nº 1.745, de 25 de outubro de 2022 (Plenário), Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022 (Câmaras Técnicas Especializadas), Deliberação Copam nº 1.747, de 25 de outubro de 2022 (Unidades Regionais Colegiadas) e Deliberação Copam nº 1.748, de 25 de outubro de 2022 (Câmara Normativa e Recursal).

As Deliberações Copam que estabelecem a composição e designação dos membros das unidades colegiadas para o mandato 2023-2025 foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em 30 de maio de 2023, com posse dos conselheiros no dia 06 de junho de 2023, sendo:

Deliberação Copam: 1.783 (CAP), 1.784 (CID), 1.785 (CIF), 1.786 (CMI), 1.787 (CPB) e 1.788 (CEM), que estabelecem a composição e designação dos membros das Câmaras Técnicas Especializadas.
Deliberação Copam: 1.789 (ASF), 1.790 (CM), 1.791 (JEQ), 1.792 (LM), 1.793 (NM), 1.794 (NOR), 1.795 (SM), 1.796 (TM) e 1.797 (ZM), que estabelecem a composição e designação dos membros das Unidades Regionais Colegiadas do Copam.

Deliberação Copam nº 1.781, que estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

Deliberação Copam nº 1.782, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

Ressaltamos que em relação à Câmara de Atividades Minerárias (CMI), em 2020, para fins de aprimoramento e observando a paridade entre poder público e a sociedade civil, a composição da unidade colegiada foi alterada, com a inclusão de mais uma entidade da sociedade civil, do segmento de defesa do meio ambiente/organizações não governamentais para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Assim, para o mandato do Copam 2020-2022, a CMI passou a contar com duas entidades da sociedade civil, do segmento de defesa do meio ambiente/organizações não governamentais para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Vale registrar, ainda, a inclusão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) na composição da unidade colegiada, com o intuito de enfatizar a questão social nas discussões levadas à deliberação da CMI.

Por fim, para o mandato do Copam 2023-2025, houve a permanência de duas entidades da sociedade civil, do segmento de defesa do meio ambiente/organizações não governamentais para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, para as Câmaras Técnicas Especializadas do Copam (Deliberações Copam 1.783 (CAP), 1.784 (CID), 1.785 (CIF), 1.787 (CPB) e 1.788 (CEM)), assim como da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) na composição da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), conforme Deliberação Copam 1.786 (CMI).

As deliberações citadas na manifestação da SEMAD desta Recomendação 19.1 encontram-se no Anexo I deste relatório.

Avaliação da CGE: Por ocasião da emissão do Relatório nº 1439038, relativo às contas de Governo do exercício de 2022, houve manifestação da SEMAD à época, por meio do Memorando.SEMAD/SECEX. nº 60/2023 (60030327), de 1/2/2023, tratando da composição das câmaras técnicas do COPAM. Decorrente dessa manifestação, a CGE considerou a recomendação em implementação, uma vez que a designação dos membros se encontrava em andamento no momento da manifestação da SEMAD.

Considerando nova manifestação da Secretaria, contida no Memorando.SEMAD/SECEX.nº 438/2023 (73932102), no sentido de que houve alteração da composição da unidade colegiada, com a inclusão de mais uma entidade da sociedade civil do segmento de defesa do meio ambiente/organizações não governamentais para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e a informação sobre a inclusão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) na composição da unidade

colegiada, com o intuito de enfatizar a questão social nas discussões levadas à deliberação da CMI, entende-se que a recomendação foi implementada.

19.8. Envolver o Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR – nas ações de fomento a alternativas à disposição em barragens para a destinação ou o aproveitamento econômico dos rejeitos ou resíduos da mineração:

Contextualização: A FEAM encaminhou o Despacho nº 1015/2023/FEAM/DGER (75806850), de 26/10/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0011085/2023-60, informando que:

De ordem, e em resposta ao Despacho nº 290/2023/SEMAD/GAB (75236120) e ao Ofício CGE/DCAC/AUGE nº. 5/2023 (75180117), venho informar que as atividades listadas no item 8, do Parecer Prévio das contas de 2019, constante na Solicitação de Auditoria 2 (74074407), serão contempladas no planejamento tático das atividades da GERES e do CMRR para o ano de 2024.

Avaliação da CGE: Por ocasião da emissão do Relatório nº 1439038, relativo às contas de Governo do exercício de 2022, houve manifestação da FEAM à época, por meio do Memorando.FEAM/GAB. nº 183/2023 (60986129), de 16/2/2023. Diante dessa manifestação, a CGE considerou a recomendação em implementação, uma vez que, a FEAM informou que está em andamento o "Estabelecimento de Cooperação de Pesquisa visando o aproveitamento de rejeito de mineração ou a redução de sua geração".

A FEAM em nova manifestação, por meio do Despacho nº 1015/2023/FEAM/DGER (75806850), informou que as atividades listadas nesse item serão contempladas no planejamento tático das atividades da GERES e do CMRR para o ano de 2024. Considerando a nova manifestação da FEAM, consideramos a recomendação implementada parcialmente.

19.10. Zelar pelo cumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa,

Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm –, para que os recursos arrecadados relativos à TFRM sejam integralmente destinados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e a suas entidades vinculadas.

Contextualização: Relativo a essa recomendação, através do Memorando.SEMAD/SUCPRO.nº 60/2023 (74395197), a SEMAD informou que:

A Lei nº 19.976, de 27 de agosto de 2011, institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm.

O art. 17 da Lei 19.976, de 2011, com redação dada pelo art. 64 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, prevê que "a Semad administrará o Cerm". Já os artigos 19 e 20 da Lei 19.976, de 2011, também com redação dada pelo art. 64 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, estabelecem o seguinte:

Art. 19 – Os recursos arrecadados relativos à TFRM serão destinados à Semad, ao IEF, à Feam e ao Igam. (Artigo com redação dada pelo art. 64 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

Art. 20 – A multa a que se refere o art. 18 possui natureza administrativa e será aplicada pela Semad, sendo destinados a essa secretaria os valores resultantes de sua aplicação. (Artigo com redação dada pelo art. 64 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

O Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, previu competências para a Diretoria de Cadastro e Gestão de Denúncias relacionadas ao Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de recursos Minerários: Art. 28 – A Diretoria de Cadastro e Gestão de Denúncias tem como competência exercer a gestão central das denúncias e das requisições por descumprimento à legislação ambiental e de recursos hídricos, bem como executar as ações de gerenciamento do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de recursos Ambientais e do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de recursos Minerários, com atribuições de:

(...)

VII – coordenar a gestão do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de recursos Minerários, no que tange às suas bases de dados e informações, provendo apoio às entidades envolvidas na arrecadação da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de recursos Minerários – TFRM;

(...)

IX – prestar esclarecimentos aos contribuintes da Tfamg e da TFRM, inclusive sobre os procedimentos para a emissão de Documentos de Arrecadação Estadual no sítio eletrônico da SEF;

(...)

Entretanto, até o momento, as competências acima não são exercidas, uma vez que a administração do Cerm ainda não foi efetivamente transferida à Semad. Desse modo, não possuímos as informações solicitadas. Cremos que esclarecimentos complementares e maiores detalhes possam ser obtidas perante a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

Avaliação da CGE: Por ocasião da emissão do Relatório nº 1439038, relativo às contas de Governo do exercício de 2022, por meio dos esclarecimentos fornecidos pela SEMAD, foi verificado que os recursos arrecadados pela taxa ainda não estavam sendo integralmente aplicados pela SEMAD e suas entidades vinculadas, assim a equipe de auditoria havia considerado que a recomendação estava em implementação. Considerando, nova manifestação da Secretaria, contida no Memorando.SEMAD/SUCPRO.nº 60/2023 (74395197), na qual a administração do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm ainda não foi efetivamente transferida à Semad, essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra não implementada.

19.11. prever, para o exercício de 2021, tanto no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 quanto na Lei Orçamentária Anual – LOA –, ações orçamentárias específicas que tenham como finalidade “controlar, monitorar e fiscalizar as atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários”, para que a sociedade possa acompanhar a devida destinação dos recursos auferidos com a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – aos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema;

Contextualização: A Semad apresentou manifestação conjunta para as recomendações 19.10 e 19.11, por meio do Memorando.SEMAD/SUCPRO.nº 60/2023 (74395197), de 2/10/2023. Então deixa-se de repetir aqui a citação constante da recomendação anterior.

Análise da CGE: Por ocasião da emissão do Relatório nº1439038, relativo às contas de Governo do exercício de 2022, a SEMAD informou sobre a ação 4317, do PPAG 2020-23 que abarca o conjunto das atividades econômicas monitoradas pela SEMAD, entretanto esclareceu que não há ação específica para fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários. Dessa forma, a CGE considerou, à época, a recomendação não implementada.

Considerando, nova manifestação da Secretaria, contida no Memorando.SEMAD/SUCPRO.nº 60/2023 (74395197), na qual a administração do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm ainda não foi efetivamente transferida à Semad, essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra não implementada.

20. OBSERVAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) NA REDE ESTADUAL DE MINAS GERAIS, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS NORMATIVOS DA LEI NACIONAL 11.738/2008, DA LEI ESTADUAL 21.710/15 E DO ARTIGO 201-A E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;

A análise relativa a essa recomendação encontra-se consignada na Determinação 45, constante das contas do exercício de 2020, disposta neste relatório.

21. ELABORAR E ENVIAR O PROJETO DE LEI REFERENTE À CRIAÇÃO DO FUNDO DE EXAUSTÃO E ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS MINERADORES, EM CUMPRIMENTO AO ART. 253, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO MINEIRA;

Contextualização: Quando da emissão do Relatório de Controle Interno por esta Controladoria-Geral do Estado, que acompanhou a prestação de contas do Exmo. Sr. Governador do exercício de 2021, constou na avaliação da CGE que “A SEDE esclareceu que a criação de Fundos é uma política que demanda

diretriz central do Governo e que se encontra à disposição para discussão do tema com SEPLAG, SEF e ALMG. Considerando a manifestação da SEDE, a recomendação encontra-se não atendida”.

Em 2022, a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (CFAMGE) do TCEMG realizou monitoramento das determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio das contas de 2019 e concluiu que a presente recomendação não havia sido atendida.

Já no Relatório de Controle Interno que acompanhou a prestação de contas do exercício de 2022, constou na avaliação da CGE que “existe a previsão de reunião com a Seplag e a SEF com o objetivo de iniciar ou fomentar a discussão do envio de um projeto de lei referente à criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores para votação pelo Poder Legislativo. Dessa forma, a equipe de auditoria entende que a recomendação está em implementação”.

Com isso, a análise relativa a recomendação supracitada foi realizada na Recomendação 48, constante deste Relatório de Controle Interno.

27. ABSTER-SE DE UTILIZAR O INDICADOR DE PROCEDÊNCIA 1 – RECURSOS RECEBIDOS PARA LIVRE UTILIZAÇÃO PARA CLASSIFICAR OS GASTOS REALIZADOS POR MEIO DA FONTE 32 – CFEM;

Condição: Relativo a essa recomendação, o Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 128/2023 (75819360), de 25/10/2023, informou que:

Cumpre mencionar, que o Identificador de Procedência e Uso - IPU deve ser utilizado para informar "se os recursos serão para livre utilização, se foram transferidos de outra unidade orçamentária, se objetivam oferecer contrapartida a convênios, acordos e ajustes, ou se voltam para o financiamento de inativos do FFP", conforme consta no Manual de revisão do PPAG 2020-2023 e LOA 2022, disponível no site da Seplag.

Nesse sentido, os recursos relacionados a CFEM são considerados de livre utilização (indicador de Procedência e uso código 1 – Recursos Recebidos para Livre Utilização), em relação as demais marcas

estabelecidas pelos demais IPU, não se confundindo com a ausência de vinculação legal de aplicação. A forma orçamentária utilizada para identificação da vinculação legal existente para os recursos originados da CFEM é por meio da Fonte de Recursos código 32, que cumpre o seu papel de identificar e evidenciar a aplicação dos recursos conforme sua destinação legal.

“As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade”. (Glossário, Senado Federal)

De toda forma, objetivando o aumento do controle em relação aos gastos realizados por meio da Fonte 32 – Cfem, está sendo proposta a alteração do descritivo do IPU 1, para a proposta abaixo transcrita:

1 - RECURSOS RECEBIDOS PARA EXECUÇÃO DIRETA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

Avaliação da CGE: A manifestação contida no Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 128/2023 (75819360), de 25/10/2023, é semelhante à manifestação contida no Ofício SEPLAG/SPLOR nº. 11/2023 (60564223), de 13/2/2023. Na análise realizada, anteriormente, pela equipe de auditoria foi considerada que a recomendação se encontrava em implementação. Considerando que em sua nova manifestação, a Seplag não apresentou evolução no intuito de atender a recomendação, essa equipe de auditoria considera a recomendação implementada parcialmente.

28. CRIAR MECANISMOS QUE PERMITAM O REGISTRO NA CONTA ÚNICA, POR FONTES DE INGRESSOS E APLICAÇÕES, JÁ QUE, MESMO TENDO SIDO CRIADA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, OS RECURSOS DA CFEM SÃO TRANSFERIDOS PARA A CONTA ÚNICA TÃO LOGO SÃO RECEBIDOS, PERDENDO SUA RASTREABILIDADE E FACILITANDO SUA UTILIZAÇÃO PARA OUTRAS FINALIDADES;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado³⁶ do exercício de 2019:

³⁶ Processo 1088786 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 16/7/2021 – Página 51 de 160)

2.6. MINERAÇÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CFEM

A aplicação dos recursos advindos da Cfem³⁷ é vinculada, com fulcro na CE/89, a qual prescreve que devem ser, prioritariamente, aplicados de forma a garantir a assistência devida pelo Estado ao município que se desenvolva em torno de atividade mineradora.

Condição: Relativo a essa recomendação, a SEMAD, por meio da Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 006/2023 (77299741), de 21/11/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0006015/2023-83, informou que:

A funcionalidade para vinculação das contas bancárias por Fonte de Recursos está sendo estudada na construção do GRP, permitindo o controle da aplicação dos recursos com a sua finalidade.

³⁷ A Cfem é fundamentada na CR/88, em seu art. 20, § 1º, que determina ser assegurada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado ou compensação financeira pela exploração, em seu território, de recursos naturais, dentre eles os recursos minerais. Foi instituída pela Lei 7.990/89, que, em seu art. 1º, determina que o aproveitamento de recursos minerais ensejará compensação financeira a ser calculada, distribuída e aplicada na forma da lei e será recolhida na venda, no ato de arrematação em hasta pública, na primeira aquisição sob o regime de permissão de lavra garimpeira e no consumo de bem mineral. Compete à União, por meio da ANM, arrecadar, fiscalizar e distribuir os valores arrecadados com a Cfem. A distribuição para os entes federados ocorrerá até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador. A Lei 7.990/89, em seu art. 8º, veda a aplicação desses recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

Essas vedações não se aplicam em duas situações: I) pagamento de dívidas com a União e suas entidades; e II) custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive os salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício. Os recursos poderão ainda ser utilizados para capitalização de fundos de previdência. Essa lei estabelecia também a forma de cálculo da compensação, que consistia em até 3% sobre o faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após seu beneficiamento e antes de sua transformação industrial. Em 2017, foi editada a Lei 13.540, que alterou as Leis 7.990 e 8.001, trazendo importantes modificações em relação à Cfem, dentre as quais se destacam o aumento da base de cálculo e das alíquotas incidentes. A base de cálculo, no caso de venda de substância mineral, passou a ser a receita bruta da venda, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização. Anteriormente, também podiam ser deduzidas da base as despesas de transporte e de seguros, o que deixou de ser possível com o advento da nova lei. Já em relação à alíquota, poderá ser de até 3,5%. Essas alterações constituem uns dos fatores que elevaram a arrecadação da Cfem em 2018, em Minas Gerais, a um valor próximo ao de 2013, o maior da série histórica constante no site da ANM, que apresenta dados desde 2006, demonstrados adiante. Conforme determina a Lei 13.540, o montante arrecadado com a Cfem será distribuído nas seguintes proporções: - 10% para entidades federais, assim repartidos: 7% para a ANM; 1% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); 1,8% para o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem); e 0,2% para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); - 15% para o Distrito Federal e os Estados em que ocorrer a produção; - 60% para o Distrito Federal e os Municípios em que ocorrer a produção; - 15% para o Distrito Federal e os Municípios nos quais não tenha ocorrido a produção, mas que tenham sido afetados pela atividade minerária, por serem cortados por estruturas de transporte ferroviário de substâncias minerais e outras situações definidas na legislação. Em 2018, foi publicado o Decreto 9.407, que regulamenta a situação desses Municípios não produtores, bem como a forma de compensação àqueles que tiveram graves perdas com a edição da Lei 13.540.

Avaliação da CGE: Por ocasião da emissão do RCI 2021, a equipe de auditoria considerou que a recomendação se encontrava parcialmente atendida. A SEF manifestou, através do Memorando.SEF/STESCAF. nº 29/2022 (42765005), de 16/2/2022, que não há perda de rastreabilidade de ingressos e aplicações se considerar que os registros das entradas (receitas) e das saídas (despesas) se apresentam de forma clara e transparente por meio de classificação específica para a receita 1718.02.2.0.00.000 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS – CFEM desdobrada na fonte 11 – Recursos de Desvinculação de Receitas – EC 93/2016 e na fonte 32 – Exploração de Recursos Minerais bem como pelas despesas orçadas e executadas pelas Unidades Orçamentárias responsáveis, nas classificações autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, estando estas informações disponíveis no portal da transparência de Minas Gerais. No Relatório de Controle Interno nº 1439038, referente ao exercício de 2022, a CGE considerou que a recomendação permanecia implementada parcialmente, uma vez que, após a emissão do RCI 2021, não houve novas ações da SEF para atendimento desta recomendação. Em nova manifestação, por meio da Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 006/2023 (77299741), de 21/11/2023, foi informado que a funcionalidade para vinculação das contas bancárias por Fonte de Recursos está sendo estudada na construção do GRP, permitindo o controle da aplicação dos recursos com a sua finalidade. Dessa forma, essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra implementada parcialmente.

29. ATENTAR PARA A DISCREPÂNCIA VERIFICADA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado³⁸ do exercício de 2019:

O orçamento fiscal inicial foi incrementado pela abertura de créditos adicionais suplementares no total líquido de R\$ 5,092 bilhões,

³⁸ Processo 1088786 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 16/7/2021 – Página 15 de 160)

equivalentes a 4,56% do previsto inicialmente, que resultou, ao final do 6º bimestre de 2019, em uma dotação autorizada de R\$ 116,866 bilhões e teve como principal recurso o “Remanejamento de Recursos Ordinários”⁴¹, R\$ 5,678 bilhões. Não houve, no período, alterações por créditos especiais ou extraordinários.

A LOA autorizava o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 40% da despesa fixada no orçamento fiscal. A CFAMGE, em consulta ao SIAFI, verificou que as suplementações abertas, dentro do limite estipulado pela lei, totalizaram, em 2019, R\$ 21,159 bilhões, representando 18,93% do crédito inicial fixado.

Cabe destacar que, em 2019, ocorreu a abertura de crédito suplementar de R\$ 72,033 milhões (extralimite), referente ao remanejamento de emendas parlamentares individuais – Orçamento Impositivo (Decreto com Numeração Especial 245, de 245/19), que, nos termos do art. 9º, §1º, da LOA, não foi computado para fins do limite de suplementação. Entretanto, na linha esposada pela CFAMGE, entendo que o Governo Estadual deverá incluir todos os gastos no percentual limite de suplementação, observando a legislação vigente, especialmente a vedação imposta pelo art. 167, inciso VI, da CR/88, que trata dos créditos com dotação ilimitada.

Condição: Relativo a essa recomendação, através do Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 128/2023 (75819360), de 25/10/2023, a SEPLAG informou que:

A programação orçamentária, instituto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 8º, é mecanismo fundamental de controle do gasto público, visto que, após aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelece os limites orçamentários para as despesas discricionárias, limites que quase certamente representam contingenciamentos orçamentários. A restrição fiscal que motiva os contingenciamentos conflita, entretanto, com a necessidade contínua de manutenção de níveis mínimos de entregas de políticas públicas à sociedade. Dessa forma, no decorrer do exercício financeiro, faz-se necessário reprogramar, rever limites orçamentários, necessidade esta corroborada ao se analisar o art. 2º do Decreto nº 47615, de 07/02/2019 que concedeu à Câmara de Orçamento e Finanças – COF a faculdade de rever os limites estabelecidos no Anexo deste decreto. Com a implementação do Orçamento Base Zero - OBZ desde a LOA 2020, tem se procurado identificar melhor as demandas e seus custos, de modo a aprimorar o planejamento e aproximá-lo da execução. Ajustes e melhorias ainda precisam ser adotados, de modo a reduzir a necessidade de ajustes via Decreto de Programação Orçamentária, tornando a execução mais condizente com o que será aprovado na LOA.

Comparando o programado (LOA) x o executado (despesa empenhada) nos anos de 2021 e 2022, é possível verificar uma redução das discrepâncias em alguns grupos de despesa.

Tabela 2 - Programado x Executado nos exercícios de 2021 e 2022

Grupo de Despesa	2021			2022		
	LOA [A]	Despesa Empenhada [B]	Empenhado/LOA [C=B/A]	LOA [A]	Despesa Empenhada [B]	Empenhado/LOA [C=B/A]
1 - Pessoal e Encargos Sociais	59.613.044.427	57.828.508.785	97,01%	61.008.703.534	64.617.759.977	106%
2 - Juros e Encargos da Dívida	7.744.723.442	7.101.104.458	91,69%	7.925.813.620	2.818.933.415	36%
3 - Outras Despesas Correntes	45.675.565.829	51.557.471.002	112,88%	54.288.070.867	35.277.257.688	65%
4 - Investimentos	3.678.570.127	6.402.418.815	176,44%	7.288.204.953	9.345.095.791	128%
5 - Inversões Financeiras	326.014.739	2.447.582.404	750,76%	783.786.000	1.549.436.373	198%
6 - Amortização da dívida	4.251.738.598	3.554.719.282	83,61%	5.263.395.350	2.881.295.935	55%
9 - Reserva de Contingência	984.410.163	-	0,00%	883.471.089	-	0%

Fonte: Armazém de Informações - SIAFI

As melhorias mais expressivas são nos grupos de despesa de capita (investimentos e inversões financeiras).

O grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais, em 2022 foi impactado pela concessão da recomposição salarial aos servidores do Estado, de 10,06%, autorizada por meio da Lei 24.035/2022. Este fator contribuiu para que a execução, no último exercício, para folha de pessoal tenha sido superior ao previsto na lei orçamentária.

Outro ponto que também impactou a execução em 2022, foi a mudança de metodologia para a transferência constitucional aos municípios. Até 2021, esta transferência era feita por meio de execução de despesas na fonte 20. Em 2022, passou a ser feita por meio de "Dedução de Receita". Esta mudança, fez com que em torno de R\$19,6 milhões do crédito previsto não tenha sido executado. Caso a execução tivesse ocorrido, o percentual apurado seria de 101,01%, melhor que o percentual de 112,88% apurado em 2021.

Finalmente, temos a execução nos grupos relativos a dívida pública (2 - Juros e encargos e 6 - Amortização da dívida). Como o Estado pode prescindir de empenhar grande parte do valor da dívida, temos que em 2022, o percentual de despesa empenhada frente ao previsto na lei orçamentária foi significativamente menor que no exercício anterior.

Assim, pelos dados expostos, entende-se que o Minas Gerais tem buscado aproximar cada vez mais o planejado do executado, mantendo a execução de recursos em patamares próximos dos previstos nas leis orçamentárias.

Avaliação da CGE: A manifestação contida no Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 128/2023 (75819360), é semelhante à manifestação contida no Ofício SEPLAG/SPLOR nº. 11/2023 (60564223), de 13/2/2023. Na manifestação atual, a Secretaria acrescenta a comparação entre o programado (LOA) versus o executado (despesa empenhada) nos anos de 2021 e 2022. Na análise realizada por ocasião da emissão do RCI referente ao exercício de 2022, a CGE considerou que a recomendação se encontrava implementada parcialmente. Apesar da complementação de informação trazida pela SEPLAG, a equipe de auditoria entende que a recomendação ainda permanece implementada parcialmente.

38. REALIZAR CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO, DE FORMA A LEVANTAR TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA E PRECISA MENSURAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS;

Contextualização: Foi registrado no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gérias³⁹, exercício 2019, emitido pela Coordenadoria de Fiscalização da Macrogestão Governamental do Estado (CFAMGE) do TCEMG:

De acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial, data focal 31/12/19, a base cadastral do Funfip está posicionada em 30/11/19 e, portanto, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 38 da Portaria MF 464/18. Contudo, verifica-se que, pelas razões expostas a seguir, ela não possui a consistência e completude necessárias para o correto dimensionamento do cálculo atuarial:

(...)

Em função de todas as inconsistências apontadas acima, é imprescindível a realização de um censo previdenciário pelos Poderes e órgãos do Estado, de forma a levantar todos os dados necessários para a correta e precisa mensuração das provisões matemáticas, em especial quanto ao tempo de serviço anterior à data de ingresso no serviço público e aos dados dos dependentes.

Quando da emissão do Relatório de Controle Interno que acompanhou a prestação de contas do exercício de 2022, constou na avaliação da CGE que:

O IPSEMG informou que está com o censo em andamento com previsão de realização em 3 etapas, sendo a primeira prevista para abril de 2023. Dessa forma, a equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra em implementação pelo IPSEMG.

A continuação da análise relativa a essa recomendação encontra-se consignada na recomendação 34, constante das contas do exercício de 2020, disposta neste Relatório de Controle Interno.

³⁹ p. 240 e 241

40. ESTABELECEER, POR MEIO DO IPSM, ROTINA DE APERFEIÇOAMENTO DA BASE DE DADOS, EM ESPECIAL COM A REALIZAÇÃO DE CENSOS PERIÓDICOS;

Contextualização: Quando da emissão do Relatório de Controle Interno por esta Controladoria-Geral do Estado, que acompanhou a prestação de contas do Exmo. Sr. Governador do exercício de 2021, constou na avaliação o atendimento parcial desta recomendação⁴⁰, tendo em vista a análise realizada por meio da Nota de Auditoria 1143829, onde constou:

O IPSM, por meio do Ofício IPSM/JURIDICO PREVIDÊNCIA nº. 795/2021, 14 de dezembro de 2021, relatou:

Tendo em vista as recomendações tratadas nos itens 38 e 40 do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 37897939, informo que o IPSM está analisando a sua base de dados a fim de cumprir o solicitado pelo TCE.

Importante registrar que a elaboração de um censo é um trabalho complexo e que, em razão disso, esta Autarquia tem encontrado dificuldades para reunir todas as informações que compõe o referido levantamento.

Em 2022, a CFAMGE realizou monitoramento das determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio das contas de 2019 e concluiu que a presente recomendação não havia sido atendida.

Já no Relatório de Controle Interno que acompanhou a prestação de contas do exercício de 2022 constou na avaliação da CGE que:

O IPSM traz informações sobre o cadastramento anual, entendendo que esse é o censo dos pensionistas a ele vinculado. Porém, conforme o inciso II do art. 9º da Lei Federal 10.887/2004, o recenseamento é obrigatório, no mínimo, a cada 5 anos.

Dessa forma, a equipe de auditoria entende que a recomendação não foi atendida.

⁴⁰ P. 236

Essa recomendação foi realizada em texto semelhante nas contas do exercício de 2020, por isso, será dada continuidade à análise na recomendação 35, disposta a seguir nesta Nota de Auditoria.

44. ATENTAR, QUANDO VIER A REALIZAR APORTES PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL, PARA QUE SEJA OBSERVADO, NOS TERMOS DA PORTARIA MPS Nº 746/11 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA COBRIR DÉFICITS ATUARIAIS DO RPPS SÓ PODERÃO SER DESCONTADOS DAS DESPESAS COM PESSOAL SE OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDICIONANTES: (A) CARACTERIZE-SE COMO DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM APORTES DESTINADOS, EXCLUSIVAMENTE, À COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS CONFORME PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO EM LEI ESPECÍFICA DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO; (B) SEJAM OS RECURSOS DECORRENTES DO APORTE UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEGURADOS VINCULADOS AO PLANO PREVIDENCIÁRIO DE QUE TRATA O ART. 2º, INCISO XX, DA PORTARIA MPS Nº 403, DE 10/12/08; (C) HAJA CONTROLE EM SEPARADO DOS DEMAIS RECURSOS DE FORMA A EVIDENCIAR A VINCULAÇÃO PARA QUAL FORAM INSTITUÍDOS; E (D) PERMANEÇAM OS RECURSOS DEVIDAMENTE APLICADOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, NO MÍNIMO, POR 5 (CINCO) ANOS;

A análise dessa recomendação está contida na análise da recomendação 31 do exercício de 2020, disposta neste Relatório de Controle Interno.

46. MONITORAR AS METAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INSERIDAS NA AGENDA UNIVERSAL “TRANSFORMANDO NOSSO MUNDO: AGENDA 2030 PARA O

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”, CONFORME PREVISÃO NO PPAG 2016-2019;

A análise relativa a essa recomendação e da determinação 6 das contas de 2020 foi realizada na Recomendação 3, constante das contas do exercício de 2020⁴¹, disposta a seguir neste relatório.

7.2 Exercício de 2020

São apresentadas, a seguir, as ações empreendidas pelo Poder Executivo durante o exercício de 2023, bem como as considerações e justificativas dos órgãos e entidades, diante das determinações e recomendações emanadas pela Egrégia Corte de Contas por ocasião da aprovação do Balanço Geral do Estado nº 1101512, relativo ao exercício de 2020, publicado em 7/2/2023.

7.2.1. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO GOVERNO

1. RECOMENDAR O APRIMORAMENTO DOS INDICADORES DO PMDI, PARA QUE PERMITAM MENSURAR A EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA MAIS ABRANGENTE;

Contextualização: Na análise dos Indicadores e Metas que compõe a Anexo da Lei Estadual nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020, foi constatado pela equipe técnica da CFAMGE, por meio do Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado⁴² que:

Apesar da melhora com a inclusão de indicadores na atualização do PMDI, esta equipe mantém o entendimento de que os indicadores ainda devem ser aprimorados. Alguns constam em valores brutos, enquanto outros, muito restritos, como é o caso do Objetivo Estratégico nº 7 – Estabelecer Parcerias com o Setor Privado, indicador “Estado de conservação das estradas mineiras”, que não é capaz de avaliar o retorno à sociedade de programas de desestatização e parcerias com

⁴¹ Determinação 6 e recomendação 3 constantes do Processo nº 1101512 - exercício de 2020, analisadas a seguir no presente relatório.

⁴² Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCEMG 1101512

o setor privado, uma vez que se limita à malha viária. Desse modo, mantém-se a recomendação para o aprimoramento dos indicadores do PMDI.

Objetivo		Indicador	Descrição				
VII Estabelecer parcerias com o setor privado		Estado de conservação das estradas mineiras	Percentual de Rodovias em Estado de Conservação Bom e Ótimo				
Valor de Referência	Ano de Referência	Fonte	Periodicidade	Polaridade	Metas		
					2022	2026	2030
70 %	2018	CNT / DEER	Anual		70 %	72,5 %	75 %

Fonte: Anexo da Lei Estadual nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020

Condição: A SEPLAG por meio da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), informou que:

A Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica está analisando a necessidade de atualização do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) vigente, atualizado pela Lei 23.577, de 15/01/2020, considerando as orientações e diretrizes estratégicas estabelecidas. Os indicadores finalísticos, com metas para 2022, 2026 e 2030, estão vinculados aos dez objetivos estratégicos representando onde se deseja alcançar em 2030.

Avaliação da CGE: Esta equipe de auditoria entende que a recomendação foi implementada parcialmente, pois a SEPLAG está analisando a necessidade de atualização do PMDI.

2. RECOMENDAR QUE ENVIDE ESFORÇOS PARA EXECUTAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DEMANDADAS PELA CPP, CONSIDERANDO QUE A LEI ORÇAMENTÁRIA DEVE ASSEGURAR INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS PROPOSTAS DEFINIDAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 158 DA CE/89;

Contextualização: Foi constatado pela equipe técnica da CFAMGE⁴³:

37 - Baixa execução das ações de participação cidadã.

Redução significativa de dotações previstas a partir de 2017 e queda na execução a cada ano: 44,28% do previsto em 2017, 23,75% em 2018, 21,80% em 2019 e apenas 15,87% em 2020, além do empenho e a execução apenas no último quadrimestre.

Condição: Relativo à determinação 1 referente ao exercício de 2019, o Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 128/2023 (75819360), de 25/10/2023, informou que:

Perda de objeto. Em abril de 2023, foi promulgada a Emenda à Constituição nº 113, de 24/4/23, que, no seu art. 9º, revoga o § 5º do art. 155, os §§ 5º e 6º do art. 157 e o § 2º do art. 158, todos da Constituição do Estado. Com isso, não há mais a exigência de realização de audiência pública regional e de que a lei orçamentária deve assegurar investimentos prioritários para o atendimento das propostas priorizadas nessas audiências. Em razão da alteração legislativa, pode se considerar que houve perda de objeto quanto a determinação supracitada.

Relativo à recomendação 2 de 2020, a Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), de 11/07/2023, informou que:

Conforme disposto na página 33 do Balanço Geral do Estado de 2022, considerando a promulgação recente da “Emenda à Constituição nº 113, de 24/4/23, que, no seu art. 9º, revoga o § 5º do art. 155, os §§ 5º e 6º do art. 157 e o § 2º do art. 158, todos da Constituição do Estado, não há mais a exigência de realização de audiência pública regional e de que a lei orçamentária deve assegurar investimentos prioritários para o atendimento das propostas priorizadas nessas audiências. Além disso, não há mais a exigência de que o percentual executado e pago das despesas com publicidade não seja superior, em cada trimestre, ao percentual executado e pago das despesas decorrentes das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais. Em razão da alteração legislativa, poder se considerar que houve perda de objeto quanto as duas recomendações presentes no BGE de 2020 (2 e 55) e em relação a primeira determinação exarada no BGE de 2019”. Tem-se, portanto, a perda do objeto.

Avaliação da CGE: Considerando a Promulgação da Emenda à Constituição Estadual nº 113, de 24/4/23, que revogou o § 5º do art. 155, o § 5º e § 6º do art.

⁴³ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512

157 e o § 2º do art. 158, essa equipe de Auditoria entende que houve perda de objeto da presente recomendação, estando implementada a partir da vigência desta.

3. RECOMENDAR QUE APRIMORE O ALINHAMENTO DO PPAG À AGENDA 2030, ALÉM DA VINCULAÇÃO DOS PROGRAMAS AOS ODS RELACIONADOS, EXPLICITANDO SE O PROGRAMA TEM POTENCIAL DE CONTRIBUIÇÃO DIRETA OU INDIRETA PARA OS ODS E SUAS METAS.

Nesta recomendação consta a análise realizada referente à recomendação 46 das contas do exercício de 2019 e da determinação 6, constante das contas do exercício de 2020.

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁴⁴:

Pois bem, a partir da revisão do PPAG 2016-2019 para exercício 2017, o planejamento estadual passou a integrar a agenda universal “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que visa a atender ao conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, apresentados na figura a seguir. Insta ressaltar que a CFAMGE, por meio do Of. 3287/2020/CFAMGE, questionou ao Estado a forma de acompanhamento dos ODS pela Seplag e como tem sido a evolução do Estado no atingimento das metas definidas na Agenda 2030. Em resposta, a Secretaria da Fazenda, por meio do OF/SEF/GAB/SADJ/56/2020, apresentou as seguintes considerações:

Ainda não há um monitoramento específico das metas dos ODS. Contudo há o monitoramento bimestral de todas as ações constantes no PPAG, que pode ser acompanhado pelo site da SEPLAG, por meio dos Relatórios Institucionais de Monitoramento e as bases disponibilizadas. Ademais, informa-se que o art. 2º do Projeto de Lei 335 de 2019, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelece que dentre as competências dessa comissão estaria a elaboração do plano de ação para a implementação da Agenda 2030, bem como o acompanhamento e monitoramento da Agenda.

Entretanto, a CFAMGE entendeu que as justificativas apresentadas pela Secretaria da Fazenda não foram suficientes para atenuar

⁴⁴ Processo 1088786 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 16/7/2021 – Página 14 de 160)

(mitigar) o devido acompanhamento/monitoramento das ODS. Na linha da Unidade Técnica, entendo que o Estado deve enviar esforços para implementação da Agenda 2030.

Relativo à agenda 2030, em outra recomendação, houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE⁴⁵:

20 - Aprimorar o alinhamento do PPAG à Agenda 2030, a fim de que seja explicitado se o programa tem potencial de contribuição direta ou indireta para os ODS e suas metas.

Apesar de a Agenda 2030 constar no PPAG desde o exercício de 2017, observa-se ausência de esforços efetivos no monitoramento e na aferição das metas definidas, além de fragilidades na vinculação dos programas aos ODS. Outra questão é que uma política pública, mesmo contribuindo para o alcance de diversos ODS – o que é desejável, dada a interconectividade de suas metas –, nem sempre o faz na mesma intensidade, motivo pelo qual foi proposta a recomendação em tela.

Esclarecimentos

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, por meio do Ofício SEPLAG/SPLOR nº 55/2021 (30687204), prestou o seguinte esclarecimento: “Para além das iniciativas mencionadas no Relatório de Contas, afirma-se que o governo do estado está se dedicando na concepção e no desenvolvimento de uma metodologia para promover maior aderência entre o PPAG e a Agenda 2030.”

Análise técnica

Esta Coordenadoria acata a justificativa apresentada e aguardará a publicação da nova metodologia.

Condição: Relativo à recomendação 46 de 2019, a essa recomendação e a determinação 6 de 2020; o Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 128/2023 (75819360), de 25/10/2023; o Memorando nº 57 - SEPLAG/SPLOR (68917201), de 3/7/2023, e a Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563)⁴⁶, informaram que:

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são vinculados ao Plano Plurianual desde a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2016- 2019 para o exercício 2017, em

⁴⁵ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Pág. 98

⁴⁶ A manifestação contida no Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 128/2023 (75819360) utilizada para manifestação da recomendação 46 de 2019 é a mesma do Memorando nº 57 - SEPLAG/SPLOR (68917201), de 3/7/2023 e da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), tendo complementação.

conformidade à Lei 22.475, de 29 de dezembro de 2016. A vinculação ocorre a nível de programa, ou seja, todos os programas governamentais finalísticos que estão dispostos no PPAG vinculam-se a pelo menos um dos 17 ODS. Dessa maneira, entende-se por programas finalísticos aqueles que ofertam bens e serviços aos beneficiários das políticas públicas. Informa-se ainda que essa vinculação está explícita em todos os documentos oficiais que compõem o PPAG e que se encontra vigente e obrigatória para o PPAG 2020-2023.

Ainda não há um monitoramento específico das metas dos ODS, contudo é feito o monitoramento bimestral de todas as ações do PPAG, que pode ser acompanhado pelo site desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio dos Relatórios Institucionais de Monitoramento e das bases disponibilizadas. Ademais, afirma-se que o governo do Estado está empenhando esforços no desenvolvimento de uma metodologia para promover maior aderência entre o PPAG e a Agenda 2030.

Este empenho pode ser observado na inclusão do Monitoramento dos ODS em Minas Gerais, no primeiro ciclo de avaliação do Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais (Sapp-MG). Composto pelos chefes dos órgãos que compõem o sistema, entendeu-se que o monitoramento da Agenda 2030 e dos ODS é fundamental para dar mais transparência ao engajamento do Estado na promoção de uma agenda integrada de desenvolvimento e gerar insights sobre como ser mais efetivo em algumas dimensões que ainda precisam ser aprimoradas.

Os trabalhos realizados em 2022, deram origem ao Relatório de percurso - Sistema de Monitoramento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em Minas Gerais, elaborado e disponibilizado pela Fundação João Pinheiro – FJP, no link (<https://drive.google.com/file/d/183LywvYNaYIkoAj2uYSdJvvooKwRQWms/view>).

O referido relatório, compõem uma das seis entregas de 2022 com objetivo de iniciar o Sistema de Monitoramento do ODS, a saber:

1. Análise dos programas em andamento
2. Mapeamento de iniciativas de monitoramento dos ODS
3. Mapeamento de indicadores
4. Estruturação do painel de monitoramento
5. 17 Oficinas com gestores de programa
6. Relatório do percurso

Ao longo do relatório de percurso, estão sistematizadas as entregas objeto de acordo e as redefinições necessárias ao longo do percurso. Nele é apresentado um breve retrospecto da participação do Estado de Minas Gerais nas agendas de desenvolvimento. Em seguida, apresenta uma análise de como as políticas mineiras vigentes se colocam em relação aos ODS. Em outra seção, expõe os resultados de um mapeamento realizado com as principais iniciativas de monitoramento dos ODS no Brasil, para na sequência, descrever as ações realizadas. Na última seção, são feitos apontamentos sobre

quais as forças de Minas Gerais para a institucionalização desse sistema e os principais desafios a serem transpostos.

Assim, as recomendações para os próximos passos resumem-se a:

1. o estabelecer uma agenda conjunta com a Subsecretaria de Gestão Estratégica/SUGES/SEPLAG para oferecer capacitação às assessorias estratégicas, construir em conjunto uma metodologia de desenvolvimento dos projetos da carteira estratégica e da construção de indicadores de monitoramento alinhados aos ODS;
2. reformular a parte infraestrutural do painel dos ODS para que seja mais visual e comporte as funcionalidades de monitoramento, com uma aba para os resultados dos indicadores a serem incluídos. Será necessária a ampliação dos indicadores disponíveis para além dos disponibilizados na plataforma Ipea. Uma das atividades planejadas será o pareamento dos indicadores do IMRS com as metas dos ODS;
3. participar e promover eventos relacionados à Agenda 2030, ampliando espaços de interlocução com a sociedade civil e órgãos governamentais que tenham interesse na temática. Ainda sobre os trabalhos da FJP e da SEPLAG no fortalecimento do alinhamento do PPAG à Agenda 2030, podemos citar a realização do 5º Ciclo de Assessoramento ao PPAG, conduzido pelo Núcleo Integrado de Monitoramento e Avaliação - NIMA da FJP, que terá como tema "Os ODS e os novos programas governamentais". O Ciclo será composto de 4 etapas, dentre elas uma oficina presencial intitulada "Preparando o desenho do Programa à luz dos ODS". Este ciclo ocorrerá entre os meses de junho e julho de 2023, com o intuito de subsidiar a revisão do Plano Plurianual para o próximo exercício.

Assim, percebe-se que o Estado tem se movimentado para fortalecer metodologicamente o alinhamento entre o plano e a Agenda 2030 e os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Cabe ainda mencionar, que tramita na ALMG, o Projeto de Lei nº 335 de 2019. Este PL em seu artigo 2º, autoriza o Poder Executivo a instituir a Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelece que dentre as competências dessa comissão estaria a elaboração do plano de ação para a implementação da Agenda 2030, bem como o acompanhamento e monitoramento da Agenda. Contudo, sua situação atual na Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG é: "aguardando parecer em comissão

⁴⁷Em 2023, durante o processo de elaboração do PPAG 2024-2027, a FJP em parceria com a SEPLAG, promoveu o 5º Ciclo de Assessoramento ao PPAG, e o tema foi "Os ODS e os novos programas governamentais".

A capacitação busca dar continuidade a difusão de conhecimento e as discussões de aprimoramento do planejamento casado com a necessidade de observar a vinculação dos programas aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

⁴⁷ Complementação de informação contida no Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 128/2023 (75819360), de 25/10/2023.

Outro avanço significativo, foi a vinculação de alguns indicadores do ODS a programas constantes do Plano para o próximo exercício. A título de exemplo, temos a vinculação dos indicadores 3.1.1 - Razão de mortalidade materna; 3.3.2 - Incidência de tuberculose por 100.000 habitantes; 3.4.1 - Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias (30 a 69 anos) e 3.4.2 - Taxa de mortalidade por suicídio ao Programa 58 - Políticas de Atenção Hospitalar, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde."

Avaliação da CGE: A Seplag informou que é feito o monitoramento bimestral de todas as ações do PPAG, apesar de não haver monitoramento específico das metas dos ODS; que o governo do Estado está empenhando esforços no desenvolvimento de uma metodologia para promover maior aderência entre o PPAG e a Agenda 2030; sobre a inclusão do monitoramento dos ODS em Minas Gerais, no primeiro ciclo de avaliação do Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais (Sapp-MG); e que os trabalhos realizados em 2022, deram origem ao Relatório de percurso - Sistema de Monitoramento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em Minas Gerais, elaborado e disponibilizado pela Fundação João Pinheiro.

Dessa forma, esta equipe de auditoria entende que a recomendação 46 de 2019, bem como a recomendação 3 e determinação 6 de 2020 se encontram implementadas parcialmente, haja vista o avanço no desenvolvimento do monitoramento específico das metas dos ODS que subsidiará o aprimoramento do alinhamento do PPAG à agenda 2030, além da vinculação dos programas aos ODS relacionados, explicitando se o programa tem potencial de contribuição direta ou indireta para os ODS e suas metas.

4. RECOMENDAR QUE, QUANDO DA ELABORAÇÃO DAS PRÓXIMAS LDOS, ATENTE-SE PARA A ADEQUADA PREVISÃO DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO CASO DE EFETIVA OCORRÊNCIA DOS RISCOS FISCAIS PREVISTOS;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁴⁸ do exercício de 2020:

II.2.1.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO, por sua vez, é instrumento de planejamento de curto prazo que, a partir do que fora estabelecido pelo PPAG, define as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício ao qual se refere. A LDO de 2020 é a Lei estadual nº 23.364/19.

Nos termos do relatório técnico, o anexo de metas fiscais consta do Anexo I da LDO e compreende as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública consolidada e líquida, todos demonstrados em valores correntes e constantes, apurados tanto pelo regime de caixa, em atendimento às novas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), quanto pelo regime orçamentário, utilizado até 2018, visando à compatibilidade das programações dos orçamentos.

Já o anexo de riscos fiscais apresenta considerações acerca dos riscos identificados, capazes de afetar o equilíbrio fiscal do estado. Todavia, a análise indicou previsão de providências genéricas e pouco expressivas a serem tomadas na eventualidade de tais riscos se concretizarem.

Os riscos fiscais são possíveis eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance das metas e dos objetivos fixados. Esses eventos são gastos imprevisíveis, que, para serem considerados riscos fiscais, não podem ser controlados ou evitados pelo Poder Público.

A adequada identificação desses riscos, bem como das providências a serem tomadas caso venham a se concretizar, visam ao aperfeiçoamento do processo orçamentário e financeiro do governo, motivo pelo qual, não podem ser negligenciados.

(...)

G) Adequar o Anexo de Riscos Fiscais da LDO, especificando as providências a serem tomadas, caso os riscos fiscais se concretizem

Situação: Não atendida

O anexo de riscos fiscais permanece tratando apenas das possíveis contingências, sem abordar as medidas a serem tomadas caso elas venham a se materializar.

Condição: A SEF, por meio do Memorando.SEF/STE.nº 27/2024 (83678377), informou que:

Na formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025 - LDO 2025, planeja-se realizar ação conjunta entre a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para aprimorar a descrição das providências a serem adotadas no caso de ocorrência dos riscos fiscais.

⁴⁸ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 23 de 214 e Página 103 de 214)

Salienta-se, por oportuno, a criação da Diretoria Central de Gestão de Ativos e Riscos Fiscais no âmbito da SEF, por meio da recente reforma administrativa decorrente da Lei Estadual nº 24.313/2023, que possibilitará a instituição de processos com ênfase no gerenciamento dos riscos fiscais. A estruturação dessa nova unidade tem como objetivo propiciar a identificação e o monitoramento dos riscos fiscais estratégicos; a análise e manifestação sobre eventos ou operações que configurem exposição do Estado a riscos fiscais e propor diretrizes para mitigação de impactos negativos nas contas públicas; assim como a coordenação da elaboração do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Avaliação da CGE: Considerando a criação da Diretoria Central de Gestão de Ativos e Riscos Fiscais no âmbito da SEF, decorrente da Lei Estadual nº 24.313/2023, e a possibilidade da realização de ação conjunta entre a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para aprimorar a descrição das providências a serem adotadas no caso de ocorrência dos riscos fiscais, por ocasião da formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025 - LDO 2025, essa equipe de Auditoria considera a recomendação implementada parcialmente.

5. RECOMENDAR QUE APRIMORE O PROCESSO DE PLANEJAMENTO, EVITANDO EXPRESSIVOS AJUSTES ORÇAMENTÁRIOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE ALTOS PERCENTUAIS DE SUPLEMENTAÇÃO, OU A PREVISÃO DE CLÁUSULAS DE DESONERAÇÃO, QUE POSSAM CARACTERIZAR A CONCESSÃO DE CRÉDITOS ILIMITADOS.

Condição: A SEPLAG, por meio do Memorando nº 57 - SEPLAG/SPLOR (68917201), de 3/7/2023 e da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), constante do processo SEI nº 1520.01.0006011/2023-94, informou que:

A análise dos dados de abertura de créditos adicionais referentes aos exercícios de 2019 a 2022 aponta ser necessária a manutenção do atual patamar de 30% do limite previsto no art. 9º da Lei Orçamentária Anual.

A despeito do percentual onerado ficar abaixo de 20% em 2019, 2020, e 2022, o exercício de 2021 demandou volume maior de alterações orçamentárias: foram abertos R\$36,6 bilhões em créditos adicionais (39% da despesa fixada para o Orçamento Fiscal), sendo R\$18,9 bilhões autorizados por Lei Específica, e R\$28,2 bilhões (23% da despesa fixada para o Orçamento Fiscal) autorizados pela própria LOA, ou seja, onerando o limite previsto no art. 9º. Entende-se portanto

que, dada a impossibilidade de se prever todos os eventos que ocasionem créditos adicionais em um exercício financeiro, o atual limite de 30% se mostra viável nesse contexto.

Tabela 1 – Histórico de suplementações e percentual de oneração do limite disposto no art. 9º da Lei Orçamentária Anual.

Ano	Onera	Motivo	Valor Suplementação	Valor Orçamento Fiscal	Percentual Art 9º Limite	Onerado
2019	Não	Lei Específica (Outros Poderes)	122.147.686			
	Não Total		122.147.686			
	Sim	LOA Art. 9º	21.523.451.018			
	Sim Total		21.523.451.018	111.773.670.980,00	40%	44.709.468.392
	2019 Total		21.645.598.704	111.773.670.980,00	40%	44.709.468.392
2020	Não	Lei Específica (Outros Poderes)	110.963.053			
		Lei Específica (Criação do Programa Covid)	39.489.723			
		Lei Específica (Covid e MPMG)	158.000.000			
	Não Total		308.452.776			
	Sim	LOA Art. 9º	18.152.107.414			
	Sim Total		18.152.107.414	110.473.788.611,00	40%	44.189.515.444
	2020 Total		18.460.560.190	110.473.788.611,00	40%	44.189.515.444
2021	Não	Acordo Brumadinho	11.060.000.000			
		Lei Específica (Outros Poderes)	160.256.000			
		Remanejamentos Acordo Brumadinho (Limite Específico)	984.722.813			
		Lei Específica (Limite 1%)	6.677.662.145			
	Não Total		18.882.640.958			
	Sim	LOA Art. 9º	28.219.278.200			
	Sim Total		28.219.278.200	121.924.067.305,00	30%	36.577.220.192
	2021 Total		47.101.919.159	121.924.067.305,00	30%	36.577.220.192
2022	Não	Lei Específica (Outros Poderes)	132.166.651			
		Lei Específica (Limite 1%)	311.678.032			
		Lei Específica (Reajuste de Pessoal)	4.261.264.389			
	Não Total		4.705.109.072			
	Sim	LOA Art. 9º	21.629.357.200			
	Sim Total		21.629.357.200	137.441.445.413,00	30%	41.232.433.624
2022 Total			26.334.466.272	137.441.445.413,00	30%	41.232.433.624

Fonte: Elaboração própria com base nas informações do Armazém de Informações - SIAFI

Avaliação da CGE: Conforme manifestação da Seplag, a abertura de créditos adicionais, nos exercícios de 2019, 2020 e 2022 ficaram em um patamar abaixo de 20%. O art. 9º da Lei 24.013/2021 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022), autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada. Dessa forma, esta equipe de Auditoria entende que a recomendação se encontra não implementada, uma vez que não foram demonstradas ações no sentido de mitigar a baixa aderência na execução orçamentária em relação ao planejamento da LOA, identificada pelo TCEMG.

6. DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA QUE PROMOVA A ADEQUADA ADERÊNCIA ENTRE O PPAG E A AGENDA

2030, COMUNICANDO À CFAMGE TÃO LOGO ESTEJA IMPLEMENTADA;

A análise relativa a essa recomendação foi realizada na Recomendação 3, referente as contas do exercício de 2020, constante deste Relatório de Controle Interno.

7. RECOMENDAR ATENÇÃO PARA O BAIXO COMPROMETIMENTO COM O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, CONSIDERANDO SUA RELEVÂNCIA E CARÁTER ESTRATÉGICO NO CONTEXTO DA GESTÃO GOVERNAMENTAL E AS DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO, QUE DETERMINAM QUE COMPETE AOS RESPONSÁVEIS PELAS SUPERINTENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS ASSEGURAR A PRECEDÊNCIA NA REALIZAÇÃO DESSAS AÇÕES;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁴⁹ do exercício de 2020:

II.2.2 Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) (...)

Segundo a Cfamge, o Índice de Avaliação do Planejamento (IAP) corrobora as apurações sobre a baixa frequência de execuções orçamentárias satisfatórias, entre 70% e 130% do planejado, nas ações de Projetos Estratégicos, além de incluir as avaliações da dimensão física e da existência de equilíbrio entre as execuções física e financeira (IEEO).

O IAP encontrado foi de 24,07, grau de eficácia considerado baixo (> 20 e ≤ 40) e inferior ao das ações de acompanhamento ordinário (44,46, grau razoável), e decorreu de uma frequência de ações com execução financeira satisfatória de 18,52%, de execução física de 38,89% e de um IEEO de 14,81%. Esses resultados, nos termos do relatório técnico, mostram-se incompatíveis com a relevância de um estrato considerado estratégico e fundamental no quadro das ações governamentais.

O estado se manifestou sobre essa questão, comprometendo-se a reforçar, junto aos órgãos e entidades, que a execução dos projetos estratégicos deve apresentar, nos próximos anos, maior aderência

⁴⁹ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 25 de 214)

com o planejamento físico-orçamentário. Pontuou, ainda, que, em razão da pandemia causada pela Covid-19, o exercício de 2020 foi desafiador quanto à efetivação das ações previstas para a execução das políticas públicas.

Acorde com a manifestação técnica, entendo que os desvios verificados demonstram uma baixa qualidade do planejamento, o que se opõe à condição estratégica desses projetos, bem como ao caráter especial dedicado ao acompanhamento dessas ações, no âmbito da gestão governamental.

Ademais, conquanto tenhamos vivenciado uma situação excepcional no exercício de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, cumpre ressaltar, nos termos da manifestação técnica que, por meio do IAP, já se observava, anteriormente à pandemia, uma baixa qualidade no planejamento das ações de acompanhamento diferenciado, o que leva à conclusão de que se trata de uma situação estrutural e não, como sugere a defesa, de um contratempo conjuntural.

Condição: A SEPLAG, por meio da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), informou que:

Dentre as competências da Seplag, por meio da Subsecretaria de Gestão Estratégica, está o apoio aos órgãos e entidades na elaboração e monitoramento das ações dos projetos estratégicos que estão dispostas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e na Lei Orçamentária Anual - LOA, de acordo com as diretrizes de sua Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - Splor.

Sobre o baixo comprometimento com o planejamento das ações de Projetos Estratégicos, considerando que a execução das ações orçamentárias é de responsabilidade dos órgãos, o papel desta Secretaria é orientar e reforçar as diretrizes para execução da ações previstas no PPAG e na LOA, visando maior aderência entre a execução física e orçamentária frente ao planejamento estabelecido para os projetos estratégicos.

Adicionalmente, apresentamos as considerações feitas pela Cfamge no Relatório das Contas de 2022, no qual informa considerar atendida a recomendação:

Por ocasião do Relatório Técnico de 2021 (Processo 1114783), a Cfamge destacou o baixo comprometimento com o planejamento das ações de Projetos Estratégicos. Em sede de Abertura de Vista, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio do ofício SEPLAG/SCGAE nº 103/2022, pontuou:

Dentre as competências da Sugex [Subsecretaria de Gestão Estratégica] está o apoio aos órgãos e entidades na elaboração do PPAG e da LOA, no monitoramento e na avaliação para as ações dos projetos estratégicos, de acordo com as diretrizes da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

Registramos o recebimento da recomendação feita pelo TCE e reforçaremos junto aos órgãos e entidades as orientações e o

acompanhamento das questões apresentadas, visando maior aderência entre a execução física e orçamentária frente ao planejamento estabelecido para os projetos estratégicos.”

Diante do esclarecimento, a Cfamge entendeu que somente no futuro poderiam ser avaliados os efeitos da atuação da Secretaria sobre o planejamento dos Projetos Estratégicos, motivo pelo qual sugeriu a manutenção da proposta. Em um histórico recente, observa-se, pelo Índice de Avaliação do Planejamento – IAP, evolução a cada ano na programação orçamentária e física das ações classificadas como Projetos Estratégicos: 17,99 (exercício de 2019), 24,07 (2020), 30,38 (2021) e 34,54 (2022).

Desse modo, considera-se a recomendação atendida. Contudo, salienta-se que o IAP das ações consideradas Projetos Estratégicos ainda apresenta oportunidades de melhorias significativas quanto a seu planejamento, tendo em vista que o IAP apurado para essas ações aponta para um grau de eficácia considerado Baixo e está aquém do índice apurado para as ações ordinárias (que não apresentam monitoramento diferenciado, como as de Projeto Estratégico), as quais obtiveram IAP 50,99 (grau de eficácia Razoável). (Relatório sobre a Macrogestão e Conta do Governador do Estado de Minas Gerais – Processo 1144601 – Exercício 2022).

Avaliação da CGE: Considerando a análise contida no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, p. 694, no sentido de que a recomendação foi considerada atendida, e considerando ainda, as informações apresentadas pela SEPLAG, essa equipe de auditoria acompanha a conclusão da CFAMGE e entende que a recomendação foi implementada.

8. RECOMENDAR QUE ADOTE OS CONTROLES NECESSÁRIOS PARA EVIDENCIAR DE FORMA MAIS TRANSPARENTE AS FONTES DE RECURSOS ARRECADADOS;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁵⁰:

A receita fiscal bruta arrecadada pelo estado, em 2020, alcançou R\$113,778 bilhões. Após deduções, a arrecadação líquida perfaz R\$104,254 bilhões, dos quais R\$16,225 bilhões referem-se à apropriação da cota-parte da distribuição constitucional ou legal de

⁵⁰ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 27 de 214)

receitas para os municípios. Ao final do exercício, após a distribuição, a receita totalizou R\$88,029 bilhões.

A receita fiscal no exercício de 2020 contou com a arrecadação de recursos provenientes de 57 (cinquenta e sete) fontes. Consta do estudo técnico que a Fonte 11 – Recursos de Desvinculação de Receitas – EC nº 93/16, foi considerada na LOA com previsão inicial de R\$1,168 bilhão, todavia a sua criação foi oficializada apenas em 19/05/20, o que denota falha formal nos procedimentos. Assim, a Cfamge sugeriu a expedição de recomendação para que o estado adote as medidas necessárias para que o lapso não se repita.

Apontou, ainda, o relatório técnico que 10 (dez) fontes não previstas na LOA tiveram efetiva arrecadação, representando, ao final do exercício, 4% da receita fiscal quando somadas. Dentre elas, três superaram a previsão atualizada em mais de 1.000%: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb – Regularização de Exercícios Anteriores (428.406%), nova fonte criada ao final de 2020; Transferências de Recursos da União Vinculados à Saúde (28.144%), em decorrência das transferências da União com o intuito de combater os efeitos causados pela Covid-19; e Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais (7.030%), decorrentes da liberação de recursos recolhidos pela Vale S.A.

No exame da receita fiscal por categoria econômica constatou-se que a expectativa de arrecadação total foi superada em R\$952,261 milhões e que a arrecadação das receitas de impostos e taxas, contribuições sociais, receitas de serviços e receitas de capital, embora não tenham atingido o valor previsto atualizado, ficaram muito próximas dele.

A receita de impostos e taxas é destaque em todos os exercícios e corresponde ao maior volume de arrecadação do estado. Em 2020, a arrecadação de impostos de competência estadual sofreu relevante impacto em razão das medidas de isolamento social desencadeadas para tentar conter a pandemia de Covid-19. Contudo, a Receita de Impostos e Taxas (R\$ 68,634 bilhões), embora inferior às expectativas das receitas inicial/atualizada, superou os valores arrecadados nos exercícios anteriores. Como apontado pelo estado, mesmo com a crise ocasionada pela Covid-19, a receita tributária de 2020 quando comparada à de 2019, demonstrou um superávit de R\$636,82 milhões.

As transferências correntes representam o segundo maior volume de arrecadação do estado e, em 2020, superaram a previsão inicial e atualizada, representando 19,45% da receita total ao final do exercício.

A Cfamge asseverou que, somente por meio de pesquisas no sítio eletrônico da STN foi possível identificar os valores recebidos pelo estado a título de Transferência Financeira do ICMS – Desoneração, Transferências Financeiras Advindas de Emendas Individuais e Transferências Financeiras Advindas de Emendas de Bancada, uma vez que os sistemas do estado ainda não permitem essa identificação.

Em sede de defesa, o estado informou que “como não há no Ementário da Natureza de Receitas classificação específica que identifique esses recursos, as receitas recebidas pelos entes deverão ser registradas na Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União”. Informou, contudo, que com o objetivo de conferir maior transparência ao orçamento público, irá criar uma classificação de receita específica para a LC nº 176/20.

Após examinar as razões defensivas, a Unidade Técnica informou que, em consulta ao Business Object (BO), utilizando o código 1718.99.1.1.99.003, citado pelo estado, para 2021, ainda não era possível identificar a arrecadação mês a mês, uma vez que os valores estavam consolidados.

E continuou asseverando que “o valor previsto atualizado, em que pese próximo, ainda está aquém do valor que será direcionado ao Estado e é de conhecimento prévio, desde o advento da Lei Complementar em questão”.

De fato, para que seja possível o pleno exercício do controle externo por parte desta Corte, é necessária a correta identificação dos recursos, motivo pelo qual se faz necessário o aprimoramento do sistema estadual nesse aspecto.

Condição: A SEPLAG por meio do Memorando nº 57 - SEPLAG/SPLOR (68917201) e da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), informou que:

O Estado de Minas Gerais segue a estrutura de receitas definida pela Secretaria do Tesouro Nacional, a qual não possui códigos de detalhamento de receitas referentes às emendas de bancada. Para contornar essa limitação foram criadas, para o exercício financeiro de 2023, fontes de recurso específicas para a discriminação dos recursos relativos às emendas individuais e às emendas de bancada, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Fontes de recursos criadas no exercício de 2023 para identificação de emendas federais:

1	CONVÊNIOS COM A UNIÃO E SUAS ENTIDADES - EMENDAS INDIVIDUAIS
2	CONVÊNIOS COM A UNIÃO E SUAS ENTIDADES - EMENDAS DE BANCADA
3	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE VINCULADAS À EDUCAÇÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS
4	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE VINCULADAS À EDUCAÇÃO - EMENDAS DE BANCADA
5	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMENDAS INDIVIDUAIS
6	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMENDAS DE BANCADA
7	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO POR MEIO DE PORTARIA - EMENDAS INDIVIDUAIS
8	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO POR MEIO DE PORTARIA - EMENDAS DE BANCADA
62	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À SAÚDE - BLOCO MANUTENÇÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS
63	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À SAÚDE - BLOCO MANUTENÇÃO - EMENDAS DE BANCADA
64	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À SAÚDE - BLOCO ESTRUTURAÇÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS
65	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À SAÚDE - BLOCO ESTRUTURAÇÃO - EMENDAS DE BANCADA

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2023

Avaliação da CGE: Considerando a criação, para o exercício financeiro de 2023, de fontes de recurso específicas para a discriminação dos recursos relativos às emendas individuais e às emendas de bancada, conforme esclarecido pela Seplag, essa equipe de Auditoria entende que a recomendação se encontra implementada parcialmente. Dessa forma, para os próximos exercícios, será

necessário verificar o controle relativo às receitas extraordinárias ou fontes não previstas na LOA.

9. RECOMENDAR QUE APERFEIÇOE OS SEUS REGISTROS, DE MODO A TORNAR CLARA A INFORMAÇÃO DE QUAIS RECURSOS FORAM EMPREGADOS NO COMBATE À PANDEMIA E, AINDA, QUAIS PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES CONTRIBUÍRAM DIRETAMENTE PARA ISSO, NOS TERMOS DO ART. 5º DA EC Nº 106/20.

Contextualização: Relativo a esta recomendação, no sentido de tornar clara a informação de quais recursos foram empregados no combate à pandemia, houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio do Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado⁵¹:

8- Aperfeiçoar os registros, de modo a tornar clara a informação de quais recursos foram empregados no combate à pandemia e, ainda, quais projetos, programas e ações contribuíram diretamente para isso, nos termos do art. 5º da EC 106/20.

Como o Estado não identificou, especificamente, todos os gastos direcionados ao enfrentamento da Covid-19, ou seja, não os destacou propriamente, isso se tornou um dificultador da análise técnica. Tal fato, inclusive, vai de encontro ao determinado no art. 5º da EC 106/20, aplicável a todos os entes da Federação por força da decisão exarada na ADI 635712⁵². Determina a Emenda que as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem. Assim, sugere-se recomendação para que o Estado aperfeiçoe os seus registros, de modo a tornar clara a informação sobre quais recursos foram empregados no combate à pandemia e, ainda, quais projetos, programas e ações contribuíram diretamente para isso.

Esclarecimentos

O Estado trouxe a seguinte manifestação:

⁵¹ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCEMG 1101512 – Pág. 90

⁵² Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. ADI 6357, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgada em 13/05/2020, decisão publicada em 20/11/2020.

Com o intuito de permitir o acompanhamento dos gastos do Estado com a prevenção e combate a pandemia do Covid-19, foi criado, em 2020, no Orçamento Fiscal quatro marcadores para o registro para acompanhamento dessas despesas:

1) Criação, através da Lei 23.632, de 02 de abril de 2020, do Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, com o objetivo de proteger os cidadãos mineiros dos impactos decorrentes da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus. Trata-se do programa código 26, vinculado ao Fundo Estadual de Saúde – FES, criado com os seguintes projetos vinculados:

1. o projeto 1008 – Enfrentamento ao Coronavírus –, sob a responsabilidade do FES;
2. o projeto 1007 – Combate epidemiológico ao Coronavírus –, sob a responsabilidade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig;
3. o projeto 1025 – Diagnóstico laboratorial da Covid-19 –, sob a responsabilidade da Fundação Ezequiel Dias – Funed;
4. o projeto 1022 – Combate epidemiológico ao Coronavírus –, sob a responsabilidade da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;
5. o projeto 1021 – Prevenção ao contágio e enfrentamento do Coronavírus –, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp;
6. o projeto 1005 – Gestão da resposta à pandemia de Covid-19 –, sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;
7. o projeto 1002 – Medidas de combate a Covid-19 –, sob a responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM;
8. o projeto 1001 – Enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus –, sob a responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;
9. o projeto 1024 – Enfrentamento da Covid-19 –, sob a responsabilidade da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;
10. o projeto 1049 – Ações assistenciais para idosos, pessoas com deficiência e população em situação de rua no enfrentamento da Covid-19, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;
11. o projeto 1078 – Implantação dos hospitais de campanha e demais ações da PMMG de enfrentamento da Covid-19 –, sob a responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

Na mesma Lei foi também criado o projeto 1066 – Auxílio Emergencial Temporário para famílias inscritas no Cadastro Único – CADÚNICO – ou beneficiárias do programa bolsa família em decorrência da propagação do coronavírus, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, vinculado ao programa Programa 0065 – Aprimoramento da Política Estadual de Assistência Social.

2) Criação de fonte de recurso específica para registro dos recursos recebidos da União para aplicação em ações de enfrentamento ao COVID-19, trata-se da Fonte de Recurso 99 - Auxílio Financeiro recebido da União para aplicação em ações de enfrentamento ao Coronavírus. Criada em 17 de junho de 2020, conforme Classificador de Econômico da Despesa.

3) Criação de natureza de receita específicas para registrar as transferências da União e demais, seguindo a orientação técnica da União, foram criadas classificações específicas, elencadas a seguir:

1718.03.9.1.01.000 - Fundo Nacional de Saúde/Fundo Estadual de Saúde - Principal - Combate ao Coronavírus
 1718.99.1.1.04.000 [Matriz]- Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus
 1718.99.1.1.04.001 - Complementação ao Fundo de Participação dos Estados - FPE - Impacto Coronavírus
 1718.99.1.1.04.002 - Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus - Saúde e Assistência Social
 1718.99.1.1.04.003 - Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus - Mitigação de Efeitos Financeiros
 1718.99.1.1.04.004 - Lei Aldir Blanc - Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural por conta do Coronavírus
 1780.00.1.1.01.000 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principal - Campanha de Doação Coronavírus
 1923.99.1.1.04.000 - Outros Ressarcimentos - Principal - Programa Protege Minas - Retorno de Dispensação Onerosa de EPI's aos Municípios - Coronavírus
 1990.99.1.1.12.000 - Outras Receitas - Primárias - Principal - Projeto Estoque de EPIs Coronavírus - Retorno de Dispensação Onerosa aos Municípios
 2418.03.9.1.01.000 - Fundo Nacional de Saúde/Fundo Estadual de Saúde - Principal - Combate ao Coronavírus
 2428.99.1.1.01.000 - Outras Transferências dos Estados - Principal - Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus
 4) Foi orientada aos órgãos e entidades executoras do Orçamento Fiscal, a necessidade e importância da criação, por cada unidade executora, da Unidade de Programação do Gasto (UPG): Coronavírus/COVID-19, com o intuito de identificar e melhor controlar a alocação/execução de todas as despesas orçamentárias realizadas por esse órgão/entidade que estejam ligadas ao atendimento prestado pela unidade a essa ocorrência (OF. CIRCULAR GAB. SEC. n.º 009/2020, de 19 de março de 2020, documento SEI 12527134). A UPG é uma variável que consta dos controles orçamentários, mas de utilização discricionária e de responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades executores do orçamento e tem sido um dos parâmetros orçamentários para se identificar na execução os valores apropriados para gastos com Covid. A seguir listamos as atuais.

UPGs utilizadas pelos órgãos e entidades para alocar despesas com enfrentamento da pandemia.

Análise técnica

O Estado, nos esclarecimentos prestados, trouxe, sobremaneira, informações que já eram do conhecimento da Cfamge e que, inclusive, foram evidenciadas em seu relatório. Portanto, a unidade técnica considera parcialmente acolhida a recomendação.

Condição: Relativo a essa recomendação, a Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), constante do processo SEI nº 1520.01.0006011/2023-94, informou que:

No Relatório de Controle Interno nº 1439038, exercício de 2022, não houve menção às providências tomadas em relação a essa recomendação. Isso, porque, segundo alegam, o parecer prévio do Balanço Geral nº 1101512, exercício de 2020, foi publicado somente em 7/2/23, o que impossibilitou a tomada de providências e monitoramento.

Observa-se que, a partir de 2020, passou-se a utilizar o Programa 026 – Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 para evidenciar a aplicação de recursos relacionados à pandemia, tendo sido observada a execução de 11 Ações, no período de 2020 a 2022. Ademais, foram evidenciadas as fontes de recursos para atender aos gastos com a pandemia.

No entanto, ressalta-se que, em 2022, tal programa perdeu força, dada a diminuição dos efeitos da pandemia, e, por consequência, dos projetos, programas e ações necessários para combatê-la, de forma que a recomendação perdeu o seu objeto, no exercício.

(Relatório sobre a Macrogestão e Conta do Governador do Estado de Minas Gerais – Processo 1144601 – Exercício 2022).

Avaliação da CGE: Considerando a análise contida no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, p. 697, no sentido que a recomendação foi considerada atendida, e considerando ainda as informações apresentadas por SEPLAG e SEGOV, essa equipe de auditoria acompanha a conclusão da CFAMGE e entende que a recomendação foi implementada.

10. RECOMENDAR O APRIMORAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS DO ESTADO, POR MEIO DE SISTEMA, PARA QUE SEJAM REALIZADOS DE FORMA QUE REFLITAM O QUE DISPÕEM A NORMA E O ATO JURÍDICO EXARADO PELO ESTADO;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁵³:

II.2.2.3 Despesa Fiscal (...)

A equipe técnica também identificou, por meio de análise direta no site da ALMG, decretos cujas fontes de recursos descritas são insuficientes para os créditos adicionais abertos, o que vai de encontro à determinação contida no art. 167 da CR/88 e no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Em análise dos instrumentos oficiais publicados, ela verificou que foram abertos créditos suplementares em todos os meses do ano (R\$19,988 bilhões) e créditos especiais no mês de abril (R\$280,676

⁵³ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 29 de 214)

milhões). Ocorre que, apesar de ter havido créditos especiais somente no mês de abril, constam no BO, segundo o relatório técnico, diversos créditos suplementares registrados como créditos especiais ao longo de todo o exercício, mesmo cada um possuindo finalidade e regramento próprios.

Com relação à abertura de créditos suplementares, a Cfamge apontou que as determinações contidas no § 2º do art. 10 da LOA, no art. 62, V, da CE/89 e no art. 79, VII, 'j', do Regimento Interno da ALMG não teriam sido observadas, visto que os créditos suplementares do Poder Legislativo foram abertos por meio de Deliberações da Casa (nos 2729, 2732 e 2757), quando a legislação exige que sejam abertos por resolução. Destacou, ainda, que esse descumprimento vem sendo apontado em seus relatórios técnicos nos últimos anos, sugerindo a expedição de recomendação à ALMG para que cumpra a legislação de regência.

No que tange aos créditos especiais, abertos em decorrência da criação do Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, identificou-se que a Lei estadual nº 23.362/20 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos especiais, no valor total de até R\$260,406 milhões. O valor autorizado na lei para a abertura de créditos especiais foi inferior aos créditos abertos, visto que eles totalizaram R\$280,676 milhões em 2020. Segundo o relatório técnico, os Decretos nos 159, 163 e 171 (no valor total de R\$241,186 milhões) atenderam a todos os requisitos legais e respeitaram o limite de crédito especial autorizado. Já os créditos especiais abertos por meio do Decreto nº 206 (R\$39,490 milhões), extrapolaram o limite previsto em lei, de R\$20,270 milhões, o que, a princípio, contraria a legislação de regência.

Devidamente citado para se manifestar, o estado prestou esclarecimentos, asseverando, quanto à existência de decretos cujas fontes de recursos descritas extrapolaram o volume de créditos adicionais abertos, a ocorrência de erro material e humano quando da elaboração e publicação desses decretos, ressaltando que no sistema interno não há quaisquer erros de registro e que, portanto, ausente o prejuízo, não há que se falar em nulidade.

Ao reexaminar as justificativas apresentadas, a equipe técnica acolheu os esclarecimentos com relação aos Decretos nos 221, 362, 457, 459, 470, 474 e 476. Contudo, quanto aos Decretos nos 392, 496, 446, 462 e 519, considerou que as justificativas foram insuficientes, asseverando que os erros devem ser corrigidos assim que identificados, com a consequente republicação dos atos e notas explicativas, o que não foi demonstrado pelo estado. Nesse aspecto, adiro à manifestação técnica, notadamente porque, conforme ressaltado, os registros do sistema não se sobrepõem à norma ou ao rito formal fixado em lei.

No que se refere à existência de créditos suplementares registrados como créditos especiais no SIAFI, ao longo de todo exercício, o estado informou que a Lei estadual nº 23.632/00 autorizou a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal em favor de unidades orçamentárias específicas. Já o art. 5º, da mesma lei, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares em favor das unidades orçamentárias previstas no art. 2º, a serem empregados nos projetos criados no Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, já existentes no orçamento vigente.

Além disso, o estado alega que as suplementações teriam sido registradas no terminal SIAFI como crédito especial em razão da impossibilidade sistêmica de registrá-las como créditos suplementares e que apesar desta limitação, entende que, “uma vez criada a dotação orçamentária por crédito especial, os reforços desta dotação, que já se tornou vigente no orçamento, são realizados via crédito suplementar, o que foi corroborado pelo art. 5º da Lei nº 23.633/2020”.

Apesar de a equipe técnica ter acolhido parcialmente as justificativas prestadas, sugeriu a expedição de determinação para que os registros e as regras sistêmicas sejam corrigidos. Além disso, propôs recomendação para que os controles internos do estado, seja por meio de sistema, seja via planilha Excel, sejam realizados da forma correta, refletindo o que dispõem a norma e o ato jurídico exarado pelo estado, posição que reitero.

Condição: A Seplag por meio do Memorando nº 133/2023 (76226133), informou:

Em relação aos erros formais identificados nas suplementações orçamentárias, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPLOR informa que tem procurado aprimorar os controles para mitigar a ocorrência dos mesmos.

No entanto, quanto a questão da impossibilidade sistêmica de registrar como créditos suplementares, as suplementações de dotações decorrentes da abertura de crédito especial, ressaltamos que demandaria uma alteração no SIAFI e no Armazém de Informações – SIAFI, o que quando está sendo operacionalizada a substituição do sistema pelo GRP-Minas, apontaria para uma alteração mais viável a ser adotado no novo sistema.

De toda forma, **como compete a Secretaria de Estado de Fazenda-SEF proceder com alterações nas regras de negócio do SIAFI e do Armazém de Informações – SIAFI, entende-se prudente solicitar à esta pasta informações sobre a viabilidade da melhoria sistêmica.**

A SEF, por meio do Memorando.SEF/STE.nº 27/2024 (83678377), informou que:

Para a avaliação da possibilidade ou não de implantação de potenciais alterações no SIAFI-MG, ou futuramente no GRP Minas, a fim de atender a recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) - Recomendar o aprimoramento dos controles internos do estado, por meio de sistema, para que sejam realizados de forma que reflitam o que dispõem a norma e o ato jurídico exarado pelo estado - conforme informado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) por meio do Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 133/2023 (76226133), é necessário que o órgão defina detalhadamente o escopo das alterações pretendidas. A partir da definição desse escopo será possível avaliar a possibilidade de adequação do SIAFI ou do GRP Minas.

Avaliação da CGE: A Seplag informou que tem procurado aprimorar os controles para mitigar a ocorrência dos erros formais identificados nas suplementações orçamentárias. Também informou sobre a questão da impossibilidade sistêmica de registrar como créditos suplementares as suplementações de dotações decorrentes da abertura de crédito especial, o que demandaria uma alteração no SIAFI e no Armazém de Informações – SIAFI. Informa ainda, que está sendo operacionalizada a substituição do sistema pelo GRP-Minas, o que permitiria uma alteração mais viável a ser adotada no novo sistema.

A SEF, em complementação da informação, informou que é necessário que o órgão defina detalhadamente o escopo das alterações pretendidas, a fim de avaliar se será possível avaliar a possibilidade de adequação do SIAFI ou do GRP Minas

Com base nas manifestações encaminhadas, essa equipe de auditoria entendeu que a recomendação se encontra não implementada.

11. RECOMENDAR, NOS TERMOS DOS ARTS. 37, CAPUT, E 165, § 1º, II, DA CR/88, E ARTS. 13, CAPUT, E 160, § 9º, DA CE/89, QUANTO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA, QUE OS MOTIVOS DE ORDEM TÉCNICA QUE VENHAM IMPEDIR A TOTALIDADE DOS EMPENHOS SEJAM EVIDENCIADOS NÃO APENAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - SIGCON, MAS TAMBÉM NA INTERNET, DE MODO A CONFERIR TRANSPARÊNCIA À ALOCAÇÃO DE RECURSOS PELO PARLAMENTO;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁵⁴:

II.2.2.4 Emendas Parlamentares de Execução Obrigatória

A CFAMGE promoveu a análise, ainda, quanto ao cumprimento do montante de execução obrigatória das emendas parlamentares individuais, considerando o valor correspondente ao limite de aprovação, qual seja, R\$510,910 milhões. Assim, informou que, “decotadas as não indicações e as situações que geraram impedimentos de ordem técnica ao empenho e/ou ao pagamento, o montante de execução obrigatória individual acabou perfazendo R\$484.006.404,21 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões seis mil quatrocentos e quatro reais e vinte e um centavos). Desse total, 100% foram empenhados e 92,6%, efetivamente pagos”.

Apesar de reconhecer os avanços do Poder Executivo em matéria de emendas parlamentares, destacou dois pontos que merecem ser analisados com maior cautela: o detalhamento do crédito orçamentário e a forma de modificação das indicações.

Em relação ao primeiro ponto, a análise do Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD), anexo à LOA de 2020, demonstrou a existência de créditos superiores a R\$971 milhões cuja modalidade de aplicação e também o elemento foram classificados como “99”, classificação que, no caso do elemento, representa “a classificar” e, no caso da modalidade, “a definir”.

Assim, baseando-se no princípio da discriminação e na Lei nº 4.320/64, a equipe técnica propôs que fosse expedida recomendação à ALMG e ao Poder Executivo para que, quando da elaboração e da aprovação do PLOA, atente-se ao nível de discriminação do crédito, fazendo dele constar a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, sem prejuízo de eventuais alterações, ao longo do exercício, por meio de créditos adicionais ou realocações orçamentárias.

Propôs, também, a abertura de vista ao chefe do Poder Executivo, para que justificasse o fato de ter apresentado ou sancionado projeto de lei em descompasso com o nível mínimo de detalhamento do crédito orçamentário.

Quanto à segunda questão levantada, identificou-se que, desde 2019, as alterações nas programações indicadas por parlamentares são operacionalizadas por meio do Sigcon-saída.

Como a LOA foi aprovada contendo emendas parlamentares classificadas na modalidade 99, foi necessário alterar esse atributo da classificação econômica para possibilitar a execução orçamentária. Contudo, essa alteração deu-se apenas no âmbito sistêmico, sem a publicação de leis ou decretos para modificar o crédito orçamentário constante na LOA. Segundo o Órgão Técnico, por envolver mudança de funções, programas, ações, categorias econômicas e modalidades de aplicação, tais modificações deveriam ser formalizadas, no mínimo, por meio de decreto, devidamente publicado na Imprensa Oficial. Desse modo, sugeriu que o estado justificasse o motivo de as indicações decorrentes de emendas parlamentares serem alteradas sem o atendimento das formalidades inerentes aos créditos adicionais ou às realocações orçamentárias.

⁵⁴ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 30 de 214)

No caso das emendas de blocos e bancadas, foi aprovado o total de R\$83,598 milhões, sendo R\$51,551 milhões correspondentes a Saúde e/ou Educação, restando respeitado o limite constitucional.

O estado informou em sua defesa, a respeito da apresentação e sanção de projeto de lei orçamentária em descompasso com o nível mínimo de detalhamento do crédito orçamentário, que na LOA 2020 cerca de R\$1,6 bilhão foi registrado na modalidade 99, sendo que, a partir do IPU, que é um identificador de origem e aplicação do recurso, R\$639,5 milhões são referentes à Reserva de Contingência (recurso detalhado no grupo de despesa 9 e no IPU 1), enquanto R\$971 milhões destinaram-se ao Atendimento de Demandas de Participação Cidadã (recurso detalhado no IPU 4) e às emendas parlamentares (recurso detalhado no IPU 8).

Asseverou, ainda, que “não há execução orçamentária em dotações com modalidade ou elemento 99. Eles são alterados para que se viabilize os empenhos de despesa, com o devido detalhamento do objeto do gasto”.

Ocorre, contudo, que, conforme destacado pela Cfamge, o princípio orçamentário da discriminação estabelece que as despesas públicas devem estar suficientemente detalhadas na LOA, sendo consenso doutrinário que ao menos o nível de detalhamento de modalidade de aplicação deve ser alcançado. Assim, a conduta além de representar inobservância do princípio da discriminação, representa evidente comprometimento à transparência dos detalhamentos de créditos adicionais.

No que se refere às alterações de indicações decorrentes de emendas parlamentares sem o atendimento das formalidades inerentes aos créditos adicionais ou às realocações orçamentárias, o estado reforçou a complexidade da dinâmica que envolve a solicitação de remanejamentos no âmbito das emendas impositivas estaduais e informou que aqueles ocorridos no exercício de 2020 foram regulamentados por resolução da Segov e intitulados de “Remanejamento LDO” e “Remanejamento Constitucional”.

Ao reexaminar a questão, a equipe técnica asseverou que, apesar das dificuldades relatadas no processo de emendas parlamentares, não se pode descuidar do fato de que o orçamento público constitui lei em sentido formal, de modo que eventuais alterações devem seguir o mesmo instrumento jurídico. Reforçou também que a CR/88 estabelece que tanto a abertura de créditos adicionais quanto as realocações orçamentárias (remanejamento, transposição e transferência) dependem de lei para que sejam realizadas, sem que haja qualquer exceção em relação às emendas parlamentares.

Com efeito, o orçamento público constitui lei em sentido formal, de tal sorte que eventuais ajustes devem seguir a mesma forma, consoante o disposto no art. 167, V e VI, da CR/88.

Assim, conforme bem exposto pela Unidade Técnica, “caso o parlamentar pretenda alterar sua indicação na LOA, nada impede que ele assim o faça, desde que, no procedimento, sejam respeitadas as regras de prévia autorização legislativa (podendo ser a LOA, no caso de créditos suplementares) e de abertura de crédito por meio de Decreto (ainda que, para as realocações, não haja explicitamente menção ao Decreto)”, procedimentos que competem ao Poder Executivo.

Condição: A SEPLAG, por meio da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), constante do processo SEI nº 1520.01.0006011/2023-94, informou que:

“Conforme disposto na análise das Contas de 2022, feita pela Cfamge, por meio de relatório técnico, a referida recomendação encontra-se atendida:

Como evidenciado no Portal de Emendas, o Poder Executivo publica, dentre outras informações, a relação de impedimentos de ordem técnica apresentados para as indicações dos parlamentares e, por isso, considera-se tal recomendação como atendida.

(Relatório sobre a Macrogestão e Conta do Governador do Estado de Minas Gerais – Processo 1144601 – Exercício 2022).”

A SEGOV, por meio do Ofício SEGOV/SCEPET nº. 56/2023 (74782596), 6/10/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0011086/2023-33, informou que:

Informamos que a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências disponibiliza, desde fevereiro de 2022, essa informação no site do Portal de Emendas Estaduais (<https://www.emendas.mg.gov.br>). Para acessar, é necessário seguir os seguintes passos:

O passo a passo para visualização do cronograma de emendas encontra-se disponível no anexo I deste Relatório de Controle Interno.

Avaliação da CGE: Considerando a análise contida no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, p. 698, no sentido que a recomendação foi considerada atendida, e considerando ainda as informações apresentadas por SEPLAG e SEGOV, essa equipe de auditoria acompanha a conclusão da CFAMGE e entende que a recomendação foi implementada.

12. RECOMENDAR QUE NOS TREINAMENTOS REALIZADOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO SEJAM ABORDADAS AS SITUAÇÕES QUE MAIS GERARAM IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA NO QUE SE REFERE À IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, A FIM DE SE ENCONTRAREM FORMAS DE MINIMIZÁ-LAS;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁵⁵:

II.2.2.4 Emendas Parlamentares de Execução Obrigatória

A CFAMGE promoveu a análise, ainda, quanto ao cumprimento do montante de execução Obrigatória das emendas parlamentares individuais, considerando o valor correspondente ao limite de aprovação, qual seja, R\$510,910 milhões. Assim, informou que, “decoadas as não indicações e as situações que geraram impedimentos de ordem técnica ao empenho e/ou ao pagamento, o montante de execução obrigatória individual acabou perfazendo R\$484.006.404,21 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões seis mil quatrocentos e quatro reais e vinte e um centavos). Desse total, 100% foram empenhados e 92,6%, efetivamente pagos.

Condição: A SEPLAG, por meio da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), informou que:

Conforme disposto na análise das Contas de 2022, feita pela Cfamge, por meio de relatório técnico, a referida recomendação encontra-se atendida:

Apesar desta equipe técnica, em 2022, ainda identificar possível equívoco no cadastro das indicações, como apontado em tópico específico deste relatório, observa-se, sim, empenho do Poder Executivo em promover treinamentos e disponibilizar materiais de apoio aos parlamentares e sua equipe, no sentido de orientar e sanar dúvidas a respeito do processo de indicações. Desse modo, não se abstendo o Poder Executivo de continuar promovendo tais ações em busca da melhoria contínua, considera-se essa recomendação como atendida.

(Relatório sobre a Macrogestão e Conta do Governador do Estado de Minas Gerais – Processo 1144601 – Exercício 2022).

⁵⁵ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 30 de 214)

A SEGOV, por meio do Ofício SEGOV/SCEPET nº. 56/2023 (74782596), 6/10/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0011086/2023-33, informou que:

Neste sentido, esclarecemos que a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências, em suas reuniões e treinamentos realizados com os órgãos e entidades estaduais, bem como com a Assembleia Legislativa do Estado apresenta as possibilidades de Impedimento de Ordem Técnica. Neste sentido, recentemente, destacamos o Encontro com a ALMG, realizado em 31/08/2023 (<https://www.governo.mg.gov.br/Noticias/Detalhe/5438>) e o treinamento remoto, realizado em 12/09/2023, com participação de cerca de 80 servidores dos órgãos e entidades estaduais (<https://www.governo.mg.gov.br/Noticias/Detalhe/5445>).

Na oportunidade esclarecemos que os motivos que geram impedimentos de ordem técnica são publicados, também, nas Resoluções SEGOV, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual, como é o caso da Resolução SEGOV nº03/2023 (75021601) alterada pela Resolução SEGOV nº 26/2023 (74782596), em seu artigo Art 2º, em seus incisos III e IV.”

Desta forma, entende-se que o item já foi atendido por esta Secretaria de Estado de Governo.

Avaliação da CGE: Considerando a análise contida no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, p. 699, no sentido que a recomendação foi considerada atendida, e considerando ainda as informações apresentadas por SEPLAG e SEGOV, essa equipe de auditoria acompanha a conclusão da CFAMGE e entende que a recomendação foi implementada.

13. RECOMENDAR A CRIAÇÃO DE INDICADORES DE PROCEDÊNCIA E USO – IPU EXCLUSIVOS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS, SEGREGANDO-OS EM EMENDAS INDIVIDUAIS, DE BLOCOS E DE BANCADA;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁵⁶:

II.2.1.4 Lei Orçamentária Anual (LOA)

(...)

Em sede de defesa, o estado manifestou seu entendimento de que o processo de emendas parlamentares segue um fluxo diferenciado em relação aos demais créditos adicionais, “pois os Deputados Estaduais, enquanto propositores das emendas, identificam no decorrer do exercício financeiro as necessidades de realocação dos recursos classificados no Identificador de Procedência e Uso (IPU)”. Apesar disso, ressaltou que “a questão da desoneração dos valores referentes às emendas parlamentares será novamente avaliada quando da elaboração do PLOA 2022”.

Informou também que na LOA 2021, o Poder Executivo estava autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal até o limite de 30% da despesa fixada. Por fim, ressaltou que o Poder Executivo está envidando esforços para que os estudos sobre o percentual ideal para suplementação dos créditos ao orçamento sejam concluídos.

(...)

Diante disso, é necessário que a Administração estadual aprimore seu processo de planejamento, de forma que o orçamento represente, o melhor possível, as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação ou a previsão de cláusulas de desoneração que possam caracterizar a concessão de créditos ilimitados.

Do mesmo modo, o Poder Legislativo deve, ao apreciar e votar o PLOA, observar as determinações da legislação de regência, quanto aos limites de suplementação do orçamento.

Condição: A SEPLAG, por meio do Memorando nº 57 - SEPLAG/SPLOR (68917201), de 3/7/2023 e da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), informou que:

Conforme analisado por meio do Armazém de Informações – Siafi, até o momento, essa recomendação não foi atendida, não tendo havido a criação de IPU's exclusivos para emendas impositivas, tampouco a segregação em emendas individuais, de blocos e de bancadas. Entretanto, observou-se que, na LOA de 2022 e na de 2023, foi incluída a Ação 2087 – Reserva para Atendimento das Emendas Parlamentares Individuais Vinculadas às Ações e Serviços Públicos, com crédito inicial de R\$ 576.195,00 e R\$ 3.449.904,00, respectivamente.

Em relação a identificação das emendas impositivas, segregando em emendas individuais, de blocos e de bancadas, no momento, só foi

⁵⁶ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 23 de 214)

possível proceder com esta identificação nas emendas federais, por meio da criação de novas fontes de recursos para o exercício de 2023, conforme a Tabela 3.

Tabela 3 - Fontes de recursos criadas no exercício de 2023 para identificação de emendas federais:

1	CONVÊNIOS COM A UNIÃO E SUAS ENTIDADES - EMENDAS INDIVIDUAIS
2	CONVÊNIOS COM A UNIÃO E SUAS ENTIDADES - EMENDAS DE BANCADA
3	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE VINCULADAS À EDUCAÇÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS
4	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE VINCULADAS À EDUCAÇÃO - EMENDAS DE BANCADA
5	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMENDAS INDIVIDUAIS
6	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMENDAS DE BANCADA
7	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO POR MEIO DE PORTARIA - EMENDAS INDIVIDUAIS
8	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO POR MEIO DE PORTARIA - EMENDAS DE BANCADA
62	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À SAÚDE - BLOCO MANUTENÇÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS
63	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À SAÚDE - BLOCO MANUTENÇÃO - EMENDAS DE BANCADA
64	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À SAÚDE - BLOCO ESTRUTURAÇÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS
65	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO VINCULADAS À SAÚDE - BLOCO ESTRUTURAÇÃO - EMENDAS DE BANCADA

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2023

Quanto as emendas estaduais, identificadas por meio do IPU 8, mantem-se a limitação sistêmica de criação de novos identificadores de procedência e uso. Com a entrada do GRP Minas esta questão deve ser mitigada uma vez que o IPU receberá um dígito adicional, permitindo a criação de IPU's específicos para cada tipo de emenda, em atendimento da determinação do TCE.

Além disso, o Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon, possui módulo específico desenvolvido para o acompanhamento do processo das emendas parlamentares impositivas, desde a indicação dos recursos até a inclusão de dados sobre a execução das programações. Porém, nem todas as formas de execução e Instrumentos jurídicos necessários à execução das emendas parlamentares são geridos por meio do sistema, que possui integração com outros sistemas corporativos do Governo de Minas, como o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG e o Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec, para execução de convênios.

Vale destacar que a equipe de controle de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares dedicou-se no ano de 2022 à melhoria do fluxo e gestão das informações, tendo em vista o Estado possuir a execução em diferentes sistemas, sobretudo o SIGCON-Saída e o SIAFI-MG e não ter correlação exata entre as execuções no sistema financeiro e qual a indicação ela pertence, dependendo em muitos os casos, de validações de informações inseridas manualmente pelos servidores para geração de relatórios e controles.

Diante disso, é importante mencionar que o Estado de Minas Gerais está trabalhando no desenvolvimento de novas soluções tecnológicas que reverterão à limitação operacional supracitada. Desse modo, a expectativa é de que a partir da implementação desta nova solução tecnológica seja realizada uma atualização no rol do IPU.

Destarte, observa-se que o Poder Executivo está promovendo medidas que ampliem a transparência e o controle dos processos inerentes às emendas impositivas, de modo a resguardar a consolidação dos dados e evitar possíveis perdas de informação, como recomendado no Balanço Geral do Estado de 2020.

Avaliação da CGE: Conforme manifestação da Seplag, considerando a limitação sistêmica, não é possível a criação de novos identificadores de procedência e uso, entretanto o Estado de Minas Gerais está trabalhando no desenvolvimento de novas soluções tecnológicas que reverterão à limitação operacional e que a partir da implementação desta nova solução tecnológica seja realizada uma atualização no rol do IPU. Dessa forma, a equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra implementada parcialmente.

14. RECOMENDAR QUE NOS TREINAMENTOS REALIZADOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO INSTRUA OS DEPUTADOS E SEUS ASSESSORES QUANTO AO ADEQUADO ENQUADRAMENTO DA EMENDA AOS ATRIBUTOS DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁵⁷:

II.2.2.4 Emendas Parlamentares de Execução Obrigatória

A CFAMGE promoveu a análise, ainda, quanto ao cumprimento do montante de execução Obrigatória das emendas parlamentares individuais, considerando o valor correspondente ao limite de aprovação, qual seja, R\$510,910 milhões. Assim, informou que, “decotadas as não indicações e as situações que geraram impedimentos de ordem técnica ao empenho e/ou ao pagamento, o montante de execução obrigatória individual acabou perfazendo R\$484.006.404,21 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões seis mil quatrocentos e quatro reais e vinte e um centavos). Desse total, 100% foram empenhados e 92,6%, efetivamente pagos”.

Apesar de reconhecer os avanços do Poder Executivo em matéria de emendas parlamentares, destacou dois pontos que merecem ser analisados com maior cautela: o detalhamento do crédito orçamentário e a forma de modificação das indicações.

⁵⁷ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 30 de 214)

Em relação ao primeiro ponto, a análise do Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD), anexo à LOA de 2020, demonstrou a existência de créditos superiores a R\$971 milhões cuja modalidade de aplicação e também o elemento foram classificados como “99”, classificação que, no caso do elemento, representa “a classificar” e, no caso da modalidade, “a definir”.

Assim, baseando-se no princípio da discriminação e na Lei nº 4.320/64, a equipe técnica propôs que fosse expedida recomendação à ALMG e ao Poder Executivo para que, quando da elaboração e da aprovação do PLOA, atente-se ao nível de discriminação do crédito, fazendo dele constar a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, sem prejuízo de eventuais alterações, ao longo do exercício, por meio de créditos adicionais ou realocações orçamentárias.

Propôs, também, a abertura de vista ao chefe do Poder Executivo, para que justificasse o fato de ter apresentado ou sancionado projeto de lei em descompasso com o nível mínimo de detalhamento do crédito orçamentário.

Quanto à segunda questão levantada, identificou-se que, desde 2019, as alterações nas programações indicadas por parlamentares são operacionalizadas por meio do Sigcon-saída.

Como a LOA foi aprovada contendo emendas parlamentares classificadas na modalidade 99, foi necessário alterar esse atributo da classificação econômica para possibilitar a execução orçamentária. Contudo, essa alteração deu-se apenas no âmbito sistêmico, sem a publicação de leis ou decretos para modificar o crédito orçamentário constante na LOA. Segundo o Órgão Técnico, por envolver mudança de funções, programas, ações, categorias econômicas e modalidades de aplicação, tais modificações deveriam ser formalizadas, no mínimo, por meio de decreto, devidamente publicado na Imprensa Oficial.

Desse modo, sugeriu que o estado justificasse o motivo de as indicações decorrentes de emendas parlamentares serem alteradas sem o atendimento das formalidades inerentes aos créditos adicionais ou às realocações orçamentárias.

No caso das emendas de blocos e bancadas, foi aprovado o total de R\$83,598 milhões, sendo R\$51,551 milhões correspondentes a Saúde e/ou Educação, restando respeitado o limite constitucional.

O estado informou em sua defesa, a respeito da apresentação e sanção de projeto de lei orçamentária em descompasso com o nível mínimo de detalhamento do crédito orçamentário, que na LOA 2020 cerca de R\$1,6 bilhão foi registrado na modalidade 99, sendo que, a

partir do IPU, que é um identificador de origem e aplicação do recurso, R\$639,5 milhões são referentes à Reserva de Contingência (recurso detalhado no grupo de despesa 9 e no IPU 1), enquanto R\$971 milhões destinaram-se ao Atendimento de Demandas de Participação Cidadã (recurso detalhado no IPU 4) e às emendas parlamentares (recurso detalhado no IPU 8).

Asseverou, ainda, que “não há execução orçamentária em dotações com modalidade ou elemento 99. Eles são alterados para que se viabilize os empenhos de despesa, com o devido detalhamento do objeto do gasto”.

Ocorre, contudo, que, conforme destacado pela Cfamge, o princípio orçamentário da discriminação estabelece que as despesas públicas devem estar suficientemente detalhadas na LOA, sendo consenso doutrinário que ao menos o nível de detalhamento de modalidade de aplicação deve ser alcançado. Assim, a conduta além de representar inobservância do princípio da discriminação, representa evidente comprometimento à transparência dos detalhamentos de créditos adicionais.

No que se refere às alterações de indicações decorrentes de emendas parlamentares sem o atendimento das formalidades inerentes aos créditos adicionais ou às realocações orçamentárias, o estado reforçou a complexidade da dinâmica que envolve a solicitação de remanejamentos no âmbito das emendas impositivas estaduais e informou que aqueles ocorridos no exercício de 2020 foram regulamentados por resolução da Segov e intitulados de “Remanejamento LDO” e “Remanejamento Constitucional”.

Ao reexaminar a questão, a equipe técnica asseverou que, apesar das dificuldades relatadas no processo de emendas parlamentares, não se pode descuidar do fato de que o orçamento público constitui lei em sentido formal, de modo que eventuais alterações devem seguir o mesmo instrumento jurídico. Reforçou também que a CR/88 estabelece que tanto a abertura de créditos adicionais quanto as realocações orçamentárias (remanejamento, transposição e transferência) dependem de lei para que sejam realizadas, sem que haja qualquer exceção em relação às emendas parlamentares.

Com efeito, o orçamento público constitui lei em sentido formal, de tal sorte que eventuais ajustes devem seguir a mesma forma, consoante o disposto no art. 167, V e VI, da CR/88.

Assim, conforme bem exposto pela Unidade Técnica, “caso o parlamentar pretenda alterar sua indicação na LOA, nada impede que ele assim o faça, desde que, no procedimento, sejam respeitadas as regras de prévia autorização legislativa (podendo ser a LOA, no caso de créditos suplementares) e de abertura de crédito por meio de

Decreto (ainda que, para as realocações, não haja explicitamente menção ao Decreto)”, procedimentos que competem ao Poder Executivo.

Condição: A SEPLAG, por meio da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), informou que:

Conforme disposto na análise das Contas de 2022, feita pela Cfange, por meio de relatório técnico, a referida recomendação encontra-se atendida:

Como pontuado quando da análise da Recomendação 12, observa-se esforço do Poder Executivo em promover treinamentos e disponibilizar materiais aos parlamentares e sua equipe, de modo a tornar o processo de indicações de emendas impositivas o mais simplificado possível, orientando e sanando dúvidas. Assim, não se abstendo o Poder Executivo de continuar promovendo tais ações em busca da melhoria contínua, considera-se essa recomendação como atendida.

(Relatório sobre a Macrogestão e Conta do Governador do Estado de Minas Gerais – Processo 1144601 – Exercício 2022).

Avaliação da CGE: Considerando a análise contida no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, p. 700, no sentido que a recomendação foi considerada atendida, e considerando ainda as informações apresentadas pela SEPLAG, essa equipe de auditoria acompanha a conclusão da CFAMGE e entende que a recomendação foi implementada.

15. RECOMENDAR, QUANTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS, QUE, AO TRATAR DE REALOCAÇÕES, O TERMO “REMANEJAMENTO” NÃO SEJA UTILIZADO, UMA VEZ QUE TRAZ UM SENTIDO MAIS RESTRITO DO QUE UMA MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO, QUE É ALGO MAIS AMPLO E ABRANGENTE.

Contextualização: Relativo a recomendação no sentido das alterações de indicações decorrentes de emendas parlamentares sem o atendimento das formalidades inerentes aos créditos adicionais ou às realocações orçamentárias,

houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio do Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado⁵⁸:

24 – Alterações de indicações decorrentes de emendas parlamentares sem o atendimento das formalidades inerentes aos créditos adicionais ou às realocações orçamentárias.

A Cfamge identificou que, desde 2019, as alterações nas programações indicadas por parlamentares são todas operacionalizadas por meio do Sigcon-saída. Como a LOA foi aprovada contendo emendas parlamentares classificadas na modalidade 99, foi necessário alterar esse atributo da classificação econômica para possibilitar a execução orçamentária. Contudo, essa alteração deu-se apenas no âmbito sistêmico, sem a publicação de leis ou decretos para modificar o crédito orçamentário constante na LOA. Ocorre que, por envolver mudança de funções, programas, ações, categorias econômicas e modalidades de aplicação, tais modificações deveriam ser formalizadas, no mínimo, por meio de decreto, devidamente publicado na Imprensa Oficial.

Esclarecimentos

Tanto a AGE como a SEF fazem referência à Secretaria de Estado de Governo, que, no Ofício SEGOV/GAB nº 230/2021, prestou o seguinte esclarecimento:

Inicialmente, cabe reforçar a complexidade da dinâmica que envolve a solicitação de remanejamentos no âmbito das emendas impositivas estaduais.

Os períodos de remanejamento ocorridos durante o exercício de 2020, determinados como obrigatórios pela Constituição Estadual e pela LDO 2020, foram regulamentados pela Resolução Segov nº 743, de 31 de janeiro de 2020 e chamados de “Remanejamento LDO” e “Remanejamento Constitucional”.

A Segov, então, evidenciou o trâmite necessário para a alteração das indicações parlamentares, apresentando, ainda, as etapas pelas quais passa o planejamento do crédito orçamentário.

Análise técnica

Em sua defesa, o Governador faz referências ao Ofício SEGOV/GAB nº 230/2021, por meio do qual foram relatadas as dificuldades do processo de emendas parlamentares e os diversos marcos temporais intrínsecos a esse rito.

Ainda assim, não se pode descuidar do fato de que o orçamento público constitui lei em sentido formal, de modo que eventuais alterações devem seguir o mesmo instrumento jurídico. Nesse sentido, a própria Constituição Federal estabelece que tanto os créditos adicionais como as realocações orçamentárias (remanejamento, transposição e transferência) dependem de lei para que sejam realizadas.

Especificamente em relação às emendas parlamentares, não há no ordenamento jurídico qualquer exceção a essa regra. Dessa forma,

⁵⁸ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Pág. 31

caso o parlamentar pretenda alterar sua indicação na LOA, nada impede que ele assim o faça, desde que, no procedimento, sejam respeitadas as regras de prévia autorização legislativa (podendo ser a LOA, no caso de créditos suplementares) e abertura de crédito por meio de Decreto (ainda que, para as realocações, não haja explicitamente menção ao Decreto). Tais procedimentos operacionais estão a cargo do Poder Executivo.

Os termos “Remanejamento LDO” e “Remanejamento Constitucional”, por mais que, pragmaticamente, estejam sendo utilizados para alterações orçamentárias, dependem de lei em sentido formal para serem juridicamente adequados, conforme determina o art. 167, VI, da Constituição Federal.

Diante do exposto, não merecem ser acolhidas as justificativas apresentadas.

Relativo a esta recomendação, no sentido das alterações de indicações decorrentes de emendas parlamentares sem o atendimento das formalidades inerentes aos créditos adicionais ou às realocações orçamentárias, houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio do Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado⁵⁹:

14- Utilizar o termo e o instituto do “remanejamento” apenas para fazer referência à espécie de realocação orçamentária prevista no art. 167, VI, da Constituição Federal, não os confundindo com a fonte de recursos para créditos adicionais “anulação parcial de dotações”;

Esclarecimentos

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, através Ofício SEPLAG/SPLOR nº 55/2021 (30687204) prestou o seguinte esclarecimento: “O termo será readequado nos casos em que os atos normativos se tratar do disposto no art. art. 43, §1º, III da Lei 4320/1964.”

Análise técnica

A Cfamge monitorará, durante o exercício de 2021, o cumprimento da readequação. Ainda assim, por prudência, sugere-se a manutenção da recomendação.

⁵⁹ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Pág. 95

Condição: A SEGOV, por meio do Memorando.SEGOV/SCEPET.nº 20/2023 (70681043), de 1/8/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0006011/2023-94, informou que:

a) o termo “remanejamento” foi utilizado pela primeira vez na EC nº 96/2018, por meio da qual o Poder Legislativo alterou o art. 160 da CE e estabeleceu as emendas impositivas ao orçamento do Estado de Minas Gerais.

Art. 160 - (...)

§ 10 – Nos casos de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação prevista no § 6º, serão adotados os seguintes procedimentos:

(...)

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável e as eventuais propostas saneadoras para os demais impedimentos apresentados;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei do Orçamento Anual. (Grifo nosso)

O termo definido pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais - ALMG foi utilizado, portanto, para se referir às eventuais alterações nas programações orçamentárias das emendas individuais originalmente incluídas na Lei Orçamentária.

b) o termo foi utilizado novamente pelo Poder Legislativo, na edição da EC nº 100/2019, ao incluir o art. 141 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado:

Art. 141 - (...)

§ 3º – Em até quarenta dias após o fim do prazo de cento e vinte dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, os autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada poderão solicitar remanejamento, inclusive entre unidades orçamentárias, no caso de impedimento de ordem técnica insuperável, com a indicação dos beneficiários.

§ 4º – Cabe ao Poder Executivo promover, por ato próprio, no prazo de até dez dias contados da solicitação prevista no § 3º, os remanejamentos solicitados.

c) a referida emenda EC nº 100/2019 também alterou novamente o §10º do artigo 160, de forma que os prazos e procedimentos específicos concernentes ao processo de emendas parlamentares

impositivas passou a ser regulamentado pelas leis de diretrizes orçamentárias anuais. Neste sentido, o termo remanejamento passou a ser utilizado nas LDOs 2019 a 2023 e replicado nas Resoluções Segov nºs 688/2019, 702/2019, 734/2020, 001/2021 e 10/2022, as quais dispõem sobre procedimentos e Prazos para a Execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas às respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

d) O termo "remanejamento" foi utilizado na Resolução Segov nº 10, de 31 de janeiro de 2022, a qual dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, uma vez que este foi o termo adotado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 para se referir ao procedimento de anulação e suplementação de dotação orçamentária solicitado pelos autores de emendas individuais e de bloco ou bancada para alteração de suas indicações.

Cumprido esclarecer que, para o exercício de 2023, em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, expressa no Of. 17335/2022 - GCWA/CFAMGE (70686289), de 14 de outubro de 2022, o termo "remanejamento" foi substituído por "realocação orçamentária", conceituada como a anulação de determinada dotação orçamentária e suplementação em outra programação. A nova nomenclatura já encontra-se, portanto, publicada na Resolução Segov nº 03, de 01 de fevereiro de 2023 (70686661), a qual dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Na oportunidade, ressaltamos que no âmbito do processo de tramitação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 (Processo SEI nº 1500.01.0073852/2023-65) foi incluída na proposta de redação elaborada pelo Poder Executivo a substituição do termo "remanejamento" pela expressão "realocação orçamentária". Tal proposta foi acatada pela ALMG e já se encontra disposta na Proposição de Lei Nº 25.362 do Projeto de Lei nº 729/2023 (PLDO 2023).

As citações referentes ao Of. 17335/2022 - GCWA/CFAMGE (70686289); e a Resolução Segov nº 03, de 01 de fevereiro de 2023 (70686661), encontram-se no anexo do capítulo 7 deste relatório.

Avaliação da CGE: Em consulta a Lei nº 24.404/2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LDO para o exercício 2024), foi constatado no § 2º do art. 39, verifica-se a previsão da utilização do termo realocação orçamentária:

Art. 39 – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão adotar os meios e as medidas necessários para garantir a

execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

(...)

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas, bem como a alterações originadas por realocações orçamentárias, observados os seguintes critérios:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, nos termos do inciso II do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Em consulta a Resolução 3, de 1/2/2023 (Secretaria de Estado de Governo - SEGOV)⁶⁰, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, verifica-se a utilização do termo realocação orçamentária, conforme observado nos itens X, XI E XIII do art. 2º, dentre outros itens:

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:(...)

X – realocação orçamentária “LDO”: procedimento solicitado pelos autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada até 24 de março de 2023, por meio do qual se permite a anulação da dotação orçamentária e suplementação em nova programação, observados as regras dos arts. 41, inciso III, e 42 da LDO 2023 e o art. 12, inciso I, desta Resolução e, se for o caso, preservada a coerência com o beneficiário, a finalidade ou o objeto indicado expressamente na LOA 2023;

XI - realocação orçamentária “TE”: procedimento solicitado pelos autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada de 15 a 17 de

⁶⁰ Disponível em <
<https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=203662&marc=> >, consulta realizada em 20/2/2024 às 10:11.

maio de 2023, por meio do qual se permite realizar o cancelamento de indicação com impedimento de ordem técnica para anulação da dotação orçamentária e suplementação em nova programação, desde que destinada a transferência especial e respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado, conforme §2º do art. 41 da LDO 2023, observados os arts 16 a 18 desta Resolução;

(...)

XIII – realocação orçamentária “constitucional”: procedimento solicitado pelos autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada até 10 de agosto de 2023, para superação dos impedimentos de ordem técnica e não incorrer na hipótese do art. 160, § 9º, da Constituição do Estado, por meio do qual se permite a anulação da dotação orçamentária e suplementação em nova programação se o autor da emenda assim o desejar, incluindo o grupo de despesas, ação e unidade orçamentária, bem como a realização de nova indicação, observados o art. 41, inciso XV e XVI, da LDO 2023 e os arts. 20, 22 e 23 desta Resolução e desde que preservados os percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e o restante de emendas de bloco ou de bancada destinados a projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica;

Conforme manifestação da SEGOV, a equipe de Auditoria entende que a recomendação se encontra implementada parcialmente, a depender dos efeitos nas utilizações dos termos nas realocações orçamentárias quanto às emendas impositivas, dessa forma, não ilide verificações futuras.

16. RECOMENDAR QUE, QUANDO DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO PLOA, ATENTE-SE AO NÍVEL DE DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO, FAZENDO DELE CONSTAR A MODALIDADE DE APLICAÇÃO E O ELEMENTO DE DESPESA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES, AO LONGO DO EXERCÍCIO, POR MEIO DE CRÉDITOS ADICIONAIS OU REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁶¹:

Apesar de reconhecer os avanços do Poder Executivo em matéria de emendas parlamentares, destacou dois pontos que merecem ser analisados com maior cautela: o detalhamento do crédito orçamentário e a forma de modificação das indicações.

Em relação ao primeiro ponto, a análise do Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD), anexo à LOA de 2020, demonstrou a existência de créditos superiores a R\$971 milhões cuja modalidade de aplicação e também o elemento foram classificados como “99”, classificação que, no caso do elemento, representa “a classificar” e, no caso da modalidade, “a definir”.

Assim, baseando-se no princípio da discriminação e na Lei nº 4.320/64, a equipe técnica propôs que fosse expedida recomendação à ALMG e ao Poder Executivo para que, quando da elaboração e da aprovação do PLOA, atente-se ao nível de discriminação do crédito, fazendo dele constar a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, sem prejuízo de eventuais alterações, ao longo do exercício, por meio de créditos adicionais ou realocações orçamentárias.

Propôs, também, a abertura de vista ao chefe do Poder Executivo, para que justificasse o fato de ter apresentado ou sancionado projeto de lei em descompasso com o nível mínimo de detalhamento do crédito orçamentário.

Quanto à segunda questão levantada, identificou-se que, desde 2019, as alterações nas programações indicadas por parlamentares são operacionalizadas por meio do Sigcon-saída.

Como a LOA foi aprovada contendo emendas parlamentares classificadas na modalidade 99, foi necessário alterar esse atributo da classificação econômica para possibilitar a execução orçamentária.

Contudo, essa alteração deu-se apenas no âmbito sistêmico, sem a publicação de leis ou decretos para modificar o crédito orçamentário constante na LOA. Segundo o Órgão Técnico, por envolver mudança de funções, programas, ações, categorias econômicas e modalidades de aplicação, tais modificações deveriam ser formalizadas, no mínimo, por meio de decreto, devidamente publicado na Imprensa Oficial.

Desse modo, sugeriu que o estado justificasse o motivo de as indicações decorrentes de emendas parlamentares serem alteradas sem o atendimento das formalidades inerentes aos créditos adicionais ou às realocações orçamentárias.

No caso das emendas de blocos e bancadas, foi aprovado o total de R\$83,598 milhões, sendo R\$51,551 milhões correspondentes a Saúde e/ou Educação, restando respeitado o limite constitucional.

⁶¹ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 30 de 214)

O estado informou em sua defesa, a respeito da apresentação e sanção de projeto de lei orçamentária em descompasso com o nível mínimo de detalhamento do crédito orçamentário, que na LOA 2020 cerca de R\$1,6 bilhão foi registrado na modalidade 99, sendo que, a partir do IPU, que é um identificador de origem e aplicação do recurso, R\$639,5 milhões são referentes à Reserva de Contingência (recurso detalhado no grupo de despesa 9 e no IPU 1), enquanto R\$971 milhões destinaram-se ao Atendimento de Demandas de Participação Cidadã (recurso detalhado no IPU 4) e às emendas parlamentares (recurso detalhado no IPU 8).

Asseverou, ainda, que “não há execução orçamentária em dotações com modalidade ou elemento 99. Eles são alterados para que se viabilize os empenhos de despesa, com o devido detalhamento do objeto do gasto”.

Ocorre, contudo, que, conforme destacado pela Cfamge, o princípio orçamentário da discriminação estabelece que as despesas públicas devem estar suficientemente detalhadas na LOA, sendo consenso doutrinário que ao menos o nível de detalhamento de modalidade de aplicação deve ser alcançado. Assim, a conduta além de representar inobservância do princípio da discriminação, representa evidente comprometimento à transparência dos detalhamentos de créditos adicionais.

No que se refere às alterações de indicações decorrentes de emendas parlamentares sem o atendimento das formalidades inerentes aos créditos adicionais ou às realocações orçamentárias, o estado reforçou a complexidade da dinâmica que envolve a solicitação de remanejamentos no âmbito das emendas impositivas estaduais e informou que aqueles ocorridos no exercício de 2020 foram regulamentados por resolução da Segov e intitulados de “Remanejamento LDO” e “Remanejamento Constitucional”.

Ao reexaminar a questão, a equipe técnica asseverou que, apesar das dificuldades relatadas no processo de emendas parlamentares, não se pode descuidar do fato de que o orçamento público constitui lei em sentido formal, de modo que eventuais alterações devem seguir o mesmo instrumento jurídico. Reforçou também que a CR/88 estabelece que tanto a abertura de créditos adicionais quanto as realocações orçamentárias (remanejamento, transposição e transferência) dependem de lei para que sejam realizadas, sem que haja qualquer exceção em relação às emendas parlamentares.

Com efeito, o orçamento público constitui lei em sentido formal, de tal sorte que eventuais ajustes devem seguir a mesma forma, consoante o disposto no art. 167, V e VI, da CR/88.

Assim, conforme bem exposto pela Unidade Técnica, “caso o parlamentar pretenda alterar sua indicação na LOA, nada impede que ele assim o faça, desde que, no procedimento, sejam respeitadas as regras de prévia autorização legislativa (podendo ser a LOA, no caso de créditos suplementares) e de abertura de crédito por meio de Decreto (ainda que, para as realocações, não haja explicitamente menção ao Decreto), procedimentos que competem ao Poder Executivo.

Condição: A SEGOV, por meio do Ofício SEGOV/SCEPET nº. 4/2024 (83760973), informou que:

Neste sentido, esclarecemos que as orientações quanto aos requisitos e parâmetros a serem utilizados quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA é de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Em se tratando da recomendação afeta aos recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais, a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências-SCEPET, registra os seguintes apontamentos:

a) Conforme previsto na Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais, os parlamentares definem os objetos e beneficiários dos recursos com origem nas emendas parlamentares em procedimento que ocorre posterior à tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, a modalidade e o elemento são corretamente definidos apenas quando ocorrem as efetivas indicações no sistema SIGCON-Saída.

Art. 160 - Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

§ 8º – Em até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo promoverá a abertura de sistema para que os parlamentares, no prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas especificadas nos incisos I e II do § 6º, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância dos percentuais destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18.

b) Destaca-se que a execução das emendas parlamentares estaduais é um processo dinâmico, de interlocução entre os órgãos do poder executivo, legislativo e beneficiários, e que se efetiva ao longo do exercício financeiro. Neste sentido, visando a melhor gestão destes recursos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece, ao longo do exercício, diferentes prazos para a realização de procedimentos afetos à indicações, como possibilidades de cancelamento, alteração de beneficiários por impedimento de Ordem Técnica, realocação, dentre outros, como pode ser visto, em especial, nos Art.41, 42 e 43 da referida norma (utilizamos como referência, os artigos da Lei nº 24.404, de 02/08/2023). Neste sentido, é necessário atentarmos que, mesmo acolhida a recomendação proposta, o PLOA tenderá a não refletir as futuras execuções dos recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais.

c) Outro ponto de atenção consiste que, a alteração proposta impactará nos processos de trabalho - da SEGOV, da SEPLAG e dos órgãos e entidades estaduais -, nos prazos de interlocução entre os poderes, na arquitetura dos sistemas de informação atualmente utilizados para a gestão das emendas parlamentares estaduais, nos processos de realocação orçamentária, dentre outros.

Desta forma, esta Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências entende ser possível realizar a orientação técnica aos parlamentares, em conjunto com a SEPLAG, no momento de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), para atendimento à recomendação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Alerta-se, no entanto, que a adoção efetiva das mesmas é de responsabilidade dos parlamentares, que são os responsáveis pela redação das emendas.

Por fim, ressaltamos que a maneira em que atualmente o processo é realizado não gera prejuízo para o controle, monitoramento e rastreamento dos recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais, visto que as informações solicitadas podem ser extraídas por meio de relatórios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG e estão disponíveis em canais de transparência, como o Portal de Emendas Parlamentares Estaduais de Minas Gerais (www.emendas.mg.gov.br).

Avaliação da CGE: Considerando o dinamismo e a sistemática da execução das emendas parlamentares, que envolve o Executivo e o Legislativo, a SEGOV, em sua manifestação, entende que há a possibilidade de realizar a orientação técnica aos parlamentares, em conjunto com a SEPLAG, no momento de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Dessa forma, essa equipe de auditoria entende que, conforme análise da recomendação 12 e recomendação 14, ambas de 2020, disposta neste relatório, um esforço na interlocução entre os Poderes é possível, com a realização de treinamentos ou orientações técnicas por parte da equipe técnica do Poder Executivo a fim de colaborar na implementação dessa recomendação, portanto, no momento, a equipe de auditoria considera essa recomendação não implementada.

17. RECOMENDAR QUE SE ENVIDEM ESFORÇOS NO SENTIDO DE BUSCAR O AUMENTO DE GASTOS COM INVESTIMENTOS, SOBRETUDO AQUELES RELACIONADOS À PRESERVAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DE INFRAESTRUTURA, A FIM DE TORNAR O ESTADO MAIS COMPETITIVO;

Contextualização: Relativo a esta recomendação houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio da Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista⁶²:

7 – Envidar esforços no sentido de buscar o aumento de gastos com investimentos, sobretudo aqueles relacionados à preservação e ao aprimoramento da infraestrutura, a fim de tornar o Estado mais competitivo.

Quando comparados os gastos com investimentos nos exercícios de 2019 e 2020, verifica-se uma redução de 10% na execução da despesa fiscal liquidada.

Esclarecimentos

De acordo com a AGE, esta recomendação é tal qual a vontade do Governo, contudo, a rigidez orçamentária se faz presente, tendo a participação das despesas obrigatórias passado, entre em 2010 e 2020, de 75,2% para 94,3% no total da receita, enquanto nas despesas discricionárias, houve redução média de 4,65% ao ano, entre 2011 e 2020. Além disso, o Estado acumulou R\$ 46,5 bilhões de déficit no período.

Quanto ao exercício de 2020, argumenta que as receitas discricionárias somaram R\$ 9,1 bilhões. No entanto, 67% desse valor foram recolhidos em Fontes de Recursos não ordinárias, de tal modo que, apesar de não se submeterem aos regramentos legais de maior rigidez, “não podem ser plenamente considerados enquanto recursos de livre disposição, sob pena de comprometer atividades essenciais prestadas pelo Executivo”.

Por fim, a AGE destaca os resultados obtidos pela Agência de Promoção de Investimentos e Comércio Exterior de Minas Gerais – Indi na captação de empreendimentos privados.

Os esclarecimentos prestados pela Seplag, por meio do Ofício SEPLAG/SPLOR nº 55/2021 (30687204), assemelhando-se aos da AGE, manifestam a reduzida discricionariedade do Governo em aumentar os gastos com investimentos e reiteram a intenção de desenvolver uma gestão que contribua para um ambiente propício para a atração de investimentos com foco no desenvolvimento do Estado.

Análise técnica

Ainda que se destaque o papel do Indi no desenvolvimento socioeconômico, captando investimentos privados geradores de arrecadação, renda e emprego, o setor Industrial de Minas Gerais tem apresentado sucessivas variações negativas no PIB real – desde 2013, com exceção de 2017 (+0,5%). Diante disso, o aumento do investimento público, notadamente em infraestrutura, poderia agregar-se aos esforços da entidade, de modo a propiciar o dinamismo de que a economia mineira carece. Contudo, o que se verifica é a sua redução. Ressalte-se, por fim, que, apesar de o Estado ter apresentado dados sobre a suposta rigidez orçamentária, não foi apresentada a

⁶² Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 89

metodologia para se chegar a esses números. Como se sabe, o conceito de despesa obrigatória é vago e dá margem a várias acepções. Sendo assim, não é possível atestar os fatos relacionados aos percentuais mencionados pelo Executivo. Desse modo, esta unidade técnica sugere, por mais que o cenário de desequilíbrio fiscal e rigidez orçamentária torne árduo o desafio, que seja mantida a recomendação.

Condição: A SEPLAG, por meio da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), informou que:

No exercício de 2020, a despesa empenhada no grupo Investimentos foi 22,80% inferior a de 2019, o que motivou tal recomendação. Já em 2021 e 2022, em comparação com os anos imediatamente anteriores, os empenhos com esse grupo expandiram em 221,56% e 45,96%, respectivamente.

(Relatório sobre a Macrogestão e Conta do Governador do Estado de Minas Gerais – Processo 1144601 – Exercício 2022)

Avaliação da CGE: Considerando a análise contida no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, p. 702, no sentido que a recomendação foi considerada atendida, e considerando ainda as informações apresentadas pela SEPLAG, essa equipe de auditoria acompanha a conclusão da CFAMGE e entende que a recomendação foi implementada.

18. RECOMENDAR QUE PROMOVA AÇÃO MAIS EFETIVA PARA ALCANÇAR AS METAS TRAÇADAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS, EM FACE DA SUA RELEVÂNCIA COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE FISCAL;

Contextualização: Relativo a esta recomendação houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio da Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista⁶³:

⁶³ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 92

9: Promover ação mais efetiva para alcançar as metas traçadas no Anexo de Metas Fiscais, em face da sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal.

Conforme relatado no exame inicial, tal recomendação foi definida tendo em vista o não cumprimento das metas de Resultados Primário e Nominal de 2020.

Esclarecimentos

A defesa do Estado argumentou conforme segue:

161. Comparativamente aos demais anos, o Estado de Minas Gerais apresentou substancial melhora no resultado fiscal, conforme registra o Ofício SEPLAG/SPLOR nº. 55/2021.

162. Para fins de ação efetiva, o ano fiscal de 2020 se iniciou com renovados esforços de melhoria da qualidade do gasto, ampliação do projeto de Orçamento Base-Zero e por contingenciamentos retratados no Decreto de Programação Orçamentária de 2020. O orçamento base-zero, segundo Harisson Leite, "(...) consiste num método em que todo recurso solicitado é criticamente analisado a fim de que, quando da proposta orçamentária, haja um real questionamento dos recursos nas respectivas áreas, sem qualquer compromisso com um montante inicial de dotação." (LEITE, Harisson. Manual de Direito Financeiro. 9ª ed., Salvador: JusPODIVUM, 2020, pág. 131)"

163. Por outro lado, houve contingenciamento de gastos pelo Decreto 47.904, de 31/3/2020, como já exposto.

Análise técnica

Verifica-se que, realmente, o Estado de Minas Gerais apresentou melhora em seu resultado fiscal, conforme alegado. Todavia, tais medidas não foram suficientes para que fossem cumpridas as metas fiscais de Resultados Primário e Nominal; ademais, o não cumprimento das metas fiscais é recorrente. Dessa maneira, importante que seja mantida a recomendação.

Condição: A SEF, por meio do Memorando.SEF/STE-SCCG.nº 35/2023 (71443521), de 11/8/2023, informou que:

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, o Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, e estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Ainda conforme o MDF, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

As Metas Anuais constantes na LDO fixam as projeções das Receitas e Despesas para um triênio sob o aspecto de fluxo de caixa, demonstrando os gastos prioritários a serem pagos até o limite da receita a ser arrecadada em cada exercício. Tais metas são calculadas de acordo com as bases de receitas e despesas projetadas sob o aspecto orçamentário, evidenciando todos os gastos necessários, as estimativas de receitas e a previsão de um possível déficit no orçamento fiscal.

Enquanto instrumento de planejamento, o Anexo de Metas Fiscais objetiva traçar escopos para dirimir a elaboração da Lei Orçamentária Anual baseados em indicadores macroeconômicos nacionais e nos cenários estadual, nacional e internacional a fim de se aproximar ao máximo da realidade no momento das execuções orçamentárias e financeiras do ente.

Entretanto, não se afastam os diversos riscos de incertezas e adversidades, tais como a pandemia do coronavírus, a guerra da Rússia-Ucrânia e a redução das alíquotas de ICMS na tributação de combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicações, que afetaram profundamente a trajetória de arrecadação de receitas e comprometem as metas fiscais programadas. Aliado a isso, o expressivo estoque da dívida pública ensejou à adesão ao regime de recuperação fiscal e às suspensões de pagamentos, por vezes no formato de liminar, que também contribuíram para desequilibrar as projeções com as efetivas execuções dos resultados primário e nominal.

Ainda assim, o Governo do Estado de Minas Gerais vem envidando esforços para uma fixação de metas fiscais consistentes na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e alinhadas às ações para uma fiel execução do Orçamento Anual.

Avaliação da CGE: Apesar da manifestação da SEF, no sentido de que vem sendo envidado esforços para uma fixação de metas fiscais consistentes na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e alinhadas às ações para uma fiel execução do Orçamento Anual, essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra não implementada, devendo demonstrar estudos que podem incluir a base histórica e os projetos mais efetivos a fim de propiciar o alcance das metas fiscais dentro da realidade ou do cenário mais atual do estado.

19. RECOMENDAR QUE SE CRIE NÍVEL AUXILIAR COMUM PARA AS CONTAS PATRIMONIAIS DE PRECATÓRIOS, DE CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA E DE DÍVIDA ATIVA, VISANDO DAR A TRANSPARÊNCIA NECESSÁRIA ÀS COMPENSAÇÕES ENTRE ESSES VALORES;

Contextualização: Relativo a esta recomendação houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio da Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista⁶⁴:

22 – Criar nível auxiliar comum para as contas patrimoniais de Precatórios, de Créditos a Inscrever em Dívida Ativa e de Dívida Ativa, visando dar a transparência necessária às compensações entre esses valores.

Esclarecimentos

A SEF, através da SCCG, compromete-se a estudar a presente recomendação do TCE para os próximos exercícios, tendo em vista dificuldades em alterar níveis auxiliares de contas contábeis no transcorrer do exercício financeiro, cujos lançamentos contábeis já ocorreram ao longo do ano.

Análise técnica

Diante dos esclarecimentos da SCCG, esta equipe sugere que seja estipulado prazo para a implementação da solicitação, considerando a importância de mecanismos que possibilitem a análise completa das compensações de pagamentos de créditos tributários com precatórios.

Condição: A SEF, por meio do Ofício SEF/GAB nº. 573/2023(77302726), de 21/11/2023, encaminhou a Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF Nº 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou que:

Na Abertura de Vistas de 2020 constou a seguinte resposta (antiga Recomendação 22): “A Secretaria de Estado de Fazenda, através da Superintendência Central de Contadoria Geral, se compromete a estudar a presente recomendação do TCE para os próximos exercícios tendo em vista dificuldades em alterar níveis auxiliares de contas contábeis no transcorrer do exercício financeiros, cujos lançamentos contábeis já ocorreram ao longo do ano.”

Recentemente, através do Ofício SEF/STE-SCCG nº 134/2023, de 13/07/2023, constante do processo SEI 1500.01.0205656/2023-93 foi informado ao Relator das Contas de 2023, Dr. Mauri José Torres Duarte, o seguinte:

“Quanto a Recomendação 1, “[...] que crie nível auxiliar comum para as contas patrimoniais de Precatórios, de Créditos a Inscrever em Dívida Ativa e de Dívida Ativa, visando dar a transparência necessária às compensações entre esses valores”, informo-lhe que a criação do nível auxiliar será realizada e disponibilizada para utilização do órgão competente para a execução.

Quanto a Recomendação 2, “[...] que integre e compatibilize os sistemas e as informações utilizadas pelos órgãos do Executivo e do Judiciário no que diz respeito aos precatórios”, em consulta realizada à Advocacia Geral do Estado (AGE) fomos informados, por meio do Ofício AGE/PDE nº. 358/2023 (69567821), que no âmbito da Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho (PTPT/AGE) estão sendo validados os fluxos operacionais com objetivo de subsidiar a criação de sistema informatizado para integração das informações

⁶⁴ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 99

utilizadas pelo Judiciário e Executivo no que tange aos precatórios. A AGE ainda ressaltou que o desenvolvimento da iniciativa ultrapassa a competência do órgão, sendo necessária a participação ativa desta Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e do Poder Judiciário.

Nesse contexto, como forma de viabilizar as discussões necessárias para a construção e implantação de uma solução que abarque as recomendações desse Tribunal de Contas, esta Secretaria de Estado de Fazenda está propondo junto aos demais atores a formalização de Grupo de Trabalho.”

Ademais cumpre ressaltar que, através do Ofício SEF/SADJ nº. 28/2023, também de 13/07/2023, foi solicitada a participação do Tribunal de Contas para compor o grupo de trabalho, conforme texto abaixo:

“Nesse contexto, considerando que as potenciais iniciativas para atendimento dessas recomendações perpassam pela competência desta Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), da Advocacia Geral do Estado (AGE) e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), solicito a V. Exª o apoio e a participação desse Tribunal em um grupo de trabalho que objetiva viabilizar, junto aos atores competentes, as discussões necessárias para a construção de uma solução visando a integração das informações utilizadas pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo, no que tange especificamente aos precatórios.”

Situação atual: Estão em andamento as tratativas para instituição de grupo de trabalho formado por integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), Advocacia Geral do Estado (AGE) e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), com Resolução Conjunta já assinada pela SEF e AGE, visando a integração das informações e implementação de controles para a compensação de precatórios com a dívida ativa.

Avaliação da CGE: A SEF informou que já estão em andamento as tratativas para instituição de grupo de trabalho formado por integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), Advocacia Geral do Estado (AGE) e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), com Resolução Conjunta já assinada pela SEF e AGE, visando a integração das informações e implementação de controles para a compensação de precatórios com a dívida ativa. Entretanto apesar da manifestação, não foi apresentado, até a data de emissão dessa nota de auditoria, a publicação da referida resolução conjunta, dessa forma essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra parcialmente implementada.

20. RECOMENDAR QUE INTEGRE E COMPATIBILIZE OS SISTEMAS E AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PELOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO E DO JUDICIÁRIO NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRECATÓRIOS;

Contextualização: Relativo a esta recomendação houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio da Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista ⁶⁵:

23 – Integrar e compatibilizar os sistemas e as informações utilizadas pelos órgãos do Executivo e do Judiciário no que diz respeito aos precatórios.**Esclarecimentos**

A AGE, mediante o Ofício AGE/GAB/ASSGAB nº 817/2021 (30430830) e o Despacho 359 (30384378), informou que a integração de sistemas entre a AGE e o TJMG depende não só da AGE, mas também do TJMG, que busca informatizar o pagamento do precatório e sua gestão, por meio de sistema a ser produzido pelo CNJ, em âmbito nacional.

Análise técnica

Apesar das alegações da AGE de que depende do TJMG e que este, por sua vez, aguarda o sistema do CNJ, esta equipe reforça a urgente necessidade de que sejam implementados controles eficazes, mesmo que não totalmente integrados, tendo em vista as significativas divergências constantemente apuradas na execução orçamentária da despesa com precatórios, prejudicando, consequentemente, a análise patrimonial dessa dívida e a confiabilidade dos dados levados à Prestação de Contas Governamentais.

Condição: A AGE, por meio do Despacho nº 645/2023/AGE/PTPT (74782096), de 6/10/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0011096/2023-54, esclareceu que:

Em resposta ao despacho supracitado, temos a informar que se encontra em tramitação 'Proposta de Resolução Conjunta' entre AGE, SEF, e TJMG (por meio do SEI 1500.01.0205656/2023-93), com a finalidade de criação de um Grupo de Trabalho - GT, no intuito de viabilizar as discussões necessárias e fornecer subsídios para a construção e a implantação de solução conjunta na criação de sistema informatizado para integração das informações utilizadas pelo Judiciário e pelo Executivo, no que tange aos precatórios.

Avaliação da CGE: A AGE informou sobre a 'Proposta de Resolução Conjunta' entre AGE, SEF e TJMG (por meio do processo SEI 1500.01.0205656/2023-93),

⁶⁵ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 100

com a finalidade de criação de um Grupo de Trabalho - GT, no intuito de viabilizar as discussões necessárias e fornecer subsídios para a construção e a implantação de solução conjunta na criação de sistema informatizado para integração das informações utilizadas pelo Judiciário e pelo Executivo, no que tange aos precatórios. Considerando a manifestação da AGE, essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra implementada parcialmente.

21. RECOMENDAR QUE SEJAM PUBLICADAS, EM SÍTIO ELETRÔNICO, AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DA LRF;

Contextualização: Relativo a esta recomendação houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio da Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista⁶⁶:

24- Publicar, em sítio eletrônico, as metas bimestrais de arrecadação, nos termos da LRF.

O controle bimestral da receita prevista e arrecadada está contemplado na LRF (artigos 9º e 13) e a sua remessa está determinada na IN 13/11 desta Casa, tendo sido atendida com o encaminhamento, por via eletrônica, do demonstrativo das metas bimestrais previstas de arrecadação da Receita de Tributos, do 1º ao 6º bimestres de 2020. Conforme ressaltado ao longo do exercício de 2020, não houve publicação, em sítio eletrônico, das metas bimestrais de arrecadação, razão pela qual se mantém a sugestão de recomendação ao Governo para que passe a divulgá-las na internet.

Esclarecimentos

O Estado prestou os esclarecimentos abaixo:

Os resultados da execução orçamentária são publicados bimestralmente quando da divulgação dos demonstrativos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, bem como mensalmente, quando da publicidade da receita arrecadada no mês e até o mês e da despesa executada no mês e até o mês conforme determina a Constituição Estadual.

Quanto a publicação antecipada das metas bimestrais de receita, a SEF levará a conhecimento da SEPLAG tal recomendação.

Análise técnica

A publicação dos resultados não se confunde com a publicação das metas de arrecadação, que, nos termos do art. 13 da LRF, devem ser publicadas trinta dias após a publicação dos orçamentos. Portanto, a recomendação ainda não foi atendida.

⁶⁶ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 99

Encontra-se registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁶⁷:

II.4.2 Metas bimestrais de arrecadação de receitas estaduais (...)

Em relação à divulgação, na internet, das metas bimestrais de arrecadação, o governador, em sua defesa, esclareceu que os resultados da execução orçamentária são publicados bimestralmente quando da divulgação dos demonstrativos integrantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), bem como mensalmente, quando da publicidade da receita arrecadada no mês e até o mês e da despesa executada no mês e até o mês conforme determina a CE/89. Anotou que, quanto à publicação antecipada das metas bimestrais de receita, a SEF levaria o assunto ao conhecimento da Seplag.

A equipe técnica asseverou que a publicação dos resultados não se confunde com a divulgação das metas de arrecadação, que, nos termos do art. 13 da LRF, devem ser publicadas 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos. Em razão disso, manteve a proposta de recomendação para que o governo passe a divulgar as referidas metas na internet.

Condição: A SEF, por meio do Ofício SEF/GAB nº. 573/2023(77302726), de 21/11/2023, encaminhou a Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF Nº 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0006015/2023-83, e informou que:

Na Abertura de Vistas de 2020 constou a seguinte resposta (antiga recomendação 24): “Os resultados da execução orçamentária são publicados bimestralmente quando da divulgação dos demonstrativos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, bem como mensalmente, quando da publicidade da receita arrecadada no mês e até o mês e da despesa executada no mês e até o mês conforme determina a Constituição Estadual”.

Situação atual: Em 05/05/2023, a SCCG/STE/SEF encaminhou, por meio do Ofício SEF/STE-SCCG nº 79/2023, ao TCE/MG Planilha gerada pela SAIF/SER/SEF contendo as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023. A pendência sobre a determinação do TCE/MG reside na publicidade das informações, ação que está sendo definida para o atendimento na próxima disponibilização em 2024.

⁶⁷ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 36 de 214)

Avaliação da CGE: A SEF informou que encaminhou, por meio do Ofício SEF/STE-SCCG nº 79/2023, ao TCEMG planilha gerada pela SAIF/SER/SEF contendo as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023 e que a pendência reside na publicidade das informações, ação que está sendo definida para o atendimento na próxima disponibilização em 2024. Considerando a manifestação da SEF, essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra não implementada.

22. RECOMENDAR QUE ESTABELEÇA FILTROS DE FUNÇÃO NAS PESQUISAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO BUSINESS OBJECT;

Contextualização: Relativo a esta recomendação houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio da Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista⁶⁸:

46- Estabelecer filtros de função nas pesquisas de créditos adicionais, no Business Object.

Esclarecimentos

A Sefaz prestou os esclarecimentos a seguir:

A Secretaria de Fazenda informa que irá estudar as informações atualmente dispostas no Armazém SIAFI-MG sobre os créditos adicionais e se houver os dados necessários nos documentos registrados no referido sistema, acrescentará tais informações no Armazém para fins de consultas pelos usuários do Estado, conforme possibilidade da ferramenta.

Análise técnica

A Cfamge aguarda o resultado dos estudos.

Condição: A SEF, por meio do Memorando.SEF/STE-SCCG.nº 35/2023 (71443521), de 11/8/2023, informou que:

⁶⁸ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 115

O Armazém de Informações do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI-MG no tocante ao tema “Créditos Adicionais”, traz as seguintes funções como possibilidade de pesquisa:

Função - Código	Função - Descrição
1	LEGISLATIVA
2	JUDICIARIA
3	ESSENCIAL A JUSTICA
4	ADMINISTRACAO
6	SEGURANCA PUBLICA
7	RELACOES EXTERIORES
8	ASSISTENCIA SOCIAL
9	PREVIDENCIA SOCIAL
10	SAUDE
11	TRABALHO
12	EDUCACAO
13	CULTURA
14	DIREITOS DA CIDADANIA
15	URBANISMO
16	HABITACAO
17	SANEAMENTO
18	GESTAO AMBIENTAL
19	CIENCIA E TECNOLOGIA
20	AGRICULTURA
21	ORGANIZACAO AGRARIA
22	INDUSTRIA
23	COMERCIO E SERVICOS
25	ENERGIA
26	TRANSPORTE
27	DESPORTO E LAZER
28	ENCARGOS ESPECIAIS
99	RESERVA DE CONTINGENCIA

Deve-se esclarecer que de acordo com a necessidade, o Armazém de Informações, através de sua ferramenta de extração de dados – Business Object, possibilita consultas de variada ordem, filtrando no item “Créditos Adicionais” quaisquer das funções supra elencadas.

Avaliação da CGE: A equipe de auditoria consultou o *Business Object* e verificou que nos créditos adicionais é possível filtrar 24 funções, dessa forma, entende-se que a recomendação se encontra implementada.

23. RECOMENDAR QUE ESTABELEÇA TRATATIVAS COM A DEFENSORIA PÚBLICA PARA QUE ELA DISPONIBILIZE OS SEUS RELATÓRIOS FISCAIS, CONFORME DETERMINA A LRF;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁶⁹:

1 Restos a Pagar

(...)

A Cfamge informou, ainda, que a Defensoria Pública não publicou seus relatórios fiscais, nos termos exigidos no art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal, relativas ao 3º quadrimestre de 2020, embora seus valores tenham sido apresentados no Demonstrativo Consolidado, publicado pela SCCG/SEF, razão pela qual propôs a expedição de determinação à Defensoria Pública para que, nos próximos bimestres e quadrimestres, disponibilize os seus relatórios fiscais, conforme determina a LRF. Ainda, propôs que fosse dada ciência destes fatos ao relator da respectiva Prestação de Contas de Exercício e à 1ª CFE, Cfamge responsável pelo exame das contas da Defensoria Pública.

Condição: A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF N° 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou que:

O Relatório Cfamge aponta na página 235:

4.1.1. Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Relatório de Gestão Fiscal – RGF

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar o valor limite para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas.

Conforme determina o inciso I, art. 50 da LRF, suas informações, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal, relativas ao 3º quadrimestre de 2020, foram publicadas pelos Poderes e Órgãos, à exceção da Defensoria Pública, que não o fez, mas que teve os seus valores – assim como os demais poderes – apresentados no Demonstrativo Consolidado, publicado pela SCCG/SEF. **Por esse motivo, a Cfamge propõe seja determinado à Defensoria Pública que, nos próximos bimestres e quadrimestres, disponibilize os seus relatórios fiscais, conforme determina a LRF. Essa equipe técnica propõe, ainda, seja dada ciência dos fatos ao relator da respectiva Prestação de Contas de Exercício e à 1ª CFE, unidade técnica responsável pela Defensoria Pública.”**

Situação atual: A Defensoria Pública efetua a publicação do Relatório de Gestão Fiscal no Diário Oficial da DPMG e no Portal da Transparência da DPMG, site <https://defensoria.mg.def.br/transparencias/relatorio-de-getao-fiscal/>.”

⁶⁹ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 194 de 214)

Avaliação da CGE: Considerando a análise contida no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, p. 711, no sentido que a recomendação foi considerada atendida, e considerando ainda as informações apresentadas por SEF, essa equipe de auditoria acompanha a conclusão da CFAMGE e entende que a recomendação foi implementada.

24. RECOMENDAR QUE ADEQUE SEU PLANEJAMENTO FINANCEIRO À ARRECADAÇÃO FACTÍVEL E ÀS OBRIGAÇÕES JÁ ASSUMIDAS DE FORMA QUE FAÇA CESSAR O CRESCENTE ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR E A DÍVIDA FLUTUANTE DO ESTADO;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁷⁰:

Questões mais relevantes atinentes à gestão fiscal do estado
(...)

O último tema relacionado à gestão fiscal que merece atenção é o crescente saldo dos Restos a Pagar. No exercício de 2020, registrou-se o montante de R\$47,098 bilhões, sendo R\$7,167 bilhões a mais em relação ao exercício de 2019, o que representou um crescimento de 19,98%. O Poder Executivo, sozinho, detém R\$45,275 bilhões desse total, o que já compromete a oferta de serviços públicos essenciais à boa parte da população mineira. Ademais, desse montante, R\$26,582 bilhões são inscrições anteriores a 2020, havendo Restos a Pagar inscritos desde 1997, que ainda não foram quitados.

A situação apurada evidencia fragilidade no planejamento da atual gestão e falta de controle em sua execução orçamentária. A continuar crescente o estoque de Restos a Pagar, já que os pagamentos correspondem, em média, a 54% das inscrições, o estado utilizará vultosos recursos de sua arrecadação para simplesmente fazer frente ao pagamento de obrigações passadas, que em nada mais somarão ao capital civilizatório do povo mineiro.

É urgente que o governo adote medidas para fazer cessar essa perniciosa prática que só tem feito crescer o endividamento estatal.

Nesse sentido, para os créditos antigos, é premente, por parte de Executivo Estadual, um levantamento da natureza dos créditos e dos

⁷⁰ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 46 de 214)

motivos que impedem a conclusão do estágio da despesa, verificando, por exemplo, se o bem adquirido foi entregue com defeito ou em desconformidade com a previsão contratual ou se a empresa simplesmente não entregou o bem ou executou o serviço. Outra questão relevante, diz respeito à ocorrência da prescrição da pretensão do credor de receber o valor atinente a tais inscrições, a qual deve ser verificada pelo Poder Público para subsidiar, inclusive, eventuais cancelamentos de restos a pagar, de modo a permitir que os esforços do governo em eliminar passivos tenham foco nas dívidas exigíveis.

Quanto às atuais inscrições é necessário que o governo adeque seu planejamento financeiro à uma execução mais realista, condizente com sua efetiva arrecadação e com os compromissos já assumidos, evitando a assunção de novos compromissos que não possam ser honrados ou que gerem para seus sucessores obrigações de pagamento.

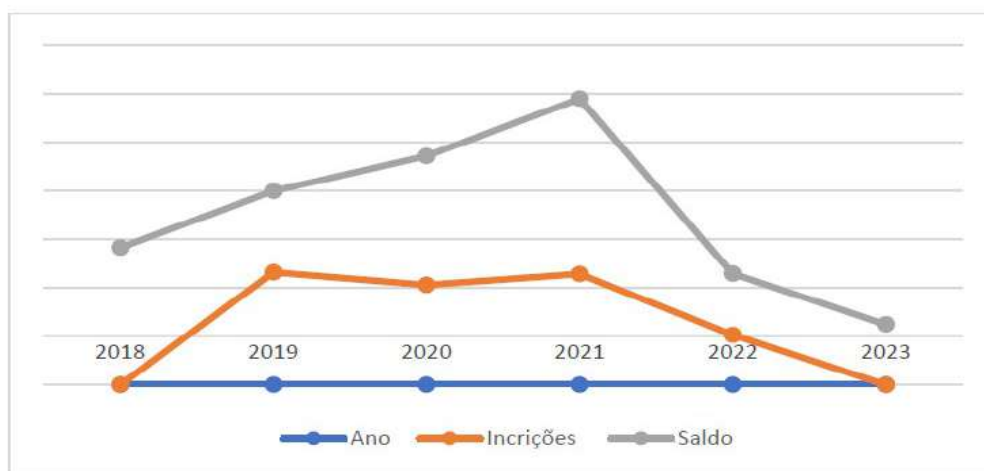
Condição: A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF N° 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou que:

Situação atual: O Estado de Minas Gerais vem se esforçando para reduzir as inscrições em Restos a Pagar e quitar o estoque dessas obrigações. A trajetória de inscrições e estoque de Restos a Pagar tem se mostrado decrescente, como demonstrado:

Em R\$

Ano	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos	Saldo
2018	Estoque em 31/12/2018			28.244.830.054,49
2019	23.140.833.182,01	9.644.273.367,85	1.810.212.150,14	39.931.177.718,51
2020	20.516.173.934,17	11.792.842.710,25	1.556.299.230,79	47.098.209.711,64
2021	22.786.160.540,93	8.706.359.919,46	2.308.701.104,65	58.869.309.228,46
2022	10.287.252.300,60	9.569.975.565,53	36.728.558.048,84	22.858.027.914,69
Janeiro a outubro/2023	-	8.717.639.491,26	1.722.461.069,49	12.417.927.353,94

Fonte: RREO/SEF



Avaliação da CGE: A SEF informou que o Estado de Minas Gerais vem se esforçando para reduzir as inscrições em Restos a Pagar e quitar o estoque dessas obrigações e encaminhou demonstração relativa a trajetória das inscrições e o estoque de Restos a Pagar que apresentou um decréscimo, como observado em 2022. Dessa forma, essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra implementada.

25. DETERMINAR QUE AS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS SEJAM CALCULADAS, PARA FINS DE DESPESAS COM PESSOAL E DE ENDIVIDAMENTO, CONFORME PREVISTO NA CR/88, DEDUZINDO AS RECEITAS DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADAS;

Contextualização: Relativo à recomendação houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio da Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista⁷¹:

3- Calcular as RCLs, para fins de despesas com pessoal e de endividamento, conforme previsto na CR/88, deduzindo as receitas decorrentes de emendas impositivas individuais e de bancadas federais.

Em pesquisa no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN⁷², que contém os valores transferidos pela União aos Estados (pagamentos totais), relativos a emendas individuais e de bancada, a Cfamge apurou valores diferentes daqueles divulgados pelo Estado no RREO referente ao 6º bimestre. Os valores disponibilizados pela STN, inclusive, não encontram correspondência no Armazém de Informações – Siafi, cujos filtros são insuficientes para a apuração.

A Cfamge propõe seja determinado ao Poder Executivo que proceda à adequação da classificação e identificação das receitas advindas de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Federais, para fins de transparência, controle e correto cálculo da RCL. Sugere, ainda, determinação para que todos os valores recebidos, na forma evidenciada no relatório referente à receita corrente líquida, sejam

⁷¹ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 116

⁷² <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas-parlamentares>.

decretados da RCL e que o Anexo 3 do RREO do 6º bimestre seja retificado e republicado, com a competente nota explicativa.

Esclarecimentos

O Estado apresentou a seguinte manifestação:

O Poder Executivo aguarda o parecer prévio desta Corte de Contas, para fins de adoção das medidas necessárias, se expedida a determinação. Tal, contudo, não impacta no presente balanço, para fins das despesas de pessoal e de endividamento, ante o Art. 65, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: [...] I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

Em atendimento à determinação de adequar a classificação e identificação das receitas oriundas de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Federais, informamos que tal adequação está em fase final de implementação. Devido às alterações realizadas nos últimos anos no ementário de receitas da União, houve dificuldades técnicas para implementação tempestiva da adequação, o que prejudicou o cumprimento do cronograma inicialmente previsto. Todavia, o novo ementário de classificações orçamentárias do Estado de Minas Gerais já atende à determinação do TCE quanto à discriminação das receitas oriundas de emendas parlamentares individuais e de bancada. Tal adequação já foi incorporada à elaboração da proposta da LDO 2022 e será aplicada também na execução orçamentária de 2021.

Análise técnica

A sugestão de determinação feita pela Cfamge tem amparo na Constituição Federal (art. 166-A, §§ 1º e 16, da CR/88), portanto, causa estranheza que o Estado esteja esperando o parecer prévio do TCEMG para se manifestar concretamente sobre o tema, uma vez que a norma é de eficácia plena e de observância imediata e obrigatória.

O fato de alguns dispositivos da LRF estarem com eficácia suspensa para o exercício de 2020 não desonera o Estado de cumprir o comando constitucional, bem como de efetuar os cálculos de forma certa e classificar os recursos recebidos adequadamente. A propósito, o estado de calamidade em nada afeta o cálculo da RCL e as obrigações do art. 22 da LRF, conforme tenta induzir o Executivo. Ademais, o Estado já demonstrou saber quais são efetivamente os valores recebidos a título de emendas parlamentares individuais e de bancada e ainda que, deliberadamente, não os evidencia em seus sistemas e não os deduz em sua integralidade no cálculo da RCL.

Portanto, a Cfamge mantém sua sugestão de expedição de determinação.

Condição: A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF Nº 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou que:

Situação atual: As receitas referentes transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada são deduzidas da Receita Corrente Líquida para fins do cálculo dos índices de pessoal e endividamento, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, Anexo 3 – RCL, 5º Bimestre de 2023:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	92.140.726.448,01
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	53.213.265,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	92.087.513.182,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)(VI) a partir de 09/2023	46.416.113,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	92.041.097.069,37

Avaliação da CGE: A SEF informou que as receitas referentes transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada são deduzidas da Receita Corrente Líquida para fins do cálculo dos índices de pessoal e endividamento, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, Anexo 3 – RCL, 5º Bimestre de 2023, dessa forma essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra implementada.

26. DETERMINAR QUE SEJA EVIDENCIADO, NO BUSINESS OBJECT, TODO O MONTANTE DOS CANCELAMENTOS DOS RESTOS A PAGAR, POR FUNÇÃO, A FIM DE QUE ESTE TRIBUNAL, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO FISCALIZADOR, POSSA VALIDAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS RELATÓRIOS RFCAE 718-VIII (RPNP) E RFCAE 738-VIII (RPP), UMA VEZ QUE ELAS IMPACTAM O CÁLCULO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO;

Contextualização: Consta o seguinte registro realizado pela equipe técnica da CFAMGE na Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista⁷³:

e) Cancelamentos, em 2020, de Restos a Pagar que compuseram os índices em exercícios anteriores, computados a menor, pelo Estado.

⁷³ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 56

(...)

Ainda sobre Cancelamentos de Restos a Pagar, foi sugerida, por esta equipe técnica, a seguinte determinação ao Estado:

Por fim, reforça-se a necessidade de se determinar ao Estado a evidenciação, no Business Object – BO, de todo o montante dos cancelamentos dos Restos a Pagar, por função, a fim de que este Tribunal, na qualidade de órgão fiscalizador, possa validar as informações constantes dos relatórios RFCAE 718-VIII (RPNP) e RFCAE 738-VIII (RPP), uma vez que elas impactam o cálculo do índice constitucional da Educação.

Essa sugestão foi proposta tendo em vista a constatação de que, no montante dos cancelamentos dos Restos a Pagar, estavam incluídos valores processados relativos às folhas de pagamentos de 2018 e 2019, os quais foram encaminhados a esta Coordenadoria, pelo Estado, por e-mail, tendo em vista a não disponibilização desses dados no sistema Business Object – BO, **campo Restos a Pagar – Folha de Pagamento, que é alimentado pelo Armazém de Informações – Siafi**. Foi apontado, também, no relatório, que, para se obterem essas informações no sistema, seria necessário filtrar, nesse campo, por função (no caso, Função 12 – Educação). Contudo, não existe essa opção, e a que existe encontra-se em outro campo de consulta, que não se relaciona com o campo Restos a Pagar – Folha de Pagamento, **evidenciando, desse modo, que o Estado dispõe de outros ambientes para cruzar informações diferentes daquelas disponibilizadas ao Tribunal por meio do BO.**

Em resposta, foi apresentado o seguinte esclarecimento, o qual será parcialmente acatado por esta equipe técnica:

Quanto ao apontamento, ratificamos as justificativas já enviadas ao TCE em 2020, destacando que o Armazém de informações SIAFI possui todos os dados referentes à folha de pagamento, inclusive cancelamentos de restos a pagar processados, em seus valores globais, não sendo possível a quebra por objetos necessários para a segmentação desses valores em nível de funcional programática na sua totalidade (quebra por função). Tal procedimento é realizado mediante um tratamento de dados extraídos do grande porte, que são incorporados no relatório RFCAE 738-VIII encaminhado a essa Corte. O Sistema de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI já conta com mais de vinte anos de utilização. Em tempos de alta velocidade da tecnologia, a qualidade da informação requer grandes investimentos e adaptações que muitas vezes não são acompanhadas no mesmo ritmo pela administração pública. Ainda assim, o Governo de Minas Gerais está investindo em um robusto sistema de gestão de processos que permitirá, dentre outros grandes avanços, a extração detalhada e completa de todos os Restos a Pagar decorrentes da execução orçamentária da despesa sacramentando o atendimento da antiga demanda do tema em questão.

Diz-se parcialmente, pois o fato de o SIAFI ser um sistema antigo não impede o Poder Executivo de extrair os relatórios pleiteados pela Cfange. Ou seja, é possível o cumprimento da recomendação, mesmo que se diga o contrário. Esse ponto, contudo, será objeto de auditoria realizada pelo Tribunal.

Condição: A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF N° 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou que:

Situação atual: Quanto ao apontamento, ratificamos as justificativas já enviadas ao TCE em 2020, destacando que o Armazém de

informações SIAFI possui todos os dados referentes à folha de pagamento, inclusive cancelamentos de restos a pagar processados, em seus valores globais, não sendo possível a quebra por objetos necessários para a segmentação desses valores em nível de funcional programática na sua totalidade (quebra por função). Tal procedimento é realizado mediante um tratamento de dados extraídos do grande porte, que são incorporados no relatório RFCAE 738-VIII encaminhado a essa Corte. O Sistema de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI já conta com mais de vinte anos de utilização. Em tempos de alta velocidade da tecnologia, a qualidade da informação requer grandes investimentos e adaptações que muitas vezes não são acompanhadas no mesmo ritmo pela administração pública. Ainda assim, o Governo de Minas Gerais está investindo em um robusto sistema de gestão de processos que permitirá, dentre outros grandes avanços, a extração detalhada e completa de todos os Restos a Pagar decorrentes da execução orçamentária da despesa sacramentando o atendimento da antiga demanda do tema em questão. As deficiências de informações do Armazém de Dados, como, no caso, a identificação do atributo “função” na execução de Restos a Pagar de Folha de Pagamento, estão sendo supridas com a implantação do Sistema GRP que trará todas as funcionalidades para uma melhor consistência dos indicadores fiscais.

Avaliação da CGE: A SEF esclareceu que, considerando que o Sistema de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI já tem mais de 20 anos, para a realização da extração das informações demandadas é necessário um tratamento no ambiente do sistema. Informou ainda, que o Estado de Minas Gerais está investindo em um sistema de gestão de processos que permitirá, dentre outros grandes avanços, a extração detalhada e completa de todos os Restos a Pagar decorrentes da execução orçamentária da despesa, sacramentando o atendimento desta recomendação e que as deficiências de informações do Armazém de Dados, como a identificação do atributo “função” na execução de Restos a Pagar de Folha de Pagamento, estão sendo supridas com a implantação do Sistema GRP que trará todas as funcionalidades para uma melhor consistência dos indicadores fiscais. Em apontamentos anteriores, o TCEMG recomendou acerca da necessidade de aperfeiçoamento do SIAFI MG, como condição de atendimento, como também a implantação de sistemas de custos, de filtros de função nas pesquisas de créditos adicionais, no BUSINESS OBJECT e situações que em princípio o sistema atual possui limitações. Dessa forma, essa equipe de auditoria entende que a determinação se encontra não implementada até a implantação do novo sistema.

27. DETERMINAR QUE SEJA APRESENTADO, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO, LEVANTAMENTO ACERCA DA NATUREZA DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DOS MOTIVOS QUE IMPEDEM A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO DA DESPESA, ACOMPANHADO DE ESTUDO PARA CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS ANTIGOS, SUPOSTAMENTE ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, E DETERMINAR, AINDA, QUE SEJA APRESENTADO, NO MESMO PRAZO, PLANO DE AÇÃO COM MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS QUE BUSQUEM CONTER, NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS, O AUMENTO DO ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR, PODENDO-SE ADOTAR COMO REFERÊNCIA, NO QUE COUBER, AQUELAS EFETIVADAS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL DESCRITAS NO ACÓRDÃO N. 130/2021 – PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO N. 93.872/1986 SOBRE A MATÉRIA;

Contextualização: Foi registrado no voto do Relator das Contas de 2020 no respectivo Parecer Prévio⁷⁴:

A SEF informou, para o exercício de 2020, estoque de R\$47,098 bilhões de Restos a Pagar, o que representa acréscimo de 19,98%, ou seja, de R\$7,167 bilhões em relação ao exercício de 2019. A razão determinante para esse aumento teria sido as 223 obrigações da dívida contratual não pagas, em virtude de decisões liminares proferidas pelo STF.

Destacou que, do estoque de Restos a Pagar, 56,44%, ou seja, R\$26,582 bilhões, referem-se a registros do período de 1997 a 2019, e 43,56%, ou seja, R\$20,516 bilhões, a inscrições efetuadas em dezembro de 2020, bem assim que o Poder Executivo detém R\$45,275 bilhões, 96,13% do saldo total registrado, dos quais R\$18,936 bilhões, 40,21%, referem-se às inscrições do exercício de 2020. Registrou, ainda, que permanece a situação observada em exercícios anteriores, de valores antigos compondo o saldo de Restos a Pagar e que no exercício de 2020, os Restos a Pagar Processados (RPP) apresentaram um acréscimo de 21,89% (eram de R\$31,852 bilhões) e os Restos a Pagar não Processados (RPNP) de 2,39% (eram de R\$8,079 bilhões), comparativamente com o ano anterior.

⁷⁴ Item II.4.13, p. 43 e 44

Anotou a Unidade Técnica que, de 2016 a 2020, o pagamento de Restos a Pagar corresponde, em média, a 54% das inscrições e que, nesse ritmo, a tendência é de que a dívida flutuante do estado cresça cada vez mais, já que o fluxo de saída (pagamento de Restos a Pagar) é muito mais lento do que o fluxo de entrada (inscrição de Restos a Pagar).

Já o Revisor das mesmas contas reforçou⁷⁵:

Assinalo que os maiores valores inscritos em RPNP, no período 2015 a 2020, ocorreram nas funções Educação e Saúde. Na Educação, a variação ocorrida, em termos nominais, de 2015 (R\$863,126 milhões) para 2020 (R\$1,751 bilhão), foi de 103%, ao passo que na Saúde, foi de 107%, sendo R\$1,618 bilhão, em 2015, e R\$3,351 bilhões em 2020.

Conforme destacado pela Cfamge, desde 2014, o Estado apresentou sucessivos déficits na execução orçamentária, aumentando expressivamente o montante de Restos a Pagar. Contudo, em face dos repasses extraordinários realizados pela União e de receitas excepcionais que ingressaram no caixa, em 2020, houve redução do déficit, de 74,60%, em relação ao exercício financeiro anterior.

Em que pese o fato de o Estado estar empreendendo esforços para quitar Restos a Pagar inscritos em gestões anteriores, haja vista que, em 2020, foram efetivamente pagos R\$11,793 bilhões (R\$10,149 bilhões de RPP e R\$1,644 bilhão de RPNP), ainda permanece a situação verificada em exercícios financeiros passados, isto é, a manutenção de valores antigos, inscritos desde 1997, compondo o saldo dessas obrigações.

E, como salientou o Ministério Público junto ao Tribunal, não obstante a redução do déficit em 2020 da ordem de 74,60%, esse resultado está longe de reverter a situação, pois os Restos a Pagar em 31/12/2020 alcançaram a cifra de R\$47,098 bilhões.

A Cfamge pontuou que os RPP continuam crescendo de forma expressiva, demonstrando fragilidade no planejamento e falta de controle na execução orçamentária, o que evidencia a necessidade de aprimoramento da gestão dos Restos a Pagar, a fim de alcançar melhoria dos gastos públicos.

De fato, os Restos a Pagar representam questão relevante e de fundamental importância no contexto da execução orçamentária e financeira, sobretudo por constituírem forma de financiamento dos gastos públicos, que, em última instância, refletem o endividamento do ente federado.

Nos casos em que não se verifica o correspondente lastro financeiro para cobertura das inscrições realizadas em Restos a Pagar, tal prática se revela ainda mais preocupante e em descompasso com o regime de disciplina fiscal preconizado pela LRF, pois compromete o planejamento governamental, a programação financeira nos exercícios financeiros seguintes e, sobretudo, a execução das políticas.

⁷⁵ Item II.11, p. 162 e 163

A esse respeito, a Cfamge constatou, a partir do Relatório de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, do 3º quadrimestre de 2020, que o Executivo já apresentava, antes das inscrições de RPNP do exercício, insuficiência financeira de R\$36,557 bilhões, o que resultou, depois de somadas as citadas inscrições no valor de R\$3,870 bilhões, numa insuficiência de R\$40,428 bilhões, 9,53% maior que aquela atingida em 2019.

Nesse passo, adiro às considerações externadas no voto do relator, para que o Executivo adote, com urgência, medidas para cessar tal prática que tem contribuído para o endividamento estatal, e **para os créditos antigos é indispensável realizar levantamento da natureza dos créditos e das razões que impedem a conclusão do estágio da despesa.**

A trajetória de crescimento das despesas, notadamente aquelas tidas como obrigatórias, tem repercutido sobremaneira nas contas públicas e na condução da política fiscal do Estado, agravada pelos desafios impostos no enfrentamento da pandemia. Tais fatores, aliados ao contexto de desaceleração da economia, com a consequente retração no crescimento das receitas públicas, e do crescimento das despesas, exercem significativa pressão na solução do problema. Essas são, de fato, dificuldades enfrentadas pela atual gestão do Estado.

Todavia, não se pode olvidar que a equalização entre receitas e despesas constitui pilar da gestão fiscal responsável, motivo pelo qual deve o Executivo persistir na busca de soluções para estancar o crescimento dos Restos a Pagar, ainda que nesse cenário de conjuntura econômica pouco favorável, com vistas a reduzir o desequilíbrio fiscal e alcançar a melhoria das contas públicas.

Portanto, em face da relevância do tema, que tem reflexos diretos no endividamento e do déficit financeiro, recomendo ao Poder Executivo a implementação de medidas e ações mais efetivas e eficazes para o alcance desses objetivos.

Condição: A AGE, por meio do Memorando.AGE/PTPT.nº 109/2023 (75471743), e do Memorando.AGE/SPGF.nº 110/2023 (75748401), trouxe as informações que se seguem.

Memorando.AGE/PTPT.nº 109/2023 (75471743):

Em complemento à resposta já enviada no processo SEI 1080.01.0046362/2022-39, esclarecemos que atualmente o valor montante inscritos em Restos a Pagar relativo aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2022 é de R\$ 192.332.088,17 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitenta e oito reais e dezessete centavos). Tal valor refere-se aos precatórios conciliados no TJMG.

Estamos realizando consultas no site do TJMG de todos os precatórios pagos nos exercícios acima para baixá-los ou cancelá-los, se for o caso. No sistema SIAFI-MG, encontramos as seguintes divergências:

- Valores reservados ora empenhados que ainda não foram pagos ao credor final (em conjunto com a Contadoria chegamos à conclusão de que valores em reserva deverão ser empenhados e quitados no exercício que a reserva for liberada);
- Precatórios que por motivos variados não obtiveram a conclusão do pagamento ao credor no exercício da realização do empenho (tais valores foram pagos e contabilizados no exercício seguinte);
- Alvarás cancelados após o início dos exercícios, cancelamentos que ocorreram em razão de falecimento do credor ou divergência das contas informadas para depósitos etc. e alvarás com valores revistos pelo TJMG/CEPREC, o que explica valores tão altos inscritos em RP.

Acrescenta-se, ainda, neste contexto, que a PTPT está em constante tratativa com a SEF/MG para que nos forneçam o fluxo e orientações quanto às baixas dos precatórios, no que tange às situações atípicas como compensação de precatórios com dívida ativa e alvarás reservados e encaminhados à vara de origem, penhoras, dentre outras questões com implicações contábeis e orçamentárias. Foram realizadas diversas reuniões sobre a demanda e remetidos à SEF os relatórios solicitados (SEI 1080.01.0086111/2023-21).

A AGE/MG realiza os empenhos em consideração aos termos de pagamentos a ele encaminhados pelo TJMG, inerentes aos precatórios da Administração Direta. Considerando que ainda não contamos com um sistema informatizado e integrado entre a AGE e TJMG, buscamos presencialmente as decisões para posterior quitação financeira escritural (SIAFI) dos pagamentos do precatório, o que dificulta a realização das baixas tempestivamente.

A Procuradoria do Tesouro Precatórios e Trabalho vem aprimorando a conformidade dos processos de precatórios para, dentre outros objetivos, fortalecer a transparência no fluxo. Nesse sentido, estamos comprometidos em regularizar os saldos em aberto na conta contábil de RP o mais breve possível, com foco na legislação vigente e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Memorando.AGE/SPGF.nº 110/2023 (75748401):

Em atenção ao seu Despacho nº 2405/2023/AGE/GAB/ASSGAB (74655247), relativo ao pedido de informações sobre a natureza de eventuais créditos inscritos em restos a pagar, esclareço que no âmbito das unidades executoras desta Advocacia-Geral do Estado sob responsabilidade desta Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF), na presente data não há créditos relativos a exercícios anteriores inscritos em restos a pagar.

Na oportunidade, encaminho-lhe o anexo Memorando.AGE/PTPT.nº 109/2023 (75471743), pelo qual a Procuradoria do Tesouro, Precatório e Trabalho (PTPT), apresenta os valores e as respectivas justificativas de manutenção de saldo de créditos inscritos em restos a pagar, nas unidades executoras relativas ao pagamento de precatórios judiciais, sob responsabilidade daquela unidade.

Por fim, esclareço que no momento, não temos subsídios adicionais ou propostas relativas à composição do Plano de Ação além daquelas apresentadas no supracitado Memorando.AGE/PTPT.nº 109/2023.

A SES, por meio do Ofício SES/DPO nº. 13/2023 (75884473), informou que:

Com relação ao parecer prévio relativo às contas de 2019, que solicita encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste parecer, Plano de Ação para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) as disponibilidades financeiras oriundas dos cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos nos exercícios de 2019 e 2020, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 24 da L.C. nº. 141/2012 e nos §§ 5º e 6º do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2008 (e respectivas alterações), devendo as medidas e ações concretas apresentadas no Plano de Ação ser objeto de monitoramento por parte deste Tribunal, informamos que os valores cancelados/prescritos de Restos a Pagar, considerados no cômputo do cumprimento da L.C. nº 141/2012, ocorridos nos exercícios de 2019 e 2020, foram executados, respectivamente, nos exercícios de 2020 e 2021, conforme determinado pelo §§ 1º e 2º, do art. 24 da mencionada Lei, nas modalidades 45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da L.C. 141/2012 e 95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da L.C. 141/2012, de acordo com a tabela abaixo:

A SEE, por meio do Ofício SEE/SPF nº. 23/2023 (76012868), informou que:

Em adição, no que diz respeito ao item nº 27 do parecer prévio relativo às contas de 2020, informamos que os restos a pagar de origem de 2013 a 2018 estão em estudo para composição de Termo de Compromisso a ser realizado entre o Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas do Estado - TCE/MG, motivo pelo qual não se envidou esforços para gerar plano de ação para reduzir os saldos deste período. Importante ressaltar que alguns cancelamentos de restos a pagar desse período ocorrem pontualmente.

Em relação aos restos a pagar originários de 2019, foi realizado levantamento acerca da natureza dos créditos ainda em aberto de restos a pagar, os quais se configuram principalmente como saldos de termos de compromisso firmados com caixas escolares (associações civis com personalidade jurídica de direito privado vinculadas às escolas públicas do Estado de Minas Gerais) para operacionalizar a manutenção, conservação, aquisição de instalações e equipamentos das unidades escolares da rede pública estadual, instrumentos estes que podem ter uma vigência de até 5 anos. Cabe destacar que esta Secretaria de Estado de Educação e suas unidades regionalizadas realizam constante monitoramento da execução destes instrumentos, de modo que saldos insubsistentes sejam cancelados tão logo identificados.

Diante do exposto, apresentamos o seguinte plano de ação para buscar conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar.

TABELA 1

PLANO DE AÇÃO PARA CONTER INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR

Ação	Etapas	Atividades	Produto
Identificação do cenário de execução orçamentária do exercício	Coleta de Dados	Levantar dados de saldos de empenho, despesa liquidada a pagar e previsão de pagamento no exercício	Relatório Inicial
	Consolidação da execução	Reunião gerencial alertando sobre a necessidade de execução dos principais saldos de empenho e exigir justificativa para os casos em que for prevista inscrição de restos a pagar	
		Disponibilizar relatórios para cada unidade executora justificar	
		Receber relatórios das unidades executoras	
	Análise de Dados	Consolidar principais justificativas para expressivos saldos de empenho, despesas liquidadas a pagar e previsão de inscrição de restos a pagar	Relatório Analítico
Avaliar a viabilidade de adoção de medidas administrativas e expedição de orientações	Identificação de medidas administrativas e orientativas	Discutir principais medidas corretivas e orientativas, se aplicáveis	
		Elaborar orientações administrativas para execução orçamentária do exercício vigente, se aplicáveis	
	Devolutiva às unidades executoras	Reunião gerencial	
Implementação das medidas administrativas e/ou orientativas com as unidades executoras	Adoção das medidas administrativas e/ou orientativas	Circular instruções para todas as unidades executoras	Orientações enviadas
	Acompanhamento periódico da execução orçamentária no exercício	Reunião Gerencial	Relatório comparativo
		Emitir de novo relatório para acompanhamento da execução orçamentária	

Fonte: Elaboração própria.

Já a SEF, por meio da Nota Técnica SCCG/STE/SEF N° 006/2023 (77299741), de 21/11/2023, informou que:

(...) o estoque de Restos a Pagar do Estado de Minas Gerais vem apresentando significativa queda nos últimos exercícios, com um saldo de R\$ 12,418 bilhões em 31/10/2023. Deste saldo, R\$ 5,464 bilhões referem-se aos Restos a Pagar com Ações e serviços Públicos de Saúde – ASPS, os quais foram equacionados, em 28/10/2021, por meio do Termo de Acordo entre o Governo de Minas Gerais, Ministério

Público de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Associação Mineira dos Municípios e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, com o objetivo de reconhecer e quitar o passivo de R\$6.760.801.460,21 referente aos débitos do Estado com os referidos órgãos e entidades e serão quitados em 96 parcelas.

Outra ação de destaque, em andamento, consiste no trabalho desenvolvido pela Superintendência Central de Contadoria Geral/SEF junto às unidades de contabilidade, orçamento e finanças de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para a avaliação da consistência dos Restos a Pagar em aberto. O trabalho, iniciado em agosto de 2023, realizou 17 reuniões até 14/11/2023 e objetiva o saneamento e a certificação dos saldos contábeis, com ênfase no estoque de Restos a Pagar, visando uma solução definitiva de pagamento ou cancelamento da obrigação.

Por fim, registramos que a Secretaria da Fazenda realizará novas ações no exercício de 2024 para o efetivo saneamento do estoque de Restos a Pagar, a fim de migrar saldos fidedignos para o novo Sistema GRP Minas.

Avaliação da CGE: A SEE informou que está em andamento estudo de seus restos a pagar oriundos dos anos 2013 a 2018 para composição de Termo de Compromisso a ser celebrado com TCEMG. Em relação aos restos a pagar originários de 2019, verificou-se, em levantamento, que se configuram principalmente como saldos de termos de compromisso firmados com caixas escolares. Além disso, a SEE apresentou plano de ação para buscar conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar. Com relação ao plano de ação, não ficou demonstrado que ele foi apresentado ao TCEMG e não constam prazos para adoção das atividades ali propostas.

A SEF informou que vem desenvolvendo trabalho junto às unidades de contabilidade, orçamento e finanças de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para a avaliação da consistência dos Restos a Pagar em aberto e que o estoque de restos a pagar vem “apresentando significativa queda nos últimos exercícios”.

Não foi apresentado o levantamento acerca da natureza dos créditos inscritos em restos a pagar e dos motivos que impedem a conclusão do estágio da despesa, além disso o plano de ação apresentado está incompleto, porém analisando as ações adotadas em outras determinações e recomendações verifica-se a criação de grupo de trabalho entre TCEMG, SEF e SEPLAG e a

redução do estoque de restos a pagar. Diante disso, a equipe de auditoria entende que a determinação se encontra implementada parcialmente.

28. RECOMENDAR QUE INCLUA NOTAS EXPLICATIVAS NOS RGF PARA INFORMAR AS MEDIDAS CORRETIVAS, ADOTADAS OU A ADOTAR, DE RECONDUÇÃO AO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL, VISANDO CONFERIR MAIOR TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO À SITUAÇÃO FISCAL DO PODER OU ÓRGÃO, TANTO À SOCIEDADE COMO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE TÊM A ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LRF;

Contextualização: Relativo a esta recomendação, no sentido de inclusão de notas explicativas, nos Relatórios de Gestão Fiscal, sobre as medidas corretivas de recondução das despesas com pessoal ao limite, adotadas ou a adotar, houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio do Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado⁷⁶:

19- Incluir notas explicativas, nos Relatórios de Gestão Fiscal, sobre as medidas corretivas de recondução das despesas com pessoal ao limite, adotadas ou a adotar;

Esclarecimentos

A Secretaria de Estado de Fazenda prestou os seguintes esclarecimentos:

No relatório do CFAMG às páginas 254 e 255 o Tribunal de Contas determina a “inclusão de notas explicativas nos Relatórios de Gestão Fiscal, para informar as medidas corretivas de recondução ao limite adotadas ou a adotar, visando conferir maior transparência em relação à situação fiscal do Poder ou Órgão, tanto à sociedade como aos Tribunais de Contas, que têm a atribuição de fiscalizar o cumprimento da LRF”

Quanto a recomendação citada o próprio TCE ressalta que até 31.12.2020 estavam suspensas a contagem de prazos e as disposições acerca da readequação da despesa de pessoal em função da decretação de situação de calamidade pública, fato que persiste no Estado até a presente data, com a edição do Decreto n 48.205 de 15 de junho de 2021, no qual prorrogou o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021.

Análise técnica

⁷⁶ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 98

De fato, em 2021, a trajetória de retorno estava suspensa, conforme alegado pelo Estado. No entanto, a ausência de evidenciação das medidas corretivas é fato que se repete ano após ano, mesmo em situações de normalidade. Sendo assim, embora o Estado permaneça em calamidade pública até 31/12/2021, propõe-se que tais notas explicativas, para o Anexo 1 do RGF, sejam incluídas nos respectivos demonstrativos a partir de 2022.

Condição: A SEF, por meio do Ofício SEF/GAB nº. 573/2023(77302726), de 21/11/2023, encaminhou a Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF Nº 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou que:

Situação atual: O Governo Estadual está sempre alerta ao cumprimento dos limites com gastos com pessoal e vem envidando esforços para sua recondução ao patamar legal. Como as medidas de redução de despesas com pessoal são estratégicas e perpassam pelas áreas de planejamento, orçamento, administração de pessoal e financeira, sua inserção como notas explicativas no Relatório de Gestão Fiscal se torna muito complexa.

Avaliação da CGE: Apesar da SEF informar que: “as medidas de redução de despesas com pessoal são estratégicas e perpassam pelas áreas de planejamento, orçamento, administração de pessoal e financeira, sua inserção como notas explicativas no Relatório de Gestão Fiscal se torna muito complexa”, essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra não implementada.

29. RECOMENDAR QUE, NA PUBLICAÇÃO DE SEU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, OBSERVE AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NA IN Nº 01/18, NA LRF, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LC NO 178/21, BEM COMO NO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN, O QUAL DETALHA AS DESPESAS QUE PODERÃO SER DEDUZIDAS DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁷⁷:

II.6 – Despesa com Pessoal – limites legais (...)

De acordo com o relatório da Cfamge, os gastos com pessoal do Poder Executivo permaneceram superiores ao limite definido pela LRF. Verificou-se que o Executivo continuou a apresentar suas despesas de pessoal com base em duas metodologias: a primeira incluindo os gastos com inativos, custeados com recursos não vinculados, nas deduções da despesa bruta, e a segunda conforme determina a LRF, excluindo tais gastos das deduções.

Com base nos dados constantes no Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, a Cfamge constatou que tais gastos com a Administração Pública estadual, apurados de acordo com a Portaria STN nº 286, de 2019 (vigente para o exercício de 2020), e a Instrução Normativa TC nº 1, de 2018, totalizaram R\$44,897 bilhões, isto é, 63,65% da RCL (R\$70,533 bilhões), excedendo em 3,65 p.p. o limite de 60% estabelecido no inciso II do art. 19 da LRF, fl. 251 da peça nº 7.

Observou-se que houve redução de 4,56 p.p., em relação ao excedente verificado em 2019. Essa redução, porém, foi insuficiente para o retorno aos limites legais, haja vista o excesso verificado no Poder Executivo. Especificamente para esse Poder, a despesa total com pessoal, também apurada conforme os referidos normativos, totalizou R\$38,063 bilhões, equivalentes a 53,96% da RCL, excedendo em 4,96 p.p. o limite máximo, fl. 253 da peça nº 7.

Não obstante, quando analisados os gastos segundo a metodologia adotada na decisão majoritária do Tribunal Pleno, nos autos do Assunto Administrativo – Pleno nº 1.072.447, na sessão de 11/9/2019, a despesa com pessoal consolidada do Estado alcança R\$38,450 bilhões, o que equivale a 54,37% da RCL, dentro dos limites máximo (60%) e prudencial (57%), extrapolando em 0,37 p.p. o alerta (54%) – fl. 251 da peça nº 7.

No caso do Poder Executivo, adotada igualmente a citada metodologia, a despesa com pessoal perfaz R\$33,644 bilhões, correspondentes a

⁷⁷ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 128 de 214)

47,70% da RCL, ultrapassando os limites prudencial (46,55%) e de alerta (44,10%) em 1,15 p.p e 3,60 p.p., respectivamente, pois, nesse cálculo, aproximadamente R\$4,4 bilhões, referentes às despesas com inativos custeadas com a Fonte 58, são deduzidos dos gastos com pessoal, fl. 253 da peça nº 7.

Nesse contexto, não obstante reconhecer que, em face da publicação da Lei Complementar nº 178, de 2021, não há mais dúvida quanto ao correto enquadramento dos aportes efetuados pelo Estado para cobrir o déficit financeiro, posteriormente utilizados para o pagamento de benefícios pelo RPPS, por ser expressamente vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência, em nome da estabilidade das decisões do Tribunal e em homenagem ao princípio da não surpresa, entendo que, tratando-se dos gastos com pessoal relativos ao exercício financeiro de 2020, a matéria deve ser examinada à luz da decisão majoritária prolatada pelo Tribunal Pleno em julgamento concluído na sessão de 11/9/2019, no citado Assunto Administrativo nº 1.072.447.

É que, nessa decisão plenária, em face da realidade financeira do Estado de Minas Gerais, e sobretudo porque o Estado ainda não conta com o fundo previdenciário estruturado e capaz de arcar com os gastos com inativos, o Tribunal consolidou o entendimento de que os recursos oriundos da fonte 58, para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social, devem ser deduzidos da despesa bruta com pessoal para aferição dos limites da despesa total com pessoal, estabelecidos na LRF.

Ademais, não se pode olvidar que, por ocasião da apreciação dos autos do Assunto Administrativo – Pleno nº 1.098.448, relativo à proposta de emissão de alertas ao Poder Executivo e ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), concernente ao 3º quadrimestre de 2020, o Tribunal Pleno deliberou, por maioria, em 30/6/2021, pela perda de objeto, devido à extemporaneidade da emissão do alerta, e, sobretudo, em razão de a Lei Complementar nº 178, de 2021, ter cogência, desde janeiro de 2021, na atual sistemática de dedução da despesa com pessoal.

De toda sorte, uma vez constatado que, ao final de 2020, a despesa total com pessoal do Poder Executivo excedeu o limite prudencial, cabe ao chefe do referido Poder atentar para as vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF. E, como bem realçou a Cfange, embora o contexto de calamidade pública pelo qual passa o Estado

flexibilize as disposições do art. 23 da LRF, tal condição não afasta a necessidade de o Poder Executivo observar, com o devido rigor, os limites dos gastos com pessoal e as medidas preconizadas no citado art. 22.

Cumpre registrar, por oportuno, que a Cfamge identificou, à fl. 255 da peça nº 7, que o quantitativo de servidores ativos civis do Poder Executivo, especificamente, da administração direta e indireta (autarquias e fundações) reduziu em mais de 5%, quando comparado ao final de 2019. Em dezembro daquele ano havia 302.474 cargos ocupados, ao passo que em dezembro de 2020, o montante era de 286.459 cargos providos, o que demonstra, pelo menos, que, no exercício em análise, não houve ampliação do número de cargos providos no Governo.

Ressalto, ainda que ao final de 2018 (notadamente em dezembro de 2018) havia 375.265 cargos ocupados, conforme fl. 215 da peça nº 2 dos autos do Processo nº 1.088.786 – BGE de 2019).

Pontou ainda a Cfamge, fl. 15 da peça nº 7, que houve esforço para a redução do percentual de gastos com pessoal, que, a cada quadrimestre, vem sendo gradativamente reduzido.

E, a despeito de a despesa com pessoal do Poder Executivo ter, conforme explicitado no relatório técnico, revelado decréscimo, em termos percentuais em relação aos últimos exercícios financeiros, deve o Executivo continuar pertinaz nos esforços para redução dos dispêndios dessa natureza, até porque a queda verificada nos percentuais, consoante retratado pela Cfamge, é também atribuída ao crescimento da RCL.

Numa perspectiva mais abrangente e enfatizando o que foi exposto pela Cfamge, com o advento da Lei Complementar nº 178, de 2021, que estabeleceu regime excepcional de recondução dos gastos com pessoal aos limites da LRF até 2032, aparenta ser viável ao Poder Executivo alcançar o cenário de normalidade até o final desse prazo. E, considerando que esse regime tomará como base as despesas com pessoal em 31/12/2021 para enquadramento do Poder ou órgão independente na regra transitória, a questão será analisada, com maior grau de detalhe, nas contas do exercício financeiro de 2021.

Portanto, aderindo ao entendimento externado pelo relator, fl. 39 da peça nº 127, considero igualmente ser propício o momento para que o Executivo adote medidas estruturantes, com vistas ao equilíbrio das despesas com pessoal, convergindo à efetiva responsabilidade fiscal.

Ainda sobre o tema em questão, cabe registrar, no que diz respeito ao Poder Legislativo, que o limite de gastos com pessoal é de 3% da RCL. E, no caso dos autos, verificou-se que, adotada a metodologia de cálculo sustentada no Assunto Administrativo – Pleno nº 1.072.447, os dispêndios a esse título alcançaram R\$1,241 bilhão, correspondentes a 1,76% da RCL (fl. 256 da peça nº 7). Desse montante, R\$782,961 milhões (ou 1,11% da RCL) foram despendidos pela Assembleia Legislativa e R\$458,332 milhões (ou 0,65% da RCL) pelo Tribunal de Contas (fls. 257/258 da peça nº 7).

Por sua vez, e considerada a referida metodologia, a despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário totalizou R\$3,463 bilhões, correspondendo a 4,91% da RCL, fl. 259 da peça nº 7, situando-se dentro do limite legal, que é de 6% da RCL. É dizer, o TJMG despendeu com pessoal R\$3,428 bilhões, o que equivale a 4,86% da RCL, também não extrapolando o respectivo limite máximo, de 5,91% da RCL, e o limite de alerta (5,32%) preconizado na LRF.

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG) realizou despesas da ordem de R\$35,697 milhões, equivalentes a 0,05% da RCL, fl. 261 da peça nº 7, situando-se dentro do limite legal, de 0,09%.

Os gastos com pessoal do Ministério Público totalizaram R\$1,220 bilhão, o que corresponde a 1,73% da RCL, respeitando, igualmente, o limite fixado na LRF, que é de 2% da RCL (fl. 262 da peça nº 7).

Consta a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio da Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista ⁷⁸:

35 – Utilização dos aportes para cobertura do déficit atuarial sem que fossem respeitadas as determinações do § 1º da Portaria MPS 746/11.

Esclarecimentos

A AGE e a SEF manifestaram-se nos termos da resposta contida no Ofício IPSEMG/DIPREV n. 89/2021:

Ressalta-se que esse RPPS opera na forma de regime financeiro de repartição simples e os aportes, conforme determina o art. 1º da Lei 9.717/98 são realizados para cobrir déficit de insuficiência financeira

⁷⁸ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 59

de curto prazo do Funfip e não para cobertura de déficit atuarial (longo prazo). Por isso entende este Ipsemg que as determinações do § 1º da Portaria MPS 746/11 somente se aplicariam se em regime de capitalização o Funfip estivesse.

Análise técnica

Conforme informação prestada pelo Ipsemg no ofício retromencionado, o Funfip é um fundo financeiro em regime de repartição simples, que, no caso, apresentou insuficiência financeira ao final do exercício, necessitando, assim, dos aportes do Tesouro Estadual para fazer face aos pagamentos dos benefícios previdenciários, recursos esses que foram repassados sob o título de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, embora destinados a acobertar o déficit financeiro.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª Edição, válido para o exercício de 2020, “nos casos em que o RPPS apresente déficit financeiro, ou seja, quando as receitas auferidas não são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas em cada exercício, o tesouro do ente deverá arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro.”

E, ainda, de acordo com o mesmo manual, os gastos com inativos e pensionistas que não sejam custeados com recursos vinculados não podem ser deduzidos da Despesa Bruta com Pessoal:

Deve-se observar as regras contidas na Portaria MPS 746 de 27 de dezembro de 2011, que determina que os recursos provenientes desses aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5(cinco) anos.

(...)

Ressalta-se que os recursos aportados ao regime de previdência somente poderão ser considerados recursos próprios do RPPS quando houver a instituição formal de algumas formas de equilíbrio estabelecidas na Portaria MPS nº 403. Se não houver a instituição legal de um plano de amortização conforme as regras estabelecidas na citada portaria, qualquer aporte de recursos no RPPS será considerado aporte para cobertura de déficit financeiro ou constituição de reserva para essa mesma finalidade em outro exercício. **Nesse caso, as despesas custeadas com esses aportes não poderão ser deduzidas para o cálculo da despesa total com pessoal.** (grifo nosso)

(...)

Vale atentar para o fato de que os repasses efetuados para cobertura de déficit financeiro, os quais foram utilizados para o pagamento de benefícios pelo RPPS, serão considerados, ao final, como despesa de pessoal do ente, pois as despesas do RPPS custeadas com esses repasses **não se enquadram no conceito de despesas não computadas e não podem ser deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal.** (grifo nosso).

Desse modo, ratifica-se a inobservância da Portaria MPS 746/11, no tocante ao prazo de 5 (cinco) anos em que tais recursos deveriam permanecer devidamente aplicados, em conformidade com as normas

vigentes, tendo em vista que o Poder Executivo procedeu à imediata utilização dos referidos aportes, dentro do próprio exercício financeiro, para o pagamento de despesas com inativos e pensionistas.”

Condição: A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF Nº 028/2023 (77289640), informou que:

Situação atual: a apuração do índice com gastos de pessoal previsto na LRF é realizada estritamente nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da STN. Alteração relevante trazida pela LC nº 178/2021, quanto a proibição de dedução dos aportes para cobertura de insuficiência financeira do RPPS, é plenamente atendida pelo Estado de Minas Gerais.

Avaliação da CGE: Conforme manifestação da SEF, essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra implementada, uma vez que, o cálculo da apuração do índice com gastos de pessoal está conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da STN (13ª edição – publicado em 15 de junho de 2022), considerando também a observância quanto a proibição de dedução dos aportes para cobertura de insuficiência financeira do RPPS.

30. RECOMENDAR QUE SE ATENHA AOS LIMITES MÁXIMOS DE GASTOS COM PESSOAL E, UMA VEZ EXCEDIDO O LIMITE PRUDENCIAL, QUE OBSERVE O DISPOSTO NO ART. 22 DA LRF;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁷⁹:

II.5 DESPESA COM PESSOAL

(...)

Como resultado, constatou que a Despesa Total com Pessoal (DTP) da Administração Pública Estadual (incluindo todos os Poderes e órgãos independentes) totalizou R\$44,897 bilhões, **63,65% da RCL, excedendo, portanto, o limite máximo (60% da RCL) em 3,65 p.p.**, o que contraria o art. 19, II, da LRF. Comparativamente ao exercício anterior, em que a DTP perfaz 68,21% da RCL, observou-se uma redução de 4,56 p.p., porém insuficiente para o retorno aos limites

⁷⁹ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 48 de 214)

legais, haja vista o excesso verificado no Poder Executivo, conforme passo a demonstrar.

Na composição da DTP, o Poder Executivo realizou despesas da ordem de R\$38,063 bilhões, equivalentes ao percentual de 53,96% da RCL, excesso de 4,96 p.p. em relação ao limite máximo (49%) legalmente estabelecido.

(...)

Segundo a Unidade Técnica, em relação ao descumprimento do limite máximo de gastos com pessoal, o Poder Executivo, em argumento de defesa, apresentou os seguintes esclarecimentos:

A AGE abordou as duas metodologias de cálculo utilizadas para a apuração da Despesa Total com Pessoal, quais sejam, uma com base na Portaria 389/18 da STN c/c a Instrução Normativa 1/18 do TCEMG, excluindo do rol das Despesas não Computadas os valores realizados na Fonte 58 – Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, e a outra conforme deliberado no Assunto Administrativo – Pleno 1072447, dispondo que as despesas/gastos representativos do déficit previdenciário, seja ele atuarial e/ou financeiro, custeados pela Fonte 58, por meio de fundos específicos, deverão continuar a figurar no rol das deduções a que se referem a alínea “c”, inciso VI, § 1º do art. 19 da LRF.

Sem prejuízo, o Estado de Minas Gerais atravessa um período de calamidade pública, causado pela pandemia de Covid-19, o que levou à edição dos Decretos 47.891/20 e 48.040/20, reconhecendo até 31 de dezembro de 2020 o estado de calamidade pública.

Assim, o disposto no art. 65 da LRF é aplicável no atual momento, tudo de forma a suspender temporariamente as exigências do art. 23 do mesmo diploma legal. E, AGE cita, ainda, o Decreto Estadual 48.102/20, que prorroga o estado de calamidade até 30 de junho de 2021.

Já a Secretaria de Estado da Fazenda, por sua vez, informou que o Poder Executivo apurou um índice de pessoal de 53,93% frente à RCL, de R\$70,586 bilhões, superior ao limite máximo estabelecido pela LRF, mas tendo apresentado melhoria, se comparado a 2019 (58,42%) e 2018 (66,65%), o que representou uma redução de 12,72% no gasto com pessoal. Informou, ainda, que a despesa com pessoal ativo cresceu apenas 0,29%, enquanto com inativos e pensionistas, 6,92%, no mesmo período, sendo esta uma despesa que independe de ações do Governo e a que mais cresceu nos últimos anos.

Analisando os argumentos apresentados pelo governador em sua defesa, a equipe técnica frisou que a despesa com pessoal do Executivo teve, realmente, em termos percentuais, um decréscimo em relação aos últimos exercícios. Anotou que, segundo consta nos memorandos de alerta enviados ao relator das contas de 2020, a queda pode ser mais bem explicada pelo crescimento da RCL do que pela redução, em si, das despesas.

Asseverou, ainda, que a defesa apresentada confirma os apontamentos do relatório técnico quanto ao percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo, o qual perfez 53,96% em relação à RCL e ultrapassou o limite máximo fixado pela LRF (49%) em 4,96 pontos percentuais.

Ressaltou que o estado de calamidade pública pelo qual passa o estado flexibiliza, apenas, as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, mas não afasta a necessidade de observarem-se os

limites máximos de gastos com pessoal. Diante disso, a equipe técnica concluiu pela existência de irregularidade e pela necessidade de se observar, mesmo durante a calamidade, o art. 169 da CR/88 e as medidas previstas no art. 22 da LRF, haja vista que foi excedido o limite prudencial da despesa com pessoal, relativamente ao exercício de 2020.

Condição: A SEPLAG, por meio do Memorando.SEPLAG/DCGFT.nº 90/2023 (69256173), de 7/7/2023, e da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), apresentou as informações que se seguem.

Memorando.SEPLAG/DCGFT.nº 90/2023 (69256173):

“Inicialmente, cabe destacar que os procedimentos para autorização de provisão de pessoal, seja via realização de concursos públicos ou contratações temporárias sofreram mudanças desde o momento em que o Poder Executivo Estadual ultrapassou o limite prudencial de despesas com pessoal, em setembro de 2015, e ficou sujeito às vedações previstas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A partir de então, conforme entendimento da Advocacia-Geral do Estado, expresso na Orientação Técnico-Jurídica AGE nº 01/2015, ficou vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação a qualquer título, **ressalvados os casos relacionados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, segurança e saúde**, conforme inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000. Além disso, foi admitida a **reposição de servidores devido à exoneração, demissão ou dispensa nas áreas de educação, segurança e saúde, desde que não houvesse aumento de despesa com pessoal.**

De acordo com o contexto apresentado acima, todas as nomeações em cargo efetivo, contratações temporárias e aberturas de concursos públicos analisadas por esta Diretoria Central de Gestão da Força de Trabalho respeitaram as vedações impostas pela LRF, sempre se atentando a não haver majoração das despesas de pessoal do Poder Executivo, respeitando os quantitativos de horas totais por carreira, e respeitando a regra de mera reposição de força de trabalho nas áreas essenciais, onde não pode haver descontinuidade de prestação de serviço público à população. Importante ressaltar que essas análises técnicas são realizadas pela DCGFT, mas são sempre submetidas ao Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin), que delibera pela aprovação ou não dos pleitos.”

Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563):

Os procedimentos para autorização de provisão de pessoal, seja via realização de concursos públicos ou contratações temporárias sofreram mudanças desde o momento em que o Poder Executivo Estadual ultrapassou o limite prudencial de despesas com pessoal, em setembro de 2015, e ficou sujeito às vedações previstas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme entendimento da Advocacia-Geral do Estado, expresso na Orientação Técnico-Jurídica AGE nº 01/2015, ficou vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação a qualquer título, ressalvados os casos relacionados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, segurança e saúde, conforme inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Além disso, foi admitida a reposição de servidores devido à exoneração, demissão ou dispensa nas áreas de educação, segurança e saúde, desde que não houvesse aumento de despesa com pessoal.

De acordo com o contexto apresentado acima, todas as nomeações em cargo efetivo, contratações temporárias e aberturas de concursos públicos analisadas pela Seplag e posteriormente encaminhadas para deliberação do Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin) respeitaram as vedações impostas pela LRF, sempre se atentando a não haver majoração das despesas de pessoal do Poder Executivo, respeitando os quantitativos de horas totais por carreira, e respeitando a regra de mera reposição de força de trabalho nas áreas essenciais, onde não pode haver descontinuidade de prestação de serviço público à população.

Adicionalmente, informamos que o Poder Executivo tem envidado esforços para reduzir os gastos com pessoal, o que pode ser observado pela apuração histórica do índice, na tabela abaixo:

Tabela 1 – Histórico de apuração dos gastos com pessoal – 2019 a 2023

Período	% Apurado
2019 - 1º Q	64,91
2019 - 2º Q	62,12
2019 - 3º Q	58,42
2020 - 1º Q	58,00
2020 - 2º Q	55,33
2020 - 3º Q	53,93
2021 - 1º Q	51,97
2021 - 2º Q	49,72
2021 - 3º Q	48,68
2022 - 1º Q	47,96
2022 - 2º Q	48,86
2022 - 3º Q	48,44
2023 - 1º Q	49,32

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 2019 a 1º quadrimestre de 2023

Lembrando que a elevação do índice observada entre o 3º quadrimestre de 2022 e o 1º quadrimestre de 2023, em certa medida, reflete a recomposição salarial dos servidores públicos concedida em maio de 2022, em especial o pagamento dos valores retroativos (jan-mar), que ocorreu no 2º quadrimestre de 2022, impactando o percentual apurado no período compreendido do RGF 1º quadrimestre (maio/22 a abril/2023).”

A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF N° 028/2023 (77289640), informou que:

Situação atual: Com relatado no item 28, o Governo Estadual está sempre alerta ao cumprimento dos limites com gastos com pessoal e vem envidando esforços para sua recondução ao patamar legal.

Avaliação da CGE: A SEF informou sobre o constante alerta ao cumprimento dos limites com gastos com pessoal e os esforços para a recondução ao patamar legal. Apesar dos esclarecimentos da SEF, essa equipe de auditoria considera a recomendação não implementada, pois não encontrou divulgadas as medidas corretivas adotadas ou a adotar para recondução aos limites de despesa com pessoal. Além disso, o estado realizou, em 2020, concurso público regido pelo Edital Seplog/FJP N° 001/2020, em desconformidade com o inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Considerando que a recomendação se refere a ações a serem adotadas no caso de descumprimento de limite prudencial, o status quanto ao cumprimento desse apontamento poderá ser alterado, de acordo com ações que forem tomadas diante da apuração relativa a gastos com pessoal.

31. RECOMENDAR QUE, QUANDO VIER A REALIZAR APORTES PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL (OU EM LINGUAGEM POPULAR QUANDO VIER A REALIZAR POUPANÇA PREVIDENCIÁRIA PARA MÉDIO E LONGO PRAZO), ATENTE-SE PARA QUE SEJA OBSERVADO, NOS TERMOS DA PORTARIA MPS N° 746/11 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA COBRIR DÉFICITS ATUARIAIS DO RPPS SÓ PODERÃO SER DESCONTADOS DAS DESPESAS COM PESSOAL SE OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDICIONANTES: (A) CARACTERIZE-SE COMO DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM APORTES DESTINADOS, EXCLUSIVAMENTE, À COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS CONFORME PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO EM LEI ESPECÍFICA DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO; (B) SEJAM OS RECURSOS

DECORRENTES DO APORTE UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEGURADOS VINCULADOS AO PLANO PREVIDENCIÁRIO DE QUE TRATA O ART. 2º, INCISO XX, DA PORTARIA MPS Nº 403, DE 10/12/08; (C) HAJA CONTROLE EM SEPARADO DOS DEMAIS RECURSOS DE FORMA A EVIDENCIAR A VINCULAÇÃO PARA QUAL FORAM INSTITUÍDOS E (D) PERMANEÇAM OS RECURSOS DEVIDAMENTE APLICADOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, NO MÍNIMO, POR 5 (CINCO) ANOS

A presente recomendação é reiteração da recomendação 44 de 2019, dessa forma a análise contida nessa recomendação se aplica às duas.

Contextualização: Relativo a esta recomendação, no sentido de que a utilização dos aportes para cobertura do déficit atuarial respeite as determinações do § 1º da Portaria MPS 746/11, houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio da Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista ⁸⁰:

35 – Utilização dos aportes para cobertura do déficit atuarial sem que fossem respeitadas as determinações do § 1º da Portaria MPS 746/11.

Esclarecimentos

A AGE e a SEF manifestaram-se nos termos da resposta contida no Ofício IPSEMG/DIPREV n. 89/2021:

Ressalta-se que esse RPPS opera na forma de regime financeiro de repartição simples e os aportes, conforme determina o art. 1º da Lei 9.717/98 são realizados para cobrir déficit de insuficiência financeira de curto prazo do Funfip e não para cobertura de déficit atuarial (longo prazo). Por isso entende este Ipsemg que as determinações do § 1º da Portaria MPS 746/11 somente se aplicariam se em regime de capitalização o Funfip estivesse.

Análise técnica

Conforme informação prestada pelo Ipsemg no ofício retromencionado, o Funfip é um fundo financeiro em regime de repartição simples, que, no caso, apresentou insuficiência financeira ao final do exercício, necessitando, assim, dos aportes do Tesouro Estadual para fazer face aos pagamentos dos benefícios previdenciários, recursos esses que

⁸⁰ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Pág. 59

foram repassados sob o título de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, embora destinados a acobertar o déficit financeiro. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª Edição, válido para o exercício de 2020, “nos casos em que o RPPS apresente déficit financeiro, ou seja, quando as receitas auferidas não são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas em cada exercício, o tesouro do ente deverá arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro. E, ainda, de acordo com o mesmo manual, os gastos com inativos e pensionistas que não sejam custeados com recursos vinculados não podem ser deduzidos da Despesa Bruta com Pessoal:

Deve-se observar as regras contidas na Portaria MPS 746 de 27 de dezembro de 2011, que determina que os recursos provenientes desses aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5(cinco) anos.
(...)

Ressalta-se que os recursos aportados ao regime de previdência somente poderão ser considerados recursos próprios do RPPS quando houver a instituição formal de algumas formas de equilíbrio estabelecidas na Portaria MPS nº 403. Se não houver a instituição legal de um plano de amortização conforme as regras estabelecidas na citada portaria, qualquer aporte de recursos no RPPS será considerado aporte para cobertura de déficit financeiro ou constituição de reserva para essa mesma finalidade em outro exercício. **Nesse caso, as despesas custeadas com esses aportes não poderão ser deduzidas para o cálculo da despesa total com pessoal.** (grifo nosso)

(...)

Vale atentar para o fato de que os repasses efetuados para cobertura de déficit financeiro, os quais foram utilizados para o pagamento de benefícios pelo RPPS, serão considerados, ao final, como despesa de pessoal do ente, pois as despesas do RPPS custeadas com esses repasses **não se enquadram no conceito de despesas não computadas e não podem ser deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal.** (grifo nosso).

Desse modo, ratifica-se a inobservância da Portaria MPS 746/11, no tocante ao prazo de 5 (cinco) anos em que tais recursos deveriam permanecer devidamente aplicados, em conformidade com as normas vigentes, tendo em vista que o Poder Executivo procedeu à imediata utilização dos referidos aportes, dentro do próprio exercício financeiro, para o pagamento de despesas com inativos e pensionistas.

Condição: A SEPLAG, por meio da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), informou que:

Conforme disposto na análise das Contas de 2022, feita pela Cfamge, por meio de relatório técnico, a referida recomendação encontra-se atendida:

Por ocasião da abertura de vista do exercício de 2021, o Ipsemg apresentou esclarecimentos em relação à recomendação, alegando, em síntese, o seguinte:

“Que pelo fato de a Portaria MPS 746/11 aplicar-se apenas a fundos sob o regime financeiro de repartição de capitalização; a) a recomendação seria aplicável ao extinto Funpemp, mas não aplicável ao Funfip, quando da sua existência, bem como ao atual FFP-MG, que também opera sob o regime financeiro de repartição simples; b) não há como promover a adequação da sistemática de utilização dos citados aportes para déficit atuarial, viabilizando a sua capitalização e o cumprimento de sua finalidade, qual seja, o pagamento de benefícios futuros, visto que o regime financeiro do FFP-MG não prevê capitalização; c) não há como manter os recursos efetivamente repassados a título de reserva matemática ou de cobertura de déficit atuarial em aplicações financeiras pelo período de 5 anos, pois a estrutura técnica do regime de repartição simples não requer a constituição de reserva matemática, bem como pelo fato de que os recursos vertidos no ano, a título de déficit atuarial/financeiro, são necessários para suportar os benefícios no ano segundo o regime de repartição simples. Sendo assim, de maneira a atender as recomendações e esclarecer os questionamentos desta egrégia Corte de Contas, adotaremos nas demonstrações financeiras das contas pertinentes ao RPPS-MG para os aportes periódicos do Tesouro, realizados para a cobertura da insuficiência financeira do FFP-MG, a nomenclatura de “Aportes para Cobertura de Déficit Financeiro do RPPS”.

“No acompanhamento da execução orçamentária do exercício de 2022, observou-se que, no período de janeiro a abril, os aportes realizados pelo Tesouro Estadual ao FFP-MG foram contabilizados em sua receita intraorçamentária sob o título “Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS”, passando, a partir de maio, a ser registrados como “Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira do RPPS”, na Fonte de Recurso 58, conforme consta nos Demonstrativos Mensais da Execução Orçamentária.

A esse propósito, foi encaminhado, pela SEF-MG, o Memorando SEF/GAB.nº 62/2022, informando que não foi realizado aporte de recursos para amortização do déficit atuarial do RPPS e, sim, aporte para cobrir a insuficiência financeira aos pagamentos dos benefícios previdenciários do RPPS, o que afasta a aplicação da Portaria MPS 746/11. E, ainda, que já foi solicitada a alteração do código da receita para que se caracterize que o valor repassado ou aportado se destina a cobrir a insuficiência financeira diante dos pagamentos das aposentadorias e pensões. Em face dos esclarecimentos prestados e, tendo em vista a revogação da Portaria MPS 746/11, pela Portaria MPS 3803/22, esta unidade técnica entende que a recomendação foi atendida.

(Relatório sobre a Macrogestão e Conta do Governador do Estado de Minas Gerais – Processo 1144601 – Exercício 2022)

Avaliação da CGE: Considerando a análise contida no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, p. 714, no sentido que a recomendação foi considerada atendida, e considerando ainda as informações apresentadas por SEPLAG, essa equipe de

auditoria acompanha a conclusão da CFAMGE e entende que a recomendação foi implementada.

32. RECOMENDAR, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA BUSCAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DE SEU RPPS, QUE REALIZE IMEDIATO ESTUDO TÉCNICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PARA A DEFINIÇÃO DE NOVA SEGREGAÇÃO DA MASSA, QUE GARANTA A SUSTENTABILIDADE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO, OBSERVADOS O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, PARA POSTERIOR IMPLEMENTAÇÃO EM LEI, MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA DA SEPRT/ME;

Contextualização: Foi registrado no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais⁸¹, exercício 2020, emitido pela CFAMGE do TCEMG:

Apesar da reforma da previdência promovida pelo Governo, o Estado não adotou medida apta a alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial de seu RPPS, nos termos da Portaria SPREV/MF 464/18. Embora haja previsão legal para a sua adoção, a segregação da massa, prevista na LC 131/13, nunca foi levada a efeito. Como a lei foi editada há alguns anos, tentar regulamentá-la atualmente, implementando a segregação no modelo inicialmente posto, faria com que a medida já tivesse início distorcida, com um grande déficit atuarial no fundo em capitalização, causado pela falta de acúmulo das contribuições desse período. Por essa razão, a elaboração e estudo para nova segregação da massa mostra-se medida mais realista para a busca do equacionamento do déficit previdenciário do Estado.

Foi registrado no voto do Relator das Contas de 2020 no respectivo Parecer Prévio⁸²:

II.6 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

(...)

A análise das receitas e despesas realizadas pelo FUNFIP, no exercício de 2020, permite constatar que a receita previdenciária

⁸¹ P. 107

⁸² P. 53 e 59

corrente arrecadada, da ordem de R\$4,515 bilhões, foi insuficiente para fazer face ao pagamento dos benefícios, que totalizaram R\$13,696 bilhões.

Gerou-se, assim, um déficit financeiro de R\$9,181 bilhões, equacionado por meio de aporte do Tesouro Estadual na ordem de R\$6,142 bilhões e por cotas financeiras recebidas e a receber.

Esse cenário, aliado à irregularidade da chamada 'segregação de massa', devido à falta de regulamentação do FUNPREV, torna inócua qualquer medida complementar de equacionamento de déficit, uma vez que as contribuições relativas aos segurados daquele fundo estão sendo utilizadas para pagamento dos benefícios presentes, ao invés de serem devidamente capitalizadas para a formação da reserva que garantiria a cobertura de seus compromissos futuros. E, tendo em vista o intervalo de tempo de mais de 7 (sete) anos desde a previsão legal do FUNPREV, mesmo que um fundo de capitalização venha a ser regulamentado em 2022, já haverá um déficit atuarial enorme, causado pela falta de acúmulo e capitalização das contribuições, o que pode inviabilizar a segregação da massa nos parâmetros legais."

(...)

Com efeito, do panorama geral apresentado pela equipe técnica, conclui-se, pois, que o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais encontra-se em situação severamente crítica, uma vez que suas receitas estão longe de serem suficientes para fazer jus aos pagamentos dos benefícios, gerando constantes e crescentes déficits financeiros e atuariais. Não bastasse essa situação, a ausência de lei complementar constituindo e estruturando o fundo de capitalização, bem como a falta de estudo técnico para a definição de nova segregação da massa, que garanta a sua sustentabilidade, observados o equilíbrio financeiro e atuarial, tem o potencial de aprofundar ainda mais o desequilíbrio do regime.

Diante disso, além da atual reforma da previdência, medidas concretas ainda terão que ser adotadas com urgência para que seja possível obter o tão almejado equilíbrio dos regimes de previdência.

Condição: O IPSEMG informou, por meio do Ofício IPSEMG/GEFUNP nº. 25/2023 (75637823), de 23/10/2023, que:

Este Instituto de Previdência reconhece a necessidade de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Entretanto, é necessário o correto dimensionamento das obrigações do RPPS, de maneira a estabelecer a necessidade de recursos e um plano de amortização adequado ao nosso regime.

No momento, encontra-se em execução um Censo Cadastral Previdenciário, com o objetivo de se perseguir uma melhor base cadastral que permita elaborar um estudo técnico preliminar mais assertivo.

Após a conclusão do Censo Cadastral Previdenciário, será necessária a realização de um estudo técnico que venha a apontar soluções para o equacionamento do arranjo previdenciário do Estado, podendo ser a segregação de massa uma das soluções possíveis ou mesmo fazer parte dela.

Pretende-se que o estudo seja elaborado por empresa externa e com expertise para tal, licitada especificamente para este fim, com base em dados consistentes, levantados por meio do Censo Previdenciário.

Avaliação da CGE: Considerando que o IPSEMG pretende contratar empresa especializada para realizar estudo técnico após a conclusão do censo cadastral previdenciário em andamento a equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra implementada parcialmente.

33. RECOMENDAR, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE UNIDADE GESTORA ÚNICA DO RPPS, A ADEQUAÇÃO DA LC ESTADUAL Nº 64/02 E DA LC ESTADUAL Nº 156/20, BEM COMO DA PRÁTICA OPERACIONAL, PARA CONFERIR EXPRESSAMENTE AO IPSEMG O GERENCIAMENTO DA CONCESSÃO, DO PAGAMENTO E DA MANUTENÇÃO DAS APOSENTADORIAS DE TODOS OS ÓRGÃOS, PODERES, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O ART. 40 DA CR/88 E O ART. 36 DA CE/89;

Contextualização: Foi registrado na Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista⁸³, exercício 2020, emitida pela CFAMGE do TCEMG:

O art. 38 da LC 64/02 prevê expressamente que o ato de concessão dos benefícios caberá aos Poderes, às suas autarquias e fundações, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, por meio de órgão ou unidade próprios, conforme a vinculação do cargo efetivo do segurado, contrariando o mandamento constitucional da unidade gestora única do RPPS.

Esclarecimentos

O Ipsemg informa que, por meio do PL 46/20, o Governador do Estado propôs a criação de autarquia responsável pelo pagamento dos benefícios do RPPS, mas que tal proposição foi suprimida durante o processo legislativo.

Análise técnica

Embora tema similar ao proposto tenha sido rejeitado em projeto de lei na sessão legislativa anterior, isso ocorreu juntamente com proposta de alteração de diversos outros aspectos da previdência do Estado. Além disso, a inexistência de unidade gestora única afronta dispositivos da Constituição da República e da Constituição do Estado, podendo implicar perda do Certificado de Regularidade Previdenciária, para o ente, conforme critérios definidos pela Lei Nacional 9.717/98. Assim, mantém-se a proposta de recomendação.

⁸³ p. 99

Condição: O IPSEMG encaminhou o Ofício IPSEMG/GEFUNP nº. 25/2023 (75637823), de 23/10/2023, informando que:

Entende o IPSEMG que o gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção das aposentadorias de todos os órgãos, Poderes, autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais, por meio de uma unidade gestora única com todas as competências e atribuições relativas à previdência, é uma necessidade para uma melhor gestão e acompanhamento do regime próprio de previdência social.

Por ocasião do Projeto de lei Complementar (PLC) que deu origem à Lei Complementar Estadual 156/2020, foi proposta a para a criação da MGPrev, uma autarquia para fazer o gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção das aposentadorias de todos os órgãos, Poderes, autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais. Entretanto, isso não foi acolhido pela Assembleia Legislativa à época. Por essa razão, apesar de não terem sido acolhido o PLC nesse sentido, o IPSEMG promoveu adequações em sua estrutura e tem executado ações de forma gradual para se tornar uma unidade gestora única, de maneira a permitir o gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção das aposentadorias de todos os órgãos e Poderes, seja de sua responsabilidade.

Inicialmente foi promovida uma adequação de sua estrutura, por meio do Decreto Estadual 48.293, de 28 de outubro de 2021, segregando funções e distribuindo atribuições às diversas gerências da Diretoria de Previdência, para auditoria, acompanhamento de pagamento de contribuições, gestão do fundo previdenciário e setor de normatização e orientação.

Posteriormente, foi transferido para o IPSEMG o gerenciamento e processamento de toda a compensação previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os órgãos e Poderes de Estado, de forma a não apenas haver familiarização com os processos de aposentadoria, dado que a compensação previdenciária dos benefícios de pensão já estava sob a égide do Instituto.

Quanto à assunção, pelo IPSEMG, do gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção das aposentadorias, o Instituto está promovendo a licitação de um sistema de gestão previdenciária, cujo termo de referência encontra-se em fase de elaboração.

Avaliação da CGE: Visando se tornar a unidade gestora única do RPPS, o IPSEMG realizou adequações em sua estrutura, assumiu o gerenciamento e processamento da compensação previdenciária e está licitando um sistema de gestão previdenciária. Dessa forma, esta equipe de auditoria, entende que a recomendação se encontra implementada parcialmente.

34. RECOMENDAR, NO QUE TOCA À BASE TÉCNICA E CADASTRAL, A REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO, COM O OBJETIVO DE OBTER DADOS MAIS ATUALIZADOS DE TODOS

OS SEGURADOS DO RPPS DE MINAS GERAIS, E O APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, DE FORMA QUE HAJA TEMPO HÁBIL PARA CORREÇÃO, NA BASE DE DADOS, DE TODAS AS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS PELO ATUÁRIO RESPONSÁVEL;

Contextualização: Foi registrado no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais⁸⁴, exercício 2020, emitido pela CFAMGE do TCEMG:

Por meio do exame das bases enviadas, verificou-se que as estatísticas gerais relativas à quantidade de segurados, idade e salário/benefício médio coincidem com as apresentadas no relatório. Por outro lado, foram detectadas algumas imprecisões listadas a seguir, cujo ajuste é recomendável, para melhor dimensionamento das provisões matemáticas.

(...)

Assim, em função das inconsistências apontadas e da lacuna de informações nas bases de dados, entende-se ser imprescindível que haja essa solicitação de informações pelo Ipsemg a todos os Poderes e Órgãos do Estado, durante o exercício de 2021, de forma a levantar todos os dados necessários para a correta e precisa mensuração das provisões matemáticas.

Adicionalmente, também se recomenda a realização de censo previdenciário, com o objetivo de obter dados mais atualizados de todos os segurados do RPPS de Minas Gerais.

Condição: O IPSEMG informou, por meio do Ofício IPSEMG/GEFUNK nº. 25/2023 (75637823), de 23/10/2023, que:

(...) o Ipsemg está realizando o Censo dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, o qual foi instituído por meio do Decreto Estadual 48.620, de 26 de maio de 2023.

O Instituto concorda que a realização de Censo Previdenciário é uma necessidade a todo arranjo previdenciário, de forma a melhor balizar seus compromissos, bem como de propiciar a melhoria das bases cadastrais dos segurados ativos e aposentados do regime, estando o Instituto de Previdência dos Servidores, na qualidade de gestor do regime próprio de previdência social, ciente de sua importância e de sua necessidade. Assim sendo, no decorrer do 1º. Semestre do exercício de 2023, estabeleceu as rotinas necessárias e desenvolveu, por meio da PRODEMGE, um sistema capaz de captar e confirmar dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

O Censo Previdenciário está sendo realizado em duas fases.

⁸⁴ P. 282 e 283

A primeira fase, contemplando todos os pensionistas do RPPS-MG, bem como os aposentados e segurados ativos do Poder Executivo, encontra-se em curso, na data atual, sendo realizado em 3 etapas, segundo a categoria de segurados, a saber:

- a) primeira etapa, contemplando todos os pensionistas do RPPS-MG, iniciada em 19/06/2023 e concluída em 31/07/2023;
- b) segunda etapa, contemplando a categoria de aposentados, iniciou-se em 07/08/2023 e finda em 23/10/2023; e
- c) terceira etapa, contemplando a categoria de ativos, iniciou-se em 13/10/2023, com conclusão prevista para 15/12/2023.

Como é natural em processos censitários, procedimento de novas chamadas são necessários, dado que nem todos os segurados atendem à convocação inicial em seu período regular. De maneira a atingir todos os segurados, nova convocação para os pensionistas foi realizada entre 18/08/2023 e 18/09/2023.

A segunda fase, contemplando os aposentados e segurados ativos dos demais poderes e órgãos será iniciada no 1º semestre do exercício de 2024, com conclusão prevista para esse exercício.

Avaliação da CGE: O IPSEMG informou que está realizando o censo previdenciário em duas etapas. A primeira, em andamento, com os pensionistas, aposentados e servidores ativos do Poder Executivo, e a segunda etapa com as mesmas categorias dos demais Poderes e órgãos. Dessa forma, a equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra implementada.

35. RECOMENDAR, QUANTO À ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DOS MILITARES, A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE CENSO DOS MILITARES ATIVOS, INATIVOS E DOS RESPECTIVOS DEPENDENTES, BEM COMO DOS PENSIONISTAS;

Contextualização: Foi registrado na Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista⁸⁵, exercício 2020, emitida pela Coordenadoria de Fiscalização da Macrogestão Governamental do Estado (CFAMGE) do TCEMG:

38 - Realizar, periodicamente, censo dos militares ativos, inativos e dos respectivos dependentes, bem como dos pensionistas.

Procurou-se avaliar a atualização dos dados do IPSM, entretanto, não foi possível devido à falta de informação acerca da periodicidade de

⁸⁵ p. 110

recadastramento e censo previdenciário dos ativos, inativos e pensionistas.

Esclarecimentos

Com base no Ofício Conjunto nº 10.123.2, da PMMG e do BMMG, a defesa informa que os dados referentes aos pensionistas, aos inativos e aos militares são atualizados, periodicamente, pelo IPSM, pela PMMG e pelo BMMG, respectivamente.

Análise técnica

Em que pese a defesa do Estado expor que há frequente atualização dos dados cadastrais, há que se contestar. A avaliação atuarial, como dito anteriormente, apontou várias incoerências, logo, há um indicativo de falha na atualização dos dados. Portanto, recomenda-se que sejam revistos os procedimentos de atualização cadastral realizados atualmente. Seria prudente, também, que os órgãos envolvidos fossem orientados pela consultoria atuarial acerca das informações mais importantes e onde foram apuradas incoerências, a fim de que a atualização cadastral dos militares se torne mais efetiva.

Condição: O IPSM, por meio do Ofício IPSM/GPO nº. 10/2023 (74422299), informou que:

Quanto ao quesito supramencionado registra-se que o IPSM obtinha, até meados deste ano, os referidos dados por meio do seu recadastramento anual de pensionistas, ocasião em que estes eram obrigados a indicar endereço atualizado e estado civil.

Na ocasião da recomendação, este Instituto de Previdência encaminhou ao Egrégio Tribunal de Contas (Processo SEI nº 1630.01.0001306/2020-65.) documento com a compilação das informações registradas em seu banco de dados, a fim de que pudesse ser verificada a validade deste como documento oficial de estatística, no entanto, não houve resposta do Tribunal de Contas até a presente data.

Assim, em observância ao princípio da eficiência, antes de dar início ao levantamento das informações junto aos pensionistas, o IPSM quer entender quais são os quesitos que o Tribunal considera necessários constar no levantamento. Em consonância com os fatos retromencionados, informa-se que há uma reunião agendada para a próxima quarta-feira, dia 04 de outubro de 2023, com o Sr. Diretor de Controle Externo do Estado de Minas Gerais, Sr. Henrique de Paula Kleinsorge, cuja finalidade será obter as informações necessárias ao início dos procedimentos relativos ao censo recomendado.

Destaca-se que obtidas estas informações, o IPSM planeja realizar seu censo previdenciário nos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

Finalmente, sobre o presente tema, alerta-se que a manutenção e a gestão da base de dados dos militares ativos e inativos são de responsabilidade das respectivas Corporações (PMMG e BMMG), estando o IPSM apto a manter e atualizar periodicamente somente

os dados relativos ao seu público-alvo (pensionistas e dependentes dos titulares)

Considerando a informação prestada de que o IPSM estaria apto a atualizar dados de pensionistas e dependentes e que as bases de dados de militares ativos e inativos estariam sob a responsabilidade das respectivas corporações, foram solicitadas informações à Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), SEI 1520.01.0011090/2023-22, e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), SEI 1520.01.0011095/2023-81.

A PMMG, por meio do Ofício nº 93.673/2023 – CG (7544592), esclareceu “que o parecer prévio solicitado se trata de matéria afeta ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM), entidade autárquica com autonomia administrativa e financeira, pelo que retorno a demanda para que seja encaminhada ao Órgão competente”.

O CBMMG, por meio do Ofício CGE/USCI_CBMMG nº. 151/2023 (75707396), informou que:

Os militares ativos e inativos são de administração e acompanhamento da Corporação. Quanto a atualização dos dados, atendendo a recomendação da CGE, divulgamos Ofício Circular (75344152) para conferência e ajustes necessários dos dados junto aos sistemas. Porém, as diversas normativas do CBMMG já possuem determinação semelhante, prazos e atribuições, vejamos:

ITRH 261/2016 - Dispõe sobre o cadastramento/recadastramento e controle de informações de dependentes de bombeiros militares e servidores civis do CBMMG, para fins de dedução no imposto de renda retido na fonte.

Art. 12. Havendo alguma alteração na condição dos dependentes fica o militar e o servidor civil do CBMMG, obrigado a informar à Seção de Recursos Humanos da Unidade tal situação, para atualização do sistema, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da alteração da situação do dependente.

Art. 13. No caso das situações de dependência dos dependentes previstos nos incisos III, IV, VII, VIII e IX, do art. 6º desta Instrução ao completarem a idade limite para fins de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá ser informado à Seção Recursos Humanos da Unidade, até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário dos dependentes.

Art. 14. A Seção Recursos Humanos da Unidade deverá atualizar os dados dos militares e servidores civis no SIGP para fins de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a documentação do solicitante dar entrada na Seção.

Art. 15. Parágrafo único. Havendo alguma alteração na condição dos dependentes, fica o militar e o servidor civil do CBMMG, obrigado a

informar à Seção de Recursos Humanos da Unidade a situação para atualização do sistema.

ITRH 273/2019 - Dispõe sobre o uso, funcionamento, operação e procedimentos do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas (SIGP) do menu Servidor Militar (SM) no âmbito do CBMMG.

3.18.4.4 É de responsabilidade do militar a atualização de seus dados cadastrais.

3.19.4.2 É de responsabilidade do militar, a atualização de seus dados cadastrais.

ITRH 293/2023 - Dispõe sobre os procedimentos para o recadastramento anual dos veteranos do CBMMG.

Art. 1º. Esta Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos quanto ao recadastramento dos veteranos do CBMMG abrangendo a prova de vida e a atualização cadastral.

Art. 2º. No mês de aniversário, o veterano do CBMMG realizará a prova de vida anual, por uma das seguintes formas:

I - aplicativo gov.br do Governo Federal;

II - pessoalmente em Unidade de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

III - cartório de Notas do Território Nacional;

IV - embaixada ou Consulado do Brasil no exterior.

Art. 3º. Sempre que houver alteração de endereço, independente do mês de aniversário, o veterano deverá preencher a atualização cadastral, conforme Anexo "A" desta ITRH, anexar comprovante da nova residência, bem como apresentar à sua unidade para lançamento no Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas (SIGP).

(...)

Art. 17. Havendo alteração de seus dados cadastrais, a qualquer momento, fica o veterano obrigado a comunicar à administração:

I - enviando do formulário de alteração cadastral assinado via e-mail;

II - cópia da documentação comprobatória do dado atualizado.

§ 1º - A unidade do militar irá conferir a documentação e enviar para a unidade apoiadora juntamente com a documentação prevista no art. 13.

§ 2º - A unidade apoiadora atualizará os dados no SIGP.

Outrossim, o sistema Intranet solicita periodicamente a atualização dos dados dos militares para acesso e utilização da plataforma que tem, obrigatoriamente, que ser acessada nos expedientes e turnos de serviço.

Ainda, esta Diretoria é responsável pelo controle de efetivo que é uma atividade executada rotineiramente. Mensalmente as Unidades enviam para esta Diretoria o quantitativo de militares e a exata fração de lotação dentro de sua articulação para análise e sugestões de alocação de pessoal. Esta atividade é pautada pelo memorando nº 1071 de 02 de abril de 2008 e pela resolução nº 1156 de 28 de setembro de 2023 que trata do Quadro de Organização, Distribuição, Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição do CBMMG, corroborando a competência atribuída pela resolução nº 1129 de 17 de maio de 2023 à Diretoria de Recursos Humanos no que tange a análise, controle e distribuição do efetivo existente de acordo com diretrizes emanadas pelo Comando-Geral. Este controle gerenciado por esta Diretoria, tem a finalidade de monitorar e controlar o quantitativo de militares nas unidades de lotação, evitando assim excessos ou mesmo escassez de pessoal.

Quanto aos dados dos pensionistas e dependentes do Sistema de Proteção Social dos militares, a administração e acompanhamento são de competência do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM. (...)

Avaliação da CGE: O IPSM demonstra estar empenhado em começar a entender o que precisa ser feito para realização de censo de seu público alvo, pensionistas e dependentes, contudo ainda não foram apresentadas ações concretas que demonstrem a realização do censo. Já a PMMG entende não ser de sua competência o censo dos militares ativos e inativos. Por fim, o CBMMG entende que já adota várias medidas para manter seus bancos de dados atualizados, o que aparentemente não foi acatado pela equipe técnica do TCEMG quando da apresentação da defesa para as contas de 2020. Diante disso, a equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra não implementada, pois as ações adotadas ainda são insuficientes para realização de censo dos militares.

36. RECOMENDAR, QUANTO AOS BENEFÍCIOS DE INATIVIDADE DOS SEGURADOS DO IPSM, A CARGO DO TESOURO ESTADUAL, NÃO RECONHECIDAS NO BALANÇO PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE A SEF PASSE A RECONHECER OS COMPROMISSOS COM INATIVIDADE DOS MILITARES, DE ACORDO COM AS PROVISÕES MATEMÁTICAS APURADAS EM AVALIAÇÃO ATUARIAL, EM CADA EXERCÍCIO, NO BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIDADE RESPONSÁVEL POR SEU PAGAMENTO, DE MODO QUE ESSE PASSIVO SEJA RECONHECIDO NESSE DEMONSTRATIVO E, TAMBÉM, NO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DO ESTADO;

Contextualização: Relativo a recomendação no sentido de que seja reconhecido os compromissos com inatividade dos militares, de acordo com as provisões matemáticas apuradas em avaliação atuarial, em cada exercício, no Balanço Patrimonial da unidade responsável por seu pagamento, de modo que esse passivo seja reconhecido nesse demonstrativo e, também, no Balanço Patrimonial consolidado do Estado, houve a seguinte análise pela equipe técnica

da CFAMGE, por meio do Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado⁸⁶:

41 - Reconhecer os compromissos com inatividade dos militares, de acordo com as provisões matemáticas apuradas em avaliação atuarial, em cada exercício, no Balanço Patrimonial da unidade responsável por seu pagamento, de modo que esse passivo seja reconhecido nesse demonstrativo e, também, no Balanço Patrimonial consolidado do Estado.

As provisões matemáticas dos benefícios de inatividade dos segurados do IPSM, a cargo do Tesouro Estadual, não estão reconhecidas no Balanço Patrimonial da Administração Direta, da unidade responsável por seu pagamento. Portanto, propõe-se que a Secretaria de Estado de Fazenda passe a reconhecer os compromissos com inatividade dos militares, de acordo com as provisões matemáticas apuradas em avaliação atuarial, em cada exercício, no Balanço Patrimonial da unidade responsável por seu pagamento, de modo que esse passivo seja reconhecido nesse demonstrativo e, também, no Balanço Patrimonial consolidado do Estado.

Esclarecimentos

Por meio do Ofício Conjunto nº 10.123.2, as Corporações Militares do Estado destacam que a legislação aplicada ao Sistema de Proteção Social dos Militares encontra-se em processo de regulamentação no Estado de Minas Gerais, face às últimas alterações ocorridas na esfera federal e que, diante desse processo, as provisões com inativos estariam consideravelmente afetadas e a fidedignidade do seu registro contábil estaria comprometida. Mencionam ainda que os militares passam a integrar o Regime de Proteção Social, não possuindo Regime Previdenciário e que, nesta linha, a remuneração da inatividade dos militares não possui caráter contributivo, não havendo, portanto, qualquer relação com os regimes previdenciários.

O ofício informa que, considerando que as alterações legislativas necessárias para a completa adaptação às mudanças ainda estão em andamento e poderão impactar a demanda decorrente da recomendação, a PMMG e o CBMMG iniciarão estudos para conhecer e adotar providências necessárias, no que couber, à sua completa integralização no âmbito dessas Instituições.

Análise técnica

O parágrafo único do art. 24-E do Decreto-Lei 667/69 dispõe que não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. Contudo, destaca-se que os compromissos com a inatividade dos militares possuem atributos análogos aos compromissos dos RPPS. A reforma dos militares possui as mesmas características das aposentadorias dos servidores públicos civis, sendo esses compromissos do ente público irreversíveis e independentes de contraprestação. A reserva também possui a mesma natureza, tendo

⁸⁶ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 111.

apenas a particularidade de possibilidade de reversão. Assim, a Cfmge entende que os compromissos com proventos de inatividade dos militares configuram um passivo e, dessa forma, devem ser reconhecidos nos demonstrativos contábeis.

Condição: A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF N° 028/2023 (77289640), informou que:

Situação atual: Dada a complexidade da matéria, as tratativas para o registro contábil do reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias apuradas com data-base no encerramento dos exercícios, nos balanços patrimoniais respectivos, e, consequentemente, nos balanços consolidados do Estado, estão em discussão pela Superintendência Central de Contadoria Geral/STE/SEF, IPSEMG e IPSM.

Avaliação da CGE: Relativo a essa recomendação, foi informado pela SEF que dada a complexidade da matéria, as tratativas para o registro contábil do reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias apuradas com data-base no encerramento dos exercícios, nos balanços patrimoniais respectivos, e, consequentemente, nos balanços consolidados do Estado, estão em discussão pela Superintendência Central de Contadoria Geral/STE/SEF, IPSEMG e IPSM. Apesar dos esclarecimentos da SEF, essa equipe de auditoria, entende que a recomendação se encontra não implementada, uma vez que além de não haver o reconhecimento do Balanço Patrimonial, também não foi apresentado valores a que se refere a recomendação para fins de reconhecimento.

37. RECOMENDAR QUE O IPSM PASSE A REGISTRAR TEMPESTIVAMENTE, NOS PRÓXIMOS BALANÇOS PATRIMONIAIS, AS PROVISÕES MATEMÁTICAS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER;

Contextualização: Foi registrado no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gérias⁸⁷, exercício 2020, emitido pela

⁸⁷ P.303

Coordenadoria de Fiscalização da Macrogestão Governamental do Estado (CFAMGE) do TCEMG:

O IPSM apurou, em sua avaliação atuarial, as provisões matemáticas dos benefícios previdenciários sob sua responsabilidade e sob a responsabilidade do Tesouro Estadual, além de outros benefícios não previdenciários garantidos pela autarquia.

A título de pensões, apurou provisões matemáticas dos benefícios concedidos e provisões matemáticas dos benefícios a conceder nos valores de R\$ 21.535.485.394,63 e de R\$ 3.244.340.595,11, respectivamente. Como já dito, são benefícios cuja responsabilidade pelo pagamento recai sobre a autarquia, mas o seu Balanço Patrimonial não apresenta, no passivo não circulante, as obrigações previdenciárias de longo prazo, onde deveriam estar registradas as provisões matemáticas de benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização, bem como aqueles em repartição de capitais, de cobertura após sua concessão. Essa omissão subestima os compromissos futuros da entidade e prejudica o controle social.

Sendo assim, propõe-se que o IPSM passe a registrar tempestivamente as provisões matemáticas previdenciárias nos próximos balanços patrimoniais.

Condição: O IPSM, por meio do Ofício IPSM/GPO nº. 10/2023 (74422299), informou que:

O registro nos balanços deve ser feito de acordo com a legislação vigente, porém, a lei sobre o financiamento dos benefícios previdenciários concedidos pelo IPSM ainda não existe no mundo jurídico. Adicionalmente torna-se importante registrar que o IPSM não faz gestão previdenciária nem pelo RPPS nem RGPS, estando atualmente caracterizado como uma terceira figura no mundo previdenciário, criada por meio da Lei Federal nº 13.954/2019, que é o Regime de Proteção Social dos Militares, dessa forma, seu financiamento e o balanço contábil não estão subordinados às regras aplicadas aos RPPS.

A partir da citada Lei, manifestou-se a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer AGE 16.169, de 24 de março de 2020, que aos Militares Estaduais não se aplicam as normas e regras dos regimes previdenciários (Próprio ou Geral), devido às peculiaridades de suas atividades, conforme pode ser verificado no trecho a seguir, do mencionado Parecer:

49. Neste ponto, importa considerar que as reformas da Lei Federal nº 13.954/2019 nas inatividades e pensões militares pretenderam deixar ainda mais claro que para eles - os militares - não se aplicam as regras e normas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos (art. 24- E, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019), pois, em face das "peculiaridades de suas atividades" (art. 142, §3º, inc. X, da CRFB/88), eles não teriam, propriamente, regime de previdência, mas sim um Sistema de Proteção Social, definido como "o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta Lei e das

regulamentações específicas” (art. 50-A da Lei Federal nº 6.880/80, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019).

Assim, conforme mencionado na norma federal e em sua interpretação no âmbito do Estado de MG, os militares passam a integrar o Regime de Proteção Social, não possuindo Regime Previdenciário para esse público, seja Regime Geral ou Próprio. Não obstante esta característica peculiar dos militares estaduais, o IPSM realiza, mensalmente, a escrituração contábil da folha de pagamento dos benefícios de pensão, demais benefícios previdenciários (pecúlio e auxílios – reclusão, funeral e natalidade) e assistência à saúde, a fim de que os valores pagos sejam processados no SIAFI e inseridos nas respectivas contas contábeis.

Avaliação da CGE: Apesar dos esclarecimentos prestados, essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra não implementada, uma vez que não ficou demonstrado que houve registros no Balanço Patrimonial.

38. DETERMINAR QUE ADEQUE A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS BENEFÍCIOS GERIDOS PELO IPSM E AS REGRAS DE PROVENTOS DE INATIVIDADE DOS MILITARES AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, ESTRUTURANDO, DE FORMA CLARA, O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO;

Contextualização: Foi registrado no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Geras⁸⁸, exercício 2020, emitido pela CFAMGE do TCEMG uma fundamentação bem clara e didática para a determinação.

⁸⁸ p. 286 a 288

Na Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista⁸⁹, exercício 2020, também emitida pela CFAMGE do TCEMG, foram apresentadas as seguintes informações:

7 - Adequar a legislação previdenciária sobre os benefícios geridos pelo IPSM e as regras de proventos de inatividade dos militares ao ordenamento jurídico brasileiro, estruturando, de forma clara, o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Lei Nacional 13.954/19 acrescentou os arts. 24-D e 24-E ao Decreto-Lei 667/69, delegando a lei específica do ente federativo as disposições sobre outros aspectos relacionados a inatividade e pensões dos militares, além de estabelecer o modelo de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares, que pode incluir outros benefícios, como assistência à saúde e sua forma de custeio. Dessa forma, é necessário que sejam definidas em lei as fontes de custeio destinadas ao financiamento dos benefícios de assistência médica, auxílios e pecúlio.

Esclarecimentos

Por meio do Ofício IPISM/GPO nº 19/2021, o IPISM informou que foi encaminhada aos Comandos Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar minuta de projeto de lei adequando a legislação para que fossem instituídas as alíquotas de custeio dos benefícios de auxílio-reclusão, auxílio-natalidade, auxílio-funeral e pecúlio. Sobre a legislação específica para instituir alíquota de custeio da assistência à saúde promovida pelo IPISM, informou que segue com o Poder Executivo uma minuta de projeto de lei, sobre a qual o Instituto não possui conhecimento de data de encaminhamento à Assembleia Legislativa. Esclareceu, ainda, que desde a entrada em vigor da Lei Nacional 13.954/2019, as alíquotas e previsões orçamentárias e financeiras previstas na referida norma geral do Sistema de Proteção Social dos Militares estão sendo observadas pelo IPISM, Seplag e SEF. Por meio do Ofício Conjunto nº 10.123.2, as Corporações Militares do Estado esclareceram que foi encaminhado ao Governo do Estado, para fins de posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa, anteprojeto de lei que, além de estruturar o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, cuidou de adequar a legislação previdenciária estadual às inovações da Lei Nacional 13.954/2019 acerca da remuneração de inatividade dos militares estaduais e do custeio dos benefícios previdenciários prestados pelo IPISM.

Análise técnica

A PMMG, o CBMMG e o IPISM esclareceram que foi elaborado e encaminhado à Secretaria de Estado de Governo minuta de projeto de lei para adequar a legislação previdenciária estadual às inovações da Lei Nacional 13.954/2019, acerca da remuneração de inatividade dos militares estaduais e do custeio dos benefícios previdenciários prestados pelo IPISM. Dessa forma, a Cfamge mantém a proposta de determinação para adequar a legislação previdenciária sobre os

⁸⁹ p. 119 e 120

benefícios geridos pelo IPSM e as regras de proventos de inatividade dos militares ao ordenamento jurídico brasileiro, de forma que seja definida fonte de custeio específica para os benefícios de assistência à saúde, auxílios e pecúlio e, assim, possibilitar o emprego total do valor arrecadado com as contribuições, da ordem de 10,5% sobre a remuneração dos militares ativos, dos inativos e dos pensionistas, tal como está definido para os militares das Forças Armadas, para o financiamento exclusivo da remuneração de inatividade e das pensões.

Por fim, no Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2020, esse assunto foi tema de debate entre os conselheiros, conforme pode ser visto nas Notas Taquigráficas do referido Parecer.

Condição: O IPSM, por meio do Ofício IPSM/GPO nº. 10/2023 (74422299), informou que:

A recomendação não pode ser executada pela gestão do IPSM, mesmo porque se trata de questão atinente à governança do Estado e não de atos de gestão de despesas do IPSM. As medidas necessárias para estruturar, de forma clara, o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais são de lege ferenda e, por isso, dependem da atuação do Chefe do Poder Executivo Estadual e do Legislativo Estadual.

Por isso, a gestão do IPSM não detém as atribuições legais e constitucionais para executar tal recomendação. Apenas o Governador do Estado detém competência constitucional para iniciar o processo legislativo, para fundamentar os projetos de lei que remeter à Assembleia Legislativa e para sancionar, promulgar e fazer publicar as leis (art.90, incisos V, VI, VII da Constituição do Estado de Minas Gerais).

O Projeto de Lei está sendo trabalhado pelas Corporações com o Governo. O IPSM não tem competência nem iniciativa para a proposição de Lei, por ser Autarquia.

No entanto, esta Autarquia foi convidada a participar da redação da minuta de lei que altera o Estatuto dos Militares e, no período de 05/09/2023 a 13/09/2023, o Corpo Diretor do IPSM junto de sua Procuradoria Jurídica e Controladoria Seccional reuniram para propor modificações na minuta de anteprojeto de lei complementar, conforme imagem abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Projeto de lei complementar

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais; a Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM; Lei nº 12.278, de 20 de julho de 1996, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria de servidores públicos e dá outras providências; Lei nº 13.758, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Conselho de Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais - CBI - IPSM; a Lei Delegada nº 43, de 07 de junho de 2000, que dispõe sobre a reestruturação do sistema remuneratório da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, concede abono, e dá outras providências; a Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais - FAHMEMG; a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado; e cria o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Art. Xº – Cria o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A PMMG, por meio do Ofício nº 93.673/2023 – CG (7544592), esclareceu “que o parecer prévio solicitado se trata de matéria afeta ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM), entidade autárquica com autonomia administrativa e financeira, pelo que retorno a demanda para que seja encaminhada ao Órgão competente”.

E o CBMMG, por meio do Ofício CGE/USCI_CBMMG nº. 151/2023 (75707396), informou que:

A legislação previdenciária relativa aos benefícios geridos pelo IPSM passa por detida análise envolvendo os comandos do CBMMG, PMMG e daquela Autarquia, componentes do Conselho de Administração (art. 11 da Lei Delegada nº 85 de 29/11/2003 c/c art.4º e 5º do Decreto nº 45.741, de 22/09/2011) visando composição de proposta legislativa de cunho previdenciário, a ser apresentada pelo Governo à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), o que torna a temática complexa.

Conforme entrevistas realizadas, foi confirmado junto ao Comando-Geral que já existe um projeto de lei em elaboração para apresentação ao Governador, envolvendo equipes do CBMMG e da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). Porém, não há no momento data precisa de sua efetiva apresentação.

Avaliação da CGE: Considerando as manifestações do IPSM e do CBMMG, no sentido de que está em andamento o projeto de minuta de anteprojeto de lei complementar, esta equipe de Auditoria entende que a recomendação se encontra implementada parcialmente.

39. RECOMENDAR QUE SIGA AS ORIENTAÇÕES DO MDF E DÊ TRANSPARÊNCIA, NAS PRÓXIMAS PUBLICAÇÕES DO ANEXO 8 DO RREO, AO MONTANTE E À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB REPASSADOS PARA O EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, NOS TERMOS DO ART. 163-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ACRESCENTADO PELA EC Nº 108/20), DO ART. 25, 3º, DA LEI Nº 14.113/20 E DO MANUAL DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN;

Contextualização: Relativo à recomendação no intuito de seguir as orientações do MDF e dar transparência, nas próximas publicações, do Anexo 8 do RREO ao montante e à utilização dos recursos do Fundeb repassados para o exercício subsequente, houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio da Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista⁹⁰:

44- Seguir as orientações do MDF e dar transparência, nas próximas publicações do Anexo 8 do RREO, ao montante e à utilização dos recursos do Fundeb repassados para o exercício subsequente, nos termos do art. 163-A da Constituição da República (acrescentado pela EC 108/20), do art. 21, § 2º, da Lei 11.494/07 e do Manual dos Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

Esclarecimentos

⁹⁰ Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 114

A Secretaria de Estado de Fazenda respondeu: De fato, as linhas 21 e 22 do Anexo 8 – MDE do RREO referente ao exercício de 2020 não apresentaram as informações relativas à execução do superávit financeiro das receitas do Fundeb dada às indefinições quanto ao real valor apurado pelas Secretarias de Educação e Fazenda. No entanto, no exercício de 2021 já foram adotados os procedimentos devidos de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF explicitando as despesas realizadas com o superávit financeiro do exercício anterior, a fim de promover a transparência da utilização dos recursos do Fundeb, como verificado no 2º Bimestre de 2021

Análise técnica

Nos dois Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de 2021, publicados até o encerramento dessa análise técnica, não foi dada a devida transparência ao montante, ao cálculo e à utilização do “superávit do Fundeb”, razão pela qual se propõe a manutenção da recomendação.

Condição: A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF N° 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou que:

Em resposta a essa recomendação, cujo nº anterior era 44, por ocasião da Abertura de Vistas BGE 2020, foi produzida a seguinte resposta, à época:

“De fato, as linhas 21 e 22 do Anexo 8 – MDE do RREO referente ao exercício de 2020 não apresentaram as informações relativas à execução do superávit financeiro das receitas do Fundeb dada às indefinições quanto ao real valor apurado pelas Secretarias de Educação e Fazenda. No entanto, no exercício de 2021 já foram adotados os procedimentos devidos de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF explicitando as despesas realizadas com o superávit financeiro do exercício anterior, a fim de promover a transparência da utilização dos recursos do Fundeb, como verificado no 2º Bimestre de 2021:

Anexo 8 – MDE (parte) – RREO do 2º Bimestre de 2021

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
22 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	383.720.473,43	187.345.187,94	187.345.187,94	187.345.187,94	-	-
22.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	383.720.473,43	187.345.187,94	187.345.187,94	187.345.187,94	-	-

Situação atual: Todas as informações sobre a execução de despesas com MDE com recursos de superávit financeiro do exercício anterior estão sendo disponibilizadas no Anexo 8 do RREO, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais.

Avaliação da CGE: Em atenção a manifestação da SEF, foi verificado no anexo 8 do RREO (6º bimestre de 2023), o demonstrativo do MDE em atendimento a presente recomendação, dessa forma essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra implementada.

40. RECOMENDAR QUE SE ATENTE AO LIMITE MÁXIMO DE SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDEB, NO EXERCÍCIO, EVITANDO QUE PERCENTUAL SUPERIOR A 10% DEIXE DE SER APLICADO NO ANO EM QUE FOR RECEBIDO⁹¹;

Contextualização: Relativo à recomendação no sentido de que se atente ao limite máximo de sobras de recursos do Fundeb, no exercício, evitando que percentual superior a 10% deixe de ser aplicado no ano em que for recebido, houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio da Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista ⁹²:

45- Atentar ao limite máximo de sobras de recursos do Fundeb, no exercício, evitando que percentual superior a 5% deixe de ser aplicado no ano em que for recebido;

Esclarecimentos

A Secretaria de Estado de Educação – Subsecretaria de Administração - Jurídico, através do Memorando SEE/SA – JURÍDICO nº 512/2021 (30490900) apresentou o seguinte esclarecimento: “A SEE realiza monitoramento contínuo da execução dos recursos do Fundeb com vistas a garantir o atendimento das diretrizes delimitadas pela União e, especificamente, evitar que percentual superior a 5% deixe de ser aplicado no ano de seu recebimento. Nesse sentido, reforçamos o empenho do órgão para devida atenção a recomendação exarada.”

Análise técnica

⁹¹ Em atenção ao que dispõe o § 3º do art. 25 da Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020

⁹² Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 114.

Os esclarecimentos não trouxeram elementos que comprovassem o cumprimento imediato da proposta de recomendação, razão pela qual a Cfamge entende pela necessidade de sua manutenção.

Condição: A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF N° 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou que:

Em resposta a essa recomendação, cujo nº anterior era 45, por ocasião da Abertura de Vistas BGE 2020, foi produzida a seguinte resposta, à época:

“A Secretaria de Estado de Educação – Subsecretaria de Administração - Jurídico, através do Memorando SEE/SA – JURÍDICO nº 512/2021 (30490900) apresentou o seguinte esclarecimento:

“A SEE realiza monitoramento contínuo da execução dos recursos do Fundeb com vistas a garantir o atendimento das diretrizes delimitadas pela União e, especificamente, evitar que percentual superior a 5% deixe de ser aplicado no ano de seu recebimento. Nesse sentido, reforçamos o empenho do órgão para devida atenção a recomendação exarada.”

Situação atual: Recentemente, através do Ofício SEF/STE N° 27/2023, de 21/07/2023. Em resposta ao Ofício 9664/2023 – GCMT/CFAMGE, de 06/06/2023, inseridos no processo SEI 1500.01.0194153/2023-80, foi prestada a seguinte informação:

“Quanto a Recomendação 1, de “atentar ao limite máximo de sobras de recursos do Fundeb, no exercício, evitando que percentual superior a 10% deixe de ser aplicado no ano em que for recebido”, informo que esta Secretaria de Estado de Fazenda, juntamente com a Secretaria de Estado de Educação, está empreendendo esforços para que as obrigações constitucionais relativas à política de educação sejam cumpridas no exercício de 2023.

Avaliação da CGE: Considerando a análise contida no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, p. 718, no sentido de que a recomendação foi considerada atendida, e considerando ainda as informações apresentadas pela SEF, essa equipe de auditoria acompanha a conclusão da CFAMGE e entende que a recomendação está implementada.

41. RECOMENDAR QUE SEJA REPASSADA AO FUNDEB A QUANTIA DE R\$774.703.416,03 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MILHÕES SETECENTOS E TRÊS MIL QUATROCENTOS E

DEZESSEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), RELATIVA AOS RECURSOS DECORRENTES DA ALÍQUOTA ADICIONAL DO ICMS, PREVISTA NO ART. 82, § 1º, DO ADCT, DO PERÍODO DE 2012 A 2020, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, E ADOTE OS PROCEDIMENTOS CORRETOS, DESTINANDO AO FUNDO PARCELA CORRESPONDENTE A ESSA ALÍQUOTA, EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁹³:

Da mesma forma, também mantenho as proposições de itens 44 e 46 de meu voto, atinentes à atualização monetária, referente à recomendação para que o Executivo repasse ao Fundeb a quantia já citada de R\$774.703.416,03 (setecentos e setenta e quatro milhões setecentos e três mil quatrocentos e dezesseis reais e três centavos), relativa aos recursos decorrentes da alíquota adicional do ICMS, bem como a que – esse ponto é muito relevante – determina a aplicação, até 2023, nos termos do art. 119 – também, aqui, já citado diversas vezes – do ADCT da Constituição de 88, do montante relativo à diferença entre o que foi efetivamente despendido no exercício de 2020 e o mínimo exigido constitucionalmente (equivalente a R\$2.293.044.308,46). Vale ressaltar nesse ponto que, se assim não for, veja, se não houver a correção monetária, haverá evidente prejuízo da eficácia do direito fundamental à educação – é, mais uma vez, a sociedade que estará perdendo – em decorrência da deterioração do valor real da moeda. Trata-se, portanto, volto a frisar, apenas de atualização do montante nominal que deixou de ser aplicado. A Emenda Constitucional não fez, como em outras oportunidades, reserva ou destaque a completo de percentual. Se ela tivesse feito esse destaque, obviamente que a própria dinâmica econômica futura, produziria os ajustes necessários à realidade tanto do Estado quanto da demanda dos alunos, por assim dizer, *latu sensu*.

Em outras palavras, a correção monetária é apenas instrumento de preservação do valor da moeda diante de sua desvalorização pela inflação, é só isso, prestando-se a garantir a equivalência do montante que deveria ter sido repassado ou aplicado ao seu tempo, consoante o tempo presente – é o que perdeu de valor; sendo, portanto, um instrumento para, penso eu, promover a própria equidade da medida, numa evidente observância, aí sim, dos direitos fundamentais em jogo, que deve prevalecer.

⁹³ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 167 de 214).

Condição: A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF N° 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou que:

Em resposta a essa recomendação, que era a Determinação n° 8, por ocasião da Abertura de Vistas BGE 2020, foi produzida a seguinte resposta, à época:

“A Superintendência Central de Administração Financeira – SCAF, através do memorando SEF/STE-SCAF n° 90/2021, manifestou: (Vide Anexo IV (29946541)

“No que concerne ao disposto na Determinação n° 8 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, levamos a conhecimento que questionamento similar foi remetido por meio do Ofício n° 001/2020 – DCEE-2ªCFE do TCEMG em Outubro de 2020. À época foi elaborada a Nota Técnica n° 21/SEF/STE-SCAF/2020 Doc SEI n° (30099121) contendo esclarecimento, que disponibilizamos novamente para apreciação e balizamento de nova resposta ao TCEMG.

Sobre esse tratamento registramos também o Ofício SEF/STE-SCAF n°. 207/2021 Doc SEI n° (30099199) elaborado em atendimento ao Ofício 001/2021.DCEE.2CFE, do TCEMG por meio do qual a Equipe de Inspeção do TCEMG solicitou esclarecimentos relativos à Nota Técnica n° 21/SEF/STE/SCAF/2020, de 20/10/2020.

Levamos a conhecimento os questionamentos enviados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, acerca de diferenças de repasses ao Fundeb identificadas no ano de 2019 Ofício 25.301/2019/Cgfse/Digef-FNDE Doc. SEI n° (30132389) e a respectiva manifestação direcionadas ao FNDE pelo Tesouro Estadual: Ofício SEF/SCAF n°. 299/2019 Doc. SEI n° (30133193) e Ofício OF.SEF.GAB.STE.N° 42/2019 Doc SEI (30136195), contendo esclarecimentos prestados à época registrados no processo SEI n° 1190.01.0019922/2019-05.

Da mesma forma disponibilizamos os questionamentos enviados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, acerca de diferenças de repasses ao Fundeb identificadas no ano de 2020 Ofício n° 12152/2020/Cosef/Cgfse/Digef-FNDE Doc. SEI n° (30134424) e a respectiva manifestação direcionadas ao FNDE pelo Tesouro Estadual: Ofício SEF/STE/SCAF n°. 525/2020 Doc. SEI n° (30134729); Of.GabSec.20.2020 Doc SEI (30135399) e Ofício 10/2019 -SCAF/GAB Doc SEI (30135701), contendo os esclarecimentos prestados à época, registrados no processo SEI n° 1190.01.0008019/2020-22.

Registramos que os documentos disponibilizados para apreciação e balizamento de nova resposta ao TCEMG, visam demonstrar que nem mesmo o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, faz referência à divergências de repasses ao FUNDEB, relativos ao Fundo de Erradicação da Miséria.

Cumpramos enfatizar que o posicionamento adotado nas respostas encaminhadas anteriormente ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao próprio TCEMG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não teve alteração diante do fato de que a legislação anterior não respalda a interpretação de repasse dos 20% da arrecadação obtida com Fundo da Miséria para destinação ao FUNDEB. Os valores para apuração do repasse devido ao FUNDEB

não devem considerar a arrecadação relativa ao Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, conforme destinação dos recursos dispostos em legislação pertinente.

Com o advento e entrada em vigor da Lei nº 14.113/2020, com efeitos a partir do exercício de 2021, tal obrigação passou a ser incorporada pelo Estado nos repasses ao FUNDEB através do percentual devido da arrecadação do adicional de alíquota de ICMS que trata o § 1º do art. 82 do ADCT.”

Situação atual: Em 2023 foi suspensa a cobrança do adicional de ICMS para o Fundo da Miséria. Quanto aos valores devidos desde 2012, a SEF/MG já iniciou as tratativas com o TCE para o recolhimento do Fundeb em parcelas anuais.

Conforme demonstrado no item 5.2.3 deste Relatório de Controle Interno, a SEF apresentou cronograma de repasses anuais previstos para o período de 2023 a 2031, referente às competências de 2012 a 2020, e iniciou em 2023 o repasse ao FUNDEB dos valores referentes ao adicional de ICMS.

Avaliação da CGE: Considerando o cronograma de repasses apresentado e a comprovação do pagamento da primeira parcela, esta equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra implementada.

42. RECOMENDAR QUE, EM FUTURAS RESPOSTAS AO TRIBUNAL, INFORME O STATUS DA META 11 DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE), INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 23.197/18, QUE TRATA DA AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO;

Contextualização: Foi registrado na Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista⁹⁴, exercício 2019, emitida pela Coordenadoria de Fiscalização da Macrogestão Governamental do Estado (CFAMGE) do TCEMG:

Esclarecimentos

A Secretaria de Estado de Educação – Superintendência de Políticas Pedagógicas – Coordenação de Educação Profissional, através do

⁹⁴ p. 96 e 97

Memorando SEE/SPP – ED. PROFISSIONAL nº 111/2021 (30555128) apresentou o seguinte esclarecimento:

“Em 2019 a Secretaria de Estado de Educação, a fim de garantir uma maior qualidade em relação a oferta dos cursos, realizou uma reestruturação na forma de oferta com base nos estudos da empregabilidade em consonância com o estudo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, que culminou na ampliação da oferta da Educação Profissional no Ensino Médio em Tempo Integral para o ano de 2020. Já a ampliação da oferta no ensino profissional técnico concomitante e subsequente foi programada para o ano de 2020.

Em 2020 a oferta da educação profissional se iniciou normalmente no primeiro semestre, porém, diante do momento pandêmico, causado pela Covid-19 foram suspensas as aberturas de cursos com componentes curriculares que necessitam de aulas mais práticas a partir do segundo semestre de 2020 e primeiro semestre de 2021.

Análise técnica:

A resposta do Estado justifica o status da meta 11, mas não elide o fato de que, nos documentos enviados por meio de Ofício à Cfamge, tais explicações não foram apresentadas. Sendo assim, com o intuito de evitar futuros questionamentos, propõe-se a manutenção da recomendação.

Condição: A SEE, por meio do Ofício SEE/SPF nº. 23/2023 (76012868), informou que:

No tocante ao item 42 que trata da meta 11 do Plano Estadual de Educação (PEE), esclarecemos que esta Secretaria de Estado de Educação - SEE oferta educação profissional por meio de cursos técnicos parciais, Formação Inicial e Continuada (FIC), Ensino Médio em Tempo Integral Profissional e, em 2021, implementou o projeto Trilhas de Futuro, que oferta cursos técnicos para estudantes do Ensino Médio das redes pública e particular e para egressos da Educação Básica em instituições credenciadas. Para a definição da oferta de cursos, faz-se articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE) para a identificação das principais demandas por postos de trabalho no Estado. Este estudo considera os setores econômicos mais representativos e busca aproximar os cursos técnicos do setor produtivo.

Com o lançamento do Trilhas de Futuro, a meta de triplicar o número de matrículas de Educação Profissional e garantir que pelo menos 50% da oferta seja do setor público foi superada a partir de 2021. Em 2022 a SEE ofertou 33.872 vagas para cursos técnicos parciais e FIC, 17.157 vagas para o Ensino Médio em Tempo Integral Profissional e 40.000 novas vagas de cursos técnicos no Projeto Trilhas de Futuro.

No endereço eletrônico <<https://www.educacao.mg.gov.br/plano-estadual-de-educacao/>>⁹⁵, está disponível o link para o Painel de Monitoramento PEE e a aba Documentos Relacionados. Na referida aba pode ser encontrado o Relatório Anual sobre a situação do Estado no atingimento das Metas Previstas no Plano Estadual de Educação (PEE) – Exercício de 2022. Este relatório é composto pela “Resposta ao Anexo do Ofício 199941/2022/GCWA/CFAMGE” e lá constam informações sobre as metas, inclusive meta 11.

Avaliação da CGE: Considerando que a SEE deixou de apresentar informações ao TCEMG relativas ao exercício de 2020, foi emitida a recomendação para que se proceda no futuro o envio do status da meta 11 do PEE. Entendendo que a resposta constante do Relatório Anual do PEE foi enviada ao TCEMG após o encerramento do exercício de 2022, essa equipe de auditoria avalia que a recomendação foi implementada.

43. DETERMINAR QUE SEJA APLICADO, ATÉ 2023, NOS TERMOS DO ART. 119 DO ADCT DA CR/88, O MONTANTE RELATIVO À DIFERENÇA ENTRE O QUE FOI EFETIVAMENTE DESPENDIDO NO EXERCÍCIO DE 2020 E O MÍNIMO EXIGIDO CONSTITUCIONALMENTE (EQUIVALENTE A R\$2.293.044.308,46), ATUALIZADO MONETARIAMENTE ESSE VALOR E CONTABILIZANDO-O DE FORMA SEPARADA, A FIM DE COMPROVAR O ADEQUADO CUMPRIMENTO DA NOVA DIRETRIZ CONSTITUCIONAL;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁹⁶:

Da mesma forma, também mantenho as proposições de itens 44 e 46 de meu voto, atinentes à atualização monetária, referente à recomendação para que o Executivo repasse ao Fundeb a quantia já citada de R\$774.703.416,03 (setecentos e setenta e quatro milhões

⁹⁵ Consulta realizada em 19/1/2024 às 17:46.

⁹⁶ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 167 de 214)

setecentos e três mil quatrocentos e dezesseis reais e três centavos), relativa aos recursos decorrentes da alíquota adicional do ICMS, bem como a que – esse ponto é muito relevante – determina a aplicação, até 2023, nos termos do art. 119 – também, aqui, já citado diversas vezes – do ADCT da Constituição de 88, do montante relativo à diferença entre o que foi efetivamente despendido no exercício de 2020 e o mínimo exigido constitucionalmente (equivalente a R\$2.293.044.308,46). Vale ressaltar nesse ponto que, se assim não for, veja, se não houver a correção monetária, haverá evidente prejuízo da eficácia do direito fundamental à educação – é, mais uma vez, a sociedade que perderá – em decorrência da deterioração do valor real da moeda. Trata-se, portanto, volto a frisar, apenas de atualização do montante nominal que deixou de ser aplicado. A Emenda Constitucional não fez, como em outras oportunidades, reserva ou destaque a completo de percentual. Se ela tivesse feito esse destaque, obviamente que a própria dinâmica econômica futura, produziria os ajustes necessários à realidade tanto do Estado quanto da demanda dos alunos, por assim dizer, *lato sensu*.

Em outras palavras, a correção monetária é apenas instrumento de preservação do valor da moeda diante de sua desvalorização pela inflação, é só isso, prestando-se a garantir a equivalência do montante que deveria ter sido repassado ou aplicado ao seu tempo, consoante o tempo presente – é o que perdeu de valor; sendo, portanto, um instrumento para, penso eu, promover a própria equidade da medida, numa evidente observância, aí sim, dos direitos fundamentais em jogo, que deve prevalecer.

Condição: A SEE, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 371/2023 (71059037), de 7/8/2023, informou que:

Após a identificação do passivo, iniciaram-se, à época, tratativas entre diversos órgãos do Estado, envolvendo majoritariamente essa Secretaria de Estado de Educação -SEE e Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, para validação dos valores que compõem o passivo e forma de execução. Importante ressaltar que também participaram das discussões Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Controladoria Geral do Estado - CGE e Advocacia Geral do Estado - AGE.

Diante do valor considerável que se encontra em discussão, a execução em sua totalidade irá de encontro ao equilíbrio das contas públicas, afetando sobremaneira o fluxo de caixa dos cofres estaduais. Nesse sentido, a fim de preservar a entrega das políticas públicas, as discussões seguem para definição de plano de ação a ser apresentado aos órgãos de controle estaduais.

Diante do valor considerável que se encontra em discussão, a execução em sua totalidade irá de encontro ao equilíbrio das contas públicas, afetando sobremaneira o fluxo de caixa dos cofres estaduais. Nesse sentido, a fim de preservar a entrega das políticas públicas, as discussões seguem para definição de plano de ação a ser apresentado aos órgãos de controle estaduais.

A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF Nº 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou que:

Quanto a Recomendação 2, de "aplicar, até 2023, nos termos do art. 119 do ADCT da CR/88, o montante relativo à diferença entre o que foi efetivamente despendido no exercício de 2020 e o mínimo exigido constitucionalmente (equivalente a R\$2.293.044.308,46), atualizando monetariamente esse valor e contabilizando-o de forma separada, a fim de comprovar o adequado cumprimento da nova diretriz constitucional", informo que ao realizar análise aprofundada do planejamento financeiro do Estado de Minas Gerais para 2023, impactado pela significativa perda da arrecadação oriunda do ICMS, principal receita deste ente, em decorrência da publicação da Lei Complementar 192/2022 e da Lei Complementar 194/2022, verificamos que não seria possível honrar com o citado valor no presente exercício sem que as demais despesas de competência estadual sejam comprometidas. Considerando que além da decisão referente ao montante de R\$ 2,29 bilhões coexistem também outras decisões relativas às despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), solicitamos o agendamento de uma reunião para tratativas de assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para que o Estado de Minas Gerais honre com esses débitos sem prejudicar seu equilíbrio fiscal."

Situação atual: Em 10/11/2023 foi realizada reunião com a participação do TCE/MG, SEF e SEPLAG para constituição de Grupo de Trabalho composto por membros desses órgãos. O objetivo do trabalho será o alinhamento quanto aos apontamentos do TCE traçar definições e estratégias para a solução das inconsistências.

Avaliação da CGE: A SEF informou que: *"em 10/11/2023 foi realizada reunião com a participação do TCE/MG, SEF e SEPLAG para constituição de Grupo de Trabalho composto por membros desses órgãos e que o objetivo do trabalho será o alinhamento quanto aos apontamentos do TCE traçar definições e estratégias para a solução das inconsistências"*. Em consulta ao Diário Oficial de Contas do TCE/MG, de 19/12/2023, foi identificada a publicação da PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2023/TCE-MG/SEF-MG/ SEPLAG-MG que "Institui grupo de trabalho multisetorial para traçar estratégia conjunta para o cumprimento das obrigações passadas e dos índices de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e para viabilizar a celebração de Termo de Compromisso Único que contemple a matéria atinente aos Termos de Compromisso de 2017 e 2018 e ao Plano de Ação de 2019".

Conforme previsão no art. 4º da citada Portaria Conjunta, o grupo terá previsão de um ano a contar da publicação da Portaria no Diário Oficial de Contas. Dessa forma, considera-se a recomendação implementada parcialmente.

44. DETERMINAR QUE O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CONSFUNDEB) ENVIE, JUNTAMENTE COM O PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR, O PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO;

Contextualização: É de responsabilidade do Conselho o envio do Parecer sobre a Prestação de Contas do Fundo. Em consulta ao site: < <https://fundeb.educacao.mg.gov.br/index.php/documentos/prestacoes-de-contas>⁹⁷>, foi verificada a inclusão dos pareceres relativo às prestações de contas.

Avaliação da CGE: Tendo em vista a inclusão dos Pareceres no endereço eletrônico citado, essa equipe de Auditoria entende que a recomendação se encontra implementada, tendo em vista a disponibilização do mencionado parecer. No anexo I deste Relatório de Controle Interno está incluso o Parecer referente ao exercício de 2023.

45. DETERMINAR QUE, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO INFORME

⁹⁷Consulta realizada em 15/3/2024 às 13:14.

ESTA CORTE DE CONTAS SOBRE AS MEDIDAS QUE PRETENDE ADOTAR, INDICANDO OS RESPECTIVOS PRAZOS PARA IMPLEMENTAR O PISO SALARIAL NACIONAL PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado⁹⁸:

Com efeito, o Estado de Minas Gerais editou a Lei estadual nº 21.710/15, alterada pela Lei nº 22.062/16, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, visando dar cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88, o qual assegura aos profissionais da educação piso salarial nacional. A Lei Federal nº 11.738/08 regulamentou o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, devendo os estados e municípios destinar parte dos recursos à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, consoante afirmado e reafirmado pelo STF no julgamento das ADIs nos 4.1672⁹⁹ e 4.8482¹⁰⁰.

Com vistas a garantir o cumprimento desse dever constitucional, a mencionada lei estadual trouxe, em seus anexos, as respectivas tabelas de vencimentos da carreira de professor de educação básica, a serem aplicadas de forma escalonada ao longo dos exercícios seguintes.

No entanto, conforme reconheceu o próprio estado, por meio da Seplog¹⁰¹, as novas tabelas da SEE, que vigorariam a partir de 01/07/18, não haviam sido implementadas, em razão da grave crise financeira por que passa a Administração Pública estadual e, por conseguinte, por suposta vedação do art. 22 da LRF, que impossibilitaria a concessão de vantagens, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, bem como a implementação de qualquer alteração de estrutura de carreira que implique acréscimo de despesas.

Ora, como já deixei consignado nos processos de aposentadoria, por exemplo, nos autos do Processo nº 1.080.790, a justificativa apresentada pelo estado para não implementar a tabela de

⁹⁸ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 81 de 214)

⁹⁹ Em referida ADI o STF proclamou que: “É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. “.

¹⁰⁰ Nessa ADI foi fixada a seguinte tese: “É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica.”

¹⁰¹ Consoante justificativas apresentadas nos autos do Processo nº 1.080.790, por exemplo.

vencimentos vigente a partir de 01/07/18 não se sustenta, uma vez que o próprio art. 22 da LRF excepciona, da regra restritiva nele prevista, a concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração decorrente de determinação legal. No presente caso, a aplicação da tabela vigente a partir de 01/07/18 está legalmente estabelecida desde 2015, quando da promulgação da Lei estadual nº 21.710/15, posteriormente alterada pela Lei nº 22.062/16.

Recentemente, solicitei à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal desta Corte que realizasse estudo a respeito da matéria, especificamente quanto ao exercício de 2020, pontuando, no entanto, eventuais alterações de cenário ocorridas posteriormente.

Nesse estudo, materializado no Mem. nº 04/2022 da Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, ficou demonstrado que em dezembro de 2021 o valor atinente à tabela de vencimentos da Lei nº 22.062/16, vigente a partir de 01/07/18, fora implementada, sanando a inconsistência que vinha sendo apontada nos processos de aposentadoria submetidos ao registro desta Corte.

A adoção dessa medida, no entanto, não foi suficiente para garantir o cumprimento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica no Estado de Minas Gerais, uma vez que o valor previsto na tabela vigente a partir de 01/07/18 correspondia ao piso salarial nacional de 2016¹⁰². Tal fato indica a necessidade de adoção de medidas urgentes, ainda mais quando se considera que o Executivo concedeu em 2020 (Lei estadual nº 23.597/20), reajuste salarial de 13% para policiais militares, civis, bombeiros e agentes penitenciários e socioeducativos do estado, em detrimento de outras categorias, inclusive os profissionais da educação.

Ainda sobre essa determinação, consta em relatório da CFAMGE¹⁰³:

2.2. Determinação 45

A presente determinação concedeu ao Poder Executivo o prazo de 90 dias, contados da publicação do parecer prévio de 2020, para informar as medidas a serem adotadas visando a implementação do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica de Minas Gerais. Em razão disso, foi encaminhado pelo Conselheiro Relator das Contas de 2023, Mauri Torres, o Of.9520/2023 – GCMT/CFAMGE, de 7/6/23, solicitando informações acerca do atendimento da determinação. Em resposta, o Estado, por meio do Memorando. SEPLAG/DCCCR-NORMAS-CONSULTAS. nº 80/2023¹⁰⁴, informou:

¹⁰² O valor de R\$2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) fixado na tabela de vencimentos da Lei nº 22.062/16, vigente a partir de 01/07/18, corresponde exatamente ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica aprovado para 2016.

¹⁰³ Relatório de Análise Inicial de 5/7/2023 elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE, registrado no Processo 1101512 (Exercício 2020) em 5/9/2023, disponível em < https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=1101512>, consulta em 12/12/2023 :

¹⁰⁴ Encaminhado através do Ofício SEF/STE-SCCG nº. 121/2023.

Em relação ao tema que constitui o objeto da determinação supracitada, informamos que foi encaminhado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), em 30/05/2023, o Projeto de Lei nº 822/2023, de autoria do Governador do Estado, que visa assegurar aos profissionais da educação básica do Poder Executivo, mediante concessão de reajuste de 12,84%, o direito ao recebimento de vencimento em conformidade como valor atual do piso salarial nacional do magistério, observada a proporcionalidade em relação à carga horária de trabalho. O reajuste proposto será retroativo a janeiro de 2023.

Esclarecemos que a proporcionalidade para o pagamento do piso nacional está prevista no §3º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 2008 e o entendimento quanto ao referido critério para implementação do piso também é endossado pelo Ministério Público e por julgamentos do TJMG. Em Minas Gerais, a carga horária dos professores de educação básica é de 24 horas semanais e o piso foi estabelecido em âmbito nacional para uma carga horária semanal de 40 horas.

O valor inicial da tabela de vencimento básico da carreira de Professor de Educação Básica (PEB) atualmente é de R\$ 2.350,49. Com a concessão de reajuste de 12,84%, o valor inicial da tabela do PEB será equiparado ao piso nacional vigente em 2023, que, considerando a proporcionalidade em relação à carga horária de 24 horas semanais, é de R\$ 2.652,22.

Observando as diretrizes da política remuneratória adotadas para os profissionais da Educação Básica, que pressupõem tratamento isonômico para concessão de reajustes, o projeto de Lei prevê a aplicação desse mesmo índice de 12,84% às demais carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293/2004, aos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola e às gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon.

Ainda sobre o assunto, considera-se, no âmbito do Estado, para fins de percepção integral do piso salarial, a jornada de 24 horas semanais, diferentemente do que prevê o art. 2º, § 1º, da Lei 11.738/08, que estabelece que o valor do piso é referente à jornada de 40 horas semanais, cujas interpretações possíveis foram apontadas no Mem. 01/CFAMGE/2022 (SGAP 7006010/2021). Destaca-se que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Processo 1.0000.22.067281-0/000), em face dos artigos 2º e 3º da Lei Estadual 21.710/15, bem como da Emenda 97/18 à Constituição Estadual, que acrescentou ao texto constitucional o artigo 201-A.

Em consulta ao andamento da demanda judicial, constatou-se a concessão de decisão cautelar suspendendo provisoriamente a aplicação do parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º da Lei Estadual n. 21.710/2015, bem como o artigo 201-A da Constituição do Estado de Minas Gerais¹⁰⁵, mas o mérito da ação ainda não foi julgado. Foram

¹⁰⁵ EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI ESTADUAL N. 27.710/2015 – EMENDA PARLAMENTAR - AUMENTO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA – MEDIDA CAUTELAR - CONCESSÃO PARCIAL. - A prerrogativa parlamentar de apresentação de emendas ao projeto de lei de iniciativa reservada é limitada à pertinência temática com a proposta original, sendo vedada também a apresentação de emendas que impliquem aumento de despesas. É imperioso o deferimento parcial da medida cautelar,

opostos os Embargos de Declaração 1.0000.22.067281-0/0016¹⁰⁶, no qual se determinou que os autos fossem remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc, para conciliação das partes. Entretanto, na Decisão 3º GAVIP/NUPEMEC/CEJUSC DE 2º GRAU Nº 14380/2023, de 13/6/23, o Cejusc entendeu que não seria possível realizar autocomposição no âmbito da ADI, remetendo os autos ao relator da ação, para regular prosseguimento:

Assim, se um ato é passível de controle mediante ADI, as partes não podem transacionar sua (in) constitucionalidade, tendo em vista que o que se busca é justamente verificar a compatibilidade, material e formal, de determinada norma com a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Valendo-se desta premissa, designar audiência de conciliação, neste caso concreto, poderia violar a própria ordem constitucional, as regras processuais e, até mesmo, a mitigação da presunção de constitucionalidade das normas no devido processo constitucional, o que caracterizaria violação ao princípio da separação de poderes. Assim, diante do objeto e das particularidades específicas deste caso, não se vislumbra a possibilidade de tramitação dos processos e de designação de audiência de conciliação no CEJUSC de 2º Grau.

Em paralelo, o Estado sancionou a Lei nº 24.383, de 6/7/23, concedendo reajuste de 12,84%, a partir de 1º de janeiro de 2023, para adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica ao valor do piso salarial profissional nacional, previsto no art. 2º da Lei 11.738/08.

O valor reajustado resultou em R\$ 2.652,29¹⁰⁷, referente à carga horária de 24 horas semanais, de modo a, segundo o Estado, garantir

uma vez que o artigo 2º, caput, da Lei Estadual n. 27.710/2015, ao impor a observância do piso salarial para os profissionais da educação básica, não traduz qualquer aumento de despesas, além de guardar pertinência temática com a norma. (Desembargador Edilson Olímpio Fernandes).

Vv. A concessão da medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade pressupõe a relevância do fundamento deduzido na petição inicial e a possibilidade de prejuízo decorrente da demora da prestação jurisdicional, consistente na insuportabilidade dos danos emergentes do próprio ato impugnado. (Desembargador Valdez Leite Machado).

Vv. A Emenda à Constituição Estadual n. 97/2018, assim como os artigos 2º e 3º da Lei Estadual n. 21.710/2015, de iniciativa do Chefe do Executivo Estadual, que "dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências", em tese, violam o disposto no art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Emendas parlamentares com o mesmo fim interferem, 'prima facie', na competência privativa do Poder Executivo, prevista no art. 66, III, b, da Constituição Estadual, devendo, cautelarmente, ter a sua eficácia suspensa, até o julgamento final da ação direta de inconstitucionalidade. (Desembargador Valdez Leite Machado). (TJMG - Ação Direta Inconst. 1.0000.22.067281-0/000, Relator (a): Des. (a) Valdez Leite Machado, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 12/08/2022, publicação da súmula em 25/08/2022)

¹⁰⁶https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes2.jsp?listaProcessos=10000220672810001

¹⁰⁷ Tabela de vencimento – Grupo VI – Educação Básica. Disponível em: <<https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/grupo-vi-educacao-basica-0>>. Acesso em 01 set. 2023.

a proporcionalidade com o valor estabelecido nacionalmente de R\$ 4.420,55¹⁰⁸ referente à carga horária de 40 horas semanais.

Condição: A SEPLAG encaminhou o Memorando.SEPLAG/DCCCR-NORMAS-CONSULTAS.nº 78/2023 (67914305), a Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563) e Memorando.SEPLAG/DCCCR-NORMAS-CONSULTAS.nº 105/2023 (71261927), de 9/8/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0006011/2023-94, com as informações que se seguem.

Memorando.SEPLAG/DCCCR-NORMAS-CONSULTAS.nº 78/2023 (67914305):

Em relação ao tema que constitui o objeto da determinação supracitada, informamos que foi encaminhado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), em 30/05/2023, o Projeto de Lei nº 822/2023, de autoria do Governador do Estado, que visa assegurar aos profissionais da educação básica do Poder Executivo, mediante concessão de reajuste de 12,84%, o direito ao recebimento de vencimento em conformidade com o valor atual do piso salarial nacional do magistério, observada a proporcionalidade em relação à carga horária de trabalho. O reajuste proposto será retroativo a janeiro de 2023.

Esclarecemos que a proporcionalidade para o pagamento do piso nacional está prevista no §3º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 2008 e o entendimento quanto ao referido critério para implementação do piso também é endossado pelo Ministério Público e por julgamentos do TJMG. Em Minas Gerais, a carga horária dos professores de educação básica é de 24 horas semanais e o piso foi estabelecido em âmbito nacional para uma carga horária semanal de 40 horas.

O valor inicial da tabela de vencimento básico da carreira de Professor de Educação Básica (PEB) atualmente é de R\$2.350,49. Com a concessão de reajuste de 12,84%, o valor inicial da tabela do PEB será equiparado ao piso nacional vigente em 2023, que, considerando a proporcionalidade em relação à carga horária de 24 horas semanais, é de R\$ 2.652,22.

Observando as diretrizes da política remuneratória adotadas para os profissionais da Educação Básica, que pressupõem tratamento isonômico para concessão de reajustes, o projeto de Lei prevê a aplicação desse mesmo índice de 12,84% às demais carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293/2004, aos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola e às gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon.

¹⁰⁸ <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/ministerio-da-educacao-eleva-o-piso-nacional-dos-professores-de-r-3-845-63-para-r-4-420-55>

Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563):

Foi sancionada a Lei 24.383 de 06/07/2023, que dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

A referida Lei visa assegurar aos profissionais da educação básica do Poder Executivo, mediante concessão de reajuste de 12,84%, o direito ao recebimento de vencimento em conformidade com o valor atual do piso salarial nacional do magistério, observada a proporcionalidade em relação à carga horária de trabalho. O reajuste proposto será retroativo a janeiro de 2023.

Esclarecemos que a proporcionalidade para o pagamento do piso nacional está prevista no §3º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 2008 e o entendimento quanto ao referido critério para implementação do piso também é endossado pelo Ministério Público e por julgamentos do TJMG. Em Minas Gerais, a carga horária dos professores de educação básica é de 24 horas semanais e o piso foi estabelecido em âmbito nacional para uma carga horária semanal de 40 horas.

O valor inicial da tabela de vencimento básico da carreira de Professor de Educação Básica (PEB) atualmente é de R\$2.350,49. Com a concessão de reajuste de 12,84%, o valor inicial da tabela do PEB será equiparado ao piso nacional vigente em 2023, que, considerando a proporcionalidade em relação à carga horária de 24 horas semanais, é de R\$ 2.652,22.

Observando as diretrizes da política remuneratória adotadas para os profissionais da Educação Básica, que pressupõem tratamento isonômico para concessão de reajustes, o PL prevê a aplicação desse mesmo índice de 12,84% às demais carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica de que trata a Lei nº 15.293/2004, aos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola e às gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada (Pecon).

Memorando.SEPLAG/DCCCR-NORMAS-CONSULTAS.nº

105/2023

(71261927):

Em atenção à solicitação encaminhada por meio do Despacho SEPLAG/GAB SECRETÁRIO à SUGESP e SPLOR (71208143), relativa ao envio de informações para resposta do Gabinete ao Ofício CGE/DFC nº. 5/2023 (70964276), esclareço que foi anexado ao presente processo SEI, em 16/06/2023, o Memorando.SEPLAG/DCCCR-NORMAS-CONSULTAS.nº 78/2023 (67914305), que informa as medidas adotadas para implementação do piso salarial nacional para profissionais do magistério público da educação básica, tendo em vista o item 45 das Determinações/Recomendações contidas no Processo TCE/MG 1101512.

Após o envio do referido memorando, o PL 822/2023 foi aprovado e transformado em norma jurídica, qual seja, a Lei nº 24.383, de 06/07/2023, que determinou a concessão de reajuste de 12,84%, retroativamente a janeiro de 2023, para adequação dos valores das tabelas salariais das carreiras da educação básica ao valor vigente do piso salarial nacional do magistério, considerando a proporcionalidade em relação à carga horária de 24 horas semanais.

No ano de 2022, a aplicação do índice de revisão geral de 10,06% por meio da Lei nº 24.035, de 04/04/2022, com efeitos retroativos a janeiro daquele ano, resultou na concessão de vencimento inicial de R\$2.350,49 para a carreira de PEB, superando o piso salarial nacional do magistério proporcional a 24 horas, que tinha o valor de R\$2.307,38.

Informo, ainda, que a mesma solicitação foi encaminhada a esta Diretoria no processo SEI nº 1630.01.0002186/2023-61 e respondida à Assessoria Jurídico-Administrativa-AJA em 08/08/2023, por meio do Memorando SEPLAG/DCCCR-JURÍDICO.nº 52/2023 (71059211).

Avaliação da CGE: Na 1ª sessão extraordinária do TCEMG – Tribunal Pleno, ocorrida em 28/2/2024¹⁰⁹, referente ao Balanço Geral do Estado – Processo 1114783 – Exercício 2021, o relator votou sobre a exclusão da recomendação nº 13, *“tendo em vista a edição da lei da Lei Estadual 24.383, de 6 de julho de 2023, que concedeu o reajuste salarial de 12,84% aos servidores da educação para adequação ao piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o art. 2º da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme item 2.3 da fundamentação.”* Dessa forma, considerando o voto do relator no sentido da exclusão da recomendação e considerando ainda as informações apresentadas pela SEPLAG, essa equipe de auditoria considera a recomendação implementada, até a emissão do respectivo Parecer Prévio pelo TCEMG.

46. DETERMINAR QUE SEJAM APLICADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2023, SEM PREJUÍZO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 12% DEFINIDO NA CR/88, AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA RESULTANTES DOS

¹⁰⁹ Disponível em < https://www.youtube.com/watch?v=6aUX_F7odiU >, após 10:22 de reprodução.

CANCELAMENTOS DE RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO, ANOS-ORIGEM 2013-2019, NO MONTANTE DE R\$186,767 MILHÕES, E RESTO A PAGAR PROCESSADO, ANOS-ORIGEM 2013-2019, NO MONTANTE DE R\$178,669 MILHÕES, TOTALIZANDO R\$365,435 MILHÕES;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado¹¹⁰:

Apuração do índice aplicado em ASPS

Diante dos argumentos apresentados pela Unidade Técnica, entendo que, de fato, deve ser decotado o valor de R\$828,188 milhões referente a RPNP, sem disponibilidade financeira, inscritos no final do exercício de 2020, uma vez que essa prática contraria as previsões do art. 24 da LC nº 141/12 e do MDF – 10ª edição da STN; segundo as quais, para efeito de cálculo dos recursos mínimos aplicados em saúde, serão consideradas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar, somente até o limite das disponibilidades financeiras.

Mas não apenas isso. A fim de manter coerência com o critério adotado pela própria Cfamge na apuração do percentual de gastos com MDE e uniformizar a forma de cálculo desses percentuais, em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal na Consulta nº 932.736, o correto seria que fossem computados no percentual de aplicação em ASPS apenas os RPNP, inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade financeira, pagos em 2020, e não os que foram apenas liquidados.

Isso porque ao considerar a mera liquidação de RPNP de exercícios anteriores como suficiente para composição do índice em 2020, partindo-se da premissa de que não deve haver contabilização de um mesmo gasto em mais de um exercício, estar-se-ia inviabilizando que, em exercícios futuros, o gestor responsável pelo efetivo pagamento dessa despesa – e, portanto, pelo efetivo dispêndio de recursos nessa finalidade – pudesse computar esse valor em seu percentual de aplicação, o que não se afigura razoável. Em outras palavras, estar-se-ia incentivando a geração de dívidas para os exercícios futuros e o não pagamento desses débitos, já que com o objetivo de cumprir sua obrigação constitucional de despender recursos em ASPS o gestor pode optar por priorizar o custeio de despesas que irão compor o índice de aplicação.

Nesse cenário, considero que o montante de R\$952.290.430,00 (novecentos e cinquenta e dois mil duzentos e noventa reais quatrocentos e trinta reais) deve ser glosado dos gastos com ASPS, prevalecendo o cálculo alternativo efetuado pela Cfamge em seu relatório, que abrangeu apenas os valores atinentes aos RPNP

¹¹⁰ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 89 de 214)

inscritos em 2019, sem disponibilidade financeira, pagos em 2020, conforme detalhamento a seguir:

CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICADO EM ASPS, NO EXERCÍCIO DE 2020	
<i>Despesas empenhadas no Exercício¹¹¹</i>	6.608.069.854,00
<i>RPNP inscritos em 2020, sem disponibilidade financeira</i>	- 828.188.113,00
<i>RPNP inscritos em 2019, sem disponibilidade financeira, e liquidados em 2020</i>	952.290.430,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DO LIMITE (Cálculo da Cfamge)	R\$6.732.172.171,00
<i>RPNP inscritos em 2019, sem disponibilidade financeira, e liquidados em 2020</i>	- 952.290.430,00
<i>RPNP inscritos em 2019, sem disponibilidade financeira, e pagos em 2020</i>	442.170.911,26
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DO LIMITE (Cálculo deste Relator)	R\$R\$6.222.052.652,26
Percentual aplicado:	11,57%

À vista das considerações acima apresentadas, concluo que ficou constatado o descumprimento do percentual de gasto mínimo com saúde, estabelecido pelo art. 198 da CR/88 c/c o art. 6º da LC no 141/12.

Todavia, tal como ressalvado para a função educação, também aqui é preciso considerar alguns fatores e circunstâncias excepcionais do exercício de 2020, que repercutiram nos gastos com a função saúde.

Com efeito, a fim de conter o avanço da pandemia foi instituído, pela LC no 173/20, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que, dentre outras iniciativas, previu a entrega de recursos, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao SARS-CoV-2 (Covid-19).

Referidos recursos, no valor total de R\$60,00 bilhões, foram entregues aos entes subnacionais em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, para aplicação, pelos governos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), bem assim para mitigação de seus efeitos financeiros. Do valor total, R\$10,00 bilhões foram direcionados especificamente para ações de saúde e assistência social e R\$50,00 bilhões para demais ações de combate ao Coronavírus e à mitigação de seus efeitos econômicos.

¹¹¹ Desse montante, o total de R\$1.293.053.802,62, refere-se a RPP inscritos em 2020, sem disponibilidade financeira, e a quantia de R\$828.188.113,00 diz respeito a RPNP inscritos no mesmo exercício, também sem disponibilidade financeira.

O Estado de Minas Gerais, segundo dados da STN¹¹² e os critérios estabelecidos na LC no 173/20, recebeu vultosos R\$3,44 bilhões para aplicação em ações de enfrentamento à Covid- 19, sendo que R\$452,7 milhões foram destinados estritamente para ações de saúde e assistência social e R\$2,99 bilhões para as demais ações de combate ao Coronavírus, inclusive, como dito, para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas.

Observa-se, portanto, que houve significativo repasse de recursos públicos da União para o estado objetivando, dentre outras destinações, a aplicação em ações relacionadas à saúde.

Essa situação pode ser demonstrada por meio de simples consulta realizada no Portal da Transparência¹¹³ do Estado de Minas Gerais, uma vez que, embora o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do período de janeiro a dezembro/2020, publicado tempestivamente pela SCCG/SEF, evidenciasse despesas da ordem de R\$6,608 bilhões em ASPS, o governo teria desembolsado, na verdade, com a função saúde no exercício de 2020 recursos da ordem de R\$10,250 bilhões. Pelo referido portal, somente a subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, típica área fim da saúde, consumiu cerca de R\$6,794 bilhões, montante superior ao que o referido demonstrativo indica como o total das despesas com ASPS.

Obviamente não se está aqui a propor que a aplicação desses recursos repassados pela União com base na LC nº 173/20 seja computada no índice de gastos com ASPS, uma vez que, segundo os critérios da LC no 141/12, ela não está tecnicamente prevista como despesa dessa natureza em virtude de sua fonte de custeio, mas não há como negar que, em virtude do ineditismo da pandemia, a função saúde recebeu substanciais recursos para enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o que beneficiou diretamente a saúde da população mineira.

Para se ter uma ideia, o mesmo Portal da Transparência, que informa a aplicação de R\$10,250 bilhões em saúde no exercício de 2020, consignou para 2019 valor bem inferior da ordem de R\$7,946 bilhões. Os gastos na subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial também haviam sido bem menores em 2019, quando comparado com os R\$6,794 bilhões de 2020, atingindo o montante de R\$4,554 bilhões.

Dessa forma, também para a função saúde, entendo que excepcionalmente, e tão somente para esse exercício, o descumprimento do mínimo constitucional previsto no art. 165 da CR/88 pelo estado não deve ser motivo para a rejeição das contas de governo, sendo suficiente a imposição de ressalva. Isso porque, embora em virtude da pandemia, empiricamente, pudesse ser esperado, por um lado, um incremento na aplicação de recursos em saúde, há que se considerar, por outro, a efetiva contenção de gastos ordinários nessa política pública, decorrente da postergação de todo o atendimento programado (cirurgias não emergenciais, atividades

¹¹²<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-elegais>

¹¹³ <https://www.transparencia.mg.gov.br/despesa-estado/despesa/despesa-funcoes/2020/01-01-2020/31-12-2020/1897>

preventivas de saúde etc.), em decorrência da necessidade de enfrentamento urgente da demanda pandêmica.

Por fim, é preciso considerar que o art. 25 da LC nº 141/12 prevê que, além de aplicar o percentual mínimo definido em ASPS no exercício, o ente federativo deverá compensar eventual descumprimento do índice no ano anterior, in verbis:

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

No exercício de 2019, o percentual de aplicação apurado em ASPS, conforme apuração desta Corte, nos autos do Processo nº 1.088.786 foi de 8,93%, o que implicaria a necessidade de aplicação de elevado percentual em 2020. É preciso considerar, porém, que o Poder Executivo somente tomou conhecimento do teor do parecer prévio referente àquele exercício em 26/05/21, quando o Tribunal Pleno reconheceu, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica e MPC, o não atingimento do gasto mínimo com saúde.

Nesse cenário, entendo não ser viável exigir do estado que tivesse compensado em 2020 o percentual não aplicado em 2019, antes mesmo de esse percentual de aplicação ser apurado em definitivo pela Corte de Contas. A aplicação da diferença (resíduo), a meu ver, só deve ocorrer no exercício posterior, ao da ciência pelo Poder Executivo a respeito do descumprimento do índice, ou seja, 2022.

Apesar disso, visando contribuir para que o estado aperfeiçoe a gestão dos recursos públicos destinados a essa função pública e observe o que dispõe o art. 24, §§ 1º e 2º, da LC no 141/12¹¹⁴, acolho a seguinte proposta de determinação apresentada pela Cfamge ao Poder Executivo, com adequação no prazo para cumprimento:

1. aplicar em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício de 2023, sem prejuízo do percentual mínimo de 12% definido na CR/88, as disponibilidades de caixa resultantes dos cancelamentos de RPNP, anos-origem 2013-2019, no montante de R\$186,767 milhões, e RPP, anos-origem 2013-2019, no montante de R\$178,669 milhões, totalizando R\$365,435 milhões;

¹¹⁴Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas: I – as despesas liquidadas e pagas no exercício; e II – as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde. § 1º A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde. § 2º Na hipótese prevista no § 1º, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Acolho, também, a determinação direcionada a esta Corte de Contas: 2. no que toca aos RPNP, considerados pelo Tribunal Pleno para fins de ASPS em exercícios anteriores, que constitua grupo de trabalho, formado por representantes dessa Casa e do Poder Executivo com o objetivo de traçar estratégias conjuntas para o cumprimento das obrigações passadas e dos índices de ASPS futuros.

Condição: A SES encaminhou o Memorando.SES/DPO.nº 426/2023 (71712965), de 21/8/2023, informando que:

(...) comunicamos que por se tratar de Restos a Pagar cancelados e prescritos no exercício de 2020, e considerados no computo do percentual de aplicação em ASPS, e conforme estabelece o §1º, do art. 24, da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que a disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ASPS e o § 2º do mesmo artigo em que na hipótese prevista no §1º, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ASPS até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente, informamos que em 2021, foi executado em ASPS, nas modalidades 45 e 95, o valor de R\$ 365.555.353,54. No entanto, em 2022, houve o cancelamento de R\$ 17.577,80, perfazendo um total de R\$ 365.537.775,74, que é ainda superior ao montante determinado a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG. Portanto, a determinação nº 46 já foi atendida, não justificando uma nova aplicação no exercício de 2023.

A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF Nº 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou que:

Situação atual: Esta determinação foi esclarecida por meio da Nota técnica nº 16/SEF/STE-SCCG-DCICF/2023, constante do Processo SEI 1500.01.0237225/2023-69, em resposta ao Ofício 12.172/2023-GCMT/CFAMGE, de 11/07/2023 com o seguinte conteúdo:

“Relativamente à determinação nº 46 do TCE, argumentamos que o valor questionado resultante de cancelamentos de Restos a Pagar, anos-origem 2013-2019, foi recomposto em 2021, quando se empenhou um montante de R\$ 365,555 milhões nas modalidades “45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012” e “95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012”, concernentes a essa finalidade, conforme histórico demonstrado no quadro a seguir:

**Despesas com ASPS empenhadas nas modalidades 45 e 95 pela Secretaria de Estado de Saúde
para recomposição de Restos a Pagar Cancelados**

Ano da Recomposição	Valor Empenhado
2017	174.694.080,00
2020	1.360.000,00
2020	160.507.942,19
2021	365.555.353,54
2022	290.101.724,34

Fonte: Armazém Siafi/MG

Avaliação da CGE: A SES, por meio do do Memorando.SES/DPO.nº 426/2023 (71712965), de 17/8/2023, informou que, em 2021, foi executado em ASPS, nas modalidades 45 e 95, o valor de R\$ 365.555.353,54, apesar de em 2022, ter sido cancelado R\$ 17.577,80, perfaz um total de R\$ 365.537.775,74.

A SEF informou ao TCEMG, em resposta ao Ofício 12.172/2023-GCMT/CFAMGE, de 11/07/2023, que: *“o valor questionado resultante de cancelamentos de Restos a Pagar, anos-origem 2013-2019, foi recomposto em 2021, quando se empenhou um montante de R\$ 365,555 milhões.”*

Dessa forma, considerando que houve aplicação no valor de R\$ 365.537.775,74¹¹⁵, essa equipe de auditoria entende que a determinação se encontra implementada.

47. RECOMENDAR QUE ENVIDE ESFORÇOS PARA QUE SEJAM REPASSADOS À FAPEMIG OS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA EFETIVA OPERACIONALIZAÇÃO, OU SEJA, NO MÍNIMO 1% (UM POR CENTO) DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE

¹¹⁵Já deduzido o valor de R\$ 17.577,80 relativo ao cancelamento ocorrido em 2022, conforme Memorando.SES/DPO.nº 426/2023 (71712965).

ORDINÁRIA DO ESTADO, DANDO, ASSIM, CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 212 DA CE/89;

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado¹¹⁶:

Por fim, forçoso comentar acerca do repasse efetuado pelo Estado de Minas Gerais à Fundação de Amparo e Fomento à Pesquisa – Fapemig. Em razão da apurada análise e investigação procedida pela Cfange, foi detectado que a Fundação, ao longo dos últimos anos, mais precisamente a partir de 2016, vem recebendo valores aquém do que determina a Constituição e muito menores do que os informados pelo Poder Executivo.

Desse modo, restou demonstrado que os números constantes nos balancetes exibidos pelo Poder Executivo não condiziam com a real transferência realizada à Fapemig. Os valores, em verdade, referem-se à descentralização escritural e não ao repasse efetivamente financeiro. Tem-se que os demonstrativos apresentados pelo governo estadual não eram compatíveis com a realidade dos fatos, uma vez que a informação contábil constante não era fidedigna.

Ao se visualizar os valores a situação fica ainda mais alarmante. Inicialmente, a LOA fixou o valor de R\$ 319,363 milhões como o montante a ser repassado à Fapemig em 2020. Com o término do exercício, verificou-se que o repasse deveria corresponder a importância de R\$ 347,853 milhões, conforme previsão constitucional. A cota financeira escritural exibida de fato correspondia a esse valor. Todavia, a importância financeira efetivamente repassada à Fapemig em 2020 foi de somente R\$ 96,622 milhões, o que corresponde a chocante proporção 28% do que realmente era devido (1% da Receita Orçamentária Corrente Ordinária do Estado).

Observa-se que este foi o pior repasse dos últimos anos, visto que o montante efetivamente transferido atingiu 30% em 2019; 44% em 2018; 72% em 2017 e 50% em 2016.

¹¹⁶ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 186 de 214)

Evolução das Cotas Financeiras Escritural, Efetivamente Repassada e Despesas Pagas – 2016 a 2020¹¹⁷:



Fonte: Armazém de Informações – Siafi e Ofício Of. 19.458/2020 - GABCCT/CFAMGE.

Saliento que o repasse parcial impacta gravemente as atividades desenvolvidas pela Fundação. Incontáveis são os prejuízos a pesquisa no Estado de Minas Gerais em consequência do descumprimento da norma de eficácia plena da CEMG/1989. Além disso, a transferência a menor não gera implicações apenas no orçamento do exercício da Fundação, mas caracteriza um severo dano a longo prazo.

Isso pode ser comprovado pelo fato de que a Fapemig iniciou o ano de 2020 com o valor aproximado de R\$ 233,8 milhões de despesas inscritas em restos a pagar, valor esse que representa bem mais de 50% do orçamento anual da entidade, conforme informado em resposta ao ofício enviado pela Cfamge.

Nesse contexto, é imperioso que o Poder Executivo cesse essa prática e não apenas preveja créditos orçamentários, mas repasse os correspondentes recursos financeiros, tal como estipula o art. 212 da Constituição Mineira. A simples reserva do recurso, por meio de disponibilização escritural, não cumpre com satisfação a determinação constitucional. Para mais, adiciono que não merece prosperar a alegação de que a liberação de recursos financeiros somente deve ocorrer após empenho das despesas pela Fundação, visto que a

¹¹⁷ Gráfico extraído do exame inicial da Cfamge.

Constituição Estadual expressamente estabelece que o repasse deve ocorrer sob a forma de duodécimos.

Condição: A SEPLAG, por meio da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), informou que:

Conforme disposto na análise das Contas de 2022, feita pela Cfamge, por meio de relatório técnico, a referida recomendação encontra-se atendida:

Como evidenciado no tópico Amparo e Fomento à Pesquisa – Fapemig, tanto o repasse dos recursos constitucionalmente vinculados à Fundação, quanto a própria execução da despesa por parte da Fapemig, foram retomados. Ressalta-se que, além do trabalho realizado por esta Coordenadoria, atuou em paralelo equipe de servidoras desta Corte de Contas em acompanhamento para fiscalizar o repasse da cota financeira para a entidade, durante o exercício de 2022.

(Relatório sobre a Macrogestão e Conta do Governador do Estado de Minas Gerais – Processo 1144601 – Exercício 2022).

A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF Nº 028/2023 (77289640), informou que:

Situação atual: No tocante aos apontamentos do TCE/MG sobre os repasses à FAPEMIG, diversas respostas já foram produzidas com o mesmo conteúdo pela SEF, dentre elas:

I - Em resposta ao Relatório preliminar de Acompanhamento da FAPEMIG, constante do processo SEI 1190.01.0011445/2023-49, além da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF nº 026/2023, que prestou informações sobre a contabilização dos recursos da FAPEMIG, foi produzido ainda, o Despacho nº 154/2023/SEF/STE-SCAF, contendo a seguinte informação:

Item 1.a) Esclareço que os repasses financeiros referentes aos duodécimos constitucionais pendentes junto à Fapemig encontram-se regularizados, uma vez que a partir do exercício de 2022 os recursos vêm sendo integralmente liberados pelo Tesouro Estadual.

Conforme se depreende da análise da planilha abaixo colacionada, comprova-se o cumprimento do dispositivo Constitucional do Estado de Minas Gerais, artigo 212, em manter entidade de amparo e fomento à pesquisa, destinando-lhe um percentual mínimo de 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado. Ademais, importante destacar que no ano de 2022, além dos valores constitucionalmente previstos, foram efetivamente repassados à FAPEMIG aproximadamente 60 (sessenta) milhões de reais a título de restos a pagar, que correspondem a um adicional aproximadamente 13% (treze por cento), demonstrando os esforços envidados por esta Administração.

UO	MÊS/ANO	Valores Transferidos conforme Demonstrativo SCCG	Valores Aprovados Descentralizados Custeio/Capital Exercício	Execução de Pessoal	Total Efetivamente Descentralizado para FAPEMIG	Valores Aprovados Descentralizados Restos a Pagar
2071 - FAPEMIG	jan/22	15.798.094,11	2.313.285,15	882.833,11	3.196.118,26	12.700.000,00
2071 - FAPEMIG	fev/22	44.588.184,56	44.074.750,24	836.484,29	44.911.234,53	4.890.114,85
2071 - FAPEMIG	mar/22	40.736.268,42	30.000.000,00	963.091,24	30.963.091,24	-
2071 - FAPEMIG	abr/22	40.250.731,68	3.000.000,00	868.374,21	3.868.374,21	27.000.000,00
2071 - FAPEMIG	mai/22	42.801.934,58	6.000.000,00	1.030.685,04	7.030.685,04	24.000.000,00
2071 - FAPEMIG	jun/22	38.367.640,65	29.312.624,88	852.712,06	30.165.336,94	-
2071 - FAPEMIG	jul/22	37.977.056,71	30.000.000,00	870.440,57	30.870.440,57	-
2071 - FAPEMIG	ago/22	36.886.473,09	30.098.768,13	836.012,46	30.934.780,59	
2071 - FAPEMIG	set/22	31.539.866,51	30.000.000,00	816.317,56	30.816.317,56	
2071 - FAPEMIG	out/22	32.044.392,61	98.723.110,04	827.768,90	99.550.878,94	51.832,27
2071 - FAPEMIG	nov/22	38.190.172,10	38.076.724,02	1.479.565,37	39.556.289,39	
2071 - FAPEMIG	dez/22	53.198.862,27	99.676.566,18	839.563,84	100.516.130,02	(8.901.071,46)
		452.379.677,29	441.275.828,64	11.103.848,65	452.379.677,29	59.740.875,66

FONTE: Armazém SIAFI

II – Em resposta aos apontamentos constantes do Relatório Temático nº 06/2023 sobre a FAPEMIG – 1º Quadrimestre/2023, foi inserido no processo SEI 1190.01.0011542/2023-49 Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF nº 027/2023 demonstrando:

Liberação Financeira Escritural x Descentralização Financeira Efetiva - SEF e FAPEMIG

Exercício de 2023 até Abril

			SEF			FAPEMIG			
Mês	1% da RCO Arrecadada (A)	Liberação Financeira Escritural	Valores Aprovados Descentralizados do Exercício (B)	Execução de Pessoal (C)	Total Efetivamente Descentralizado (D=B+C)	Descentralização Financeira de Recursos do Exercício (E)	Despesa de Pessoal (F)	Total Efetivamente Descentralizado (G=E+F)	Saldo a Repassar (H=A-G)
Janeiro	35.913.855	25.852.842	25.790.859	61.983	25.852.842	25.790.859	630.525	26.421.384	9.492.471
Fevereiro	33.675.832	37.180.501	37.121.176	59.325	37.180.501	37.121.176	580.877	37.702.053	(4.026.221)
Março	40.935.159	46.957.467	46.897.888	59.580	46.957.468	46.897.888	590.332	47.488.220	(6.553.061)
Abril	40.076.087	37.719.966	37.660.969	58.997	37.719.966	37.660.969	578.914	38.239.883	1.836.204
Total	150.600.933	147.710.777	147.470.892	239.885	147.710.777	147.470.892	2.380.649	149.851.541	749.392

Fonte: Relatório Temático 06/2023, TCE/MG, página 3.

Avaliação da CGE: Considerando a análise contida no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, p. 722, no sentido que a recomendação foi considerada atendida, e

considerando ainda as informações apresentadas por SEPLAG e SEF, essa equipe de auditoria acompanha a conclusão da CFAMGE e entende que a recomendação foi implementada.

48. RECOMENDAR QUE ELABORE E ENVIE À ALMG O PROJETO DE LEI REFERENTE À CRIAÇÃO DO FUNDO DE EXAUSTÃO E ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS MINERADORES, EM CUMPRIMENTO AO ART. 253, § 1º, DA CE/89.

Contextualização: Foi registrado na Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista¹¹⁸, exercício 2020, emitida pela Coordenadoria de Fiscalização da Macrogestão Governamental do Estado (CFAMGE) do TCEMG:

2 – Elaborar e enviar o projeto de lei referente à criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, em cumprimento ao art. 253, § 3º, da Constituição Mineira.

Consta do art. 253, § 1º, da CE/89, que a assistência do Estado aos municípios mineradores será objeto de Plano de Integração, a se efetivar, tanto quanto possível, por meio de associação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, lei criará o Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, constituído com recursos dos municípios interessados e do Estado, cuja gestão dará prioridade à diversificação das atividades econômicas daqueles entes. O Conselheiro Relator, em 14/12/20, solicitou ao Executivo atualização das informações sobre o andamento das medidas necessárias à implementação das reiteradas recomendações deste Tribunal de Contas no que tange à normatização dos citados dispositivos constitucionais, tendo a Sede informado, em 4/2/21, estar envidando esforços nesse sentido, encontrando-se em fase final de elaboração o Termo de Referência para contratação de consultoria voltada à implementação do Plano. Sobre o Fundo, informou que a sua criação é uma política que demanda diretriz central do Governo e que se encontra à disposição para discussão do assunto com a Seplag, SEF e ALMG e que, além do mais, poderá trabalhar como gestora, após a sua criação, auxiliando na determinação das diretrizes de uso e na sua execução. Esta equipe técnica, diante da constatação de que, até aquele momento, o Plano ainda não havia sido concluído e o Fundo ainda não havia sido criado, sugeriu reiterar as recomendações para que o Executivo providenciasse a regulamentação dos dispositivos constantes na Constituição Estadual.

Esclarecimentos

A AGE e a SEF informaram que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede encaminhou memorando contendo os esclarecimentos em relação à recomendação em epígrafe, os quais constituem cópia daqueles já prestados ao

¹¹⁸ p. 85

Conselheiro Relator em 4/2/21, acima citados, o que dispensa serem novamente transcritos.

Análise técnica

Considerando que a manifestação da Sede não trouxe elementos novos capazes de elidir o apontamento em análise, sendo apenas cópia daquela já prestada anteriormente, essa equipe técnica sugere manter a recomendação.

Condição: Quanto às recomendações 21 de 2019 e 48 de 2020 a SEDE, por meio do Ofício SEDE/CHEFEGAB nº. 519/2023 (76012387), informou que:

Temos a informar que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico envidará esforços para elaborar e apresentar uma minuta de Projeto de Lei (PL) com vistas a criar um fundo de desenvolvimento e diversificação econômica de modo a captar recursos para a promoção da reconversão produtiva de territórios minerados.

Novamente, reitero o compromisso de que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico envidará esforços para elaborar e apresentar uma minuta de Projeto de Lei (PL) com vistas a criar um fundo de desenvolvimento e diversificação econômica de modo a captar recursos para a promoção da reconversão produtiva de territórios minerados.

Avaliação da CGE: Apesar das reiteradas manifestações da SEDE, no sentido de que envidará esforços para elaborar e apresentar uma minuta de projeto de lei referente à criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, esta equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra não implementada, pois também é reiterado o descumprimento da norma constitucional.

49. RECOMENDAR QUE QUESTIONE A ANM QUANTO AO REPASSE DO PERCENTUAL TOTAL DA RECEITA ARRECADADA DE CFEM, A QUE FAZ JUS O ESTADO;

Contextualização: Foi registrado na Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista¹¹⁹, exercício 2020, emitida pela CFAMGE do TCEMG:

3 – Acionar a ANM, questionando o repasse do percentual total da receita arrecadada de Cfem, a que faz jus o Estado.

Conforme informações da ANM¹²⁰, a arrecadação de Cfem no país, em 2020, foi de R\$ 6,079 bilhões. Desse total, R\$ 872,640 milhões foram distribuídos aos Estados produtores e R\$ 3,487 bilhões, aos Municípios produtores, 14,35% e 57,36%, respectivamente, percentuais esses abaixo do que determina a Lei 8.001/90 (15% e 60%).

Esclarecimentos

A AGE e a SEF informaram que questionaram a ANM sobre o ponto em questão, via e-mail, a qual respondeu nos seguintes termos:

À AGE:

Esclareço, todavia, neste momento, que os valores apurados pelo Estado de Minas Gerais na coluna "VALOR AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (B)" , contempla (sic) apenas a parcela prevista no Art. 2º, § 2º, V , da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 (15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção ano 2020.

Os valores decorrentes do disposto no Art. 2º, § 3º, da citada lei encontram-se em outro link e devem ser somados para fins de apurar o total repassado ao Estado. Ver demais valores em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados/valores-distribuicao>. Adicionalmente, informo que neste último link foi adotado para discriminação do período o regime de competência, embora o repasse tenha ocorrido no mês seguinte.

À SEF:

Conforme explicação do Sr. Antônio Enoque Neto (Coordenador-CODIP-SAR) em anexo, o repasse dos recursos minerais aos Estados ocorre com base em dois cálculos distintos embasados na Lei Federal Nº 8.001, de 13/03/1990. Quando da conferência do Tribunal de Contas, foram considerados apenas os valores relacionados no quadro de distribuição da CFEM para os Estados previsto no Art. 2º, §2, Inciso V, da supracitada Lei. Não foram considerados os valores destinados aos municípios previstos no § 3 da legislação. Se somados os dois valores, considerando a diferença de regime de competência nos registros dos valores dos municípios, encontramos os totais recebidos pelo Estado de Minas.

Análise técnica

¹¹⁹ p. 85 a 87

¹²⁰ Disponível em: https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/relatorios/arrecadacao_cfem.aspx. Acesso em: 10 mar. 2021.

Inicialmente, a título de ilustração, transcrevem-se os dispositivos legais em comento:

Art. 2º

§ 2º

[...]

V - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção;

VI - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;

VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais;

b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;

c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico;

§ 3º Na inexistência das hipóteses previstas no inciso VII do § 2º deste artigo, ou enquanto não editado o Decreto do Presidente da República, a respectiva parcela será destinada ao Distrito Federal e aos Estados onde ocorrer a produção.

É certa a previsão, nos incisos V e VII do art. 2º, § 2º, da Lei Federal 8.001/90, de parcelas da arrecadação de Cfem a serem distribuídas aos Estados e ao Distrito Federal. Também é certo que a hipótese do inciso VII só se efetivará caso não existam municípios afetados pela atividade de mineração – sendo esses os legítimos destinatários dessas parcelas –, as quais, por força do § 3º do mesmo art. 2º, serão então destinadas aos Estados e ao Distrito Federal onde ocorrer a produção. Ao final, os Estados e o Distrito Federal têm garantido o recebimento dos 15% previstos no inciso V e a possibilidade do retorno de que trata o inciso VII. Contudo, é preciso ressaltar que foram apontados no relatório técnico unicamente os valores previstos nos incisos V e VI, equivalentes a 15% e 60%, respectivamente, da arrecadação de Cfem, que foram distribuídos ao conjunto dos Estados e ao conjunto dos Municípios produtores em 2020. Tendo o valor arrecadado com a Cfem totalizado R\$ 6,079 bilhões, as parcelas relativas aos citados incisos seriam, portanto, de R\$ 911,850 milhões (15% daquele total arrecadado) e R\$ 3,647 bilhões (60%), as quais não conferem com os valores extraídos dos quadros da ANM¹²¹, de R\$ 872,640 milhões e R\$ 3,487 bilhões, 14,35% e 57,36%, respectivamente, conforme demonstrado no relatório técnico.

Já os valores previstos no inciso VII e que, segundo a defesa deveriam ser somados aos recebidos nos termos do inciso V, demonstrados no relatório desta Coordenadoria, referem-se a outros 15%, que não se confundem com os deste último inciso, objeto do presente questionamento.

Assim, com base no entendimento inicial desta Coordenadoria, que a sucinta manifestação da defesa não foi suficiente para alterar, sugere-se a manutenção da recomendação à SEF para que se certifique da conformidade dos valores recebidos a título de retorno da arrecadação

¹²¹ Disponível em: https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/distribuicao_cfem.aspx

de Cfem e acione a ANM, caso detecte inconformidades nesses recebimentos.

Condição: A SEDE, por meio do Ofício SEDE/CHEFEGAB nº. 519/2023 (76012387), informou que:

Com relação a este pleito, informo que esta Secretaria irá questionar formalmente a Diretoria-Geral da Agência Nacional de Mineração (ANM) sobre o repasse de CFEM ao estado e seus municípios.

Ademais, informo que esta Secretaria já estabeleceu diálogo com a ANM para viabilizar um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com vistas ao intercâmbio de informações e políticas públicas para toda a cadeia produtiva do setor mineral em Minas Gerais.

A SEF também foi solicitada a apresentar esclarecimentos com relação a esta recomendação, porém, as informações apresentadas se referem a transcrição do que foi apresentado na defesa das contas de 2020 e a outro apontamento da CFAMGE nas contas de 2022, relacionada com a fonte 32. Por isso, deixa-se de transcrever aqui a resposta apresentada.

Avaliação da CGE: Considerando que a SEDE vai questionar formalmente a ANM sobre o repasse da CFEM ao Estado e aos Municípios e que a SEF não apresentou novas informações, esta equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra não implementada.

50. RECOMENDAR QUE PRIORIZE O DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS DA CFEM AOS MUNICÍPIOS MINERADORES, COM INVESTIMENTOS EM SUA DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA, NA GARANTIA DE PERMANÊNCIA DE SEU DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E NA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA AS GERAÇÕES FUTURAS;

Contextualização: Foi registrado no voto do relator constante do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado¹²², citando o relatório da CFAMGE:

II.9.2 Mineração

(...)

A legislação federal relativa à Cfem estabelece que pelo menos 20% dos valores destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios onde ocorrer a produção serão destinados, preferencialmente, a atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico. Com uma preocupação um pouco maior do que a constante na legislação federal, o Estado de Minas Gerais, por meio da Constituição do Estado de Minas Gerais - CE/89, fixou, em seus artigos 252 e 253, que os recursos da Cfem deverão ser, prioritariamente, aplicados de forma a promover a diversificação econômica, a garantir a permanência do desenvolvimento socioeconômico e conservar o meio ambiente para as gerações futuras, ações essas que impõem ao Estado o dever de assistir, de modo especial, os municípios mineradores. Cabe destacar que, ainda que os conceitos de “preferencialmente”, “prioritariamente” e “de modo especial” sejam vagos quanto à quantificação de um percentual, não restam dúvidas de que as ações devem ser, em sua maioria, destinadas aos fins mencionados.

A assistência aos municípios mineradores, de que trata o art. 253, § 1º, da CE/89, será objeto de plano de integração, a se efetivar, tanto quanto possível, por meio de associação. Ainda segundo o § 3º do mesmo artigo, lei criará o Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, constituído com recursos dos municípios interessados e do Estado, cuja gestão dará prioridade à diversificação das atividades econômicas daqueles entes.

Condição: A SEDE, por meio do Ofício SEDE/CHEFEGAB nº. 519/2023 (76012387), informou que:

Informo que esta Secretaria lidera o Projeto Estadual de Reconversão Produtiva em Territórios Minerados, com o objetivo de ajudar os municípios e regiões de entorno a construir e implantar estratégias de reconversão produtiva que reduzirão a dependência econômica em relação à atividade minerária, a partir de uma estratégia de desenvolvimento econômico local. São alternativas essenciais para diminuir a dependência econômica de territórios minerados:

1. Diversificação para um novo segmento econômico (encontrar uma nova especialização produtiva);
2. Diversificação fortalecendo outras vocações já existentes; e
3. Reposicionando a atividade mineral (adensamento qualificado da cadeia mineral – serviços, conhecimento etc.).

Nesse sentido, entendemos ser importante ajudar os territórios minerados a identificar vocações que reduzam a sua excessiva dependência econômica da atividade minerária, ou seja, a proposta do Projeto é ajudar os territórios minerados a estabelecerem uma

¹²² p. 95 e 96

estratégia de reconversão produtiva para reduzir a sua excessiva dependência econômica.

Também é papel desta Secretaria, no âmbito do Projeto, ajudar os territórios minerados a estabelecerem uma institucionalidade para implementação, monitoramento e avaliação da estratégia de reconversão produtiva e implementar um conjunto de iniciativas das entidades e instituições parceiras (SEBRAE, AMIG, FIEMG e BDMG) em sintonia com a estratégia local.

Avaliação da CGE: A SEDE apresenta alternativas para diminuir a dependência econômica de territórios minerados, porém não ficou demonstrada a priorização do direcionamento dos recursos da CFEM aos municípios mineradores. Sendo assim, esta equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra não implementada.

51. RECOMENDAR QUE SEJAM INTENSIFICADOS OS ESTUDOS, PROGRAMAS E PROJETOS COM VISTA À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, REGIÃO POR REGIÃO, AMPLIANDO A AGREGAÇÃO DE VALOR À PRODUÇÃO, COM DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA, GERANDO MAIS RENDA E EMPREGOS, EM CONCILIAÇÃO COM A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E MELHORIAS SOCIAIS, O QUE, EM CONJUNTO, POSSIBILITARÁ O AUMENTO DO POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO FISCAL;

Contextualização: Foi registrado no voto do relator constante do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado¹²³, citando o relatório da CFAMGE:

II.9.2 Mineração

(...) A própria Constituição Estadual, por meio do § 3º do art. 214, estabelece que parte dos recursos estaduais da CFEM seja aplicada para garantir a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao estado, dentre outras ações, promover a educação ambiental, assegurar o livre acesso às informações sobre o meio ambiente, bem assim prevenir e controlar a poluição e demais formas de degradação ambiental.

¹²³ p. 97 e 98

Como bem destacou a Cfamge, os arts. 252 e 253 da Carta Estadual determinam a aplicação dos recursos da CFEM na assistência aos Municípios, com fins de diversificação de sua economia e garantia de manutenção de seu desenvolvimento socioeconômico, sem prejuízo da aplicação de recursos na proteção do meio ambiente.

O art. 253 exige, também, o desenvolvimento de um plano de integração e assistência aos municípios mineradores, a ser efetivado, tanto quanto possível, por meio de associação que os congregue, e, ainda, que seja criado, por lei, o Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, formado por recursos oriundos do estado e dos municípios interessados, cuja gestão dará prioridade à diversificação de atividades econômicas, na forma de lei complementar.

Mais de 30 (trinta) anos se passaram desde a promulgação da CE/89 e ainda não houve a criação desse fundo que muito contribuiria para a sustentabilidade das economias locais.”

Condição: A SEDE, por meio do Ofício SEDE/CHEFEGAB nº. 519/2023 (76012387), informou que:

Além do Projeto de Reconversão Produtiva mencionado anteriormente, informo que está atualmente em curso por parte desta Secretaria a Avaliação Ambiental Estratégica para o minério de ferro, projeto que teve a sua execução recomendada pelo TCEMG. Trata-se de um instrumento que integra a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) que considera a avaliação da qualidade/efeitos ambientais, de visões alternativas e de efetivas perspectivas de planejamento, com o objetivo de promover o desenvolvimento setorial de forma sustentável.

A AAE irá estruturar o debate público e governamental, para o setor de exploração de minério de ferro, a partir de um planejamento de 20 anos.

Também atualmente em curso está o Plano Estadual de Mineração, outro projeto que teve a sua execução recomendada pelo TCEMG. Para esse caso, trata-se de um instrumento articulador entre os diversos atores e instituições envolvidas com a mineração, fornecendo conteúdo especializado e técnico que embase as ações, iniciativas e investimentos que serão destinados ao setor da mineração em Minas Gerais.

Os dois projetos levam em conta a promoção do desenvolvimento sustentável para a cadeia produtiva do setor mineral, com vistas à agregação de valor, diversificação econômica, melhorias sociais e geração de emprego e renda. Os dois projetos se justificam, pois, a indústria extrativa mineral tem grande relevância no cenário econômico de Minas Gerais por contribuir para o desenvolvimento e a criação de municípios além de contribuir com a arrecadação tributária e as finanças públicas no Estado. Por exemplo, em 2018, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, 2,8% do ICMS arrecadado foi decorrente da indústria extrativa mineral, ou seja, cerca de R\$ 5,8 bilhões, além da arrecadação de R\$ 329,5 milhões em Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM) e da receita de R\$ 1,3 bilhão em Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) (ANM, 2018).

Para além das ações, diretrizes e políticas públicas voltadas para a cadeia produtiva do setor mineral, informo que esta Secretaria como um todo vem trabalhando para promover a atração de investimentos e implementar políticas públicas capazes de trazer retornos positivos diretos a toda a sociedade.

Avaliação da CGE: Considerando as informações apresentadas pela SEDE sobre o Projeto Estadual de Reconversão Produtiva, a Avaliação Ambiental Estratégica para o minério de ferro e o Plano Estadual de Mineração que levam em conta a promoção do desenvolvimento sustentável para a cadeia produtiva do setor mineral, com vistas à agregação de valor, diversificação econômica, melhorias sociais e geração de emprego e renda, esta equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra implementada.

52. RECOMENDAR QUE APLIQUE OS RECURSOS ARRECADADOS COM A TRFM EM AÇÕES QUE GEREM BENEFÍCIOS E QUE ACARRETEM A PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, CONSIDERANDO QUE ELES FORAM DESTINADOS, PELO DECRETO NO 45.936/12, AOS ÓRGÃOS DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SISEMA);

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado¹²⁴:

II.9.2 Mineração

(...)

De igual modo, a Unidade Técnica apurou baixa aderência entre os valores empenhados e a previsão orçamentária da LOA na aplicação dos recursos referentes à Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), instituída pela Lei estadual no 19.976/11 e regulamentada pelo Decreto no 45.936/12, criada para o exercício do poder de polícia, que engloba: aplicação das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos naturais; identificação dos recursos naturais do estado, mediante o mapeamento por imagens espaciais da área de abrangência das atividades minerárias; realização de atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos naturais; registro, controle e fiscalização de autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários.

(...)

¹²⁴ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 25 de 214.

Nesse sentido, acolho as propostas de recomendações e determinações apresentadas pela Cfamge e direcionadas ao Poder Executivo estadual, com o intuito de contribuir para a melhoria da gestão dos recursos advindos da CFEM e da TRFM, às quais acresço, ao final, proposição específica atinente à promoção do desenvolvimento sustentável e à aplicação dos recursos da referida taxa:

Condição: A SEMAD encaminhou o Despacho nº 115/2023/SEMAD/DICOF (74511894), de 3/10/2023, informando que:

No que pese a alocação dos recursos da TFRM no Sisema, a partir do ano de 2020 no percentual de 70%, considerando a Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios - DREM, não foi possível realizar investimentos para a melhoria nas ações de fiscalização, tendo em vista as limitações impostas pelos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira publicados anualmente. Cabe ainda destacar, que a limitação na execução ocorre em fontes de recurso própria, cujo esforço de arrecadação é das entidades do Sisema, distintas da TFRM.

Avaliação da CGE: Considerando a manifestação da Secretaria, no sentido de que não foi possível realizar investimentos para a melhoria nas ações de fiscalização, essa equipe de auditoria entende que a recomendação se encontra não implementada.

53. DETERMINAR QUE ENVIE A ESTA CORTE DE CONTAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO, PLANO DE AÇÃO ELABORADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), ACOMPANHADO DAS AÇÕES ATUALIZADAS ALI ESTABELECIDAS, DECORRENTE DA AUDITORIA REALIZADA EM REFERIDO ÓRGÃO, EM JUNHO DE 2019, APÓS A TRAGÉDIA DE BRUMADINHO, PARA AVALIAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE COMPLEXOS MINERÁRIOS DE FERRO;

Contextualização: Consta registrado no Acórdão referente a Auditoria Operacional n. 951431¹²⁵:

I – RELATÓRIO

(...)

No caso específico da auditoria operacional em exame, os fins colimados são a otimização do emprego dos recursos públicos – particularmente escassos, nesses tempos difíceis – e a indicação de caminhos para o aperfeiçoamento das atividades governamentais voltadas à proteção do meio ambiente e à busca do desenvolvimento sustentável.

A auditoria foi realizada pela Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP da Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais – DEPME deste Tribunal, em cumprimento à determinação contida no voto do Exmo. Conselheiro Cláudio Terrão, aprovado na Sessão Plenária de 28/6/2012, por ocasião da apreciação do processo nº 872.207, referente às contas do Governador do Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2011:

Determino às Diretorias de Controle Externo do Estado e de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia que incluam, no plano anual de fiscalização, auditorias de natureza operacional nos órgãos e entidades componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente, no que se refere ao desempenho de suas atividades, relativas ao setor de mineração, com ênfase na extração de minério de ferro.

Com o propósito de atingir o objetivo proposto, foram delineadas as seguintes questões de auditoria:

Questão nº 1: em que medida a atuação da SEDE tem sido eficiente, ao promover o desenvolvimento sustentável e a diversificação da economia de Minas Gerais?

Questão nº 2: em que medida o SISEMA utiliza instrumentos de gestão necessários ao controle ambiental das atividades de extração do minério de ferro?

Questão nº 3: o SISEMA está estruturado para prestar atendimento adequado quanto à concessão e renovação de licenças ambientais?

Questão nº 4: em que medida o acompanhamento e o monitoramento dos impactos e riscos ambientais dos empreendimentos licenciados têm sido efetivos?

Questão nº 5: em que medida as audiências públicas contribuem para as decisões nos licenciamentos ambientais dos empreendimentos minerários?

Encontra-se registrado Relatório de Análise Inicial (5/9/2023)¹²⁶, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (CFAMGE), a seguinte análise:

2. Análise

(...)

2.3. Determinação 53

¹²⁵ Processo 951431 – Auditoria Operacional – Acórdão (data do arquivo: 10/04/2017 – Página 5 de 77)

¹²⁶ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado

Nos documentos acostados à Peça 165 pela Advocacia-Geral do Estado, consta o Ofício SEMAD/GAB - JUD nº. 995/2023, o qual esclarece:

De ordem da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acusamos o recebimento do Ofício Circular AGE/PDE nº. 209/2023, que por sua vez referência o Ofício nº 11912/2023 (70220826) recebido pelo Governador determinando o envio de esclarecimentos sobre "motivos do não envio do Plano de Ação, elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), para avaliação do gerenciamento de riscos dos processos de fiscalização e licenciamento ambiental de complexos minerários de ferro."

Em resposta, informamos que em 26/05/2021 recebemos o processo SEI nº 1190.01.0010650/2021-83, capeado pelo Ofício SEF/STE-SCCG nº. 104/2021 (30009808) da Subsecretaria do Tesouro Estadual, quando nos foi solicitado o mesmo documento. Naquela oportunidade, enviamos o Ofício SEMAD/GAB nº. 415/2021 (30062264) que remeteu o Plano de Ação Fiscalização (30064386) e respectivos anexos (30064600, 30064700, 30064795), bem como o Plano de Ação Licenciamento (30065096) e respectivos anexos (30065397, 30065621, 30066087, 30066327) que foram elaborados pela Semad, no âmbito da auditoria referente ao Gerenciamento de Riscos dos processos de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Complexos Minerários de Ferro.

Ressaltamos que os monitoramentos foram realizados, semestralmente, a partir de setembro/2018 até março/2023 e encontram-se anexados ao processo SEI nº 1370.01.0005489/2018-98: 1º monitoramento 1710893; 2º monitoramento 3765354; 3º monitoramento 7476445; 4º monitoramento 12323057; 5º monitoramento 19377924; 6º monitoramento 26660183; 7º monitoramento 36588741; 8º monitoramento 43466800; 9º monitoramento 53296615 e 10º monitoramento 53305794.

Adicionalmente, salientamos que os referidos monitoramentos foram remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme demonstram os comprovantes de recebimento: 1726860, 3873736, 7872070, 12365287, 19411198, 27293587, 36605862, 43556691, 53305794 e 62755836. Destarte, reportamo-nos ao Acórdão prolatado pelo Pleno do TCE (64155765) que decidiu pelo encerramento do ciclo de monitoramento do plano de Ação referente aos empreendimentos minerários no Estado de Minas.

Destaca-se que no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais do exercício de 2019, apontou-se que após o desastre de Brumadinho, a Controladoria-Geral do Estado – CGE realizou, em junho daquele ano, auditoria na Semad, para avaliação do gerenciamento de riscos dos processos de fiscalização e licenciamento ambiental de complexos minerários de ferro.

No Relatório de Auditoria nº 1370.0849.19, elaborado pela CGE, concluiu-se pela existência de riscos que poderiam prejudicar o atingimento dos objetivos de fiscalização e licenciamento ambiental de complexos minerários de ferro, mas que havia oportunidades de melhorias, por meio da implementação de novos controles e aprimoramento dos já existentes.

Com isso, nas Contas de 2019, a Cfamge solicitou o envio do referido documento devidamente preenchido, assim como de informações atualizadas sobre as ações ali estabelecidas. Considerando que o Estado não enviou o documento nem prestou informações nas Contas de 2019, reiterou-se o pedido no Relatório sobre a Macrogestão e

Contas do Governador do Estado de Minas Gerais do exercício de 2020 (Página 434 da Peça 7).

Na resposta do Estado à abertura de vista das Contas de 2020 (Página 118 da Peça 124), consta que a Semad, por meio da CGE, encaminhou o Plano de Ação – Fiscalização (Peça 86) bem como o Plano de Ação – Licenciamento (Peças 78) e respectivos anexos, informando que semestralmente, monitora essas ações e que o próximo monitoramento seria realizado no mês de setembro de 2021.

3. Conclusão

Diante do exposto, acerca das determinações com prazo estabelecido para cumprimento:

(...)

- Determinação 53: foi encaminhado o Plano de Ação – Fiscalização (Peça 86) bem como o Plano de Ação – Licenciamento (Peças 78).

Condição: O Memorando.SEMAD/GAB.nº 1645/2023 (77219268), de 20/11/2023, informou que:

Cumprimentando-os cordialmente, e em atenção a Solicitação de Auditoria CGE/DCAC/AUGE nº. 13/2023 (77150601), que solicita informações quanto ao Parecer prévio relativo às contas de 2020, item 53, informamos que o Plano de Ação elaborado pela Semad decorrente da auditoria realizada para avaliação do gerenciamento de riscos dos processos de fiscalização e licenciamento ambiental de complexos minerários de ferro, está inserido e é acompanhado por meio do Processo nº 1520.01.0000684/2019-84.

Cumpre ressaltar que em setembro de 2023 Controladoria Interna da Semad solicitou atualização do plano de ação referente aos trinômios de risco identificados no âmbito da Fiscalização Ambiental de Complexos Minerários de Ferro, conforme consta no Memorando.CGE/CSET_SISEMA.nº 160/2023(73193292), o que foi respondido por meio do Memorando.SEMAD/GAB.nº 1530/2023 (75876836).

Além disso, importante mencionar que a solicitação de encaminhamento do referido plano de ação, a fim de atender a recomendação nº53 do Relatório de Abertura de Vistas Balanço 2020 do TCE, foi encaminhada para a Secretaria de Estado de Fazenda, em 27/05/2021 conforme Ofício SEMAD/GAB nº. 415/2021 (30062264) no âmbito do Processo nº 1190.01.0010650/2021-83. Frisa-se ainda que essas informações foram ratificadas e repassadas à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria Geral em 01/08/2023, por meio do Ofício SEMAD/GAB - JUD nº. 995/2023 (70680660) no âmbito do Processo nº 1630.01.0002186/2023-61”.

Avaliação da CGE: Em consulta ao processo TCEMG 1101512, existe uma pasta compactada em formato “.zip” 3313113¹²⁷, a qual consta documentos da SEMAD. No Relatório de Análise Inicial da CFAMGE de 5/9/2023, consta que: *“Determinação 53: foi encaminhado o Plano de Ação – Fiscalização (Peça 86) bem como o Plano de Ação – Licenciamento (Peças 78)”*. Considerando que houve o envio ao TCEMG das ações solicitadas, esta equipe de auditoria entende que esta determinação se encontra implementada.

54. RECOMENDAR QUE TODAS AS UNIDADES E ÓRGÃOS DO ESTADO PUBLIQUEM CORRETAMENTE OS GASTOS COM PUBLICIDADE, DE FORMA PADRONIZADA, E, PRINCIPALMENTE, ATENDENDO A TODOS OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.768/00, ALTERADA PELA LEI Nº 23.650/20, DEMONSTRANDO, ASSIM, PARA A SOCIEDADE, COMPROMETIMENTO E TRANSPARÊNCIA DESSAS INFORMAÇÕES.

Contextualização: Foi registrado no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2020, emitido pela Coordenadoria de Fiscalização da Macrogestão Governamental do Estado (CFAMGE) do TCEMG:

Em cumprimento às determinações do parágrafo único do artigo 17 da CE/89 e do art. 7º da Lei Estadual 13.768/00, alterada pela Lei 23.650 de 4/6/20, foram verificadas, por esta equipe técnica, no Diário Oficial do Estado e também nos Diários Oficiais dos Órgãos de Poder, as publicações dos gastos realizados com publicidade, no exercício. Ressalta-se que todos os órgãos e entidades que realizaram tais despesas cumpriram a determinação legal. Registra-se que os demonstrativos ou relatórios sobre os gastos publicados trimestralmente no DOE devem contemplar apenas aqueles que resultam de ações de difusão de ideias, conceitos, esclarecimentos culturais e científicos ou de defesa de interesses políticos, econômicos e sociais do Estado, não sendo computados os decorrentes da obrigatoriedade de sedar publicidade aos atos da Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Conforme descrito anteriormente, a Lei 13.768/00 foi alterada pela Lei 23.650/20. No que se refere ao art. 7º, tem-se a destacar as modificações trazidas pela nova lei, nos incisos II, IV e VI, importantes

¹²⁷ Pasta com Data de arquivo de 25/08/2023 e Descrição: manifestação

por imprimirem maior clareza às informações sobre os gastos com publicidade. No inciso II, por exemplo, foi acrescentado que, na publicação trimestral, deverão constar o objeto do contrato e a finalidade da publicidade. No inciso IV, além do valor contratado e executado no período, deverá constar também a fonte dos recursos. E, por fim, no inciso VI, ficou estabelecido que, na publicação trimestral, constem o público estimado e a avaliação dos resultados da campanha.

Em relatórios anteriores, visando maior transparência na aferição dos gastos dos órgãos e entidades da Administração Pública, foi sugerido, por esta Corte de Contas, que o Estado definisse um modelo único de demonstrativo contendo as informações mínimas exigidas por lei: órgão executante ou empresa contratante, objeto da publicidade, empresa publicitária, valores totais e mensais do contrato e período de veiculação. Ainda não há esse modelo único, ou seja, cada órgão publica as informações conforme modelo próprio. E, agora, com um fato agravante: sem os novos dados exigidos pela Lei 23.650/20. Portanto, está Coordenadoria alerta e recomenda para a necessidade de que todas as unidades e órgãos do Estado publiquem corretamente os gastos com publicidade, de forma padronizada, e, principalmente, atendendo a todos os dispositivos da nova lei, demonstrando, assim, para a sociedade, comprometimento e transparência destas informações.

Por ocasião da abertura de vistas para apresentação de defesa pelo Governador, foi apresentada a seguinte justificativa:

Memorando SECGERAL/SUBSECOM/NCP nº 212/2021, da Secretaria Geral que diz:

Quanto às modificações trazidas pela nova lei a Lei 23.650/20, no que se refere ao art. 7º, incisos II, IV e VI, informo que vamos trabalhar de forma a adaptar para que a próxima publicação abarque as novas recomendações, a saber: “o inciso II, por exemplo, foi acrescentado que, na publicação trimestral, deverão constar o objeto do contrato e a finalidade da publicidade. No inciso IV, além do valor contratado e executado no período, deverá constar também a fonte dos recursos. E, por fim, no inciso VI, ficou estabelecido que, na publicação trimestral, constem o público estimado e a avaliação dos resultados da campanha”. Quanto à recomendação de padronização das publicações, vamos reiterar a solicitação às autarquias, fundações e empresas ligadas ao Poder Executivo do Estado.

Então foi registrado na Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista, exercício 2020, emitida pela CFAMGE do TCEMG:

Esta unidade técnica acolhe os esclarecimentos prestados e fará o devido acompanhamento no Diário Oficial do Estado, no exercício de 2021, das publicações dos gastos com publicidade, e nos Diários dos respectivos órgãos, para verificação da padronização e da forma, que deverá estar em conformidade com a nova legislação. Caso isso não ocorra, poderá ser emitido alerta ao órgão competente, para que sejam feitas as devidas atualizações.

E concluindo as análises realizadas pelo TCEMG, constou do Parecer Prévio do exercício de 2020¹²⁸, relativo a essa recomendação:

II.9.3 Despesas com Publicidade

(...)

No que se refere à transparência na aferição dos gastos dos órgãos e entidades da Administração Pública, assinalou a equipe técnica que esta Corte de Contas já havia sugerido que o estado definisse um modelo único de demonstrativo contendo as informações mínimas exigidas por lei: órgão executante ou empresa contratante, objeto da publicidade, empresa publicitária, valores totais e mensais do contrato e período de veiculação. Esse modelo único, entretanto, ainda não foi implementado, ou seja, cada órgão publica as informações conforme modelo próprio, sem os novos dados exigidos pela Lei no 23.650/20, que altera a Lei nº 13.768/00, a qual dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do estado.

Condição: A SECOM informou, por meio do Memorando.SECOM/SCP.nº 187/2023 (74611218), de 4/10/2023, que:

Quanto ao parecer prévio relativo às contas de 2019, qual seja, padronizar o demonstrativo das despesas com publicidade, fazendo constar a indicação do objeto da publicidade, a empresa publicitária, o período de veiculação, bem como as informações relacionadas às fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento, como também sobre a movimentação dos restos a pagar, se houver), informamos que foi reiterado diversas vezes aos órgãos, como se pode demonstrar nos anexos: 74609771, 74610126, 74610216, 74610448, 74610558, 74610625, 74610747, 74610783.

Em relação ao parecer prévio relativo às contas de 2020, cuja recomendação era para que as unidades e órgãos do estado publiquem corretamente os gastos com publicidade, de forma padronizada, e, principalmente, atendendo a todos os dispositivos da Lei nº 13.768/00, alterada pela Lei no 23.650/20, demonstrando, assim, para a sociedade, comprometimento e transparência dessas informações, reiteramos os anexos citados acima.

Os anexos mencionados encontram-se no Anexo I deste Relatório de Controle Interno. Dentre os anexos, destaca-se o documento (74610558), o qual a SECOM orienta que:

(...) a planilha da SES não detalha o objeto e o período da campanha, que são uma exigência da lei. Recomendo, portanto, a adoção de

¹²⁸ p. 98

padronização das planilhas, conforme exemplo anexo, padronização esta que inclusive já foi recomendação do Tribunal.

Diante do número de reiteraões que já ocorreram sobre a padronização da publicação das despesas com publicidade, foi realizada reunião da equipe de auditoria com representantes da SECOM a fim de robustecer as providências que vêm sendo adotadas e enfim concluir a implementação da recomendação. Como encaminhamento da reunião os representantes da Secretaria iriam adotar medidas mais assertivas e comunicar à equipe de auditoria sobre os resultados alcançados, porém até o encerramento desta Nota de Auditoria a equipe não recebeu nenhuma informação complementar da SECOM.

Avaliação da CGE: Percebe-se que a SECOM continua orientando as unidades a padronizarem seus demonstrativos conforme determina a Lei, porém não ficou demonstrado que as publicações dos demonstrativos já se encontram padronizados. Dessa forma, esta equipe de auditoria, entende que as recomendações ainda se encontram implementadas parcialmente.

55. RECOMENDAR QUE, NOS PRÓXIMOS PROJETOS DE LDO, DÊ CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 155, § 5º, DA CE/89, QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL NÃO INFERIOR A 1% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE ORDINÁRIA DO ESTADO PARA O ATENDIMENTO DAS PROPOSTAS PRIORIZADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS, PERCENTUAL ESSE A SER INCLUÍDO NA LOA, A FIM DE POSSIBILITAR A OBSERVÂNCIA DO ART. 158, CAPUT E § 2º, DA CE/89.

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado¹²⁹:

II.2.1.2 Plano plurianual de ação governamental (PPAG)

¹²⁹ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 21 de 214)

O exercício de 2020 foi o primeiro do PPAG referente ao quadriênio 2020-2023, instituído pela Lei estadual nº 23.578/20. Houve discussão participativa, para a elaboração do Plano, com a contribuição da sociedade civil organizada, dos deputados e de gestores do governo, por meio de audiências públicas nas cidades de Belo Horizonte, Montes Claros (Norte), Varginha (Sul) e Araçuaí (Jequitinhonha), tudo em consonância com o disposto nos arts. 155, §5º, 157, § 5º, e 158, todos da CE/89. No Orçamento Fiscal de 2020, foram previstas dotações para atender às demandas da Comissão de Participação Popular (CPP) da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) em 11 ações incluídas pelo PPAG atual e em 32 que já existiam, identificadas mediante o Identificador de Procedência e Uso – IPU nº 4 (Recursos Recebidos para Atendimento de Demandas de Participação Cidadã).

Entretanto, os créditos orçamentários aprovados para as ações da CPP representaram 0,02% de participação no orçamento fiscal do estado, montante ligeiramente inferior ao valor dos últimos três exercícios. Além disso, consta do relatório técnico tabela que demonstra, de forma consolidada, o histórico da previsão e execução orçamentária desses recursos nos últimos dez anos, vejamos:

Emendas da CPP – Previsão, Execução e Participação no Orçamento

Exercícios de 2011 a 2020					R\$ Mil
Exercício	Previsão LOA (A)	Participação no OF %	Execução Orçamentária (B)	Participação no OF %	(B / A) %
2011	16.372	0,03	15.748	0,03	96,19
2012	21.540	0,04	14.348	0,02	66,61
2013	13.000	0,02	7.254	0,01	55,80
2014	12.622	0,02	4.816	0,01	38,16
2015	35.072	0,04	22.758	0,03	64,89
2016	47.833	0,05	30.940	0,04	64,68
2017	20.000	0,02	8.855	0,01	44,28
2018	20.028	0,02	4.756	0,00	23,75
2019	20.000	0,02	4.359	0,00	21,80
2020	19.800	0,02	3.143	0,00	15,87

Fonte: Armazém de Informações - Siafi (IPU 4).

Inferre-se da tabela apresentada que, além da redução de dotações a partir do exercício de 2017, a execução também entrou em declínio, tendo sido executado 44,28% naquele ano, 23,75% em 2018, 21,80% em 2019 e apenas 15,87% em 2020.

O estudo técnico ponderou que, apesar de ter havido a paralisação de diversas atividades econômicas em razão da pandemia, não houve impactos expressivos na arrecadação do estado, a qual superou tanto a previsão inicial quanto a atualizada. Além dos impactos acarretados pela pandemia de Covid-19, a crise financeira vivenciada pelo estado tem sido a principal justificativa apontada para a baixa execução das ações da CPP nos últimos anos. Nesse ponto, a Cfamge afirmou que apesar de reconhecer os enormes desafios impostos pela crise sanitária, a baixa execução das ações da CPP tem se mostrado um problema estrutural e não apenas uma decorrência da atual conjuntura,

sugerindo que fosse aberta vista ao Poder Executivo para que apresentasse as justificativas acerca dessa questão.

Em sua defesa, o estado afirmou estar envidando esforços para o aumento da execução dessas ações, informando que, para o exercício de 2021, foi liberada parcela considerável das cotas orçamentárias referentes aos valores aprovados na LOA para as ações de participação cidadã.

Informou também que a CPP está mais ativa no monitoramento da execução dessas ações, mantendo contato com os dirigentes máximos dos órgãos e entidades contemplados, no intuito de acompanhar e viabilizar a execução das ações dessa natureza.

A defesa apresentada pela Advocacia Geral do Estado (AGE) acrescentou que o orçamento impositivo das emendas parlamentares contribui para maior participação cidadã e atenua um pouco o problema, pois consiste em ferramenta que aproxima o Poder Legislativo da elaboração do orçamento anual e permite a efetivação das políticas públicas demandadas pela sociedade.

Ao reexaminar a questão, a Cfamge apontou que apesar de um ligeiro avanço em relação ao ano anterior, até a metade do exercício de 2021 houve execução em apenas três dentre as 35 (trinta e cinco) ações previstas, o que representa execução de 2,67% do montante previsto para o ano. Essa constatação sinaliza que, mesmo diante dos reiterados apontamentos, o descumprimento dos preceitos constitucionais e legais que asseguram a participação popular na revisão do PPAG não foram atendidos em 2020. Assim, reiterou a proposta de recomendação para que o estado envide esforços na execução das ações da CPP.

Com efeito, este Tribunal vem apontando, nas análises de contas governamentais dos últimos anos, a deficiência na execução das ações da CPP. O que se verifica é que, conquanto as audiências públicas sejam realizadas, em conformidade com os ditames legais, as políticas não estão sendo, de fato, executadas. Nesse cenário, em consonância com o exposto pela Unidade Técnica, entendo que apesar de as emendas impositivas do Poder Legislativo contribuírem para aproximar a gestão pública das demandas dos cidadãos, as emendas de participação cidadã admitem que os beneficiários das políticas públicas vocalizem suas próprias demandas, além de permitirem que grupos que não se vejam representados no Poder Legislativo tenham suas prioridades inseridas no planejamento estatal.

Desse modo, é necessário que o Poder Executivo envide esforços para executar as políticas públicas demandadas pela CPP, considerando que a lei orçamentária deve assegurar investimentos prioritários ao atendimento das propostas definidas nas audiências públicas regionais, nos termos do disposto no art. 158 da CE/89.

Condição: A SEPLAG, por meio da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), informou que:

Conforme disposto na análise das Contas de 2022, feita pela Cfamge, por meio de relatório técnico, a referida recomendação encontra-se esvaziada por “perda de objeto”:

Recentemente, foi promulgada a Emenda à Constituição nº 113, de 24/4/23, que, no seu art. 9º, revoga o § 5º do art. 155, os §§ 5º e 6º do art. 157 e o § 2º do art. 158, todos da Constituição do Estado. Com isso, não há mais a exigência de realização de audiência pública regional e de que a lei orçamentária deve assegurar investimentos prioritários para o atendimento das propostas priorizadas nessas audiências.

(Relatório sobre a Macrogestão e Conta do Governador do Estado de Minas Gerais – Processo 1144601 – Exercício 2022).

Avaliação da CGE: A partir da revogação do dispositivo constitucional, a recomendação perdeu seu objeto, por isso fica cancelado o seu monitoramento, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa CGE/GAB nº. Nº 01/2021.

56. REITERAR A RECOMENDAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO SENTIDO DE ESTABELECE PARÂMETRO LEGAL PARA O LIMITE MÁXIMO DE GASTOS COM PUBLICIDADE E TER ATENÇÃO AO CRESCIMENTO DAS INSCRIÇÕES DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE EM RESTOS A PAGAR, COMPROMETENDO O PLANEJAMENTO DOS EXERCÍCIOS SEGUINTE.

Para facilitar a análise, essa recomendação foi dividida em duas partes, disposta nos itens 56.1 e 56.2.

56.1 REITERAR A RECOMENDAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO SENTIDO DE ESTABELECE PARÂMETRO LEGAL PARA O LIMITE MÁXIMO DE GASTOS COM PUBLICIDADE

Contextualização: Quando da emissão do Relatório de Controle Interno por esta Controladoria-Geral do Estado que acompanhou a prestação de contas do Exmo. Sr. Governador do exercício de 2020 constou na recomendação 14¹³⁰ das contas de 2018 a seguinte avaliação da CGE:

Ainda que a Secretaria Geral tenha esclarecido que as execuções das despesas com publicidade obedecem a um limite máximo, abaixo do

¹³⁰ P. 137 a 139

orçamento estabelecido para o exercício, não foi apresentado parâmetros legais a respeito de limites com despesas com publicidade, dessa forma a recomendação encontra-se não atendida.

Foi registrado no voto do Relator das Contas de 2020 no respectivo Parecer Prévio¹³¹:

Da mesma forma, a não fixação do percentual não inferior a 1% da receita orçamentária corrente ordinária do estado para o atendimento das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais, consoante determina a norma prevista no § 5º do art. 155 da CE/89, prejudica a verificação do cumprimento do disposto no § 2º do art. 158 da mesma carta constitucional, que dispõe que o percentual executado e pago das despesas com publicidade não será superior, em cada trimestre, ao percentual executado e pago das despesas decorrentes das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais.

Condição: A SECOM encaminhou o Memorando.SECOM/SCP.nº 187/2023 (74611218), informando que:

(...) conforme pode se verificar nos anexos: 74609717 e 74611118, informamos que a execução das despesas com publicidade obedece a um limite máximo, abaixo do orçamento estabelecido para o exercício (...)

Os anexos mencionados encontram-se no Anexo I deste Relatório de Controle Interno.

Em 2020, a Constituição Estadual, art. 158, § 2º, determinava que as despesas com publicidade deveriam ser inferiores às despesas pagas com as propostas priorizadas nas audiências públicas por trimestre. Porém, esse dispositivo foi revogado em 24/4/2023 pela Emenda à Constituição n. 113.

Análise da CGE: A partir da revogação do dispositivo constitucional, a recomendação, nessa parte, perdeu seu objeto, por isso fica cancelado o seu monitoramento, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa CGE/GAB nº. 01/2021.

¹³¹ P. 100

56.2 TER ATENÇÃO AO CRESCIMENTO DAS INSCRIÇÕES DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE EM RESTOS A PAGAR, COMPROMETENDO O PLANEJAMENTO DOS EXERCÍCIOS SEGUINTE.

Contextualização: Foi registrado no voto do Relator das Contas de 2020 no respectivo Parecer Prévio¹³²:

Informou que, em 2020, o Executivo, por meio da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, empenhou despesa com publicidade da ordem de R\$62,899 milhões, os quais somados com os R\$20,438 milhões pagos pelas empresas controladas pelo estado, totalizaram uma despesa total de R\$83,337 milhões. Pontuou, ainda, a existência de Restos a Pagar, cujo saldo apurado em dezembro de 2020 era de cerca de R\$29,087 milhões (incluindo os processados e os não processados), havendo valores inscritos, liquidados e não pagos do exercício de 1998, 2005, 2013 e 2014, que se encontram registrados na dívida flutuante.

(...)

E quanto aos Restos a Pagar, após análise do Relatório Técnico das Contas de 2020, sobre gastos com Publicidade, constatou-se que ainda continua o crescimento dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados. Dessa forma a recomendação não foi atendida.

Condição: A SECOM encaminhou o Memorando.SECOM/SCP.nº 187/2023 (74611218) informando que:

(...) que as inscrições dessas despesas em Restos a Pagar ocorre devido à especificidade do procedimento de execução dessas despesas.

Em reunião da equipe de auditoria com representantes da SECOM, foi explicado que o ciclo da despesa de publicidade é realmente mais longo que as demais despesas em geral. As empresas de publicidade precisam comprovar cada inserção na TV ou rádio ou cada anúncio impresso realizado, por exemplo; e depois a equipe da Secretaria precisa validar cada um dos serviços prestados para atestar a nota fiscal e então o setor financeiro providenciar o pagamento. Outro ponto que os representantes da Secretaria informaram é que como o

¹³² P. 99 e 106

orçamento de publicidade cresce a cada ano consequentemente os restos a pagar também crescem.

Análise da CGE: Considerando que Tribunal recomenda mais atenção ao crescimento dos restos a pagar, que a SECOM justifica que essas despesas têm especificidades e que existe a determinação para solução dos restos a pagar em geral, a equipe de auditoria entende que a recomendação foi consolidada na Determinação 27 das contas de 2020, o que não ilide a necessidade de monitoramento dos restos a pagar com publicidade especificamente.

Concluindo a análise da recomendação 56, onde a primeira parte perdeu objeto, resultando no cancelamento do monitoramento, e a segunda parte foi consolidada em outra recomendação, a equipe de auditoria entende que a recomendação 56 está consolidada em outra recomendação.

57. REITERAR A DETERMINAÇÃO EXPEDIDA EM PARECERES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO SENTIDO DE QUE PROCEDA À ATUALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DETERMINADO NO PARECER PRÉVIO RELATIVO ÀS CONTAS GOVERNAMENTAIS DE 2017 PARA QUE SEJAM CONTEMPLADOS OS VALORES RELATIVOS AO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RESTOS A PAGAR EM 2018 NOS TERMOS DETALHADOS NO ITEM II.2, SEGUINTE TÓPICOS: (A) MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; (B) AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; E (C) RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS.

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado¹³³:

II.10.3 Determinações ao Governo

Q) Proceder à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, seguintes tópicos: - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; - Ações e Serviços Públicos de Saúde; e - Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras

Situação: Não Atendida.

Até a data de fechamento deste relatório, o Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017, incluindo os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018, não havia sido apresentado. Cumpre ressaltar que, em 2020, nos autos do Processo no 1.066.559 (Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, Exercício de 2018), o Estado peticionou sugerindo a sua não celebração, tendo em vista os efeitos financeiros decorrentes da covid-19 e a consequente deterioração da economia mineira. A Cfamge, em 6/10/20, instada a se manifestar, opinou pela manutenção da celebração do referido Termo, o que foi acolhido pelo Conselheiro José Alves Viana. Não obstante, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, porém, em 29/12/20, foi apresentado pelo Estado novo pedido de dilação de prazo, o qual foi deferido e vencerá em maio deste ano.”

Condição: A SEE, por meio do Ofício SEE/SPF nº. 23/2023 (76012868) informou que:

Por fim, sobre o tópico 57, que recomenda a contemplação dos valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 em Termo de Compromisso com o TCE/MG, informamos que esta Secretaria de Estado de Educação está em contato direto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag e Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, os quais tratam diretamente com o órgão de controle a negociação sobre o instrumento para o tratamento de restos a pagar de origem anterior a 2019.

Já a SEF, por meio da Nota Técnica SCCG/STE/SEF Nº 006/2023 (77299741), informou que:

(...) em 10/11/2023 foi realizada reunião com a participação do TCE/MG, SEF e SEPLAG para constituição de Grupo de Trabalho composto por membros desses órgãos. O objetivo do trabalho será o

¹³³ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 107 de 214)

alinhamento quanto aos apontamentos do TCE traçar definições e estratégias para a solução das inconsistências.

A SES, por meio do Ofício SES/DPO nº. 13/2023 (75884473), informou que:

Já com relação aos itens 27 e 57, conforme conversamos em reunião, não houve ainda a celebração do Termo de Compromisso, produto final das reuniões do Grupo de Trabalho instituído à época com essa finalidade.

Não obstante, no que se refere a execução de Restos a Pagar anteriores a 2021, vinculados a Saúde, em novembro de 2021, foi assinado um Termo de Acordo entre o Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Associação Mineira de Municípios e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, em que o Estado comprometeu-se em quitar a dívida no valor total de R\$ 6.760.801.460,21 (seis bilhões, setecentos e sessenta milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos, conforme o seguinte cronograma:

a) O valor mínimo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser depositado até o mês de dezembro de 2021, observando-se, para a distribuição entre os municípios, o disposto na Cláusula Terceira;

b) O valor mínimo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser depositado entre os meses de janeiro e junho de 2022, observando-se, para a distribuição entre os municípios, o disposto na Cláusula Terceira;

c) O valor residual seria pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, a partir de outubro de 2022, observando-se, para distribuição entre os municípios, o disposto na Cláusula Terceira.

Em agosto de 2023, houve um aditamento deste Acordo, em virtude de alterações normativas no arcabouço legal do Estado.

Com isso, a SES-MG tem envidado esforços para identificar a subsistência ou não dos valores inscritos em Restos a Pagar, ao realizar mensalmente a avaliação dos saldos de Restos a Pagar por Subsecretaria, cancelando os valores insubsistentes e pagando, no âmbito do referido Acordo, os valores subsistentes”.

Ano do Cancelamento dos RPs	Valor a Aplicar apurado pelo TCE	Ano de Execução	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
2019	161.812.418,00	2020	161.867.942,19	160.507.942,19	160.507.942,19
2020	365.435.372,66	2021	365.537.775,74	359.042.609,23	359.042.609,23

Fonte: Armazém de Informações do Siafi.

Conforme citado na Determinação 5 das Contas de 2019, acima: “Foi publicado no Diário Oficial de Contas do TCEMG, de 19/12/2023, a Portaria Conjunta nº 01/2023/TCE-MG/SEF-MG/SEPLAG-MG que institui grupo de trabalho multisetorial para traçar estratégia conjunta para o cumprimento das obrigações passadas e dos índices de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e para viabilizar a celebração de Termo de Compromisso Único que contemple a matéria atinente aos Termos de Compromisso de 2017 e 2018 e ao Plano de Ação de 2019. Conforme previsão no art. 4º da citada Portaria Conjunta, o grupo tem prazo de um ano a contar da publicação.”

Análise da CGE: Considerando a instituição de grupo de trabalho por Portaria Conjunta entre TCEMG, SEF e SEPLAG, considera-se que a recomendação esteja implementada parcialmente, desde que o produto ou resultados esperados da referida Portaria Conjunta esteja totalmente aderente e produza efeitos à recomendação.

58. REITERAR A DETERMINAÇÃO PARA PROMOVER O EFETIVO MONITORAMENTO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS FRENTE AOS RESULTADOS PRETENDIDOS E AQUELES EFETIVAMENTE OBTIDOS.

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado¹³⁴:

II.4.5 Renúncia de Receita

Ressaltou a Unidade Técnica que a Emenda Constitucional (EC) no 106/20¹³⁵, denominada “Orçamento de Guerra”, dispensou a observância dos requisitos legais para a concessão de renúncia de receitas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e desde que não implique

¹³⁴ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 38 de 214)

¹³⁵ Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

despesa permanente (art. 3º). Na mesma linha, a LC no 173/20, alterou a LRF com o intuito de flexibilizar os requisitos de renúncias durante a pandemia, estatuiu que “serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública”.

Destacou que a renúncia de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), embora concentre apenas 6,5% do total, cresceu significativamente, atingindo seu pico em 2020, com uma variação de 1.755% em relação a 2016, passando de R\$60,612 milhões para R\$1,124 bilhão, enquanto a receita mostrou crescimento de apenas 43% no mesmo período.

Informou que esse crescimento da renúncia de IPVA foi objeto de abertura de vista em 2019, ano em que ocorreu um aumento de 2.403,99%, relativamente ao exercício de 2015, tendo a SEF declarado que o estado renunciou a uma arrecadação hipotética, que nunca se concretizaria caso não diminuísse a alíquota do IPVA das locadoras. Ademais, sugeriu considerar essa questão mais como uma medida para crescimento da arrecadação do que de renúncia, sabendo-se que 67% dos veículos de locadoras do país encontram-se no Estado de Minas Gerais, o que incentiva a economia local e contribui para o aumento da arrecadação, tanto de IPVA quanto de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na aquisição de novos veículos. A SEF também apresentou uma projeção estimando o aumento da arrecadação de impostos dos maiores contribuintes do ramo de locação, a qual evidenciaria um crescimento de quase 24% na arrecadação de IPVA em 2019.

A equipe técnica acatou, à época, os esclarecimentos prestados pela SEF, mas considerou necessário solicitar um estudo mais aprofundado da relação entre o crescimento da arrecadação e da renúncia de receita de IPVA, dada a discrepância entre os percentuais de crescimento de uma em relação à outra.

Por fim, tendo em vista que a renúncia de IPVA aumentou mais de 41%, de 2019 para 2020, enquanto a receita advinda desse tributo cresceu somente 4%, solicitou que a SEF apresentasse documentos ou estudos capazes de sustentar as concessões em tela.

O governador assegurou que a política tributária de redução de alíquota do IPVA das locadoras tem se mostrado eficaz. Informou que mesmo considerando a sua generalidade, desde 2017, tem incluído, nas prestações de contas anuais e leis orçamentárias, a renúncia fiscal decorrente da redução de alíquota do IPVA dos veículos pertencentes às locadoras, em obediência ao “princípio da prudência”, dando-lhes total transparência.

Segundo a Unidade Técnica:

Foram encaminhados estudos elaborados pela Subsecretaria da Receita Estadual, por meio do Memorando SEF/SRE nº 45/2021 (30373203) e da Nota Técnica SEF/SRE nº 06/2021 (30374021), com a análise de crescimento da renúncia fiscal decorrente da redução de alíquota do IPVA dos veículos pertencentes às locadoras, a partir de 2017, ano em que a SEF passou a considerar tais renúncias nas prestações de contas anuais, mostrando que a evolução do crescimento da renúncia teve um comportamento proporcional aos demais indicadores referentes às locadoras, tais como: frota tributável,

IPVA emitido e IPVA médio da frota total de veículos do Estado. Ao comparar o ano de 2020 com 2019, a Secretaria destaca que a frota de veículos de locadoras apresentou uma

variação positiva de 31,4%, com o valor do IPVA médio de 18,9%, tendo a renúncia fiscal acompanhado essas variações, crescendo 38,3%. Já a frota total de veículos do Estado cresceu 3,8%.

A SEF também apresentou estudo de impacto, demonstrando o incremento na arrecadação de ICMS, em parte justificado pela atração dos registros dos veículos das locadoras para Minas Gerais, apontando que, na hipótese de suspensão da redução de alíquota de IPVA para o seguimento, haveria perda de R\$ 622 milhões. Em conclusão, afirmou ser favorável à concessão da redução de alíquota do IPVA para as locadoras, nos termos da Lei nº 14.937/2003, em razão de ter produzido forte crescimento nas receitas tributárias do IPVA e do ICMS de Minas Gerais.

[...]

Por sua vez, a AGE se manifestou, sustentando que a redução da alíquota do IPVA, de 4% para 1% para os veículos de locação, não é produto da atual gestão, tendo sido alterada pela Lei 22.549/17, e que encontra-se em discussão na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o PL 1.657/20, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira (PT), com o objetivo de cancelar aquela alíquota especial, quadruplicando o valor do imposto para as locadoras, ao passo que o Deputado Gustavo Valadares alertou, na Reunião Ordinária do dia 27/5/20, que o fim do benefício pode reduzir a arrecadação do Estado em R\$ 320 milhões.

A AGE concluiu, com base no estudo da SEF, que não há renúncia efetiva de receita, mas crescimento de arrecadação, e cita a análise sobre o art. 14 da LRF, proferida por Ives Gandra da Silva Martins:

[...] se a renúncia de receita inexistir, sempre que o estímulo fiscal resulte em 'custo orçamentário zero', tal estímulo não está hospedado pelo artigo 14 e toda a sequência do artigo é inaplicável, na medida que, naquele exercício, não implica renúncia de receita orçamentária programada, a que se refere o artigo.

A Unidade Técnica asseverou, assim, que os estudos apresentados pela SEF apenas corroboram sua análise, uma vez que demonstram haver alíquota diferenciada para as locadoras de veículos, o que, na prática, configura hipótese de isenção específica.

Ressaltou que também não procede o argumento de que a ampliação da renúncia de IPVA, apurada a partir da alteração de alíquota em 2017, é compensado pelo incremento na arrecadação de ICMS, decorrente do aumento da frota de veículos das locadoras. Isso porque, segundo sua compreensão, o art. 14 da LRF estabelece que as medidas de compensação, no caso de renúncias específicas, devem ser adotadas de forma prévia.

Em outras palavras, segundo a Unidade Técnica:

[...] a renúncia somente fará sentido, de fato, se for necessária à política social do estado ou se puder resultar em maior arrecadação de outros tributos. Esses pressupostos, contudo, não afastam a observância dos requisitos da LRF, uma vez que são imprevisíveis. Daí

porque, a implantação das medidas de compensação, segundo o art. 14, § 2º, da LRF, devam se dar antes da instituição do benefício.

Tendo isso em conta, a equipe técnica não acolheu os argumentos apresentados em sede de defesa, mas deixou de imputar responsabilidade ao atual gestor estadual, tendo em vista que a redução de alíquota teve início em 2017, antes do mandato do Senhor Romeu Zema Neto.

Relativo à recomendação no sentido do crescimento abrupto e contínuo das renúncias de IPVA nos últimos 5 anos, sendo que de 2019 para 2020 cresceu mais de 41%, ao passo que a receita de IPVA aumentou somente 4%, houve a seguinte análise pela equipe técnica da CFAMGE, por meio da Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista¹³⁶:

45 – Crescimento abrupto e contínuo das renúncias de IPVA nos últimos 5 anos, sendo que de 2019 para 2020 cresceu mais de 41%, ao passo que a receita de IPVA aumentou somente 4%.

O crescimento da renúncia de IPVA já foi objeto de abertura de vista em 2019, ano em que foi apurado um aumento de 2.403,99%, relativamente ao período de 2015 a 2019, tendo a SEF declarado que o Estado renunciou a uma arrecadação hipotética, que nunca teria se não diminuísse a alíquota do IPVA das locadoras, devendo-se considerar essa proposição mais de crescimento de arrecadação do que de renúncia, sabendo-se que 67% dos veículos de locadoras do país encontram-se no Estado de Minas Gerais, incentivando toda a economia local e contribuindo para o aumento da arrecadação, tanto de IPVA quanto de ICMS, na aquisição de novos veículos. No entanto, mesmo acatando os esclarecimentos, esta unidade técnica considerou necessário solicitar ao Governo um estudo mais aprofundado da relação entre o crescimento da arrecadação e da renúncia de receita de IPVA, dada a discrepância entre os percentuais de crescimento.

Esclarecimentos

A SEF/MG, inicialmente, assegurou que a política tributária mineira decorrente da redução de alíquota do IPVA dos veículos pertencentes às locadoras tem se mostrado eficaz e que, desde 2017, tem incluído, nas prestações de contas anuais e leis orçamentárias, a renúncia fiscal decorrente da redução de alíquota do IPVA dos veículos pertencentes às locadoras, mesmo considerando a sua generalidade, visto que a Lei 14.937/2003, alterada pela Lei nº 22.549, de 30/6/17, trata de benefícios de caráter geral, e que, na dúvida sobre a inclusão ou não das estimativas dos seus efeitos, em obediência ao “princípio da prudência”, decidiu por informar tais desonerações, dando-lhes total transparência. Nesse sentido, a partir de 2017, a SEF/MG externalizou e especificou a “renúncia fiscal” em referência, porém considera que

¹³⁶Análise da Defesa do Estado na Abertura de Vista de 12/7/2021 – Exercício de 2020 – Processo TCE/MG 1101512 – Fl. 72.

tal gasto tributário não compõe tecnicamente a contabilidade pública, sendo apenas uma referência tributária.

Foram encaminhados estudos elaborados pela Subsecretaria da Receita Estadual, por meio do Memorando SEF/SRE nº 45/2021 (30373203) e da Nota Técnica SEF/SRE nº 06/2021 (30374021), com a análise de crescimento da renúncia fiscal decorrente da redução de alíquota do IPVA dos veículos pertencentes às locadoras, a partir de 2017, ano em que a SEF passou a considerar tais renúncia nas prestações de contas anuais, mostrando que a evolução do crescimento da renúncia teve um comportamento proporcional aos demais indicadores referentes às locadoras, tais como: frota tributável, IPVA emitido e IPVA médio da frota total de veículos do Estado. Ao comparar o ano de 2020 com 2019, a Secretaria destaca que a frota de veículos de locadoras apresentou uma variação positiva de 31,4%, com o valor do IPVA médio de 18,9%, tendo a renúncia fiscal acompanhado essas variações, crescendo 38,3%. Já a frota total de veículos do Estado cresceu 3,8%.

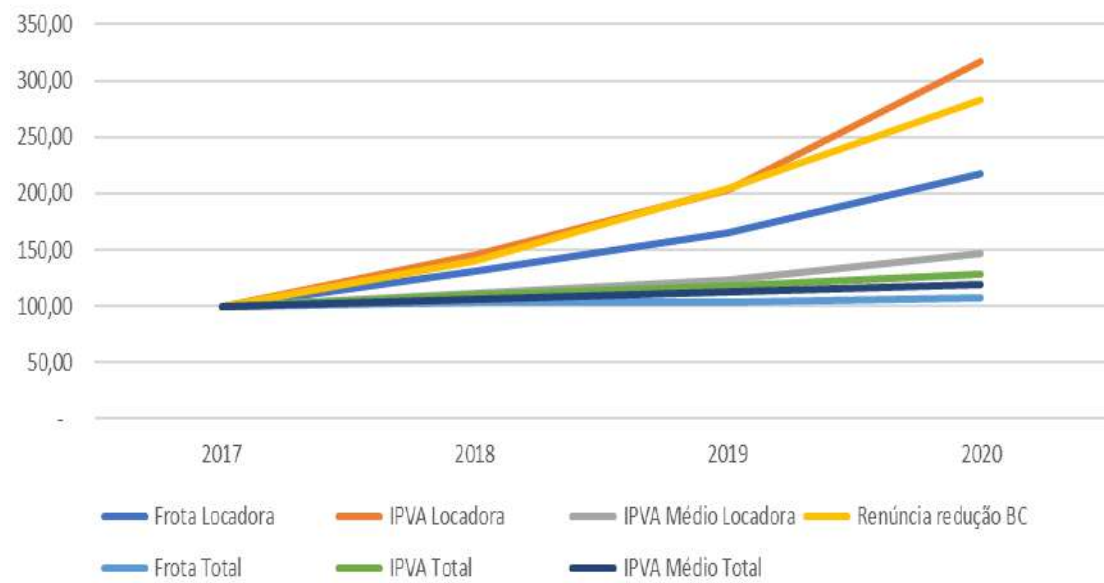
A SEF também apresentou estudo de impacto, demonstrando o incremento na arrecadação de ICMS, em parte justificado pela atração dos registros dos veículos das locadoras para Minas Gerais, apontando que, na hipótese de suspensão da redução de alíquota de IPVA para o seguimento, haveria perda de R\$ 622 milhões. Em conclusão, afirmou ser favorável à concessão da redução de alíquota do IPVA para as locadoras, nos termos da Lei Nº 14.937/2003, em razão de ter produzido forte crescimento nas receitas tributárias do IPVA e do ICMS de Minas Gerais. As tabelas e os gráficos apresentados são os seguintes:

Valores referentes às Locadoras e Total do Estado

Exercício	Locadoras			RENÚNCIA Redução Alíquota	Frota Total		
	Frota Tributável	Valor Emitido	Valor médio IPVA		Frota Tributável	Valor Emitido	Valor médio IPVA
2015	262.126	84.120.932,30	320,92	-	8.779.893	3.986.083.328,10	454,00
2016	279.972	98.477.854,39	351,74	-	9.152.791	4.504.978.418,30	492,20
2017	328.889	124.236.460,50	377,75	368.934.514	9.485.408	4.752.767.151,40	501,06
2018	431.991	181.018.191,32	419,03	518.943.872	9.843.162	5.235.631.747,70	531,91
2019	543.033	252.507.212,42	464,99	755.146.283	9.830.022	5.573.254.960,90	566,96
2020	713.695	394.523.139,88	552,79	1.044.423.459	10.207.673	6.116.171.947,50	599,17

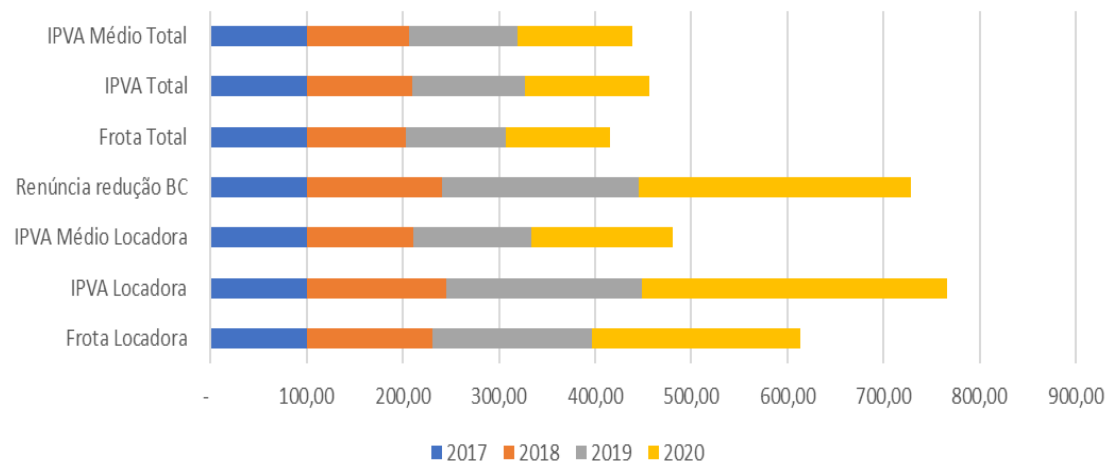
Evolução Indicadores IPVA

Base 2017 = 100



Evolução Indicadores IPVA

Base 2017 = 100



Estudo de Impacto - Benefício Fiscal Locadoras

Cenários	IPVA Locadoras			ICMS Locadoras		Receita Total
Base Referencia atual - 2020 - Aliquota IPVA 1% e Frota Automóveis MG representando 67% da Frota Nacional	Frota Automóveis	Aliquota	Receita IPVA	Frota Automóveis 0 Km adquiridos e entregues em MG	Receita ICMS	915.967.231,44
	557.512	1,0%	349.642.696,80	154.940	566.324.534,64	
Elevação alíquota de IPVA de 1% para 4% e Frota de automóveis de MG representando 10% da Frota Nacional (1)	Frota Automóveis	Aliquota	Receita IPVA	Frota Automóveis 0 Km adquiridos e entregues em MG	Receita ICMS	293.267.958,48
	83.211	4,0%	208.741.908,54	23.125	84.526.049,95	
Impacto Anual			- 140.900.788,26	- 481.798.484,69	- 622.699.272,96	

Nota [1] Frota em MG estimada em 10% da frota nacional (Part. % MG no PIB).

Elaboração: DIF/SAIF

Fonte: SSPVA/SAIF, DETRAN e NF-e

Por sua vez, a AGE se manifestou, sustentando que a redução da alíquota do IPVA, de 4% para 1% para os veículos de locação, não é produto da atual gestão, tendo sido alterada pela Lei 22.549/17, e que encontra-se em discussão na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o PL 1.657/20, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira (PT), com o objetivo de cancelar aquela alíquota especial, quadruplicando o valor do imposto para as locadoras, ao passo que o Deputado Gustavo Valadares alertou, na Reunião Ordinária do dia 27/5/20, que o fim do benefício pode reduzir a arrecadação do Estado em R\$ 320 milhões¹³⁷.

A AGE concluiu, com base no estudo da SEF, que não há renúncia efetiva de receita, mas crescimento de arrecadação, e cita a análise sobre o art. 14 da LRF, proferida por Ives Gandra da Silva Martins:

[...] se a renúncia de receita inexistir, sempre que o estímulo fiscal resulte em 'custo orçamentário zero', tal estímulo não está hospedado pelo artigo 14 e toda a sequência do artigo é inaplicável, na medida que, naquele exercício, não implica renúncia de receita orçamentária programada, a que se refere o artigo¹³⁸.

Análise técnica

Os estudos apresentados pela SEF apenas corroboram a análise técnica, uma vez que demonstram haver alíquota diferenciada para as

¹³⁷ Líder do Governo defende manutenção de benefício fiscal - Assembleia de Minas (almg.gov.br)

¹³⁸ ISENÇÕES E DIREITO A CRÉDITO DO I (gandramartins.adv.br)

locadoras de veículos, o que, na prática, configura hipótese de isenção específica. O argumento de que o aumento da renúncia de IPVA, apurado a partir da alteração de alíquota em 2017, com o advento da citada lei, é compensado pelo incremento na arrecadação de ICMS decorrente do aumento da frota de veículos das locadoras também não procede. Isso porque, o art. 14 da LRF estabelece que as medidas de compensação, no caso de renúncias específicas, devem ser adotadas de forma prévia.

A propósito, Tathiane Piscitelli (2021, p.118), professora de Direito Tributário da FGV, possui entendimento contrário ao que fora lançado pela AGE em sua petição:

Vale ressaltar que a adoção de tais medidas tem por pressuposto a majoração de tributo. Seria inadequado, portanto, o ente se fiar em crescimento de arrecadação por conta de eventual crescimento econômico. A medida de compensação está atrelada à criação ou aumento de tributo e não às oscilações arrecadatórias provenientes da situação econômica do país.

Isso é, a renúncia somente fará sentido, de fato, se for necessária à política social do Estado ou se puder resultar em maior arrecadação de outros tributos. Esses pressupostos, contudo, não afastam a observância dos requisitos da LRF, uma vez que são imprevisíveis. Daí porque, a implantação das medidas de compensação, segundo o art. 14. § 2º, da LRF, devam se dar antes da instituição do benefício.

Por esse motivo, essa equipe técnica não acolhe os argumentos apresentados em sede de defesa, mas deixa de imputar responsabilidade, tendo em vista que a redução de alíquota teve início em 2017, antes do mandato do responsável.

Condição: A SEF encaminhou o Memorando.SEF/SRE.nº 84/2023 (70463093), de 27/7/2023, informando que:

Em relação ao tema que constitui o objeto da determinação supracitada, informamos que, conforme noticiado no próprio Parecer Prévio do TCEMG (66447280), pelo Conselheiro José Alves Viana, a Auditoria Operacional Renúncia de Receitas já teve o Plano da Ação apresentado pela SEF/MG e aprovado pelo TCEMG:

Nessa toada, noticio que a auditoria operacional realizada por este Tribunal - Processo n. 1088963, tendo por objetivo a avaliação dos resultados advindos das Renúncias de Receita efetivadas pelo Governo, gerou o Monitoramento n. 1107665, que aprovou o plano de ação encaminhado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF-MG e determinou a remessa a esta Corte, a cada 180 (cento e oitenta) dias, de relatórios que demonstrem a implementação das medidas propostas no plano de ação, até o adimplemento integral das metas estabelecidas. (Parecer Prévio do TCEMG, pg. 188, documento SEI 66447280).

Assim, solicitamos que seja atualizado o item "S" das "Determinações ao Governo" (II.10.3), segundo o qual o TCEMG ainda aguarda a apresentação do Plano de Ação pela SEF/MG:

s) Promover o efetivo monitoramento das Renúncias de Receitas frente aos resultados pretendidos e aqueles efetivamente obtidos
Situação: Em atendimento

Esta Casa aguarda o cronograma de implementação das ações recomendadas no Relatório de Auditoria Operacional, Processo n. 1088963
(Parecer Prévio do TCEMG, pg. 108, documento SEI 66447280).

A situação da determinação deve ser atualizada para "Atendida", pois o TCEMG já aprovou o Plano de Ação apresentado pela SEF/MG e gerou o Monitoramento 1107665. Referido monitoramento, conforme decisão publicada no Diário Oficial de Contas/TCEMG de 03/07/2023, teve seu ciclo encerrado, com o consequente arquivamento do processo:

CONSELHEIRO SUBST. TELMO PASSARELI

1107665, Monitoramento, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Exercício 2021

Processo(s) referente: 1088963, Auditoria Operacional

Parte(s): Carlos Renato Machado Confar, Gustavo de Oliveira Barbosa, Leonardo Guerra Ribeiro, Leônidas Marcos Torres Marques, Luiz Claudio Fernandes Lourenco Gomes, Marcelo Hipólito Rodrigues, Osvaldo Lage Scavazza

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator que determinou o encerramento do ciclo de monitoramento, com o consequente arquivamento do processo.

(Diário Oficial de Contas/TCEMG de 03/07/2023, pg. 34).

A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF Nº 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou:

Situação atual: Como explicitado no Anexo I.7 da LDO de 2024, as projeções e estimativas das renúncias tributárias consolidadas e seus impactos para os exercícios de 2024 a 2028 foram distribuídas por REFIS 2021 - Lei 23.801/2021, Anistia - Novo Regularize - Lei 22.549/2017, Anistia Regularize - Dec. 46.817/2015, Crédito Presumido, Isenção, Lei de Incentivo à Cultura/Esporte, Redução de Alíquota, Redução de Base de Cálculo e Suframa - Manutenção de Crédito.

No exercício de 2024 esse grupamento atinge aproximadamente o montante de R\$18.011.899 mil, o que corresponde a 22,79% da previsão de receita do ICMS e a 17,46% do total da previsão da Receita Tributária de ICMS, ITCD, IPVA, Taxas, IRRF, Dívida Ativa, Juros e Multas estimada para o exercício. As renúncias exclusivas do ICMS, distribuídas por setores e por modalidades, são representadas na tabela 2. Os montantes alcançam R\$ 15.409.815 mil para o exercício de 2024 e representam 85,55 % do total das desonerações consolidadas.

Avaliação da CGE: A SEF fez menção ao Anexo I.7 da LDO de 2024, relativo as projeções e estimativas das renúncias tributárias consolidadas e seus

impactos para os exercícios de 2024 a 2028, também informou sobre os percentuais sobre a previsão da receita. Apesar da manifestação da SEF e as previsões da LDO, não foi apresentado o estudo ou documento formal relativo monitoramento das renúncias de receitas, considerando os resultados pretendidos e aqueles efetivamente obtidos, considera-se a determinação não implementada.

59. RECOMENDAR QUE SE ATENTE AO NOVO QUADRO FÁTICO-JURÍDICO, ADAPTANDO SEUS PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES DE MANEIRA A FAZER CUMPRIR A DECISÃO CAUTELAR PROLATADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado¹³⁹ :

De fato, interpretações diversas foram dadas ao art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020.

No entanto, o STF, consoante decisões proferidas nas ADI nº 6.442, 6.447, 6.450 e 6.525 reconheceu a constitucionalidade do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020. É que a referida norma pretendeu adotar medidas de contenção de gastos com o funcionalismo público, impedindo, temporariamente, o crescimento vegetativo das despesas, com direcionamento de esforços para as políticas de enfrentamento da covid-19. A contenção de gastos naquele momento de crise sanitária reclamava do Poder central medidas de fortalecimento do federalismo fiscal responsável e a disponibilização de recursos orçamentários para o enfrentamento da pandemia, impedindo o aumento de despesas outras, contingenciáveis, em benefício do bem-estar da sociedade e da manutenção do equilíbrio fiscal.

Condição: A SEPLAG, por meio da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), informou que:

Ressalta-se que o inciso IX do art. 8º da LC 173, de 2020, vedou a contagem do tempo entre 28/5/2020 e 31/12/2021 como de período

¹³⁹ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer (Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 128 de 214)

aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício e quaisquer outros fins.

No dizer do Conselheiro Relator, "de fato, interpretações diversas foram dadas ao art. 8º da LC 173, de 2020. No entanto, o STF, consoante decisões proferidas nas ADI nº 6.442, 6.447, 6.450 e 6.525 reconheceu a constitucionalidade do art. 8º da LC 173, de 2020. É que a referida norma pretendeu adotar medidas de contenção de gastos com o funcionalismo público, impedindo temporariamente, o crescimento vegetativo das despesas, com direcionamento de esforços para as políticas de enfrentamento da Covid-19."

Ademais, a Advocacia-Geral do Estado, novamente instada a se manifestar, passou a orientar o Poder Executivo a observar aquela decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Por último, concluiu o Relator que, "em razão do cenário jurisprudencial superveniente aos Pareceres nº 16.244 e nº 16.247, a AGE, por meio do Parecer nº 16.424, de 3/2/2022, recomendou aos gestores orientarem-se na linha do entendimento firmado pelo STF, consoante decisões proferidas nas ADI nº 6.442, 6.447, 6.450 e 6.425, para adotarem a interpretação literal do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, nas quais foi reconhecida a constitucionalidade do citado preceptivo legal. Diante disso, entendo que o Executivo seguiu as orientações da AGE, para aplicação das disposições no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, na execução das despesas de pessoal". Dessa forma, considera-se atendida a recomendação.

(Relatório sobre a Macrogestão e Conta do Governador do Estado de Minas Gerais – Processo 1144601 – Exercício 2022).

Avaliação da CGE: Considerando a análise contida no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, p. 725, no sentido que a recomendação foi considerada atendida, e considerando ainda as informações apresentadas pela SEPLAG, essa equipe de auditoria acompanha a conclusão da CFAMGE e entende que a recomendação foi implementada.

60. DETERMINAR, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012, QUE O ESTADO APLIQUE O RESÍDUO RELATIVO ÀS ASPS DE 0,23%, EQUIVALENTE A R\$124.034.784,80, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE AO DO TRÂNSITO EM JULGADO DO PARECER PRÉVIO

EMITIDO PELO TRIBUNAL SOBRE AS CONTAS DE 2020, CONTABILIZANDO-O DE FORMA SEPARADA, A FIM DE COMPROVAR O ADEQUADO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO LEGAL.

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado¹⁴⁰:

II.10 – Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

A LOA de 2020 fixou investimentos em ASPS de R\$6,627 bilhões, que correspondem a 12,02% da receita base de cálculo estimada de R\$55,123 bilhões (fl. 358 da peça nº 7).

No Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS, o Estado evidenciou, ao final de 2020, receita arrecadada de R\$53,760 bilhões e despesas executadas de R\$6,608 bilhões, que correspondem a 12,29% do montante arrecadado, sendo que R\$5,780 bilhões foram liquidados no exercício e R\$828,188 milhões inscritos em RPNP (fl. 359 da peça nº 7), conforme retratado no quadro a seguir:

Índice ASPS apurado pelo Estado (fl. 360 da peça nº 7)

Descrição	Valores em R\$
Despesas Empenhadas no Exercício (A)	6.608.069.854
Receita Líquida de Impostos e Transferências (B)	53.760.256.240
Percentual aplicação em ASPS (A / B)	12,29%

Para cálculo dos gastos com ASPS, a Cfamge destacou que o Estado considerou as despesas executadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) de R\$16,988 milhões, cujo objeto foi a aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças, acessórios, seguros, reparo, manutenção e serviços aeroportuários para aeronaves, dentre outras (fl. 360 da peça nº 7).

Ao analisar tais gastos e avaliar os Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO), vigentes em 2020, a Cfamge concluiu que R\$15,494 milhões, executados na Ação 4461 – Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, inserida no âmbito do Programa 157 – Política Estadual de Atenção Hospitalar, bem como R\$1,494 milhão, na Ação 4452 – Regulação do Acesso, integrante do Programa 158 – Atenção Secundária e Terciária à Saúde, financiados com recursos provenientes da Fonte 10, totalizando a quantia de

¹⁴⁰ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 156 de 214)

R\$16,988 milhões, poderiam ser considerados como despesas em ASPS. Não obstante, a Cfamge computou apenas os montantes liquidados em 2020 de R\$5,79 milhões e R\$1,018 milhões, respectivamente, excluindo do cálculo do percentual as quantias de R\$9,704 milhões e R\$475 mil (fl. 361 da peça nº 7). É que, em razão da ausência de disponibilidade de caixa, os valores a esse título não poderiam compor o índice de recursos aplicados em ASPS, devendo ser consideradas apenas as despesas liquidadas.

Com base no Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), do 3º quadrimestre de 2020, do Poder Executivo, verificou-se que a disponibilidade de caixa bruta era de R\$4,496 milhões, ao passo que as obrigações alcançaram R\$8,057 bilhões, resultando na insuficiência financeira de R\$8,052 bilhões. E, ainda assim, houve a inscrição de R\$828,188 milhões de RPNP, aumentando a insuficiência para R\$8,880 bilhões (fl. 367 da peça nº 7).

Desse modo, do total das despesas empenhadas em ASPS, em 2020, foi decotado o montante de R\$828,188 milhões de RPNP.

Depois de analisar as despesas computadas e excluir os gastos que considerou impertinentes, a Cfamge apurou que foram efetivamente aplicados em ASPS R\$5,780 bilhões, que representam 10,75% da receita base de cálculo, no montante de R\$53,760 bilhões (fl. 383 da peça nº 7), conforme retratado no quadro a seguir:

Índice ASPS apurado pela Cfamge (fl. 383 da peça nº 7)

Descrição	Valores em R\$
Despesas Empenhadas no Exercício	6.608.069.854
Restos a Pagar Não Processados sem disponibilidade financeira	(828.188.113)
Valor dos gastos ASPS Ajustado (A)	5.779.881.742
Receita Líquida de Impostos e Transferências (B)	53.760.256.240
Percentual aplicação em ASPS (A / B)	10,75%

E, conforme ressaltou a Cfamge à fl. 383 da peça nº 7, esse foi o maior percentual apurado por ela desde 2014. Registrou que o decréscimo da base de cálculo pode ter contribuído para isso, mas, se analisado o total das despesas liquidadas, percebe-se, também, crescimento, comparando-se com os exercícios financeiros anteriores.

O Executivo, em sua defesa, reafirmou os dados publicados no RREO, que demonstram a aplicação de R\$6,608 bilhões em ASPS, equivalentes a 12,29% da receita base de cálculo.

Salientou que, para cálculo desse índice, foram consideradas despesas nos seus diversos estágios de realização (empenhadas, liquidadas ou pagas), as quais, independentemente da situação, estavam compromissadas com o financiamento de ASPS.

Asseverou que, tal como vem procedendo nos últimos anos, incluiu o saldo de RPNP inscritos em 2020 para apuração dos 12,29%, sob a alegação de que tal empenhamento de despesas não descaracteriza o cômputo delas no total aplicado em ASPS, pois, ao empenhar

despesas atreladas aos recursos orçamentários, o Estado assume o compromisso com fornecedores de honrar o pagamento pelos bens adquiridos e serviços prestados.

Aliado a isso, salientou que o próprio Tribunal, por ocasião dos pareceres prévios emitidos sobre as contas de 2015 e 2016, decidiu incluir, excepcionalmente, no câmputo das aplicações em ASPS, os valores inscritos em RPNP, a despeito da inexistência de disponibilidade financeira que os acobertasse.

Não bastasse, diversos esforços vêm sendo empreendidos para quitar os RPNP de exercícios financeiros anteriores, destacando que, até 30 de maio de 2021, o Executivo pagou R\$358 milhões de Restos a Pagar relativos a ASPS, apesar do cenário econômico-financeiro enfrentado e dos constantes déficits orçamentários verificados nos últimos anos.

Além disso, 2020 foi marcado pela pandemia da covid-19, o que demandou maior esforço do Executivo no enfrentamento da situação, entendendo ser razoável, quanto aos RPNP sem disponibilidade de caixa, que se considere, por eventualidade, a contabilização no ano do pagamento, quando não computados por este Tribunal em exercícios anteriores.

Na esteira desse raciocínio, destacou que, por ocasião do parecer prévio emitido em 2019, o Pleno adotou o entendimento fixado na resposta dada à Consulta nº 932.736, segundo o qual “as despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde inscritas em Restos a Pagar ao final de cada exercício, sem disponibilidade financeira (...) devem ser computadas no exercício em que forem pagas, para fins de cálculo do percentual mínimo a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº 141/12”. Assim, deveriam ser considerados os RPNP, da ordem de R\$442,171 milhões, no índice do montante de recursos alocados em ASPS, relativos a exercícios financeiros anteriores e pagos em 2020.

A Cfamge, no exame da defesa (fls. 8 e 9 da peça nº 124), acolheu os argumentos aduzidos pelo Executivo no tocante à inclusão dos RPNP de exercício financeiro anterior pagos em 2020, pois o Tribunal Pleno, por ocasião da emissão do parecer prévio relativo às contas de 2019, considerou, no câmputo das ASPS, somente as despesas liquidadas em 2019.

Dessa forma, a Cfamge apurou que, do montante de R\$2,013 bilhões empenhado e inscrito em RPNP, e não computado no cálculo de 2019, R\$952 milhões foram liquidados no exercício financeiro de 2020, os quais deveriam ser computados como ASPS em 2020, sob pena de não serem computados em nenhum dos dois exercícios.

Ressaltou que essa inclusão está coerente com o relatório técnico inicial, o qual considerou as despesas liquidadas para cálculo do índice de recursos alocados em ASPS, amparado nas disposições contidas na Lei Complementar nº 141, de 2012, e no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN. E que somente foi possível realizar tal inclusão, porque o Pleno não considerou as despesas empenhadas e não liquidadas, sem disponibilidade financeira, em 2019.

Assim, ao acrescer o valor de R\$952 milhões ao total de R\$5,780 bilhões de despesas liquidadas durante a execução orçamentária de 2020, a Cfamge apurou que o montante de recursos aplicado pelo Estado em ASPS foi de R\$6,732 bilhões, que equivalem a 12,52% da receita vinculável de R\$53,760 bilhões.

Em razão desse ajuste no cálculo, depois de examinada a defesa, a Cfamge concluiu que o Estado cumpriu o disposto no inciso II do art. 77 do ADCT da Constituição da República, consoante explicitado no quadro a seguir (fls. 8 e 9 da peça nº 124):

Índice ASPS apurado pela Cfamge, após exame da defesa (fl. 9 da peça nº 124)

Descrição	Valores em R\$
Despesas Empenhadas no Exercício	5.779.881.742
Restos a Pagar de 2019 sem disponibilidade financeira liquidados em 2020	952.290.429
Valor dos gastos ASPS Ajustado (A)	6.732.172.171
Receita Líquida de Impostos e Transferências (B)	53.760.256.240
Percentual aplicação em ASPS (A / B)	12,52%

A meu juízo, não procede a inclusão do valor integral de R\$952,290 milhões feita pela Cfamge, pois, consoante entendimento deste Tribunal consolidado na resposta à Consulta nº 932.736, as despesas com ASPS inscritas em Restos a Pagar, sem disponibilidade financeira, devem ser computadas no percentual mínimo, no ano em que forem pagas.

Desse modo, deve ser admitida na composição do total aplicado em ASPS, em 2020, somente a quantia de R\$442,171 milhões, registrada e apurada no relatório técnico à fl. 375 da peça nº 7, que constitui o montante de RPNP sem disponibilidade financeira inscrito em 2019 pago pelo Estado em 2020.

Com a inclusão desse valor, o percentual aplicado, em vez daquele apurado pela Cfamge, passa a ser de **11,57%**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Índice ASPS (Inclusão de RPNP de 2019, pagos em 2020)

Descrição	Valores em R\$
Despesas Empenhadas no Exercício	5.779.881.742
RPNP de 2019 sem disponibilidade financeira pagos em 2020	442.170.911
Valor dos gastos ASPS Ajustado (A)	6.222.052.653
Receita Líquida de Impostos e Transferências (B)	53.760.256.240
Percentual aplicação em ASPS (A / B)	11,57%

A propósito, esse também foi o entendimento do relator, conselheiro Cláudio Couto Terrão, que, também ao considerar o entendimento consubstanciado na resposta dada à Consulta nº 932.736, apurou o índice de **11,57%**.

Além do ajuste acima exposto, identifiquei outros valores que também devem ser considerados para cálculo do índice de recursos alocados pelo Estado em ASPS.

No tocante aos RPNP, a bem da coerência técnica, e tendo como base o princípio da segurança jurídica, nos termos já retratados anteriormente, quando externei o meu posicionamento acerca dos gastos com MDE, cabe também assegurar, em 2020, a inclusão dos RPNP inscritos na gestão anterior (2015 a 2018), sem disponibilidade financeira, no valor de R\$13,110 milhões, no câmputo dos gastos em ASPS.

É que, a despeito da situação financeira verificada no Estado, a gestão atual realizou, no decorrer de 2020, o pagamento de parte dos RPNP de exercícios financeiros anteriores (2015 a 2018). E, como não havia disponibilidade financeira à época da inscrição, o pagamento desses Restos a Pagar, da ordem de R\$13,110 milhões (R\$1,00 mil + R\$1,702 milhão + R\$3,818 milhões + R\$7,589 milhões), foi efetivado com recursos arrecadados em 2020, conforme extrai-se do quadro de fl. 379 da peça nº 7.

Não considerar tal valor no câmputo do percentual de recursos gastos em ASPS no exercício financeiro de 2020, assim como abordado na análise da MDE, redundaria em sancionar o atual gestor, que demonstrou esforço e planejamento para honrar, ainda que parcialmente, compromissos oriundos da gestão passada.

Assim, considero que, ao valor anteriormente apurado, de R\$6,222 bilhões, devem ser acrescidos os RPNP sem disponibilidade financeira de exercícios anteriores (2015 a 2018), pagos em 2020, no valor de R\$13,110 milhões, resultando no total aplicado de R\$6,235 bilhões, correspondente a 11,60% da receita base de cálculo, que totalizou R\$53,760 bilhões, conforme demonstrativo a seguir:

Índice ASPS

(Inclusão dos RPP e RPNP de exercícios anteriores, pagos em 2020)

Descrição	Valores em R\$
Despesas Empenhadas no Exercício	5.779.881.742
RPNP de 2019 sem disponibilidade financeira pagos em 2020	442.170.911
RPNP de exercícios anteriores (2015 a 2018) sem disponibilidade financeira pagos em 2020	13.109.962
Valor dos gastos ASPS Ajustado (A)	6.235.162.615
Receita Líquida de Impostos e Transferências (B)	53.760.256.240
Percentual aplicação em ASPS (A / B)	11,60%

Adotando esse critério, mesmo diante da crise financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais, reconhece-se que o gestor público, apenas com recursos arrecadados no exercício financeiro de sua responsabilidade, realizou pagamentos de dívidas pretéritas.

Entender de outra forma, seria não reconhecer que a atual administração agiu com responsabilidade fiscal, objetivando regularizar, ainda que paulatinamente, o passado sem se descuidar do futuro.

Outro ponto que merece atenção, destacado no estudo inicial às fls. 381 e 382 da peça nº 7, diz respeito à aplicação do valor residual de investimentos na saúde de 2018.

De acordo com o relatório técnico, em atenção à determinação contida no art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, relacionada à aplicação do resíduo que deixou de ser destinado às ASPS em 2018, o Estado empenhou despesas no valor total de R\$984,524 milhões em 2019, das quais R\$842,141 milhões foram liquidadas e pagas em 2019 e R\$ 142,383 milhões foram liquidadas e pagas em 2020 (fl. 382 da peça nº 7).

Tais despesas, decerto, não foram computadas à época no índice de recursos aplicados em ASPS dos exercícios financeiros de 2019 e 2020, por decorrerem de aplicação residual para fazer face ao gasto inferior ocorrido em 2018.

No entanto, é pertinente salientar que, por ocasião da emissão do parecer prévio de 2018, Processo nº 1.066.559, o valor residual não aplicado na saúde, adotado pelo Tribunal Pleno, foi de R\$892,490 milhões, conforme informação técnica à fl. 382 da peça nº 7.

Isso porque, a aplicação mínima em 2018 corresponderia a R\$6,011 bilhões, e, conforme constou no referido processo, o Tribunal Pleno, por maioria, concluiu terem sido aplicados R\$5,119 bilhões, equivalentes a 10,22% da receita vinculável. Assim, apurou-se valor residual a ser aplicado em ASPS, em 2018, de R\$892,490 milhões.

Denota-se, portanto, que o montante pago até 2020 pelo Estado, a título de resíduo dos investimentos da saúde de 2018, foi de R\$984,524 milhões, superando em R\$92,033 milhões o montante determinado pelo Tribunal.

Assim, por questão de razoabilidade e tendo em mente que tais despesas efetivamente foram aplicadas em ASPS, pagas com recursos arrecadados na atual gestão, no esforço de regularizar pendências pretéritas, é plausível admitir a inclusão dos valores excedentes efetivamente liquidados e pagos no cômputo dos gastos com ASPS do exercício financeiro de 2020.

Cabe acrescentar, portanto, ao total de gastos aplicados em ASPS, R\$92,033 milhões, excedente ao valor residual devido em 2018, da ordem de R\$892,490 milhões, resultando no total aplicado de R\$6,327 bilhões, em 2020, o que representa 11,77% da receita base de cálculo (R\$53,760 bilhões), demonstrando, mais uma vez, que, a despeito da conjuntura desfavorável, o gestor cumpriu a determinação contida Lei Complementar nº 141, de 2012, valendo-se dos recursos arrecadados em 2020, para honrar o resíduo não aplicado em 2018.

Pelo exposto, os gastos no importe de R\$13,109 milhões e R\$92,033 milhões devem ser acrescidos ao montante de R\$6,222 bilhões destinados às ASPS, alterando-se o índice de aplicação de recursos de 11,57% para 11,77%, como evidenciado no quadro a seguir:

Índice ASPS**(Inclusão do excedente do valor residual de 2018 pago entre 2019 e 2020)**

Descrição	Valores em R\$
Despesas Empenhadas no Exercício	5.779.881.742
RPNP de 2019 sem disponibilidade financeira pagos em 2020	442.170.911
RPNP de exercícios anteriores (2015 a 2018) sem disponibilidade financeira pagos em 2020	13.109.962
Excedente do valor residual de 2018 liquidado e pago entre os exercícios de 2019 e 2020	92.033.349
Valor dos gastos ASPS ajustado (A)	6.327.195.964
Receita Líquida de Impostos e Transferências (B)	53.760.256.240
Percentual aplicação em ASPS (A / B)	11,77%

Em razão disso, tendo em vista que o percentual apurado no parecer prévio não atingiu o mínimo constitucional, cabe consignar os termos definidos na Lei Complementar nº 141, de 2012, de forma a estabelecer parâmetros razoáveis acerca do prazo para aplicação dos resíduos de recursos decorrentes do percentual mínimo de ASPS, de 0,23%, equivalente a R\$124.034.784,80, relativos ao exercício financeiro de 2020.

O referido diploma legal, ao dispor sobre resíduo de recurso não aplicado em ASPS, estabelece que:

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar.

Depreende-se que a obrigatoriedade de aplicação deve ocorrer no exercício financeiro subsequente ao da apuração da diferença. E, ao dispor o parágrafo único do art. 25 acima transcrito que compete a este Tribunal verificar tal obrigação, considero plausível que o ano de aplicação do resíduo deve ocorrer no exercício financeiro seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal.

Desta feita, transitada em julgado a decisão, o Governador àquela data deverá ser comunicado da obrigatoriedade de formalizar os ajustes legais e orçamentários necessários para observância da Lei Complementar nº 141, de 2012, sem prejuízo da aplicação do montante mínimo do exercício de referência.

Adotando esse formato, o Governador terá conhecimento prévio de sua obrigação em tempo hábil para reordenar o orçamento e cumprir a norma imposta, independentemente de ter sido ou não o responsável pelo descumprimento da determinação constitucional em exercício pretérito.

Nessa linha, mostra-se cabível exigir a aplicação do valor residual de 2020, o qual, caso prevaleça o entendimento por mim externado, representaria o montante de R\$124.034.784,80.

Por fim, há que sopesar as dificuldades impostas em decorrência da crise sanitária causada pela pandemia da covid-19, sendo inegável reconhecer que 2020 foi desafiador, impondo inúmeros obstáculos para a concretização de ações voltadas para a execução das políticas estaduais, além daquelas decorrentes da crise financeira já vivenciada pelo Estado.

O cenário pandêmico que se instaurou levou à sabida restrição no uso dos recursos em prol da priorização das ações emergenciais então exigidas, direcionadas para o atendimento e à preservação da saúde da população. E, mesmo diante das circunstâncias desfavoráveis e adversas, que não podem ser desconsideradas no contexto do exame das contas, verificou-se que o Estado destinou expressivos recursos recebidos da União, decorrentes da Lei Complementar nº 173, de 2020, para as ações de enfrentamento à covid-19, conforme enfatizou e demonstrou o relator (fls. 79/80 da peça nº 127).

Condição: A SES, por meio do Memorando.SES/DPO.nº 426/2023 (71712965), informou que:

Quanto a recomendação nº 60 esta Diretoria não possui dados a acrescentar, além da justificativa apresentada pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF-MG, no Ofício SEF/STE nº. 37/2023 (71412471), processo SEI nº 1500.01.0237225/2023-69.

A SEF, por meio do Ofício Ofício SEF/STE nº. 37/2023 (71412471), assinado em 16/8/2023, informou que:

No que diz respeito a determinação nº 60, assim como foi respondida na Abertura de Vistas referente ao exercício financeiro de 2022 quanto ao esclarecimento nº 26, informamos que o cálculo do índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) constante no Anexo 12 do RREO é definido pelos critérios constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Nos procedimentos determinados pelo MDF, 12ª edição, pag. 427, assim como em edições anteriores, a apuração do índice considera o valor registrado na interseção da linha “VALOR APLICADO EM ASPS (XVII)” com a coluna “DESPESAS LIQUIDADAS (e)” (primeiros 5 bimestres) ou com a coluna “DESPESAS EMPENHADAS (d)” (último bimestre), menos o valor correspondente à linha “Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII)”, o que difere da metodologia sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado, que decota o valor de R\$ 828.188.112,53 inscritos em Restos a Pagar Não Processados considerando somente as despesas pagas. É importante ressaltar que a inclusão de quitações de Restos a Pagar não Processados no cálculo do índice do exercício corrente, como é feita pelo TCE, não é prevista

no referido Manual. Ainda assim, ressalto que anualmente vêm sendo feito esforços pelo Estado para o pagamento dos restos a pagar de ASPS conforme tabela a seguir:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS				
Pagamentos por exercício e por ano-origem de despesas com ASPS				
Ano Origem	2021	2022	2023 (Até abril)	Total por Ano Origem
2012	12.000,00	-	-	12.000,00
2013	13.995.624,07	14.304.104,15	191.849,97	28.491.578,19
2014	3.643.388,01	837.498,69	7.665,00	4.488.551,70
2015	12.523.248,38	5.600.624,52	20.003,68	18.143.876,58
2016	11.796.046,70	55.647.851,43	4.770.843,52	72.214.741,65
2017	45.880.666,11	20.275.728,04	33.008.140,05	99.164.534,20
2018	44.072.063,79	30.737.384,18	22.954.229,27	97.763.677,24
2019	573.073.356,49	197.614.011,07	17.613.499,53	788.300.867,09
2020	1.097.731.905,13	323.747.436,78	113.691.855,33	1.535.171.197,24
2021		840.672.343,81	21.201.147,30	861.873.491,11
2022			669.754.622,16	669.754.622,16
Total	1.802.728.298,68	1.489.436.982,67	883.213.855,81	4.175.379.137,15

Fonte: Relatórios de Restos a Pagar RFCAE 718 / VII e RFCAE738VII

Ativar o Windows

Além disso, informamos que foi firmado um acordo com um Termo de Compromisso com cronograma de pagamentos desse saldo de restos a pagar remanescente da Saúde ao longo de 8 anos.

A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF Nº 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, constante do processo SEI nº 1520.01.0006015/2023-83, informou que:

Situação atual: Esta determinação foi respondida através da Nota técnica nº 16/SEF/STE-SCCG-DCICF/2023, constante do Processo SEI 1500.01.0237225/2023-69, em resposta ao Ofício 12.172/2023-GCMT/CFAMGE, de 11/07/2023 com o seguinte conteúdo:

“No que diz respeito a determinação nº 60, assim como foi respondida na Abertura de Vistas referente ao exercício financeiro de 2022 ao esclarecimento nº 26, informamos que o cálculo do índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS constante no Anexo 12 do RREO é definido pelos critérios constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Nos procedimentos determinados pelo MDF, 12ª edição, pag. 427, assim como em edições anteriores, a apuração do índice considera o valor registrado na interseção da linha “VALOR APLICADO EM ASPS (XVII)” com a coluna “DESPESAS LIQUIDADAS (e)” (primeiros 5 bimestres) ou com a coluna “DESPESAS EMPENHADAS (d)” (último bimestre), menos o valor correspondente à linha “Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII)”, diferente da metodologia sugerida pelo

TCE que decota o valor de R\$ 828.188.112,53 inscritos em Restos a Pagar Não Processados considerando somente as despesas pagas. Além disso, a inclusão de quitações de Restos a Pagar não Processados no cálculo do índice do exercício corrente como é feita pelo TCE não é prevista no referido Manual. Porém, ressalto que anualmente vêm sendo feito esforços pelo Estado para o pagamento dos restos a pagar de ASPS conforme Tabela a seguir:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS				
Pagamentos por exercício e por ano-origem de despesas com ASPS				
Ano Origem	2021	2022	2023 (Até abril)	Total por Ano Origem
2012	12.000,00	-	-	12.000,00
2013	13.995.624,07	14.304.104,15	191.849,97	28.491.578,19
2014	3.643.388,01	837.498,69	7.665,00	4.488.551,70
2015	12.523.248,38	5.600.624,52	20.003,68	18.143.876,58
2016	11.796.046,70	55.647.851,43	4.770.843,52	72.214.741,65
2017	45.880.666,11	20.275.728,04	33.008.140,05	99.164.534,20
2018	44.072.063,79	30.737.384,18	22.954.229,27	97.763.677,24
2019	573.073.356,49	197.614.011,07	17.613.499,53	788.300.867,09
2020	1.097.731.905,13	323.747.436,78	113.691.855,33	1.535.171.197,24
2021		840.672.343,81	21.201.147,30	861.873.491,11
2022			669.754.622,16	669.754.622,16
Total	1.802.728.298,68	1.489.436.982,67	883.213.855,81	4.175.379.137,15

Fonte: Relatórios de Restos a Pagar RFCAE 718 / VII e RFCAE738VII

Além disso, foi firmado um acordo com um Termo de Compromisso com cronograma de pagamentos desse saldo de restos a pagar remanescente da Saúde ao longo de 8 anos.

Avaliação da CGE A SEF esclareceu que a inclusão de quitações de Restos a Pagar não Processados no cálculo do índice do exercício corrente, como é feita pelo TCEMG, não é prevista nos procedimentos determinados pelo MDF, 12ª edição e versões anteriores. Esclareceu que, anualmente, vêm sendo feito esforços pelo Estado para o pagamento dos restos a pagar de ASPS conforme Tabela apresentada. Informou, ainda, que foi firmado um acordo através de um Termo de Compromisso com cronograma de pagamentos do saldo de restos a pagar remanescentes da Saúde ao longo de 8 anos. Dessa forma, essa equipe de auditoria entende que a recomendação está implementadas parcialmente implementadas.

61. RECOMENDAR AO CHEFE DO EXECUTIVO QUE CONTINUE ENVIDANDO ESFORÇOS PARA CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS, COM VISTAS AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

FINANCEIRO E, POR CONSEQUENTE, DO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, SOB PENA DE, NOVAMENTE, DESCUMPRIR O QUE DETERMINA A LRF.

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado, p. 124, do exercício de 2020:

II.3 – Resultado Orçamentário de 2020

(...)

Em termos de execução orçamentária, foi possível verificar que, não obstante o contexto da pandemia, a receita fiscal líquida efetivamente arrecadada em 2020 foi de R\$104,254 bilhões, demonstrando crescimento nominal de 5% em relação a 2019 (R\$99,548 bilhões), e a despesa efetivamente empenhada foi de R\$107,108 bilhões, 1% (R\$1,073 bilhão) inferior à de 2019 (R\$108,181 bilhões), gerando, novamente, resultado fiscal deficitário de R\$2,854 bilhões.

No entanto, em cotejo com o resultado de 2019, é possível constatar que houve significativa redução de R\$5,778 bilhões (66,94%) do déficit, visto que, naquele ano, a despesa empenhada foi superior à receita arrecadada em R\$8,632 bilhões.

Também se encontra registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado, p. 165:

III – CONCLUSÃO

(...)

Reiterando recomendação do Tribunal Pleno, desde a apreciação das contas do exercício financeiro de 2016, o chefe do Executivo deve continuar envidando esforços para contingenciamento das despesas, com vistas ao equacionamento do déficit financeiro e, por conseguinte, do desequilíbrio das contas públicas, sob pena de, novamente, descumprir o que determina a LRF.

Condição: A SEPLAG, por meio da Nota Técnica nº 5/SEPLAG/SUBGEF/2023 (69077563), informou que:

Conforme disposto na análise das Contas de 2022, feita pela Cfamge, por meio de relatório técnico, a referida recomendação encontra-se atendida:

Como evidenciado no tópico Resultado Orçamentário, o Estado vinha apresentando, desde 2013, déficit orçamentário, atingindo, em 2018, seu valor mais baixo. De 2013 a 2022, o crescimento da arrecadação do Estado foi de 67% (R\$ 47,757 bilhões), ao passo que o da despesa realizada, 62% (R\$ 44,583 bilhões). A partir de 2018, houve uma forte desaceleração do déficit, culminando, em 2021, na apuração de superávit de R\$ 103,693 milhões, que, em 2022, alcançou R\$ 2,226 bilhões.

Observa-se que, apesar de ter havido um crescimento de 20% nas despesas de 2020 para 2021, em 2022 houve queda de 10% na sua execução

(Relatório sobre a Macrogestão e Conta do Governador do Estado de Minas Gerais – Processo 1144601 – Exercício 2022).

A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF N° 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informando que:

Situação atual: Desde o início de sua gestão, o atual Governo de Minas Gerais vem envidando esforços para a redução de despesas e aumento de receitas, a fim de alcançar o equilíbrio das contas públicas. Várias ações foram implementadas nas áreas de planejamento, finanças, pessoal e desenvolvimento econômico que produziram resultados positivos buscando o cumprimento da LRF, a exemplo dos seguintes indicadores com trajetórias descendentes:

▪ **Redução do índice de gastos com pessoal**

Ano	Poder Executivo (%)	Consolidado Todos os Poderes (%)
2018	66,65	76,48
2019	58,42	67,45
2020	53,93	62,73
2021	48,68	57,04
2022	48,44	57,03

Fonte: RGF

▪ **Redução do índice de endividamento (Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida Ajustada)**

Ano	Consolidado Todos os Poderes (%)
2018	189,03
2019	191,50
2020	188,49
2021	169,38
2022	156,93

Fonte: RGF

▪ **Disponibilidade de Caixa**

Ano	Consolidado Todos os Poderes (R\$)
2018	(31.364.590.673,15)
2019	(35.034.685.656,67)
2020	(38.017.189.861,01)
2021	(38.576.747.876,71)
2022	931.007.062,20

Fonte: RGF

▪ **Estoque de Restos a Pagar**

Ano	Consolidado Todos os Poderes (R\$)
2018	28.244.830.054,49
2019	39.931.177.718,51
2020	47.098.209.711,64
2021	58.869.309.228,46
2022	22.858.027.914,69

Fonte: RREO

Avaliação da CGE: Considerando a análise contida no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício 2022, p. 726, no sentido que a recomendação foi considerada atendida, e considerando, ainda, as informações apresentadas por SEPLAG e SEF, essa equipe de auditoria acompanha a conclusão da CFAMGE e entende que a recomendação foi implementada.

62. DETERMINAR QUE SEJAM EVIDENCIADOS PELO PODER EXECUTIVO, NOS DEMONSTRATIVOS PREVISTOS NA LRF, OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A RENÚNCIA DE RECEITAS E SUAS RESPECTIVAS COMPENSAÇÕES, EM ALINHAMENTO ÀS ORIENTAÇÕES DA STN, DEVENDO, AINDA, O PODER EXECUTIVO, AGIR COM PRUDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ATOS E PROCEDIMENTOS QUE IMPLIQUEM RENÚNCIA DE RECEITAS, CONSIDERANDO O IMPACTO DE TAIS MEDIDAS NA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO ESTADO, MEDIDAS ESSAS RECOMENDADAS EM PARECERES PRÉVIOS ANTERIORES EMITIDOS PELO TRIBUNAL.

Contextualização: Foi registrado no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado¹⁴¹:

II.4.5 Renúncia de Receita

Ressaltou a Unidade Técnica que a Emenda Constitucional (EC) no 106/20¹⁴², denominada “Orçamento de Guerra”, dispensou a observância dos requisitos legais para a concessão de renúncia de receitas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e desde que não implique despesa permanente (art. 3º). Na mesma linha, a LC no 173/20, alterou a LRF com o intuito de flexibilizar os requisitos de renúncias durante a pandemia, estatuiu que “serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública”.

¹⁴¹ Processo 1101512 – Balanço Geral do Estado Inteiro teor do parecer Publicado no Diário Oficial de Contas em 7/2/2023 – Página 38 de 214)

¹⁴² Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Destacou que a renúncia de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), embora concentre apenas 6,5% do total, cresceu significativamente, atingindo seu pico em 2020, com uma variação de 1.755% em relação a 2016, passando de R\$60,612 milhões para R\$1,124 bilhão, enquanto a receita mostrou crescimento de apenas 43% no mesmo período.

Informou que esse crescimento da renúncia de IPVA foi objeto de abertura de vista em 2019, ano em que ocorreu um aumento de 2.403,99%, relativamente ao exercício de 2015, tendo a SEF declarado que o estado renunciou a uma arrecadação hipotética, que nunca se concretizaria caso não diminuísse a alíquota do IPVA das locadoras.

Ademais, sugeriu considerar essa questão mais como uma medida para crescimento da arrecadação do que de renúncia, sabendo-se que 67% dos veículos de locadoras do país encontram-se no Estado de Minas Gerais, o que incentiva a economia local e contribui para o aumento da arrecadação, tanto de IPVA quanto de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na aquisição de novos veículos. A SEF também apresentou uma projeção estimando o aumento da arrecadação de impostos dos maiores contribuintes do ramo de locação, a qual evidenciaria um crescimento de quase 24% na arrecadação de IPVA em 2019.

A equipe técnica acatou, à época, os esclarecimentos prestados pela SEF, mas considerou necessário solicitar um estudo mais aprofundado da relação entre o crescimento da arrecadação e da renúncia de receita de IPVA, dada a discrepância entre os percentuais de crescimento de uma em relação à outra.

Por fim, tendo em vista que a renúncia de IPVA aumentou mais de 41%, de 2019 para 2020, enquanto a receita advinda desse tributo cresceu somente 4%, solicitou que a SEF apresentasse documentos ou estudos capazes de sustentar as concessões em tela.

O governador assegurou que a política tributária de redução de alíquota do IPVA das locadoras tem se mostrado eficaz. Informou que mesmo considerando a sua generalidade, desde 2017, tem incluído, nas prestações de contas anuais e leis orçamentárias, a renúncia fiscal decorrente da redução de alíquota do IPVA dos veículos pertencentes às locadoras, em obediência ao “princípio da prudência”, dando-lhes total transparência.

Segundo a Unidade Técnica:

Foram encaminhados estudos elaborados pela Subsecretaria da Receita Estadual, por meio do Memorando SEF/SRE nº 45/2021 (30373203) e da Nota Técnica SEF/SRE nº 06/2021 (30374021), com a análise de crescimento da renúncia fiscal decorrente da redução de alíquota do IPVA dos veículos pertencentes às locadoras, a partir de 2017, ano em que a SEF passou a considerar tais renúncias nas prestações de contas anuais, mostrando que a evolução do crescimento da renúncia teve um comportamento proporcional aos demais indicadores referentes às locadoras, tais como: frota tributável, IPVA emitido e IPVA médio da frota total de veículos do Estado. Ao comparar o ano de 2020 com 2019, a Secretaria destaca que a frota de veículos de locadoras apresentou uma variação positiva de 31,4%, com o valor do IPVA médio de 18,9%, tendo a renúncia fiscal acompanhado essas variações, crescendo 38,3%. Já a frota total de veículos do Estado cresceu 3,8%.

A SEF também apresentou estudo de impacto, demonstrando o incremento na arrecadação de ICMS, em parte justificado pela atração dos registros dos veículos das locadoras para Minas Gerais, apontando que, na hipótese de suspensão da redução de alíquota de IPVA para o seguimento, haveria perda de R\$ 622 milhões. Em conclusão, afirmou ser favorável à concessão da redução de alíquota do IPVA para as locadoras, nos termos da Lei nº 14.937/2003, em razão de ter produzido forte crescimento nas receitas tributárias do IPVA e do ICMS de Minas Gerais.

(...)

Por sua vez, a AGE se manifestou, sustentando que a redução da alíquota do IPVA, de 4% para 1% para os veículos de locação, não é produto da atual gestão, tendo sido alterada pela Lei 22.549/17, e que encontra-se em discussão na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o PL 1.657/20, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira (PT), com o objetivo de cancelar aquela alíquota especial, quadruplicando o valor do imposto para as locadoras, ao passo que o Deputado Gustavo Valadares alertou, na Reunião Ordinária do dia 27/5/20, que o fim do benefício pode reduzir a arrecadação do Estado em R\$ 320 milhões.

A AGE concluiu, com base no estudo da SEF, que não há renúncia efetiva de receita, mas crescimento de arrecadação, e cita a análise sobre o art. 14 da LRF, proferida por Ives Gandra da Silva Martins:

[...] se a renúncia de receita inexistir, sempre que o estímulo fiscal resulte em 'custo orçamentário zero', tal estímulo não está hospedado pelo artigo 14 e toda a sequência do artigo é inaplicável, na medida que, naquele exercício, não implica renúncia de receita orçamentária programada, a que se refere o artigo.

Condição: A SEF, por meio da Nota Técnica DCICF/SCCG/STE/SEF Nº 028/2023 (77289640), de 21/11/2023, informou que:

Situação atual: Como explicitado no Anexo I.7 da LDO de 2024, Os benefícios de renúncia de receita são distribuídos pelas modalidades de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, redução de alíquota, manutenção de crédito, incentivo à cultura, incentivo ao esporte, remissão e anistia, instituídos, em sua maioria, por aprovação via CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Cumpre ressaltar que a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, remeteu ao Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, permitindo aos Estados e ao Distrito Federal conceder remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. Os benefícios foram concedidos atendendo os interesses das políticas públicas de incentivo à produção, comercialização e consumo em segmentos e produtos considerados essenciais ou estratégicos, social ou economicamente, e não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária.

Análise da CGE: A SEF fez menção ao Anexo I.7 da LDO de 2024, e esclareceu sobre os trâmites relativos às renúncias de receitas e que os benefícios foram concedidos atendendo os interesses das políticas públicas de incentivo à produção, comercialização e consumo em segmentos e produtos considerados essenciais ou estratégicos, social ou economicamente, e não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária. Apesar da manifestação da SEF, não foi esclarecido sobre a inclusão nos demonstrativos previstos na LRF, dos critérios estabelecidos para a renúncia de receitas e suas respectivas compensações, dessa forma, considera-se a determinação não implementada.

7.3 Exercício de 2021

O Balanço Geral do Estado nº 1114783, referente ao exercício de 2021, encontra-se com vistas concedidas ao Conselheiro Cláudio Terrão, conforme sessões extraordinárias de apreciação deste processo realizadas, em 28/2/2024 e 13/3/2024. O acompanhamento das determinações e recomendações referentes ao exercício de 2021 ocorrerá tão logo seu Parecer Prévio seja publicado.

7.4 Exercício de 2022

O Balanço Geral do Estado nº 1144601, relativo ao exercício de 2022, encontra-se com vistas concedidas ao Conselheiro Mauri Torres, conforme Sessão Extraordinária de apreciação deste processo realizada, em 13/3/2024. O acompanhamento das determinações e recomendações referentes ao exercício de 2022 ocorrerá tão logo seu Parecer Prévio seja publicado.

7.5 Resumo

Quadro – Situação das determinações e recomendações do exercício de 2019, após avaliação da CGE¹⁴³:

Determinação (D) ou Recomendação (R)		Situação
D1	1. Fixar percentual mínimo de recursos a serem destinados às propostas apresentadas nas audiências públicas regionais, consoante determina o art. 155, § 5º, da Constituição Mineira	Implementada
D2	2. Criar Identificadores de Procedência e Uso – IPU's exclusivos para emendas impositivas, segregando-os em emendas individuais, de blocos e de bancadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste parecer;	Implementada parcialmente
D3	3. Instituir centro de custos efetivo, nos termos do art. 50, § 3º, da LRF;	Implementada parcialmente
D5	5. Encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste parecer, Plano de Ação para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) as disponibilidades financeiras oriundas dos cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos nos exercícios de 2019 e 2020, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 24 da LC n. 141/2012 e nos §§ 5º e 6º do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2008 (e respectivas alterações), devendo as medidas e ações concretas apresentadas no Plano de Ação ser objeto de monitoramento por parte deste Tribunal.	Implementada parcialmente
R1	1. Padronizar o demonstrativo das despesas com publicidade, fazendo constar a indicação do objeto da publicidade, a empresa publicitária, o período de veiculação, bem como as informações relacionadas às fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento, como também sobre a movimentação dos restos a pagar, se houver);	Implementada parcialmente
R4	4. Abster-se de incluir restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira no cálculo das despesas de ASPS e MDE;	Implementada parcialmente

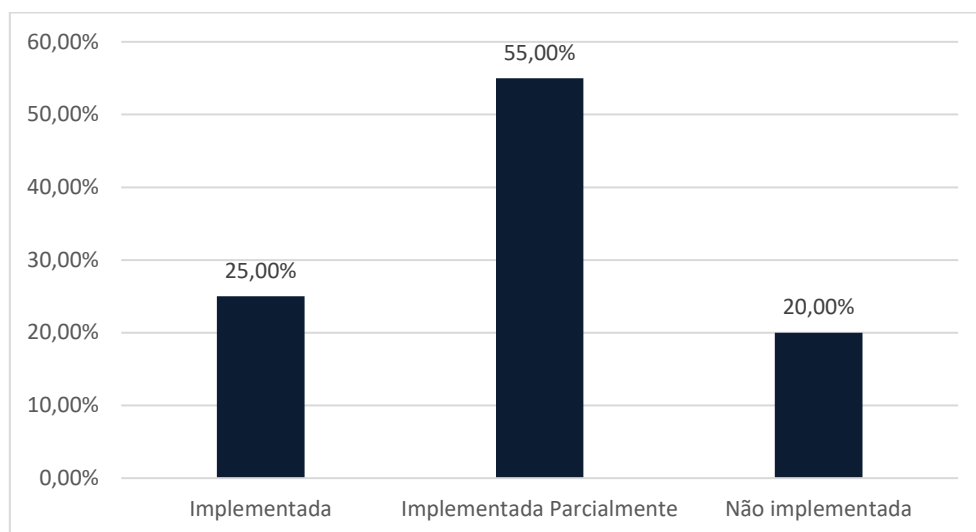
¹⁴³ São 4 determinações e 16 recomendações, sendo a recomendação 19 dividida em 3 recomendações. No total foram 20 avaliações realizadas.

Determinação (D) ou Recomendação (R)		Situação
R5	5. Ter cautela na inclusão dos restos a pagar processados sem disponibilidade financeira em ASPS e MDE, tendo em vista o que dispõem os arts. 4º § 1º, da IN 19/08 e 5º, § 4º, da IN 13/08;	Implementada parcialmente
R19	19. Observar as recomendações estatuídas no relatório elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais referente à CPI da Barragem de Brumadinho constantes no item 2.6 do voto do Relator;	
R19 - CPI	3. estudar a viabilidade de alterar a composição das câmaras técnicas especializadas do Copam, de forma a ampliar a participação das entidades ligadas ao meio ambiente nas decisões sobre os processos de regularização ambiental dos grandes empreendimentos no Estado	Implementada
R19 - CPI	8. Envolver o Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR – nas ações de fomento a alternativas à disposição em barragens para a destinação ou o aproveitamento econômico dos rejeitos ou resíduos da mineração:	Implementada parcialmente
R19 - CPI	10. zelar pelo cumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm –, para que os recursos arrecadados relativos à TFRM sejam integralmente destinados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e a suas entidades vinculadas.	Não implementada
R19 - CPI	11 • prever, para o exercício de 2021, tanto no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 quanto na Lei Orçamentária Anual – LOA –, ações orçamentárias específicas que tenham como finalidade “controlar, monitorar e fiscalizar as atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários”, para que a sociedade possa acompanhar a devida destinação dos recursos auferidos com a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – aos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema;	Não implementada
R20	20. Observar o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) na rede estadual de Minas Gerais, em consonância com os preceitos normativos da Lei Nacional 11.738/2008, da Lei	Implementada

Determinação (D) ou Recomendação (R)		Situação
	Estadual 21.710/15 e do artigo 201-A e respectivos parágrafos da Constituição Estadual;	
R21	21. Elaborar e enviar o projeto de lei referente à criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, em cumprimento ao art. 253, § 1º, da Constituição Mineira	Não implementada
R27	27. Abster-se de utilizar o Indicador de Procedência 1 – Recursos Recebidos para Livre Utilização para classificar os gastos realizados por meio da Fonte 32 – Cfem;	Implementada parcialmente
R28	28. Criar mecanismos que permitam o registro na Conta Única, por fontes de ingressos e aplicações, já que, mesmo tendo sido criada conta bancária específica, os recursos da Cfem são transferidos para a Conta Única tão logo são recebidos, perdendo sua rastreabilidade e facilitando sua utilização para outras finalidades;	Implementada parcialmente
R29	29. Atentar para a discrepância verificada entre a programação e a execução orçamentárias;	Implementada parcialmente
R38	38. Realizar censo previdenciário dos Poderes e órgãos do Estado, de forma a levantar todos os dados necessários para a correta e precisa mensuração das provisões matemáticas;	Implementada
R40	40. Estabelecer, por meio do IPSM, rotina de aperfeiçoamento da base de dados, em especial com a realização de censos periódicos;	Não implementada
R44	44. Atentar, quando vier a realizar aportes para cobertura de déficit atuarial, para que seja observado, nos termos da Portaria MPS nº 746/11 do Ministério da Previdência Social, que os recursos utilizados para cobrir déficits atuariais do RPPS só poderão ser descontados das despesas com pessoal se observadas as seguintes condicionantes: (a) caracterize-se como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; (b) sejam os recursos decorrentes do aporte utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10/12/08; (c) haja controle em separado dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e (d) permaneçam os recursos devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos;	Implementada
R46	46. Monitorar as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na execução das ações governamentais	Implementada parcialmente

Determinação (D) ou Recomendação (R)		Situação
	inseridas na agenda universal “Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, conforme previsão no PPAG 2016-2019;	

Gráfico – Situação das determinações e recomendações de 2019 em março de 2023:



Quadro – Situação das determinações e recomendações do exercício de 2020, após avaliação da CGE¹⁴⁴:

Determinação (D) ou Recomendação (R)		Situação
R	1. recomendar o aprimoramento dos Indicadores do PMDI, para que permitam mensurar a evolução das políticas públicas de forma mais abrangente	Implementada parcialmente
R	2. recomendar que envie esforços para executar as políticas públicas demandadas pela CPP, considerando que a lei orçamentária deve assegurar investimentos prioritários ao atendimento das propostas definidas nas audiências públicas regionais, nos termos do disposto no art. 158 da CE/89	Implementada
R	3. recomendar que aprimore o alinhamento do PPAG à Agenda 2030, além da vinculação dos programas aos ODS relacionados,	Implementada parcialmente

¹⁴⁴ São 14 determinações e 48 recomendações, totalizando 62 avaliações realizadas.

Determinação (D) ou Recomendação (R)		Situação
	explicitando se o programa tem potencial de contribuição direta ou indireta para os ODS e suas metas	
R	4. recomendar que, quando da elaboração das próximas LDOs, atente-se para a adequada previsão das providências a serem adotadas no caso de efetiva ocorrência dos riscos fiscais previstos	Implementada parcialmente
R	5. recomendar que aprimore o processo de planejamento, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação, ou a previsão de cláusulas de desoneração, que possam caracterizar a concessão de créditos ilimitados	Não implementada
D	6. determinar a implantação de metodologia que promova a adequada aderência entre o PPAG e a Agenda 2030, comunicando à CFAMGE tão logo esteja implementada	Implementada parcialmente
R	7. recomendar atenção para o baixo comprometimento com o planejamento das ações de Projetos Estratégicos, considerando sua relevância e caráter estratégico no contexto da gestão governamental e as disposições dos decretos sobre a programação orçamentária e financeira do estado, que determinam que compete aos responsáveis pelas Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças assegurar a precedência na realização dessas ações	Implementada
R	8. recomendar que adote os controles necessários para evidenciar de forma mais transparente as fontes de recursos arrecadados	Implementada parcialmente
R	9. recomendar que aperfeiçoe os seus registros, de modo a tornar clara a informação de quais recursos foram empregados no combate à pandemia e, ainda, quais projetos, programas e ações contribuíram diretamente para isso, nos termos do art. 5º da EC nº 106/20	Implementada
R	10. recomendar o aprimoramento dos controles internos do estado, por meio de sistema, para que sejam realizados de forma que reflitam o que dispõem a norma e o ato jurídico exarado pelo estado	Não implementada
R	11. recomendar, nos termos dos arts. 37, caput, e 165, § 1º, II, da CR/88, e arts. 13, caput, e 160, § 9º, da CE/89, quanto às emendas parlamentares de execução obrigatória, que os motivos de ordem técnica que venham impedir a totalidade dos empenhos sejam evidenciados não apenas no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias - Sigcon, mas também na internet, de modo a conferir transparência à alocação de recursos pelo parlamento	Implementada
R	12. recomendar que nos treinamentos realizados junto ao Poder Legislativo sejam abordadas as situações que mais geraram impedimentos de ordem técnica no que se refere à impossibilidade	Implementada

Determinação (D) ou Recomendação (R)		Situação
	de execução financeira das emendas impositivas, a fim de se encontrarem formas de minimizá-las	
R	13. recomendar a criação de Indicadores de Procedência e Uso – IPU exclusivos para emendas impositivas, segregando-os em emendas individuais, de blocos e de bancada	Implementada parcialmente
R	14. recomendar que nos treinamentos realizados junto ao Poder Legislativo instrua os Deputados e seus assessores quanto ao adequado enquadramento da emenda aos atributos do crédito orçamentário	Implementada
R	15. recomendar, quanto às emendas impositivas, que, ao tratar de realocações, o termo “remanejamento” não seja utilizado, uma vez que traz um sentido mais restrito do que uma modificação ou alteração ao orçamento, que é algo mais amplo e abrangente	Implementada parcialmente
R	16. recomendar que, quando da elaboração e da aprovação do PLOA, atente-se ao nível de discriminação do crédito, fazendo dele constar a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, sem prejuízo de eventuais alterações, ao longo do exercício, por meio de créditos adicionais ou realocações orçamentárias	Não implementada
R	17. recomendar que se enviem esforços no sentido de buscar o aumento de gastos com investimentos, sobretudo aqueles relacionados à preservação e ao aprimoramento de infraestrutura, a fim de tornar o estado mais competitivo	Implementada
R	18. recomendar que promova ação mais efetiva para alcançar as metas traçadas no Anexo de Metas Fiscais, em face da sua relevância como instrumento de planejamento, transparência e controle fiscal	Não implementada
R	19. recomendar que se crie nível auxiliar comum para as contas patrimoniais de Precatórios, de Créditos a Inscrever em Dívida Ativa e de Dívida Ativa, visando dar a transparência necessária às compensações entre esses valores	Implementada parcialmente
R	20. recomendar que integre e compatibilize os sistemas e as informações utilizadas pelos órgãos do Executivo e do Judiciário no que diz respeito aos precatórios	Implementada parcialmente
R	21. recomendar que sejam publicadas, em sítio eletrônico, as metas bimestrais de arrecadação, nos termos da LRF	Não implementada
R	22. recomendar que estabeleça filtros de função nas pesquisas de créditos adicionais, no Business Object	Implementada
R	23. recomendar que estabeleça tratativas com a Defensoria Pública para que ela disponibilize os seus relatórios fiscais, conforme determina a LRF	Implementada
R	24. recomendar que adeque seu planejamento financeiro à arrecadação factível e às obrigações já assumidas de forma que	Implementada

Determinação (D) ou Recomendação (R)		Situação
	faça cessar o crescente estoque de restos a pagar e a dívida flutuante do estado	
D	25. determinar que as Receitas Correntes Líquidas sejam calculadas, para fins de despesas com pessoal e de endividamento, conforme previsto na CR/88, deduzindo as receitas decorrentes de emendas impositivas individuais e de bancadas	Implementada
D	26. determinar que seja evidenciado, no Business Object, todo o montante dos cancelamentos dos Restos a Pagar, por função, a fim de que este Tribunal, na qualidade de órgão fiscalizador, possa validar as informações constantes dos relatórios RFCAE 718-VIII (RPNP) e RFCAE 738-VIII (RPP), uma vez que elas impactam o cálculo do índice constitucional da Educação	Não implementada
D	27. determinar que seja apresentado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do parecer prévio, levantamento acerca da natureza dos créditos inscritos em restos a pagar e dos motivos que impedem a conclusão do estágio da despesa, acompanhado de estudo para cancelamento dos créditos antigos, supostamente alcançados pela prescrição, e determinar, ainda, que seja apresentado, no mesmo prazo, plano de ação com medidas administrativas e legislativas que busquem conter, nos próximos exercícios, o aumento do estoque de restos a pagar, podendo-se adotar como referência, no que couber, aquelas efetivadas pelo Poder Executivo Federal descritas no Acórdão n. 130/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, bem como as disposições do Decreto n. 93.872/1986 sobre a matéria	Implementada parcialmente
R	28. recomendar que inclua notas explicativas nos RGF para informar as medidas corretivas, adotadas ou a adotar, de recondução ao limite de despesa com pessoal, visando conferir maior transparência em relação à situação fiscal do Poder ou órgão, tanto à sociedade como aos Tribunais de Contas, que têm a atribuição de fiscalizar o cumprimento da LRF	Não implementada
R	29. recomendar que, na publicação de seu Relatório de Gestão Fiscal, observe as orientações constantes na IN nº 01/18, na LRF, com as alterações introduzidas pela LC no 178/21, bem como no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, o qual detalha as despesas que poderão ser deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal	Implementada
R	30. recomendar que se atenha aos limites máximos de gastos com pessoal e, uma vez excedido o limite prudencial, que observe o disposto no art. 22 da LRF	Não implementada

Determinação (D) ou Recomendação (R)	Situação
R 31. recomendar que, quando vier a realizar aportes para cobertura de déficit atuarial (ou em linguagem popular quando vier a realizar poupança previdenciária para médio e longo prazo), atente-se para que seja observado, nos termos da Portaria MPS nº 746/11 do Ministério da Previdência Social, que os recursos utilizados para cobrir déficits atuariais do RPPS só poderão ser descontados das despesas com pessoal se observadas as seguintes condicionantes: (a) caracterize-se como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; (b) sejam os recursos decorrentes do aporte utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10/12/08; (c) haja controle em separado dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos e (d) permaneçam os recursos devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.	Implementada
R 32. recomendar, como medida necessária para buscar o equilíbrio financeiro e atuarial de seu RPPS, que realize imediato estudo técnico, de acordo com a legislação aplicável, para a definição de nova segregação da massa, que garanta a sustentabilidade do regime previdenciário, observados o equilíbrio financeiro e atuarial, para posterior implementação em lei, mediante aprovação prévia da SEPRT/ME	Implementada parcialmente
R 33. recomendar, considerando a necessidade de unidade gestora única do RPPS, a adequação da LC estadual nº 64/02 e da LC estadual nº 156/20, bem como da prática operacional, para conferir expressamente ao IPSEMG o gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção das aposentadorias de todos os órgãos, Poderes, autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 40 da CR/88 e o art. 36 da CE/89	Implementada parcialmente
R 34. recomendar, no que toca à base técnica e cadastral, a realização de censo previdenciário, com o objetivo de obter dados mais atualizados de todos os segurados do RPPS de Minas Gerais, e o aperfeiçoamento do processo de avaliação atuarial, de forma que haja tempo hábil para correção, na base de dados, de todas as inconsistências apontadas pelo atuário responsável	Implementada
R 35. recomendar, quanto à atualização dos dados dos militares, a realização periódica de censo dos militares ativos, inativos e dos respectivos dependentes, bem como dos pensionistas	Não implementada

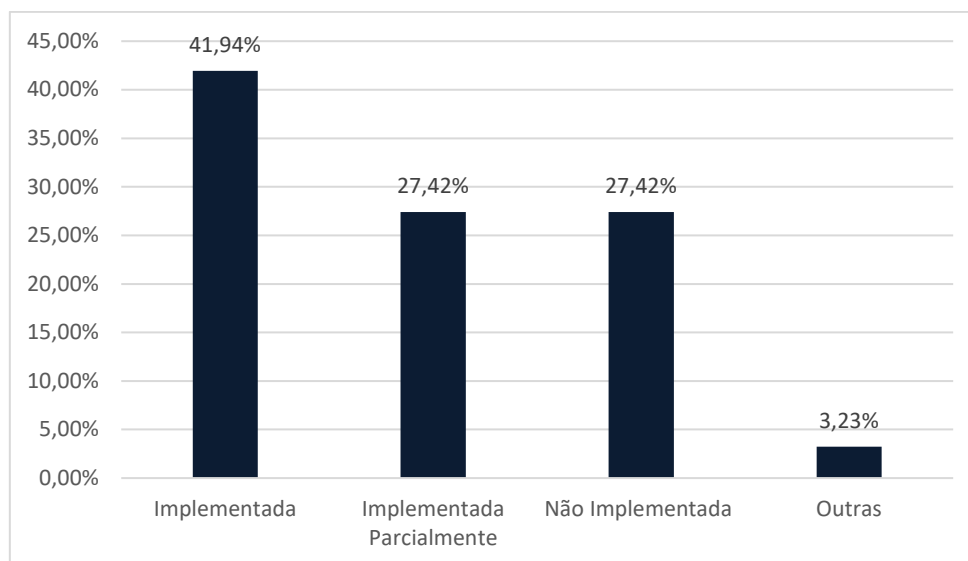
Determinação (D) ou Recomendação (R)		Situação
R	36. recomendar, quanto aos benefícios de inatividade dos segurados do IPSM, a cargo do Tesouro Estadual, não reconhecidas no Balanço Patrimonial da Administração Direta, que a SEF passe a reconhecer os compromissos com inatividade dos militares, de acordo com as provisões matemáticas apuradas em avaliação atuarial, em cada exercício, no Balanço Patrimonial da unidade responsável por seu pagamento, de modo que esse passivo seja reconhecido nesse demonstrativo e, também, no Balanço Patrimonial consolidado do estado	Não implementada
R	37. recomendar que o IPSM passe a registrar tempestivamente, nos próximos balanços patrimoniais, as provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder	Não implementada
D	38. determinar que adeque a legislação previdenciária sobre os benefícios geridos pelo IPSM e as regras de proventos de inatividade dos militares ao ordenamento jurídico brasileiro, estruturando, de forma clara, o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais, e encaminhando o Projeto de Lei à Assembleia Legislativa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação do parecer prévio	Implementada parcialmente
R	39. recomendar que siga as orientações do MDF e dê transparência, nas próximas publicações do Anexo 8 do RREO, ao montante e à utilização dos recursos do Fundeb repassados para o exercício subsequente, nos termos do art. 163-A da Constituição da República (acrescentado pela EC nº 108/20), do art. 25, 3º, da Lei nº 14.113/20 e do Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN	Implementada
R	40. recomendar que se atente ao limite máximo de sobras de recursos do Fundeb, no exercício, evitando que percentual superior a 10% deixe de ser aplicado no ano em que for recebido. 1. Em atenção ao que dispõe o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020	Implementada
R	41. recomendar que seja repassada ao Fundeb a quantia de R\$774.703.416,03 (setecentos e setenta e quatro milhões setecentos e três mil quatrocentos e dezesseis reais e três centavos), relativa aos recursos decorrentes da alíquota adicional do ICMS, prevista no art. 82, § 1º, do ADCT, do período de 2012 a 2020, devidamente atualizada, e adote os procedimentos corretos, destinando ao fundo parcela correspondente a essa alíquota, em cumprimento aos dispositivos legais	Implementada
R	42. recomendar que, em futuras respostas ao Tribunal, informe o status da Meta 11 do Plano Estadual de Educação (PEE), instituído pela Lei Estadual nº 23.197/18, que trata da ampliação da educação profissional técnica de nível médio	Implementada

Determinação (D) ou Recomendação (R)		Situação
D	43. determinar que seja aplicado, até 2023, nos termos do art. 119 do ADCT da CR/88, o montante relativo à diferença entre o que foi efetivamente despendido no exercício de 2020 e o mínimo exigido constitucionalmente (equivalente a R\$2.293.044.308,46), atualizado monetariamente esse valor e contabilizando-o de forma separada, a fim de comprovar o adequado cumprimento da nova diretriz constitucional	Implementada parcialmente
D	44. determinar que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado de Minas Gerais (Consfundeb) envie, juntamente com o parecer conclusivo do órgão de controle interno sobre as contas do governador, o parecer sobre a prestação de contas do Fundo	Implementada
D	45. determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do parecer prévio informe esta Corte de Contas sobre as medidas que pretende adotar, indicando os respectivos prazos para implementar o piso salarial nacional para profissionais do magistério público da educação básica	Implementada
D	46. determinar que sejam aplicadas em ações e serviços públicos de saúde, até o término do exercício de 2023, sem prejuízo do percentual mínimo de 12% definido na CR/88, as disponibilidades de caixa resultantes dos cancelamentos de Resto a Pagar Não Processado, anos-origem 2013-2019, no montante de R\$186,767 milhões, e Resto a Pagar Processado, anos-origem 2013-2019, no montante de R\$178,669 milhões, totalizando R\$365,435 milhões	Implementada
R	47. recomendar que envie esforços para que sejam repassados à Fapemig os recursos necessários à sua efetiva operacionalização, ou seja, no mínimo 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do estado, dando, assim, cumprimento ao que dispõe o art. 212 da CE/89	Implementada
R	48. recomendar que elabore e envie à ALMG o projeto de lei referente à criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, em cumprimento ao art. 253, § 1º, da CE/89	Não implementada
R	49. recomendar que questione a ANM quanto ao repasse do percentual total da receita arrecadada de CFEM, a que faz jus o estado	Não implementada
R	50. recomendar que priorize o direcionamento dos recursos da CFEM aos municípios mineradores, com investimentos em sua diversificação econômica, na garantia de permanência de seu desenvolvimento socioeconômico e na conservação do meio ambiente para as gerações futuras	Não implementada

Determinação (D) ou Recomendação (R)		Situação
R	51. recomendar que sejam intensificados os estudos, programas e projetos com vista à promoção do desenvolvimento sustentável, região por região, ampliando a agregação de valor à produção, com diversificação econômica, gerando mais renda e empregos, em conciliação com a proteção ao meio ambiente e melhorias sociais, o que, em conjunto, possibilitará o aumento do potencial de arrecadação fiscal	Implementada
R	52. recomendar que aplique os recursos arrecadados com a TRFM em ações que gerem benefícios e que acarretem a proteção e fiscalização do meio ambiente, considerando que eles foram destinados, pelo Decreto no 45.936/12, aos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema)	Não implementada
D	53. determinar que envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do parecer prévio, Plano de Ação elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), acompanhado das ações atualizadas ali estabelecidas, decorrente da auditoria realizada em referido órgão, em junho de 2019, após a tragédia de Brumadinho, para avaliação do gerenciamento de riscos dos processos de fiscalização e licenciamento ambiental de complexos minerários de ferro	Implementada
R	54. recomendar que todas as unidades e órgãos do estado publiquem corretamente os gastos com publicidade, de forma padronizada, e, principalmente, atendendo a todos os dispositivos da Lei nº 13.768/00, alterada pela Lei no 23.650/20, demonstrando, assim, para a sociedade, comprometimento e transparência dessas informações	Implementada parcialmente
R	55. recomendar que, nos próximos projetos de LDO, dê cumprimento ao disposto no art. 155, § 5º, da CE/89, que determina a fixação de percentual não inferior a 1% da receita orçamentária corrente ordinária do estado para o atendimento das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais, percentual esse a ser incluído na LOA, a fim de possibilitar a observância do art. 158, caput e § 2º, da CE/89	Monitoramento cancelado
R	56. reiterar a recomendação de exercícios anteriores no sentido de estabelecer parâmetro legal para o limite máximo de gastos com publicidade e ter atenção ao crescimento das inscrições das Despesas com publicidade em Restos a Pagar, comprometendo o planejamento dos exercícios seguintes	Consolidada em outra recomendação
D	57. reiterar a determinação expedida em pareceres de exercícios anteriores no sentido de que proceda à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os	Implementada parcialmente

Determinação (D) ou Recomendação (R)		Situação
	valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, seguintes tópicos: (a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (b) Ações e Serviços Públicos de Saúde; e (c) Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras	
D	58. reiterar a determinação para promover o efetivo monitoramento das Renúncias de Receitas frente aos resultados pretendidos e aqueles efetivamente obtidos	Não implementada
R	59. recomendar que se atente ao novo quadro fático-jurídico, adaptando seus projetos, programas e ações de maneira a fazer cumprir a decisão cautelar prolatada pelo Supremo Tribunal Federal	Implementada
D	60. determinar, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, que o Estado aplique o resíduo relativo às ASPS de 0,23%, equivalente a R\$124.034.784,80, no exercício financeiro seguinte ao do trânsito em julgado do parecer prévio emitido pelo Tribunal sobre as contas de 2020, contabilizando-o de forma separada, a fim de comprovar o adequado cumprimento da determinação legal	Implementada parcialmente
R	61. recomendar ao chefe do Executivo que continue envidando esforços para contingenciamento das despesas, com vistas ao equacionamento do déficit financeiro e, por conseguinte, do desequilíbrio das contas públicas, sob pena de, novamente, descumprir o que determina a LRF	Implementada
D	62. determinar que sejam evidenciados pelo Poder Executivo, nos demonstrativos previstos na LRF, os critérios estabelecidos para a renúncia de receitas e suas respectivas compensações, em alinhamento às orientações da STN, devendo, ainda, o Poder Executivo, agir com prudência em relação aos atos e procedimentos que impliquem renúncia de receitas, considerando o impacto de tais medidas na situação econômica e financeira do Estado, medidas essas recomendadas em pareceres prévios anteriores emitidos pelo Tribunal	Não implementada

Gráfico – Situação das determinações e recomendações de 2020 em março de 2023:



7.6 Conclusão

Verifica-se, de acordo com a avaliação da equipe da CGE, que relativo ao exercício de 2019, 5 das 20 determinações e recomendações (25%), não demandarão, no momento, mais ações pelo Poder Executivo Estadual. Referente ao exercício de 2020, 28 das 62 determinações e recomendações (45,16%), também não demandarão, no momento, mais ações pelo Poder Executivo Estadual.

Ainda existem recomendações e determinações que estão parcialmente implementadas, ou seja, já existem ações do Poder Executivo Estadual em andamento a fim de implementá-las.

As determinações e recomendações cujas medidas estão implementadas parcialmente ou não implementadas continuarão sendo monitoradas pela equipe de auditoria em conjunto com as determinações e recomendações dos pareceres prévios dos exercícios seguintes.

CAPÍTULO 8 – CERTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA VINCULADA À SAÚDE E AO ENSINO NO FINAL DO EXERCÍCIO, PARA COBERTURA DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS

Este capítulo tem como finalidade certificar a existência de suficiência financeira vinculada à saúde e ao ensino no final do exercício para cobertura dos Restos a Pagar não Processados (RPNP) inscritos, computados nas aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de cumprimento dos limites constitucionais em atendimento ao art. 8º, inciso VIII, da Instrução Normativa TCEMG nº 13/2011.

De acordo com art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, publicado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), está em conformidade com MDF 13º edição – página 657, e é referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Salienta-se que a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 - página nº 651 do MDF 13ª edição, aprovou a estrutura padronizada para a classificação por Fonte ou Destinação de Recursos e as regras para sua utilização, que devem ser observadas por todos os entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária a partir do exercício de 2023.

Desse modo, houve mudanças na estrutura do demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, inclusive nas nomenclaturas de algumas linhas que compõem a identificação de recursos, e em algumas classificações como, por exemplo, no caso do grupo dos Recursos vinculados (Exceto ao RPPS),

compreendem alguns subgrupos de recursos vinculados a determinada área ou função.

Assim, observa-se, com base na Tabela da próxima página, que a suficiência financeira vinculada ao ensino e à saúde é negativa ao final do exercício de 2023 para cobertura dos RPNPs computados nessas áreas para fins de cumprimento dos limites constitucionais em R\$ 1,385 bilhão. E em virtude das alterações citadas acima, restou prejudicada a certificação, ao final do exercício de 2023, para a cobertura dos Restos a Pagar Não Processados inscritos, computados nas aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de cumprimento dos limites constitucionais.

Contudo, registra-se que, conforme publicação, há suficiência financeira de R\$ 677.287.053,25 milhões para cobertura dos RPNP do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) antes da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados.

Tabela – Disponibilidade de caixa líquida em educação e saúde

Valores em R\$

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras		
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	9.301.822.274,19	5.354.840.983,38	2.433.563.805,39	2.701.217.495,41	58.396.344,04	-1.246.196.354,03	-5.187.949.946,84
Recursos Não Vinculados de Impostos	8.926.943.246,62	5.211.224.668,18	2.020.813.481,66	2.605.331.430,02	58.396.344,04	-968.822.677,28	-4.315.449.734,43
Outros Recursos não Vinculados	374.879.027,57	143.616.315,20	412.750.323,73	95.886.065,39		-277.373.676,75	-872.500.212,41
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	8.284.464.679,55	460.792.564,79	851.086.455,04	447.333.491,82	1.752.668.823,21	4.772.583.344,69	3.670.079.670,37
Recursos Vinculados à Educação	2.327.759.661,54	154.362.887,96	528.606.677,93	299.198.193,41	0,00	1.345.591.902,24	1.185.058.806,92
Transferências do FUNDEB	1.555.642.891,09	136.003.165,68	492.829.648,01	249.523.024,15		677.287.053,25	677.269.220,64
Outros Recursos Vinculados à Educação	772.116.770,45	18.359.722,28	35.777.029,92	49.675.169,26		668.304.848,99	507.789.586,28
Recursos Vinculados à Saúde	759.271.129,00	7.836.175,88	56.079.338,00	18.521.781,52	0,00	676.833.833,60	603.270.461,25
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	453.158.520,01	2.124.173,08	42.503.700,33	17.982.021,08		390.548.625,52	330.604.796,52
Outros Recursos Vinculados à Saúde	306.112.608,99	5.712.002,80	13.575.637,67	539.760,44		286.285.208,08	272.665.664,73
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.988.383,46	60.721,40	28.711,51	430.535,43		2.468.415,12	2.172.939,80
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	744.438.174,13		102.251.568,57			642.186.605,56	642.186.604,55
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.155.490.222,83	3.436.174,37	81.228.894,03	82.892.936,13	30.482,00	987.901.736,30	652.849.188,81
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	546.607.273,06	789.896,64	10.771.532,75	31.851.872,33		503.193.971,34	363.407.825,87
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	608.882.949,77	2.646.277,73	70.457.361,28	51.041.063,80	30.482,00	484.707.764,96	289.441.362,94
Demais Vinculações Legais	1.333.235.228,77	295.096.605,18	82.891.264,00	46.290.045,33	181.639.349,19	727.317.965,07	195.516.665,36
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	206.847.767,73		1.037.654,68	2.798.795,79		203.011.317,26	195.516.665,36
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	8.340.311,54		930.729,25	2.534.676,58		4.874.905,71	0,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras		
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(i) = (g - h)
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	206.532.479,98	147.944.927,77	4.805.234,47	17.608.589,80		36.173.727,94	0,00
Outras Vinculações Legais	911.514.669,52	147.151.677,41	76.117.645,60	23.347.983,16	181.639.349,19	483.258.014,16	0,00
Recursos Extraorçamentários	1.487.061.725,13				1.487.061.725,13	0,00	0,00
Outras Vinculações	474.220.154,69	0,00	1,00	0,00	83.937.266,89	390.282.886,80	389.025.003,68
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	942.138.638,06	202.535,54	798.578.951,41	0,00	10.567.507,04	132.789.644,07	132.789.644,07
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00					0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	942.138.638,06	202.535,54	798.578.951,41		10.567.507,04	132.789.644,07	132.789.644,07
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00					0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	18.528.425.591,80	5.815.836.083,71	4.083.229.211,84	3.148.550.987,23	1.821.632.674,29	3.659.176.634,73	-1.385.080.632,40

Fonte: Adaptado pela CGE – RGF 3º quadrimestre de 2023 - publicado no jornal “Minas Gerais” em 30/1/2024.

CAPÍTULO 9 – AVALIAÇÃO DAS UNIDADES DE AUDITORIA SETORIAIS E SECCIONAIS

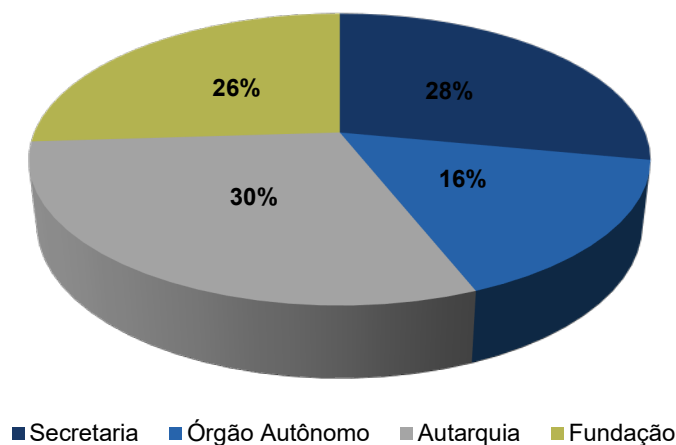
As Controladorias Setoriais e Seccionais (Cset/Csec) possuem competências de promover, no âmbito dos órgãos/entidades, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade, do controle social e da democracia participativa.

Essas unidades descentralizadas de execução da Controladoria-Geral do Estado (CGE), à qual se subordinam tecnicamente, integram a estrutura dos órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e estão assim distribuídas:

Cset/Csec nos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual		
Modalidade	Unidade	Quantidade
Secretaria	Controladoria Setorial	14
Órgão Autônomo	Controladoria Setorial	8
Autarquia	Controladoria Seccional	15
Fundação	Controladoria Seccional	13
Total		50

Fonte: AHCS/CGE (dezembro/2023).

Distribuição percentual das Cset/Csec



Os cargos da carreira de Auditor Interno são lotados no Quadro de Pessoal da CGE e seu exercício se dá nas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, conforme artigo 6º da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004.

Cabe ao Controlador-Geral do Estado a indicação, a formalização e o encaminhamento, para decisão do Governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas controladorias setoriais e seccionais e pelas corregedorias e núcleos de correição do Poder Executivo, excetuando-se a indicação para os membros das unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais não dependentes, conforme artigo 48 da Lei 24.313, de 28/04/2023.

Em relação aos dados apresentados ao final do exercício 2022, verifica-se o aumento de 03 unidades de controle interno, tendo em vista a criação da Controladoria Setorial da Secretaria Estado de Comunicação Social (SECOM), Núcleo de Auditoria Setorial da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET) e Unidade Setorial de Controle Interno na Controladoria-Geral do Estado, com o advento da Lei 24.313/2023.

9.1. Avaliação da Estrutura das Controladorias Setoriais e Seccionais

A CGE avalia sistematicamente a estrutura de recursos humanos, materiais e tecnológicos das Cset/Csec com o objetivo de conhecer as condições de funcionamento das unidades, buscando, a partir da compreensão estrutural nelas disponíveis e das atividades por elas desempenhadas, aprimorar o gerenciamento dos trabalhos executados.

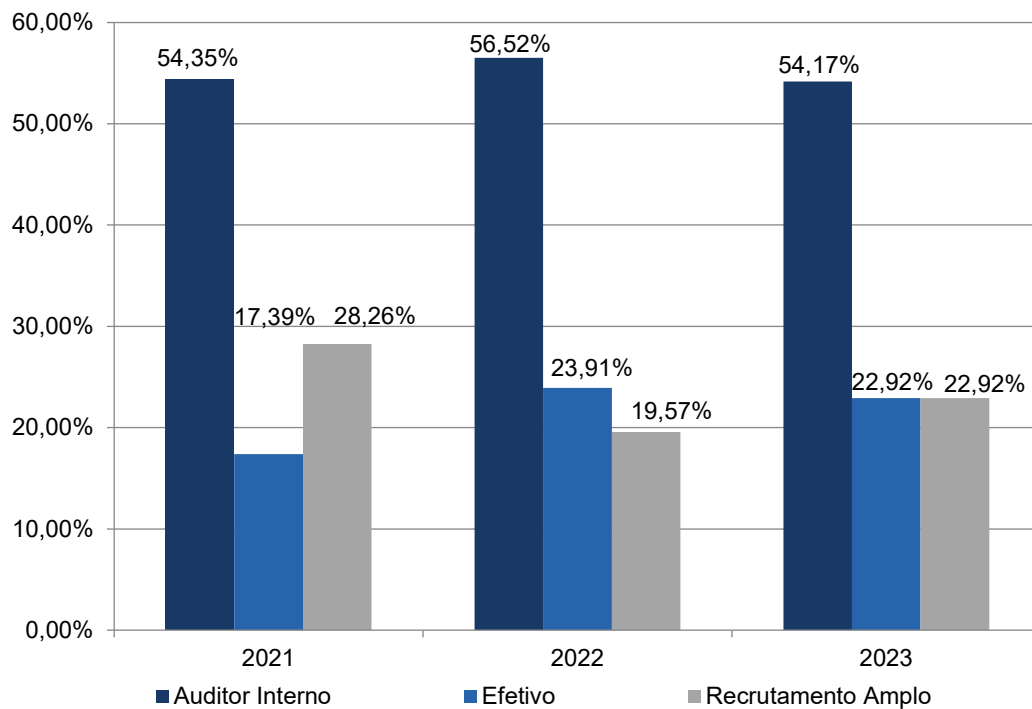
Quando do levantamento de dados para realização do diagnóstico atual (dez/2023) encontrava-se vago o cargo de chefe da Controladoria Seccional da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA, o que não representa prejuízo às ações de controle interno, que são absorvidas pela unidade de controle da Secretaria a que a entidade está vinculada, quando necessário. No âmbito da CGE, as atividades de controle interno da Unidade Setorial de Controle Interno são realizadas por Auditor designado.

Na tabela a seguir, apresenta-se a distribuição percentual dos chefes das Cset/Csec nos três últimos levantamentos realizados, por situação funcional.

Comparativo da distribuição percentual dos chefes das Cset/Csec por SITUAÇÃO FUNCIONAL			
%			Situação Funcional - Chefes das Cset/Csec
2021	2022	2023	
54,35	56,52	54,17	Efetivo da carreira de Auditor Interno/CGE
17,39	23,91	22,92	Efetivo de outras carreiras do Poder Executivo do Estado/MG
28,26	19,57	22,92	Recrutamento Amplo

Fonte: AHCS/CGE (dezembro/2023).

Comparativo da distribuição percentual dos chefes das Cset/Csec por
SITUAÇÃO FUNCIONAL



Verifica-se que, em 2023, o percentual de recrutamento amplo aumentou em relação ao exercício anterior, entretanto, a maior parte das unidades descentralizadas permanecem sendo chefiadas por servidores da carreira de Auditor Interno/CGE.

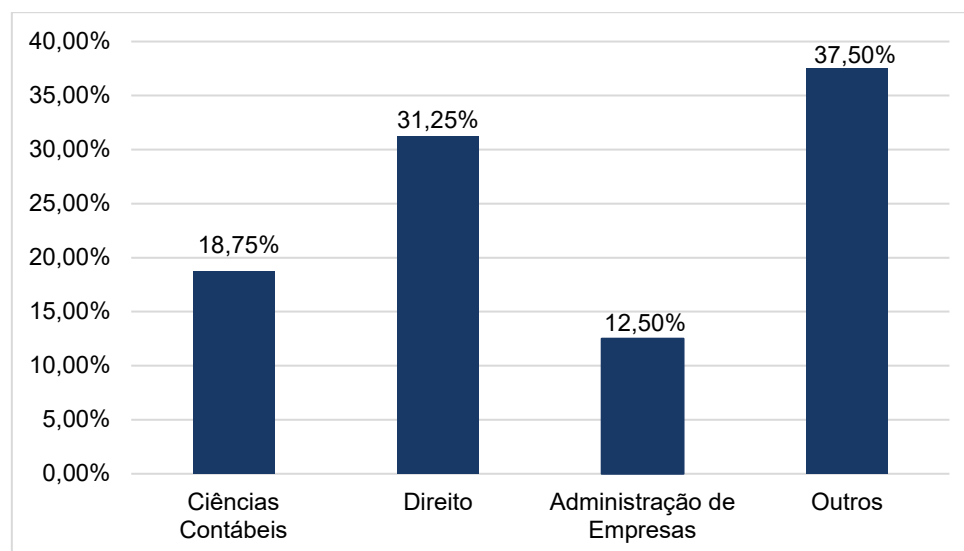
No tocante ao nível de escolaridade dos chefes das Cset/Csec, verifica-se que todos detêm título de graduação em nível superior e 95,83% possuem título de pós-graduação, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Distribuição dos chefes das Cset/Csec por nível de escolaridade – 2023				
Modalidade	Superior Graduação		Superior Pós-Graduação	
	Qtde.	%	Qtde.	%
Secretaria	14	100,00	13	92,86
Órgão Autônomo	7	100,00	7	100,00
Autorarquia	14	100,00	13	92,86
Fundação	13	100,00	13	100,00
Total	48	100,00	46	95,83

Fonte: AHCS/CGE (dezembro/2023).

Em relação à formação acadêmica dos chefes das Cset/Csec, os cursos de graduação com maior representatividade são: Direito (31,25%), Ciências Contábeis (18,75%), e Administração de Empresas (12,50%). Somados, estes cursos correspondem a 62,50%, enquanto os demais representam 37,50%, conforme gráfico a seguir.

Distribuição dos chefes das Cset/Csec por curso de graduação – 2023



Fonte: AHCS/CGE (dezembro/2023).

Verifica-se um alinhamento das formações complementares dos chefes das Cset/Csec com as atividades desempenhadas, visto que dos 46 títulos de pós-graduação mencionados, 22 (47,83%) são relacionados à contabilidade, finanças e gestão, 16 (34,78%) relacionam-se à área de auditoria e controle (Auditoria, *Compliance* e Integridade, Controladoria, Controle Interno e Prevenção e Repreensão à Corrupção) e 8 (17,39%) atinentes à direito, conforme tabela a seguir.

Distribuição dos chefes das Cset/Csec com pós-graduação - 2023		
Área	Total	%
Auditoria e Controle	16	34,78
Contabilidade, Finanças e Gestão	22	47,83
Direito	8	17,39
Total	46	100,00

Fonte: AHCS/CGE (dezembro/2023).

Comparando o quantitativo total de agentes públicos existentes nas Controladorias Setoriais e Seccionais, verificou-se um incremento de 14 pessoas (3,25%) em relação ao levantamento anterior, demonstrando uma tendência de crescimento na capacidade operacional das Cset/Csec.

Total de agentes públicos nas Cset/Csec		
Exercício	Quantidade RH nas Cset/Csec	Variação c/ exercício anterior
2021	418	-
2022	431	3,11%
2023	445	3,25%

Fonte: AHCS/CGE (dezembro/2023).

Em relação à composição numérica das equipes técnicas das Cset/Csec em 2023, evidencia-se na tabela a seguir que 29,17% (14) compõem-se apenas do chefe da Unidade, 29,17% (14) possuem de 1 a 3 técnicos, 27,08% (13)

possuem de 4 a 10 técnicos, 12,50% (6) possuem de 11 a 25 técnicos e 2,08% (1) possui mais de 25 técnicos.

Composição das equipes técnicas das Cset/Csec – 2023						
Referência	Quantidade de Cset/Csec					
	Secretarias	Órgãos Autônomos	Autarquias	Fundações	Total	Total %
Somente chefe da Cset/Csec	1	2	5	6	14	29,17
De 1 a 3 técnicos	2	3	5	4	14	29,17
De 4 a 10 técnicos	6	2	3	2	13	27,08
De 11 a 25	4	0	1	1	6	12,50
Mais de 25	1	0	0	0	1	2,08
Total	14	7	14	13	48	100,00

Fonte: AHCS/CGE (dezembro/2023).

9.2. Aperfeiçoamentos implementados

A CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, tem dentre suas atribuições orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades setoriais e seccionais.

A Resolução CGE nº 11/2022 limita a três anos consecutivos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até três anos, o prazo de permanência no cargo de chefe de Controladoria Setorial ou Seccional no mesmo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Destaca-se que tal procedimento é adotado desde 2019, com o advento da Resolução CGE nº 03/2019.

Esse dispositivo vai ao encontro do compromisso de implementar medidas recomendadas por normas e diretrizes internacionais, dentre as quais a adoção do princípio da rotatividade e intercâmbio de conhecimento, que diminui o risco de comprometimento da independência e da objetividade na execução das atividades de controle interno.

Durante o exercício de 2023, o preenchimento do cargo de 12 chefes de Controladoria Setorial/Seccional ocorreu por meio do Transforma Minas, que é um programa do Governo de Minas Gerais cujo objetivo é assegurar que profissionais estejam aptos a ocupar cargos públicos, atuando em 3 frentes: atração e seleção; desenvolvimento e desempenho; e engajamento de profissionais para a Administração Pública do Estado.

Em 2021, a CGE deu início à utilização do Sistema de Auditoria e-Aud, em substituição ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Auditoria (SIGA), como ferramenta de processo de trabalho da atividade de Auditoria Interna Governamental no âmbito da Auditoria-Geral e das Controladorias Setoriais e Seccionais. A implementação deste sistema é fruto de uma parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU).

No exercício de 2023, foram realizados aperfeiçoamentos nos módulos do e-Aud, visando ao alcance dos objetivos para atingir o grau 3 do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), proporcionando melhoria no registro de informações, contabilização de forma correta e eficiente dos dados exportados do sistema, qualidade na extração da informação, consolidação efetiva e correta para tratamento de dados gerenciais.

O sistema e-Aud integra em uma única plataforma eletrônica todo o processo de auditoria, desde o planejamento anual das ações até o monitoramento das recomendações emitidas e o registro dos benefícios apurados, o que promoverá aperfeiçoamento dos processos de trabalho e da qualidade das auditorias. Facilita, ainda, a comunicação e a interação entre os usuários da ferramenta, prevendo a interface entre a auditoria e os gestores.

Foram publicados os seguintes normativos, em 2023, no âmbito da CGE e/ou em conjunto com outros órgãos afetos à atuação das Controladorias Setoriais e Seccionais e que trazem aperfeiçoamentos na forma de trabalho e objetivam dar maior efetividade à atuação das unidades descentralizadas e contribuir para o aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno:

- Resolução CGE nº 15/2023: dispõe sobre a utilização da videoconferência nas audiências dos procedimentos correccionais que tramitam no âmbito do Poder Executivo do Estado e dá outras providências;
- Resolução Conjunta CGE/SEMAD nº 02/2023: estabelece acordo de prestação de serviços de consultoria entre a Controladoria-Geral do Estado, por meio da Auditoria-Geral, e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Resolução Conjunta CGE/AGE/CBMMG/DER/IPSEMG/OGE/PCMG/PMMG/SEF/SEGOV/SEJUSP/SEPLAG Nº 04/2023: aprova a 2ª Edição do Plano Anticorrupção do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;
- Instrução Normativa CGE/GAB nº 1/2023: dispõe sobre as diretrizes de elaboração do Plano de Atividades de Controle Interno - Paci e do Relatório de Atividades de Controle Interno - Raci das Controladorias Setoriais e Seccionais;
- Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 04/2023: aprovar roteiro padrão com as instruções de procedimentos a serem observados pelas Controladorias Setoriais e Seccionais para a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão;
- Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 10/2023: estabelece as orientações técnicas para utilização de trabalho de especialistas, a que se refere os itens 187 e 190 da Instrução Normativa CGE-MG nº 01, de 30 de novembro de 2021.

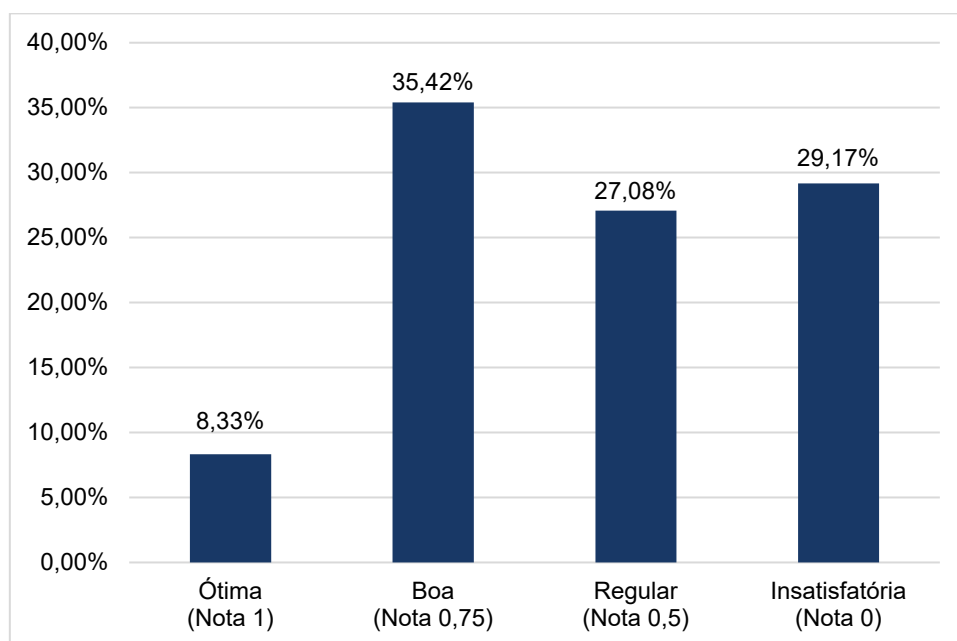
9.3. Fragilidades identificadas

Observa-se que 29,17% das Cset/Csec são compostas apenas pelo assessor-chefe, sem equipe. Visando melhorar esses números, existe um trabalho constante de sensibilização aos órgãos e entidades para valorizar e disponibilizar recursos humanos para a atividade de controle interno, a fim de compatibilizá-los ao porte da instituição onde estão lotados, considerando a amplitude de atuação e recursos financeiros que gerenciam, o que pode ser

verificado através do aumento gradual do total de agentes públicos alocados nas Cset/Csec ao longo dos últimos anos.

Esse fato é ponto de preocupação também dos Controladores Setoriais e Seccionais, visto que em pesquisa realizada junto a estes quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, 29,17% dos chefes das Unidades consideram a equipe insatisfatória, 27,08% regular, 35,42% boa e 8,33% avaliaram como ótima, conforme gráfico a seguir.

Aspectos quantitativo e qualitativo das equipes das Cset/Csec - 2023



Fonte: AHCS/CGE (dezembro/2023).

O artigo 58, § 6º, da Lei 24.313/2023 estabelece que os órgãos e as entidades devem disponibilizar instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições das controladorias setoriais e seccionais.

A melhoria da estrutura e das condições de trabalho das Controladorias Setoriais e Seccionais é um ponto de atenção constante da CGE. Nesse aspecto, verificam-se melhorias com vistas à uma adequação constante às necessidades e evoluções da atividade de controle interno.

9.4. Ações Executadas pelas Controladorias Setoriais e Seccionais

As Controladorias Setoriais e Seccionais elaboram anualmente um Plano de Atividades de Controle Interno (Paci) que é um instrumento de planejamento anual que visa definir os trabalhos prioritários a serem executados pelas unidades descentralizadas no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual em cada exercício.

O Paci do exercício de 2023, regulamentado pela Resolução CGE nº 27/2019, contempla ações de Transparência, Integridade e Controle Social, Auditoria e Correição Administrativa e privilegia trabalhos que visem agregar valor e que contribuam para a realização dos objetivos institucionais dos órgãos/entidades.

Na elaboração dos planejamentos são consideradas a conveniência, a oportunidade, a extensão das ações e os recursos humanos, financeiros e tecnológicos à disposição da unidade descentralizada.

As Cset/Csec realizam a identificação do universo de atuação e consideram as expectativas e demandas da alta administração e demais partes interessadas em relação às atividades para a elaboração do Paci, bem como o Planejamento Estratégico da CGE e do respectivo órgão/entidade de atuação.

Os resultados dos trabalhos realizados são formalizados à gestão dos órgãos e entidades ao longo do exercício. O quantitativo de documentos técnicos emitidos em 2023, bem como as conclusões mais significativas são especificados nos relatórios de controle interno, que compõem as prestações de contas de cada órgão/entidade da administração pública estadual.

Capítulo 10 – PARECER CONCLUSIVO DAS CONTAS DO GOVERNADOR

A Controladoria-Geral do Estado, de acordo com os princípios constitucionais e normas legais aplicáveis, com base nas práticas contábeis e nas normas de auditoria e finanças públicas, e em cumprimento ao disposto no art. 40, § 3º, da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e no art. 8º da Instrução Normativa TCEMG nº 13/2011, de 20 de dezembro de 2011, apresenta seu parecer conclusivo sobre as contas governamentais do exercício de 2023.

Considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis, com as considerações constantes no Relatório Contábil e as Notas Explicativas;

Considerando que as avaliações que compõem o RCI, referente ao exercício de 2023, referentes aos instrumentos de planejamento da ação governamental, à execução física e orçamentária de programas governamentais, à gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 e aos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos nas Constituições Federal e Estadual e nas normas regulamentares, em especial, o de gastos de pessoal, da Dívida Consolidada Líquida e da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, foram elaboradas com base nos saldos contábeis e nos resultados das execuções orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) e do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN);

Considerando que a maioria das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado constantes dos Pareceres Prévios relativos aos exercícios financeiros anteriores foram implementadas ou implementadas parcialmente;

Conclui-se que as contas do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais representaram a posição orçamentária, financeira e patrimonial, em 31 de dezembro de 2023.

Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, em 27 de março de 2024.

IGOR MARTINS DA COSTA
Auditor-Geral

LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Controladora-Geral do Estado de Minas Gerais, em exercício

APÊNDICE I DO CAPÍTULO 3 – DESEMPENHO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
Advocacia-Geral	263.612.607,00	344.533.117,20	130,70	Subestimado: >130%	908.719	991.160	109,07	Satisfatório: 70% -130%	109,1	S	83,5	S
DESJUDICIALIZA MINAS	124.000,00	24.334.361,72	19.624,49	Subestimado: >130%	1.396	54.388	3.895,99	Subestimado: >130%	3.896,0	S	19,9	I
REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO ESTADO E ENTIDADES	263.488.607,00	320.198.755,48	121,52	Satisfatório: 70% -130%	907.323	936.772	103,25	Satisfatório: 70% -130%	103,2	S	85,0	S
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	762.271.146,00	698.669.916,19	91,66	Satisfatório: 70% -130%	857.459	998.953	116,50	Satisfatório: 70% -130%	116,5	S	127,1	S
ACESSO À MERCADOS	7.194.716,00	7.670.102,78	106,61	Satisfatório: 70% -130%	6.238	772	12,38	Crítico: <70%	12,4	I	11,6	I
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS	352.039.797,00	336.985.153,15	95,72	Satisfatório: 70% -130%	350.000	353.181	100,91	Satisfatório: 70% -130%	100,9	S	105,4	S
CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAS - CERTIFICA MINAS	19.147.399,00	2.259.009,89	11,80	Crítico: <70%	2.150	2.153	100,14	Satisfatório: 70% -130%	100,1	S	848,8	S
DEFESA SANITÁRIA	45.186.429,00	63.826.689,61	141,25	Subestimado: >130%	176.849	204.012	115,36	Satisfatório: 70% -130%	115,4	S	81,7	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR PARA O AGRONEGÓCIO E PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	41.150.000,00	26.632.790,60	64,72	Crítico: <70%	80	80	100,00	Satisfatório: 70% -130%	100,0	S	154,5	S
FUNDERUR – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.000,00	-	-	Crítico: <70%	200	0	-	Crítico: <70%	0,0	I	0,0	I
GARANTIA SAFRA	6.584.298,00	5.173.653,04	78,58	Satisfatório: 70% -130%	40.542	35.781	88,26	Satisfatório: 70% -130%	88,3	S	112,3	S
INFRAESTRUTURA RURAL E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	63.779.265,00	104.314.222,73	163,56	Subestimado: >130%	625	1.578	252,48	Subestimado: >130%	252,5	S	154,4	S
INOVA AGRO GERAIS	584.264,00	595.970,01	102,00	Satisfatório: 70% -130%	7	11	157,14	Subestimado: >130%	157,1	S	154,1	S
INOVAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A AGROPECUÁRIA E A AGROINDÚSTRIA	89.285.253,00	79.430.770,25	88,96	Satisfatório: 70% -130%	159.722	148.870	93,21	Satisfatório: 70% -130%	93,2	S	104,8	S
MINAS SEM FOME	6.045.862,00	21.589.152,17	357,09	Subestimado: >130%	10	79.323	793.230,00	Subestimado: >130%	793.230,0	S	222.137,4	S
PROGRAMA DE APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DA	5.675.307,00	6.271.265,87	110,50	Satisfatório: 70% -130%	625	1.168	186,88	Subestimado: >130%	186,9	S	169,1	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
AGROPECUÁRIA												
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO CAMPO	9.054.417,00	10.235.555,04	113,04	Satisfatório: 70% -130%	2.031	1.830	90,10	Satisfatório: 70% -130%	90,1	S	79,7	S
SEGURANÇA DE ALIMENTOS	116.542.139,00	33.685.581,05	28,90	Crítico: <70%	118.380	170.194	143,77	Subestimado: >130%	143,8	S	497,4	S
Cultura e Turismo	175.286.304,00	149.822.150,21	85,47	Satisfatório: 70% -130%	3.679.175	5.813.342	158,01	Subestimado: >130%	158,0	S	184,9	S
EQUIPAMENTOS CULTURAIS, CORPOS ARTÍSTICOS E ÓRGÃOS COLEGIADOS	74.339.764,00	69.916.933,58	94,05	Satisfatório: 70% -130%	731.903	922.493	126,04	Satisfatório: 70% -130%	126,0	S	134,0	S
FOMENTO, DEMOCRATIZAÇÃO E ACESSO À CULTURA E AO TURISMO	72.213.154,00	54.320.594,81	75,22	Satisfatório: 70% -130%	610.518	707.968	115,96	Satisfatório: 70% -130%	116,0	S	154,2	S
FORMAÇÃO CULTURAL	7.052.315,00	8.247.734,74	116,95	Satisfatório: 70% -130%	5.929	12.058	203,37	Subestimado: >130%	203,4	S	173,9	S
PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE ACERVOS CULTURAIS	13.677.462,00	8.022.435,19	58,65	Crítico: <70%	278.029	473.619	170,35	Subestimado: >130%	170,3	S	290,4	S
TURISMO COMPETITIVO	8.003.609,00	9.314.451,89	116,38	Satisfatório: 70% -130%	2.052.796	3.697.204	180,11	Subestimado: >130%	180,1	S	154,8	S
Desenvolvimento Econômico	801.019.400,00	800.550.624,98	99,94	Satisfatório: 70% -130%	532.479	599.996	112,68	Satisfatório: 70% -130%	112,7	S	112,7	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
ACELERAMINAS - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	120.246.477,00	126.784.392,29	105,44	Satisfatório: 70% -130%	1.611	712	44,20	Crítico: <70%	44,2	I	41,9	I
VEMPRAMINAS - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	254.323.798,00	240.731.245,02	94,66	Satisfatório: 70% -130%	110.686	7.505	6,78	Crítico: <70%	6,8	I	7,2	I
CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO - DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	39.661.734,00	46.906.437,75	118,27	Satisfatório: 70% -130%	16.997	9.058	53,29	Crítico: <70%	53,3	I	45,1	I
FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO	3.000,00	-	-	Crítico: <70%	3	0	-	Crítico: <70%	0,0	I	0,0	I
MINAS + GERAIS - DIVERSIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA	49.843.499,00	38.766.449,17	77,78	Satisfatório: 70% -130%	394.550	575.879	145,96	Subestimado: >130%	146,0	S	187,7	S
PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	310.176.647,00	322.267.537,19	103,90	Satisfatório: 70% -130%	8.473	6.677	78,80	Satisfatório: 70% -130%	78,8	S	75,8	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS	26.764.245,00	25.094.563,56	93,76	Satisfatório: 70% -130%	159	165	103,77	Satisfatório: 70% -130%	103,8	S	110,7	S
Desenvolvimento Social	354.741.703,00	398.424.937,89	112,31	Satisfatório: 70% -130%	1.181.788	1.165.077	98,59	Satisfatório: 70% -130%	98,6	S	87,8	S
APRIMORAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	171.964.511,00	164.701.423,13	95,78	Satisfatório: 70% -130%	16.157	30.783	190,52	Subestimado: >130%	190,5	S	198,9	S
AUXÍLIO FINANCEIRO AO SEGURADO	921.564,00	1.206.564,00	130,93	Subestimado: >130%	748	615	82,22	Satisfatório: 70% -130%	82,2	S	62,8	I
FOMENTO AO ESPORTE, À ATIVIDADE FÍSICA E AO LAZER	42.468.312,00	79.881.694,77	188,10	Subestimado: >130%	40.943	63.354	154,74	Subestimado: >130%	154,7	S	82,3	S
MORADAS GERAIS	22.242.130,00	29.882.728,90	134,35	Subestimado: >130%	305	319	104,59	Satisfatório: 70% -130%	104,6	S	77,8	S
POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS	43.322.142,00	42.249.818,07	97,52	Satisfatório: 70% -130%	9.744	9.835	100,93	Satisfatório: 70% -130%	100,9	S	103,5	S
POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	18.066.436,00	15.339.531,42	84,91	Satisfatório: 70% -130%	441	915	207,48	Subestimado: >130%	207,5	S	244,4	S
POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO	17.053.338,00	19.770.326,00	115,93	Satisfatório: 70% -130%	938.984	984.963	104,90	Satisfatório: 70% -130%	104,9	S	90,5	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
POLÍTICAS SOBRE DROGAS	18.457.921,00	21.465.129,58	116,29	Satisfatório: 70% -130%	170.533	73.171	42,91	Crítico: <70%	42,9	I	36,9	I
REDE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	20.245.349,00	23.927.722,02	118,19	Satisfatório: 70% -130%	3.933	1.122	28,53	Crítico: <70%	28,5	I	24,1	I
Educação	17.704.000.562,00	18.530.483.188,46	104,67	Satisfatório: 70% -130%	9.245.196	8.960.052	96,92	Satisfatório: 70% -130%	96,9	S	92,6	S
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	310.100,00	100.000,00	32,25	Crítico: <70%	109.125	100.000	91,64	Satisfatório: 70% -130%	91,6	S	284,2	S
ATENDIMENTO COMUNITÁRIO E PSICOPEDAGÓGICO NA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	849.411,00	1.931.018,19	227,34	Subestimado: >130%	7.200	13.436	186,61	Subestimado: >130%	186,6	S	82,1	S
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.579.293,00	29.090.805,25	141,36	Subestimado: >130%	3.490	4.038	115,70	Satisfatório: 70% -130%	115,7	S	81,8	S
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA	11.323.395,00	7.863.214,99	69,44	Crítico: <70%	2.612	1.427	54,63	Crítico: <70%	54,6	I	78,7	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NOS COLÉGIOS TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR	170.639.553,00	200.732.170,01	117,64	Satisfatório: 70% -130%	24.800	23.483	94,69	Satisfatório: 70% -130%	94,7	S	80,5	S
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG	392.988.116,00	397.000.047,15	101,02	Satisfatório: 70% -130%	5.693	6.486	113,93	Satisfatório: 70% -130%	113,9	S	112,8	S
EDUCAÇÃO INTEGRAL	414.292.830,00	301.779.770,87	72,84	Satisfatório: 70% -130%	286.855	262.441	91,49	Satisfatório: 70% -130%	91,5	S	125,6	S
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	1.095.945.627,00	824.972.044,98	75,27	Satisfatório: 70% -130%	180.460	194.973	108,04	Satisfatório: 70% -130%	108,0	S	143,5	S
ENSINO FUNDAMENTAL	8.228.835.003,00	8.885.746.901,86	107,98	Satisfatório: 70% -130%	2.336.700	2.185.602	93,53	Satisfatório: 70% -130%	93,5	S	86,6	S
ENSINO MÉDIO	3.654.394.069,00	4.705.459.566,50	128,76	Satisfatório: 70% -130%	1.697.059	1.894.631	111,64	Satisfatório: 70% -130%	111,6	S	86,7	S
ENSINO SUPERIOR	295.500.000,00	113.139.054,58	38,29	Crítico: <70%	24	6	25,00	Crítico: <70%	25,0	I	65,3	I
ENSINO SUPERIOR - UNIMONTES	454.796.311,00	437.727.869,15	96,25	Satisfatório: 70% -130%	588.750	551.434	93,66	Satisfatório: 70% -130%	93,7	S	97,3	S
MEMÓRIA VIVA: DIFUSÃO CULTURAL, PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL	414.460,00	1.939.514,31	467,96	Subestimado: >130%	20	28	140,00	Subestimado: >130%	140,0	S	29,9	I
MODALIDADES E TEMÁTICAS	79.900.272,00	56.588.926,30	70,82	Satisfatório: 70% -130%	159.330	143.956	90,35	Satisfatório: 70% -130%	90,4	S	127,6	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
ESPECIAIS DE ENSINO												
ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	1.601.053.812,00	1.612.018.678,84	100,68	Satisfatório: 70% -130%	3.843.074	3.578.107	93,11	Satisfatório: 70% -130%	93,1	S	92,5	S
SUPOORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL MINEIRO	1.282.178.310,00	954.493.605,48	74,44	Satisfatório: 70% -130%	4	4	100,00	Satisfatório: 70% -130%	100,0	S	134,3	S
Fazenda	1.988.195.861,00	1.439.892.117,78	72,42	Satisfatório: 70% -130%	80.714.276.649	86.269.400.268	106,88	Satisfatório: 70% -130%	106,9	S	147,6	S
EXPLORAÇÃO DE JOGOS LOTÉRICOS E SIMILARES	6.458.887,00	2.374.019,73	36,76	Crítico: <70%	17.701.000	22.080.366	124,74	Satisfatório: 70% -130%	124,7	S	339,4	S
FOMENTO E INCENTIVO DE INVESTIMENTOS	300.255.026,00	-	-	Satisfatório: 70% -130%	300.251.035	0	-	Crítico: <70%	0,0	I	0,0	I
GESTÃO DA INFORMAÇÃO COM USO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	178.492.555,00	158.591.922,78	88,85	Satisfatório: 70% -130%	111	113	101,80	Satisfatório: 70% -130%	101,8	S	114,6	S
GESTÃO EFICIENTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	1.356.500.931,00	1.156.258.996,69	85,24	Satisfatório: 70% -130%	80.389.623.865	86.173.026.765	107,19	Satisfatório: 70% -130%	107,2	S	125,8	S
TESOURO RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE	146.488.462,00	122.667.178,58	83,74	Satisfatório: 70% -130%	6.700.638	74.293.024	1.108,75	Subestimado: >130%	1.108,7	S	1.324,1	S
Governo e Gabinete Militar	924.389.127,00	1.047.036.772,69	113,27	Satisfatório: 70% -130%	98.737	94.846	96,06	Satisfatório: 70% -130%	96,1	S	84,8	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
ADMINISTRAÇÃO DOS PALÁCIOS	7.010.408,00	5.852.943,30	83,49	Satisfatório: 70% -130%	3	3	100,00	Satisfatório: 70% -130%	100,0	S	119,8	S
APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, À CAPTAÇÃO E À COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	504.476.434,00	562.589.075,41	111,52	Satisfatório: 70% -130%	1.285	1.320	102,72	Satisfatório: 70% -130%	102,7	S	92,1	S
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	164.723.875,00	140.845.523,78	85,50	Satisfatório: 70% -130%	1.295	1.823	140,77	Subestimado: >130%	140,8	S	164,6	S
COORDENAÇÃO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	4.873.945,00	7.977.510,21	163,68	Subestimado: >130%	42.002	48.768	116,11	Satisfatório: 70% -130%	116,1	S	70,9	S
PRODUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MINAS GERAIS	4.850.402,00	3.835.304,68	79,07	Satisfatório: 70% -130%	375	239	63,73	Crítico: <70%	63,7	I	80,6	S
PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA AO PECÚLIO DOS SERVIDORES	72.858.997,00	70.858.997,00	97,25	Satisfatório: 70% -130%	4.300	4.577	106,44	Satisfatório: 70% -130%	106,4	S	109,4	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
DO ESTADO DE MINAS GERAIS												
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	13.528.246,00	10.168.853,21	75,17	Satisfatório: 70% -130%	969	541	55,83	Crítico: <70%	55,8	I	74,3	S
SEGURANÇA GOVERNAMENTAL	4.059.166,00	4.774.966,68	117,63	Satisfatório: 70% -130%	365	365	100,00	Satisfatório: 70% -130%	100,0	S	85,0	S
SUPORTE AÉREO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS	67.247.262,00	65.208.733,40	96,97	Satisfatório: 70% -130%	3.100	3.005	96,94	Satisfatório: 70% -130%	96,9	S	100,0	S
SUPORTE ÀS AÇÕES DE COMBATE E RESPOSTA AOS DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS	77.722.699,00	172.611.073,85	222,09	Subestimado: >130%	44.958	34.120	75,89	Satisfatório: 70% -130%	75,9	S	34,2	I
SUPORTE TERRESTRE ÀS AÇÕES DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR	3.037.693,00	2.313.791,17	76,17	Satisfatório: 70% -130%	85	85	100,00	Satisfatório: 70% -130%	100,0	S	131,3	S
Infraestrutura e Mobilidade	3.297.564.038,00	3.732.784.631,76	113,20	Satisfatório: 70% -130%	97.955	113.033	115,39	Satisfatório: 70% -130%	115,4	S	101,9	S
DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO NORTE E NORDESTE	179.743.051,00	60.188.030,08	33,49	Crítico: <70%	239	2.854	1.194,14	Subestimado: >130%	1.194,1	S	3.566,1	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
DE MINAS GERAIS												
DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL	866.055.907,00	535.135.759,97	61,79	Crítico: <70%	487	562	115,40	Satisfatório: 70% -130%	115,4	S	186,8	S
FERROVIAS MINEIRAS	1.000,00	623.729.211,19	62.372.921,12	Subestimado: >130%	2	2	100,00	Satisfatório: 70% -130%	100,0	S	0,0	I
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	858.276.858,00	1.524.792.039,88	177,66	Subestimado: >130%	25.435	25.749	101,23	Satisfatório: 70% -130%	101,2	S	57,0	I
MOBILIDADE EM MINAS GERAIS	9.719.200,00	16.369.196,87	168,42	Subestimado: >130%	102	77	75,49	Satisfatório: 70% -130%	75,5	S	44,8	I
OPERAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA	134.210.755,00	80.337.668,55	59,86	Crítico: <70%	71.261	83.385	117,01	Satisfatório: 70% -130%	117,0	S	195,5	S
PROMOÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS	1.249.557.267,00	892.232.725,22	71,40	Satisfatório: 70% -130%	429	404	94,17	Satisfatório: 70% -130%	94,2	S	131,9	S
Meio Ambiente	2.057.711.514,00	1.844.275.460,32	89,63	Satisfatório: 70% -130%	168.146	419.572	249,53	Subestimado: >130%	249,5	S	278,4	S
GESTÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO	1.546.983.579,00	1.545.990.501,44	99,94	Satisfatório: 70% -130%	44.547	235.719	529,15	Subestimado: >130%	529,1	S	529,5	S
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS	25.335.135,00	16.239.365,67	64,10	Crítico: <70%	1.054	393	37,29	Crítico: <70%	37,3	I	58,2	I

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	105.147.684,00	76.402.399,75	72,66	Satisfatório: 70% -130%	10.086	12.743	126,34	Satisfatório: 70% -130%	126,3	S	173,9	S
MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	43.872.733,00	26.824.322,67	61,14	Crítico: <70%	20.014	30.709	153,44	Subestimado: >130%	153,4	S	251,0	S
PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA E DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAL	225.506.513,00	100.562.666,06	44,59	Crítico: <70%	79.135	130.583	165,01	Subestimado: >130%	165,0	S	370,0	S
QUALIDADE AMBIENTAL	22.638.694,00	8.031.525,65	35,48	Crítico: <70%	533	540	101,31	Satisfatório: 70% -130%	101,3	S	285,6	S
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E CONTAMINADAS	8.206.379,00	8.287.889,81	100,99	Satisfatório: 70% -130%	54	84	155,56	Subestimado: >130%	155,6	S	154,0	S
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E	10.405.215,00	11.169.958,94	107,35	Satisfatório: 70% -130%	12.423	8.523	68,61	Crítico: <70%	68,6	I	63,9	I

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS												
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	69.615.582,00	50.766.830,33	72,92	Satisfatório: 70% -130%	300	278	92,67	Satisfatório: 70% -130%	92,7	S	127,1	S
Planejamento e Gestão	40.871.015.735,00	40.514.231.550,90	99,13	Satisfatório: 70% -130%	1.129.467.940	13.564.709	1,20	Crítico: <70%	1,2	I	1,2	I
APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS	39.402.174.424,00	40.120.294.610,12	101,82	Satisfatório: 70% -130%	5.674.618	5.616.193	98,97	Satisfatório: 70% -130%	99,0	S	97,2	S
APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA POR MEIO DE ENSINO DE EXCELÊNCIA	24.836.874,00	22.987.377,35	92,55	Satisfatório: 70% -130%	3.021	5.808	192,25	Subestimado: >130%	192,3	S	207,7	S
ASSESSORIA E PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	9.954.066,00	11.976.915,97	120,32	Satisfatório: 70% -130%	18	44	244,44	Subestimado: >130%	244,4	S	203,2	S
COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DESASTRES MINERÁRIOS	3.740.997,00	1.116.153,36	29,84	Crítico: <70%	2	2	100,00	Satisfatório: 70% -130%	100,0	S	335,1	S
GESTÃO DA CIDADE ADMINISTRATIVA	119.463.391,00	108.725.907,01	91,01	Satisfatório: 70% -130%	205	105	51,22	Crítico: <70%	51,2	I	56,3	I

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
GESTÃO DA ESTRATÉGIA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL	17.959.343,00	18.573.978,41	103,42	Satisfatório: 70% -130%	110.000.055	109	0,00	Crítico: <70%	0,0	I	0,0	I
GESTÃO DE PESSOAS	113.790.686,00	93.739.429,16	82,38	Satisfatório: 70% -130%	7.506.353	7.459.922	99,38	Satisfatório: 70% -130%	99,4	S	120,6	S
GESTÃO LOGÍSTICA E PATRIMONIAL	40.167.726,00	32.733.745,87	81,49	Satisfatório: 70% -130%	1.804	2.482	137,58	Subestimado: >130%	137,6	S	168,8	S
INOVAÇÃO, GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.409.576,00	10.703.751,36	102,83	Satisfatório: 70% -130%	115	118	102,61	Satisfatório: 70% -130%	102,6	S	99,8	S
MELHORIA DOS SERVIÇOS COMPARTILHADOS	36.831.384,00	25.971.369,94	70,51	Satisfatório: 70% -130%	346.361	455.674	131,56	Subestimado: >130%	131,6	S	186,6	S
MINAS ATENDE	74.966.782,00	54.968.819,03	73,32	Satisfatório: 70% -130%	236	229	97,03	Satisfatório: 70% -130%	97,0	S	132,3	S
PRODUÇÃO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES	8.904.067,00	10.645.355,76	119,56	Satisfatório: 70% -130%	513	713	138,99	Subestimado: >130%	139,0	S	116,3	S
PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.905.930,00	1.794.137,56	94,13	Satisfatório: 70% -130%	24.150	23.310	96,52	Satisfatório: 70% -130%	96,5	S	102,5	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.005.910.489,00	-	-	Crítico: <70%	1.005.910.489	0	-	Crítico: <70%	0,0	I	0,0	I
Saúde	16.143.959.877,00	16.301.022.480,60	100,97	Satisfatório: 70% -130%	34.465.458	26.763.950	77,65	Satisfatório: 70% -130%	77,7	S	76,9	S
APOIO À GESTÃO DO SUS	1.087.511.696,00	1.076.906.283,65	99,02	Satisfatório: 70% -130%	54.763	90.214	164,74	Subestimado: >130%	164,7	S	166,4	S
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SEGURADOS E DOS SEUS DEPENDENTES	743.125.617,00	838.523.379,90	112,84	Satisfatório: 70% -130%	7.256.544	7.202.736	99,26	Satisfatório: 70% -130%	99,3	S	88,0	S
ASSISTÊNCIA AO MILITAR	231.884.223,00	316.948.251,28	136,68	Subestimado: >130%	1.798.566	1.522.544	84,65	Satisfatório: 70% -130%	84,7	S	61,9	I
ASSISTÊNCIA EM HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA, CÉLULAS E TECIDOS BIOLÓGICOS	369.462.827,00	346.640.826,16	93,82	Satisfatório: 70% -130%	582.879	721.481	123,78	Satisfatório: 70% -130%	123,8	S	131,9	S
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	478.455.444,00	343.053.226,52	71,70	Satisfatório: 70% -130%	2.500.431	2.134.173	85,35	Satisfatório: 70% -130%	85,4	S	119,0	S
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	1.008.646.017,00	1.315.400.927,40	130,41	Satisfatório: 70% -130%	2.099	2.084	99,29	Satisfatório: 70% -130%	99,3	S	76,1	S
ATENÇÃO HOSPITALAR ESPECIALIZADA	1.924.636.465,00	1.949.750.512,35	101,30	Satisfatório: 70% -130%	512.456	558.086	108,90	Satisfatório: 70% -130%	108,9	S	107,5	S
ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA À SAÚDE	1.541.897.626,00	1.883.711.737,82	122,17	Satisfatório: 70% -130%	1.294.327	1.553.315	120,01	Satisfatório: 70% -130%	120,0	S	98,2	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	3.223.800,00	4.479.759,38	138,96	Subestimado: >130%	98.385	106.283	108,03	Satisfatório: 70% -130%	108,0	S	77,7	S
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO E PESQUISA PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	18.065.545,00	14.944.225,81	82,72	Satisfatório: 70% -130%	23.200	52.120	224,66	Subestimado: >130%	224,7	S	271,6	S
DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	633.216.708,00	230.953.231,85	36,47	Crítico: <70%	19.438.446	10.929.701	56,23	Crítico: <70%	56,2	I	154,2	S
ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	2.831.633,00	1.705.765,96	60,24	Crítico: <70%	2.025	1.039	51,31	Subestimado: >130%	51,3	I	85,2	S
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA E AUTÔNOMA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	3.372.017.008,00	2.945.252.569,52	87,34	Satisfatório: 70% -130%	8	8	100,00	Satisfatório: 70% -130%	100,0	S	114,5	S
INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	38.589.573,00	30.962.258,78	80,23	Satisfatório: 70% -130%	97	196	202,06	Subestimado: >130%	202,1	S	251,8	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
PLANO DE ATENÇÃO À SAÚDE	645.293.367,00	884.811.423,16	137,12	Subestimado: >130%	730.920	720.450	98,57	Satisfatório: 70% -130%	98,6	S	71,9	S
POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR	3.071.874.621,00	3.094.634.181,90	100,74	Satisfatório: 70% -130%	163.621	214.111	130,86	Subestimado: >130%	130,9	S	129,9	S
REESTRUTURAÇÃO DA FUNED - REPARAÇÃO BRUMADINHO	1.200.000,00	-	-	Crítico: <70%	1	0	-	Crítico: <70%	0,0	I	0,0	I
SERVIÇOS PRESTADOS PELO IPSEMG NA REDE PRÓPRIA	597.427.392,00	533.090.118,76	89,23	Satisfatório: 70% -130%	3.300	953.025	28.879,55	Subestimado: >130%	28.879,5	S	32.364,9	S
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	319.379.132,00	434.919.661,42	136,18	Subestimado: >130%	3.300	2.285	69,24	Crítico: <70%	69,2	I	50,8	I
VIGILÂNCIA LABORATORIAL EM SAÚDE PÚBLICA	55.221.183,00	54.334.138,98	98,39	Satisfatório: 70% -130%	90	99	110,00	Satisfatório: 70% -130%	110,0	S	111,8	S
Segurança Pública	12.436.647.535,00	12.322.024.392,50	99,08	Satisfatório: 70% -130%	28.898.841	27.324.474	94,55	Satisfatório: 70% -130%	94,6	S	95,4	S
GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	127.618.554,00	149.705.136,55	117,31	Satisfatório: 70% -130%	4.800.345	4.830.518	100,63	Satisfatório: 70% -130%	100,6	S	85,8	S
IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL	83.622.304,00	75.529.982,10	90,32	Satisfatório: 70% -130%	1.800.001	1.763.547	97,97	Satisfatório: 70% -130%	98,0	S	108,5	S
INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	2.879.679.958,00	3.111.404.285,90	108,05	Satisfatório: 70% -130%	80.702	72.532	89,88	Satisfatório: 70% -130%	89,9	S	83,2	S
INVESTIGAÇÃO	2.668.471.914,00	2.415.340.878,98	90,51	Satisfatório: 70% -130%	833.028	788.559	94,66	Satisfatório: 70% -130%	94,7	S	104,6	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
POLICIA OSTENSIVA	4.783.063.998,00	4.599.457.911,74	96,16	Satisfatório: 70% -130%	1.391.580	1.459.188	104,86	Satisfatório: 70% -130%	104,9	S	109,0	S
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS	30.065.985,00	29.810.756,32	99,15	Satisfatório: 70% -130%	4.443	4.006	90,16	Satisfatório: 70% -130%	90,2	S	90,9	S
PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE	55.170.469,00	49.504.186,99	89,73	Satisfatório: 70% -130%	222.302	274.418	123,44	Satisfatório: 70% -130%	123,4	S	137,6	S
PROGRAMA DE APOIO A AMPLIAÇÃO E A MELHORIA DOS SISTEMAS PRISIONAL E SOCIEDUCATIVO	11.218.682,00	40.613.382,55	362,02	Subestimado: >130%	21	21	100,00	Satisfatório: 70% -130%	100,0	S	27,6	I
PROGRAMA DE APOIO HABITACIONAL AOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	32.458.600,00	362.500,00	1,12	Crítico: <70%	160	1	0,63	Satisfatório: 70% -130%	0,6	I	56,0	I
PROMOÇÃO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA PARA ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	438.034.101,00	377.373.186,80	86,15	Satisfatório: 70% -130%	4.155	2.877	69,24	Subestimado: >130%	69,2	I	80,4	S
PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL	916.669.339,00	936.159.657,42	102,13	Satisfatório: 70% -130%	111.105	137.240	123,52	Satisfatório: 70% -130%	123,5	S	121,0	S
TRÂNSITO	336.497.342,00	383.904.751,87	114,09	Satisfatório: 70% -130%	19.560.000	17.896.147	91,49	Satisfatório: 70% -130%	91,5	S	80,2	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	74.076.289,00	152.857.775,28	206,35	Subestimado: >130%	90.999	95.420	104,86	Satisfatório: 70% -130%	104,9	S	50,8	I
Transparência, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria	59.739.387,00	62.050.332,63	103,87	Satisfatório: 70% -130%	2.470	2.730	110,53	Satisfatório: 70% -130%	110,5	S	106,4	S
MINASCONHEC EAOG - PROMOÇÃO DOS CANAIS DE OUVIDORIA	657.156,00	569.065,89	86,60	Satisfatório: 70% -130%	54	54	100,00	Satisfatório: 70% -130%	100,0	S	115,5	S
APERFEIÇOAMENTO ÀS AÇÕES DE CONTROLE E FOMENTO À GESTÃO DE RISCOS	22.021.210,00	24.063.791,82	109,28	Satisfatório: 70% -130%	473	688	145,45	Subestimado: >130%	145,5	S	133,1	S
APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE ATENDIMENTO, ANÁLISE, RESPOSTA E SEGURANÇA DE DADOS DA OGE	6.965.291,00	8.647.616,64	124,15	Satisfatório: 70% -130%	1.596	1.600	100,25	Satisfatório: 70% -130%	100,3	S	80,7	S
COMBATE À CORRUPÇÃO	19.000.431,00	18.056.275,95	95,03	Satisfatório: 70% -130%	172	202	117,44	Satisfatório: 70% -130%	117,4	S	123,6	S
OUVIDORIA 4.0 PARA APOIO AOS SERVIÇOS DO ESTADO E ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS	628.416,00	643.501,31	102,40	Satisfatório: 70% -130%	2	2	100,00	Satisfatório: 70% -130%	100,0	S	97,7	S

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho
RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA APRIMORAR POLÍTICAS PÚBLICAS	239.307,00	392.429,59	163,99	Subestimado: >130%	32	32	100,00	Satisfatório: 70% -130%	100,0	S	61,0	I
TRANSPARÊNCIA E FORTALECIMENTO DA INTEGRIDADE	10.227.576,00	9.677.651,43	94,62	Satisfatório: 70% -130%	141	152	107,80	Satisfatório: 70% -130%	107,8	S	113,9	S
Desempenho consolidado	97.840.154.796,00	98.185.801.674,11	100,35	Satisfatório: 70% -130%	81.923.881.012	86.356.212.162	105,41	Satisfatório: 70% -130%	I _A % =	95,5%	I _I % =	91,8%
Avaliação da Gestão Orçamentária:									EFICAZ		EFICIENTE	
E _A %: Coeficiente de Eficácia (atributo do Programa)						I _A % ou I _I %		Gestão Orçamentária				
E _I %: Coeficiente de Eficiência (atributo do Programa)						>= 70% e <= 130%		Eficaz		Eficiente		
I _A %: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos Programa)						> 0% e < 70% ou > 130%		Parcialmente Eficaz		Parcialmente Eficiente		
I _I %: Índice de Eficiência (atributo da gestão - totalidade dos Programas)						= 0%		Comprometida		Comprometida		
Desempenho: S = Satisfatório (E _A ou E _I >= 70%) ou I = Insatisfatório (E _A ou E _I < 70%)												
Fonte: Base de dados do Siafi (Armazém de informações SIAFI. Base de dados do Sigplan MG, disponível no site Planejamento.mg.gov.br, referente ao Relatório Institucional de Monitoramento - RIM 6º bimestre - Poder Executivo. Exercício 2021												
Nota: A classificação das Áreas Temáticas e dos respectivos Programas de Governo para o exercício 2022, estão definidos no ANEXO I - PROGRAMAS E AÇÕES POR ÁREA TEMÁTICA, do Volume I, do PPAG 2020 - 2023.												
Elaboração: DCFC/SCFC/CGEMG												
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS:												
EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA												
É obtida a partir do alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na												

Orçamento Fiscal do Poder Executivo - Exercício 2023												
Área Temática - Programa de Governo	Meta Orçamentária (em R\$)				Meta Física				Eficácia		Eficiência	
	Crédito Inicial	Despesa Realizada	Desempenho % (DR/CI)	Status	Prevista (A)	Executada (B)	Desempenho (%) B/A	Status	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho

consecução dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) associados ao órgão, entidade ou fundo. A mensuração da eficácia da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), consolidados em nível de Programas de Governo, conforme a equação a seguir:

Coeficiente de Eficácia (E_A %) = (Meta física realizada/ Meta física prevista)X 100

Assim, para cada programa vincula-se um Coeficiente de Eficácia (E_A%) expresso em termos percentuais e a respectiva avaliação de desempenho (Desempenho: S = Satisfatório (E_A ou E_I >= 70%) ou I = Insatisfatório (E_A ou E_I < 70%))

EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

É obtida a partir da relação entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos “Projetos- Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) associados ao órgão, entidade ou fundo. A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada versus meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada versus despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), consolidados em níveis de Programas de Governo, conforme a equação a seguir:

Coeficiente de Eficiência (E_I %) = (Meta física realizada / Meta física prevista) / (Despesa Realizada / Despesa Fixada ou Crédito Inicial) X 100

Assim, para cada programa vincula-se um Coeficiente de Eficiência (E_I%) expresso em termos percentuais e a respectiva avaliação de desempenho (Desempenho: S = Satisfatório (E_A ou E_I >= 70%) ou I = Insatisfatório (E_A ou E_I < 70%))

Observação:para efeito de análise dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, foram considerados os mesmo critérios (índices e status) adotados pelo Manual de Monitoramento do PPAG 2020 - 2023).

Critérios dos Índices, consolidados, de Eficácia (I_A%) ou de Eficiência (I_I %) da gestão orçamentária:

>= 70% e <= 130%: Eficaz ou Eficiente
 > 0% e < 70% ou > 130%: Parcialmente eficaz ou Parcialmente Eficiente
 '= 0%: Eficácia ou Eficiência comprometida

Fontes: Manual de Monitoramento do PPAG - 2020 - 2023 e Roteiro para elaboração de Relatório de Auditoria de Gestão - RAG 2022 da CGEMG.
 Elaboração e adaptação: DCFC/SCFC/CGEMG

APÊNDICE II DO CAPÍTULO 6 – RELAÇÕES DE AUDITORIAS E OUTRAS AÇÕES

APÊNDICE II.A - Relação de auditorias planejadas e executadas pela AUGÉ em 2023

Quadro – Relação de auditorias planejadas e executadas pela Auditoria-Geral do Estado em 2023

Qt d	Planejament o	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentua l de efetividad e	Linha de ação
1	Extraordinária	Concluída	Não se aplica	Governo de Minas	Elaboração de minuta da Política de Gestão de Riscos em Contratações, acompanhada das planilhas que sustentam a metodologia proposta.	Elaboração de minuta da Política de Gestão de Riscos em Contratações, acompanhada das planilhas que sustentam a metodologia proposta.	25/05/2023	30/08/2023	Minuta da Política de Gestão de Riscos em Contratações	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Consultoria

Qt d	Planejament o	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentua l de efetividad e	Linha de ação
2	Planejada 2023	Concluída	1447842	SEMAD	Consultoria entre a CGE/MG e a Semad/MG no processo de licenciamento ambiental para as atividades minerárias, com objetivo de minimizar os riscos de integridade em sua execução.	Processo de licenciamento ambiental para as atividades minerárias, com objetivo de minimizar os riscos de integridade em sua execução	07/03/2023	31/07/2023	O fluxo entre as Suprams deu aos gestores uma visão sistêmica do processo. Dos 46 riscos apresentados, apenas 10 possuem algum tipo de controle. Dos 59 riscos de integridade, apenas 17 têm controle. O Plano de Ação irá englobar as ações a serem identificadas para tratar os riscos e será formulado pelo gestor do processo. Sugere-se a atenção aos riscos extremos e altos identificados.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Consultoria

Qt d	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
3	Planejada 2023	Concluída	1506624	IMA	Consultoria em gestão de riscos no IMA	Trabalho de consultoria visando auxiliar a Administração na implementação do processo de gestão de riscos na Instituição no processo de Registro de Estabelecimento de Produto de Origem Animal.	01/08/2023	20/12/2023	Foram apresentados 13 riscos, com apenas 2 sob controle. Os eventos de risco geraram 32 trinômios de riscos, com 9 classificados altos, 5 médios e 18 baixos. O Plano de Ação deverá definir as ações de controle, responsáveis pela implementação e os prazos de execução, com monitoramento pelo gestor. Foi sugerido tratar os riscos altos, devido à falta de política de gestão de riscos no IMA.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Consultoria
4	Planejada 2023	Em execução	1480490	SEMAD; IGAM; FEAM; IEF; SEINFRA; DER; SEAPA; IMA	Boletins de Orientação da Diretoria Central de Auditoria de Políticas de Meio Ambiente, Agropecuária e Infraestrutura - (DMAI) - exercício de 2023	Consultoria do tipo orientação da Diretoria Central de Auditoria de Políticas de Meio Ambiente, Agropecuária e Infraestrutura (DMAI) cujo objetivo é orientar os gestores sobre os riscos de integridade	20/03/2023	31/12/2023	A orientação está em fase final de execução e auxiliará a administração da Semad na minimização dos riscos no licenciamento ambiental, priorizando os macroprocessos contidos nas Superintendências Regionais de Meio Ambiente.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Consultoria
5	Planejada 2023	Em execução	1532755	SES - Secretaria Estadual de Saúde; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER; Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA	Avaliação dos processos licitatórios e execuções contratuais relativos às obras dos Hospitais Regionais de Conselheiro Lafaiete e Sete Lagoas	Em definição.	01/08/2023	Até o momento	Em definição.	Em definição.	Em definição.	Não se aplica	Avaliação

Qt d	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
6	Planejada 2023	Em execução	1532937	SES - Secretaria Estadual de Saúde	4. AVALIAÇÃO: Avaliação do processo de Licenciamento Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde e a aplicação das taxas de expediente (principal e de multas e juros).	Em definição.	01/08/2023	Até o momento	Em definição.	Em definição.	Em definição.	Não se aplica	Avaliação
7	Extraordinária	Concluída	1439972	SECULT - Secretaria Estadual de Cultura	5. DENÚNCIA. Apuração de denúncias recebidas. {1} Processo SEI nº 1520.01.0003691/2023-72, relativa a alegação de não conformidade veiculada na mídia acerca de possíveis despesas executadas na utilização de recursos públicos estaduais pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT em viagem ao Bicentenário da Independência em Portugal no ano de 2022;	Apuração Preliminar de alegação de não conformidade veiculada na mídia acerca de possíveis despesas executadas na utilização de recursos públicos estaduais pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT em viagem ao Bicentenário da Independência em Portugal no ano de 2022	07/03/2023	27/03/2023	Após realização da apuração preliminar, conclui-se que não foram encontrados indícios suficientes de irregularidades. Recomenda-se o arquivamento do caso, sem realização de ação de auditoria.	Não há indícios fundados e suficientes	Não se aplica	Não se aplica	Apuração preliminar de denúncia

Qt d	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
8	Extraordinária	Concluída	1514288	FUNED	5. DENÚNCIA. Apuração de denúncias recebidas. [2] Processo SEI nº 1520.01.0011450/2022-05, relativa a manifestações da FUNED sob o Protocolo Sisden 2207220707070, recebida em 2022. Apuração preliminar, comparação com análise efetuada em 2021. [3] Reserva técnica.	fatos apresentados pela Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais – OGE/MG que trouxeram, dentre outros assuntos já apurados pela CGE/MG, situações em tese inquinadas de irregularidades envolvendo possível ausência de Transferência de Tecnologia e produção de vacinas contra a Meningite C pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED no âmbito do contrato firmado com a empresa Glaxosmithkline – GSK	01/05/2023	31/08/2023	Após apuração preliminar, alguns fatos já foram investigados pela CGE. Observou-se que as principais dificuldades da FUNED estão relacionadas à problemas estruturais, planejamento entre desnivelamento técnico-profissional as exigências do objeto contratado.	Criação de "unidades" sem que haja previsão ou alteração em estatuto da FUNED, contido no Decreto Estadual nº 47.910/2020. Depreende-se, a princípio, conduta atípica de alteração de estrutura orgânica por meio de atos normativos infralegais (Portaria e/ou Ordem de Serviço).	Pelo exposto, diante da alegação de erro de forma apresentada na demanda, e considerando-se tratar de conceituação de normas legais e de interpretação de sua hierarquia, sugere-se que o presente tópico seja encaminhado à Procuradoria da FUNED, para conhecimento e eventuais providências, caso necessário, no intuito de prover maior segurança jurídica e orientar o gestor.	Não se aplica	Apuração preliminar de denúncia

Qt d	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
9	Extraordinária	Concluída	1481104	SES - Secretaria Estadual de Saúde; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER; Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA	Apuração de fato inquinado de irregularidade na contratação do consórcio "Construtor HR Governador Valadares" no processo licitatório destinado a conclusão da 2ª etapa da obra do Hospital Regional de Governador Valadares-MG.	fato inquinado de irregularidade na contratação do consórcio "Construtor HR Governador Valadares" no processo licitatório destinado a conclusão da 2ª etapa da obra do Hospital Regional de Governador Valadares-MG	30/05/2023	30/06/2023	Considerando o escopo de auditoria, destaca-se como a principal conclusão do trabalho a identificação de indícios de sucessão empresarial fraudulenta de empresa integrante do consórcio vencedor de licitação estadual com a finalidade de burlar sanção imposta à empresa sucedida.	Indícios de sucessão empresarial fraudulenta de empresa integrante do consórcio vencedor	1 - Avaliar a inabilitação do consórcio vencedor por indícios de sucessão fraudulenta e falta de comprovação de aptidão técnica exigida no edital. 2 - Analisar juridicamente a extensão da restrição da empresa sucedida, para a empresa sucessora, no que concerne a extensão para outros contratos anteriores com a administração pública estadual.	Não se aplica	Apuração

10	Planejada 2023	Concluída	1493282	SEPLAG/GO VMG	Estudo sobre auditoria do teletrabalho	Verificar o cumprimento das disposições legais do teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual, identificando agentes públicos autorizados para o trabalho integral. Selecionados por amostragem, os órgãos auditáveis incluem a SEE, SEF, SEMAD, SEJUSP, SES, SEPLAG, FHEMIG, HEMOMINAS, SEDESE e IPSEMG. A análise da documentação encaminhada pelo órgãos/entidades até 28 de agosto de 2023 busca determinar se há servidores em teletrabalho integral sem documentação comprobatória suficiente ou em desacordo com as disposições da Resolução nº 057/2023.	01/08/2023	31/12/2023	O trabalho avaliou o cumprimento dos dispositivos legais que regem o regime de teletrabalho no Poder Executivo Estadual.	O descumprimento por parte da FHEMIG, o IPSEMG, a FUNDAÇÃO HEMOMINAS, SEE e SEJUSP do previsto no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 48275/2021, que determina a realização de estudo ou o desenvolvimento de parâmetros de produtividade e descumprimento de parâmetros por alguns servidores, vide relatório.	Que a FHEMIG, o IPSEMG, a Fundação HEMOMINAS, a SEE e a SEJUSP realizem os estudos ou parâmetros de produtividade; À SEPLAG e FHEMIG que apresentem documentos e ou informações que comprovem a manutenção do atendimento ao público, conforme previsto no artigo art. 7º, inciso II, do Decreto nº 48275/2021; Providenciar as assinaturas necessárias no Requerimento de Autorização Excepcional para realização do teletrabalho na modalidade integral de 4 servidores identificados na situação encontrada, sendo 1 servidor da SEE, e 3 da FUNED, haja vista já terem sido adotadas providências em relação aos outros quatro servidores da SEPLAG; Apresentar o relatório de profissional especializado responsável pelo atendimento/tratamento do dependente constando quantidade de dias na semana, horários das consultas/sessões e período estimado de tratamento de 3 servidores da FUNED; Apresentar nos respectivos processos SEI com a documentação de	Em apuração.	Avaliação

											solicitação de teletrabalho na modalidade integral, o requerimento da avaliação pericial de 2 servidores, sendo 1 da SEJUSP e o outro da SEF; Apresentar comprovação de marcação da avaliação pericial junto à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO/SEPLAG de 2 servidores, 1 da SEE e 1 da SEJUSP;		

Qt d	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
11	Planejada 2023	Concluída	1466340	Governo de Minas Gerais	Auditoria Contínua – Trilha - Verificar se existem servidores ocupando as funções de sócio administrador ou gerente de empresas, contrariando a vedação prevista na Lei nº 869/1952.	Avaliar se existem servidores do Poder Executivo Estadual que são sócio gerentes ou administradores de empresa em vedação ao previsto no art. 217 inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos de Minas Gerais.	01/05/2023	30/11/2023	Identificação do registro de 1.421 servidores públicos ativos em 29 órgãos/entidades com indícios de vínculos irregulares com empresas mercantis. Deste total, 1.307 são sócios administradores, e os outros 114 são sócios de sociedades unipessoais, quais sejam, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Empresário Individual.	Indícios de vínculos irregulares	Diante dos exames realizados, recomenda-se às Diretorias de Recursos Humanos (ou unidades equivalentes) a notificação dos servidores identificados como sócios administradores ou sócios de sociedades unipessoais listados no Anexo I (arquivo eletrônico), com objetivo de realizar a adequação do servidor em relação aos possíveis fatos irregulares identificados neste trabalho, sem prejuízo de avaliação no âmbito das Controladorias Setoriais/Seccionais da instauração de procedimentos de responsabilização, se for o caso.	Em apuração.	Avaliação (trilha de auditoria)
12	Planejada 2023	Cancelada	1466221	SEMAD/GO VMG	Auditoria Contínua – Trilha Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - GEDAMA	Trilha Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional - GEDAMA	01/05/2023	30/11/2023	Verificou-se a princípio que não existem inconformidades justificando a continuidade da auditoria. Os controles foram eficazes na mitigação de riscos. Diante disso, recomenda-se concluir o trabalho ainda nesta fase preliminar.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Avaliação (trilha de auditoria)

Qt d	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
13	Ação de 2021	Concluída	999058 e 969153	Governo de Minas Gerais	Afastamento para Estudo	Verificação dos requisitos referentes ao afastamento de servidores para estudo de pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, no período de 2009 a 2019, que não cumpriram o compromisso de comprovarem a conclusão do curso ou o tempo mínimo de permanência em efetivo exercício no poder executivo estadual, ou não retornaram imediatamente ao exercício de suas funções.	21/06/2021	30/03/2023	Após levantamento os afastamentos para cursos no exterior, de 2009 a 13/9/2019, conclui-se que em geral, os servidores apresentam a comprovação de conclusão. Nos casos sem comprovação, sugere-se encaminhar a Nota de Auditoria ao Ministério Público de Contas para avaliação da regularidade dos afastamentos onde não foram apresentados os comprovantes de conclusão do curso se assim entenderem conveniente e oportuno.	Alguns afastamentos onde não foram apresentados os comprovantes de conclusão do curso	Sugere-se o encaminhamento desta Nota de Auditoria ao Ministério Público de Contas para conhecimento e avaliação da regularidade dos afastamentos onde não foram apresentados os comprovantes de conclusão do curso se assim entenderem conveniente e oportuno.	Não se aplica	Avaliação
14	Ação de 2022	Concluída	1433616	Governo de Minas Gerais	Auditoria Continua - Trilha - Desincompatibilização - 2022	Verificar a existência de servidores públicos estaduais, que se desincompatibilizaram para participar do pleito de 2022, e não se candidataram a cargo eletivo.	01/10/2022	30/03/2023	Avaliação da regularidade de desincompatibilização de servidores estaduais para eleição de 2022, tendo encontrado um caso de descumprimento da legislação.	Somente um caso de descumprimento da legislação.	Proceder a análise da desincompatibilização do servidor, confirmar a data do seu efetivo retorno, e conforme for proceder o desconto dos dias não trabalhados.	Em apuração.	Avaliação (trilha de auditoria)

Qt d	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
15	Ação de 2022	Concluída	1266050	Governo de Minas Gerais	Trilha auditoria - servidores à disposição sem ônus para o Estado	Servidores do Poder Executivo Estadual que se encontram em algum afastamento sem ônus no ano de 2021 e que receberam algum pagamento indevido nos anos de 2018 a 2022, a partir da análise dos respectivos períodos de licenças ou Servidores do Poder Executivo Estadual que se encontram em algum afastamento sem ônus no ano de 2021 e que possuam registro de óbito no SISOB (Sistema de Registro de Óbitos).	01/03/2022	19/09/2023	Destaca-se como principal conclusão do trabalho a existência de pagamentos indevidos a 6 servidores em afastamentos sem ônus; riscos de informações incorretas em licenças para tratamento de interesse particular; concessão prolongada de licenças para acompanhar marido sem registro adequado, e afastamento de servidor em licença com o código denominado "aguardando publicação da LIP", sem detalhamento adequado.	Pagamentos indevidos à servidores do Estado de Minas Gerais em afastamento sem ônus. Riscos de informações desatualizadas/incorretas de servidoras em Licença para acompanhar marido	Diante dos exames realizados, recomenda-se a realização dos procedimentos necessários para a devolução dos valores pagos indevidos, caso seja confirmado a irregularidade e efetuar as verificações necessárias com o objetivo de mitigar riscos de dados desatualizados/incompletos no SISAP.	Em apuração.	Avaliação (trilha de auditoria)

16	Extraordinária	Concluída	1537288	IPSEMG/GO VMG e IPSM/GOVM G	Trilhas Auditoria Continua - pensionistas IPSEMG e IPSM	universo de pensionistas do Instituto, base de dados de outubro/2023, utilizando como chave para a verificação a data de nascimento dos pensionistas. Para análise de pensionistas recebendo pelos dois institutos previdenciários, foram utilizadas as bases de dados de outubro/2023 do IPSEMG e IPSM. Como campo chave para validação utilizou-se, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos pensionistas e, quando identificada a duplicidade destes dados nas bases, considerou-se como resultado para verificação da inconformidade quanto ao recebimento das pensões	01/10/2023	29/12/2023	Destacam-se como principais conclusões da auditoria o pagamento irregular de pensões a nove pensionistas maiores de 21 anos; discrepância de nomenclatura da categoria dos pensionistas no IPSEMG e IPSM; concessão irregular de pensão; e pagamento irregular devido a falta de comunicação sobre mudanças no vínculo familiar e perda da qualidade de segurado.	Destacam-se como principais conclusões da auditoria o pagamento irregular de pensões a nove pensionistas maiores de 21 anos; discrepância de nomenclatura da categoria dos pensionistas no IPSEMG e IPSM; concessão irregular de pensão; e pagamento irregular devido a falta de comunicação sobre mudanças no vínculo familiar e perda da qualidade de segurado.	Diante dos exames realizados, recomenda-se a realização dos procedimentos necessários para a suspensão dos benefícios previdenciários e devolução dos valores pagos indevidos, caso sejam confirmadas as irregularidades.	Não se aplica	Avaliação (trilha de auditoria)

Qt d	Planejament o	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentua l de efetividad e	Linha de ação
17	Ação de 2022	Concluída	1303329	SEPLAG e UEMG	Apuração de Denúncias - Análise de inconformidade em relação ao EDITAL SEPLAG/UEMG 08/2014	inconformidade em relação ao EDITAL SEPLAG/UEMG 08/2014, quanto ao possível favorecimento de candidatos que eram designados pela Lei 100/2007 Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG	07/06/2022	05/04/2023	Considerando os fatos citados na denúncia e análises, conclui-se que não há indícios de inconformidades no Edital supracitado.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Apuração preliminar de denúncia
18	Extraordinária	Concluída	1542589	Minas Caixa	Análise Notícia de Fato - Minas Caixa	possíveis irregularidades ocorridas no processo de liquidação judicial do plano previdenciário do Grupo Minas Caixa, que teriam culminado no cancelamento dos pagamentos aos beneficiários do plano, em abril de 2023.	20/09/2023	21/11/2023	Não há indícios de irregularidades para abertura de trabalho de auditoria. Recomenda-se encaminhamento dos autos para a Advocacia-Geral do Estado, considerando as previsões contidas no Decreto nº 48.674/2023 e o possível impacto ao erário.	Não se aplica	Recomenda-se que seja encaminhado os autos para a Advocacia-Geral do Estado, para que seja analisada a pertinência da adoção de eventual medida considerando as previsões contidas no Decreto nº 48.674/2023, e possível impacto ao erário.	Não se aplica	Apuração preliminar de denúncia

Qt d	Planejament o	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentua l de efetividad e	Linha de ação
19	Ação de 2022	Concluída	1304430	FUNED	Denúncia de corrupção no âmbito da FUNED	possíveis irregularidades no organograma da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e recebimento irregular de GIEFS (Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços)	06/09/2022	31/07/2023	Constatadas irregularidades na instituição de setores por meio de Ordem de Serviço.	Irregularidade na instituição da Unidade de Gestão Estratégia (UGE), Unidade de Gestão do Sistema da Qualidade (UGSQ), Unidade de Gestão de Processos de Negócios e Unidade de Auditoria, Transparência e Integridade (UATI) por Ordem de Serviço	Quanto a irregularidade na UGE, UGSQ, UATI, anular as Ordens de Serviço nº 53/2016 e 12/2021 da FUNED e alterar o Decreto 47.910/2020. Avaliar devolução de valores de GIEFS pela Controladoria Seccional da FUNED, no planejamento anual de auditoria, considerando o item 95, IN CGE/GAB nº 01/2021.	Não se aplica	Apuração preliminar de denúncia

Qt d	Planejament o	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentua l de efetividad e	Linha de ação
20	Ação de 2021	Concluída	1334642 e 1453046	unimontes	Apuração preliminar sobre possível pagamento indevido de gratificação - dedicação exclusiva - à docentes	escumprimento pela Unimontes do plano de metas elaborado pela SEPLAG e CGE, sobre a gratificação de dedicação exclusiva paga aos docentes.	14/10/2021	26/04/2023	Após as apurações, atesta-se que foram implementadas as recomendações proferidas no Relatório de Auditoria 2310.1244.18 e no Plano de Ação encaminhados a reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, ainda que de forma intempestiva, tendo em vista que as ações somente foram concluídas em 2022.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Apuração preliminar de denúncia

Qt d	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
21	Planejada 2023	Concluída	1433751	SEDESE	Avaliação Executiva – Consultoria para a Controladoria Setorial da Sedese na avaliação do programa Provita.	Assessoramento e aconselhamento para o aperfeiçoamento do Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas	01/05/2023	31/08/2023	A análise da auditoria pertence a esta etapa permitiu concluir que o problema central, suas causas e consequências deverão ser reavaliados após a definição específica dos objetivos e atribuições do PROVITA-MG. Esses aspectos foram definidos internamente pela equipe técnica do PROVITA-MG, de forma a possibilitar que os gestores do programa diferenciem os fatores que são causas e aqueles que são consequências do problema central, durante a Avaliação Executiva. Torna-se necessária, portanto, a reavaliação do Diagnóstico do Problema juntamente com a Subsecretaria de Direitos Humanos, para fins de validação. Isso posto, tem-se que o Diagnóstico do Problema poderá ser utilizado como ferramenta de orientação para os gestores focarem nas causas do problema central em contraponto à minimização de suas consequências. Vale destacar que a Avaliação Executiva possibilitou-nos inferir que há um baixo conhecimento da gestão sobre a execução do PROVITA-MG pela OSC, o que deverá ser trabalhado.	Não se aplica	3.1 Revisar as normas jurídicas relacionadas ao PROVITA-MG, de forma a definir os objetivos e atribuições do programa, e ainda, avaliar quais as disposições estão sendo efetivamente aplicadas; 3.2 Reavaliar o problema central estabelecido para o programa e respectivas causas e consequências, após a definição específica dos objetivos e atribuições do PROVITA-MG; 3.3 Adotar ações visando o fortalecimento da transparência relacionada ao PROVITA-MG, atinente a seus atos e/ou decisões; 3.4 Estabelecer medidas para o fortalecimento da governança relacionada ao programa avaliado, sendo definidas ações para o estabelecimento de um planejamento alinhado com as diretrizes estratégicas da organização, assim como o aperfeiçoamento das ações relacionadas ao controle.	Em apuração.	Avaliação executiva de programas

Qt d	Planejament o	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentua l de efetividad e	Linha de ação
22	Planejada 2023	Em execução	1435432	SEDESE	Avaliação Executiva - Programa de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.	Asseroramento e aconselhamento para o aperfeiçoamento do Programa de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar	01/08/2023	Até o momento	Em execução	Em definição.	Em definição.	Em apuração.	Avaliação executiva de programas
23	Extraordinária	Concluída	#1282192	Poder Executivo Estadual	Consultoria de Facilitação - Comitê Executivo de Avaliação de Políticas Públicas do Governo do Estado de Minas Gerais.	Participar das atividades do Comitê Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cemap)	01/01/2023	31/12/2023	Minas Geras é um dos pioneiros na institucionalização de um Sistema Estadual de M&A, dando um passo importante na promoção de capacidades e de cultura avaliativa no governo.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Consultoria

24	Planejada 2023	Concluída	#1172851 #1183921 #1211474 #1211496 #1211533 #1212042 #1212043 #1212046 #1212050 #1212127 #1212132 #1212156 #1212173 #1212188 #1212209 #1212237 #1212290 #1212291 #1212293 #1212294 #1212299 #1212312 #1212321 #1212323 #1212324 #1212325 #1212326 #1212496 #1212579 #1212944 #1213634 #1213963 #1213964 #1222903 #1222916 #1223897 #1223968 #1225382 #1229976 #1230724 #1233513 #1294857	Poder Executivo Estadual	Consultoria, nos termos da Resolução CGE 05/2022, Programa Nacional de Prevenção à Corrupção.	Consultoria ESP - Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	01/01/2023	31/12/2023	Acompanhamento da execução do plano de ação do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Consultoria

Qt d	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
25	Extraordinária	Em execução	1450848	Poder Executivo Estadual	Elaboração de material de apoio para implementação da Política de Gestão de Riscos - GUIA	Em definição.	01/01/2023	Até o momento	Elaboração de guia/cartilha para a implantação de Política de Gestão de Riscos no Poder Executivo Estadual.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Consultoria
26	Extraordinária	Concluída	1454781	Junta Comercial	Consultoria em Gerenciamento de Riscos – Junta Comercial.	Facilitação no processo de identificação e avaliação de riscos dos serviços de registros públicos de Empresas Mercantis e Afins na Diretoria de Registro Empresarial	01/05/2023	31/08/2023	Da avaliação em gerenciamento de riscos do processo de serviços de registros públicos de Empresas Mercantis e Afins na Diretoria de Registro Empresarial - DRE. Além dos riscos classificados como "Baixos", foi acordado no presente trabalho o tratamento de 04 riscos cujos níveis foram classificados como "Médios", com valores superior a 5, que poderão prejudicar o atingimento dos objetivos do processo.	Não se aplica	A identificação das ações a serem implementadas, visando tratar os riscos identificados, poderão serem materializadas com a formulação de uma Plano de Ação, cuja elaboração compete aos gestores do processo. Ressalta-se que caso a direção da Jucemg decida pela execução do Plano de Ação, a atenção especial deve ser dada aos riscos médios identificados, devido a possibilidade de impactos que os mesmos podem provocar no atingimento dos objetivos do processo dos serviços de registros públicos de Empresas Mercantis e Afins na Diretoria de Registro Empresarial - DRE.	Não se aplica	Consultoria

Qt d	Planejament o	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentua l de efetividad e	Linha de ação
27	Extraordinária	Concluída	# 1533045 (Nota de Auditoria - Arsae); # 1532752 (Nota de Auditoria - Ipsemg); # 1531817 (Nota de Auditoria - SES)	Poder Executivo Estadual	Consultoria em Gerenciamento de Riscos – Elaboração da Política de Riscos nos órgãos do Poder Executivo Estadual.		01/05/2023	31/08/2023	Elaboração das políticas de gestão de riscos da ARSAE, IPSEMG e SEX	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Consultoria

28	Ação de 2022	Concluída	1234346	SEPLAG	Trilhas de Auditoria - CAGEF	Verificação da existência de fornecedores registrados no CAGEF, como Microempresários e Empresas Individuais, que são servidores do Estado.	20/04/2022	23/06/2023	Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho a identificação de 12 fornecedores Microempresários e 4 sócios de Empresas Individuais, registrados no CAGEF, que são servidores do Estado de Minas Gerais, bem como possível conflito de interesses em processos de contratação advindos desses cadastros irregulares, que deverão ser analisados pela Comissão de Ética ou Conselho de Ética, conforme previsto no art. 8º do Decreto 48.417/2022.	Existência de cadastros de fornecedores de Microempresas e Empresas Individuais que são servidores ativos e receberam salários. Existência de processos de compras, com possível conflito de interesse, de fornecedores de Microempresas e Empresas Individuais que são servidores ativos e receberam salários.	i) Avaliar a viabilidade de integração contínua do CAGEF com o SISAP para analisar e bloquear cadastros irregulares de fornecedores; ii) Implementar mecanismos de alerta automatizado entre o CAGEF e o SISAP, no Portal de Compras para identificar potenciais conflitos de interesses; iii) Estabelecer Plano de Ação para prevenir cadastros irregulares de fornecedores, considerando o contexto de incerteza informado pela Seplag quanto à situação do CAGEF; iv) Permitir consultas no Portal de Compras por nome ou CPF/CNPJ do fornecedor para as áreas de Cotação Eletrônica e Processos de Compra; v) Aperfeiçoar o SISAP, tornando obrigatório o preenchimento de informações de lotação e exercício do servidor; vi) Sanar as inconformidades de servidores listados como fornecedores microempresários ou empresários individuais.	Monitoramento iniciado.	Avaliação (trilha de auditoria)

Qt d	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
29	Extraordinária	Concluída	1448103	Não se aplica	Súmulas Administrativas	Proposta de emissão de súmulas sobre Auditoria Interna, considerando a Nota de Consultoria nº 1334035 (158492138), a OS 07/2023 e a Resolução CGE nº 09/2019.	01/03/2023	30/04/2023	Súmulas publicadas	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Súmulas
30	Extraordinária	Concluída	1369792	DER	Apuração preliminar de demanda sobre possível conduta colusiva entre empresas participantes de Concorrência do DER	Análise preliminar de demanda sobre possível conduta colusiva entre empresas participantes de Concorrência do DER	17/02/2023	14/07/2023	Após apuração preliminar, conclui-se que há indícios de procedência de fraude na licitação do Edital do DER nº 070/2021, evidenciando a necessidade de trabalho de auditoria de apuração de fraude. Sugere-se encaminhar a denúncia ao Núcleo de Combate à Corrupção – NUCC, para as providências de apuração dos fatos denunciados.	Indícios de procedência de fraude, por meio de adoção de medidas que contribuíram para restringir o caráter competitivo da licitação e da atuação coordenada entre empresas participantes da Concorrência do Edital do DER nº 070/2021	Envio ao NUCC	Não se aplica	Apuração preliminar de denúncia

Qt d	Planejament o	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentua l de efetividad e	Linha de ação
31	Extraordinária	Concluída	1519924	SEGOV	Consultoria à SEGOV para o estabelecimento de critérios de priorização de análises de prestações de contas de convênios de saída e parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)	Consultoria à SEGOV para o estabelecimento de critérios de priorização de análises de prestações de contas de convênios de saída e parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)	01/08/2023	04/12/2023	Proposta o uso de oito parâmetros no cálculo do Indicador de Significância de Análise (ISA)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Consultoria

Qt d	Planejament o	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentua l de efetividad e	Linha de ação
32	Planejada 2023	Em execução	1252972	SEPLAG	Contribuir para redução das pendências no Sistema de Diárias de Viagens (SCDP),para auxiliar a SEPLAG.	PCDPs com pendências de cadastramento, aprovação de chefia imediata, aprovação de ordenador de despesas, execução financeira e devolução de valores, no SCDP.	01/09/2023	30/11/2023	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Avaliação

33	Planejada 2023	Em execução	1474188	SEDESE	Avaliação do processo de concessão de auxílio seguro desemprego por unidades da SEDESE, com foco em riscos de integridade	O trabalho teve foco em riscos de integridade e analisou fluxos e procedimentos nas unidades de atendimento ao cidadão, avaliando possíveis fragilidades no fluxo, segurança física e operacional, incluindo equipamentos e pessoal, restringindo-se às seguintes fontes de riscos: Estrutura: segurança, integridade física, equipamentos; Operação: fluxo de trabalho, sistema, pessoas, eventos externos .	19/05/2023	31/10/2023	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Avaliação

Qt d	Planejament o	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentua l de efetividad e	Linha de ação
34	Planejada 2023	Cancelad a			Orientações bimestrais aos gestores dos órgãos e entidades relacionados à governança, gestão de riscos, controles internos e conformidade legal e regulamentar		01/06/2023	31/12/2023					Consultoria

35	Ação de 2022	Concluída	1343899	SEDESE	Trabalho de auditoria sobre as transferências realizadas pelo Plano Recupera Minas	O escopo do trabalho consistiu em avaliar a regularidade do Programa Recupera Minas, referente ao repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos 233 Municípios informados pela SEDESE que firmaram Termo de Aceite, para atendimento à população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022	04/04/2022	20/04/2023	Principais conclusões: divergência entre as fontes de dados analisadas e na quantidade de desabrigados/desalojados pactuados nos Termos de Aceite e no informado pelos dados municipais; Ausência de dados de 73 municípios que pactuaram Termo de Aceite; 2.288 CPF em branco, 1.953 inválidos, 1.098 em duplicidade e 4 de pessoa falecida.	Principais conclusões: divergência entre as fontes de dados analisadas e na quantidade de desabrigados/desalojados pactuados nos Termos de Aceite e no informado pelos dados municipais; Ausência de dados de 73 municípios que pactuaram Termo de Aceite; 2.288 CPF em branco, 1.953 inválidos, 1.098 em duplicidade e 4 de pessoa falecida.	Recomenda-se à SEDESE aprimorar, através dos eventuais próximos repasses do Plano Recupera Minas, o cadastro prévio de pessoas em áreas de risco para que possam ser auxiliadas por meio de políticas de assistência social. Também sugere-se aprimorar normativos para ofertas de benefícios eventuais, visando estabelecer critérios e mitigar a possibilidade de recebimento indevido, aprimorando aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.	Monitoramento não iniciado.	Avaliação

36	Ação de 2022	Concluída	1161003	SEPLAG	Auditoria baseada em riscos no processo de convênios de entrada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG	Processo de convênios de entrada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG	08/02/2022	27/03/2023	Baixa adesão do Estado às oportunidades divulgadas, com 74,92% das 315 oportunidades sem propostas ofertadas pelos órgãos; Devolução de recursos de convênios devido a fragilidades no planejamento; O fluxo de suplementação adotado pela DCGCE dificulta a avaliação pós-controle interno/externo; A metodologia de capacitação pela DCGCE poderia ser aprimorada; Nos processos de glosa de recursos, a Planilha de Qualificação de Projetos não é anexada aos processos no SEI; O sistema GRP não foi implementado e com ele espera-se uma aprimoração da execução orçamentária de convênio de entrada, evitando assim glosas.	Não se aplica	Tratar os achados referentes às temáticas abordadas neste Relatório, que se referem à divulgação das oportunidades de recursos, à devolução de saldo remanescente de convênio pelos órgãos, às capacitações propostas pela DCGCE/Seplag, à suplementação e liberação de cotas orçamentárias, e às glosas de despesas na execução de convênios.	Não se aplica	Avaliação

Qt d	Planejament o	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentua l de efetividad e	Linha de ação
37	Ação de 2022	Em execução	1160835	SEINFRA	Auditoria baseada em riscos no processo de convênios de entrada na Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	processo de convênios de entrada na Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	08/02/2022	Até o momento	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Avaliação

APÊNDICE II.B – Relação de determinações mandatórias planejadas e executadas pela AUGÉ em 2023**Quadro – Determinações mandatórias planejadas e executadas em 2023**

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Ação
1	Planejada 2023	Concluída	1384640	Governo de Minas	Elaborar de parte do Relatório de Controle Interno que compõe as contas do governador de 2022.	Contas do governador de 2022	01/01/2023	31/03/2023	RCI
2	Planejada 2023	Em execução	1303643	Governo de Minas	Monitorar o cumprimento das determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio emitido pelo TCEMG, no tocante às contas anuais do Governador do exercício de 2019, ainda não atendidas conforme avaliação constante do RCI 2022	Elaborar Nota de Auditoria acerca do cumprimento das determinações e recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCEMG, no tocante às contas anuais do Governador referentes ao exercício de 2019 e 2020	01/01/2023	Até o momento	Monitoramento TCE

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Ação
3	Planejada 2023	Em execução	1303643	Governo de Minas	Monitorar o cumprimento das determinações e recomendações apresentadas pelo TCEMG, no tocante às contas anuais do Governador do exercício de 2020.	Acompanhar e monitorar o cumprimento das determinações e recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCEMG, no tocante às contas anuais do Governador	01/01/2023	Até o momento	Monitoramento TCE
4	Extraordinária	Em execução	1303643		Monitoramento Recomendações e Determinações 2019 e 2020 - SECOM	Acompanhar e monitorar o cumprimento das determinações e recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCEMG, no tocante às contas anuais do Governador;	01/01/2023	Até o momento	Monitoramento TCE
5	Planejada 2023	Concluída	1403555	SEF	RGF 3º quadrimestre de 2022	RGF	17/01/2023	30/01/2023	RGF
6	Planejada 2023	Concluída	1463644	SEF	RGF 1º quadrimestre de 2023	RGF	15/05/2023	30/05/2023	RGF
7	Planejada 2023	Concluída	1522427	Governo de Minas	Realizar análise do RGF 2º quadrimestre de 2023	RGF	13/09/2023	30/09/2023	RGF

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Ação
8	Planejada 2023	Concluída	1339739	Governo de Minas	Conferir os cálculos do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores que compõe o Anexo 4 do RREO	Parametrização do RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	01/10/2023	30/11/2023	Monitoramento TCE
9	Extraordinária	Em execução	1441880	Estado de Minas Gerais	PAGAMENTO IRREGULAR DE APOSENTADORIAS E DE PENSÕES COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E DE PENSÕES COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	31/03/2023	Até o momento	Monitoramento TCE
10	Planejada 2023	Em execução	1469451	FCS; FAOP; IDENE; IEF; IGAM; PCMG; PMMG; SEJUSP; FEAS; SEE; SEMAD	Avaliação das despesas inscritas em restos a pagar no enquadramento das exceções previstas no Decreto nº 48.531, de 11/11/2022 - encerramento do exercício financeiro de 2022	Avaliação das despesas inscritas em restos a pagar no enquadramento das exceções previstas no Decreto nº 48.531, de 11/11/2022 - encerramento do exercício financeiro de 2022	Outras ações	Até o momento	Monitoramento TCE

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Ação
11	Ação de 2022	Em execução	1303260	Estado de Minas Gerais	RESTOS A PAGAR referente aos elementos itens da despesa: tributos, obrigações fiscais, multas, obrigação patronal e encargos	RESTOS A PAGAR referente aos elementos itens da despesa: tributos, obrigações fiscais, multas, obrigação patronal e encargos	01/01/2022	Até o momento	Monitoramento TCE
12	Ação de 2022	Concluída	1257835	SEF/FAPEMIG	Recomendação nº 12 do TCE	recursos financeiros repassados para a Fapemig em despesas com pesquisa,	10/01/2022	11/01/2023	Monitoramento TCE
13	Ação de 2022	Em execução	1124059	Estado de Minas Gerais	Tarefa nº 73/74 - itens 35 e 36 - Cumprir com a transparência incluindo os depósitos judiciais no demonstrativo da dívida, o que ocasionaria o extrapolamento do limite máximo de endividamento em 2019.	Cumprir com a transparência incluindo os depósitos judiciais no demonstrativo da dívida, o que ocasionaria o extrapolamento do limite máximo de endividamento em 2019.	20/08/2021	Até o momento	Monitoramento TCE
14	Extraordinária	Em execução	1529669	Estado de Minas Gerais	ALERTA LIMITE DE GASTOS SEF - 2º quadrimestre de 2023 - Avaliação dos limites dos gastos com pessoal previstos em lei e normas vigentes.	ALERTA LIMITE DE GASTOS SEF - 2º quadrimestre de 2023 - Avaliação dos limites dos gastos com pessoal previstos em lei e normas vigentes.	30/09/2023	Até o momento	Monitoramento TCE

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Ação
15	Extraordinária	Em execução	1550009	Estado de Minas Gerais	Parametrização Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares - Estados e DF	Anexo 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES	01/10/2023	Até o momento	Monitoramento TCE

APÊNDICE II.C – Relação de outras ações de auditoria interna planejadas e executadas pela Auditoria-Geral do Estado em 2023

Quadro – Relação de outras ações de auditoria interna planejadas e executadas pela Auditoria-Geral do Estado em 2023

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
1	Planejada 2023	Em execução	1481238	SEMAD; IGAM; FEAM; IEF; SEINFRA; DER; SEAPA; IMA	Identificação do universo auditável da Diretoria 6 proposta, relativa às Secretarias, Fundações e Institutos	Identificação do universo auditável da Diretoria 6 proposta, relativa às Secretarias, Fundações e Institutos	15/05/2023	30/06/2023		Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Universo de auditoria
2	Ação de 2022	Concluída	1299735 (1139626 e 1150729 - canceladas)	Governo de Minas Gerais	Estudo das verbas que compõe o catálogo MASP, para o futuro desenvolvimento de Matriz de Riscos na área de pessoal	Objetivo de promover a ampliação do conhecimento, e oferecer uma fonte de orientações básicas relativas ao fluxo de pagamento da folha de pessoal dos órgãos da Administração Direta, que a realizam o processamento do pagamento por meio do Sistema de Administração do Estado - SISAP	01/01/2022	31/03/2023	Este trabalho apresenta de forma simplificada o fluxo de pagamento no Estado de Minas Gerais, cumpre ressaltar que o processo necessita ser mais detalhado, principalmente a nível operacional para que ocorra o repasse da rotina das atividades, a divulgação dos procedimentos e atualizado sempre que necessário	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Estudo ou diagnóstico

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
3	Extraordinária	Concluída	1419593	Governo de Minas Gerais	Solicitação de Auxílio TCE - MG - indícios de inconformidades - acúmulo de quatro ou mais cargos e servidores em exercício maior de 75 anos	indícios de irregularidades relativos à acumulação de quatro ou mais cargos/empregos ou funções e/ou proventos na administração pública estadual e municipal; e identificação nominal de pagamentos remuneratórios a servidores com mais de 75 anos de idade, que continuam em atividade na Administração Pública.	01/02/2023	30/03/2023	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Apoio ao TCE MG para envio de ofício
4	Extraordinária	Concluída	1512423	Governo de Minas Gerais	Relatório de Opinião Geral - 1º semestre 2023	Relatório contendo um resumo sobre os produtos de auditoria concluídos no primeiro semestre de 2023, para publicação no site da CGE.	01/07/2023	31/07/2023	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Relatório de opinião geral
5	Planejada 2023	Concluída	#1419560	Poder Executivo Estadual	Elaboração de método para avaliação do Universo de Auditoria orientando a elaboração do Plano Anual de Auditoria.	Método para avaliação do Universo de Auditoria orientando a elaboração do Plano Anual de Auditoria.	01/01/2023	31/03/2023	Elaboração do Índice de Priorização de Auditoria	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Universo auditável - metodologia

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
6	Planejada 2023	Concluída	1475302	ESTADO DE MINAS GERAIS	Coordenação geral das auditorias em contratações de bens e serviços com Fonte 95	Informações sobre as auditorias concluídas em contratações com recursos da Fonte 95, em atendimento à Resolução CGE 35/2020, por meio de um balanço gerencial da coordenação técnica da DCFCT, em atendimento à Ordem de Serviço CGE/SCFCT nº 20/2023.	26/04/2023	23/06/2023	A partir das informações prestadas pelas UAIG, conclui-se que 95% dos processos de compras possuem auditorias com status de trabalhos concluídos ou em andamento. Nas auditorias concluídas, observou-se que: i) os eixos que concentraram maior quantidade de achados de auditoria foram "execução e fiscalização contratual" e "planejamento da contratação"; ii) as recomendações com mais registros se referem à regularidade da instrução processual, à definição de rotinas e procedimentos padronizáveis e à adoção de medidas administrativas pela gestão; iii) o benefício de auditoria que apresentou maior incidência foi "aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos". Quanto ao balanço da ação da DCFCT ao longo de 2020 e 2022, a Diretoria emitiu 38 documentos que subsidiaram a coordenação técnica prevista no PAINT, tais como	Os eixos que concentraram maior quantidade de achados foram "Execução e Fiscalização Contratual" e "Planejamento da Contratação". A fim de parametrizar os resultados dos documentos emitidos, a DCFCT definiu propostas de palavras-chaves para caracterizar os tipos de achados que as UAIG identificaram na execução dos trabalhos.	Das informações prestadas pelas UAIG, a maior parte das recomendações emitidas nos documentos de auditoria referem-se à regularidade da instrução processual, definição de rotinas e procedimentos padronizáveis e adoção de medidas administrativas pela gestão.	Não se aplica	Relatório gerencial sobre auditoria

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
									planos de trabalho; levantamento preliminar de informações; diagnósticos da execução das despesas; notas de amostras; roteiros e comunicados; solicitações de auditoria; relatórios gerenciais; infográficos e sumários executivos. Como boa prática, a Diretoria elaborou planilha gerencial para coleta de dados sobre os trabalhos realizados pelas UAIG, visando à consolidação e padronização dos resultados para o reporte à alta administração e aos Comitês Gestores.				

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
7	Ação de 2022	Concluída	1328256	DER	NA de Resposta à Solicitação de Consulta Técnica (DER) nº 48015694	análise preliminar e atendimento a Solicitação de Consulta Técnica nº 48015694, anexo ao Processo Sei nº 1520.01.0006110/2022-43 e Sei nº 2300.01.0105961/2022-98, Documento nº 46868172, sobre índices contábeis constantes nos editais do DER/MG.	01/09/2022	26/01/2023					Consulta técnica
8	Planejada 2023	Concluída	1435006 e 1435340	Não se aplica	Boletins Informativo - DCFCT	Variado	20/03/2023	31/03/2023	Elaboração de Boletim Informativo às CSET/CSEC sobre lista de sítios eletrônicos para consultas pelas UAIG no apoio das questões de auditoria. Elaboração de Boletim Informativo às CSET/CSEC sobre Notas de Consultoria emitidas para atender o GT-NLLC, com destaque para a gestão e fiscalização contratual.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Orientação às CSET/CSEC
9	Planejada 2023	Concluída	1493487 - 1522857, 1522553 e 1521946	Não se aplica	Tipologias de trilhas de auditoria - PAINT 2023 Tipologia 01 - Pagamento de contratos sem observância dos estágios da despesa Tipologia 02 - Pagamento sem registro de fornecimento de bens de consumo Tipologia 03 - Recebimento, aceitação e armazenamento de Material de Consumo	Pagamento de contratos sem observância dos estágios da despesa; Pagamento sem registro de fornecimento de bens de consumo; Recebimento, aceitação e armazenamento de Material de Consum (cancelada)	12/07/2023	08/08/2023	Desenvolvimento de duas trilhas de auditoria para aplicação posterior	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Desenvolvimento de trilha de auditoria

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
10	Planejada 2023	Planejada	Concluída	Governo de Minas	Revisar o roteiro com as diretrizes para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão das Controladorias Setoriais e Seccionais.				Roteiro RAG revisado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Elaboração de normativo
11	Planejada 2023	Concluída			Orientar sobre a prestação de contas anual dos órgãos e entidades ao TCEMG:								Orientação às CSET/CSEC
12	Planejada 2023	Concluída	1444132	Governo de Minas	Fazer sugestões para o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.	projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária	30/03/2023	10/04/2023	Sugestões ao projeto de LDO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Elaboração de normativo
13	Planejada 2023	Concluída	1361151	SECULT	Orientações técnicas para as Cset/Csec (Não é serviço de auditoria para a gestão): Emissão de Nota Técnica. Questionamentos de ordem legal serão devolvidos para redirecionamento à área jurídica do órgão/entidade. Questões de ordem contábil, serão devolvidas para redirecionamento à área contábil da SEF, com base no art. 48 do Decreto nº 47.794, de 9 de dezembro de 2019.	Reconhecimento de firma e implicações conforme Lei Federal de desburocratização e IN LEIC - Instrução Normativa Lei de Incentivo à Cultura	01/01/2023	31/12/2023	Consulta realizada. O descumprimento somente da exigência de reconhecimento de firma não configura dano ao erário, portanto não cumpre o pressuposto para instauração de tomada de contas especial, de acordo com o que determina o art. 3º da Lei nº. 13.726/2018 e, por analogia, com o art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008.	Não se aplica	Com relação aos procedimentos para aprovação dos contratos objeto de comprovação de despesas pelos Empreendedores sugere-se considerar esse detalhamento na próxima revisão das normas aplicáveis.	Não se aplica	Consulta técnica
14	Planejada 2023	Em execução	1028841		Consulta Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário	Consulta Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário	30/04/2021	Até o momento	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Consulta técnica

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
15	Planejada 2023	Em execução	1304017	IGAM	Consulta IGAM	Atualização e prescrição de dano ao erário nos casos em que não houver documento necessário para quantificação e atualização do valor a ser ressarcido.	01/09/2022	28/02/2023	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Consulta técnica
16	Extraordinária	Concluída	1438862	Governo de Minas	Avaliar minuta de Proposta de Emenda à Constituição – PEC, que trata da realização, pelo Estado de Minas Gerais, das Audiências Públicas Regionais.	Avaliar minuta de Proposta de Emenda à Constituição – PEC, que trata da realização, pelo Estado de Minas Gerais, das Audiências Públicas Regionais.	24/03/2023	27/03/2023	Não vislumbramos óbice à proposta apresentada, considerando a Exposição de Motivos a que se refere o documento SEI/IMG (58878485)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Elaboração de normativo
17	Planejada 2023	Concluída	1462546	SEDE	Análise Preliminar do universo auditável da SEDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais		29/03/2023	28/04/2023	Compreensão sobre o universo auditável	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Universo auditável
18	Planejada 2023	Concluída	1454808	SEJUSP	Análise Preliminar do Universo Auditável da Área de Segurança Pública	SEJUSP	29/03/2023	28/04/2023	Compreensão sobre o universo auditável	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Universo de auditoria

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
19	Planejada 2023	Cancelada	1547278	SEPLAG, SEINFRA e FAPEMIG	Elaboração de relatório gerencial sobre as ABR em Convênio de Entrada realizadas em 2022	Relatório Gerencial sobre os resultados atingidos na coordenação da aplicação da metodologia de ABR em convênio de entrada nas UAIGs Setoriais: SEPLAG, SEINFRA e FAPEMIG.	01/09/2023	31/10/2023	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Relatório gerencial sobre auditoria
20	Planejada 2023	Concluída	1541571	Empresas estatais	Conexões Estatais: Diálogos entre a Auditoria Geral e as Unidades de Controle Interno das Empresas Estatais	Empresas estatais	09/11/2023	10/11/2023	Como principal benefício advindo do evento temos a interação técnica entre o órgão central e as unidades de auditoria das empresas estatais, bem como a oportunidade de agregar conhecimento sobre o fortalecimento da governança, da integridade e transparência. Verifica-se a oportunidade para a promoção de futuros eventos abordando os temas sugeridos na pesquisa de informações com a unidade de controle interno das empresas estatais, como: 1- Auditoria baseada na Lei das Estatais - Lei 13.303/2016; 2- Liderança e gestão de equipes; 3- Tomada de Contas Especiais -	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Evento

Qtd.	Planejamento	Status	Relatório	Unidade Auditada	Título	Escopo	Início	Fim	Resultados	Irregularidades	Recomendações	Percentual de efetividade	Linha de ação
									Convênios de Saída.				
21	Planejada 2023	Concluída	1458590	SEDESE; SEJUSP	Finalização do levantamento do universo auditável e elaboração do PAINT anual de 2024	SEDESE; SEJUSP	01/05/2023	31/12/2023	Compreensão sobre o universo auditável	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Universo auditável
22	Extraordinária	Concluída	1558861	Estado de Minas Gerais	Acordo de 6,7 bilhões - FES - AMM e COSEMS-MG	Validação dos valores constantes no Acordo de R\$6,7 bilhões, homologado em 8 de novembro de 2021, firmado entre o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais - FES, a Associação Mineira de Municípios - AMM e o Conselho Municipal de Secretárias Municipais de Saúde de Minas Gerais - COSEMS-MG, objetivando regularizar os pagamentos dos valores obrigatórios e voluntários para a saúde devidos aos Municípios e Prestadores de Serviços.	01/10/2023	01/03/2024	Os valores equiparam-se entre a base de dados fornecida pela SES e os constantes no sistema oficial de dados do Estado de Minas Gerais. Cabe enfatizar que o presente acordo e seu termo aditivo continuarão sendo objeto de avaliação periódica por parte da equipe de auditoria até a quitação de todas as parcelas informadas no documento, sendo o resultado deste acompanhamento registrado no Capítulo 5 - Certificação e avaliação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais do Relatório de Controle Interno (RCI) das contas do Governador em seus respectivos exercícios.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Outras ações

23	Extraordinária	Concluída	1202207	Estado de Minas Gerais	Avaliação da estrutura de controle por componente dos órgãos e entidades da Administração Direta Estadual.	Avaliação da estrutura de controle por componente dos órgãos e entidades da Administração Direta Estadual.	01/07/2022	21/03/2023	Dos componentes analisados depreende-se que o componente Avaliação de Riscos ainda não atingiu um nível de maturidade que garanta efetivamente a mitigação ou redução dos impactos dos eventos de riscos. Os demais componentes avaliados se encontram em evolução. Como não há uma metodologia específica para a identificação de riscos na gestão de processos e procedimentos de controle interno, verifica-se que há necessidade de promoção de ações mitigadoras por parte dos gestores e dirigentes dessas instituições por meio da implementação da política de gestão de riscos com a finalidade de desenvolver a maturidade desse tema no âmbito da organização. A avaliação parcial, por componente, não se mostrou efetiva, pois além de apresentar pouca participação dos órgãos e entidades (dos 47 previstos somente 19 realizaram a avaliação em 2022), inviabilizou uma análise comparativa entre órgãos e	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Relatório gerencial sobre auditoria

									componentes devido a diversidade de componentes avaliados. O resultado parcial não reflete a estrutura completa e somente parte dela, dessa forma ele nunca poderá ser comparado à avaliação parcial anterior pois cada avaliação terá elementos diferentes. Outro ponto importante é que devido à demora na implementação das recomendações pelos órgãos/entidades, sugere-se uma mudança no ciclo de avaliação, excluindo a avaliação parcial e realizando a avaliação completa a cada 3 anos.				

APÊNDICE II.D – Relação de ações de auditoria das CSET/CSEC em 2023

Relação de ações de auditoria das CSET/CSEC em 2023

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
AGE	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/12/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
AGE	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
AGE	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
AGE	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução
ARMBH	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
ARMBH	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
ARMBH	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
ARMBH	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída
ARMBH	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Consultoria	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório	Concluída
ARMBH	Consultoria destinada a apoiar a implantação de melhorias nos controles relacionado aos processos de solicitação de diárias, adiantamentos e prestações de contas, visando disponibilizar aos servidores da ARMBH as diretrizes sobre registros e concessão das despesas em viagens.	Consultoria	Demanda Extraordinária	-	-			0		Em execução
ARSAE	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
ARSAE	Avaliação dos controles do processo a partir dos riscos identificados no trabalho de Gerenciamento de Risco - Verificação remota de ativos por meio de vídeos, na Gerência de Ativos Regulatórios - GAR	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	30/09/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Concluída
ARSAE	Gerenciamento de riscos - Reajuste Tarifário	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	30/06/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
ARSAE	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
ARSAE	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
ARSAE	Avaliação dos Programas de Governo	Avaliação	Outra	31/03/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	relatório	Concluída
ARSAE	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
ARSAE	Apoio Técnico às ações de implantação da Política Estruturada de Gestão de Riscos	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	nota de auditoria	Concluída
CBMMG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
CBMMG	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	1	certificado de auditoria	Concluída
CBMMG	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	29/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	3	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
CBMMG	Realizar supervisões presenciais para verificar a situação das Unidades Executoras em relação à questões relativas aos gastos públicos, disponibilidade de efetivo, gestão de materiais e da frota e condições de trabalho.	Avaliação	Outra	29/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	2	relatório	Concluída
CBMMG	Avaliar a atuação do Serviço Operacional em relação à qualidade da gestão de empenhos e dos atendimentos à sociedade.	Avaliação	Outra	29/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	relatório preliminar	Concluída
CBMMG	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	29/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda
CBMMG	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/08/2023	Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída
CBMMG	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	29/12/2023	Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
CBMMG	Desenvolvimento dos OKRs - Objetivos Chaves/Resultados Rápidos - Demandas do CG relativas à ações para melhorias da gestão (a definir)	Avaliação	Outra	29/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	9	CSET/CSEC	3	ciclos de okr	Concluída
CBMMG	Análise dos efeitos do Relatório Relatório de Auditoria Nº EAUD 1161718 (CSET/SEJUSP) e	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023	Nota de Auditoria	-	Obrigação Normativa	1	nota de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
	suas recomendações ao CBMMG									
CBMMG	Apurar irregularidades no processo de licitações e contratos - Desdobramentos PAP CAFIMP 01/2023 - 6º COB	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023	Relatório	-	Obrigação Normativa	1	relatório	Concluída
DER	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	2	Obrigação Normativa	2	relatório	Concluída
DER	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	1	Obrigação Normativa	0		Sem demanda
DER	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigação Normativa	6	3 nota técnica / 3 certificados de auditoria	Concluída
DER	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda
DER	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	30/09/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução
DER	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
DER	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Demanda do Órgão Central/AUGE	2	relatório	Concluída
DER	Avaliar processo de fiscalização de obras de edificações pelo DER, conforme plano Tático da AUGÉ/CGE.	Avaliação	Outra	30/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Sem demanda
DER	Apoio à Auditoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado.	Avaliação	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Concluída
DER	Avaliação das gestões orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - Funtrans	Avaliação	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	relatório	Concluída
DER	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigações normativa	0		Concluída
DER	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigações normativa	0		Sem demanda
DER	Consultoria	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Sem demanda
ESP	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	2	Obrigações Normativa	1	relatório	Concluída
ESP	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
ESP	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	30/09/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	nota de auditoria	Concluída
ESP	Avaliação da gestão patrimonial da ESP, com foco no gerenciamento de riscos	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	30/09/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	cartilha de gestão de riscos	Concluída
ESP	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório	Concluída
ESP	Consultas técnicas e assessoramento	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023	Nota de Auditoria	-		3	nota de auditoria	Concluída
ESP	Avaliação da gestão do processo de compras e contratações da Coordenação de Compras e Contratos da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG e seus respectivos controles internos.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023	Relatório	-		1	relatório	Concluída
FAOP	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigação Normativa	0		Não executada
FAOP	Gestão das contratações	Avaliação	Outra	31/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Não executada
FAOP	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
	com as Partes interessadas em Auditoria									
FAOP	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
FAOP	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
FAPEMIG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	2	Obrigação Normativa	2	relatório	Concluída
FAPEMIG	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	5	Obrigação Normativa	3	relatório TCE	Concluída
FAPEMIG	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigação Normativa	2	certificado de auditoria	Concluída
FAPEMIG	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	30/11/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório	Concluída
FAPEMIG	Avaliação da Gestão de Pessoal (Demanda da Alta Administração e Verificado na Pesquisa de Partes Interessadas)	Avaliação	Outra	30/10/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Em execução

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
FAPEMIG	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	Relatório do Sistema e-Prevenção e Planilha 5W2H encaminhados à equipe SCAGRIP	Concluída
FAPEMIG	Consultoria	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	4	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	3	nota de auditoria	Concluída
FAPEMIG	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Obrigações normativas	0		Sem demanda
FAPEMIG	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigações normativas	0		Sem demanda
FAPEMIG	Finalização da Avaliação de Controles Internos - Nível Componente	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório preliminar	Concluída
FCS	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
FCS	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (✖)	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
FCS	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
FCS	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
	com as Partes interessadas em Auditoria									
FCS	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
FCS	Consultorias Técnicas com foco em risco.	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	nota de auditoria	Concluída
FCS	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Obrigações normativas	1	nota de auditoria	Concluída
FCS	Elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	manual	Em execução
FHA	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
FHA	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
FHA	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída
FHA	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
FHA	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	01/07/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída
FHEMIG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
FHEMIG	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Nota de Auditoria	10	Obrigações normativas	22	nota de auditoria	Concluída
FHEMIG	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Nota de Auditoria	5	Obrigações normativas	3	1 relatório / 2 nota de auditoria	Concluída
FHEMIG	Auditoria de avaliação no processo licitatório Pregão Eletrônico 33/2018 e sua execução conforme previsto termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação) e no contrato nº 9192596 firmado com a empresa 2A Engenharia, Construções e Arquitetura LTDA - EPP.	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	relatório preliminar	Em execução
FHEMIG	Auditoria de avaliação sobre a execução dos instrumentos de parcerias celebrados pela Fhemig, tais como OSS, SSA, credenciamento com consórcios, PPP, etc.	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Substituída
FHEMIG	Auditoria de avaliação do processo de concessão redução carga horária filho excepcional	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Substituída
FHEMIG	Auditoria de avaliação do processo de concessão insalubridade e periculosidade	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Substituída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
FHEMIG	Auditoria de avaliação do processo de descartes de materiais e insumos fora do prazo de validade	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Substituída
FHEMIG	Auditoria de avaliação sobre o Pacto de Gestão Participativa especificamente quanto aos indicadores compartilhados: Taxa de Ocupação Hospitalar, Taxa de Eficientização do Uso do Leito e Taxa de desempenho bimestral das unidades da FHEMIG na execução dos contratos assistenciais	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Substituída
FHEMIG	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Substituída
FHEMIG	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Substituída
FHEMIG	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Substituída
FHEMIG	Prestar serviços de orientação, assessoria, facilitação e treinamento	Consultoria	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Obrigações normativas	1	nota técnica	Concluída
FHEMIG	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		2	nota técnica	Concluída
FHEMIG	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		2	certificado de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
FHEMIG	Consultoria no processo de normatização e implementação dos regramentos quanto ao cumprimento da jornada de trabalho e à apuração de frequência dos servidores da FHEMIG	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Em execução
FHEMIG	Consultoria no processo de implantação do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy	Consultoria	Demanda Extraordinária	-				0		Em execução
FHEMIG	Avaliação do quantitativo de atendimentos médicos realizados nos setores de Ambulatório de Especialidades Médicas e de Pneumologia do Hospital Júlia Kubitschek (HJK)	Avaliação	Demanda Extraordinária	-				0		Em execução
FHEMIG	Avaliação do contrato nº 009074913/2016 referente ao fornecimento de hortifrutigranjeiros para o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena – CHPB e o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo - HRBJA, firmado com a empresa RR Legumes LTDA – CNPJ: 19.871.268/0001-27	Avaliação	Demanda Extraordinária	-				0		Em execução
FHEMIG	Avaliar a adequação da gestão e do acompanhamento do indicador "(In)Eficiência Hospitalar (com DRG)	Avaliação	Demanda Extraordinária	-				0		Em execução
FJP	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/04/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
FJP	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
FJP	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	2	certificado de auditoria	Concluída
FJP	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
FJP	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
FJP	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
FJP	Prestar serviços de assessoria ao Dirigente Máximo, cuja natureza e escopo são acordados com o cliente e destinam-se a agregar valor e melhorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle do órgão/entidade, sem que o auditor assuma responsabilidade de gestão	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Não executada
FJP	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigações normativas	0		Sem demanda
FJP	Relatórios de Atividades - semestral e anual	Cumprimento de determinações mandatórias	Relatórios/Raci/Paci/Opinião Geral	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Obrigações Normativas	0		Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
FTVM	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	2	Obrigações Normativas	2	relatório	Concluída
FTVM	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
FTVM	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	1	certificado de auditoria	Concluída
FTVM	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	30/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
FTVM	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda
FTVM	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigações normativas	0		Sem demanda
FTVM	Consultoria em processo relevante de interesse do Dirigente Máximo do Órgão ou Entidade	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	2	metodologia / planilha	Concluída
FUCAM	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
FUCAM	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	1	Obrigação Normativa	0		Sem demanda
FUCAM	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigação Normativa	0		Sem demanda
FUCAM	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Outra	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Obrigação normativa	0		Concluída
FUCAM	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	0		Não executada
FUCAM	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	0		Não executada
FUCAM	Avaliação da Aplicabilidade dos Projetos Estratégicos da Fundação juntos aos Centros Educacionais	Avaliação	Outra	31/07/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Não executada
FUCAM	Gestão de Compras e aquisições	Avaliação	Outra	30/09/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Não executada
FUCAM	Gestão patrimonial	Avaliação	Outra	15/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Não executada
FUCAM	Consultorias	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Não executada

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
FUNED	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/04/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativa	1	relatório	Concluída
FUNED	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	4	Obrigações Normativa	0		Em execução
FUNED	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	4	Obrigações Normativa	0		Sem demanda
FUNED	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda
FUNED	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução
FUNED	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	6	Obrigações normativa	4	nota de auditoria	Concluída
FUNED	Avaliação, por demanda, dos processos de desfazimentos para verificação da conformidade dos requisitos e procedimentos que levaram a inutilização de bens e materiais.	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	15	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Não executada
FUNED	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	nota de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
	com as Partes interessadas em Auditoria									
FUNED	Mapeamento dos processos da Controladoria Seccional / Inserção da CSEC no sistema de gestão da qualidade - ISO 9001	Consultoria	Outra	30/04/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Cancelada / Excluída
FUNED	Consultoria	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	semana de controle interno	Concluída
GMG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/04/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
GMG	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
GMG	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída
GMG	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
GMG	Consultoria ao Dirigente Máximo do órgão	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Sem demanda

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
GMG	Assessoramento em implementação de controles internos, caracterizados como supervisão técnica das atividades administrativas do Órgão	Consultoria	Consultoria	30/04/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Cancelada / Excluída
GMG	Avaliação de aquisições (contratações classificadas como Material de Consumo)	Avaliação	Outra	31/05/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Em execução
HEMOMINAS	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/04/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
HEMOMINAS	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	5	Obrigações Normativas	2	relatório TCE	Concluída
HEMOMINAS	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	2	Obrigações Normativas	1	certificado de auditoria	Concluída
HEMOMINAS	Consultoria	Consultoria	Consultoria	31/12/2023		1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Concluída
HEMOMINAS	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório circunstanciado	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
HEMOMINAS	Avaliação das despesas referentes à locação de veículos	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Em execução
IDENE	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigação Normativa	1	relatório	Concluída
IDENE	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	5	Obrigação Normativa	3	relatório TCE	Concluída
IDENE	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigação Normativa	0		Sem demanda
IDENE	Avaliação na execução do Projeto Jequitai	Avaliação	Avaliação	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Em execução
IDENE	Avaliação da Gestão Patrimonial do Idene	Avaliação	Avaliação	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	relatório preliminar	Em execução
IDENE	Consultoria em Convênios de entrada/saídas	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Não executada
IDENE	Consultoria Técnica com foco em riscos	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	nota de auditoria	Concluída
IDENE	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
IDENE	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigação normativa	1	nota de auditoria	Concluída
IDENE	Avaliação Pregão Eletrônico 58/2020, conforme sugestão do Parecer COGE 35/2021	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
IEPHA	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	20/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigação Normativa	3	1 relatório / 2 nota de auditoria	Concluída
IEPHA	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigação Normativa	0		Sem demanda
IEPHA	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/10/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	0		Sem demanda
IEPHA	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	17/02/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	0		Sem demanda
IEPHA	Prestar serviços de assessoria ao Dirigente Máximo ou serviços relacionados, cuja natureza e escopo são acordados com o cliente e destinam-se a agregar valor e melhorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle do órgão/entidade, sem que o auditor assuma responsabilidade de gestão. Exemplos: orientação, assessoria, facilitação e treinamento.	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Sem demanda

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
IEPHA	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	7	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução
IEPHA	Avaliação do termos de parceria celebrados entre o IEPHA/MG e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip - Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes - APPA	Avaliação	Outra	20/04/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Substituída
IEPHA	Auditoria baseada em riscos (ABR)	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	20/09/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
IEPHA	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
IEPHA	Avaliação do Termo de Convênio Nº 889105/2019, relativo a restauração de embarcação Vapor Benjamim Guimarães (Avaliação da licitação da empresa, responsável pela execução do contrato nº9262814 / 2020 IEPHA-MG, celebrado com INC Indústria Naval Catarinense, relativo a restauração da Embarcação)	Avaliação	Demanda Extraordinária	-				0		Concluída
IMA	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	24/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigação Normativa	1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
IMA	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	1	Obrigaçao Normativa	1	relatório TCE	Concluída
IMA	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Obrigaçao normativa	1	nota de auditoria	Concluída
IMA	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Obrigaçao normativa	0		Sem demanda
IMA	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	0		Concluída
IMA	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	15/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	0		Em execução
IMA	Cronologia de pagamentos.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
IMA	Consultoria em Gestão de Riscos no processo de Registro de Estabelecimento de Produtos de Origem Animal.	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
IPEM	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigaçao Normativa	1	relatório	Concluída
IPEM	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Nota de Auditoria	2	Obrigaçao normativa	2	nota de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
IPEM	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	30/11/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório	Concluída
IPEM	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	30/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
IPEM	Avaliação da gestão dos bens móveis no âmbito do com foco no aperfeiçoamento dos processos e procedimentos	Avaliação	Outra	30/11/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Não executada
IPEM	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
IPSEMG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	3	Obrigações Normativas	3	relatório	Concluída
IPSEMG	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
IPSEMG	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Nota de Auditoria	10	Obrigações normativas	0		Não executada
IPSEMG	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
IPSEMG	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
IPSEMG	Recomendações do TCE-MG em relação às contas de governo	Avaliação	Outra	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Em execução
IPSEMG	Previdência/desenvolvimento e aplicação de trilhas de compliance	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Cancelada / Excluída
IPSEMG	Avaliação da conformidade quanto ao fiel cumprimento do disposto no Decreto 46.166, de 25/06/13, Gratificação de Produtividade por Prestação de Serviço Adicional de Assistência Médica ou Odontológica – GPMO.	Avaliação	Outra	30/11/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigação normativa	0		Em execução
IPSEMG	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	3	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório	Concluída
IPSEMG	Análise sobre os recursos aplicados no Fundo de Investimento Imobiliário BB Progressivo – BBPO11, do Fundo Financeiro de Previdência-FFP-MG, exercícios 2021 a 2022, com fundamento no artigo 68 da Instrução Normativa 01, de 30 de novembro de 2021, da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
IPSEMG	Auditoria financeira integrada com conformidade no âmbito do Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais - FFPMG referente aos anos de 2021 e 2022	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
IPSM	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	20/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	2	Obrigações Normativas	2	relatório	Concluída
IPSM	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
IPSM	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
IPSM	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	30/06/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução
IPSM	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	30/09/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
IPSM	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	15/03/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída
IPSM	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Avaliação dos processos de pensão	Avaliação	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	12	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	16	relatório	Concluída
IPSM	Consultorias	Consultoria	Consultoria	31/01/2023	Nota de Auditoria	2	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Sem demanda

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
IPSM	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Nota de Auditoria	4	Obrigação normativa	0		Sem demanda
IPSM	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Obrigação normativa	0		Sem demanda
IPSM	Avaliação de processos de inexigibilidade e despesas decorrentes	Avaliação	Outra	31/03/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	relatório	Concluída
IPSM	Avaliação de licitações na modalidade pregão de grande relevância	Avaliação	Outra	30/11/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	relatório	Concluída
IPSM	Avaliação do processo de descarga de material permanente e de consumo	Avaliação	Outra	31/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Cancelada / Excluída
IPSM	Avaliação da situação da conta de Restos a pagar	Avaliação	Outra	31/01/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Cancelada / Excluída
IPSM	Avaliação das aquisições de compras diretas COTEP – e outras)	Avaliação	Outra	28/02/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Não executada
IPSM	Avaliação das despesas ocorridas no programa 026.	Avaliação	Outra	31/10/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Sem demanda
IPSM	Monitoramento dos procedimentos dos setores do IPSM para prestação de contas anual	Consultoria	Outra	31/03/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Concluída
JUCEMG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigação Normativa	1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
JUCEMG	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	1	Obrigações Normativa	0		Sem demanda
JUCEMG	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativa	0		Sem demanda
JUCEMG	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
JUCEMG	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda
JUCEMG	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Apuração	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório	Concluída
JUCEMG	Consultoria	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	4	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	relatório	Concluída
JUCEMG	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	5	Obrigações normativa	0		Sem demanda
LEMG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	20/04/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativa	1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
LEMG	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
LEMG	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
LEMG	Avaliação da regularidade dos bens imóveis da LEMG	Avaliação	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/07/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	relatório	Concluída
LEMG	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	30/11/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	nota técnica	Concluída
LEMG	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução
LEMG	Avaliação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº01/2010 celebrado entre a Loteria Mineira e o Consórcio Intralot – Relatório de Auditoria nº1385947, de 27 de outubro de 2023.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
OGE	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/04/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
OGE	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução
OGE	Prestação de serviços de consultoria nos processos de contratação realizados pela OGE em 2023, com exceção dos processos na modalidade COTEP.	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	7	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	15	nota de auditoria	Concluída
OGE	Avaliação da Folha de Pagamento da OGE no período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2022	Avaliação	Outra	31/05/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	relatório	Concluída
OGE	Avaliação da regularidade da execução dos contratos vigentes firmados entre a OGE e a PRODEMGE	Avaliação	Outra	31/07/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	relatório	Concluída
OGE	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda
PCMG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
PCMG	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	2	Obrigações Normativas	3	certificado de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
PCMG	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
PCMG	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
PCMG	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução
PCMG	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/03/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
PCMG	Avaliação das contratações emergenciais e outros tipos de contratações - enfrentamento do Covid-19.	Consultoria	Contratações emergenciais	31/03/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigação normativa	0		Em execução
PCMG	Consultoria	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	nota de auditoria	Concluída
PCMG	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Obrigação normativa	0		Sem demanda
PMMG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigação Normativa	1	relatório	Concluída
PMMG	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (★)	2	Obrigação Normativa	1	relatório TCE	Em execução
PMMG	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	40	Obrigação Normativa	4	certificado de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
PMMG	Avaliação das contratações destinadas a reestruturação das unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar (CTPM) decorrentes do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO) celebrado entre a PMMG e a SEE	Avaliação	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	10	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	2	relatório	Concluída
PMMG	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda
PMMG	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
PMMG	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	6	Demanda do Órgão Central/AUGE	4	relatório	Concluída
PMMG	Contratações emergenciais	Consultoria	Contratações emergenciais	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigação normativa	0		Sem demanda
PMMG	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Obrigação normativa	0		Sem demanda
PMMG	Acompanhamento de convênios de repasse não financeiro da PMMG	Avaliação	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	20	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	3	relatório preliminar	Concluída
PMMG	Análises de Processos Administrativos Punitivos. Nº do Projeto 1392344.	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		10	nota técnica	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEAPA	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
SEAPA	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	2	Obrigações Normativas	3	relatório TCE	Concluída
SEAPA	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	3	Obrigações Normativas	3	2 nota de auditoria / 1 certificado de auditoria	Concluída
SEAPA	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída
SEAPA	Avaliação dos controles internos, em nível de atividades, relativos à gestão de convênios de saída e instrumentos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).	Avaliação	Avaliação dos controles internos relativos à gestão de convênios de saída e instrumentos do MROSC	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório	Em execução
SEAPA	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
SEAPA	Consultoria: prestar serviços de consultoria ao Dirigente Máximo.	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	3	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Sem demanda
SEAPA	Avaliação da Dispensa de Licitação nº 008/2008, promovida pela extinta Fundação Ruralminas.	Avaliação	Outra	30/04/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEAPA	Avaliar a execução contratual decorrente da dispensa de Licitação nº 008/2008, promovida pela extinta Fundação Ruralminas.	Avaliação	Outra	30/06/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Em execução
SEAPA	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
SEAPA	Consolidação e sugestões de medidas para a realização de ajustes e regularizações dos atos de gestão identificados no decorrer da elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão.	Avaliação	Outra	30/09/2023	Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Não executada
SEAPA	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	Apuração	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SEAPA	Apuração preliminar de responsabilidade de agentes públicos pelo dano ao erário identificado no Relatório de Auditoria nº 1251397, de 30/09/2022.	Apuração	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SEAPA	Prevenção e aperfeiçoamento dos servidores em Processo Administrativo Punitivo - PAP, por meio da emissão de Informativo do NATI/CSET e Checklist.	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	informativo / checklist	Concluída
SEAPA	Capacitação dos servidores da SEAPA em Processo Administrativo Punitivo (PAP).	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	capacitação	Concluída
SECULT	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	2	Obrigações Normativas	2	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SECULT	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	5	Obrigação Normativa	15	relatório TCE	Concluída
SECULT	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigação Normativa	0		Sem demanda
SECULT	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
SECULT	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Obrigação normativa	0		Não executada
SECULT	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Obrigação normativa	0		Não executada
SECULT	Consultoria	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	5	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	2	nota de auditoria	Concluída
SECULT	Avaliação do fluxo de processos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	Avaliação	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Em execução
SECULT	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
SECULT	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão	Consultoria	programa nacional de prevenção à corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
	Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22									
SECULT	Avaliação dos controles internos, em nível de atividades, relativos à gestão de convênios de saída e instrumentos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).	Avaliação	Avaliação dos controles internos relativos à gestão de convênios de saída e instrumentos do MROSC	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
SEDE	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	3	Obrigações Normativas	3	relatório	Concluída
SEDE	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
SEDE	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	2	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
SEDE	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/10/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
SEDE	Avaliação do Contrato nº 20/2013, celebrado com a empresa Dalka do Brasil LTDA (pertencente Convênio nº 782480-2013), com o objetivo de verificar a execução do respectivo contrato.	Avaliação	Outra	30/06/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEDE	Avaliação do Contrato nº 13.2081, celebrado com a Companhia da Obra Engenharia e Construções Ltda (integrante do Convênio nº 770338/2012), com o objetivo de verificar a execução do respectivo contrato.	Avaliação	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Em execução
SEDE	Avaliação do Contrato Administrativo nº 21/2012 firmado entre SEDE CEMIG.	Avaliação	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	nota de auditoria	Concluída
SEDE	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Nota de Auditoria	2	Obrigação normativa	0		Sem demanda
SEDE	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Obrigação normativa	0		Sem demanda
SEDE	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	0		Não executada
SEDE	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	0		Concluída
SEDESE	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	25/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	6	Obrigação Normativa	6	relatório	Concluída
SEDESE	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	4	Obrigação Normativa	1	relatório TCE	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEDESE	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativa	0		Sem demanda
SEDESE	Avaliação dos recursos de incentivo financeiro direcionados ao Projeto de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - Rede Cuidar. (continuação do trabalho iniciado em 2022)	Avaliação	Outra	28/02/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	relatório	Concluída
SEDESE	Avaliação da execução dos projetos que têm como finalidade a proteção de direitos humanos inseridos no Programa 46 - Política de Direitos Humanos. (continuação do trabalho iniciado em 2022)	Avaliação	Outra	28/04/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	relatório preliminar	Em execução
SEDESE	Avaliação dos controles quanto à instrução processual e aos prazos legais dos procedimentos referentes à cessão de servidores da SEDESE.	Avaliação	Outra	28/02/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Em execução
SEDESE	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	16/10/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigações normativa	2	relatório	Concluída
SEDESE	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	29/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	1	nota de auditoria	Concluída
SEDESE	Consultoria	Consultoria	Consultoria	29/12/2023	Nota de Auditoria	10	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	8	nota de auditoria	Concluída
SEDESE	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	29/12/2023	Nota de Auditoria	3	Obrigações normativa	4	nota de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEDESE	Avaliação dos controles internos, em nível de atividades, relativos à gestão de convênios de saída e instrumentos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).	Avaliação	Avaliação dos controles internos relativos à gestão de convênios de saída e instrumentos do MROSC	29/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução
SEDESE	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída
SEDESE	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	29/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda
SEDESE	Avaliação da eficácia dos controles empregados na análise das prestações de contas de projetos esportivos captados junto a empresas contribuintes de ICMS, nos termos dos arts. 24 a 28 da Lei nº 20.824/2013, do Decreto nº 46.308/2013 e Resolução SEDESE nº 49/2020. (continuação do trabalho iniciado em 2022)	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SEE	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigação Normativa	1	relatório	Concluída
SEE	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	8	Obrigação Normativa	5	relatório TCE	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEE	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativa	0		Sem demanda
SEE	Diálogo com a Direção Escolar	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	nota de auditoria	Cancelada / Excluída
SEE	Expedientes Internos (Órgão central da SEE e CGE) e Externos (MP e TCE)	Avaliação	Outra	31/12/2023	Nota de Auditoria	60	CSET/CSEC	48	expedientes	Concluída
SEE	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Nota de Auditoria	42	Obrigações normativa	189	nota de auditoria	Concluída
SEE	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	35	Obrigações normativa	14	nota de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEE	Consultas técnicas, com foco em riscos	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Concluída
SEE	Avaliação do processo de análise de prestação de contas dos Termos de Compromissos executados pelas Caixas Escolares (auditoria operacional ou de desempenho).	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	nota de auditoria	Concluída
SEE	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída
SEE	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes Interessadas em Auditoria	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	2	nota de auditoria / Capacitação	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEE	Acompanhar as ações da SEE diante das recomendações do TCE sobre a prestação de contas do exercício de 2019 para a implementação de um sistema efetivo de gerenciamento de riscos.	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Substituída
SEE	Apontar os riscos na gestão das Caixas Escolares e alertar sobre a possibilidade de alteração do Regulamento Próprio de Licitação	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SEF	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/12/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativa	9	relatório	Concluída
SEF	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	3	Obrigações Normativa	13	12 relatório TCE / 01 nota de auditoria	Concluída
SEF	Auditoria da gestão dos riscos estratégicos da SEF – 3ª Linha - Gestão de Riscos	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Não executada

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEF	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda
SEF	Documentar os processos-chave da STE e SER da SEF/MG, com a finalidade de formar um banco de dados que subsidiará o planejamento anual das atividades de auditoria interna, baseado em riscos, atividade prevista no KPA 2.4 do Modelo IA-CM.	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Não executada
SEF	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
SEF	Avaliação da maturidade da gestão de riscos, permitindo a identificação de prioridades e a construção de planos de ação para melhoria da eficiência dos processos. (TCU)	Avaliação	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	relatório	Concluída
SEF	Desenvolvimento e aplicação de 05 trilhas de compliance (trilhas de auditoria), e monitoramento dos resultados.	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Não executada
SEF	Monitoramento e Avaliação dos resultados das 13 Trilhas de auditoria da Folha de Pagamento de Pessoal da SEF (mantidas pela SEPLAG).	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Não executada
SEF	Assessoramento à STE, SPGF e STI para a implementação do gerenciamento de riscos e/ou avaliação em processos prioritários.	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Sem demanda
SEF	Avaliação do SGSI do processo de autorização para emissão de NF-e, certificado na ISO 27001.	Avaliação	Outra	30/11/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEF	Avaliar a gestão e execução do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e ICMS	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		2	relatório	Concluída
SEF	Avaliação da gestão e execução do Processo de Parcelamento do imposto ICMS, conforme os instrumentos legais de constituição e aplicação	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SEF	Apuração de denúncia	Apuração	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SEF	Extinção dos cargos comissionados – Artigo 76 da Lei nº 24.313/2023	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SEF	Processo Administrativo Punitivo	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SEF	Avaliação da conformidade das contas contábeis de Depósitos de Diversas Origens que recepcionam os recursos recebidos pelo Estado e ainda não possuem uma classificação específica	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SEF	Avaliação do processo da Dívida Pública do Estado de Minas Gerais	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		2	relatório	Concluída
SEF	Avaliação do Contrato SEF x CONVIP – Contratação de Digitadores	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SEGOV	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
SEGOV	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	12	Obrigações Normativas	6	relatório TCE	Concluída
SEGOV	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	1	certificado de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
	inclusão de fornecedores no CAFIMP									
SEGOV	Avaliação dos controles internos, em nível de atividades, relativos à gestão de convênios de saída e instrumentos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/05/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
SEGOV	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Nota de Auditoria	2	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
SEGOV	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/10/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
SEGOV	Elaboração de Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos, no âmbito da Segov	Consultoria	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	manual	Concluída
SEGOV	Consultoria/Assessoria ao Gestor	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	2	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	3	nota de auditoria	Concluída
SEGOV	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Obrigação normativa	1	nota de auditoria	Concluída
SEGOV	Elaboração do Manual Prático de Gestão de Riscos	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	manual	Concluída
SEGOV	Elaboração de Minuta de Cartilha de Gestão e Fiscalização de Contratos	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	minuta de cartilha	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEGOV	Apoio à Secretaria de Estado de Casa Civil, criada com a Lei 24.313/2023	Consultoria	Demanda Extraordinária	-				0		Concluída
SEGOV	Interlocução com a Cset/Seplag e com Secretaria de Estado de Casa Civil quanto a recomendações de auditoria em execução ou não atendidas, relativas a Convênio de Entrada emitidas no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para monitoramento no âmbito da SCC.	Consultoria	Demanda Extraordinária	-				0		Em execução
SEGOV	Auditoria Baseada em Riscos - Fiscalização de Convênios de Saída	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SEGOV	Complementar Relatório Final de Auditoria nº 1173447/2022 em relação ao Achado 2.1. Apuração de possível sobrepreço nos preços estimados unitário e nos preços contratados (Inteligência de Negócios Ltda.)	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SEGOV	Complementar Nota nº 1180583 que certificou o valor a ser efetivamente pago à empresa Na Caixa Promoções Ltda.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SEINFRA	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	2	Obrigações Normativas	2	relatório	Concluída
SEINFRA	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	12	Obrigações Normativas	10	relatório TCE	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEINFRA	Gestão dos contratos de concessão do transporte metropolitano	Avaliação	Outra	30/06/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	nota de auditoria	Concluída
SEINFRA	Melhorar a governança para elaboração dos contratos de parcerias público-privado e das concessões destinados aos órgãos/entidades parceiros da Seinfra	Consultoria	Outra	10/05/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Substituída
SEINFRA	Trabalho sobre prestação de contas sobre convênios de saída para auxiliar a equipe técnica em questões duvidosas e críticas a serem selecionadas pela direção da Subinfra, sobretudo, em relação aos instrumentos provenientes da fonte 95.	Avaliação	Outra	30/10/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Substituída
SEINFRA	Elaboração de material para orientação sobre gestão e fiscalização dos contratos de parcerias-públicas privadas e concessões	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	30/05/2023		1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	material orientativo	Concluída
SEINFRA	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
SEINFRA	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	certificado de auditoria	Concluída
SEINFRA	Prestar serviços de assessoria ao Dirigente Máximo ou serviços relacionados, cuja natureza e escopo são acordados com o cliente e destinam-se a agregar valor e melhorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle do órgão/entidade, sem que o	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		4	nota de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
	auditor assuma responsabilidade de gestão. Exemplos: orientação, assessoria, facilitação e treinamento.									
SEINFRA	Apurar denúncias recebidas diretamente pelo órgão/entidade ou demandadas pela OGE.	Apuração	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SEINFRA	Apurar a procedência de fato noticiado como irregular na contratação de consórcio em processo licitatório destinado a execução dos serviços de conclusão da 2ª etapa da obra do Hospital Regional de Governador Valadares	Apuração	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SEJUSP	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/04/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	4	Obrigações Normativas	4	relatório	Concluída
SEJUSP	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	1	Obrigações Normativas	1	relatório TCE	Concluída
SEJUSP	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	3	certificado de auditoria	Concluída
SEJUSP	Avaliação do processo seletivo dos fornecedores de uniformes do Sistema Prisional e Socioeducativo	Avaliação	Outra	30/04/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	2	relatório	Concluída
SEJUSP	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Substituída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEJUSP	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução
SEJUSP	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório preliminar	Em execução
SEJUSP	Avaliação de Contratações Diversas Pareto COVID-19	Avaliação	Contratações emergenciais	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
SEJUSP	Consultas técnicas, com foco em riscos	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	2	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	nota de auditoria	Concluída
SEJUSP	Consultoria Contratações COVID-19.	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda
SEJUSP	Avaliação dos controles internos, em nível de atividades, relativos à gestão de convênios de saída e instrumentos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)	Avaliação	Avaliação dos controles internos relativos à gestão de convênios de saída e instrumentos do MROSC	31/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Plano Tático AUGE	0		Em execução
SEJUSP	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGE - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	140	Obrigações normativas	388	nota técnica	Concluída
SEJUSP	Avaliação da regularidade do Uso de veículos oficiais da SEJUSP	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório de auditoria	Concluída
SEJUSP	Avaliação da Gestão em Unidades Socioeducativas de gestão direta.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório de auditoria	Concluída
SEJUSP	Avaliação da Gestão em Unidades Prisionais.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEJUSP	Avaliação da Regularidade de Benefícios Extras Concedidos aos Colaboradores da MGS.	Avaliação	Demanda Extraordinária	-				0		Concluída
SEJUSP	Avaliação do processo seletivo dos fornecedores de uniformes do Sistema Socioeducativo.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SEJUSP	Consultoria para Gerenciamento de Riscos do Macroprocesso do Fluxo do Processo de Fiscalização da Parceria Público Privada pela Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada e outras parcerias – AGPPP.	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório de auditoria	Concluída
SEJUSP	Apuração sobre possível infração ou dano a concorrência na licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 369/2022.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório de auditoria	Em execução
SEJUSP	Levantamento Preliminar de Fluxo e Fragilidades do Macroprocesso de Alimentação	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SEJUSP	Avaliação da Gestão em Unidades Prisionais - Dispensação de Medicamentos Jason.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SEPLAG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	3	Obrigação Normativa	1	relatório	Concluída
SEPLAG	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	4	Obrigação Normativa	0		Sem demanda
SEPLAG	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	2	Obrigação Normativa	1	certificado de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEPLAG	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Obrigação normativa	0		Sem demanda
SEPLAG	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	1	nota de auditoria	Concluída
SEPLAG	Consultoria e avaliação das ações dos comitês gestores do Teletrabalho dos órgãos e entidades	Avaliação	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Não executada
SEPLAG	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	30/10/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	0		Concluída
SEPLAG	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	1	relatório preliminar	Concluída
SEPLAG	Avaliação de Conformidade/Compliance do Controle e Registros Patrimoniais	Avaliação	Outra	30/06/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Em execução
SEPLAG	Avaliação da contratação de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e fornecimento de combustível.	Avaliação	Outra	30/04/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Em execução

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEPLAG	Avaliação da Gestão do Ponto Digital na apuração e controle de frequência dos servidores	Avaliação	Outra	31/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Não executada
SEPLAG	Avaliação do Compliance das Compras Públicas, com enfoque na observância da Lei Anticorrupção.	Avaliação	Outra	30/09/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Em execução
SEPLAG	Avaliação do Contrato de Prestação de serviços de Vigia Desarmada do Patrimônio e de Pessoas, Recepção, Controle, Operação de Portarias e Edifícios da Cidade Administrativa.	Avaliação	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Concluída
SEPLAG	Avaliação dos controles de movimentação de servidores no âmbito da Seplag	Avaliação	Outra	31/05/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Em execução
SEPLAG	Gerenciamento de Riscos do Macroprocesso de Parcerias entre o Poder Público, OSCIPs e Organizações Sociais.	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	30/09/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Não executada
SEPLAG	Avaliação da gestão do patrimônio mobiliário das unidades descentralizadas de atendimento presencial.	Avaliação	Outra	31/03/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	relatório preliminar	Concluída
SEPLAG	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
SEPLAG	Consolidação da Prestação de Contas Anual	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEPLAG	Conclusão de trabalhos remanescentes - PACI 2022 - Avaliação da implementação e gestão da política de teletrabalho na Seplag	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SEPLAG	Conclusão de trabalhos remanescentes - PACI 2022 - Relatório Final de Convênio de Entrada	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SEPLAG	Demanda Extraordinária: Nota de Consultoria e Fluxo para instauração de PAP e TCE na Seplag	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		2	nota de auditoria	Concluída
SEPLAG	Demanda Extraordinária: Nota de Consultoria sobre o fluxo anterior à Tomada de Contas Especial	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SES	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	20/05/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	2	relatório	Concluída
SES	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	30/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	30	Obrigações Normativas	41	relatório TCE	Concluída
SES	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	30/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
SES	Auditoria baseada em riscos (ABR)	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	30/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Substituída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SES	Auditoria baseada em riscos (ABR)	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	30/06/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório preliminar	Em execução
SES	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	30/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Sem demanda
SES	Auditoria concomitante de processo de contratação de alto risco ou relevante para os objetivos da Secretaria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	10/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	2	nota de auditoria	Concluída
SES	Monitoramento da evolução da estrutura e dos controles internos, em Nível de Entidade, dos órgãos/entidades prevista no Plano Tático para todas as Controladorias.	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	30/08/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Substituída
SES	Apuração de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração de Denúncias e Representações	30/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigações normativa	10	nota de auditoria	Concluída
SES	Elaboração do RAI NT semestral	Cumprimento de determinações mandatórias	Relatórios/Raci/Paci/Opinião Geral	15/07/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigações normativa	0		Concluída
SES	Elaboração do RAI NT 2022	Cumprimento de determinações mandatórias	Relatórios/Raci/Paci/Opinião Geral	30/01/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigações normativa	0		Concluída
SES	Avaliação dos controles internos, em nível de atividades, relativos à gestão de convênios de saída e instrumentos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	30/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Substituída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SES	Respostas a consultas acerca de governança, controles internos, gestão de riscos e segregação de funções	Consultoria	Outra	30/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	1	nota de auditoria	Concluída
SISEMA	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	5	Obrigações Normativas	5	relatório	Concluída
SISEMA	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	10	Obrigações Normativas	15	13 relatório TCE / 02 nota de auditoria	Concluída
SISEMA	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	4	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
SISEMA	Consultoria (art.1º, VIII da IN AUGE nº 04/2020; Resolução CGE nº 9/2020; Resolução CGE nº 10/2020)	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	ação preventiva efetuada	Concluída
SISEMA	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Fonte 95	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	6	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída
SISEMA	Auditoria baseada em riscos (ABR)	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Não executada
SISEMA	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	nota de auditoria	Cancelada / Excluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SISEMA	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	1	relatório	Concluída
SISEMA	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave, indicados pela Alta Administração dos órgãos e entidades, conforme Pesquisa com as Partes interessadas em Auditoria	Consultoria	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	2	relatório	Concluída
SISEMA	Avaliação da regularidade da contratação do fornecedor Manuella Móveis Ltda pelo Instituto BioAtlântica.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SISEMA	Avaliação da conformidade da gestão das denúncias ambientais no âmbito do Sisema	Avaliação	Demanda Extraordinária	-				0		Em execução
SISEMA	Análise da viabilidade do arquivamento de expediente relacionado à adoção de providências relativas à recomposição de dano ao erário originado do não ressarcimento de uma diária no âmbito da prestação de contas PCDP nº 669/18.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SISEMA	Avaliação do gerenciamento de riscos do processo de Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos.	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SISEMA	Avaliação da conformidade da minuta de Termo de Posse a ser assinado pelos Conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SISEMA	Avaliação da viabilidade para o arquivamento de expediente relacionado à adoção de providências de recomposição do dano ao erário referente ao conserto de veículo oficial do IGAM de placa OZW-8448.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
SISEMA	Consolidar dos achados de falhas detectados no âmbito dos Relatórios de Auditoria de Gestão – RAG relativos ao exercício de 2022.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		5	nota de auditoria	Concluída
SISEMA	Avaliação da estrutura de controle em nível de componente (2º ciclo) – Semad.	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
SISEMA	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	Apuração	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota de auditoria	Concluída
UEMG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	30/04/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	2	relatório / nota de auditoria	Concluída
UEMG	Exame e certificação de Tomadas de Contas Especiais	Cumprimento de determinações mandatórias	TCE	31/12/2023	Relatório e Certificado sobre Tomada de Contas Especial (*)	2	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
UEMG	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	2	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
UEMG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	28/02/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
UEMG	Avaliação quanto ao cumprimento da Resolução CONUN nº 372, de 2017, que trata da atribuição de encargos aos professores e cumprimento de carga horária	Avaliação	Avaliação	30/07/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	1	nota de auditoria	Concluída
UEMG	Apuração preliminar de Denúncias e Representações (previsto no Plano Tático da AUGÉ - 2022-2023)	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Obrigação normativa	1	nota de auditoria	Concluída
UEMG	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	30/09/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGÉ	0		Sem demanda
UEMG	Monitoramento do passivo de prestação de contas de convênios de saída e instrumentos congêneres	Avaliação	Monitoramento	30/11/2023	Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Substituída
UEMG	Consultoria em relação a processo de contratação de bens ou serviços	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Nota de Auditoria	1	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Substituída
UEMG	Consultoria acerca de recomendação que visa a impedir a concentração de todas as aulas de uma disciplina em um único dia da semana, em cursos de graduação oferecidos pela Unidade de Passos	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída
UEMG	Assessoramento quanto aos controles internos do macroprocesso relacional entre UEMG e fundações de apoio	Consultoria	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
UNIMONTES	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	28/04/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída
UNIMONTES	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativas	0		Sem demanda
UNIMONTES	Avaliação de Controles Internos em Nível de Entidade dos órgãos/entidades	Avaliação	Monitoramento da evolução da estrutura dos controles internos	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Obrigações normativas	0		Cancelada / Excluída
UNIMONTES	Auditoria em Processos de Credenciamento de Médicos realizados em 2022 pelo Hospital Universitário Clemente de Faria.	Avaliação	Avaliação do gerenciamento de riscos de processos-chave	31/10/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Em execução
UNIMONTES	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
UNIMONTES	Apoio técnico às ações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública (PNPC), nos termos da Resolução CGE 05/22	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Concluída
UNIMONTES	Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020.	Avaliação	Contratações emergenciais	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução
UTRAMIG	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	24/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	-	Obrigações Normativas	1	relatório	Concluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
UTRAMIG	Doação de equipamentos (20 computadores) para o município de Prudente de Morais-MG	Avaliação	Avaliação	29/12/2023		-		1	nota técnica	Concluída
UTRAMIG	Doação de equipamentos (20 computadores) para o município de Itambacuri-MG	Avaliação	Avaliação	29/12/2023		-		1	nota técnica	Concluída
UTRAMIG	Identificação de Equipamentos espaços de Controle Social referência para divulgação cursos FIC e técnico (consultoria)	Consultoria	Avaliação	29/12/2023				0		Não executada
UTRAMIG	Doação de equipamentos (30 computadores) para o município de Bom Jardim de Minas	Avaliação	Demanda Extraordinária	31/12/2023		-		1	nota técnica	Concluída
SEC. GERAL	Elaboração do relatório de auditoria sobre contas de gestão do órgão/entidade e fundos vinculados	Cumprimento de determinações mandatórias	RAG	31/03/2023	Relatório de Auditoria sobre Contas de Gestão	1	Obrigações Normativa	1	relatório	Concluída
SEC. GERAL	Avaliação da instrução processual e certificação dos processos administrativos punitivos que concluírem pela inclusão de fornecedores no CAFIMP	Cumprimento de determinações mandatórias	CAFIMP	31/12/2023	Certificado de Auditoria	1	Obrigações Normativa	0		Sem demanda
SEC. GERAL	Apoio técnico à Diretoria Central de Auditoria em Programas e Governança nas ações relacionadas ao PNPC, no âmbito da SecGral, nos termos da Resolução CGE 05/2022.	Consultoria	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Em execução
SEC. GERAL	Consultoria/Assessoria ao Gestor	Consultoria	Consultoria	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Solicitação da alta administração do Órgão/Entidade	0		Concluída
SEC. GERAL	Avaliação da Estrutura de Controle em Nível de Componente, no âmbito da Secretaria-Geral	Avaliação	Outra	30/07/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída

Órgão/Entidade	Ação (Objeto)	Classificação	Identificação	Data Fim / Emissão	Medida / Produto Planejado	Quantidade Prevista (segundo Medida)	Origem	Quantidade de Produtos emitidos	Medida/Produto emitido	Status da execução
SEC. GERAL	Revisão- Auditoria Contínua em despesas de publicidade - Trilha Regularidade das reversões nos contratos de publicidade, no âmbito da Secretaria-Geral	Avaliação	Outra	15/03/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	Demanda do Órgão Central/AUGE	0		Cancelada / Excluída
SEC. GERAL	Apuração Preliminar de Denúncia, no âmbito da Secretaria-Geral	Apuração	Apuração preliminar de Denúncias e Representações	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	2	Obrigação normativa	0		Sem demanda
SEC. GERAL	Avaliação do cumprimento da Cláusula Quinta - Do Pagamento, do Inciso I, dos contratos de publicidade, oriundos da Concorrência Pública n.º 001/2019	Avaliação	Outra	31/12/2023	Relatório / Nota de Auditoria	1	CSET/CSEC	0		Cancelada / Excluída

APÊNDICE II.E – Detalhamento das recomendações com prazo de implementação previsto em 2023**Situação das recomendações com prazo de implementação em 2023**

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1014284	Cancelada	RA nº1540.1163.20 - Recomendação 1 - Inclusão de plaquetas	30/06/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1014387	Concluída	RA nº1540.1163.20 - Recomendação 2 - Avaliação da necessidade de permanência de bens no órgão	30/06/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1014446	Concluída	RA 1490.2515.12 (RA RESTOS A PAGAR 2011 - Nº 1490.001.07.0406.11) - Acompanhamento semestral de Restos a Pagar Processados/ 2011.	17/08/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1015152	Concluída	RA nº1540.1425.20 - Ambiente de Controle – Recomendação 11 - Realizar periodicamente pesquisa de clima organizacional	30/06/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1017852	Concluída	RA nº 1220.1223.20 #Recomendação 2 #Verificar possível sobreposição na contratação de serviços #Previsão de Fim: 11/11/2023	01/11/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1017870	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.0806.20 #Recomendação 2.2 #Cobertura contratual efetivamente prestada #Previsão de Fim: 11/08/2023	01/11/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1017882	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.0806.20 #Recomendação 3.2 #Reparação de potencial dano #Previsão de Fim: 11/08/2023	30/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1018968	Em Edição	RA 2240.0213.21 - Recomendação 14 - Adotar medidas para que os recursos necessários sejam considerados e decisivos no momento da formulação e implementação dos projetos	30/06/2023	IGAM/GOVMG	IGAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1019314	Em Análise pela Unidade Auditada	Nota de Auditoria nº 2350.0465.20 - Recomendação 1 - Instauração de SAI	28/02/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1019747	Cancelada	Relatório de Auditoria (RA) nº 1370.1239.19 - Recomendação 13 - Sistema Informatizado	31/12/2023	IEF/GOVMG	IEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1019762	Em Análise pela Unidade Auditada	Nota de Auditoria nº 2350.0535.21 - Recomendação 1 - Providências administrativas prévias para apurar responsabilidade de servidores	28/02/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1020093	Em Edição	RA nº 1370.1239.19 – Recomendação 25 – Checklist Licenciamento Ambiental SLA	31/01/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1020581	Em Edição	RA nº 1370.1239.19 – Recomendação 26 – Checklist Licenciamento Corretivo	31/01/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1020585	Em Edição	RA nº 1370.1239.19 – Recomendação 27 – Checklist Licenciamento Ambiental	31/01/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1020592	Em Edição	RA nº 1370.1239.19 – Recomendação 28 – Checklist Licenciamento Ambiental	31/01/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1021312	Em Edição	Relatório de Auditoria (RA) nº 1370.1239.19 - Recomendação nº 13 - Compensação Ambiental	31/12/2023	IEF/GOVMG	IEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1021646	Concluída	Relatório de auditoria (RA) nº 1490.0127.21 - AECI SEGOV - Recomendação 8 - Regimento Interno próprio - Medida Alternativa	23/08/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV-NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1021702	Concluída	Relatório de auditoria (RA) nº 1490.0127.21 - AECI SEGOV - Recomendação 26 - cadeias de responsabilidades	23/08/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV-NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1022241	Concluída	COVID-19 - UPG - NT 1500.0847.20 - SEI - 1520.01.0007203/2020-26	31/12/2023	SES/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1022286	Concluída	RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 1 - NA 1190.0742.20 - SEI - 1520.01.0006455/2020-46 - PUBLICAÇÃO DO 2º BIMESTRE DE 2020 REPETIDO	31/12/2023	SEF/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1022294	Monitoramento Iniciado	CAFIMP - NA 1250.1129.20 - SEI - 1520.01.0009785/2020-55 - Verificação da existência de contratos na vigência de penalidade a fornecedores suspensos de contratar com administração pública por determinado período.	31/12/2023	PMMG/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1022492	Em Edição	RA 2240.0213.21 - Recomendação 10 - Aperfeiçoar a forma de planejar o PPA e POA	30/06/2023	IGAM/GOVMG	IGAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1025615	Em Análise pela Unidade Auditada	RA SIGA nº 2200.1498.20 – Recomendação 8 – Incrementação da atuação dos controles de segunda linha	01/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1025643	Em Análise pela Unidade Auditada	RA SIGA nº 2200.1498.20 – Recomendação 9 - Estabelecimento de limites de alçada	01/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1025681	Em Análise pela Unidade Auditada	RA SIGA nº 2200.1498.20 – Recomendação 11 – Definição de um sistema de incentivos e recompensas	01/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1025778	Em Análise pela Unidade Auditada	RA SIGA nº 2200.1498.20 – Recomendação 18 - Revisão dos objetivos da organização	01/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1025906	Em Análise pela Unidade Auditada	RA SIGA nº 2200.1498.20 – Recomendação 33 – Realização de pesquisas de satisfação	01/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1025915	Em Análise pela Unidade Auditada	RA SIGA nº 2200.1498.20 – Recomendação 34 – criação de indicadores de desempenho para avaliar a efetividade das informações disponibilizadas	01/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1025930	Em Análise pela Unidade Auditada	RA SIGA nº 2200.1498.20 – Recomendação 35 – Criação de banco de dados com as denúncias recebidas	01/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1026259	Em Análise pela Unidade Auditada	RA SIGA nº 2200.1498.20 – Recomendação 22 – Avaliação do potencial de fraude	01/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1032406	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.0114.21 #Recomendação 1 #Qualificação e capacitação na elaboração do Termo de Referência # Previsão de Fim: 06/04/2024	30/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1032408	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.0114.21 #Recomendação 2 #Orientar a atuação dos fiscais de contratos #Previsão de Fim: 06/04/2024	30/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1032412	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.0114.21 #Recomendação 3 #Apuração do cumprimento da carga horária e atividades desempenhadas #Previsão de Fim: 06/04/2024	30/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1032416	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.0114.21 #Recomendação 4 #Comprovação de Prestação de serviços previstos no Plano de Ação da Conserve #Previsão de Fim: 06/04/2024	30/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1035941	Em Edição	Suficiência financeira vinculada à saúde e ao ensino no final do exercício de 2020 para cobertura dos Restos a Pagar não Processados inscritos. NA 1190.0845.20 SEI 1520.01.0006648/2020-73	31/12/2023	SEF/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1040849	Concluída	RA nº 1220.1453.20 #Recomendação 13 # Avaliar implantação da Política de Gestão de Riscos #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/12/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1040852	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.1453.20 #Recomendação 14 # Identificar Riscos #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/12/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1040865	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.1453.20 # Recomendação 17 #Implementar o gerenciamento de riscos #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/12/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1040871	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.1453.20 #Recomendação 18 #Revisar os procedimentos de controle #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/12/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1041811	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria (RA) nº 1370.1447.20 - Recomendação 11 - Princípio 2: Supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão	31/01/2023	IEF/GOVMG	IEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1041872	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria (RA) nº 1370.1447.20 - Recomendação 25 - Princípio 4: Compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas	28/02/2023	IEF/GOVMG	IEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1048160	Concluída	Relatório Auditoria - RA - SIGA Nº 2250.0090.21 - Recomendação 1-2 - Atuação Comissão de Ética	30/11/2023	JUCEMG/GOVMG	JUCEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1048398	Concluída	Relatório Auditoria - RA - SIGA Nº 2250.0090.21 - Recomendação 1-3 - Divulgação sobre ética e padrões de conduta	30/11/2023	JUCEMG/GOVMG	JUCEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1048432	Concluída	Relatório Auditoria - RA - SIGA Nº 2250.0090.21 - Recomendação 3-1 - Regimento Interno	30/11/2023	JUCEMG/GOVMG	JUCEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1048441	Concluída	Relatório Auditoria - RA - SIGA Nº 2250.0090.21 - Recomendação 3-2 - Delegação de Competência	29/12/2023	JUCEMG/GOVMG	JUCEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1048481	Concluída	Relatório Auditoria - RA - SIGA Nº 2250.0090.21 - Recomendação 4-3 - Serviços Terceirizados	30/11/2023	JUCEMG/GOVMG	JUCEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1048523	Concluída	Automatização de processos repetitivos (estrutura de controle - RA 2320.1373.20)	31/12/2023	HEMOMINAS/GOVMG	HEMOMINAS/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1048873	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1490.0883.20 - GR FC - Recomendação 8 (Risco 2.2) - Criação de procedimento padrão	31/12/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1048918	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1490.0883.20 - GR FC - Recomendação 15 (Riscos 9.7/9.8) - Formalizar os procedimentos adotados para solicitação de vistorias, priorização e emissão de relatórios	30/09/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1048922	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria (RA) nº 1490.0883.20 - GR FC - Recomendação 16 (Risco 11.1) - Inclusão de monitoramento do passivo de fiscalização.	31/12/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV-NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1049308	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria (RA) nº 1490.0883.20 - GR FC - Recomendação 29 (Risco 1.1) - Revisão e compatibilização de dados das planilhas de controle	31/12/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV-NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1049381	Concluída	Relatório Auditoria - RA - SIGA Nº 2250.0090.21 - Recomendação 11-2 Segregação de função	30/11/2023	JUCEMG/GOVMG	JUCEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1049427	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório Auditoria - RA - SIGA Nº 2250.0090.21 - Recomendação 13-1 - Efetividade das informações	30/11/2023	JUCEMG/GOVMG	JUCEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1050128	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 2 - PRINCÍPIO Nº 1	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1050143	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria nº 2210.01.0000499/2020-22- Recomendação 26- Elaborar o Plano de Negócios/EMC	30/03/2023	FTVM/GOVMG	TV MINAS/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1050178	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 3 - PRINCÍPIO Nº 1	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1050201	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 4 - PRINCÍPIO Nº 1	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1050208	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 6 - PRINCÍPIO Nº 1	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1050217	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 7 - PRINCÍPIO Nº 1	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1050222	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 2	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1050231	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 2 - PRINCÍPIO Nº 2	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1050241	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 3 - PRINCÍPIO Nº 2	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1050244	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 3	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1050253	Monitoramento Iniciado	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 2 - PRINCÍPIO Nº 3	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1050254	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 3 - PRINCÍPIO Nº 3	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1050258	Monitoramento Iniciado	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 4	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1050260	Monitoramento Iniciado	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 2 - PRINCÍPIO Nº 4	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1050262	Em Edição	Integração das Metas da FCS / Relatório de Auditoria nº 2108.1401.20	30/09/2023	FCS/GOVMG	FCS/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1050263	Em Edição	Elaboração da Política de Gestão de Riscos / Relatório de Auditoria nº 2108.1401.20	30/12/2023	FCS/GOVMG	FCS/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1050264	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 3 - PRINCÍPIO Nº 4	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1050268	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 4 - PRINCÍPIO Nº 4	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1050273	Em Edição	Monitoramento da Política de Gestão de Riscos / Relatório de Auditoria nº 2108.1401.20	30/12/2023	FCS/GOVMG	FCS/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1050277	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 5 - PRINCÍPIO Nº 4	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1050280	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 6 - PRINCÍPIO Nº 4	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1050285	Monitoramento Iniciado	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 8 - PRINCÍPIO Nº 4	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1050286	Em Edição	Metodologia, Capacitação e Escopo / Relatório de Auditoria nº 2108.1401.20	30/12/2023	FCS/GOVMG	FCS/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1050288	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 5	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1050299	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 2 - PRINCÍPIO Nº 5	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1050302	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 3 - PRINCÍPIO Nº 5	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1050309	Em Edição	Implantação do modelo de "Três Linhas de Defesa" para o processo de compras públicas / Relatório de Auditoria nº 2108.1401.20	31/07/2023	FCS/GOVMG	FCS/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1050980	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 4 - PRINCÍPIO Nº 5	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1050983	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 5 - PRINCÍPIO Nº 5	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1050985	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 6 - PRINCÍPIO Nº 5	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1050989	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 6	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1051937	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 7	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1051976	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 2 - PRINCÍPIO Nº 7	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1052086	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 8	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1052100	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 2 - PRINCÍPIO Nº 8	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1052119	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 3 - PRINCÍPIO Nº 8	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1052127	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 4 - PRINCÍPIO Nº 8	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1052135	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 9	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1052147	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 2 - PRINCÍPIO Nº 9	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1052156	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 10	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1052168	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 2 - PRINCÍPIO Nº 10	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1052173	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 3 - PRINCÍPIO Nº 10	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1052196	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 12	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1052213	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 2 - PRINCÍPIO Nº 12	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1052218	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 3 - PRINCÍPIO Nº 12	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1052232	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 4 - PRINCÍPIO Nº 12	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1052236	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 13	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1052241	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 2 - PRINCÍPIO Nº 13	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1052388	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 3 - PRINCÍPIO Nº 13	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1052620	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 6 - PRINCÍPIO Nº 13	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1052651	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 7 - PRINCÍPIO Nº 13	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1052659	Monitoramento Iniciado	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 8 - PRINCÍPIO Nº 13	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1052705	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 2 - Desenvolvimento e implementação - Plano de Integridade	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1052717	Monitoramento Iniciado	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 14	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1052719	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 4 – Elaboração e implementação - Código de Ética próprio	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1052728	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 1 - PRINCÍPIO Nº 15	27/02/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1052738	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 2 - PRINCÍPIO Nº 15	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1052741	Concluída	RA SIGA Nº 2270.1426.20 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO Nº 3 - PRINCÍPIO Nº 15	30/09/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1052742	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 7 – Avaliação de desempenho – Conduta ética	01/08/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1052837	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 19 – Capacitação contínua	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1052842	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 20 – Avaliação da capacitação dos servidores	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1052845	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 21 – Necessidades individuais de treinamento, capacitações e/ou acompanhamentos psicológicos	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1052850	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 22 – Medidas corretivas – Baixo desempenho	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1052857	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 23 – Avaliação - Desempenho dos servidores contratados temporariamente	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1052872	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 24 – Atividade obrigatória nos PGDI's – Participação em treinamentos	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1052887	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 30 – Elaboração - Política de gestão de riscos	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1053211	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1218.20 - RAC PROCESSO 0500005 000054/2020 BIOHOSP - RECOMENDAÇÃO Nº 2	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1053212	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1218.20 - RAC PROCESSO 0500005 000054/2020 BIOHOSP - RECOMENDAÇÃO Nº 3	09/11/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1053221	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1218.20 - RAC PROCESSO 0500005 000054/2020 BIOHOSP - RECOMENDAÇÃO Nº 4	09/11/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1053225	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1218.20 - RAC PROCESSO 0500005 000054/2020 BIOHOSP - RECOMENDAÇÃO Nº 5	10/09/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1053229	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1218.20 - RAC PROCESSO 0500005 000054/2020 BIOHOSP - RECOMENDAÇÃO Nº 6	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1053273	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1218.20 - RAC PROCESSO 0500005 000054/2020 BIOHOSP - RECOMENDAÇÃO Nº 7	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1053280	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1218.20 - RAC PROCESSO 0500005 000054/2020 BIOHOSP - RECOMENDAÇÃO Nº 8	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1053282	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1218.20 - RAC PROCESSO 0500005 000054/2020 BIOHOSP - RECOMENDAÇÃO Nº 9	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1053285	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1218.20 - RAC PROCESSO 0500005 000054/2020 BIOHOSP - RECOMENDAÇÃO Nº 10	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1053291	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1218.20 - RAC PROCESSO 0500005 000054/2020 BIOHOSP - RECOMENDAÇÃO Nº 12	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1053293	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1218.20 - RAC PROCESSO 0500005 000054/2020 BIOHOSP - RECOMENDAÇÃO Nº 13	22/10/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1053296	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1218.20 - RAC PROCESSO 0500005 000054/2020 BIOHOSP - RECOMENDAÇÃO Nº 14	10/11/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1054076	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 35 – Definição das atividades de controle interno	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1054087	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 38 – Política, procedimentos e normativos – Atividades de Controle	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1054096	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 40 – Programa de segurança da informação	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1054104	Em Edição	RA SIGA 2370.0160.21 – Recomendação 42 – Pesquisa de satisfação – e-SIC	31/07/2023	IMA/GOVMG	IMA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1054602	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1167.20 - RAC PROCESSO 0500005 000066/2020 OFFICIAL PAPER - RECOMENDAÇÃO Nº 5	22/10/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1054604	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1167.20 - RAC PROCESSO 0500005 000066/2020 OFFICIAL PAPER - RECOMENDAÇÃO Nº 6	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1054607	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1167.20 - RAC PROCESSO 0500005 000066/2020 OFFICIAL PAPER - RECOMENDAÇÃO Nº 7	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1054611	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1167.20 - RAC PROCESSO 0500005 000066/2020 OFFICIAL PAPER - RECOMENDAÇÃO Nº 8	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1054615	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1167.20 - RAC PROCESSO 0500005 000066/2020 OFFICIAL PAPER - RECOMENDAÇÃO Nº 9	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1054617	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1167.20 - RAC PROCESSO 0500005 000066/2020 OFFICIAL PAPER - RECOMENDAÇÃO Nº 10	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1054618	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1167.20 - RAC PROCESSO 0500005 000066/2020 OFFICIAL PAPER - RECOMENDAÇÃO Nº 11	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1054621	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1167.20 - RAC PROCESSO 0500005 000066/2020 OFFICIAL PAPER - RECOMENDAÇÃO Nº 12	22/10/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1054624	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1167.20 - RAC PROCESSO 0500005 000066/2020 OFFICIAL PAPER - RECOMENDAÇÃO Nº 13	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1054626	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1167.20 - RAC PROCESSO 0500005 000066/2020 OFFICIAL PAPER - RECOMENDAÇÃO Nº 14	22/10/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1054630	Concluída	NA SIGA Nº 2270.1167.20 - RAC PROCESSO 0500005 000066/2020 OFFICIAL PAPER - RECOMENDAÇÃO Nº 15	23/10/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1060414	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria (RA) nº 1370.1239.19 – Recomendação nº 25 – Checklist instrução processual licenciamento ambiental.	31/01/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1060439	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria (RA) nº 1370.1239.19 – Recomendação nº 26 – Checklist instrução processual licenciamento ambiental.	31/01/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1060463	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria (RA) nº 1370.1239.19 – Recomendação nº 27 – Checklist instrução processual licenciamento ambiental.	31/01/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1060760	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria (RA) nº 1370.1239.19 – Recomendação nº 28 – Checklist instrução processual licenciamento ambiental.	31/01/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1077865	Concluída	RA nº 1001722 - Recomendação - Avaliar a situação dos bens patrimoniais da ESP-MG	30/06/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1089403	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria nº 1080301 - Recomendação 8	28/02/2023	EMC/GOVMG	DCFEE/SCEO/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1108759	Concluída	RA 999884 - Recomendação 1 - Ação 1	31/12/2023	SEDESE/GOVMG	DPGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG, SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1108847	Concluída	RA 999884 - Recomendação 5 - ação 1	31/12/2023	SEDESE/GOVMG	DPGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG, SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1110944	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria nº 2040.1468.20 - recomendação 04	12/08/2023	LEMG/GOVMG	LEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1111122	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria nº 2040.1468.20 - recomendação 22	31/12/2023	LEMG/GOVMG	LEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1115449	Concluída	RA SIGA nº 2330.0005.21 - Recomendação 20 - Gerenciamento de Riscos	01/06/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1115572	Concluída	RA SIGA nº 2330.0005.21 - Recomendação 32 - Política de Segurança da Informação	01/04/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1115581	Concluída	RA SIGA nº 2330.0005.21 - Recomendação 34 - Política de Segurança da Informação	01/04/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1115582	Concluída	RA SIGA nº 2330.0005.21 - Recomendação 35 - Política de Segurança da Informação	01/04/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1126066	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.0608.21 #Recomendação 1 #Ajustar e padronizar as nomenclaturas das unidades responsáveis pela guarda dos bens no SIAD # Previsão de Fim: 15/09/2024	01/12/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1126083	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.0608.21 #Recomendação 2 #Proceder à regularização dos bens indicados como não localizados # Previsão de Fim: 15/09/2024	30/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1126109	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.0608.21 #Recomendação 4 #Realizar esforços junto aos órgãos financiadores para alienação/doação dos bens #Previsão de Fim: 15/09/2024	30/07/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1126116	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.0608.21 #Recomendação 6 #Estudar solução para a destinação dos bens patrimoniais estocados no galpão da EMF # Previsão de Fim: 15/09/2024	30/07/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1128789	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.1453.20 #Recomendação 9 # Realizar pesquisa de clima organizacional #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1129011	Em Análise pela Unidade Auditada	RA Nº 1220.1453.20 # Recomendação 26 #Eficácia do funcionamento dos controles internos #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/12/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1139572	Cancelada	Relatório de Auditoria nº 1121027/2022, Recomendação 1 - Apresentar comprovação da avaliação de desempenho em conduta ética	30/06/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1139576	Concluída	RA nº 1121027/2022 - Recomendação nº 2 - Informar ações adotadas para atender a recomendação "Acompanhamento do desempenho dos controles internos e comunicação de resultados"	30/06/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1153753	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.1453.20 #Recomendação 1.5 # Reunião com planejamento das ações para o ano e elaboração de indicadores e acompanhamentos # Previsão de Fim: 29/12/2023	30/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1153773	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.1453.20 #Recomendação 13.1 #Avaliar a implantação de uma Política de Gestão de Riscos #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/12/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1153778	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.1453.20 #Recomendação 13.2 #Avaliar a implantação de uma Política de Gestão de Riscos #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/12/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1153785	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.1453.20 #Recomendação 13.3 #Avaliar a implantação de uma Política de Gestão de Riscos #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/12/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1153789	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.1453.20 #Recomendação 13.4 #Avaliar a implantação de uma Política de Gestão de Riscos #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/12/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1153791	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.1453.20 #Recomendação 13.5 #Avaliar a implantação de uma Política de Gestão de Riscos #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/12/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1153807	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.1453.20 #Recomendação 15.1 #Avaliar respostas aos riscos de fraudes e corrupção #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1153819	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1220.1453.20 #Recomendação 15.2 #Avaliar respostas aos riscos de fraudes e corrupção #Previsão de Fim: 29/12/2023	30/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1165920	Monitoramento Iniciado	NA_1.143.829 Recomendações do TCE-MG - Processo 1088786 - Exercício 2019 Item 38	28/02/2023	IPSEMG/GOVMG	DCFPP/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1165923	Monitoramento Iniciado	NA_1.143.829 Recomendações do TCE-MG - Processo 1088786 - Exercício 2019 Item 38	28/02/2023	IPSM/GOVMG	DCFPP/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1165927	Monitoramento Iniciado	NA_1.143.829 Recomendações do TCE-MG - Processo 1088786 - Exercício 2019 Item 40	28/02/2023	IPSEMG/GOVMG	DCFPP/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1165930	Monitoramento Iniciado	NA_1.143.829 Recomendações do TCE-MG - Processo 1088786 - Exercício 2019 Item 40	28/02/2023	IPSM/GOVMG	DCFPP/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1183591	Monitoramento Iniciado	Relatório 990754- recomendação 14	31/01/2023	FUNED/GOVMG	DCAGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1189056	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1027650 #Recomendação 4 #Disponibilizar manuais, instruções de trabalho, fluxos de processos, check list e boletins de medição quanto à execução e fiscalização dos convênios e instrumentos congêneres# Previsão de Fim: 31/03/2025	28/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1189062	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1027650 #Recomendação 5 #Providenciar o imediato envio, ao Ministério da Integração – MI, do relatório de execução# Previsão de Fim: 31/03/2025	30/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1189077	Em Análise pela Unidade Auditada	RA nº 1027650 #Recomendação 7 #Realizar um mapeamento/estudo de todas as obras dos Convênios nº 782480/2013 e nº 770338/2012 para sua regularização e averiguar a necessidade de acionamento de garantia# Previsão de Fim: 31/03/2025	28/06/2023	SEDE/GOVMG	SEDE- NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1192091	Concluída	RA 1115550 - Criar controles e procedimentos para resguardar o patrimônio - Gestão Patrimonial	31/03/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1192098	Concluída	RA 1115550 - Criar cartilha de normas e regulamentos - Gestão Patrimonial	28/02/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1192099	Concluída	RA 1115550 - Divulgar cartilha de normas e regulamentos - Gestão Patrimonial	15/03/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1192100	Concluída	RA 1115550 - Criar POP com metodologia para distribuição, armazenamento, monitoramento e supervisão de bens - Gestão Patrimonial	28/02/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1192103	Concluída	RA 1115550 - Criar POP para lançamento de dados e arquivamento de documentos ligados a questões patrimoniais - Gestão Patrimonial	28/02/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1192116	Concluída	RA 1115550 - Criar POP com metodologia a ser utilizada quando da ocorrência da perda, furto ou não localização de bens - Gestão Patrimonial	28/02/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1192121	Concluída	RA 1115550 - Monitorar as ações de patrimônio - Gestão Patrimonial	28/02/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1199304	Concluída	Relatório de Auditoria nº 1195134/2022 - Recomendação nº 5 - Manual para a fiscalização e gestão contratual.	30/03/2023	SG/GOVMG	SEGOV-NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1222986	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria nº 1203412/2022: regramento para o objeto de veiculação em mídias digitais.	31/12/2023	SECOM/GOVMG	SECOM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1254367	Concluída	NA nº 1222125 - Recomendação 3 - valores inscritos em "Restos a Pagar Não Processados" e "Restos a Pagar Processados"	30/06/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1254382	Concluída	NA nº 1222125 - Recomendação 6 - Permanecer somente com os bens patrimoniais que estão sendo úteis para o órgão	30/06/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1267062	Concluída	TCE 1071389 - Registros individualizados de atrasos - TCE/2018	31/12/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1267072	Concluída	TCE 1071389 - Gestão Patrimonial - TCE/2018	30/04/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1269488	Concluída	RA 999884 - Recomendação 2 - ação 2	31/12/2023	SEDESE/GOVMG	DPGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG, SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1275954	Concluída	Revisar as normas jurídicas relacionadas ao Programa, em especial, sendo definidos especificamente os objetivos e atribuições do Programa como integrante da Rede de Proteção de Direitos Humanos.	31/07/2023	SEDESE/GOVMG	DPGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1275964	Concluída	Revisar os indicadores do Programa, sendo avaliado o estabelecimento de indicadores relacionados aos Resultados e aos Impactos, além da definidas de metas e de critério de elegibilidade em conformidade com o planejamento estabelecido.	30/07/2023	SEDESE/GOVMG	DPGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1275977	Concluída	Estabelecer procedimentos padronizados para as atividades exercidas pelos Centros de Referência em Direitos Humanos, quando cabíveis, sendo ainda estabelecidos critérios objetivos para a elegibilidade dos beneficiários do Programa, quando possível.	30/05/2023	SEDESE/GOVMG	DPGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1275983	Concluída	Estabelecer medidas para o fortalecimento da Governança relacionada ao Programa, sendo ainda definidas ações para o estabelecimento de um planejamento alinhado com as diretrizes estratégicas da organização, considerando o curto, o médio e o longo prazo para o Programa, assim como o aperfeiçoamento das ações relacionadas ao controle.	31/07/2023	SEDESE/GOVMG	DPGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1275993	Concluída	Desenvolver estudo sobre a possibilidade ampliação da abrangência territorial do Programa, sendo avaliada a abrangência para municípios atualmente não contemplados pelo Programa.	30/06/2023	SEDESE/GOVMG	DPGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1276014	Concluída	Avaliar o estabelecimento de indicadores relacionados à eficiência e à economicidade, sendo definidas de metas em conformidade com o planejamento estabelecido.	30/07/2023	SEDESE/GOVMG	DPGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1282742	Cancelada	RA nº1540.1425.20 - Ambiente de Controle – Recomendação 3 - Processos de avaliação de desempenho em conduta ética e incentivos	30/06/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1285694	Cancelada	RA nº1540.1425.20 - Ambiente de Controle – Recomendação 14: Acompanhamento do desempenho dos controles internos e comunicação de resultados	17/05/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1286459	Cancelada	RA nº1540.1425.20 – Avaliação de riscos– Recomendação 21: Implantar uma Política de Gestão de Riscos	31/10/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1304539	Concluída	Recomendações TCE – Processo: 1088786 – exercício: 2019 - item 16 - NOTA DE AUDITORIA Nº 1058883	30/11/2023	SEF/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1304599	Concluída	Recomendações TCE – Processo: 1088786 – exercício: 2019 - item 25 - Recursos do CFEM - NOTA AUDITORIA 1054933	31/12/2023	SEF/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1304605	Concluída	Recomendações TCE – Processo: 1088786 – exercício: 2019 - item 27 - CFEM - NOTA AUDITORIA 1054939	31/12/2023	SEF/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1304607	Concluída	Recomendações TCE – Processo: 1088786 – exercício: 2019 - item 4 - RPNP sem disp. financeira - NOTA Auditoria 1038579	31/12/2023	SEF/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1304614	Concluída	Recomendações TCE – Processo: 1088786 – exercício: 2019 - item 5 - RPP sem disp. financeira - NOTA AUDITORIA 1069261	31/12/2023	SEF/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1304618	Concluída	Recomendações TCE – Processo: 1088786 – exercício: 2019 - item 6 - Classificação indevida de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos terceirizados - NOTA AUDITORIA 1034140	31/12/2023	SEF/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1305336	Em Análise pela Unidade Auditada	RELATÓRIO DE AUDITORIA - Consultoria Nº 2200.1304501.22 - Risco 1 - Atraso na elaboração da norma	31/08/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1305371	Em Análise pela Unidade Auditada	RELATÓRIO DE AUDITORIA - Consultoria Nº 2200.1304501.22 - Risco 1 - Atraso na elaboração da norma	31/08/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1305375	Em Análise pela Unidade Auditada	RELATÓRIO DE AUDITORIA - Consultoria Nº 2200.1304501.22 - Risco 9 - Falta de recursos tecnológicos, materiais e humanos adequados para configuração do Sistema/FTP	31/08/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1305378	Em Análise pela Unidade Auditada	RELATÓRIO DE AUDITORIA - Consultoria Nº 2200.1304501.22 - Risco 17 - erro no registro das informações(identificação dos municípios e/ou documentos recebidos	31/08/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1305380	Em Análise pela Unidade Auditada	RELATÓRIO DE AUDITORIA - Consultoria Nº 2200.1304501.22 - Risco 20 - Deficiência da força de trabalho da Entidade	31/08/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1305382	Em Análise pela Unidade Auditada	RELATÓRIO DE AUDITORIA - Consultoria Nº 2200.1304501.22 - Risco 28 - Erro de cálculo da pontuação do PPC e/ou do preenchimento da planilha	31/08/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1318847	Em Edição	Avaliação do status de execução das Propostas de Investimentos pelas empresas associadas à SIAMIG, aderentes ao Protocolo de Intenções nº 16/2018	15/02/2023	SEINFRA/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1333574	Concluída	Avaliar a possível existência de operações de créditos sendo utilizadas para o financiamento de despesa corrente; se houve a realização das operações de créditos com órgãos vinculados ao próprio Estado e, se o montante excedeu as despesas de capital no exercício financeiro de 2020. - Nº 996317 - SEI Nº 1520.01.0006189/2021-47	30/12/2023	SEF/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1333596	Em Edição	Avaliação de conformidade de processos de pagamento de despesas classificadas em "Outras Indenizações e Restituições" - elemento item da despesa 93-99 e com a especificação de "Trava de Domicílio Bancário" no histórico da Ordem de Pagamento. O principal critério utilizado para análise da conformidade foi o Parecer nº 15.554-A, de 21/01/2016, da Advocacia?Geral do Estado- Nº 1190.0871.19 - SEI - 1520.01.0010386/2020-27 E 1520.01.0006064/2019-33	30/12/2023	SEF/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1333859	Concluída	NA 133841/2022 - Recomendação 3 - Inconformidades relacionadas à fase de planejamento e de processamento da contratação	30/01/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1333860	Concluída	NA 133841/2022 - Recomendação 4 - Inconformidades relacionadas à fase de planejamento e de processamento da contratação	30/01/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1333867	Concluída	NA 133841/2022 - Recomendação 9 - Inconformidades relacionadas à fase de planejamento e de processamento da contratação	30/01/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1333868	Concluída	NA 133841/2022 - Recomendação 10 - Inconformidades relacionadas à fase de planejamento e de processamento da contratação	30/01/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1333869	Concluída	NA 133841/2022 - Recomendação 11 - Inconformidades relacionadas à fase de planejamento e de processamento da contratação	30/01/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1333870	Concluída	NA 133841/2022 - Recomendação 12 - Inconformidades relacionadas à fase de planejamento e de processamento da contratação	30/01/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1333880	Concluída	NA 133841/2022 - Recomendação 20 -Saneamento de problemas ocasionados pela execução do Contrato IPEM nº 9270233/2021	30/01/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1333888	Concluída	NA 133841/2022 - Recomendação 25 -Saneamento de problemas ocasionados pela execução do Contrato IPEM nº 9270233/2021	30/01/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1333892	Concluída	NA 133841/2022 - Recomendação 28 -Saneamento de problemas ocasionados pela execução do Contrato IPEM nº 9270233/2021	30/08/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1333893	Concluída	NA 133841/2022 - Recomendação 29 -Ressarcimento	30/01/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1333894	Concluída	NA 133841/2022 - Recomendação 30 -Ressarcimento	30/01/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1340131	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1034530 - GR PUB - Recomendação 12 (Riscos 21.1/21.2) - Elaborar do Manual de Procedimentos e Conferências de Despesas de Publicidade	30/03/2023	SG/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1340134	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1034530 - GR PUB - Recomendação 3 (Riscos 38.5/38.6) - Criar manual com as atribuições dos fiscais administrativos e técnicos	30/03/2023	SG/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1340139	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1034530 - GR PUB - Recomendação 10 (Riscos 9.1/9.3) - Refazer o manual de procedimentos e ordem dos documentos para o FinanPub e o Sei.	30/03/2023	SG/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1340146	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1034530 - GR PUB - Recomendação 21 (Riscos 9.5/9.8/9.9/9.10/9.11) – Compartilhar informações e atualizações	31/03/2023	SG/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1340151	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1034530 - GR PUB - Recomendação 16 (Risco 13.6) – Treinar e capacitar novos funcionários na conferência dos processos.	31/12/2023	SECOM/GOVMG	SECOM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1340152	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1034530 - GR PUB - Recomendação 17 (Risco 34.2) – Treinar e capacitar novos funcionários na conferência e validação dos comprovantes de repasse	31/12/2023	SECOM/GOVMG	SECOM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1346048	Em Análise pela Unidade Auditada	RA 1500.07.20 - Recomendação 1 - Verificar a possibilidade de outros órgãos participar do processo de inventário.	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1352478	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienações Jaíba) - Recomendação 1.1	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352490	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienações Jaíba) - Recomendação 1.2	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1352570	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 2.1	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352572	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 2.2	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352573	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 2.3	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352578	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 3.1	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352584	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 3.2	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352586	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 3.3	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352589	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 4.1	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352592	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 4.2	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1352594	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 5.1	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352596	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 5.2	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352600	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 5.3	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352602	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 5.4	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352606	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação 5.5	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1352613	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria nº 1251397 (Alienação Jaíba) - Recomendação s/nº	30/06/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1366387	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria nº 1041280 - Recomendação 2A	30/04/2023	LEMG/GOVMG	LEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1366393	Concluída	Relatório de Auditoria nº 1041280	30/04/2023	LEMG/GOVMG	LEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1366995	Em Análise pela Unidade Auditada	Achados de 01 a 03, 4 e 5, 17 e E 20, 18 Checklist do processo de chamadas	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1367018	Em Edição	Crédito NÃO tributário, inscritos ou não em dívida ativa dos órgãos que compõem o SISEMA	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1367372	Concluída	Achado 12 - Monitoramento da Gestão de Riscos do processo Convênio , com fluxo similar ao processo COVID - 19 avaliado	31/05/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1367390	Concluída	Achado 12- Gestão de Riscos	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1367516	Em Análise pela Unidade Auditada	Achados 13, 14 e 15 - Sistema de prestação de contas online.	31/08/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1369761	Concluída	Relatório de Auditoria 1/2021 - Recomendações A e B do Princípio 1	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1369767	Concluída	Relatório de Auditoria 1/2021 - Recomendações C do Princípio 1	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1369785	Concluída	Relatório de Auditoria 1/2021 - Recomendações A e B do Princípio 5	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1369802	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria 1/2021 - Recomendação B do Princípio 6 e Recomendação do Princípio 7	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1369807	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria 1/2021 - Recomendações do Princípio 8	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1369813	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria 1/2021 - Recomendação do Princípio 3	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1369821	Concluída	Relatório de Auditoria 1/2021 - Recomendações do Princípio 9	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1369827	Concluída	Relatório de Auditoria 1/2021 - Recomendações do Princípio 10	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1369833	Concluída	Relatório de Auditoria 1/2021 - Recomendações do Princípio 11	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1369853	Concluída	Relatório de Auditoria 1/2021 - Recomendações B, C e D do Princípio 12	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1369867	Concluída	Relatório de Auditoria 1/2021 - Recomendação do Princípio 14	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1369875	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria 1/2021 - Recomendação do Princípio 15	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1374938	Concluída	Documento Técnico de Correição - Nota Técnica N° 2200.1374491.22 - Recomendação Única - Instaurar SAI	25/10/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1377409	Concluída	RA 1500.0604.21 - Recomendação 1 - Instituir gerenciamento de riscos na gestão de imóveis pela SEPLAG.	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1378207	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 1 - Implantar procedimento padrão para ordenar os documentos que compõem os processos de credenciamento	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1378301	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 2 - Estabelecer mecanismos de controle para cobrar tempestivamente os dados das entidades consignatárias com a documentação a vencer e vencidas.	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1378305	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 3 - Instaurar Processo Administrativo de descredenciamento das entidades que não apresentaram documentação de forma tempestiva.	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1378323	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 4 - Proceder à validação dos recadastramentos de forma tempestiva, em obediência ao que preceitua o Decreto 46.278/2013, art. 8º.	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1378328	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 5 - Ajustar os processos de cadastramento para que as entidades que não obedecerem aos prazos sejam impedidas de continuar operando a consignação;	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1378333	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 6 - Implantar controle de alertas automáticos no sistema quando do vencimento do prazo de cadastramento;	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1378336	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 7 - Implantar rotinas de tratamento de dados que devem ser capazes de identificar consignatários que estão com documentações pendentes.	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1378468	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 8 - Manter o mesmo nº de processo SEI para os recadastramentos futuros de uma mesma consignatária, obedecendo ao princípio da continuidade baseando-se numa narrativa sequencial e cronológica dos atos.	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1378474	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 10 - 10. Alterar no ConsigWeb a redação do "tipo" de consignação de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 46.278/2013 (compulsória ou facultativa).	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1378475	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 11 - Proceder atualização dos registros dos representantes legais.	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1378492	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 12 - Realizar estudo sobre a viabilidade econômica do processo de consignação para o Estado.	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1378498	Concluída	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 13 - Certificar de que as travas do Consigweb estão obedecendo às restrições operacionais dispostas nos incisos I, II e III, do art. 13, do Decreto 46.278/2013.	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1378500	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 14 - Certificar de que as travas do ConsigWeb estão obedecendo as margens, limites e condições estabelecidas pelo art. 12 do Decreto 46.278/2013.	31/07/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1380082	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1176487 - Recomendação 1 - Recomenda-se que a Administração da Bolsa de Materiais verifique a viabilidade de destinar telefone(s) (celular(es)) institucional(is) aos servidores nela alocados, bem como estabeleça outros canais corporativos como o chat no Teams (e/ou WhatsApp Business) e e-mail, com múltiplos atendentes e mensagens previamente elencadas para preenchimento do requerente ou concedente (Ex: órgão solicitante/concedente, material requisitado/a ser destinado, qua	31/01/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1380131	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1176487 - Recomendação 2 - Recomenda-se disponibilizar estes canais de comunicação/contatos institucionais dentro da página eletrônica da Seplag, possibilitando o acesso, realização de tratativas e encaminhamentos aos demais servidores atuantes na Bolsa.	10/02/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1380148	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1176487 - Recomendação 3 - Recomenda-se realizar a disponibilização de agenda interna compartilhada entre a equipe e Bolsa de Materiais – “Outlook Calendar” ou outro meio institucional –, permitindo a gestão de conhecimento interno sobre a marcação de agendamentos e a desvinculação em apenas um servidor.	31/01/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1380169	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1176487 - Recomendação 4 - Recomenda-se que a Administração da Bolsa de Materiais estabeleça o Procedimento Operacional Padrão (POP), com a descrição detalhada de todas as operações necessárias para a realização das tarefas realizadas internamente, ou o roteiro/rotina padronizada para realizar as atividades. Desta forma, é possível realizar a gestão de conhecimentos dos procedimentos relacionados à Bolsa, bem como, garantir a perenidade do funcionamento deste instituto, cu	31/08/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1380181	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1176487 - Recomendação 5 - Recomenda-se ao CSC rever o fluxo da tramitação dos documentos fiscais no tocante aos bens destinados em dação em pagamento e/ou adjudicação, uma vez que tais bens são entregues diretamente aos órgãos recebedores/destinatários, ficando a Bolsa vulnerável na intermediação, obrigando-se a buscar tais documentos e fechar a contabilidade.	30/10/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1380184	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1176487 - Recomendação 6 - Na impossibilidade de não gerar resultado positivo na mudança de fluxo, que a Seplag por meio do CSC escreva nova redação com vistas a mudança na legislação, a fim de que seja compulsório o encaminhamento de documentação à Bolsa, mediante transferência de bens via dação em pagamento e/ou adjudicação.	30/10/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1381292	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria nº 1161180 - Recomendação 1	31/03/2023	COHAB/GOVMG	DCFEE/SCEO/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1381302	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria nº 1161180 - Recomendação 2	31/07/2023	COHAB/GOVMG	DCFEE/SCEO/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1381349	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria nº 1161180 - Recomendação 3	31/07/2023	COHAB/GOVMG	DCFEE/SCEO/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1381351	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria nº 1161180 - Recomendação 4	30/03/2023	COHAB/GOVMG	DCFEE/SCEO/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1381356	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria nº 1161180 - Recomendação 5	30/03/2023	COHAB/GOVMG	DCFEE/SCEO/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1381368	Em Análise pela Unidade Auditada	Relatório de Auditoria nº 1161180 - Recomendação 6	30/03/2023	COHAB/GOVMG	DCFEE/SCEO/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1383481	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 992161 - Recomendação 1 - Anexar nas pastas funcionais dos médicos peritos os formulários de serviço externo, previsto na Resolução nº 10/2004, para os casos previstos na Resolução SEPLAG nº 13, de 03/04/2018 ou documentação comprobatória que justifique a ausência, conforme previsto no art. 11 e art. 16, inciso I da Resolução SEPLAG nº 73/2018.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1384521	Concluída	Relatório de Auditoria 1146475 - Recomendação 1 - Que a Alta Administração divulgue aos servidores que operam o Portal de Compras, que observem com rigor os documentos que estão apensando nas abas do Portal de Compras, sendo que a não observância em apensar documentos que não fazem parte ou diverso do instrumento contratual pactuado entre a SEPLAG e o CONTRATADO, estará esse Servidor (a) sujeito as penalidades previstas na Lei 869/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1384528	Concluída	Relatório de Auditoria 1146475 - Recomendação 3 - Que a Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa, a qual tem expertise nas manutenções prediais da CAMG, por meio de levantamento de documentos fiscais e atestados, informe o que levou a ter o dispêndio no valor de R\$ 2.114.462,00 (dois milhões, cento e catorze mil, quatrocentos e sessenta e dois mil reais) em 2018, período da prorrogação contratual, cujo valor supera anos pretéritos; junto a Sociedade Empresária Cetest Minas Engenharia e	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1385211	Concluída	Relatório de Auditoria 1122798 - Recomendação 1 - 1. Instituir gerenciamento de riscos na área de TIC.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385214	Concluída	Relatório de Auditoria 1122798 - Recomendação 2 - Instituir mapeamento dos fluxos do processo.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385215	Concluída	Relatório de Auditoria 1122798 - Recomendação 3 - 3. Formalizar atribuições e responsabilidades aos servidores da área.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385227	Concluída	Relatório de Auditoria 1122798 - Recomendação 4 - Estabelecer política de contingenciamento aos riscos considerados mais relevantes;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385229	Concluída	Relatório de Auditoria 1122798 - Recomendação 5 - Instituir política de capacitação dos servidores, atualizações técnicas e de normativos que regulamentam as atividades de TIC	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385230	Concluída	Relatório de Auditoria 1122798 - Recomendação 6 - Elaborar documento formalizado que institui o padrão corporativo da área;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385479	Concluída	Relatório de Auditoria 1122798 - Recomendação 7 - Criar comunidade prática de planejamento e de gestão de contratos em soluções de TIC para orientações gerais e monitoramento das contratações nos Órgãos e Entidades participantes das Atas de Registro de Preços.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385506	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 1 - Realizar Seminário de Captação de Recursos, explicando todas as formas de captação que trabalhamos e apresentando o fluxo para confecção do Portfólio.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385507	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 2 - Elaborar questionário para os parlamentares e seus assessores responderem, buscando entender melhor os motivos que levam os parlamentares a escolherem determinados projetos.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385508	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 3 - Elaborar Painel no Power BI com histórico da divulgação das oportunidades e divulgar aos órgãos	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385510	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 4 - Incluir no Informe Captação a informação de prazo para o envio da pré-qualificação para a DCGCE (será definida caso a caso, tendo em vista que os prazos dos programas e editais são altamente variáveis)	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385512	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 5 Realizar atualização semestral dos contatos e responsáveis por cada processo de convênios	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385514	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 6 - Ligar e/ou enviar e-mail personalizado à área mais correlata ao tema do Programa/Edital, quando for possível identificá-lo	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385515	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 7 - Atualizar o POP e treinar a equipe da DCGCE sobre como consultar oportunidades no Prosas	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385516	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 8 - Automatizar no R um e-mail para os órgãos quando houver proposta inserida sem pré qualificação	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385518	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 9 - Incluir no Informe Captação a informação de prazo para o envio da pré-qualificação para a DCGCE (será definida caso a caso, tendo em vista que os prazos dos programas e editais são altamente variáveis)	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385520	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 10 - Desenhar um novo fluxo de assinatura de declaração de contrapartida e pré-qualificação para os convênios e alinhar com o gabinete	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385522	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 11 - Inserir Ofício com link para a Cartilha de Convênios e/ou Informes bem diagramados com resumo dos principais fluxos no SEI e também enviá-los periodicamente aos nossos contatos por e-mail	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385523	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 12 - Criar um robô do R que rastreia todos os convênios que estão para vencer em 60 dias e envia automaticamente um e-mail para o órgão com a Resolução e pedindo que, se não for prorrogar o convênio e já for devolver o recurso, que respeitem o disposto na Resolução.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385524	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0020.21 - Recomendação 13 - Ligar para os responsáveis pela solicitação da glosa para entender os motivos que levaram à impugnação das despesas e auxiliar no cálculo de devolução. Colocar essa orientação no POP e avisar toda a equipe.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385587	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1265302 - Recomendação 1 - Alteração da Lei nº 19.490/2011 e do art. 7º do Decreto nº 46.278/2013, no que concerne à diminuição da documentação exigida nos cadastramentos e recadastramentos das entidades consignatárias.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1385860	Concluída	Nota de Auditoria nº N° 2200.1385860.22 - Recomendação 01 – Falta de segregação de funções nas aprovações dos PCDPs	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1385875	Em Análise pela Unidade Auditada	Nota de Auditoria nº N° 2200.1385860.22 - Recomendação 02 – 1 - Providenciar a convalidação das despesas relativas aos PCDPs	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385878	Concluída	Nota de Auditoria nº N° 2200.1385860.22 - Recomendação 02 – 2 - No impedimento de algum dos ordenadores de despesas, obedecer a previsão contida no art. 3º da PORTARIA IEPHA N° 25/2022, de 12/07/2022, ou na edição de futuras Portarias, prever a possibilidade de substituição do ordenador da área por qualquer outro, em caso de seu impedimento	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1385889	Concluída	Relatório de Auditoria 1.170.853 - 1.1.1 - Estabelecer uma instância revisora efetiva para fomentar e orientar quanto às exigências da concedente que devem ser observadas no edital dos convênios, buscando maior adesão e estruturação do planejamento;	30/06/2023	SCC/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385892	Concluída	Relatório de Auditoria 1170.853 - Recomendação 1.1.2 - Identificar junto aos órgãos, o motivo pela ausência de manifestação das propostas, mapeando e estruturando as informações para possíveis tomadas de decisão junto aos gestores, além de manter atualizadas as planilhas com os pontos focais dos órgãos que recebem as propostas.	30/06/2023	SCC/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1385899	Concluída	Relatório de Auditoria 1.170.853 - 2.2.1 - Incluir no fluxo das atividades da DCGCE a orientação aos órgãos sobre o desenvolvimento de um Plano de Ação da fase de início ao término da vigência do Convênio, para minimizar o risco de inexecução do convênio, e manter controle orçamentário, financeiro e patrimonial	30/06/2023	SCC/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385912	Concluída	Relatório de Auditoria 1.170.853 - 2.2.3- Propor iniciativas que reforcem a importância de haver nos órgãos, equipe técnica para acompanhamento das oportunidades encaminhadas pela Diretoria, para desenvolvimento de projetos junto às áreas finalísticas dos órgãos, bem como para gerenciamento da execução do convênio, descentralizando o processo	30/06/2023	SCC/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385916	Concluída	Relatório de Auditoria 1.170.853 - 2.2.4 - Identificar mecanismos de suporte aos órgãos no que se refere à devolução de recursos, buscando identificar se a motivação seria de natureza operacional, no desenho do projeto, oportunidade e outros, bem como, analisar a possibilidade de ampliar o lapso temporal dos alertas de término de convênio emitidos pelo R.	30/06/2023	SCC/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385930	Concluída	Relatório de Auditoria 1.170.853 - 4.4.1 - Inserir nas planilhas padrão de Solicitação de Suplementação e de Aprovação da Suplementação, os campos para data da solicitação, com o respectivo prazo de análise, e na autorização, inserido o número do código SISR e a data de publicação com a respectiva referência do Jornal Minas Gerais, ou, ainda, como medida alternativa, identificar a viabilidade de incluir a análise realizada pela DCGCE, para além do "consultar andamento", no SEI	30/06/2023	SCC/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1385935	Concluída	Relatório de Auditoria 1.170.853 - 5.5.1 - Identificar a viabilidade de inserir a Planilha de Qualificação com o Parecer da DCGCE e/ou a apresentação que é encaminhada ao COFIN, demonstrando quais são as manifestações e análises sobre o procedimento de glosa, para melhor entendimento do que foi concluído, bem como, para fundamentar a deliberação do pleito pelo COFIN.	30/06/2023	SCC/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1387094	Concluída	NA 1386482/2022 - Recomendação 1 - Irregularidades relacionadas à execução de serviço externo e utilização de Veículo Oficial	30/03/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1387099	Concluída	NA 1386482/2022 - Recomendação 2 - Não cumprimento da jornada de trabalho	30/03/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1392671	Concluída	Nota de Auditoria nº 1070233 - Recomendação 1 - Sugere-se aos gestores da SPGF que encaminham a demanda a esta Controladoria Setorial que avalie a conveniencia e oportunidade de remeter esta mesma solicitação de consulta à Assessoria Jurídica Administrativa da Seplag para verificar os argumentos advindos da apreciação plea área jurídica.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1400082	Concluída	Nota Técnica 995238 – Recomendação 1 - Recomenda-se ao Subsecretário do CSC que envie esforços para mitigar a possibilidade de ocorrência dos riscos descritos, escolhendo evitá-los se for possível, ou mesmo de adotar controles eficazes e eficientes para reduzir os impactos que podem advir no caso de ocorrência dos mesmos riscos.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1400137	Concluída	Nota Técnica 1500.0418.21 – Recomendação 1 - Recomenda-se ao Subsecretário do CSC que envide esforços para mitigar a possibilidade de ocorrência dos riscos descritos, escolhendo evitá- los se for possível, ou mesmo de adotar controles eficazes e eficientes para reduzir os impactos que podem advir no caso de ocorrência dos mesmos riscos.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1400151	Concluída	Nota Técnica 1500.0277.21 - Recomendação 1 - Recomenda-se em paralelo a atuação perante a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, verificar se ocorreu o fiel atendimento ao Decreto Estadual 37.924/96, envidando esforços para mitigar a possibilidade de ocorrência de ratificação de pagamentos sem o devido ateste de documentos fiscais, escolhendo evitá-los se for disponibilizados, bem como apurar se houve a devida contrapartida da Sociedade Empresária UNITEC nos moldes do Protocolo de Intençõ	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1400153	Concluída	Nota Técnica 1500.0277.21 - Recomendação 2 - Recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à SPGF da Seplag para conhecimento das informações e verificação de eventuais pagamentos e/ou obrigações assumidas por parte da Secretaria à CEMIG, analisando as questões supramencionadas referentes ao Decreto Estadual 37.924/1996, tendo em vista o período em que o Contrato esteve sob a gestão da Seplag.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1400157	Concluída	Nota Técnica 1500.0277.21 - Recomendação 3 - Sugere-se que o Gabinete encaminhe, se entender cabível à SEDE para conhecimento e eventual análise quanto à pertinência de se verificar a evidência das informações registradas neste processo SEI que carecem de demonstração.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1400462	Concluída	Nota Técnica 1500.0102.21 - Recomendação 1 - Arquivar a denúncia por estar cumprida à Determinação Judicial por parte da SEPLAG que desbloqueou as averbações das consignações em favor da ASPAEF.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1400464	Concluída	Nota Técnica 1500.0102.21 - Recomendação 2 - Incluir no plano anual de Auditoria 2021 de trabalho de auditoria acerca do processo de Consignação no âmbito do Estado de Minas Gerais por verificar que é um processo que carece de melhorias que podem ter seus riscos mitigados e controles aperfeiçoados.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1400466	Em Análise pela Unidade Auditada	Nota Técnica 1500.0102.21 - Recomendação 3 - Informar o resultado da apuração preliminar e do seu respectivo encaminhamento à Controladoria-Geral - AUGÉ.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1400469	Concluída	Nota de Auditoria 1370698 - Recomendação 1 - Observância da "ordem cronológica de pagamento" nos termos do Parecer Jurídico 16.279, de 18/11/2020 (57814159), e em caso de inviabilidade de observância do referido Parecer, sugere-se encaminhamento de questionamento a AJA, a quem compete manifestar quanto a interpretação normativa, revisitando o Parecer.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1400470	Concluída	Nota de Auditoria 1370700 - Recomendação 1 - Que a Cecad/Seplag identifique, com vistas a saneamento as inconsistências, no tocante as diferenças encontradas nas legendas: Bens com plaqueta danificada - Bens com patrimônio repetido - Bens sem plaqueta.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1400471	Concluída	Nota de Auditoria 1370700 - Recomendação 2 - Que a Cecad/Seplag adote estritamente o fiel cumprimento do art. 55 elencado no Decreto nº 45.242/2009;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1400472	Concluída	Nota de Auditoria 1370700 - Recomendação 3 - Que a Cecad/Seplag, após a devida classificação junto ao Decreto acima, promova o desfazimento com consequente baixa no SIAD para os bens que por ventura se classifiquem como "sucata";	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1400473	Concluída	Nota de Auditoria 1370700 - Recomendação 4 - Que a Cecad/Seplag promova o Termo de Responsabilidade para Empréstimos de Notebook, dos bens que se encontram em posse dos Servidores em Regime de Teletrabalho;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1400474	Concluída	Nota de Auditoria 1370700 - Recomendação 5 - Que a Cecad/Seplag atualize a lista de bens compartilhados, e caso outros órgãos dificultem na resposta cêlere junto a essa Coordenadoria, que seja envolvida a Alta Administração na questão;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1400475	Concluída	Nota de Auditoria 1370700 - Recomendação 6 - Que a Administração se atente aos reclames, em geral, das dificuldades encontradas pelas Comissões para um fiel desempenho de suas atividades nos Inventários anuais.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1400776	Concluída	Nota de Auditoria 1500.1788.19 - Recomendação 1 - Afixar junto a catraca informações sobre o uso correto desse dispositivo, inclusive alertando que o uso incorreto do dispositivo pode configurar falta disciplinar.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1400798	Concluída	Nota de Auditoria 1500.1361.19 - Recomendação 1 - Regularizar junto a EPAMIG o registro dos documentos fiscais nº 1641 e 7029 – fls. 1381 e 1382 – emitidos pela própria EPAMIG.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1400805	Concluída	Recomendação 2 - Promover/verificar a contagem mensal do consumo, por meio dos contadores, em todo o parque montado com vistas ao fiel pagamento dos documentos fiscais dentro da faixa de consumo do objeto contratual fiscalizado.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1400808	Concluída	Recomendação 3 - Sugerimos que a fiscalização do atual contrato vigente, tratando-se do mesmo objeto, passe a adotar a contagem das doses consumidas mediante a comparação do contador fixo (aquele que não zera) com a contagem das filipetas impressas, cujos contadores são zerados a cada impressão mensal (no caso das máquinas de porte grande).	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1400817	Concluída	Recomendação 4 - Dar andamento e finalizar o processo punitivo com eventual aplicação das possíveis sanções cabíveis, uma vez que o PAP foi instaurado e a sociedade empresária Café Fácil notificada a época, mas o processo se encontra sem conclusão.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401093	Concluída	Nota de Auditoria 1370693 - Recomendação 1 - Consolidar as adequações tomadas em observância às providências elencadas no Relatório Conclusivo da Comissão da Dívida Flutuante com saldos de 31/12/21, processo SEI nº 1500.01.0193743/2021-98;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1401095	Concluída	Nota de Auditoria 1370693 - Recomendação 2 - Consolidar as adequações tomadas em observância ao Relatório de Conformidade Contábil, processo SEI nº 1520.01.0010872/2022-91;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401096	Concluída	Nota de Auditoria 1370693 - Recomendação 3 - Realizar a certificação da exatidão dos saldos e providenciar a baixa dos saldos considerados insubsistentes;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1401097	Concluída	Nota de Auditoria 1370693 - Recomendação 4 - Buscar mecanismo/controle de interlocução tempestiva entre os sistemas SIAFI e SIAD, onde o valor constante no Portal de Compras seja fidedigno à realidade da gestão dos contratos;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401098	Concluída	Nota de Auditoria 1370693 - Recomendação 5 - Acompanhar as tratativas e providências definidas pela SCAF/SEF, sobre o adequado ajuste das contas contábeis do Siafi, referentes ao recurso devolvido ao Ministério da Cidadania pela Plataforma +Brasil, pelo qual apresentou inconsistências em decorrência de bloqueio judicial;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401099	Concluída	Nota de Auditoria 1370693 - Recomendação 6 - Buscar providências quanto o valor remanescente na conta contábil 1.1.1.1.2.01.02, no total de R\$ 1.807.895,79, disponível na Conta de Movimentação Interna 999 / 9001-9 / 900578-5, a qual encontra-se bloqueada para movimentação até que seja indicado o destino das parcelas;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1401100	Concluída	Nota de Auditoria 1370693 - Recomendação 7 - Dar continuidade às ações que já vem sendo empreendidas, relacionadas ao plano de ação para instituição de política de responsabilização, disciplinando o art. 12 do Decreto Estadual n. 37.924/96.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401101	Concluída	Nota de Auditoria 1370693 - Recomendação 8 - Realizar provocação à CEMIG, solicitando a certidão de quitação de débito dos passivos de 2016 a 2019, decorrente do acordo para pagamento em 2021 e 2022, a fim de que a gestão obtenha maior segurança frente à baixa da obrigação.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1401102	Concluída	Nota de Auditoria 1126605 – Recomendação 1 - Incluir registro de estudos técnicos preliminares que antecederse a contratação	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1401103	Concluída	Nota de Auditoria 1126605 - Recomendação 2 - Incluir parecer emitido pela Assessoria Jurídica	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401104	Concluída	Nota de Auditoria 1126605 - Recomendação 3 - Incluir de mecanismos claros e objetivos de gerenciamento de riscos durante a fiscalização contratual	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1401105	Concluída	Nota de Auditoria 1500.1458.20 – Recomendação 1 - Implementar a Política de Gestão de Riscos	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1401106	Monitoramento Iniciado	Nota de Auditoria 1500.1458.20 – Recomendação 2 - Implementar o Modelo de 3 linhas de Defesa do Controle	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1401107	Em Análise pela Auditoria	Nota de Auditoria 1500.0704.20 – Recomendação 1 - Baixar os contratos encerrados e cancelados no Portal;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1401108	Em Análise pela Auditoria	Nota de Auditoria 1500.0704.20 – Recomendação 2 - Providências quanto à destinação dos veículos;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401109	Em Análise pela Auditoria	Nota de Auditoria 1500.0704.20 – Recomendação 3 - Observância das recomendações Relatório de Auditoria n.º 1500.0249.18.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401110	Em Análise pela Auditoria	Nota de Auditoria 1126678 – Recomendação 1 - Sobre o planejamento da contratação - este unidade de controle sugere que, para compras a serem realizadas posteriormente, que seja indicado, nos normativos internos, os procedimentos para a designação formal dos atores que atuarem na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio), observando os requisitos legais e o princípio da segregação de funções, bem como as funções e atividades consideradas incompatíveis (	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401111	Em Análise pela Auditoria	Nota de Auditoria 1126678 – Recomendação 2 - Sobre a estimativa de preço: Como ponto de melhoria sugere-se que, na medida do possível, seja estabelecido normativo para que determinar os procedimentos para elaboração de estimativas de preço, que se registre nos autos a memória de cálculo das estimativas de preço, considerando a cesta de preços que será consultada, bem como que se registre todas as ocorrências de tratativas de negociação dos preços.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401112	Em Análise pela Auditoria	Nota de Auditoria 1126678 – Recomendação 3 - Sobre a seleção do fornecedor: reforçamos que a Administração Pública pode estar sujeita a riscos que podem afetar todo o processo de licitação, sendo prudente instituir, na fase preparatória e fase externa do certame, que a equipe de planejamento, a comissão de licitação, o pregoeiro e a equipe técnica de apoio, diante de atos, comportamentos ou conjunto de informações suspeitas por parte dos fornecedores, adote listas de verificação dos dados dos fo	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401113	Em Análise pela Auditoria	Nota de Auditoria 1126678 – Recomendação 4 - Sobre a execução e fiscalização contratual - Como pontos de melhoria nessa contratação, sugere-se identificar os riscos que serão monitorados na etapa da gestão contratual, considerando, inclusive, lições apreendidas em contratações pretéritas do órgão ou entidade, elaborar modelo de mapa de riscos para suporte ao gerenciamento, com parâmetros objetivos e, quando possível, mensuráveis e instituir canais de comunicação efetivos entre as áreas operacion	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG- NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401249	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1500.0286.20 - Recomendação 1 - Elaboração de uma agenda com vistas a promover concurso público, objetivando a conclusão do certame antes do prazo da modulação, o qual se extingue em agosto de 2020	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1401252	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0286.20 - Recomendação 2 - Proceder com a medida sugerida para a regularização da servidora: publicação de ato de convalidação do vínculo jurídico da servidora com a Administração Pública ou, em se tratando de vício insanável, proceder a sua rescisão;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1401255	Concluída	Relatório de Auditoria 1500.0286.20 - Recomendação 3 - Cumprir a Lei 18.185/09 quando da elaboração dos editais de contratação temporária.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1405030	Concluída	Nota de Consultoria e-Aud nº 1347716 - Recomendação 02 - Alteração de editais de processos seletivos	31/03/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1405191	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria e-Aud nº 1304646 - Recomendação 01 - Elaboração de planejamento estratégico completo	31/12/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1405193	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria e-Aud nº 1304646 - Recomendação 02 - Instituição de política de gestão de riscos	31/12/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1405195	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria e-Aud nº 1304646 - Recomendação 03 - Instituição de procedimento formal de avaliação de controles internos pela gestão	31/12/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1405196	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria e-Aud nº 1304646 - Recomendação 04 - Definição de critérios para a designação de agentes para compor comissões	31/12/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1405197	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria e-Aud nº 1304646 - Recomendação 05 - Capacitação de servidores	31/12/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1412790	Concluída	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 15 - Estabelecer mecanismos de controle para cobrar tempestivamente os dados das entidades consignatárias com a documentação a vencer e vencidas;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1412791	Concluída	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 16 - Estabelecer rotina de alimentação/atualização de dados no sistema;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1412792	Concluída	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 17 - Notificar a entidade que se encontra com a documentação vencida, para regularizar no prazo de trinta dias o cadastramento;	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1412794	Concluída	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 18 - Promover a instrução processual de novos cadastramentos e recadastramentos no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, em obediência ao Decreto Estadual nº 47.228/2017.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1412795	Concluída	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 19 - Apresentar justificativa da não utilização dos números 65, 82, 93, 99 e 100.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1412796	Concluída	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 20 - Cadastrar os 70 CNPJ das entidades que se encontram com o CNPJ em branco no banco de dados do ConsigWeb.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1412797	Concluída	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 21 - Apresentar nova tabela - Entidades em formato xml e csv, com a implementação da recomendação anterior.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1412798	Concluída	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 22- Conferir os CNPJ tidos como inválidos, sendo possível cadastrar corretamente no ConsigWeb, não sendo, aplicar o dispõe o Decreto nº 46.278/2013	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1412800	Concluída	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 23 - Apresentar justificativa a respeito dos 7 CNPJ inválidos cadastrados no ConsigWeb e adotar medidas para corrigir a inconsistência.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1412802	Concluída	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 24 - Corrigir os 3 CPF que se encontram em branco no ConsigWeb e analisar os demais para que este erro não ocorra.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1412806	Concluída	Relatório de Auditoria 991713 - Recomendação 25 - Certificar de que as travas do ConsigWeb estão obedecendo à restrição no que diz respeito às parcelas para empréstimo financeiro pessoal.	30/06/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1414793	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1034530 - GR PUB - Recomendação 34 (Risco 34.4/34.5) - Criação de manual para a atualização do cadastro de veículos/ fornecedores	31/03/2023	SG/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1414916	Concluída	Manifestação da SEJUSP em relação a Nota de Auditoria nº 1090079 - Sei nº 1520.01.0009743/2021-22	22/01/2023	SEJUSP/GOVMG	DCFCT/SCFCTR/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1415665	Concluída	RA nº 1378514 - Recomendação nº 2 - Adotar mecanismos de registros das análises realizadas pela comissão	30/06/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1416446	Concluída	Avaliação da Gestão em Unidades Prisionais - Dispensação de Medicamentos Jason	14/02/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1416855	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1173447 – Qlik Sense Contrato nº 9270180 - Recomendação 4 - Gabinete encaminhar resultado da auditoria para Nucad para juízo de admissibilidade	06/01/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1418110	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1173447 – Qlik Sense Contrato nº 9270180 - Recomendação 2 - Capacitar todos os servidores das áreas demandantes que fazem pesquisas de preço	17/03/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1418113	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1173447 – Qlik Sense Contrato nº 9270180 - Recomendação 3 - Adotar listas de verificação na fase externa do certame	17/03/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1418115	Cancelada	Relatório de Auditoria (RA) nº 1173447 – Qlik Sense Contrato nº 9270180 - Recomendação 6 - Designar fiscal e gestor substitutos para o contrato nº 9270180.	17/03/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1418118	Cancelada	Relatório de Auditoria (RA) nº 1173447 – Qlik Sense Contrato nº 9270180 - Recomendação 7 - Planilha acompanhamento execução e fiscalização contratual	17/03/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1418120	Cancelada	Relatório de Auditoria (RA) nº 1173447 – Qlik Sense Contrato nº 9270180 - Recomendação 8 - Formalizar o processo de gestão e fiscalização do Contrato nº 9270180	17/03/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1418123	Cancelada	Relatório de Auditoria (RA) nº 1173447 – Qlik Sense Contrato nº 9270180 - Recomendação 9 - Definir local próprio para registrar as ocorrências contratuais	17/03/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1418126	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1173447 – Qlik Sense Contrato nº 9270180 - Recomendação 10 - Levantamento da demanda de licenças do Qlik Sense junto aos usuários e chefias	17/03/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1418139	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1173447 – Qlik Sense Contrato nº 9270180 - Recomendação 11 - Atribuir as licenças do Qlik Sense que estão destinadas às unidades administrativas para usuários, evitando, desta forma, o compartilhamento de senha	17/03/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1418142	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1173447 – Qlik Sense Contrato nº 9270180 - Recomendação 12 - Definir e apresentar a sistemática de acompanhamento da efetiva utilização das licenças do Qlik Sense	17/03/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1418148	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1173447 – Qlik Sense Contrato nº 9270180 - Recomendação 13 - Comunicar gestor e fiscal quando do desligamento de usuário das licenças para cancelamento de acesso	17/03/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV-NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1418151	Concluída	Relatório de Auditoria (RA) nº 1173447 – Qlik Sense Contrato nº 9270180 - Recomendação 14 - Pedidos de suporte técnico	17/03/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV-NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1418910	Concluída	RA nº 1336521 - Recomendação 1 - Retificar certidão.	23/01/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1418916	Concluída	RA nº 1336521 - Recomendação 2 - Pensão concedida superior a 60 dias.	23/01/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1418924	Concluída	RA nº 1336521 - Recomendação 3 - Termo de Responsabilidade incoerente.	23/01/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1418932	Concluída	RA nº 1336521 - Recomendação 4 - Falta de assinatura.	23/01/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1420195	Concluída	Quanto à ausência de documentos nos processos de pensões nº 021.107 e 063.904	30/03/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1420216	Concluída	Realizar o pagamento e anexar o comprovante no processo Sei.	30/03/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1421046	Concluída	RA nº 1381195 - Recomendação - Documento vencido	05/03/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1423580	Concluída	RA nº 1248079 - Recomendação nº 1 - Plano tático/operacional	06/03/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1423586	Concluída	RA nº 1248079 - Recomendação nº 4 - Avaliação periódica da segurança da informação	11/11/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1423590	Concluída	RA nº 1248079 - Recomendação nº 6 - Menu Transparência	06/03/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1423600	Concluída	RA nº 1248079 - Recomendação nº 8 - Divulgação da agenda de compromissos da alta administração	06/03/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1424549	Concluída	3. Converter o ato que suspendeu as folgas (documento SEI 39320020, em 09/12/2021), para interrupção definitiva das folgas e pausas extracontratuais	05/05/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1424556	Concluída	6. Encaminhamento do presente relatório à empresa Minas Gerais Serviços e Administração S.A – MGS para apuração de responsabilidade em relação aos funcionários	01/06/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1424557	Concluída	7. Solicitar a MGS que faça a definição de códigos específicos de tratamento das folhas de frequência, em apurações futuras	15/09/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1424559	Concluída	8. Solicitar a MGS que faça a realização de coleta de dados de frequência, em apurações futuras, através de forma alternativa a um pen drive	01/06/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1424560	Concluída	9. Exigir imediatamente da MGS, para fins de pagamento, um controle unificado de faturamento e pagamento que possibilite a identificação do custo detalhado	11/10/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1425095	Concluída	RA 1306464 - Segregação de funções - AEC 2022	31/12/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1425582	Concluída	1345760- Recomendação 1: Valor incorreto do Imposto de renda.	26/02/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1425602	Concluída	1345760- Recomendação 2: Falta procuração juntada aos autos do processo.	26/02/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1425612	Concluída	1345760- Recomendação 3: Ausência da justificativa por extrapolação dos 60 dias para concessão da pensão	26/02/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1432697	Concluída	Formulação do Plano de Ação, cuja elaboração compete ao gestor do macroprocesso de Fiscalização da Parceria Público Privada pela Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada e outras parcerias – AGPPP.	04/05/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1432860	Concluída	NA 1425161/2023 - Averiguação Preliminar de Denúncia - 2023: Espelho das Demanda nº 4779533	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1433853	Concluída	Envio de Relatório De Auditoria De Gestão – Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes (FUNPREN)	31/03/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1433858	Concluída	Envio de Relatório de Auditoria de Gestão Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)	31/03/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1438745	Concluída	Nota de Auditoria 2200.1435492.2023 - Recomendação 01 – Inobservância da previsão contida no Inciso V, do art 3º do Decreto 48531, de 11/11/2022, com a falta de observação da literalidade da norma, potencializando a possibilidade de erros na definição do escopo dos trabalhos, além da falha na constituição de comissão para promover o levantamento das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.	24/05/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1438764	Concluída	Nota de Auditoria 2200.1435492.2023 - Recomendação 02 – Falta de atualização dos valores constantes no Balancete de 31/12/2022, relativo às Ações ordinárias da TELEBRÁS NUM. 700.800-504 e 800.800-504, conforme inventário aos valores existentes em Tesouraria	24/05/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1438776	Concluída	Nota de Auditoria 2200.1435492.2023 - Recomendação 03 - Falta de atualização dos valores dos imóveis, contrariando a recomendação constante do Ofício Circular SEPLAG-SCL N° 1-2022 - SEI_GOVMG - 56318838	24/05/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1446150	Concluída	Avaliação do Processo n. 1250071 2021000109 - XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANCA LTDA	18/04/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1446455	Concluída	RA 1377043 - Recomendação nº 3 - Ausência de documento no processo 063.904	31/01/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1446465	Concluída	RA 1377043 - Recomendação nº 4 - Ausência de documentos no processo de pensão nº 063.904	31/01/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1446504	Concluída	RA 1377043 - Recomendação nº 5 - Ausência do Título de Concessão de Pensão no processo nº 118.396	31/01/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1447135	Cancelada	RA Nº 1336943-1336897 - Recomendação 8 - Planejamento Estratégico	31/12/2023	FHA/GOVMG	FHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1447150	Cancelada	RA Nº 1336943-1336897 - Recomendação 9 - Identificação Processos Críticos	30/09/2023	FHA/GOVMG	FHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1447154	Cancelada	RA Nº 1336943-1336897 - Recomendação 10 - Cumprimento de prazos	31/12/2023	FHA/GOVMG	FHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1447160	Cancelada	RA Nº 1336943-1336897 - Recomendação 11 -Boas Práticas	31/12/2023	FHA/GOVMG	FHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1447180	Cancelada	RA Nº 1336943-1336897 - Recomendação 12 -Prevenção a Corrupção	31/12/2023	FHA/GOVMG	FHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1447251	Cancelada	RA Nº 1336943-1336897 - Recomendação 19 -Elaboração Política Segurança da Informação	31/12/2023	FHA/GOVMG	FHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1452354	Em Edição	Nota de Consultoria nº 1420765 - Recomendação 1	29/12/2023	SEE/GOVMG	SEE-NATI/SEE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1452358	Em Edição	Nota de Consultoria nº 1420765 - Recomendação 2	29/12/2023	SEE/GOVMG	SEE-NATI/SEE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1453930	Concluída	Relatório De Auditoria De Gestão – Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP)	05/05/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1453946	Concluída	Relatório De Auditoria De Gestão – Fundo Penitenciário Estadual (FPE)	05/05/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1461693	Monitoramento Iniciado	Avaliação de possível fraude na confecção de orçamentos com vistas à COTEP - extintores de incêndio em várias Unidades de Atendimento Integrado no Estado de Minas Gerais, dentre outras, especificamente no caso em tela, na UAI de ARAÇUAÍ/MG.	11/05/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1461694	Concluída	Avaliação de possível fraude na confecção de orçamentos com vistas à COTEP - extintores de incêndio em várias Unidades de Atendimento Integrado no Estado de Minas Gerais, dentre outras, especificamente no caso em tela, na UAI de ARAÇUAÍ/MG.	11/05/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1461695	Concluída	Avaliação de possível fraude na confecção de orçamentos com vistas à COTEP - extintores de incêndio em várias Unidades de Atendimento Integrado no Estado de Minas Gerais, dentre outras, especificamente no caso em tela, na UAI de ARAÇUAÍ/MG.	11/05/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1465835	Concluída	Nota de Auditoria acerca do funcionamento da comissão de uniformes da carreira dos agentes de segurança socioeducativos da SUASE	26/05/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1466342	Concluída	Relatório de Auditoria: N°1425739-Recomendação-Inclusão de documento	27/04/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1466442	Em Edição	Apuração de Denúncia	22/05/2023	UNIMONTES/GOVMG	UNIMONTES/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1466446	Em Edição	Apuração de Denúncia	31/05/2023	UNIMONTES/GOVMG	UNIMONTES/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1466449	Em Edição	Apuração de Denúncia	30/06/2023	UNIMONTES/GOVMG	UNIMONTES/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1467426	Concluída	RA 1182965 - Recomendação 1 - ação 1	31/01/2023	IGAM/GOVMG	DPGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1467485	Em Análise pela Unidade Auditada	RA 1182965 - Recomendação 4 - ação 1	30/06/2023	IGAM/GOVMG	DPGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1467498	Concluída	RA 1182965 - Recomendação 6 - ação 1	30/07/2023	IGAM/GOVMG	DPGR/SPRP/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1468688	Concluída	RA 1094448 - Adotar o gerenciamento de riscos nos processos de análise de prestação de contas dos projetos esportivos da Lei de Incentivo ao Esporte.	23/06/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1468693	Concluída	RA 1094448 - Realizar as análises das prestações de contas parciais de forma tempestiva e completa.	23/06/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1468695	Concluída	RA 1094448 - Proceder à alteração do documento "Passo a Passo de Envio da Prestação de Contas via Sistema de Informação", no sentido de conter orientação para que o Executor efetue os lançamentos que se enquadrarem apenas como receitas e despesas.	23/06/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1468697	Concluída	RA 1094448 - Avaliar as atividades desempenhadas pelos atuais servidores do NMC, no sentido de identificar possível concentração de atribuições na equipe e suas implicações na capacidade de acompanhamento da aplicação dos recursos dos PE.	23/06/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1468699	Concluída	RA 1094448 - Realizar as análises de todas as despesas do projeto esportivo, inclusive aquelas atinentes a impostos/encargos trabalhistas e sociais, com fins de verificar a sua conformidade e vinculação ao projeto;	23/06/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1468701	Concluída	RA 1094448 - Orientar sempre os Executores sobre a necessidade de realizarem as inscrições formais dos alunos beneficiados pelo projeto, adotando medidas para que os documentos que comprovem as inscrições façam parte da prestação de contas;	23/06/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1468726	Concluída	RA 1094448 - Incluir a vistoria in loco como procedimento complementar à análise da documentação apresentada;	23/06/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1468734	Concluída	RA 1094448 - Contemplar em norma dispositivos acerca do acompanhamento periódico da suspensão de inadimplência no SIAFI e de procedimentos relativos à instauração de tomadas de contas especial;	23/06/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1468761	Concluída	RA 1094448 - Verificar os cálculos e solicitar ao Executor a devolução dos recursos devidamente atualizados.	23/06/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1469390	Concluída	Relatório de auditoria 1421090 - Ajuste no imposto de renda	01/05/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1470916	Concluída	RPA 1466540 - Avaliação do Processo n. 1250084 2021000197 - GLAGIO DO BRASIL LTDA	19/06/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1470922	Concluída	RPA 1466564 - Avaliação do Processo n. 1250084 2021000283 - GLAGIO DO BRASIL LTDA	19/06/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1475286	Em Edição	Relatório de Auditoria 1384974 - Recomendação 01	30/04/2023	DER/GOVMG	DER/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1475292	Em Edição	Relatório de Auditoria 1384974 - Recomendação 02	30/04/2023	DER/GOVMG	DER/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1475297	Em Edição	Relatório de Auditoria 1384974 - Recomendação 03	30/04/2023	DER/GOVMG	DER/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1475428	Concluída	NA 2200. 1468298.23 - Recomendação 1.1 Descumprimento do caput do art. 5º da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - atrasos nos pagamentos dos estagiários	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1475814	Concluída	NA 2200. 1468298.23 - Recomendação 1.1 Descumprimento do caput do art. 5º da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - realizar as consultas necessárias junto à Assessoria Jurídica e/ou SEPLAG, acerca do enquadramento dos pagamentos devidos à AGIEL	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1475820	Concluída	NA 2200. 1468298.23 - Recomendação 1.1 Descumprimento do caput do art. 5º da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - 1.3. apresentar justificativa de relevante interesse público na antecipação do pagamento, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1475826	Concluída	NA 2200. 1468298.23 - Recomendação 1.1 Descumprimento do caput do art. 5º da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - 1.4. estabelecer rotinas e padronização de procedimentos, com vistas a regularizar a cronologia de pagamentos, prevista no art. 5º da Lei Federal 8.666/93,	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1475834	Concluída	NA 2200. 1468298.23 - Recomendação 2- Deficiência na gestão orçamentária – 2.1. aperfeiçoar os relatórios e informações que são disponibilizadas aos gestores dos programas	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1475837	Concluída	NA 2200. 1468298.23 - Recomendação 2- Deficiência na gestão orçamentária – 2.2. acompanhar a implementação de medidas corretivas e/ou preventivas adotadas pela gestão	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1475859	Concluída	NA 2200. 1468298.23 - Recomendação 3. Ressalvas gerais nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial 3.1. Falta de designação de responsável técnico para acompanhamento relativas à operacionalização do SIAFI 3.1.1.proceder à designação formal de responsável técnico para acompanhamento relativas à operacionalização do SIAFI	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1475864	Concluída	NA 2200. 1468298.23 - Recomendação 3. Ressalvas gerais nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial 3.1. Falta de designação de responsável técnico para acompanhamento relativas à operacionalização do SIAFI 3.1.2. efetuar Processo de Convalidação para validação dos atos praticados pelos servidores, após a exoneração do servidor Osvaldo Roberto de Paula em 03/11/2021	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1475869	Concluída	NA 2200. 1468298.23 - Recomendação 3. Ressalvas gerais nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial 3.2 Existência de pendências relativas a multas anteriores a 2022, junto ao Detran, de veículos pertencentes à frota oficial da fundação;	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1475883	Concluída	NA 2200. 1468298.23 - Recomendação 3. Ressalvas gerais nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial 3.3. Existência de 3 (três) documentos (Liquidação nº 3 do Empenho nº 60; Liquidação nº 4 do Empenho nº 13; Ordem de Pagamento Cheque nº 10) que deixaram de ser assinados pelo ordenador de despesas	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1475885	Concluída	NA 2200. 1468298.23 - Recomendação 3. Ressalvas gerais nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial 3.4 Falta de conciliação do saldo físico e contábil da conta "Diversos Responsáveis"	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1475892	Concluída	NA 2200. 1468298.23 - Recomendação 3. Ressalvas gerais nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial 3.5. Falta de composição do Conselho Curador do IEPHA	31/12/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1480094	Concluída	NA 2200.1480076-2023 - Recomendação – Achado 1 – Falta da designação do substituto do gestor e fiscal do contrato.	23/08/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1480105	Concluída	NA 2200.1480076-2023 - Recomendação – Achado 2 – Ausência da indicação das atribuições e os papéis dos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos.	23/08/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1480107	Concluída	NA 2200.1480076-2023 - Recomendação – Achado 3 – Acumulo das funções de gestor e fiscal de contrato em um único servidor.	23/08/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1480109	Concluída	NA 2200.1480076-2023 - Recomendação – Achado 4 – Substituição de Gestor do contrato.	23/08/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1480791	Monitoramento Iniciado	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	31/12/2023	FHA/GOVMG	FHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1480793	Monitoramento Iniciado	GERENCIAMENTO DE RISCOS	30/09/2023	FHA/GOVMG	FHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1480795	Monitoramento Iniciado	PRAZOS	31/12/2023	FHA/GOVMG	FHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1480797	Monitoramento Iniciado	PUBLICAÇÃO DE MANUAIS	31/12/2023	FHA/GOVMG	FHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1480799	Monitoramento Iniciado	PNPC	31/12/2023	FHA/GOVMG	FHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1480806	Monitoramento Iniciado	POLITICA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	31/12/2023	FHA/GOVMG	FHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1481711	Concluída	Recomendação nº 12 do TCE	31/12/2023	SEF/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1482445	Concluída	Realizar as devidas notificações à empresa fornecedora sobre o descumprimento do cardápio pactuado no contrato de fornecimento de alimentação, ao longo de 2022 e no dia da visita, mas não registrado no SIGA, no caso CEIPDB e CEIPSB.	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1482464	Concluída	Realizar as devidas notificações à empresa fornecedora sobre o descumprimento do peso das refeições pactuado no contrato de fornecimento de alimentação no caso CEIPDB e CEIPSB, ao longo do ano de 2022	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1482471	Concluída	Realizar as devidas notificações à empresa fornecedora sobre o descumprimento do horário pactuado no contrato para entrega das refeições nas três unidades auditadas, ao longo do ano de 2022, sendo que ocorreu atraso no horário de almoço, no dia da visita inclusive, nas Unidades CEIPSB e CSERN.	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1482496	Concluída	Realizar as devidas notificações à empresa fornecedora sobre o descumprimento do padrão de qualidade pactuado no contrato de fornecimento de alimentação, conforme presenciado no CEIPSB no dia da visita (abóbora azeda), mas não registrado no SIGA.	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1482503	Concluída	Realizar as devidas notificações à empresa fornecedora sobre o descumprimento do padrão de armazenamento pactuado no contrato de fornecimento de alimentação no CEIPDB e no CEIPSB, ao longo do ano de 2022.	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1482513	Concluída	Minimizar o absenteísmo nas unidades CEIPDB, CEIPSB e CSERN, relativo aos afastamentos por licença médica, como, por exemplo, com a adoção de programas de promoção da saúde ocupacional dos agentes e demais servidores do sistema socioeducativo	18/09/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1482518	Concluída	Definição de um plano periódico de ações de conservação, reforma e manutenção das instalações físicas nas três unidades auditadas.	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1482523	Concluída	Definição de calendário de obras nas unidades socioeducativas CEIPSB e CSERN, pactuando ações continuadas para manutenção corretiva e preventiva.	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1482527	Concluída	Providenciar local para a intendência nas três unidades auditadas, para que haja a guarda de IMPO e materiais de segurança, bem como o acautelamento (registro de entrada e saída) de armas e munições de visitantes ou agentes socioeducativos (que possuam porte).	11/10/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1484922	Concluída	PAP 01-2023/ ATO DE SOLUÇÃO	30/07/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1485290	Concluída	Realizar as devidas notificações à empresa fornecedora sobre o descumprimento do cardápio pactuado no contrato de fornecimento de alimentação, ao longo de 2022, no caso do PRES-SJBI e no PRES-SJB-II.	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485296	Concluída	Realizar as devidas notificações à empresa fornecedora sobre o descumprimento do peso das refeições pactuado no contrato de fornecimento de alimentação nas três unidades auditadas, ao longo do ano de 2022, sendo que na Pen-SJB-I-PJSA e no PRES-SJB-I houve descumprimento também no dia da visita.	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1485302	Concluída	3. Realizar as devidas notificações à empresa fornecedora sobre o descumprimento do padrão de qualidade pactuado no contrato de fornecimento de alimentação na PEN-SJB-I-PJSA, ao longo do ano de 2022.	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1485338	Concluída	Mapear os processos de trabalho de dispensação de medicação, otimizando e melhorando a gestão de pessoas - mensurando a força de trabalho-, tempo e demais recursos, para regularizar a dispensação de medicação na Pen-SJB-PJA, de acordo com a realidade institucional.	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485346	Concluída	Promover a saúde ocupacional dos policiais penais e demais servidores, nas unidades três unidades prisionais, visando minimizar o absenteísmo relativo aos afastamentos por licença médica, principalmente	18/09/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1485351	Concluída	Definição de um plano periódico de ações de conservação, reforma e manutenção das instalações físicas nas três unidades auditadas;	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1485357	Concluída	Adequar, dentro do possível: o quantitativo de policiais penais das unidades PRES-SJB-I e PRESSJB-II, dada a atual ocupação, considerando a Resolução nº 09/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que recomenda a proporção média de menos de 5 (cinco) presos por agente penitenciário; e as estruturas físicas das unidades	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485366	Concluída	Implantar melhorias na intendência do PRES-SJB-I, especialmente quanto a existência de somente gradeamento nas janelas, o que não impediria uma rendição.	30/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP- NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1485775	Concluída	RA 1312496 - 1.1 Tendo em vista a orientação para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) para todas as parcerias da Secretaria, avaliar a sua efetividade e, caso não seja observada, estabelecer um cronograma para adoção da seleção amostral para monitoramento e avaliação das parcerias, considerando que esse procedimento está previsto em normas atualmente vigentes;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485784	Concluída	RA 1312496 - 1.2 Complementarmente, avaliar a possibilidade de contemplar em normativo critérios de amostragem para o monitoramento e avaliação de parcerias, em que o percentual seja calculado separadamente por programa, com fins de possibilitar maior efetividade às análises de instrumentos pactuados no âmbito da Secretaria.	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1485786	Concluída	RA 1312496 - 2.a Notificar as entidades para que complementem as informações e documentação pendentes de entrega no monitoramento da parceria ou na avaliação da prestação de contas anual ou final, até que os processos sejam devidamente instruídos, de acordo com o disposto no Decreto 47.132/2017;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485789	Concluída	RA 1312496 - 2.b Se as notificações não forem atendidas pelas entidades parceiras no prazo estabelecido, adotar as medidas aplicáveis ao caso, de acordo com as disposições do Decreto 47.132/2017.	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1485792	Concluída	RA 1312496 - 2.c Que a gestão da SEDESE efetue o monitoramento e avaliação das parcerias e adote as medidas cabíveis a cada caso, segundo o disposto na norma vigente, até que seja adotado o procedimento de seleção amostral das parcerias.	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485794	Concluída	RA 1312496 - 3.1 Encaminhe-se o expediente em questão ao setor de prestação de contas para que se proceda à análise quanto ao cumprimento do objeto avençado, segundo a finalidade proposta, quanto à correta aplicação dos recursos, e de forma a atender as medidas relacionadas a seguir, no que couber à referida área;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1485799	Concluída	RA 1312496 - 3.2 Notificar a entidade para que complemente as informações ausentes no Relatório de Execução do Objeto - REO (42468131), de forma que seja evidenciado o cumprimento do objeto, e para que saneie as irregularidades identificadas nos autos;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485806	Concluída	RA 1312496 - 3.3 Solicitar novo Relatório de Monitoramento contendo informações consistentes e respectivos comprovantes sobre a execução física do objeto, em observância ao art. 38 do Decreto nº 47.288/2017, §1º, I;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1485811	Concluída	RA 1312496 - 3.4 Efetuar o acompanhamento acerca do atendimento à notificação expedida à entidade em 13/06/2023, em que foram solicitados os extratos bancários do mês de agosto/2020 (conta corrente e aplicação financeira), dos meses de setembro e outubro/2020 (conta corrente), de dezembro/2021 (aplicação financeira) e o extrato de conta corrente contendo o último lançamento de quando a conta apresentou saldo zerado;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485820	Concluída	RA 1312496 - 3.5 Emitir os pareceres técnicos sobre a comprovação do cumprimento do objeto e da utilização de recurso, em cumprimento ao previsto na legislação;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1485825	Concluída	RA 1312496 - 3.6 Avaliar a necessidade de aprovação do REO pelo CMAS do município, considerando que tal disposição em decreto foi revogada antes do término de vigência da parceria.	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1485835	Concluída	RA 1312496 - 4.a Solicitar, para os termos de colaboração deste tópico, a restituição dos valores debitados indevidamente em conta, a título de tarifa bancária, os quais deverão ser corrigidos;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485837	Concluída	RA 1312496 - 4.b Confirmar se os lançamentos identificados como 'TR TEV IBC' se referem a tarifas bancárias, para consequente restituição aos cofres públicos, devidamente corrigidos, se for o caso, quanto às parcerias relacionadas nos itens 4.1 e 4.3;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1485840	Concluída	RA 1312496 - 4.c Verificar os períodos em que permaneceu recurso em conta bancária sem a devida aplicação, para restituição dos respectivos rendimentos ao erário, devidamente corrigidos, quanto aos instrumentos relacionados nos tópicos 4.1, 4.4;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485843	Concluída	RA 1312496 - 4.d Anexar aos autos processuais os extratos bancários ausentes, efetuar o acompanhamento acerca das respectivas notificações expedidas, conforme informado para os instrumentos relacionados neste tópico, e verificar se houve cobrança de valores indevidos para restituição ao erário, se for o caso.	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1485851	Concluída	RA 1312496 - 5.1 Que os termos de adesão apresentem data de referência em que se iniciará a contagem do prazo de vigência;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1485852	Concluída	RA 1312496 - 5.2 Anexar os planos de aprimoramento aos autos processuais juntamente aos termos de adesão.	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485855	Concluída	RA 1312496 - 6.a Solicitar às unidades governamentais relativas aos instrumentos relacionados nos itens 6.1 e 6.2 o envio dos demonstrativos físico-financeiros dos exercícios de 2021 e 2022, devidamente identificados como sendo do Programa Rede Cuidar, e o envio dos extratos bancários ausentes no processo relativo ao item 6.1;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1485856	Concluída	RA 1312496 - 6.b Iniciar os procedimentos para implementação, o quanto antes, da metodologia de avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social dos pareceres acerca do cumprimento das metas físicas e financeiras das parcerias celebradas com as unidades governamentais;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485866	Concluída	RA 1312496 - 6.c Solicitar o documento de monitoramento e avaliação referente aos meses de julho e dezembro/2022 para os instrumentos relacionados nos itens 1, 2 e 3, do Apêndice I.3;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1485870	Concluída	RA 1312496 - 6.d Solicitar o envio dos demonstrativos físico-financeiros dos exercícios de 2021 e 2022 referentes ao instrumento relacionado no item 5 do Apêndice I.3;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente
1485871	Concluída	RA 1312496 - 6.e Verificar a situação dos demonstrativos físico-financeiros de 2021 relativos aos itens 1, 2, 3, 4, e 6, do mesmo apêndice, para conclusão dos procedimentos;	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1485874	Concluída	RA 1312496 - 6.f Manter o acompanhamento efetivo dos instrumentos celebrados com as unidades governamentais e notificar tempestivamente os municípios para envio de informações e documentos de monitoramento e avaliação das parcerias, caso necessário.	03/08/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1486640	Monitoramento Iniciado	PAP 07-2023 ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	28/07/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1487481	Monitoramento Iniciado	PAP 09/2023 ARAUJO CORREA PRESTACAO DE SERVICOS E CONSERVACAO LTDA – ME	28/09/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1488771	Concluída	NOTA DE AUDITORIA Nº 1415561/2023 Recomendação nº 1	30/09/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1488772	Em Análise pela Auditoria	Relatório nº 1331670 - Recomendação 1	30/07/2023	LEMG/GOVMG	LEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1488773	Concluída	NOTA DE AUDITORIA Nº 1415561/2023 Recomendação nº 2	30/09/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1488776	Em Análise pela Auditoria	Relatório nº 1331670 - Recomendação 2	30/07/2023	LEMG/GOVMG	LEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1488777	Concluída	NOTA DE AUDITORIA Nº 1415561/2023 Recomendação nº 3	30/09/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1488782	Concluída	Relatório de Auditoria nº 1331670 - Recomendação 3	30/07/2023	LEMG/GOVMG	LEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1488972	Concluída	Decidir sobre o processo relevante do Macroprocesso de Contratação do Serviço de Fornecimento de Alimentação.	30/06/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1489191	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R1	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489291	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R2	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489314	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R3	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489318	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R4	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489321	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R5	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489324	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R6	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489326	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R7	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489328	Em Análise pela Auditoria	RA 1383326 AEC - R8	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489330	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R9	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489347	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R10	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1489445	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R11	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489449	Em Análise pela Auditoria	RA 1383326 AEC - R12	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489455	Em Análise pela Auditoria	RA 1383326 AEC - R13	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489510	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R14	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489511	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R15	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489512	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R16	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489519	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R17	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489522	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R18	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1489967	Concluída	Relatório de Auditoria nº 1280489/2022 - Recomendação 1	31/12/2023	OGE/GOVMG	OGE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1489969	Concluída	Relatório de Auditoria nº 1280489/2022 - Recomendação 2	31/12/2023	OGE/GOVMG	OGE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1489972	Concluída	Relatório de Auditoria nº1447308/2023 - Recomendação 1	31/12/2023	OGE/GOVMG	OGE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1489974	Concluída	Relatório de Auditoria nº1447308/2023 - Recomendação 2	31/12/2023	OGE/GOVMG	OGE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1489975	Concluída	Relatório de Auditoria nº1447308/2023 - Recomendação 3	31/12/2023	OGE/GOVMG	OGE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1490269	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R19	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1490271	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R20	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490273	Em Análise pela Auditoria	RA 1383326 AEC - R21	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490276	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R22	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490283	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R23	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490294	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R24	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490307	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R25	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490314	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R26	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490321	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R27	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490322	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R28	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490340	Em Análise pela Auditoria	RA 1383326 AEC - R29	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490362	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R30	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490363	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R31	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490366	Monitoramento Iniciado	RA 1383326 AEC - R32	31/12/2023	IDENE/GOVMG	IDENE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490904	Monitoramento Iniciado	PAP 15/2023 BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	06/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1490914	Monitoramento Iniciado	PAP 16/2023 Claro Comercio, Representações e Manutenção Aeronáutica LTDA	23/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490925	Monitoramento Iniciado	PAP 17/2023 DISTRISUPRI DISTRIBUIDOR E COMÉRCIO LTDA ME	22/11/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1490959	Concluída	PAP 18/2023 MOTOROLA SOLUTIONS LTDA	31/08/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1491049	Monitoramento Iniciado	PAP 19/2023 INOXCOOK COMERCIAL LTDA-EPP	30/07/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1491065	Concluída	PAP 20/2023 D C R SANTOS LTDA	29/08/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1491068	Monitoramento Iniciado	PAP 21/2023 AMC INFORMÁTICA LTDA	23/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1491153	Em Edição	RA nº1481111- Recomendação 2- Promover análise jurídica do possível alcance da restrição imposta à empresa COMIM CONSTRUTORA EIRELI	20/01/2023	DER/GOVMG	DCFEE/SCEO/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1491434	Concluída	PAP 22/2023 Biotrans Eco Ambiental Ltda	30/07/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1491439	Monitoramento Iniciado	PAP 23/2023 BioHosp Produtos Hospitalares S.A	31/08/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1491450	Monitoramento Iniciado	PAP 24/2023 DISTRIBUIDORA PERES & ARAÚJO LTDA-ME	23/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1492467	Concluída	DETERMINAÇÃO - Item 04 do TCE - item 4 - Abster-se de excluir da base de cálculo de repasse ao Fundeb os valores arrecadados decorrentes da alíquota adicional do ICMS, prevista no art. 82, § 1º, do ADCT	31/12/2023	SEF/GOVMG	DAGF/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1492717	Concluída	Exame e Certificação de Tomadas de Contas Especial 2023 - APAC de Canápolis	18/07/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1493250	Concluída	PAP 09/2022 CREMER S/A	20/07/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1493290	Concluída	PAP 12/2022 CONSÓRCIO MOTOROLA SOLUTIONS MINAS GERAIS	01/08/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1493830	Concluída	PAP 13/2022 LUÍZ EDUARDO RODRIGUES DA COSTA	31/07/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1494006	Monitoramento Iniciado	PAP 15/2022 T.H.V SANEAMENTO LTDA	18/09/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496457	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 1	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496470	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 2	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496473	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 3	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496474	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 4	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496478	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 5	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496487	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 6	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496489	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 7	31/01/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496493	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 8	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496498	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 9	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496508	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 10	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1496510	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 11	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496637	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 12	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496645	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 13	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496649	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 14	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496655	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 15	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496657	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 16	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496660	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 17	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496667	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 18	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496674	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 19	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496730	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 20	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496732	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 21	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1496744	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 22	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496754	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 23	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496757	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 24	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496768	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 25	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496774	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 26	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496779	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 27	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1496786	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 28	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1497950	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 29	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1497961	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 30	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1497965	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 31	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1497969	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 32	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1497999	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 33	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1498005	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 34	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1498020	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 35	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1498032	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 36	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1498036	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 37	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1498041	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 38	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1498045	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 39	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1498051	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 40	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1498055	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 41	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1498056	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 42	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1498059	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 43	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1498062	Em Edição	Relatório de Auditoria 1389641 - Recomendação 44	31/12/2023	CBMMG/GOVMG	CBMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1498686	Cancelada	PAP 16/2022 DISTRIBUIDORA PERES E ARAUJO LTDA - ME	14/08/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1500911	Monitoramento Iniciado	PAP 16/2022 DISTRIBUIDORA PERES E ARAUJO LTDA - ME	18/09/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1500937	Monitoramento Iniciado	PAP 17-2022 NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	06/09/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1501852	Concluída	PAP 05/2023 BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	31/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1502487	Monitoramento Iniciado	PAP 63-2022 COEME-CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS	22/11/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1502501	Monitoramento Iniciado	PAP 69-2022 TANACH CONSTRUTORA LTDA	22/11/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1502655	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1343774 – Recomendação 1 - Verificar a viabilidade de desenvolver o Plano Operacional da Seplag e Plano tipicamente tático	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1502658	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1343774 – Recomendação 2 - Verificar a viabilidade de desenvolver painel de indicadores ou relatório para acompanhamento dos objetivos, indicadores e metas dos planos estratégicos de maneira publicizada/aberta.	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1502661	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1343774 – Recomendação 3 - Verificar a viabilidade de sistematização do acompanhamento do Mapa Estratégico e PMDI na Secretaria	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1502663	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1343774 – Recomendação 4 - Desenvolver Termo de Responsabilidade para uso de estação de trabalho, conforme art. 28 da Resolução Seplag nº 84/2022.	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1502677	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1343774 – Recomendação 5 - Desenvolver diagnóstico de avaliação de maturidade na política para auxiliar os órgãos e entidades na sua implantação da Política de Segurança da Informação.	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1502680	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1343774 – Recomendação 6 - Consolidar as ocorrências relacionadas à Segurança da Informação, a fim de viabilizar respostas-padrão aos servidores, e mudanças estruturais para garantir a assertividade nas respostas ao risco e melhoria processual.	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1504078	Monitoramento Iniciado	PAP 60-2022 Portal Construtura e Empreendimentos Ltda	18/09/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1504403	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria - nº 1351182	31/12/2023	IPSEMG/GOVMG	IPSEMG-NUCAD/IPSEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1504421	Monitoramento Iniciado	RA nº 1067781 # Recomendação 01	31/12/2023	IDENE/GOVMG	SEDE-NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1504424	Monitoramento Iniciado	RA nº 1067781 # Recomendação 02	31/12/2023	IDENE/GOVMG	SEDE-NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1504426	Monitoramento Iniciado	RA nº 1067781 # Recomendação 03	31/12/2023	IDENE/GOVMG	SEDE-NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1504427	Monitoramento Iniciado	RA nº 1067781 # Recomendação 04	31/12/2023	IDENE/GOVMG	SEDE-NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1504429	Monitoramento Iniciado	RA nº 1067781 # Recomendação 05	31/12/2023	IDENE/GOVMG	SEDE-NATI/SEDE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1504476	Monitoramento Iniciado	PAP 73-2022 BARROS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	22/11/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1504557	Monitoramento Iniciado	PAP 74/2022 BARROS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	22/11/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1506143	Concluída	Relatório de auditoria 1469340 - Termo curatela	15/07/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1510341	Concluída	Avaliação da instrução processual e certificação do Processos Administrativo Punitivo - PAP nº 1450.01.0121444/2022-62 - Top Quality Alimentação Eireli - EPP	31/08/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1510768	Concluída	NA 1488386.1488404/2023 - Recomendação 1 - Mapeamento e definição de fluxos dos processos-chaves vinculados à atividade finalística	31/12/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1510856	Concluída	NA 1510798/2023 - Recomendação 02 -Divulgação de orientações sobre atividades	30/12/2023	IPEM/GOVMG	IPEM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1511335	Monitoramento Iniciado	PAP 67-2022 EXECUTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	22/11/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1511588	Concluída	Tarefa nº 1433226 - Auditoria Caixa Escolar Verner Grimberg	31/12/2023	SEE/GOVMG	SEE-NATI/SEE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1513869	Monitoramento Iniciado	Acompanhamento das recomendações do item 1 referente ao auditório (TDCO Curvelo)	19/09/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1513893	Monitoramento Iniciado	Análise das Recomendações do TDCO da 14ª RPM (item 2 construção biblioteca e laboratório no CTPM Curvelo)	19/09/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1513910	Monitoramento Iniciado	Análise das Recomendações do TDCO da 14ª RPM (Diamantina - construção prédio anexo)	19/09/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1514604	Monitoramento Iniciado	PAP 65-2022 DELPA ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA	23/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1514816	Monitoramento Iniciado	PAP 58-2022 Empresa Minas Soluções Serviços e Comércio Ltda - ME	27/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1514827	Monitoramento Iniciado	PAP 56-2022 J&V COMUNICACAO EIRELI	13/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1514916	Em Análise pela Unidade Auditada	Realizar estudo técnico que demonstre a melhor forma de contratação da frota por parte da Fundação Hemominas	30/08/2023	HEMOMINAS/GOVMG	HEMOMINAS/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1515364	Monitoramento Iniciado	PAP 64-2022 TRIDEL CONSTRUTORA LTDA	25/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1516775	Concluída	RA nº1309652-AEC Componente/SEGOV- Recomendação 2 - Desenvolver rotina de divulgação periódica dos Relatórios de Gestão	15/06/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1517324	Monitoramento Iniciado	PAP 14/2023 BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	10/11/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1518080	Monitoramento Iniciado	PAP 25-2023 ASO ENGENHARIA LTDA. - EPP	28/11/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1518111	Em Análise pela Auditoria	Recomendação de Auditoria - Achado nº 1	31/12/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1518113	Concluída	Recomendação de Auditoria - Achado nº 2	31/12/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1518115	Em Análise pela Auditoria	Recomendação de Auditoria - Achado nº 3	31/12/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1518116	Em Análise pela Auditoria	Recomendação de Auditoria - Achado nº 4	31/12/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1518118	Em Análise pela Auditoria	Recomendação de Auditoria - Achado nº 5	31/12/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1518119	Concluída	Recomendação de Auditoria - Achado nº 6	31/12/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1518121	Em Análise pela Auditoria	Recomendação de Auditoria - Achado nº 7	31/12/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1518123	Em Análise pela Unidade Auditada	Recomendação de Auditoria - Achado nº 8	31/12/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1518183	Monitoramento Iniciado	PAP 26-2023 Mangiare Buffet e Produções Artísticas Ltda-ME	25/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1518192	Concluída	PAP 27-2023 BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA	22/11/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1518198	Monitoramento Iniciado	PAP 28-2023 PB Comércio e Utilidades	29/09/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1519587	Monitoramento Iniciado	PAP 29-2023 JS Conservação e Limpeza LTDA	29/09/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1521006	Monitoramento Iniciado	PAP 76-2022 TANACH CONSTRUTORA LTDA	22/11/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1521028	Concluída	PAP 82-2022 NUTRIVIP ALIMENTAÇÃO	17/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1521042	Monitoramento Iniciado	PAP 69-2022 TANACH CONSTRUTORA LTDA	08/12/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1521094	Monitoramento Iniciado	PAP 55-2022 Silk Brindes Comunicação Visual Ltda ME	19/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1521847	Concluída	PAP 51-2022 Faça Produções Eireli	20/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1521895	Em Edição	RA nº 1332548 - Recomendação 1 - Ressarcimento	31/12/2023	SEE/GOVMG	DCFPP/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1522956	Monitoramento Iniciado	PAP 78/2022 ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS	26/10/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1522996	Em Edição	RA nº 1332548 - Recomendação 2.1 - Verificação de requisitos de licença	31/12/2023	SEE/GOVMG	DCFPP/SCAC/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1524322	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 1 - Textos padrão explicativo Menu Transparência	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1524325	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 2 - Correção de Link - e-sic	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1524340	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 3 - Disponibilizar dados do responsável pelo monitoramento dos pedidos de acesso à informação do IEPHA	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1524349	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 4 – Informar data de atualização Informações classificadas e desclassificadas	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1524351	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 5 - Correção links de acesso dados e informações do PPAG, LDO e LOA	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1524355	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 6 - Criar item "Obras Públicas" no Menu Transparência	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada parcialmente
1524358	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 7 - Divulgar o link do portal de transparência direcionando para lista de pagamentos dos órgãos	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1524363	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 8 - Divulgar link que direciona para o Portal de Compras	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1524366	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 9 - Divulgar link de acesso ao Certificado de Regularidade Licitações Públicas	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1524369	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 10 - Divulgação da relação dos fiscais de contratos	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Não houve providência
1524372	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 11 - Inclusão da relação de estagiários em contrato	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1524373	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 12 - Correção do link de acesso sobre concursos públicos	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1524378	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 13 - Correção link de acesso Portal de Dados Abertos	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1524384	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 14 - Criar o item "Doações e Comodatos" no Menu Transparência	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1524387	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 15 - Criar o item "Relatório de Gestão" no menu Transparência	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1524388	Concluída	Nota Técnica 2200.1524313.23 - Recomendação achado 16 - Criar o item "Bens" no menu Transparência	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1524832	Concluída	Recomendação 2- Achado 3 - Pagamentos	25/01/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1524838	Concluída	Recomendação 3 - Achado 3 - Pagamentos	25/01/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1525271	Concluída	Recomendação 1 - Achados 1 e 2 - Agendas SEPLAG e SEF	20/02/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1525286	Concluída	Recomendação 2- Achados 1 e 2 - Agenda Governo	20/02/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1525313	Monitoramento Iniciado	Recomendação - Achado 3 - Elaborar fluxos e normativos	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1525327	Concluída	Recomendação - Achado 4 - Utilizar Demonstrativo de Receita Aplicada na FAPEMIG -Publicado no SITE SEF	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1525376	Concluída	Recomendação - Achado 5 - Instituir Relatórios Gerenciais	31/12/2023	FAPEMIG/GOVMG	FAPEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1527133	Concluída	Nota de Auditoria 1457012/1456914	31/10/2023	SES/GOVMG	SES-NATI/SES/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1527280	Concluída	Nota de Auditoria e-Aud nº 1448618 - Recomendação 01	31/10/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1527283	Concluída	Nota de Auditoria e-Aud nº 1448618 - Recomendação 02	31/10/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1527284	Concluída	Nota de Auditoria e-Aud nº 1448618 - Recomendação 03	31/10/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1527286	Em Edição	Nota de Auditoria e-Aud nº 1448618 - Recomendação 04	31/12/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1527290	Concluída	Nota de Auditoria e-Aud nº 1448618 - Recomendação 05	20/10/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1527291	Em Edição	Nota de Auditoria e-Aud nº 1448618 - Recomendação 06	31/12/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1527299	Concluída	Nota de Auditoria e-Aud nº 1448618 - (medida cautelar - Memorando.CGE/CSEC_UEMG.nº 18/2023) - Recomendação	20/10/2023	UEMG/GOVMG	UEMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1527407	Concluída	Nota de Auditoria 1457012/1456914	31/10/2023	SES/GOVMG	SES-NATI/SES/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1527485	Concluída	Nota de Auditoria 1457012/1456914	31/10/2023	SES/GOVMG	SES-NATI/SES/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1528776	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 1 -	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1528787	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 2	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1528790	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 3	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1528793	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 4	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1528802	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 5	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1528810	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 6	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1528815	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 7	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1528820	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 8	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1529195	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 9	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1529197	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 10	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1529201	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 11	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1529205	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 12	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1529206	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 13	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1529207	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 14	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1529221	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 15	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1529223	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 16	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1529224	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 17	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1529225	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 18	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1529233	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria 1.205.573 - Recomendação 19	31/12/2023	SEPLAG/GOVMG	SEPLAG-NATI/SEPLAG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1531374	Concluída	Avaliação da instrução processual e certificação do Processos Administrativo Punitivo (PAP) nº 1450.01.0075405/2022-60 - Estrela Alimentação Eireli.	10/11/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1531977	Concluída	NA nº1500506 (Denúncia OGE) - Recomendação a - Alertar formalmente a Associação Arte pela Paz	10/09/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1532024	Cancelada	RA nº1423327 (Dispensa nº008/2008) - Recomendação 1.2 - Orientar os setores responsáveis pela realização de dispensa de licitação	23/04/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1532044	Cancelada	RA nº1423327 (Dispensa nº008/2008) - Recomendação 1.1 - Orientar os setores responsáveis pela realização de dispensa de licitação	23/04/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1532057	Monitoramento Iniciado	RA nº1277023 (AEC) - Recomendação 2 - Periodicidade das avaliações dos processos críticos	26/03/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1532098	Monitoramento Iniciado	Ação 1 da PMMG no Plano Anticorrupção do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais de 2023	31/12/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1532107	Monitoramento Iniciado	RA nº1277023 (AEC) - Recomendação 1 - Planejamento estratégico	26/03/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1532115	Monitoramento Iniciado	RA nº1277023 (AEC) - Recomendação 2 - Alteração Decreto nº47.783/2019 (dispõe sobre a organização da SEAPA)	26/03/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1532122	Monitoramento Iniciado	RA nº1277023 (AEC) - Recomendação 1 - Implementar o plano de integridade na SEAPA	26/03/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1532142	Monitoramento Iniciado	NA nº1272616 (Denúncia) - Recomendação b - Ressarcimento de dano ao erário e formalização de CAD	25/01/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1532157	Concluída	Ação 2 do Plano Anticorrupção do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais de 2023	31/12/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1532163	Monitoramento Iniciado	Ação 3 do Plano Anticorrupção do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais de 2023	31/12/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1532613	Monitoramento Iniciado	Ação 4 da PMMG no Plano Anticorrupção do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais de 2023	31/12/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1532614	Monitoramento Iniciado	Ação 5 do Plano Anticorrupção do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais de 2023	31/12/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1532619	Monitoramento Iniciado	Ação 6 da PMMG no Plano Anticorrupção do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais de 2023	31/07/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1533210	Monitoramento Iniciado	PAP 35-2022 Silk Brindes Comunicação Visual, Comércio, Serviços e Telecomunicações Ltda-ME	04/12/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1533763	Monitoramento Iniciado	Recomendação única - PARECER EM INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N° 001/2023	30/11/2023	IEPHA/GOVMG	IEPHA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1534094	Concluída	Relatório de Auditoria nº 1423327 - Dispensa nº 008/2008 - Recomendação 1.1	23/04/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1534095	Concluída	Relatório de Auditoria nº 1423327 - Dispensa nº 008/2008 - Recomendação 1.2	23/04/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1534116	Monitoramento Iniciado	PAP 43-2022 Construtora Queiroz Parreira Ltda	10/11/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536231	Monitoramento Iniciado	PAP 55-2022 Silk Brindes Comunicação Visual Ltda ME	02/11/2023	PMMG/GOVMG	PMMG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536505	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1432488 – Recomendação 12	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536506	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1432488 – Recomendação 13	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1536509	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1432488 – Recomendação 16	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD- NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536512	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1432488 – Recomendação 18	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD- NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536519	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1432488 – Recomendação 21	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD- NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536521	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1432488 – Recomendação 22	12/07/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD- NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536523	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1432488 – Recomendação 24	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD- NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536525	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1432488 – Recomendação 25	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD- NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1536534	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1432488 – Recomendação 26	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536536	Monitoramento Iniciado	Relatório de Auditoria 1432488 – Recomendação 24	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536677	Concluída	NA nº 1523295 Recomendação nº 1 - Eventual de Gabinete em nome do dirigente máximo do órgão	31/12/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1536813	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 1	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536816	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 2	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536817	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 3	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536862	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 4	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536865	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 5	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1536869	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 7	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1537313	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 8	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1537365	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 9	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1537367	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 10	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1537369	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 11	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1537370	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 12	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1537371	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 13	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1537372	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 14	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1537374	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 15	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1537375	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 16	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1537376	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 17	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1537378	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 19	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1537379	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 20	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1537380	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 21	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1537387	Em Edição	Nota de Auditoria 1523724/2023 – Recomendação 24	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1540230	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria (RA) n.º 1279704 - ABR Fisc. Conv. Saída - Recomendação 1 (Achado 1.1) - CPTCE estabelecer controle de prazo para que a DPT atenda às demandas de vistorias.	30/11/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1540290	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria (RA) n.º 1279704 - ABR Fisc. Conv. Saída - Recomendação 4 (Achado 1.3) - CPTCE elaborar e implementar Plano de Ação de melhoria, objetivando redução do tempo para finalização das TCEs.	30/11/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1540294	Em Análise pela Auditoria	Relatório de Auditoria (RA) n.º 1279704 - ABR Fisc. Conv. Saída - Recomendação 5 (Achado 1.5) - CPTCE definir com a DPT o prazo para atendimento das demandas de vistorias.	30/11/2023	SEGOV/GOVMG	SEGOV- NATI/SEGOV/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1544997	Concluída	RA nº 1501615 (MROSC) - Recomendação c - Aprimorar Planilha "Controle de Processos"	30/11/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1544999	Concluída	RA nº 1501615 (MROSC) - Recomendação d - Acompanhamento posterior.	30/11/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1545000	Monitoramento Iniciado	RA nº 1501615 (MROSC) - Recomendação e - Controle de prazos.	29/12/2023	SEAPA/GOVMG	SEAPA-NATI/SEAPA/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1547721	Monitoramento Iniciado	RA 1454616 - Aprovar e publicar os planos de ação/aplicação de forma tempestiva, por se tratar do documento que irá estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo no exercício seguinte;	29/12/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1547729	Monitoramento Iniciado	RA 1454616 - Apresentar plano de ação contendo, dentre outros quesitos, as medidas que serão empreendidas, os responsáveis por implementá-las, os prazos, objetivando o direcionamento de recursos da universalidade do FIA com vistas ao efetivo financiamento de programas, projetos e atividades destinados ao atendimento da criança e do adolescente no Estado de Minas Gerais, bem como a implementação das ações IV.2.2, IV.2.3 e IV.2.4 adiante;	29/12/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1547763	Monitoramento Iniciado	RA 1454616 - Adotar medidas urgentes para aprimorar a tramitação dos projetos com recursos captados, a fim de torná-la mais célere e garantir o efetivo repasse dos recursos em prol do objetivo do Fundo.	29/12/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE- NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1547764	Monitoramento Iniciado	RA 1454616 - Submeter para avaliação da Assessoria Jurídica da SEDESE a matéria acerca da competência legal do CEDCA para gerir o FIA, conforme disposição do artigo 3º, inciso XV, da Resolução CEDCA nº 34/2011.	29/12/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1547765	Monitoramento Iniciado	RA 1454616 - Implementar o controle contábil dos saldos dos recursos doados do FIA relativos a projetos cancelados indicados pelos contribuintes, segundo o proposto pela SUBPG, até que seja realizado o estudo para avaliação de melhorias e institucionalização de procedimentos e fluxos;	29/12/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1547768	Monitoramento Iniciado	RA 1454616 - Inserir em plano de ação as medidas que serão adotadas pela SUBPG acerca dos fluxos e procedimentos internos que se referem à celebração, execução e prestação de contas de parcerias.	29/12/2023	SEDESE/GOVMG	SEDESE-NATI/SEDESE/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550265	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia -Recomendação 1 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1550278	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 2 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550290	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 3 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550293	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 4 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550295	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 5 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550302	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 6 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550304	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 7 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550305	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 8 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550308	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 9 - Enviar documentação	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1550310	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 10 - Determinar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550312	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 11 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550324	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 12 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550326	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 13 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550328	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 14 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550341	Em Edição	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 15 - Orientar	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1550344	Monitoramento Iniciado	RP 1400219_2023 - 2A Engenharia - Recomendação 16 - Enviar documento	27/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1552162	Concluída	Consulta e assessoramento - solicitação de manifestação acerca da existência de indícios de dolo ou fraude na execução do Termo de Colaboração nº 043/2017, de acordo com as competências delegadas à Controladoria Setorial.	13/11/2023	SEJUSP/GOVMG	SEJUSP-NATI/SEJUSP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1559810	Monitoramento Iniciado	RP 1367302_2022 -Ambulatório HJK - Recomendação 1 - NUCAD	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1559817	Concluída	RP 1367302_2022 -Ambulatório HJK - Recomendação 2 - Identificar	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1559832	Monitoramento Iniciado	RP 1367302_2022 -Ambulatório HJK - Recomendação 3 - Determinar	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1559853	Concluída	RP 1367302_2022 -Ambulatório HJK - Recomendação 4 - Apresentar documentação	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1559913	Concluída	RP 1367302_2022 -Ambulatório HJK - Recomendação 5 - Apresentar documentação	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1559934	Concluída	RP 1367302_2022 -Ambulatório HJK - Recomendação 6 - Determinar	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1559954	Concluída	RP 1367302_2022 -Ambulatório HJK - Recomendação 7 - Determinar	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1559964	Concluída	RP 1367302_2022 -Ambulatório HJK - Recomendação 8 - Extinguir	23/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1559971	Monitoramento Iniciado	RP 1367302_2022 -Ambulatório HJK - Recomendação 9 - Instalar catracas	23/10/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1559977	Concluída	RP 1367302_2022 -Ambulatório HJK - Recomendação 10 - Determinar	31/12/2023	FHEMIG/GOVMG	FHEMIG/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1569373	Monitoramento Iniciado	Avaliação da execução e gestão do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e do ICMS, na Subsecretaria da Receita Estadual e na Subsecretaria do Tesouro Estadual	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1570535	Concluída	NA 1481328 - Pagamentos Cronologia +Brasil e Pagamento de Combustível - RAG 2022	31/12/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1570559	Concluída	NA 1481328 - Planejamento dos P/A/OE e Orçamento - RAG 2022	31/12/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1570565	Concluída	NA 1481328 - Liquidação Restos a Pagar - RAG 2022	31/12/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1570578	Concluída	NA 1481328 - Conciliação de Saldos, Regularização de itens e controle de estoque - RAG 2022	31/12/2023	FEAM/GOVMG	FEAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1570931	Em Análise pela Auditoria	Achado 1 – Cobrança incorreta do Imposto de Renda	25/10/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1570937	Em Análise pela Auditoria	Achado 1 – Cobrança incorreta do Imposto de renda	25/10/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1570944	Em Análise pela Auditoria	Achado 1 – Cobrança incorreta do Imposto de Renda	27/11/2023	IPSM/GOVMG	IPSM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1577919	Em Edição	1505471 - Baixa Dano ao Erário de conserto de veículo - Arquivamento Dano Ao Erário	15/09/2023	IGAM/GOVMG	SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1579947	Concluída	RA 1370.1431.17 – Recomendação 6 – Declaração de Condição de Estabilidade Barragem Santarém 2007	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1579964	Concluída	RA 1370.1431.17 – Recomendação 8 – Medidas Segurança Barragem Santarém	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada
1579981	Concluída	RA 1370.1431.17 – Recomendação 11 – Compensação Ambiental Barragem Santarém	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1579984	Concluída	RA 1370.1431.17 – Recomendação 12 – Compensação Ambiental Mata Atlântica Barragem Santarém	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1580027	Concluída	RA 1370.0221.18 – Recomendação 3 – Primeiro Relatório de Auditoria de Segurança da Barragem de Fundão	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1580029	Concluída	RA 1370.0221.18 – Recomendação 4 – Auditoria de Segurança Alçamento Barragem Fundão	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1580031	Concluída	RA 1370.0221.18 – Recomendação 5 – Relatório Auditoria de Segurança Alteamento Barragem Fundão	31/12/2023	SEMAD/GOVMG	SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1582872	Em Análise pela Auditoria	RELATÓRIO DE AUDITORIA – APURAÇÃO - Recomendação 1	31/12/2023	DER/GOVMG	DSEC/SASD/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1582887	Monitoramento Iniciado	RELATÓRIO DE AUDITORIA – APURAÇÃO - Recomendação 2	31/12/2023	DER/GOVMG	DSEC/SASD/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1590142	Monitoramento Iniciado	Monitoramento do trabalho de avaliação da gestão e execução do Processo de Parcelamento do imposto ICMS, conforme os instrumentos legais de constituição e aplicação	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1590175	Monitoramento Iniciado	Monitoramento do trabalho de avaliação da gestão e execução do Processo de Parcelamento do imposto ICMS, conforme os instrumentos legais de constituição e aplicação	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1590183	Monitoramento Iniciado	Monitoramento do trabalho de avaliação da gestão e execução do Processo de Parcelamento do imposto ICMS, conforme os instrumentos legais de constituição e aplicação	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1590218	Monitoramento Iniciado	Avaliação da execução e gestão do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e do ICMS, na Subsecretaria da Receita Estadual e na Subsecretaria do Tesouro Estadual	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1590224	Monitoramento Iniciado	Avaliação da execução e gestão do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e do ICMS, na Subsecretaria da Receita Estadual e na Subsecretaria do Tesouro Estadual	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1591416	Monitoramento Iniciado	Avaliação da execução e gestão do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e do ICMS, na Subsecretaria da Receita Estadual e na Subsecretaria do Tesouro Estadual	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1591417	Monitoramento Iniciado	Avaliação da execução e gestão do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e do ICMS, na Subsecretaria da Receita Estadual e na Subsecretaria do Tesouro Estadual	30/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1592512	Monitoramento Iniciado	Avaliação da execução e gestão do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e do ICMS, na Subsecretaria da Receita Estadual e na Subsecretaria do Tesouro Estadual	30/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1592551	Concluída	Elaboração de Plano de Gerenciamento de Riscos do processo de "Transferência pela VALE S.A. ao IGAM da gestão dos monitoramentos e dados gerados na bacia do rio Paraopeba"	31/12/2023	IGAM/GOVMG	IGAM/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG, SEMAD-NATI/SEMAD/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação implementada

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1592557	Monitoramento Iniciado	Avaliação da execução e gestão do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e do ICMS, na Subsecretaria da Receita Estadual e na Subsecretaria do Tesouro Estadual	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1592679	Monitoramento Iniciado	Avaliação da execução e gestão do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e do ICMS, na Subsecretaria da Receita Estadual e na Subsecretaria do Tesouro Estadual	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1592938	Monitoramento Iniciado	Avaliação da execução e gestão do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e do ICMS, na Subsecretaria da Receita Estadual e na Subsecretaria do Tesouro Estadual	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1592964	Monitoramento Iniciado	Avaliação da execução e gestão do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e do ICMS, na Subsecretaria da Receita Estadual e na Subsecretaria do Tesouro Estadual	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1592966	Monitoramento Iniciado	Avaliação da execução e gestão do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e do ICMS, na Subsecretaria da Receita Estadual e na Subsecretaria do Tesouro Estadual	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1592983	Monitoramento Iniciado	Avaliação da execução e gestão do Processo de Transferência de Recursos aos Municípios, originados do IPVA e do ICMS, na Subsecretaria da Receita Estadual e na Subsecretaria do Tesouro Estadual	31/12/2023	SEF/GOVMG	SEF/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	
1600671	Concluída	NA nº 1515110 - Recomendação 1 - Registro técnico ativo no Conselho Regional de Contabilidade	31/12/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor

Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Providência
1600697	Concluída	NT nº 1515110 - Recomendação nº 2 - Convalidação de atos exclusivos da função de contador	31/12/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor
1601008	Concluída	NA nº 1524642 - Recomendação nº 1 - Adotar o elemento-item 36-25 nas contratações para prestação de serviço por credenciados	31/12/2023	ESP/GOVMG	ESP/AHCS/AUGE/CGEMG/GOVMG	Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.745, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece o número de vagas para o processo eletivo e de recomposição do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2023-2025, e dá outras providências.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 26/10/2022)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o art. 5º do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [1] [2]

RESOLVE:

Art. 1º – O Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, será composto em regime paritário, por representantes do Poder público e da Sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico científico e de defesa do meio ambiente, garantida a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, em observância aos arts. 7º e 17 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, para o mandato 2023-2025, e totalizará trinta e seis membros, observada a seguinte quantidade de vagas por segmento:

I – Poder público:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, que exercerá a presidência;
- b) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;
- c) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult;
- d) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- e) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- f) Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES;
- g) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra;
- h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

- i) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;
 - j) Secretaria de Estado de Governo – Segov;
 - k) Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
 - l) Coordenadoria Estadual de defesa Civil – Cedec;
 - m) um representante de Conselho de fiscalização profissional, a ser indicado pela Presidente do Copam, em ato próprio publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado;
 - n) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;
 - o) Ministério Público de Minas Gerais – MPMG;
 - p) Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
 - q) Ministério do Meio Ambiente – MMA;
 - r) Associação Mineira de Municípios – AMM.
- II – Sociedade civil:
- a) Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas;
 - b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg;
 - c) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg;
 - d) Conselho da Micro, Pequena e Média Empresa da Fiemg;
 - e) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg;
 - f) Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram;
 - g) Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais – CMI/MG;
 - h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes;
 - i) quatro organizações não governamentais, constituídas legalmente no Estado há pelo menos um ano, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, eleitas pelo processo eletivo referente ao mandato 2023-2025;
 - j) três entidades, reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas pelo processo eletivo referente ao mandato 2023-2025;
 - k) três entidades civis, que representem categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, eleitas pelo processo eletivo referente ao mandato 2023-2025;

Art. 2º – A Presidência do Plenário será exercida pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a Presidente será substituída, nas suas faltas e impedimentos, por quem dela receber designação formal.

Art. 3º – Os órgãos e entidades dispostos nas alíneas “b” a “r” do inciso I e nas alíneas “a” a “h” do inciso II do art. 1º deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou de impedimento,

conforme disposto no §1º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, observado o prazo estipulado no ofício de solicitação emitido pela Secretaria Executiva do Copam.

Parágrafo único – A titularidade da representação deverá ser pelos dirigentes máximos de seu órgão ou entidade, em conformidade com o §1º do art. 17 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 4º – As entidades eleitas a que se referem as alíneas “i”, “j” e “k” do inciso II do art. 1º serão nomeadas após processo eletivo eletrônico coordenado pela Semad, a ser realizado na forma do art. 22 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 1º – As entidades eleitas das alíneas “i”, “j” e “k” do inciso II do art. 1º deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes que o substituirão em caso de falta ou de impedimento, conforme disposto no §2º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, após divulgação do resultado do processo eletivo, conforme datas estabelecidas no Edital de Convocação Copam nº 01/2022.

§ 2º – Se no processo eletivo a que se refere o *caput* remanescer vaga deserta, a Presidente do Copam realizará a indicação da entidade para ocupar o assento, a fim de preservar sua representatividade no Plenário do Copam.

§ 3º – Na ausência da entidade a que se refere a alínea “k” do inciso II do art. 1º, o Presidente do Copam poderá indicar entidade que se enquadre nas alíneas “i” e “j” do inciso II do art. 1º para suprir a vacância, em conformidade com o §7º do art.17 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 5º – A Comissão Eleitoral procederá a divulgação do resultado do processo eletivo regido pelo Edital de Convocação Copam nº 01/2022, observando o prazo estabelecido nas disposições editalícias.

Art. 6º – Até a finalização da recomposição das unidades colegiadas do Copam, caberá ao Núcleo dos Órgãos Colegiados da Secretaria Executiva da Semad o recebimento dos nomes dos representantes das entidades indicadas de que dispõe as alíneas “b” a “r” do inciso I e as alíneas “a” a “h” do inciso II do art. 1º ou para entidades indicadas por meio de vaga deserta, bem como adotar as providências necessárias para dar posse aos conselheiros.

Art. 7º – Fica a entidade interessada em participar do processo eletivo para o mandato 2023-2025 ciente das vedações expressas nos §§ 7º e 8º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 8º – O processo de recomposição do Copam para o mandato 2023- 2025 será considerado finalizado com a publicação de ato no DOMG-e, que contenha a relação das entidades eleitas e indicadas, e seus respectivos representantes, devendo a posse dos conselheiros ocorrer no primeiro semestre de 2023.

Art. 9º – O mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, das unidades colegiadas do Copam, fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 1.674,

de 4 de março de 2022, até que tomem posse os conselheiros que exercerão mandato referente ao biênio 2023- 2025.

Art. 10 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016](#)

[2] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.746, de 25 de outubro de 2022:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.746, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Estabelece o número de vagas para o processo eletivo e de recomposição das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2023-2025, e dá outras providências.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 26/10/2022)

APRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe conferem o §2º do art. 15, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 5º e o §1º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [\[1\]](#) [\[2\]](#)

RESOLVE:

Art. 1º – As Câmaras Técnicas Especializadas – CTs – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, serão compostas em regime paritário, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico científico e de defesa do meio ambiente, conforme disposto nos arts. 16 e 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, para o mandato 2023-2025, e totalizará doze membros cada, observada a seguinte quantidade de vagas por segmento:

I – seis representantes do Poder Público, para cada CT, a serem indicados pela Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e;

II – da sociedade civil:

a) dois representantes do setor produtivo, para cada CT, a serem indicados pela Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e;

b) dois representantes de organizações não governamentais, constituídas legalmente no Estado há pelo menos um ano, para a proteção, conservação e melhoria

do meio ambiente, para cada CT, eleitas pelo processo eletivo referente ao mandato 2023-2025;

c) um representante de entidade reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida para cada CT, eleita pelo processo eletivo referente ao mandato 2023-2025;

d) um representante organizações da sociedade civil que representem categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, para cada CT, eleita pelo processo eletivo referente ao mandato 2023-2025.

Art. 2º – A presidência das CTs será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos indicado pela Secretária Executiva do Copam, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 3º – Os órgãos e entidades indicados conforme a alínea “a” do inciso I e alínea “a” do inciso II do art. 1º deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou de impedimento, conforme disposto no §1º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, observado o prazo estipulado no ofício de solicitação emitido pela Secretaria Executiva do Copam.

Art. 4º – As entidades eleitas a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do art. 1º serão nomeadas após processo eletivo eletrônico coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a ser realizado na forma do art. 22 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 1º – As entidades eleitas a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II, do art. 1º desta deliberação, deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou de impedimento, conforme disposto no §2º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, após divulgação do resultado final do processo eletivo, conforme datas estabelecidas no Edital de Convocação Copam nº 01/2022.

§ 2º – Se no processo eletivo a que se refere *ocaput* remanescer vaga deserta, a Presidente do Copam realizará a indicação da entidade para ocupar o assento, a fim de preservar sua representatividade nas CTs.

Art. 5º – A Comissão Eleitoral procederá a divulgação do resultado final do processo eletivo regido pelo Edital de Convocação Copam nº 01/2022, observado o prazo estabelecido nas disposições editalícias.

Art. 6º – Até a finalização da recomposição das unidades colegiadas do Copam, caberá ao Núcleo dos Órgãos Colegiados da Secretaria Executiva da Semad o recebimento dos nomes dos representantes das entidades descritas nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 1º ou para as entidades indicadas em razão de vaga deserta, bem como adotar as providências necessárias para dar posse aos conselheiros.

Art. 7º – Fica a entidade interessada em participar do processo eletivo para o mandato 2023-2025 ciente das vedações expressas nos §§ 7º e 8º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 8º – O processo de recomposição das unidades colegiadas do Copam, para o mandato 2023-2025, será considerado finalizado com a publicação de ato no DOMG-e, que contenha a relação das entidades eleitas e indicadas, e seus respectivos representantes, devendo a posse dos conselheiros ocorrer no primeiro semestre de 2023.

Art. 9º – O mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, das unidades colegiadas do Copam, fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 1.674, de 4 de março de 2022, até que tomem posse os conselheiros que exercerão mandato referente ao biênio 2023-2025.

Art. 10 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016](#)

[2] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.747, de 25 de outubro de 2022:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.747, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Estabelece o número de vagas para o processo eletivo e de recomposição para as Unidades Regionais Colegiadas do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2023-2025, e dá outras providências.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 26/10/2022)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe conferem o §2º do art. 15, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 5º e os incisos I, II, IV, VII e IX do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [\[1\]](#) [\[2\]](#)

RESOLVE:

Art. 1º – As Unidades Regionais Colegiadas – URCs – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, serão compostas em regime paritário, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico científico e de defesa do meio ambiente e a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, conforme disposto no §5º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos arts. 16 e 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, para o mandato 2023-2025, e totalizará quatorze membros cada, observada a seguinte quantidade de vagas por segmento:

I – Poder Público:

a) quatro representantes do Poder Público Estadual, a serem indicados pela Presidente do Copam, para cada URC, em ato próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e;

b) um representante do conselho de fiscalização profissional, a ser indicado pela Presidente do Copam, para cada URC, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e;

c) MPMG;

d) um representante do Poder Público Municipal, a ser indicado pela Presidente do Copam, para cada URC, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e.

II – Sociedade Civil:

a) dois representantes das entidades representativas dos setores produtivos, a serem indicados pela Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e;

b) um representante das entidades de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente, a ser indicado pela Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e;

c) um representantes das organizações da sociedade civil que representem a categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, eleita pelo processo eletivo referente ao mandato 2023-2025;

d) dois representantes de organizações não governamentais, constituídas legalmente no Estado há pelo menos um ano, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, eleita pelo processo eletivo referente ao mandato 2023-2025;

e) um representante de entidade reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleita pelo processo eletivo referente ao mandato 2023-2025.

Art. 2º – A Presidência das URCs será exercida pela Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, conforme disposto no §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016, sendo substituída em suas faltas e impedimentos por servidor do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por ela indicado.

Parágrafo único – O Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente exercerá a função de Secretário Executivo da respectiva URC, não sendo considerado membro da unidade, conforme estabelecido no §5º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 3º – Os órgãos e entidades indicados conforme as alíneas “a” a “d” do inciso I e alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 1º deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou de impedimento, conforme disposto no §1º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, observado o prazo estipulado no ofício de solicitação emitido pela Secretaria Executiva do Copam.

Art. 4º – As entidades eleitas a que se referem as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 1º serão nomeadas após processo eletivo eletrônico coordenado pela Semad, a ser realizado na forma do art. 22 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 1º – As entidades eleitas a que se referem alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 1º deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou de impedimento, conforme disposto no §2º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, após a divulgação do resultado do processo eleitoral, conforme datas estabelecidas no Edital de Convocação Copam nº 01/2022.

§ 2º – Se no processo eletivo a que se refere *ocaput* remanescer vaga deserta, a Presidente do Copam realizará a indicação da entidade para ocupar o assento, a fim de preservar sua representatividade na URC específica.

§ 3º – Na ausência da entidade a que se refere a alínea “c” do inciso II do art. 1º o Presidente do Copam poderá indicar entidade que se enquadre nas alíneas “d” e “e” do inciso II do art. 1º, suprir a vacância, em conformidade com o §7º do art.20, do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 5º – A Comissão Eleitoral procederá a divulgação do resultado do processo eletivo regido pelo Edital de Convocação Copam nº 01/2022, observado o prazo estabelecido nas disposições editalícias.

Art. 6º – Até a finalização da recomposição das unidades colegiadas do Copam, caberá ao Núcleo dos Órgãos Colegiados da Secretaria Executiva da Semad o recebimento dos nomes dos representantes das entidades indicadas de que dispõe as alíneas “a” a “d” do inciso I e as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 1º ou para entidades indicadas em razão de vaga deserta, bem como adotar as providências necessárias para dar posse aos conselheiros.

Art. 7º – Fica a entidade interessada em participar do processo eletivo para o referido mandato ciente das vedações expressas nos §§ 7º e 8º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 8º – Até a implementação completa da Unidade Regional Colegiada Alto Paranaíba, e a realização de processo eletivo e de recomposição para a unidade colegiada, as entidades e os órgãos que compõem Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro, responderão pela Unidade Regional Colegiada Alto Paranaíba no mandato 2023-2025.

Art. 9º – Até a implementação completa da Unidade Regional Colegiada Sudoeste, e a realização de processo eletivo e de recomposição para a unidade colegiada, as entidades e os órgãos que compõem a Unidade Regional Colegiada Sul de Minas, responderão pela Unidade Regional Colegiada Sudoeste no mandato 2023-2025.

Art. 10 – Até a implementação completa da Unidade Regional Colegiada Caparaó, e a realização de processo eletivo e de recomposição para a unidade colegiada, as entidades e os órgãos que compõem a Unidade Regional Colegiada

Zona da Mata, responderão pela Unidade Regional Colegiada Manhauçu no mandato 2023-2025.

Art. 11 – O processo de recomposição do Copam para o mandato 2023- 2025 será considerado finalizado com a publicação de ato no DOMG-e, que contenha a relação das entidades eleitas e indicadas, e seus respectivos representantes, devendo a posse dos conselheiros ocorrer no primeiro semestre de 2023.

Art. 12 – O mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, das unidades colegiadas do Copam, fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 1.674, de 4 de março de 2022, até que tomem posse os conselheiros que exercerão mandato referente ao biênio 2023- 2025.

Art. 13 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016](#)

[2] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.748, de 25 de outubro de 2022:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.748, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Estabelece o número de vagas para a recomposição da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2023-2025, e dá outras providências.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 26/10/2022)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 5º e o §1º do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [1] [2]

RESOLVE:

Art. 1º – A Câmara Normativa e Recursal – CNR – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, será composta em regime paritário, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente e a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, conforme disposto no §5º do art. 15 da Lei nº 21.972 de 21 de janeiro de 2016, e nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, para o mandato 2023- 2025, e totalizará vinte membros observada a seguinte quantidade de vagas por segmento:

I – Poder Público:

a) nove representantes do Poder Público, a serem indicados pela Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, dentre os membros que compõem o Plenário;

b) MPMG;

II – Sociedade Civil:

a) cinco representantes do setor produtivo, a serem indicados pela Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e, dentre os membros que compõem o Plenário;

b) dois representantes de organizações não governamentais, constituídas legalmente no Estado há pelo menos um ano, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, a serem indicadas pela Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e, dentre os membros que compõem o Plenário do Copam, conforme disposto no §1º do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 2016;

c) um representante de entidade reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, a serem indicados pela Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e, dentre os membros que compõem o Plenário do Copam, conforme disposto no §1º do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 2016;

d) dois representantes organizações da sociedade civil que representem categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, a serem indicados pela Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e, dentre os membros que compõem o Plenário do Copam, conforme disposto no §1º do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 2016;

Art. 2º – A presidência da CNR será exercida pela Secretária Executiva do Copam, sendo substituído em seus impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos por ele indicado, conforme estabelecido nos §2º do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 3º – Os órgãos e entidades indicados conforme incisos I e II do art. 1º deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou impedimento, conforme disposto no §1º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, observado o prazo estipulado no ofício de solicitação emitido pela Secretaria Executiva do Copam.

Parágrafo único – Até a finalização da recomposição das unidades colegiadas do Copam, caberá ao Núcleo dos Órgãos Colegiados da Secretaria Executiva da Semad, o recebimento dos nomes dos representantes das entidades descritas no art. 1º, bem como adotar as providências necessárias para dar posse aos conselheiros.

Art. 4º – Fica as entidades indicadas de que dispõe as alíneas “b” a “c” do inciso II do art. 1º, ciente das vedações expressas nos §§ 7º e 8º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 5º – O processo de recomposição do Copam, para o mandato 2023-2025, será considerado finalizado com a publicação de ato no DOMG-e, que contenha a relação das entidades eleitas e indicadas, e seus respectivos representantes, devendo a posse dos conselheiros ocorrer no primeiro semestre de 2023.

Art. 6º – O mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, das unidades colegiadas do Copam, fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 1.674,

de 4 de março de 2022, até que tomem posse os conselheiros que exercerão mandato 2023-2025.

Art. 7º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016](#)

[2] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.783, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.783, DE 30 DE MAIO 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; ^[1]

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da CAP será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CAP:

I – Titular: Fernando Baliani da Silva;

II – 1º Suplente: Vanessa Coelho Naves;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Camila Favaro; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.829, de 19 de julho de 2023](#))

~~1 – Titular: Vitor Takahashi Rosa;~~

2 – 1º Suplente: Ivan Tavares de Melo Filho;

3 – 2º Suplente: Vitor Takahashi Rosa; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.829, de 19 de julho de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Lucas Freire Silva Fonseca;

2 – 1º Suplente: Wallace Vinicius Peixoto Batista;

3 – 2º Suplente: Felipe Oliveira de Carvalho;

c) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1 – Titular: Pedro D'Angelo Ribeiro;

2 – 1º Suplente: Karla Jorge da Silva;

3 – 2º Suplente: Lorena Gonçalves Brito; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.870, de 5 de agosto de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Carolina Lobello Lorensini;~~

d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG:

1 – Titular: Márcio Stoduto de Mello;

2 – 1º Suplente: Tânia Guimarães Rabello Conceição;

3 – 2º Suplente: Ana Cláudia Miranda Pinheiro Albanex;

e) Conselho Regional de Biologia 4ª Região – CRBio-04:

1 – Titular: Roberto Maychel Soares da Silveira;

2 – 1º Suplente: Marcelo Ribeiro Pereira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.814, de 15 de junho de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: a indicar;~~

3 – 2º Suplente: Atenágoras Café Carvalhais; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.814, de 15 de junho de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Marcelo Ribeiro Pereira;~~

f) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa:

1 – Titular: Marcílio de Sousa Magalhães;

2 – 1º Suplente: Evaldo Luis Cardoso;

3 – 2º Suplente: Alexandre de Castro Silva;

II – Sociedade Civil:

a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg:

1 – Titular: Henrique Damasio Soares;

2 – 1º Suplente: Guilherme da Silva Oliveira;

3 – 2º Suplente: Ana Paula Bicalho de Mello;

b) Associação Mineira da Indústria Florestal – Amif:

1 – Titular: Adriana Maugeri;

2 – 1º Suplente: Jadir Silva de Oliveira;

3 – 2º Suplente: Igor Lopes Braga;

c) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental:

1.1 – Titular: Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira;

1.2 – 1º Suplente: Coryntho José de Oliveira Filho;

1.3 – 2º Suplente: Sergio Marcio Cappai Nesio;

2 – Instituto Heleno Maia da Biodiversidade – IHMBio:

2.1 – Titular: Heleno Maia Santos Marques do Nascimento;

2.2 – 1º Suplente: Aline Alvarenga da Silva Maia Marques;

2.3 – 2º Suplente: Danielle Flaviana Ribeiro;

d) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG:

1.1 – Titular: Alexandre de Matos Martins;

1.2 – 1º Suplente: João Thomaz Cruz Silva;

1.3 – 2º Suplente: Giovanne Oliveira Costa Sousa;

e) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:

1 – Associação Brasileira de Engenheiros Civis de Minas Gerais – Abenc/MG:

1.1 – Titular: Emílio Elias Mouchrek Filho;

1.2 – 1º Suplente: Antônio Geraldo da Silva;

1.3 – 2º Suplente: Gustavo de Faria Freitas;

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.549, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

^[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.784, de 30 de maio 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.784, DE 30 DE MAIO 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [\[1\]](#)

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da CID será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CID:

I – Titular: Fernando Baliani da Silva;

II – 1º Suplente: Yuri Rafael de Oliveira Trovão;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de

2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Vitor Takahashi Rosa; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.831, de 19 de julho de 2023](#))

~~1 – Titular: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

2 – 1º Suplente: Ivan Tavares de Melo filho; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.831, de 19 de julho de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Vitor Takahashi Rosa;~~

3 – 2º Suplente: Camila Favaro; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.831, de 19 de julho de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Ivan Tavares de Melo Filho;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Geraldo Lucas Salomão Alvarenga; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.867, de 5 de dezembro de 2023](#))

~~1 – Titular: Thomas Cristofaro Warrenner;~~

2 – 1º Suplente: Marcello Vinícius de Oliveira Faria de Araújo;

3 – 2º Suplente: Felipe Oliveira de Carvalho;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.803, de 2 de junho de 2023](#))

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: Rogério Pedersoli de Lima;

2 – 1º Suplente: Nádia Lima Sousa Madureira Silva;

3 – 2º Suplente: Felipe Dutra Resende;

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese:

1 – Titular: José Sóter de Figueirôa Neto;

2 – 1º Suplente: Joana Moraes Rebelo Horta Lopes;

3 – 2º Suplente: Marilene Fabri Lima;

e) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig:

1 – Titular: Paulo Eugênio de Oliveira;

2 – 1º Suplente: Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro;

3 – 2º Suplente: Andréa Vaz de Melo França;

f) Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG:

1 – Titular: Juberto de Oliveira;

2 – 1º Suplente: Emiliane Veloso de Almeida Borges;

3 – 2º Suplente: Roberto Nunes de Souza;

II – Sociedade Civil:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:

1 – Titular: Mariana de Paula e Souza Renan;

2 – 1º Suplente: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda;

3 – 2º Suplente: Priscila Gonçalves Couto Sette Moreira; ([Redação dada pela Deliberação](#)

[Copam nº 1.867, de 5 de dezembro de 2023\)](#)

~~3 – 2º Suplente: Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves;~~

b) Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – Siamig:

1 – Titular: Mário Ferreira Campos Filho;

2 – 1º Suplente: Jadir Silva de Oliveira;

3 – 2º Suplente: Carina Miriam Barbosa Ferreira;

c) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental:

1.1 – Titular: Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira;

1.2 – 1º Suplente: Coryntho José de Oliveira Filho;

1.3 – 2º Suplente: Sergio Marcio Cappai Nesio;

2 – Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta:

2.1 – Titular: Junio Magela Alexandre;

2.2 – 1º Suplente: Fernando Benicio de Oliveira Paula;

2.3 – 2º Suplente: Neide Nazaré de Souza;

d) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Minas Gerais – Sesi-MG:

1.1 – Titular: Paulo Soares Ribeiro de Oliveira;

1.2 – 1º Suplente: Laura Soares dos Reis;

1.3 – 2º Suplente: Alessandra Rodrigues Lima Magalhães Barroso;

e) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:

1 – Sociedade Mineira de Engenheiros – SME:

1.1 – Titular: Márcio Croso Soares;

1.2 – 1º Suplente: Flávio Lúcio Lopes Fontes; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.808, de 5 de junho de 2023](#))

~~1.2 – 1º Suplente: a indicar;~~

1.3 – 2º Suplente: Cássia Barbosa Soares;

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.551, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.785, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.785, DE 30 DE MAIO 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [\[1\]](#)

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Técnica Especializada de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – é composta pelos membros dentre titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da CIF será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CIF:

I – Titular: Renato Teixeira Brandão;

II – 1º Suplente: Alice Libânia Santana Dias;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Ivan Tavares de Melo Filho;

2 – 1º Suplente: Camila Favaro; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.828, de 19 de julho de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

3 – 2º Suplente: Vitor Takahashi Rosa;

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Rodrigo Sampaio Melo;

2 – 1º Suplente: Geraldo Lucas Salomão Alvarenga; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.866, de 05 de dezembro de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Thomas Cristofaro Warrenner;~~

3 – 2º Suplente: Fredy Willian de Sales e Souza;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.812, de 15 de junho de 2023](#))

e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:

1 – Titular: Felipe Dutra Resende;

2 – 1º Suplente: Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia;

3 – 2º Suplente: Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello;

d) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab/MG;

1 – Titular: Ricardo Augusto de Gontijo Vivian;

2 – 1º Suplente: Danilo Augusto Leite da Silva;

3 – 2º Suplente: Gabriel Senra da Cunha Pereira;

e) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig:

1 – Titular: Paulo Eugênio de Oliveira;

2 – 1º Suplente: Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro;

3 – 2º Suplente: Andréa Vaz de Melo França;

f) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG:

1 – Titular: Cyro Drumond Colares Moreira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.812, de 15 de junho de 2023](#))

~~1 – Titular: a indicar;~~

2 – 1º Suplente: Igor Braga Martins;

3 – 2º Suplente: Pedro Henrique Almeida Sousa;

II – Sociedade Civil:

a) Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais – CMI/MG: [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.826, de 11 de julho de 2023\)](#)

~~a) Câmara do Mercado Imobiliário – CMI/MG:~~

1 – Titular: Adriano Nascimento Manetta;

2 – 1º Suplente: Helcio Neves da Silva Júnior;

3 – 2º Suplente: Leonardo de Bessas Matos;

b) Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – Sicepot/MG:

1 – Titular: Bruno Baeta Ligório;

2 – 1º Suplente: Bruno Sérgio Domas Ferreira;

3 – 2º Suplente: Jarbas Matias dos Reis;

c) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Associação Mineira Lixo Zero – Amliz:

1.1 – Titular: Ronaldo Costa Sampaio;

1.2 – 1º Suplente: Camila de Magalhães Junqueira; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.826, de 11 de julho de 2023\)](#)

~~1.2 – Titular: Camila de Magalhães Junqueira; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.812, de 15 de junho de 2023\)](#)~~

~~1.2 – 1º Suplente: Ênio Marcus Brandão Fonseca;~~

1.3 – 2º Suplente: Daniel Batista Viana Correia;

2 – Associação Para a Proteção Ambiental do Vale do Mutuca – Promutuca:

2.1 – Titular: Fábio Croso Soares; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.841, de 29 de agosto de 2023\)](#)

~~2.1 – Titular: Licia Bento de Assis Munõz; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023\)](#)~~

~~2.1 – Titular: Pedro Tavares Lima;~~

2.2 – 1º Suplente: Licia Bento de Assis Munõz; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.841, de 29 de agosto de 2023\)](#)

~~2.2 – 1º Suplente: Pedro Tavares Lima; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023)~~

~~2.2 – 1º Suplente: Fábio Croso Soares;~~

2.3 – 2º Suplente: Pedro Tavares Lima; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.841, de 29 de agosto de 2023)

~~2.3 – 2º Suplente: Fábio Croso Soares; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023)~~

~~2.3 – 2º Suplente: Regina Célia Fernandes Faria;~~

d) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Escola Superior Dom Helder Câmara – Dom Helder: (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023)

~~1 – Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Minas Gerais – Sesi MG:~~

1.1 – Titular: José Claudio Junqueira Ribeiro; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023)

~~1.1 – Titular: Tânia Mara Aparecida Costa Santos;~~

1.2 – 1º Suplente: a indicar; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023)

~~1.2 – 1º Suplente: Sérgio Luis Martins Pataca;~~

1.3 – 2º Suplente: a indicar; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023)

~~1.3 – 2º Suplente: Gustavo Lemos Ferreira da Silva;~~

e) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:

1 – Sociedade Mineira de Engenheiros – SME:

1.1 – Titular: Alexandre Francisco Maia Bueno;

1.2 – 1º Suplente: Leonardo Peixoto Carvalho Dias;

1.3 – 2º Suplente: Lígia Macedo;

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.552, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.786, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.786, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; ^[1]

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da CMI será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CMI:

I – Titular: Yuri Rafael de Oliveira Trovão;

II – 1º Suplente: Fernando Baliani da Silva; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.844, de 21 de setembro de 2023)

~~II – 1º Suplente: Vitor Reis Salum Tavares;~~

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 23 de

fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Vitor Takahashi Rosa; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.827, de 19 de julho de 2023](#))

~~1 – Titular: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

2 – 1º Suplente: Ivan Tavares de Melo Filho;

3 – 2º Suplente: Camila Favaro; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.827, de 19 de julho de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Vitor Takahashi Rosa;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Maria Eugênia Monteiro de Castro e Silva;

2 – 1º Suplente: Geraldo Lucas Salomão Alvarenga; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.869, de 5 de agosto de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Diego Otávio Pertilho Jardim;~~

3 – 2º Suplente: Nathalia Farah Laranjo;

c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese:

1 – Titular: Joana Moraes Rebelo Horta;

2 – 1º Suplente: Fabiana de Andrade Silva; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.827, de 19 de julho de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Henrique Oliveira Carvalho;~~

3 – 2º Suplente: Mariana de Oliveira Pimentel;

d) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig:

1 – Escola Superior Dom Helder Câmara – Dom Helder;

2 – 1º Suplente: Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro;

3 – 2º Suplente: Andréa Vaz de Melo França;

e) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa:

1 – Titular: Silvana Mônica Vaz;

2 – 1º Suplente: Alessandro de Oliveira Palhares;

3 – 2º Suplente: Nelson Cunha Guimarães;

f) Agência Nacional de Mineração – ANM:

- 1 – Titular: Cicero Antônio Miranda Barbosa;
 - 2 – 1º Suplente: Stefano Antônio Lanza;
 - 3 – 2º Suplente: Rubens Gilberto da Silva;
- II – Sociedade Civil:
- a) Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais – Ciemg:
 - 1 – Titular: Fausto Varela Cançado;
 - 2 – 1º Suplente: Thiago Rodrigues Cavalcanti;
 - 3 – 2º Suplente: Mariana de Paula e Souza Renan;
 - b) Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais – Sindiextra:
 - 1 – Titular: Francisco de Assis Lafetá Couto; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.804, de 2 de junho de 2023](#))
 - ~~1 – Titular: a indicar;~~
 - 2 – 1º Suplente: Denise Bernardes Couto; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.804, de 2 de junho de 2023](#))
 - ~~2 – 1º Suplente: a indicar;~~
 - 3 – 2º Suplente: Cristiano Monteiro Parreiras; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.804, de 2 de junho de 2023](#))
 - ~~3 – 2º Suplente: a indicar;~~
 - c) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:
 - 1 – Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta:
 - 1.1 – Titular: Fernando Benício de Oliveira Paula;
 - 1.2 – 1º Suplente: Junio Magela Alexandre;
 - 1.3 – 2º Suplente: Neide Nazaré de Souza;
 - 2 – Instituto Heleno Maia da Biodiversidade – IHMBio:
 - 2.1 – Titular: Heleno Maia Santos Marques do Nascimento;
 - 2.2 – 1º Suplente: Mariane de Oliveira Braga Santos;
 - 2.3 – 2º Suplente: Aline Alvarenga da Silva Maia Marques;
 - d) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Escola Superior Dom Helder Câmara – Dom Helder: [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.869, de 5 de agosto de 2023\)](#)

~~4 – Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Minas Gerais – Sesi-MG:~~

1.1 – José Antônio de Sousa Neto; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.869, de 5 de agosto de 2023\)](#)

~~4.1 – Titular: Leticia de Oliveira Lourenço Gallo;~~

1.2 – Clara Sacramento Alvarenga; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.869, de 5 de agosto de 2023\)](#)

~~4.2 – 1º Suplente: Mariana Barbosa Saliba Moreira;~~

1.3 – Lucas Fonseca Marinho; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.869, de 5 de agosto de 2023\)](#)

1.3 – 2º Suplente: Paula Peixoto de Souza;

e) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:

1 – Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais – Assemg:

1.1 – Titular: João Augusto Hilário de Souza;

1.2 – 1º Suplente: Geraldo Majella Guimarães;

1.3 – 2º Suplente: Antônio Claret Antunes Campos;

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.553, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Art. 5º – A contagem do prazo para o mandato 2023-2025, das unidades colegiadas do Copam, se inicia com a posse dos membros do Plenário do Copam.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[\[1\] DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.787, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.787, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [\[1\]](#)

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB – é composta por titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da CPB será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CPB:

I – Titular: Breno Esteves Lasmar; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.850, de 24 de outubro de 2023)

~~I – Titular: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins;~~

II – 1º Suplente: Letícia Horta Vilas Boas; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.850, de 24 de outubro de 2023](#))

~~H – 1º Suplente: Breno Esteves Lasmar;~~

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Vitor Takahashi Rosa; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.833, de 19 de julho de 2023](#))

~~1 – Titular: Ivan Tavares de Melo Filho;~~

2 – 1º Suplente: Camila Favaro; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.833, de 19 de julho de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

3 – 2º Suplente: Ivan Tavares de Melo Filho; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.833, de 19 de julho de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Vitor Takahashi Rosa;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Raquel Luiza Seabra Rezende;

2 – 1º Suplente: Marianna Reis Victória;

3 – 2º Suplente: Florence Belo Sidney;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.802, de 2 de junho de 2023](#))

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: Felipe Dutra Resende;

2 – 1º Suplente: Rogério Pedersoli de Lima;

3 – 2º Suplente: Ana Luiza de Aguiar Duarte;

d) Conselho Regional de Biologia 4ª Região – CRBio-04:

1 – Titular: Juliana Ordones Rego;

2 – 1º Suplente: Marcelo Ribeiro Pereira;

3 – 2º Suplente: Katia Regina da Silva;

e) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Minas Gerais – Ibama/MG:

1 – Titular: Junio Augusto dos Santos Silva;

2 – 1º Suplente: Allan Gomes de Carvalho;

3 – 2º Suplente: Irene Maria Vaz Magni Frayha;

f) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1 – Titular: Karla Jorge da Silva;

2 – 1º Suplente: Guilherme de Oliveira Leão;

3 – 2º Suplente: Lorena Gonçalves Brito; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº](#)

[1.865, de 05 de dezembro de 2023](#));

~~3 – 2º Suplente: Carolina Lobello Lorensini;~~

II – Sociedade Civil:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:

1 – Titular: Thiago Rodrigues Cavalcanti;

2 – 1º Suplente: Adriel Andrade Palhares;

3 – 2º Suplente: Jadir Silva de Oliveira;

b) Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais – CMI-MG:

1 – Titular: Adriano Nascimento Manetta;

2 – 1º Suplente: Helcio Neves da Silva Júnior;

3 – 2º Suplente: Leonardo de Bessas Matos;

c) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Associação para a Proteção Ambiental do Vale do Mutuca – Promutuca:

1.1 – Titular: Pedro Tavares Lima;

1.2 – 1º Suplente: Maria Cristina Brugnara Veloso;

1.3 – 2º Suplente: Regina Célia Fernandes Faria;

2 – Instituto Heleno Maia da Biodiversidade – IHMBio:

2.1 – Titular: Heleno Maia Santos Marques do Nascimento;

2.2 – 1º Suplente: Danielle Flaviana Ribeiro; ([Redação dada pela Deliberação Copam](#)

[nº 1.802, de 2 de junho de 2023](#));

~~2.2 – 1º Suplente: a indicar;~~

2.3 – 2º Suplente: Aline Alvarenga da Silva Maia Marques;

d) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG:

1.1 – Titular: Alexandre de Matos Martins;

1.2 – 1º Suplente: João Thomaz Cruz Silva;

1.3 – 2º Suplente: Giovanna Oliveira Costa Sousa;

e) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:

1 – Sociedade Mineira de Engenheiros – SME:

1.1 – Titular: Elvis Adriano Braga;

1.2 – 1º Suplente: Ronaldo Luiz Rezende Malard; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.809, de 5 de junho de 2023](#))

~~1.2 – 1º Suplente: a indicar;~~

1.3 – 2º Suplente: Orlando Javier Silva Rolón; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.809, de 5 de junho de 2023](#))

~~1.3 – 2º Suplente: a indicar;~~

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.554, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.788, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.788, DE 30 DE MAIO 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023- 2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [\[1\]](#)

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Técnica Especializada de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas – CEM – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – é composta por doze membros dentre titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022.

§ 1º – A presidência da CEM será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CEM:

I – Titular: Diogo Soares de Melo Franco; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.871, de 11 de dezembro de 2023)

~~I – Titular: Renato Teixeira Brandão;~~

II – 1º Suplente: Renata Maria de Araújo;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do

Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Ivan Tavares de Melo Filho;

2 – 1º Suplente: Vitor Takahashi Rosa;

3 – 2º Suplente: Camila Favaro; (Redação dada pela Deliberação

Copam nº 1.830, de 19 de julho de 2023)

~~3 – 2º Suplente: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Mariana Gabriela de Oliveira;

2 – 1º Suplente: a indicar;

3 – 2º Suplente: Felipe Oliveira de Carvalho;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG: (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.801, de 2 de junho de 2023)

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: Rogério Pedersoli de Lima;

2 – 1º Suplente: Nádia Lima Sousa Madureira Silva;

3 – 2º Suplente: Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello;

d) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult:

1 – Titular: Ana Lucia Linhares Rosário;

2 – 1º Suplente: Márcio Roberto Ferreira de Oliveira Ribeiro;

3 – 2º Suplente: Ilton César Dias;

e) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –

Seapa:

1 – Titular: Guilherme de Oliveira Leão; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.871, de 11 de dezembro de 2023)

~~1 – Titular: Carolina Lobello Lorensini;~~

2 – 1º Suplente: Karla Jorge da Silva;

3 – 2º Suplente: Lorena Gonçalves Brito;

f) Associação Mineira de Municípios – AMM:

1 – Titular: Licínio Eustáquio Mol Xavier;

2 – 1º Suplente: Rodrigo Lázaro;

3 – 2º Suplente: a indicar;

II – Sociedade Civil:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:

1 – Titular: Alisson Medeiros Ferreira;

2 – 1º Suplente: Alexandre Valadares Mello;

3 – 2º Suplente: Adriel Andrade Palhares;

b) Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – Abragel:

1 – Titular: Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.801, de 2 de junho de 2023](#))

~~1 – Titular: a indicar;~~

2 – 1º Suplente: Luiz Gustavo Ferreira de Souza;

3 – 2º Suplente: André Garcia Schmidt; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.847, de 4 de outubro de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Marcelo Henrique Fernandes de Faria Rocha;~~

c) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Aliança Juizforana pela Defesa dos Animais – Ajuda:

1.1 – Titular: Carolina Francisca Corrêa de Oliveira;

1.2 – 1º Suplente: Frederico Fagundes de São José;

1.3 – 2º Suplente: Mauriléia Neves Coelho;

2 – Associação para a Proteção Ambiental do Vale do Mutuca – Promutuca:

2.1 – Titular: Eduardo Javier Muñoz; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.836, de 3 de agosto de 2023](#))

~~2.1 – Titular: Pedro Tavares Lima;~~

2.2 – 1º Suplente: Pedro Tavares Lima; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.836, de 3 de agosto de 2023](#))

~~2.2 – 1º Suplente: Fábio Croso Soares;~~

2.3 – 2º Suplente: Fábio Croso Soares; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.836, de 3 de agosto de 2023](#))

~~2.3 – 2º Suplente: Regina Célia Fernandes Faria;~~

d) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG:

1.1 – Titular: Alexandre de Matos Martins;

1.2 – 1º Suplente: João Thomaz Cruz Silva;

1.3 – 2º Suplente: Giovanne Oliveira Costa Sousa;

e) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:

1 – Ordem dos Advogados do Brasil OAB

1.1 – Titular: Rodrigo Borges de Barros;

1.2 – 1º Suplente: Simone de Paiva Silva;

1.3 – 2º Suplente: Leandro Eustáquio de Matos Monteiro;

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.550, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.789, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.789, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; ^[1]

DELIBERA:

Art. 1º – A Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco – URC/ASF – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.747, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da URC/ASF será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – por ele indicado.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da URC/ASF:

I – Titular: Leonardo Monteiro Rodrigues;

II – 1º Suplente: Kamila Esteves Leal;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de

fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1 – Titular: Wellington Dias Silveira;

2 – 1º Suplente: Jamilson Wágner de Andrade Carvalho;

3 – 2º Suplente: Andreia Faria Moraes Ferreira;

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Geraldo Lucas Salomão Alvarenga; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.863, de 28 de novembro de 2023](#))

~~1 – Titular: Diego Otávio Portilho Jardim;~~

2 – 1º Suplente: Florence Belo Sidney;

3 – 2º Suplente: Gislene Custódio;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.816, de 15 de junho de 2023](#))

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: José Tadeu La Guardia;

2 – 1º Suplente: Alípio Augusto Caran Guedes;

3 – 2º Suplente: Elpidio Antônio da Silva;

d) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG:

1 – Titular: 1º Ten. PM Flávio Borges Silva;

2 – 1º Suplente: 1º Ten. PM Flávio Andreote dos Santos;

3 – 2º Suplente: 2º Ten. PM Fabricio César Lombardi de Ávila Soares;

e) Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio-04:

1 – Titular: Atenágoras Café Carvalhais Júnior;

2 – 1º Suplente: Jairo Rodrigues da Silva;

3 – 2º Suplente: Carlos Frederico Loiola;

f) Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG:

1 – Titular: Lucas Silva e Greco;

2 – 1º Suplente: Alessandro Garcia Silva;

3 – 2º Suplente: Marcus Vinicius Lamas Moreira;

g) Prefeitura Municipal de Pains:

- 1 – Titular: Marco Aurélio Rabelo Gomes;
- 2 – 1º Suplente: Ana Luisa Silva Rodrigues;
- 3 – 2º Suplente: Lorena Thainara Diniz;
- II – Sociedade Civil:
 - a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:
 - 1 – Titular: Eduardo Augusto Nunes Soares;
 - 2 – 1º Suplente: Túlio Pereira de Sá;
 - 3 – 2º Suplente: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.859, de 21 de novembro de 2023)
 - ~~3 – 2º Suplente: Isabelle Line dos Santos;~~
 - b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg:
 - 1 – Titular: Edécio José Cançado Ferreira;
 - 2 – 1º Suplente: Irajá Ferreira Nogueira;
 - 3 – 2º Suplente: Ivan Geraldo Borges;
 - c) Associação dos Mineradores de Pains, Arcos e região – Ampar:
 - 1 – Titular: Héfred Costa;
 - 2 – 1º Suplente: Ronaldo José Borges;
 - 3 – 2º Suplente: Luis Henrique Silva Rodrigues;
 - d) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:
 - 1 – Associação dos Produtores de Soja, Milho, sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais – Aprosoja MG:
 - 1.1 – Titular: Hugo Ferreira de Queiroz Pereira;
 - 1.2 – 1º Suplente: Wander Lúcio Rodrigues Alves;
 - 1.3 – 2º Suplente: Ediene Luiz Alves;
 - e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:
 - 1 – Instituto Heleno Maia da Biodiversidade – IHMBio:
 - 1.1 – Titular: Heleno Maia Santos Marques do Nascimento;
 - 1.2 – 1º Suplente: Aline Alvarenga da Silva Maia Marques;
 - 1.3 – 2º Suplente: Jonathas Marques Maia da Silva;
 - 2 – Grupo Educação Ética e Cidadania – GEEC:

2.1 – Titular: Adriano Guimarães Parreira;

2.2 – 1º Suplente: Jomar Teodoro Gontijo;

2.3 – 2º Suplente: a indicar;

f) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG:

1.1 – Titular: Rogger Miranda Coelho;

1.2 – 1º Suplente: Agatha Costa e Silva;

1.3 – 2º Suplente: Rogério Brito Moraes;

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.555, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

^[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.790, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.790, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023\).](#)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [\[1\]](#)

DELIBERA:

Art. 1º – A Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana – URC/CM – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.747, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da URC/CM será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – por ele indicado.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da URC/CM:

I – Titular: Leonardo Monteiro Rodrigues;

II – 1º Suplente: Liana Notari Pasqualini;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1 – Titular: Karla Jorge da Silva;

2 – 1º Suplente: Lorena Gonçalves Brito;

3 – 2º Suplente: Guilherme de Oliveira Leão; ([Redação da pela Deliberação Copam nº](#)

[1.861, de 27 de novembro de 2023](#));

~~3 – 2º Suplente: Carolina Lobello Lorensini;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Marco Antônio Mendonça Gaspar;

2 – 1º Suplente: Fernando Barbosa e Benício de Abreu;

3 – 2º Suplente: Victor Augusto Gomes Prosdociami;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias –

Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.818, de 15 de junho de 2023](#));

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: Rogério Pedersoli de Lima;

2 – 1º Suplente: Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello;

3 – 2º Suplente: Nádia Lima Sousa Madureira Silva;

d) Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG:

1 – Titular: 2º Ten. Bárbara Apoliane Simões Lopes;

2 – 1º Suplente: 1º Sgt. Denison Gatti;

3 – 2º Suplente: 2º Sgt. Nilson Viana Gomes;

e) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea/MG:

1 – Titular: Marcos Miguel Temponi Godinho;

2 – 1º Suplente: Luis Carlos Andrade Pimenta;

3 – 2º Suplente: Luana Matos de Carvalho;

f) Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG:

1 – Titular: Lucas Marques Trindade;

2 – 1º Suplente: Lucas Pardini Gonçalves ([Redação dada pela Deliberação Copam nº](#)

[1.839, de 17 de agosto de 2023](#));

~~2 – 1º Suplente: Felipe Faria de Oliveira;~~

3 – 2º Suplente: Hosana Regina Andrade de Freitas;

g) Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

1 – Titular: José Reis Nogueira de Barros; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.823, de 11 de julho de 2023)

~~1 – Titular: Guilherme Lana Pimenta;~~

2 – 1º Suplente: Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi;

3 – 2º Suplente: Liliane Ferreira Santos;

II – Sociedade Civil:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:

1 – Titular: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda;

2 – 1º Suplente: Mariana de Paula e Souza Renan;

3 – 2º Suplente: Priscila Gonçalves Couto Sette Moreira; (Redação da pela Deliberação Copam nº 1.861, de 27 de novembro de 2023)

~~3 – 2º Suplente: Isabelle Line dos Santos;~~

b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg:

1 – Titular: Henrique Damasio Soares;

2 – 1º Suplente: Mariana Pereira Ramos;

3 – 2º Suplente: Ana Paula Bicalho de Mello;

c) Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg:

1 – Titular: Geraldo Magela da Silva;

2 – 1º Suplente: Diana da Silva Oliveira;

3 – 2º Suplente: Gabriel Silva Soares;

d) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, eleita em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Sociedade Mineira de Engenheiros – SME:

1.1 – Titular: Andrea Michelini de Moura;

1.2 – 1º Suplente: Eustáquio Costa Soares;

1.3 – 2º Suplente: Arthur Neves Trindade;

e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Instituto Espinhaço – Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental:

- 1.1 – Titular: Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira;
- 1.2 – 1º Suplente: Coryntho José de Oliveira Filho;
- 1.3 – 2º Suplente: Sergio Marcio Cappai Nesio;
- 2 – Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca – Promutuca:
- 2.1 – Titular: Pedro Tavares Lima;
- 2.2 – 1º Suplente: Regina Célia Fernandes Faria;
- 2.3 – 2º Suplente: Fábio Croso Soares;

f) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Centro Universitário Una: [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.839, de 17 de agosto de 2023\)](#)

1.1 – Titular: Fernanda Raggi Grossi; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.839, de 17 de agosto de 2023\)](#)

1.2 – 1º Suplente: Pedro Prates Valério; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.839, de 17 de agosto de 2023\)](#)

1.3 – 2º Suplente: Breno Augusto Ribeiro Arêdes; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.839, de 17 de agosto de 2023\)](#)

~~1 – Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Minas Gerais – Sesi-MG:~~

~~1.1 – Titular: Maria Antonieta Valadares Andrade;~~

~~1.2 – 1º Suplente: Oswaldo Prado Neto dos Santos;~~

~~1.3 – 2º Suplente: Paulo Soares Ribeiro de Oliveira;~~

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.556, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

^[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.791, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.791, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [\[1\]](#)

DELIBERA:

Art. 1º – A Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha – URC/JEQ – é composta pelos membros dentre titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.747, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da URC/JEQ será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – por ele indicado.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da URC/JEQ:

I – Titular: Leonardo Monteiro Rodrigues;

II – 1º Suplente: Eliana Piedade Alves Machado;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1– Titular: Wagner Vicente Rodrigues de Almeida;

2 – 1º Suplente: Geraldo Durães Pereira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.815, de 15 de junho de 2023](#))

2 – 1º Suplente: Cayle José Martins;

3 – 2º Suplente: Túlio Gomes Justino; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.815, de 15 de junho de 2023](#))

3 – 2º Suplente: Claudete Maria e Costa;

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Maria Eneila de Loiola;

2 – 1º Suplente: Larissa Souza Batista;

3 – 2º Suplente: Edmara Oliveira Fonseca;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.815, de 15 de junho de 2023](#))

e) ~~Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: Emerson dos Santos Cordeiro;

2 – 1º Suplente: Marcelo Jorge;

3 – 2º Suplente: Ellen Dayene Cordeiro Sousa;

d) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG:

1 – Titular: 1º Ten. PM Celso da Conceição Silva Júnior;

1º Suplente: 1º Sgt. PM Washington de Miranda Melo;

2º Suplente: Cb PM Diogo Sales de Miranda;

e) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG:

1 – Titular: Fernanda Barbosa Xavier;

2 – 1º Suplente: Messias Henrique Dias Soares;

3 – 2º Suplente: Mauricia Alaise Figueiredo;

f) Ministério Público de Minas Gerais – MPMG:

1 – Titular: Luis Gustavo Patuzzi Bortoncello;

2 – 1º Suplente: Luciana Teixeira Guimarães Christofaro;

3 – 2º Suplente: Henrique Moreira de Melo Silva;

- g) Prefeitura Municipal Diamantina:
- 1 – Titular: Juscelino Brasileiro Roque;
 - 2 – 1º Suplente: Edilson de Almeida;
 - 3 – 2º Suplente: Carla Fernanda de Araújo;
- II – Sociedade Civil:
- a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:
- 1 – Titular: Laila Tupinambá Mota;
 - 2 – 1º Suplente: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.862, de 27 de novembro de 2023](#))
 - ~~2 – 1º Suplente: Isabelle Line dos Santos;~~
 - 3 – 2º Suplente: Priscila Gonçalves Couto Sette Moreira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.845, de 26 de setembro de 2023](#))
 - ~~3 – 2º Suplente: Adriel Andrade Palhares;~~
- b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg:
- 1 – Titular: Roberto de Castro Teixeira;
 - 2 – 1º Suplente: Luiz Rodolfo Antunes Quaresma;
 - 3 – 2º Suplente: Henrique Damasio Soares;
- c) Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – Federaminas:
- 1 – Titular: Diego Margonari D'avilla;
 - 2 – 1º Suplente: Josafá Antonio Fernandes;
 - 3 – 2º Suplente: João Paulo Soares;
- d) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:
- 1 – Sindicato dos Produtores Rurais de Diamantina:
 - 1.1 – Titular: Jader Vinicius Brant Coelho;
 - 1.2 – 1º Suplente: Ivanir Celso Orlando;
 - 1.3 – 2º Suplente: Ricardo Maia Durães;
- e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:
- 1 – Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca – Promutuca:
 - 1.1 – Titular: Suelma Ribeiro Silva;

1.2 – 1º Suplente: Pedro Tavares Lima;

1.3 – 2º Suplente: Regina Célia Fernandes Faria;

2 – Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta:

2.1 – Titular: Márcio Nogueira Valadares Vasconcelos;

2.2 – 1º Suplente: Ricardo Gomes Silva;

2.3 – 2º Suplente: Fernando Benício de Oliveira Paula;

f) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG:

1.1 – Titular: Cleberty Jose Rodrigues Ferreira;

1.2 – 1º Suplente: Emeson Ramalho dos Santos;

1.3 – 2º Suplente: Rogério Brito Moraes;

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.557, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor a partir de 2 de junho de 2023. ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.798, de 1º de junho de 2023](#))

~~Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.~~

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.792, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.792, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; ^[1]

DELIBERA:

Art. 1º – A Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro – URC/LM – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.747, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da URC/LM será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – por ele indicado.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da URC/LM:

I – Titular: Leonardo Monteiro Rodrigues;

II – 1º Suplente: Fernando Baliani da Silva;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1 – Titular: Ademar Moreira Pires;

2 – 1º Suplente: Ronald Hott de Paula;

3 – 2º Suplente: Sebastião Jorge Braga; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.805, de 2 de junho de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Jader Murta Pinto Coelho;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Victor Augusto Gomes Prosdocimi;

2 – 1º Suplente: Lucas Freire Silva Fonseca;

3 – 2º Suplente: Luisa Miranda Nunes Rossi;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.805, de 2 de junho de 2023](#))

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: Hudson Oliveira Leal; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.852, de 31 de outubro de 2023](#))

~~1 – Titular: João Filipe Mariano Gonçalves;~~

2 – 1º Suplente: Raul Coelho de Souza; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.852, de 31 de outubro de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: William Anacleto Figueiredo;~~

3 – 2º Suplente: a indicar; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.852, de 31 de outubro de 2023](#))

3 – 2º Suplente: Raul Coelho de Souza;

d) Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG:

1 – Titular: Cap. Matheus de Oliveira Lopes;

2 – 1º Suplente: 1º Ten. Lucas de Castro Teles;

3 – 2º Suplente: 2º Sgt. Ronaldo Silva Pimentel;

e) Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio-04:

Titular: Ivanete Bernardes Rocha;

1º Suplente: Sônia Maria Heringer;

2º Suplente: Lourimar Viana Nascimento Franco de Sousa;

- f) Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG:
- 1 – Titular: Hosana Regina Andrade de Freitas;
 - 2 – 1º Suplente: Bárbara Rodrigues de Paula;
 - 3 – 2º Suplente: Rafael Pureza Nunes da Silva;
- g) Prefeitura Municipal de Governador Valadares:
- 1 – Titular: André Luiz Coelho Merlo;
 - 2 – 1º Suplente: Ivan Carlos Gonçalves Fialho;
 - 3 – 2º Suplente: Rosângela Gonçalves Coelho Villas Boas;
- II – Sociedade Civil:
- a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:
- 1 – Titular: Renata Medrado Malthik;
 - 2 – 1º Suplente: Mariana de Paula e Souza Renan;
 - 3 – 2º Suplente: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda;
- b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg:
- 1 – Titular: Afonso Luiz Brêtas;
 - 2 – 1º Suplente: a indicar;
 - 3 – 2º Suplente: Guilherme da Silva Oliveira;
- c) Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – Abragel:
- 1 – Titular: Glauber Araújo de Freitas;
 - 2 – 1º Suplente: Luiz Gustavo Ferreira de Souza;
 - 3 – 2º Suplente: André Garcia Schmidt;
- d) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:
- 1 – Associação Brasileira dos Engenheiros Civis – Abenc/MG:
 - 1.1 – Titular: Evaristo Ferreira de Souza;
 - 1.2 – 1º Suplente: José Luiz Gonçalves;
 - 1.3 – 2º Suplente: Maria Emília Borges e Borges;
- e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:
- 1 – Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca – Promutuca:
 - 1.1 – Titular: Pedro Tavares Lima;
 - 1.2 – 1º Suplente: Regina Célia Fernandes Faria;

1.3 – 2º Suplente: Fábio Croso Soares;

2– Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta:

2.1 – Titular: Junio Magela Alexandre;

2.2 – 1º Suplente: Pedro Henrique Esteves Freitas;

2.2 – 2º Suplente: Fernando Benicio de Oliveira Paula;

f) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Minas Gerais – Sesi-MG:

1.1 – –Titular: Jacqueline Silva Iamin Coelho;

1.2 – 1º Suplente: Lucas de Oliveira Borges;

1.3 – 2º Suplente: Sérgio Antônio da Paixão;

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.558, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

^[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.793, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.793, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; ^[1]

DELIBERA:

Art. 1º – A Unidade Regional Colegiada Norte de Minas – URC/NM – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.747, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da URC/NM será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – por ele indicado.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da URC/NM:

I – Titular: Leonardo Monteiro Rodrigues;

II – 1º Suplente: Yuri Rafael de Oliveira Trovão;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1 – Titular: Sérgio de Oliveira Azevedo;

2 – 1º Suplente: José Carlos Dias Santos; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.819, de 15 de junho de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: José Arcanjo Marquez Pereira;~~

3 – 2º Suplente: José Arcanjo Marquez Pereira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.819, de 15 de junho de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: José Carlos Dias Santos;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Lucas Mendes de Faria Rosa Soares;

2 – 1º Suplente: Renato Ferraz Garcia de Andrade;

3 – 2º Suplente: Gislene Custódio;

c) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene:

1 – Titular: Wendel Pereira de Souza;

2 – 1º Suplente: Márcia Genoveva Rafael Versiani;

3 – 2º Suplente: Áldrin Jones Reis Souza;

d) Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG:

1 – Titular: 1º Ten. PM Davi Pereira de Oliveira Junior;

2 – 1º Suplente: 2º Ten. PM Wesley Pereira Fernandes;

3 – 2º Suplente: 1º Sgt. PM Leandro Marques de Souza Tavares;

e) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG:

1 – Titular: Fernanda Sales Saab;

2 – 1º Suplente: Luiz Aroldo Oliveira Almeida;

3 – 2º Suplente: José Valter Alves;

f) Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG:

1 – Titular: Franklin Reginato Pereira Mendes;

2 – 1º Suplente: Daniel Oliveira Ornelas;

3 – 2º Suplente: João Paulo Fernandes;

g) Prefeitura de Montes Claros:

1 – Titular: Soter Magno Carmo;

2 – 1º Suplente: Renan Laughton Milo;

3 – 2º Suplente: Mônica Durães Braga;

II – Sociedade Civil:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:

1 – Titular: Laila Tupinambá Mota;

2 – 1º Suplente: Ezio Darioli;

3 – 2º Suplente: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda; (Redação dada pela

Deliberação Copam nº 1.860, de 21 de novembro de 2023)

~~3 – 2º Suplente: Isabelle Line dos Santos;~~

b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg:

1 – Titular: Juvenal Mendes Oliveira;

2 – 1º Suplente: Henrique Damasio Soares;

3 – 2º Suplente: Flávio Gonçalves Oliveira;

c) Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros:

1 – Titular: Hilda Andrea Loschi;

2 – 1º Suplente: Marcelo Ferrante Maia;

3 – 2º Suplente: José Avelino Pereira Neto;

d) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, eleita em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Associação dos Produtores de Soja, Milho, sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais – Aprosoja MG;

1.1 – Titular: Valdivino de Jesus Gandra;

1.2 – 1º Suplente: Elisabete Ferreira de Souza;

1.3 – 2º Suplente: Ediene Luiz Alves;

e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação

Copam nº 01/2022:

1 – Associação Ambiental Sustenta Minas:

1.1 – Titular: Daniela Alves Viali;

1.2 – 1º Suplente: Mário Jacob Yunes Júnior;

1.3 – 2º Suplente: Ivan Abrão Filho;

2– Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta;

2.1 – Titular: Ricardo Gomes Silva;

2.2 – 1º Suplente: Márcio Nogueira Valadares Vasconcelos;

2.3 – 2º Suplente: Fernando Benicio de Oliveira Paula;

f) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de

Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG:

1.1 – Titular: Dirceu Martins Pereira Júnior;

1.2 – 1º Suplente: Bianca Kastembal Ferreira Silva;

1.3 – 2º Suplente: Cristiane Aparecida de Mendonça;

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.559, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

^[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.794, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.794, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, ^[1] ^[2]

DELIBERA:

Art. 1º A Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas – URC/NOR – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.747, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da URC/NOR será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – por ele indicado.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da URC/NOR:

I – Titular: Leonardo Monteiro Rodrigues;

II – 1º Suplente: Fernando Baliani da Silva;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1– Titular: Álvaro de Moura Goulart;

- 2 – 1º Suplente: Walter Assunção de Araújo Filho;
- 3 – 2º Suplente: Marcos Antônio Ferreira Neiva; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.820, de 15 de junho de 2023](#))
- ~~3 – 2º Suplente: Wanderley Antônio de Lima;~~
- b) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.820, de 15 de junho de 2023](#))
- ~~b) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~
- 1 – Titular: Erica Francisca de Paula Araujo;
- 2 – 1º Suplente: Hélio da Silva Mota;
- 3 – 2º Suplente: Ubirajara Machado Papini;
- c) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene:
- 1 – Titular: Wendel Pereira de Souza;
- 2 – 1º Suplente: Márcia Genoveva Rafael Versiani;
- 3 – 2º Suplente: Hamilton Viana Neves Júnior;
- d) Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG:
- 1 – Titular: Maj PM Eustáquio Tadeu Lobo Veloso;
- 1º Suplente: 1º Ten PM Norberto Willians Santos Souza;
- 2º Suplente: Cb PM Jefferson Geraldo Ferreira Lima;
- e) Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio-04:
- 1 – Titular: Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro;
- 2 – 1º Suplente: Marcelo Ribeiro Pereira;
- 3 – 2º Suplente: a indicar;
- f) Ministério Público de Minas Gerais – MPMG:
- 1 – Titular: Carolina Frare Lameirinha;
- 2 – 1º Suplente: Mariana Duarte Leão;
- 3 – 2º Suplente: Maikon André Oliveira Dias; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.838, de 17 de agosto de 2023](#))
- ~~3 – 2º Suplente: Bruno Marques de Almeida Rossi;~~
- g) Prefeitura Municipal de Unai:
- 1 – Titular: José Gomes Branquinho;
- 2 – 1º Suplente: Nirlane Cristiane Silva;
- 3 – 2º Suplente: Cátia Regina de Freitas Rocha;
- II – Sociedade Civil:
- a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:
- 1 – Titular: Túlio Pereira de Sá;
- 2 – 1º Suplente: Vânia Alves da Silva Henriques;
- 3 – 2º Suplente: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.853, de 8 de novembro de 2023](#))
- ~~3 – 2º Suplente: Isabelle Line dos Santos;~~
- b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg:
- 1 – Titular: Leontino Monteiro dos Santos;

- 2 – 1º Suplente: Ricardo Rodrigues de Almeida;
3 – 2º Suplente: Ana Paula Bicalho de Mello;
c) Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – Siamig:
1 – Titular: Adaiane Pereira de Souza;
2 – 1º Suplente: Thiago Diógenes Cardoso Rocha;
3 – 2º Suplente: Charles Carvalho Gonçalves;
d) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:
1 – Associação dos Produtores de Soja, Milho, sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais – Aprosoja MG:
1.1 – Titular: Fábio de Salles Meirelles Filho;
1.2 – 1º Suplente: Ediene Luiz Alves;
1.3 – 2º Suplente: Felipe Werlang da Silveira;
e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:
1 – Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta:
1.1 – Titular: Cleiton Caetano Rocha;
1.2 – 1º Suplente: Pedro Henrique Esteves Freitas;
1.3 – 2º Suplente: Fernando Benício de Oliveira Paula;
2 – Associação Ambiental Sustenta Minas:
2.1 – Titular: Daniela Alves Viali;
2.1 – 1º Suplente: Mário Jacob Yunes Júnior;
2.3 – 2º Suplente: Ivan Abrão Filho;
f) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:
1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG:
1.1 – Titular: Sérgio de Carvalho Coelho;
1.2 – 1º Suplente: Cristiane Aparecida de Mendonça;
1.3 – 2º Suplente: Rogério Brito Moraes;
Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.560, de 6 de abril de 2020.
Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.
Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016](#)

[2] [Deliberação Copam nº 1.747, de 25 de outubro de 2022](#)

Deliberação COPAM nº 1.795, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.795, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [\[1\]](#)

DELIBERA:

Art. 1º – A Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro – URC/SM – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.747, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da URC/SM será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – por ele indicado.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da URC/SM:

I – Titular: Leonardo Monteiro Rodrigues;

II – 1º Suplente: Frederico Augusto Massote Bonifácio; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.872, de 20 de dezembro de 2023)

III – 1º Suplente: Anderson Ramiro Siqueira;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –

Seapa:

1 – Titular: Marcelo Rodrigues Martins; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.821, de 15 de junho de 2023](#))

~~4 – Titular: Rogério da Silva Araújo;~~

2 – 1º Suplente: Luiz Geraldo M. Rezende Reis;

3 – 2º Suplente: Rogério da Silva Araújo; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.821, de 15 de junho de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: a indicar;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Pedro Emboava Vaz;

2 – 1º Suplente: Henrique Tavares Maior Soares;

3 – 2º Suplente: Maria Laura Scatolatempore Starling;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias –

Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.821, de 15 de junho de 2023](#))

~~e) – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: William Bahia Pimenta;

2 – 1º Suplente: Caio César de Lima;

3 – 2º Suplente: Max Machado Freire;

d) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG:

1 – Titular: 2º Ten PM Vitor Geraldo Jaques Teixeira;

2 – 1º Suplente: 2º Ten PM Marcelo Bernardes de Carvalho;

3 – 2º Suplente: Cap PM Emerson de Araújo Garro Brito;

e) Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRbio-04:

1 – Titular: Mauricio Djalles Costa;

2 – 1º Suplente: Masaharu Ikegaki;

3 – 2º Suplente: Ricardo Barbosa de Souza Tameirão;

f) Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG:

1 – Titular: Rodrigo Caldeira Grava Brazil;

2 – 1º Suplente: André Silveiras Vasconcelos;

3 – 2º Suplente: Carolina Frare Lameirinha; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.840, de 18 de agosto de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Cristiano Cassiolato;~~

g) Prefeitura Municipal de Varginha:

1 – Titular: Joana Junqueira Cameiro;

2 – 1º Suplente: Fernanda Anastácia de Sousa Modesto Ortiz;

3 – 2º Suplente: Danieli Delello Schneider;

II – Sociedade Civil:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:

1 – Titular: Sebastião Rogério Teixeira;

2 – 1º Suplente: Alencar de Souza Figueiras;

3 – 2º Suplente: Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira;

b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais –

Faemg:

1 – Titular: Caio Sérgio Santos Oliveira;

2 – 1º Suplente: Diógenes Caxin de Deus;

3 – 2º Suplente: Aluizio Armando Guimarães Pascoal;

c) Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg:

1 – Titular: Ernesto de Oliveira Canedo Junior;

2 – 1º Suplente: Michelle de Sales Moreira; (Redação dada pela

Deliberação Copam nº 1.840, de 18 de agosto de 2023)

3 – 2º Suplente: Rodrigo César de Vasconcelos dos Santos; (Redação

dada pela Deliberação Copam nº 1.840, de 18 de agosto de 2023)

~~2 – 1º Suplente: Lilian Ferreira Gomes da Silva;~~

~~3 – 2º Suplente: Michelle de Sales Moreira;~~

d) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:

1 – Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das

Águas – Área das Águas:

1.1 – Titular: Juan Mariel Vidal Rodrigues Lopes;

1.2 – 1º Suplente: Demian Mendes Lage;

1.3 – 2º Suplente: Salustiano Teixeira;

e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca–

Promutuca:

1.1 – Titular: Pedro Tavares Lima;

1.2 – 1º Suplente: Regina Célia Fernandes Faria;

1.3 – 2º Suplente: Fábio Croso Soares;

2– Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta:

2.1 – Titular: Gustavo Bleme de Almeida;

2.2 – 1º Suplente: Cleiton Caetano Rocha;

2.3 – 2º Suplente: Fernando Benício de Oliveira Paula;

f) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Universidade Federal de Itajubá – Unifei: [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.837, de 3 de agosto de 2023\)](#)

~~1 – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais – Sesi-MG:~~

1.1 – Titular: Hisaias de Souza Almeida; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.837, de 3 de agosto de 2023\)](#)

~~1.1 – Titular: Flávio Baronecelli;~~

1.2 – 1º Suplente: Maria Rita Raimundo e Almeida; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.837, de 3 de agosto de 2023\)](#)

~~1.2 – 1º Suplente: Erik Vitor da Silva;~~

1.3 – 2º Suplente: a indicar; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.837, de 3 de agosto de 2023\)](#)

~~1.3 – 2º Suplente: Janice Batista Maciel;~~

Art. 3º – Até a implementação completa da Unidade Regional Colegiada Sudoeste, e a realização de processo eletivo e de recomposição para a unidade colegiada, as entidades e os órgãos que compõem a Unidade Regional Colegiada Sul de Minas, responderão pela Unidade Regional Colegiada Sudoeste no mandato 2023-2025.

Art. 4º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.561, de 6 de abril de 2020.

Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.796, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.796, DE 30 DE MAIO 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; ^[1]

DELIBERA:

Art. 1º – A Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro – URC/TM – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.747, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da URC/TM será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – por ele indicado.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da URC/TM:

I – Titular: Leonardo Monteiro Rodrigues;

II – 1º Suplente: Bruno Neto de Ávila; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.851, de 31 de outubro de 2023)

II – 1º Suplente: Kamila Borges Alves;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1 – Titular: Gilberto Carlos de Freitas;

2 – 1º Suplente: José Roberto Silva;

3 – 2º Suplente: Edson da Silva Santos;

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Lucas Mendes de Faria Rosa Soares;

2 – 1º Suplente: Pedro Emboava Vaz;

3 – 2º Suplente: Gabriel Pio Viana Diniz;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias –

Seinfra/MG: [Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.817, de 15 de junho de 2023](#)

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: Patrícia Metz Peixoto;

2 – 1º Suplente: Marcela Ferreira Coutinho;

3 – 2º Suplente: Carla Vieira Alvarenga;

d) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG:

1 – Titular: 1º Ten PM Cristiano Corrêa Lemos;

2 – 1º Suplente: 1º Ten PM Diego Jorge de Oliveira Machado;

3 – 2º Suplente: 1º Ten PM Sérgio Luiz Quirino de Melo;

e) conselho de fiscalização profissional, a ser indicado pelo Presidente do Copam, em ato próprio publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado:

1 – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG:

1.1 – Titular: Michel Sinclair Rodrigues;

1.2 – 1º Suplente: Daniel Fernandes Loureiro;

1.3 – 2º Suplente: Alex Tomas Taveira;

f) Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG:

1 – Titular: Carlos Alberto Valera;

2 – 1º Suplente: Breno Linhares Lintz;

3 – 2º Suplente: Alam Baena Bertola Santos;

g) Prefeitura Municipal de Uberlândia:

1 – Titular: Stephanie Caroline Schubert;

2 – 1º Suplente: Amanda Silva Mamede;

3 – 2º Suplente: Amanda Azevedo Cassiano;

II – Sociedade Civil:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:

1 – Titular: Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves;

2 – 1º Suplente: Silvia Caram André e Rocha Miranda; ([Redação dada pela](#)

[Deliberação Copam nº 1.846, de 26 de setembro de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Isabelle Line dos Santos;~~

3 – 2º Suplente: Jadir Silva de Oliveira;

b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faeng:

1 – Titular: Henrique Damasio Soares;

2 – 1º Suplente: Elaine Cristina Ribeiro Lima;

3 – 2º Suplente: João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes;

c) Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais

– Federaminas:

1 – Titular: Denilson Felipe Borges;

2 – 1º Suplente: Marcela Fernanda Amaral Pires;

3 – 2º Suplente: Manoel Ignácio Mendes Costa;

d) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:

1 – Associação dos Produtores de Soja, Milho, sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais – Aprosoja MG:

1.1 – Titular: Luiz Carlos Fernandes Saad;

1.2 – 1º Suplente: Tatiane Aparecida Chaves Barra;

1.3 – 2º Suplente: Ediene Luiz Alves;

e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Instituto de Direito Ambiental e Urbanístico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - Idau-TAP:

1.1 – Titular: Gustavo Miranda Duarte;

1.2 – 1º Suplente: Dennis Martins Godoy;

1.3 – 2º Suplente: Fernando Menezes Belchior;

2– Associação Ambiental Sustenta Minas:

2.1 – Titular: Daniela Alves Viali;

2.2 – 1º Suplente: Mário Jacob Yunes Júnior;

2.3 – 2º Suplente: Ivan Abrão Filho;

f) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG:

1.1 – Titular: Ricardo Tuller Mendes;

1.2 – 1º Suplente: Jéssica Vale Freitas Moreira;

1.3 – 2º Suplente: Rogério Brito Morais;

Art. 3º – Até a implementação completa da Unidade Regional Colegiada Alto Paranaíba, e a realização de processo eletivo e de recomposição para a unidade colegiada, as entidades e os órgãos que compõem Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro, responderão pela Unidade Regional Colegiada Alto Paranaíba no mandato 2023-2025.

Art. 4º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.562, de 6 de abril de 2020.

Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

^[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.797, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.797, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da
Unidade Regional Colegiada Zona da Mata do
Conselho Estadual de Política Ambiental, para o
mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; ^[1]

DELIBERA:

Art. 1º – A Unidade Regional Colegiada Zona da Mata – URC/ZM – é composta pelos membros dentre titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.747, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da URC/ZM será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – por ele indicado.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da URC/ZM:

I – Titular: Leonardo Monteiro Rodrigues;

II – 1º Suplente: Dorgival da Silva;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de

2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1 – Titular: Rogério Jacinto Gomes; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.813, de 15 de junho de 2023](#))

~~1 – Titular: Amarildo José Brumano Kalil;~~

2 – 1º Suplente: Fabricio de Sales Alves Pinto; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.813, de 15 de junho de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Rogério Jacinto Gomes;~~

3 – 2º Suplente: Deonir Luiz Dallpai; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.813, de 15 de junho de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Marco Aurélio Salgado Pires;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Pedro Emboava Vaz;

2 – 1º Suplente: Maria Laura Scatolatore Starling;

3 – 2º Suplente: Nathalia Farah Laranjo;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.813, de 15 de junho de 2023](#))

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: José Eduardo Duarte;

2 – 1º Suplente: Fernando Arthur Moreira Dias;

3 – 2º Suplente: Alberto Queiroz Soares;

d) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG:

1 – Titular: 3º Sgt PM Wallacy Mendonça Coelho;

1º Suplente: 2º Sargento PM Eden Rigueira Medeiros;

2º Suplente: Sd Sávio Augusto Toledo Moreira;

e) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea/MG:

1 – Titular: Luciano Rufato Teixeira;

2 – 1º Suplente: Leandro Santana Ferreira;

3 – 2º Suplente: Antônio Fernando de Castro Andrade;

f) Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG:

- 1 – Titular: Fábio Rodrigues Lauriano;
- 2 – 1º Suplente: Alex Fernandes Santiago;
- 3 – 2º Suplente: Leonardo Castro Maia;
- g) Prefeitura Municipal de Ubá;
- 1 – Titular: Edson Teixeira Filho;
- 2 – 1º Suplente: Vicente de Paulo Pinto;
- 3 – 2º Suplente: Antônio Gonçalves do Amaral;
- II – Sociedade Civil:
- a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:
- 1 – Titular: Aureo Calçado Barbosa;
- 2 – 1º Suplente: Gilberto Teixeira Coelho;
- 3 – 2º Suplente: Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.873, de 20 de dezembro de 2023](#));
- 3 – 2º Suplente: Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves;
- b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg:
- 1 – Titular: Henrique Damásio Soares;
- 2 – 1º Suplente: Guilherme da Silva Oliveira;
- 3 – 2º Suplente: Mariana Pereira Ramos;
- c) Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – Abragel:
- 1 – Titular: Glauber Araújo de Freitas;
- 2 – 1º Suplente: André Garcia Schmidt; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.813, de 15 de junho de 2023](#));
- 2 – 1º Suplente: Marcelo Henrique Fernandes de Faria Rocha;
- 3 – 2º Suplente: Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.822, de 21 de junho de 2023](#));
- 3 – 2º Suplente: a indicar;
- d) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:
- 1 – Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Abenc:
- 1.1 – Titular: Heloisa Negri Vieira Vianna;
- 1.2 – 1º Suplente: Davina Márcia de Souza Braga;
- 1.3 – 2º Suplente: Ariadna Lucia Pereira;

e) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Aliança Juizforana pela Defesa dos Animais – Ajuda:

1.1 – Titular: Carolina Francisca Corrêa de Oliveira;

1.2 – 1º Suplente: Frederico Fagundes de São José;

1.3 – 2º Suplente: Mauriléia Neves Coelho;

2 – Associação de Recuperação e Proteção Ambiental – Arpa:

2.1 – Titular: Igor Lopes Xavier; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.813, de 15 de junho de 2023](#))

~~2.1 – Titular: a indicar;~~

~~2.2 – 1º Suplente: a indicar; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.813, de 15 de junho de 2023](#))~~

~~2.2 – 1º Suplente: Renata Lopes Vieira;~~

~~2.3 – 2º Suplente: a indicar; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.813, de 15 de junho de 2023](#))~~

~~2.3 – 2º Suplente: Igor Lopes Xavier;~~

f) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG;

1.1 – Titular: Marcos Antônio dos Reis Teixeira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.842, de 29 de agosto de 2023](#))

~~1.1 – Titular: Wander Magalhães Moreira Júnior;~~

1.2 – 1º Suplente: Emerson Leonardo Simão;

1.3 – 2º Suplente: Antônio Rodrigo da Rocha;

Art. 3º – Até a implementação completa da Unidade Regional Colegiada Caparaó, e a realização de processo eletivo e de recomposição para a unidade colegiada, as entidades e os órgãos que compõem a Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, responderão pela Unidade Regional Colegiada Manhauçu no mandato 2023-2025.

Art. 4º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.563, de 6 de abril de 2020.

Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.781, de 30 de maio de 2023:

-

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.781, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 6º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e tendo em vista o art. 17 do Decreto nº 46.953, de 2016; [\[1\]](#)

DELIBERA:

Art. 1º – O Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – é o órgão superior de deliberação do Copam quanto às diretrizes gerais da política ambiental do Estado e é composto pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, que exercerá a presidência:

1 – Titular: Marília Carvalho de Melo;

2 – 1º Suplente: Leonardo Monteiro Rodrigues;

3 – 2º Suplente: a indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016;

b) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1 – Titular: Thales Almeida Pereira Fernandes;

2 – 1º Suplente: Pedro D’Angelo Ribeiro;

3 – 2º Suplente: Ariel Chaves Santana Miranda;

c) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult:

1 – Titular: Leônidas José de Oliveira;

2 – 1º Suplente: Milena Andrade Pedrosa;

3 – 2º Suplente: Sérgio de Paula e Silva Júnior;

d) Secretaria de Estado de Educação – SEE:

1 – Titular: Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas;

2 – 1º Suplente: Fernando Antônio França Sette Pinheiro Júnior;

3 – 2º Suplente: Emerson Roberto Guimarães Lima;

e) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag:

1 – Titular: Luísa Cardoso Barreto;

2 – 1º Suplente: Solimar Assis;

3 – 2º Suplente: Tuliana Macedo Vasconcelos;

f) Secretaria de Estado de Saúde – SES:

1 – Titular: Fábio Baccheretti Vitor;

2 – 1º Suplente: Alice Senra Cheib; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.864,](#)

[de 30 de novembro de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Daniela Fernandes César;~~

3 – 2º Suplente: Fellipe Antônio Andrade Chaves; ([Redação dada pela Deliberação](#)

[Copam nº 1.864, de 30 de novembro de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Ângela Ferreira Vieira;~~

g) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias –

Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.799, de 2 de junho de 2023](#))

~~g) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: Pedro Bruno Barros de Souza;

2 – 1º Suplente: Carolina Rocha Vespúcio;

3 – 2º Suplente: Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia;

h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese:

1 – Titular: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti;

2 – 1º Suplente: Mariana de Oliveira Pimentel;

3 – 2º Suplente: Marilene Fabri Lima;

i) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Fernando Passalio de Avelar;

2 – 1º Suplente: Kathleen Garcia Nascimento;

3 – 2º Suplente: Frederico Amaral e Silva;

j) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Gustavo da Cunha Pereira Valadares; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.834, de 3 de agosto de 2023)

~~1 – Titular: Igor Mascarenhas Eto;~~

2 – 1º Suplente: Ivan Tavares de Melo Filho; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.834, de 3 de agosto de 2023)

~~2 – 1º Suplente: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

3 – 2º Suplente: Vitor Takahashi Rosa; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.834, de 3 de agosto de 2023)

~~3 – 2º Suplente: Ivan Tavares de Melo Filho;~~

k) Secretaria de Estado de Fazenda – SEF:

1 – Titular: Gustavo de Oliveira Barbosa;

2 – 1º Suplente: Elisa Vieira Marques Brigagão Dias;

3 – 2º Suplente: Reges Moises dos Santos;

l) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec:

1 – Titular: Cel PM Carlos Frederico Otoni Garcia;

2 – 1º Suplente: Ten-Cel PM Carlos Eduardo Lopes;

3 – 2º Suplente: Maj PM Junior Silvano Alves;

m) conselho de fiscalização profissional, a ser indicado pelo Presidente do Copam, em ato próprio publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado:

1 – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea/MG:

1.1 – Titular: Lucio Fernando Borges;

1.2 – 1º Suplente: Alex Moura de Souza Aguiar;

1.3 – 2º Suplente: José Tarcísio Caixeta;

n) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG:

1 – Titular: Cel PM Rodrigo Piassi do Nascimento;

2 – 1º Suplente: Cap PM Cristiano Ferreira de Oliveira;

3 – 2º Suplente: Cap PM Adenilson Brito Ferreira;

o) Ministério Público de Minas Gerais – MPMG:

1 – Titular: Jarbas Soares Júnior;

2 – 1º Suplente: Carlos Eduardo Ferreira Pinto;

3 – 2º Suplente: Lucas Marques Trindade;

p) Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG:

- 1 – Titular: Tito Bruno Miranda Torres Duarte – Dep. Tito Torres;
- 2 – 1º Suplente: João Augusto de Pádua Cardoso;
- 3 – 2º Suplente: Jorge Washigton Cançado Neto;
- q) Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA:
 - 1 – Titular: Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima;
 - 2 – 1º Suplente: Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca;
 - 3 – 2º Suplente: a indicar;
- r) Associação Mineira de Municípios – AMM:
 - 1 – Titular: Marcos Vinicius da Silva Bizarro;
 - 2 – 1º Suplente: Licínio Eustáquio Mol Xavier;
 - 3 – 2º Suplente: Rodrigo Lázaro;
- II – Sociedade Civil:
 - a) Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas:
 - 1 – Titular: José Anchieta da Silva;
 - 2 – 1º Suplente: Cleinis de Faria e Silva;
 - 3 – 2º Suplente: Pedro Alberto Brasil Vieira dos Santos;
 - b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg:
 - 1 – Titular: Antônio Pitangui de Salvo;
 - 2 – 1º Suplente: Ana Paula Bicalho de Mello;
 - 3 – 2º Suplente: Mariana Pereira Ramos;
 - c) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:
 - 1 – Titular: Flávio Roscoe Nogueira;
 - 2 – 1º Suplente: Mário Ferreira Campos Filho;
 - 3 – 2º Suplente: Thiago Rodrigues Cavalcanti;
 - d) Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria:
 - 1 – Titular: Alexandre Mol Pessoa de Faria;
 - 2 – 1º Suplente: Érika Morreale Diniz;
 - 3 – 2º Suplente: Sílvia de Freitas Xavier;
 - e) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg:
 - 1 – Titular: Vilson Luiz da Silva;
 - 2 – 1º Suplente: Neide Mateus Rodrigues;
 - 3 – 2º Suplente: Marilene Faustino Pereira;
 - f) Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram:

1 – Titular: Raul Belens Jungmann Pinto;

2 – 1º Suplente: Julio Cesar Nery Ferreira;

3 – 2º Suplente: Alexandre Valadares Mello;

g) Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais – CMI/MG:

1 – Titular: Cássia Amorim Ximenes Queiroga;

2 – 1º Suplente: Adriano Nascimento Manetta;

3 – 2º Suplente: Helcio Neves da Silva Júnior;

h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes:

1 – Titular: André Amaral Horta; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.848, de 4 de outubro de 2023](#))

~~1 – Titular: Flávia Mourão Parreira do Amaral;~~

2 – 1º Suplente: Flávia Mourão Parreira do Amaral; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.848, de 4 de outubro de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Pegge Sayonara Mendes;~~

3 – 2º Suplente: Pegge Sayonara Mendes; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.848, de 4 de outubro de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Célia Regina Alves Rennó;~~

i) 4 (quatro) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Instituto Espinhaço – Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental:

1.1 – Titular: Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira;

1.2 – 1º Suplente: Coryntho José de Oliveira Filho;

1.3 – 2º Suplente: Sergio Marcio Cappai Nesio;

2 – Associação Ambiental e Cultura Zeladoria do Planeta:

2.1 – Titular: Fernando Benicio de Oliveira Paula;

2.2 – 1º Suplente: Junio Magela Alexandre;

2.3 – 2º Suplente: Neide Nazaré de Souza;

3 – Associação Mineira Lixo Zero – Amliz:

3.1 – Titular: Ronaldo Costa Sampaio;

3.2 – 1º Suplente: Camila de Magalhães Junqueira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.810, de 15 de junho de 2023](#))

~~3.2 – 1º Suplente: Ênio Marcus Brandão Fonseca;~~

3.3 – 2º Suplente: Daniel Batista Viana Correia;

4 – Instituto Heleno Maia da Biodiversidade – IHMBio;

4.1 – Titular: Heleno Maia Santos Marques do Nascimento;

4.2 – 1º Suplente: Aline Alvarenga da Silva Maia Marques;

4.3 – 2º Suplente: Jonathas Marques Maia da Silva;

j) 3 (três) representantes de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG:

1.1 – Titular: Celso Furtado Júnior; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.799, de 2 de junho de 2023\)](#)

~~1.1 – Titular: Christiano Nascif;~~

1.2 – 1º Suplente: Bruno Rocha de Melo;

1.3 – 2º Suplente: Wander Magalhães Moreira Júnior; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.843, de 21 de setembro de 2023\)](#)

~~1.3 – 2º Suplente: Liziana Maria Rodrigues;~~

2 – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas: [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.864, de 30 de novembro de 2023\)](#)

~~2 – Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Minas Gerais – Sesi/MG:~~

2.1 – Titular: Professor Eugênio Batista Leite; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.864, de 30 de novembro de 2023\)](#)

~~2.1 – Titular: Christiano Paulo de Mattos Leal;~~

2.2 – 1º Suplente: Professor Henrique Paprocki; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.864, de 30 de novembro de 2023\)](#)

~~2.2 – 1º Suplente: João Tomaz da Silva Junior;~~

2.3 – 2º Suplente: Professora Virginia Simão Abuhid; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.864, de 30 de novembro de 2023\)](#)

~~2.3 – 2º Suplente: Flávia Marcia Dias Bento;~~

3 – Instituto Antônio Ernesto de Salvo – Inaes:

3.1 – Titular: Harrison Belico Coelho;

3.2 – 1º Suplente: Tamires Mousslech Andrade Penido;

3.3 – 2º Suplente: Lillian Diniz Lima;

k) 3 (três) representantes de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Sociedade Mineira de Engenheiros – SME:

1.1 – Virginia Campos de Oliveira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.806, de 5 de junho de 2023](#))

~~1.1 – Titular: a indicar;~~

1.2 – Sérgio França Leão; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.806, de 5 de junho de 2023](#))

~~1.2 – 1º Suplente: a indicar;~~

1.3 – 2º Suplente: Otávio de Avelar Esteves; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.825, de 11 de julho de 2023](#))

~~1.3 – 2º Suplente: Cláudia Villa Diniz;~~

2 – Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais – Aprosoja MG:

2.1 – Titular: Fábio de Salles Meirelles Filho;

2.2 – 1º Suplente: Wander Lúcio Rodrigues Alves;

2.3 – 2º Suplente: Ediene Luiz Alves;

3 – Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Abenc:

3.1 – Titular: Maria Emilia Borges e Borges;

3.2 – 1º Suplente: Izabela de Siqueira Reis Regueira;

3.3 – 2º Suplente: Rodrigo Leite Deslandes Pinheiro de Araújo Moreira;

Art. 2º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.546, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros a que se refere o art. 1º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.782, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.782, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

APRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 6º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 46.953, de 2016; [\[1\]](#)

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Normativa e Recursal – CNR – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.748, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da CNR será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, por ele indicado.

§2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CNR:

I – Titular: Leonardo Monteiro Rodrigues;

II – 1º Suplente: Yuri Rafael de Oliveira Trovão;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Secretário Executivo do Copam, dispensada a publicação.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1 – Titular: Pedro D'Angelo Ribeiro;

2 – 1º Suplente: Ariel Chaves Santana Miranda;

3 – 2º Suplente: Lorena Gonçalves Brito;

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Kathleen Garcia Nascimento;

2 – 1º Suplente: Pedro Oliveira Sena Batista;

3 – 2º Suplente: Carlos Henrique Guedes; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.784, de 4 de janeiro 2024](#))

~~3 – 2º Suplente: Frederico Amaral e Silva;~~

c) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Ivan Tavares de Melo Filho; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.832, de 19 de julho de 2023](#))

~~1 – Titular: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

2 – 1º Suplente: Camila Favaro; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.832, de 19 de julho de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Ivan Tavares de Melo Filho;~~

3 – 2º Suplente: Vitor Takahashi Rosa;

d) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea/MG:

1 – Titular: Flávia Mourão Parreira do Amaral;

2 – 1º Suplente: Elder Gomes dos Reis;

3 – 2º Suplente: Davina Márcia de Souza Braga;

e) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.811, de 15 de junho de 2023](#))

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia;

2 – 1º Suplente: Felipe Dutra Resende;

3 – 2º Suplente: Renata Magalhães Couto Viana;

f) Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG:

1 – Titular: Cel PM Gracielle Rodrigues Santos; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.849, de 20 de outubro de 2023](#))

~~1 – Titular: Cap PM Cristiano Ferreira de Oliveira~~

2 – 1º Suplente: Cap PM Cristiano Ferreira de Oliveira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.849, de 20 de outubro de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Cap PM Adenilson Brito Ferreira~~

3 – 2º Suplente: Cap PM Adenilson Brito Ferreira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.849, de 20 de outubro de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: 1º Ten PM David Alexandre Nazareth~~

g) Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG:

1 – Titular: Tito Bruno Miranda Torres Duarte – Dep. Tito Torres;

2 – 1º Suplente: João Augusto de Pádua Cardoso;

3 – 2º Suplente: Jorge Washington Cançado Neto;

h) Ministério do Meio Ambiente – MMA:

1 – Titular: Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca;

2 – 1º Suplente: Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes;

3 – 2º Suplente: Frederico Miranda de Queiroz;

i) Associação Mineira de Municípios – AMM:

1 – Titular: Licínio Eustáquio Mol Xavier;

2 – 1º Suplente: Rodrigo Lázaro;

3 – 2º Suplente: a indicar;

j) Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG:

1 – Titular: Carlos Eduardo Ferreira Pinto;

2 – 1º Suplente: Lucas Marques Trindade;

3 – 2º Suplente: Felipe Faria de Oliveira;

II – Sociedade Civil:

a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg:

1 – Titular: Ana Paula Bicalho de Mello;

2 – 1º Suplente: Henrique Damasio Soares; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.824, de 11 de julho de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Mariana Pereira Ramos;~~

3 – 2º Suplente: Guilherme da Silva Oliveira;

b) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:

1 – Titular: Thiago Rodrigues Cavalcanti;

2 – 1º Suplente: Mariana de Paula e Souza Renan;

3 – 2º Suplente: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda; [Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.868, de 5 de dezembro de 2023](#))

3 – 2º Suplente: Adriel Andrade Palhares;

c) Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram:

1 – Titular: Julio Cesar Nery Ferreira;

2 – 1º Suplente: Alexandre Valadares Mello;

3 – 2º Suplente: João Carlos de Melo;

d) Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais – CMI-MG:

1 – Titular: Adriano Nascimento Manetta;

2 – 1º Suplente: Helcio Neves da Silva Júnior;

3 – 2º Suplente: Jadir Silva de Oliveira;

e) Associação Comercial de Minas Gerais – ACMinas:

1 – Titular: Adriano Viana Espescht;

2 – 1º Suplente: Cleinis de Faria e Silva;

3 – 2º Suplente: Esterlino Luciano Campos Medrado;

f) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas para o Plenário do Copam em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022, a serem indicadas pelo Presidente do Conselho em observância ao disposto no § 1º do art. 18, do Decreto nº 46.953, de 2016:

1 – Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta:

1.1 – Titular: Fernando Benicio de Oliveira Paula;

1.2 – 1º Suplente: Junio Magela Alexandre;

1.3 – 2º Suplente: Neide Nazaré de Souza;

2 – Associação Mineira Lixo Zero – Amliz:

2.1 – Titular: Ronaldo Costa Sampaio;

2.2 – 1º Suplente: Camila de Magalhães Junqueira; [Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.811, de 15 de junho de 2023](#))

2.2 – 1º Suplente: Ênio Marcus Brandão Fonseca;

2.3 – 2º Suplente: Daniel Batista Viana Correia;

g) 1 (um) representantes de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas para o Plenário do Copam em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022, a serem indicadas pelo Presidente do Conselho em observância ao disposto no § 1º do art. 18, do Decreto nº 46.953, de 2016:

1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar-AR/MG:

1.1 – Titular: Mariana Maia Ehrenberger;

1.2 – 1º Suplente: Helena de Cássia Rodrigues Cameiro;

1.3 – 2º Suplente: Alexandre Henriques de Souza Lima;

h) 2 (dois) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, eleito para o Plenário do Copam em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022, a serem indicadas pelo Presidente do Conselho em observância ao disposto no § 1º do art. 18, do Decreto nº 46.953, de 2016:

1 – Associação Brasileira dos Engenheiros Civis – Abenc/MG:

1.1 – Titular: Iocanan Pinheiro de Araújo Moreira;

1.2 – 1º Suplente: Cyro Drumond Colares Moreira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.800, de 2 de junho de 2023](#))

~~1.2 – 1º Suplente: a indicar;~~

1.3 – 2º Suplente: Edilson Luiz da Silva Mota;

2 – Sociedade Mineira de Engenheiros – SME:

2.1 – Titular: Renato Ribeiro Ciminelli; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.807, de 5 de junho de 2023](#))

~~2.1 – Titular: a indicar;~~

2.2 – 1º Suplente: Virginia Campos de Oliveira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.807, de 5 de junho de 2023](#))

~~2.2 – 1º Suplente: a indicar;~~

2.3 – 2º Suplente: Flávio Lúcio Lopes Fontes; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.807, de 5 de junho de 2023](#))

~~2.3 – 2º Suplente: a indicar;~~

Art. 2º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.548, de 6 de abril de 2020.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros a que se refere o art. 1º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.783, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.783, DE 30 DE MAIO 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023\)](#)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; ^[1]

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da CAP será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CAP:

I – Titular: Fernando Baliani da Silva;

II – 1º Suplente: Vanessa Coelho Naves;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Camila Favaro; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.829, de 19 de julho de 2023](#))

~~1 – Titular: Vitor Takahashi Rosa;~~

2 – 1º Suplente: Ivan Tavares de Melo Filho;

3 – 2º Suplente: Vitor Takahashi Rosa; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.829, de 19 de julho de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Lucas Freire Silva Fonseca;

2 – 1º Suplente: Wallace Vinicius Peixoto Batista;

3 – 2º Suplente: Felipe Oliveira de Carvalho;

c) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1 – Titular: Pedro D'Angelo Ribeiro;

2 – 1º Suplente: Karla Jorge da Silva;

3 – 2º Suplente: Lorena Gonçalves Brito; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.870, de 5 de agosto de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Carolina Lobello Lorenzini;~~

d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG:

1 – Titular: Márcio Stoduto de Mello;

2 – 1º Suplente: Tânia Guimarães Rabello Conceição;

3 – 2º Suplente: Ana Cláudia Miranda Pinheiro Albanes;

e) Conselho Regional de Biologia 4ª Região – CRBio-04:

1 – Titular: Roberto Maychel Soares da Silveira;

2 – 1º Suplente: Marcelo Ribeiro Pereira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.814, de 15 de junho de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: a indicar;~~

3 – 2º Suplente: Atenágoras Café Carvalhais; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.814, de 15 de junho de 2023)

~~3 – 2º Suplente: Marcelo Ribeiro Pereira;~~

f) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa:

1 – Titular: Marcílio de Sousa Magalhães;

2 – 1º Suplente: Evaldo Luis Cardoso;

3 – 2º Suplente: Alexandre de Castro Silva;

II – Sociedade Civil:

a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg:

1 – Titular: Henrique Damasio Soares;

2 – 1º Suplente: Guilherme da Silva Oliveira;

3 – 2º Suplente: Ana Paula Bicalho de Mello;

b) Associação Mineira da Indústria Florestal – Amif:

1 – Titular: Adriana Maugeri;

2 – 1º Suplente: Jadir Silva de Oliveira;

3 – 2º Suplente: Igor Lopes Braga;

c) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental:

1.1 – Titular: Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira;

1.2 – 1º Suplente: Coryntho José de Oliveira Filho;

1.3 – 2º Suplente: Sergio Marcio Cappai Nesio;

2 – Instituto Heleno Maia da Biodiversidade – IHMBio:

2.1 – Titular: Heleno Maia Santos Marques do Nascimento;

2.2 – 1º Suplente: Aline Alvarenga da Silva Maia Marques;

2.3 – 2º Suplente: Danielle Flaviana Ribeiro;

d) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG;

- 1.1 – Titular: Alexandre de Matos Martins;
- 1.2 – 1º Suplente: João Thomaz Cruz Silva;
- 1.3 – 2º Suplente: Giovanne Oliveira Costa Sousa;

e) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:

1 – Associação Brasileira de Engenheiros Civis de Minas Gerais – Abenc/MG:

- 1.1 – Titular: Emilio Elias Mouchrek Filho;
- 1.2 – 1º Suplente: Antônio Geraldo da Silva;
- 1.3 – 2º Suplente: Gustavo de Faria Freitas;

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.549, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

^[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.784, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.784, DE 30 DE MAIO 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; ^[1]

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da CID será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CID:

I – Titular: Fernando Baliani da Silva;

II – 1º Suplente: Yuri Rafael de Oliveira Trovão;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de

2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Vitor Takahashi Rosa; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.831, de 19 de julho de 2023](#)).

~~1 – Titular: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

2 – 1º Suplente: Ivan Tavares de Melo filho; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.831, de 19 de julho de 2023](#)).

~~2 – 1º Suplente: Vitor Takahashi Rosa;~~

3 – 2º Suplente: Camila Favaro; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.831, de 19 de julho de 2023](#)).

~~3 – 2º Suplente: Ivan Tavares de Melo Filho;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Geraldo Lucas Salomão Alvarenga; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.867, de 5 de dezembro de 2023](#)).

~~1 – Titular: Thomas Cristofaro Warrenner;~~

2 – 1º Suplente: Marcello Vinícius de Oliveira Faria de Araújo;

3 – 2º Suplente: Felipe Oliveira de Carvalho;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.803, de 2 de junho de 2023](#)).

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: Rogério Pedersoli de Lima;

2 – 1º Suplente: Nádia Lima Sousa Madureira Silva;

3 – 2º Suplente: Felipe Dutra Resende;

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese:

1 – Titular: José Sóter de Figueirôa Neto;

2 – 1º Suplente: Joana Moraes Rebelo Horta Lopes;

3 – 2º Suplente: Marilene Fabri Lima;

e) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig:

1 – Titular: Paulo Eugênio de Oliveira;

2 – 1º Suplente: Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro;

3 – 2º Suplente: Andréa Vaz de Melo França;

f) Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG:

1 – Titular: Juberto de Oliveira;

2 – 1º Suplente: Emiliane Veloso de Almeida Borges;

3 – 2º Suplente: Roberto Nunes de Souza;

II – Sociedade Civil:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:

1 – Titular: Mariana de Paula e Souza Renan;

2 – 1º Suplente: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda;

3 – 2º Suplente: Priscila Gonçalves Couto Sette Moreira; ([Redação dada pela Deliberação](#)

[Copam nº 1.867, de 5 de dezembro de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves;~~

b) Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – Siamig:

1 – Titular: Mário Ferreira Campos Filho;

2 – 1º Suplente: Jadir Silva de Oliveira;

3 – 2º Suplente: Carina Miriam Barbosa Ferreira;

c) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental:

1.1 – Titular: Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira;

1.2 – 1º Suplente: Coryntho José de Oliveira Filho;

1.3 – 2º Suplente: Sergio Marcio Cappai Nesio;

2 – Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta:

2.1 – Titular: Junio Magela Alexandre;

2.2 – 1º Suplente: Fernando Benicio de Oliveira Paula;

2.3 – 2º Suplente: Neide Nazaré de Souza;

d) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Minas Gerais – Sesi-MG:

1.1 – Titular: Paulo Soares Ribeiro de Oliveira;

1.2 – 1º Suplente: Laura Soares dos Reis;

- 1.3 – 2º Suplente: Alessandra Rodrigues Lima Magalhães Barroso;
- e) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:
- 1 – Sociedade Mineira de Engenheiros – SME:
- 1.1 – Titular: Márcio Croso Soares;
- 1.2 – 1º Suplente: Flávio Lúcio Lopes Fontes; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.808, de 5 de junho de 2023](#))
- ~~1.2 – 1º Suplente: a indicar;~~
- 1.3 – 2º Suplente: Cássia Barbosa Soares;
- Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.551, de 6 de abril de 2020.
- Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.
- Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

^[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.785, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.785, DE 30 DE MAIO 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [\[1\]](#)

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Técnica Especializada de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – é composta pelos membros dentre titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da CIF será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CIF:

I – Titular: Renato Teixeira Brandão;

II – 1º Suplente: Alice Libânia Santana Dias;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Ivan Tavares de Melo Filho;

2 – 1º Suplente: Camila Favaro; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.828, de 19 de julho de 2023](#))

2 – 1º Suplente: Hélio César Rodrigues de Resende;

3 – 2º Suplente: Vitor Takahashi Rosa;

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Rodrigo Sampaio Melo;

2 – 1º Suplente: Geraldo Lucas Salomão Alvarenga; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.866, de 05 de dezembro de 2023](#))

2 – 1º Suplente: Thomas Cristofaro Warrener;

3 – 2º Suplente: Fredy Willian de Sales e Souza;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.812, de 15 de junho de 2023](#))

e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:

1 – Titular: Felipe Dutra Resende;

2 – 1º Suplente: Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia;

3 – 2º Suplente: Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello;

d) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab/MG:

1 – Titular: Ricardo Augusto de Gontijo Vivian;

2 – 1º Suplente: Danilo Augusto Leite da Silva;

3 – 2º Suplente: Gabriel Senra da Cunha Pereira;

e) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig:

1 – Titular: Paulo Eugênio de Oliveira;

2 – 1º Suplente: Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro;

3 – 2º Suplente: Andréa Vaz de Melo França;

f) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG:

1 – Titular: Cyro Drumond Colares Moreira; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.812, de 15 de junho de 2023](#))

1 – Titular: a indicar;

- 2 – 1º Suplente: Igor Braga Martins;
- 3 – 2º Suplente: Pedro Henrique Almeida Sousa;

II – Sociedade Civil:

a) Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais – CMI/MG: [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.826, de 11 de julho de 2023\)](#)

a) ~~Câmara do Mercado Imobiliário – CMI/MG:~~

- 1 – Titular: Adriano Nascimento Manetta;
- 2 – 1º Suplente: Helcio Neves da Silva Júnior;
- 3 – 2º Suplente: Leonardo de Bessas Matos;

b) Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais –

Sicepot/MG:

- 1 – Titular: Bruno Baeta Ligório;
- 2 – 1º Suplente: Bruno Sérgio Domas Ferreira;
- 3 – 2º Suplente: Jarbas Matias dos Reis;

c) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Associação Mineira Lixo Zero – Amliz:

1.1 – Titular: Ronaldo Costa Sampaio;

1.2 – 1º Suplente: Camila de Magalhães Junqueira; [\(Redação dada pela Deliberação](#)

[Copam nº 1.826, de 11 de julho de 2023\)](#)

~~1.2 – Titular: Camila de Magalhães Junqueira; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.812, de 15 de junho de 2023\)](#)~~

~~1.2 – 1º Suplente: Ênio Marcus Brandão Fonseca;~~

1.3 – 2º Suplente: Daniel Batista Viana Correia;

2 – Associação Para a Proteção Ambiental do Vale do Mutuca – Promutuca:

2.1 – Titular: Fábio Croso Soares; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.841,](#)

[de 29 de agosto de 2023\)](#)

~~2.1 – Titular: Licia Bento de Assis Munõz; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023\)](#)~~

~~2.1 – Titular: Pedro Tavares Lima;~~

2.2 – 1º Suplente: Licia Bento de Assis Munõz; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.841, de 29 de agosto de 2023\)](#)

2.2 – 1º Suplente: Pedro Tavares Lima; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023](#))

2.2 – 1º Suplente: Fábio Croso Soares;

2.3 – 2º Suplente: Pedro Tavares Lima; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.841, de 29 de agosto de 2023](#))

2.3 – 2º Suplente: Fábio Croso Soares; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023](#))

2.3 – 2º Suplente: Regina Célia Fernandes Faria;

d) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Escola Superior Dom Helder Câmara – Dom Helder: ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023](#))

4 – Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Minas Gerais – Sesi MG:

1.1 – Titular: José Claudio Junqueira Ribeiro; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023](#))

1.1 – Titular: Tânia Mara Aparecida Costa Santos;

1.2 – 1º Suplente: a indicar; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023](#))

1.2 – 1º Suplente: Sérgio Luis Martins Pataca;

1.3 – 2º Suplente: a indicar; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.835, de 3 de agosto de 2023](#))

1.3 – 2º Suplente: Gustavo Lemos Ferreira da Silva;

e) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:

1 – Sociedade Mineira de Engenheiros – SME:

1.1 – Titular: Alexandre Francisco Maia Bueno;

1.2 – 1º Suplente: Leonardo Peixoto Carvalho Dias;

1.3 – 2º Suplente: Lígia Macedo;

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.552, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.787, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.787, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [\[1\]](#)

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB – é composta por titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da CPB será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CPB:

I – Titular: Breno Esteves Lasmar; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.850, de 24 de outubro de 2023)

I – Titular: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins;

II – 1º Suplente: Leticia Horta Vilas Boas; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.850, de 24 de outubro de 2023](#))

~~II – 1º Suplente: Breno Esteves Lasmar;~~

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Vitor Takahashi Rosa; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.833, de 19 de julho de 2023](#))

~~1 – Titular: Ivan Tavares de Melo Filho;~~

2 – 1º Suplente: Camila Favaro; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.833, de 19 de julho de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

3 – 2º Suplente: Ivan Tavares de Melo Filho; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.833, de 19 de julho de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Vitor Takahashi Rosa;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Raquel Luiza Seabra Rezende;

2 – 1º Suplente: Marianna Reis Victória;

3 – 2º Suplente: Florence Belo Sidney;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra/MG; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.802, de 2 de junho de 2023](#))

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: Felipe Dutra Resende;

2 – 1º Suplente: Rogério Pedersoli de Lima;

3 – 2º Suplente: Ana Luiza de Aguiar Duarte;

d) Conselho Regional de Biologia 4ª Região – CRBio-04:

1 – Titular: Juliana Ordones Rego;

2 – 1º Suplente: Marcelo Ribeiro Pereira;

3 – 2º Suplente: Katia Regina da Silva;

e) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Minas Gerais – Ibama/MG:

1 – Titular: Junio Augusto dos Santos Silva;

2 – 1º Suplente: Allan Gomes de Carvalho;

3 – 2º Suplente: Irene Maria Vaz Magni Frayha;

f) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

1 – Titular: Karla Jorge da Silva;

2 – 1º Suplente: Guilherme de Oliveira Leão;

3 – 2º Suplente: Lorena Gonçalves Brito; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº](#)

[1.865, de 05 de dezembro de 2023](#)).

~~3 – 2º Suplente: Carolina Lobello Lorensini;~~

II – Sociedade Civil:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:

1 – Titular: Thiago Rodrigues Cavalcanti;

2 – 1º Suplente: Adriel Andrade Palhares;

3 – 2º Suplente: Jadir Silva de Oliveira;

b) Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais – CMI-MG:

1 – Titular: Adriano Nascimento Manetta;

2 – 1º Suplente: Helcio Neves da Silva Júnior;

3 – 2º Suplente: Leonardo de Bessas Matos;

c) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Associação para a Proteção Ambiental do Vale do Mutuca – Promutuca:

1.1 – Titular: Pedro Tavares Lima;

1.2 – 1º Suplente: Maria Cristina Brugnara Veloso;

1.3 – 2º Suplente: Regina Célia Fernandes Faria;

2 – Instituto Heleno Maia da Biodiversidade – IHMBio:

2.1 – Titular: Heleno Maia Santos Marques do Nascimento;

2.2 – 1º Suplente: Danielle Flaviana Ribeiro; ([Redação dada pela Deliberação Copam](#)

[nº 1.802, de 2 de junho de 2023](#)).

~~2.2 – 1º Suplente: a indicar;~~

2.3 – 2º Suplente: Aline Alvarenga da Silva Maia Marques;

d) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG:

1.1 – Titular: Alexandre de Matos Martins;

1.2 – 1º Suplente: João Thomaz Cruz Silva;

1.3 – 2º Suplente: Giovanne Oliveira Costa Sousa;

e) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:

1 – Sociedade Mineira de Engenheiros – SME:

1.1 – Titular: Elvis Adriano Braga;

1.2 – 1º Suplente: Ronaldo Luiz Rezende Malard; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.809, de 5 de junho de 2023\)](#)

~~1.2 – 1º Suplente: a indicar;~~

1.3 – 2º Suplente: Orlando Javier Silva Rolón; [\(Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.809, de 5 de junho de 2023\)](#)

~~1.3 – 2º Suplente: a indicar;~~

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.554, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[\[1\] DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.788, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.788, DE 30 DE MAIO 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023- 2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; [\[1\]](#)

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Técnica Especializada de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas – CEM – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – é composta por doze membros dentre titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022.

§ 1º – A presidência da CEM será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CEM:

I – Titular: Diogo Soares de Melo Franco; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.871, de 11 de dezembro de 2023)

~~I – Titular: Renato Teixeira Brandão;~~

II – 1º Suplente: Renata Maria de Araújo;

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do

Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Ivan Tavares de Melo Filho;

2 – 1º Suplente: Vitor Takahashi Rosa;

3 – 2º Suplente: Camila Favaro; (Redação dada pela Deliberação

Copam nº 1.830, de 19 de julho de 2023)

~~3 – 2º Suplente: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Mariana Gabriela de Oliveira;

2 – 1º Suplente: a indicar;

3 – 2º Suplente: Felipe Oliveira de Carvalho;

c) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias –

Seinfra/MG: (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.801, de 2 de junho de 2023)

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra:~~

1 – Titular: Rogério Pedersoli de Lima;

2 – 1º Suplente: Nádia Lima Sousa Madureira Silva;

3 – 2º Suplente: Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello;

d) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult:

1 – Titular: Ana Lucia Linhares Rosário;

2 – 1º Suplente: Márcio Roberto Ferreira de Oliveira Ribeiro;

3 – 2º Suplente: Ilton César Dias;

e) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –

Seapa:

1 – Titular: Guilherme de Oliveira Leão; (Redação dada pela

Deliberação Copam nº 1.871, de 11 de dezembro de 2023)

~~4 – Titular: Carolina Lobello Lorensini;~~

2 – 1º Suplente: Karla Jorge da Silva;

3 – 2º Suplente: Lorena Gonçalves Brito;

f) Associação Mineira de Municípios – AMM:

1 – Titular: Licínio Eustáquio Mol Xavier;

2 – 1º Suplente: Rodrigo Lázaro;

3 – 2º Suplente: a indicar;

II – Sociedade Civil:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg:

- 1 – Titular: Alisson Medeiros Ferreira;
- 2 – 1º Suplente: Alexandre Valadares Mello;
- 3 – 2º Suplente: Adriel Andrade Palhares;
- b) Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – Abragel:
 - 1 – Titular: Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.801, de 2 de junho de 2023](#))
 - ~~1 – Titular: a indicar;~~
 - 2 – 1º Suplente: Luiz Gustavo Ferreira de Souza;
 - 3 – 2º Suplente: André Garcia Schmidt; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.847, de 4 de outubro de 2023](#))
 - ~~3 – 2º Suplente: Marcelo Henrique Fernandes de Faria Rocha;~~
- c) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:
 - 1 – Aliança Juizforana pela Defesa dos Animais – Ajuda:
 - 1.1 – Titular: Carolina Francisca Corrêa de Oliveira;
 - 1.2 – 1º Suplente: Frederico Fagundes de São José;
 - 1.3 – 2º Suplente: Mauriléia Neves Coelho;
 - 2 – Associação para a Proteção Ambiental do Vale do Mutuca – Promutuca:
 - 2.1 – Titular: Eduardo Javier Muñoz; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.836, de 3 de agosto de 2023](#))
 - ~~2.1 – Titular: Pedro Tavares Lima;~~
 - 2.2 – 1º Suplente: Pedro Tavares Lima; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.836, de 3 de agosto de 2023](#))
 - ~~2.2 – 1º Suplente: Fábio Croso Soares;~~
 - 2.3 – 2º Suplente: Fábio Croso Soares; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.836, de 3 de agosto de 2023](#))
 - ~~2.3 – 2º Suplente: Regina Célia Fernandes Faria;~~
- d) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:
 - 1 – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais – Senar/MG:
 - 1.1 – Titular: Alexandre de Matos Martins;
 - 1.2 – 1º Suplente: João Thomaz Cruz Silva;

1.3 – 2º Suplente: Giovanne Oliveira Costa Sousa;
e) 1 (um) representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente:
1 – Ordem dos Advogados do Brasil OAB
1.1 – Titular: Rodrigo Borges de Barros;
1.2 – 1º Suplente: Simone de Paiva Silva;
1.3 – 2º Suplente: Leandro Eustáquio de Matos Monteiro;
Art. 3º – Fica revogada a Deliberação Copam nº 1.550, de 6 de abril de 2020.
Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a posse dos membros que se refere o art. 2º.
Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

[1] [DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016](#)

Deliberação COPAM nº 1.786, de 30 de maio de 2023:**DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.786, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/05/2023)

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; ^[1]

DELIBERA:

Art. 1º – A Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI – é composta pelos membros titulares e suplentes relacionados nesta deliberação, para exercer mandato de dois anos, referente ao biênio 2023-2025, de acordo com o disposto na Deliberação Copam nº 1.746, de 25 de outubro de 2022.

§1º – A presidência da CMI será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade.

§ 2º – Ficam designados para a representação do Sisema, no exercício da Presidência da CMI:

I – Titular: Yuri Rafael de Oliveira Trovão;

II – 1º Suplente: Fernando Baliani da Silva; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.844, de 21 de setembro de 2023)

~~II – 1º Suplente: Vitor Reis Salum Tavares;~~

III – 2º Suplente: A indicar, formalmente, mediante ato próprio do Presidente, dispensada a publicação, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 23 de

fevereiro de 2016.

Art. 2º – Ficam designados para a representar as suas respectivas entidades, de acordo com o relacionado abaixo:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Governo – Segov:

1 – Titular: Vitor Takahashi Rosa; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.827, de 19 de julho de 2023](#))

~~1 – Titular: Hélio César Rodrigues de Resende;~~

2 – 1º Suplente: Ivan Tavares de Melo Filho;

3 – 2º Suplente: Camila Favaro; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.827, de 19 de julho de 2023](#))

~~3 – 2º Suplente: Vitor Takahashi Rosa;~~

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede:

1 – Titular: Maria Eugênia Monteiro de Castro e Silva;

2 – 1º Suplente: Geraldo Lucas Salomão Alvarenga; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.869, de 5 de agosto de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Diego Otávio Portilho Jardim;~~

3 – 2º Suplente: Nathalia Farah Laranjo;

c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese:

1 – Titular: Joana Moraes Rebelo Horta;

2 – 1º Suplente: Fabiana de Andrade Silva; ([Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.827, de 19 de julho de 2023](#))

~~2 – 1º Suplente: Henrique Oliveira Carvalho;~~

3 – 2º Suplente: Mariana de Oliveira Pimentel;

d) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig:

1 – Escola Superior Dom Helder Câmara – Dom Helder:

2 – 1º Suplente: Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro;

3 – 2º Suplente: Andréa Vaz de Melo França;

e) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa:

1 – Titular: Silvana Mônica Vaz;

2 – 1º Suplente: Alessandro de Oliveira Palhares;

3 – 2º Suplente: Nelson Cunha Guimarães;

f) Agência Nacional de Mineração – ANM:

1 – Titular: Cicero Antônio Miranda Barbosa;

2 – 1º Suplente: Stefano Antônio Lanza;

3 – 2º Suplente: Rubens Gilberto da Silva;

II – Sociedade Civil:

a) Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais – Ciemg;

1 – Titular: Fausto Varela Cançado;

2 – 1º Suplente: Thiago Rodrigues Cavalcanti;

3 – 2º Suplente: Mariana de Paula e Souza Renan;

b) Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais – Sindixtra;

1 – Titular: Francisco de Assis Lafetá Couto; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.804, de 2 de junho de 2023)

~~1 – Titular: a indicar;~~

2 – 1º Suplente: Denise Bernardes Couto; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.804, de 2 de junho de 2023)

~~2 – 1º Suplente: a indicar;~~

3 – 2º Suplente: Cristiano Monteiro Parreiras; (Redação dada pela Deliberação Copam nº 1.804, de 2 de junho de 2023)

~~3 – 2º Suplente: a indicar;~~

c) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais constituídas legalmente no Estado para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, há pelo menos um ano, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

1 – Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta:

1.1 – Titular: Fernando Benício de Oliveira Paula;

1.2 – 1º Suplente: Junio Magela Alexandre;

1.3 – 2º Suplente: Neide Nazaré de Souza;

2 – Instituto Heleno Maia da Biodiversidade – IHMBio:

2.1 – Titular: Heleno Maia Santos Marques do Nascimento;

2.2 – 1º Suplente: Mariane de Oliveira Braga Santos;

2.3 – 2º Suplente: Aline Alvarenga da Silva Maia Marques;

d) 1 (um) representante de entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas em atendimento ao Edital de Convocação Copam nº 01/2022:

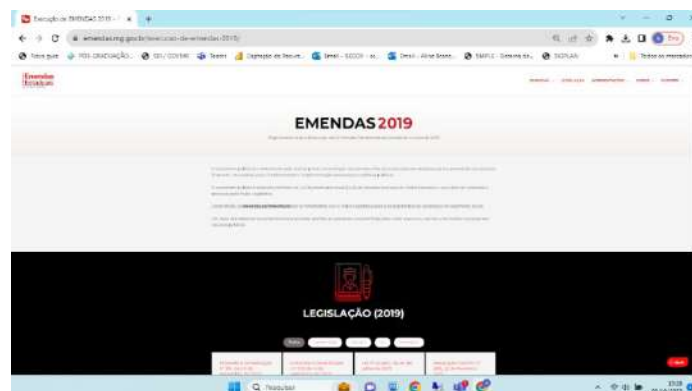
Recomendação 11 do Parecer Prévio de 2020:**Ofício SEGOV/SCEPET nº. 56/2023 (74782596):**

Informamos que a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências disponibiliza, desde fevereiro de 2022, essa informação no site do Portal de Emendas Estaduais (<https://www.emendas.mg.gov.br>). Para acessar, é necessário seguir os seguintes passos:

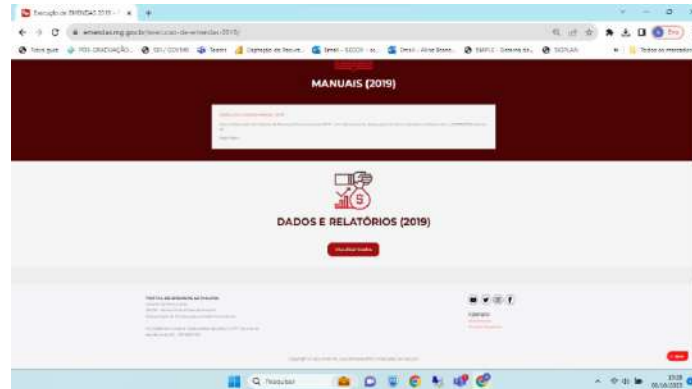
1) Acessar o site <https://www.emendas.mg.gov.br/> e clicar no menu "Emendas", localizado no canto superior da tela e, na sequência, clicar no menu referente ao ano de execução de interesse, por exemplo "Execução de Emendas 2019":



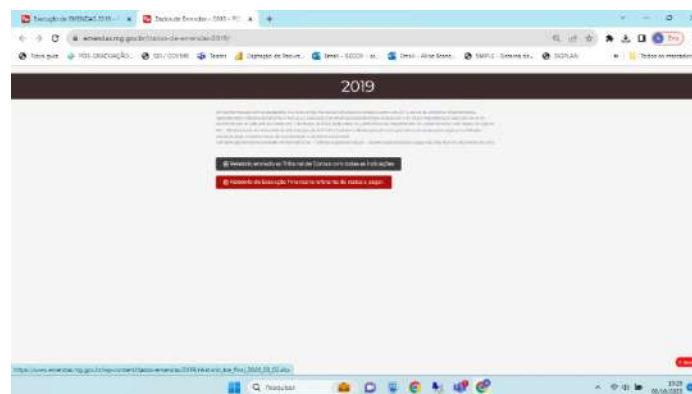
2) O site abrirá, na mesma guia, uma página com as informações referentes ao ano de 2019, como a legislação, apresentações e relatórios:



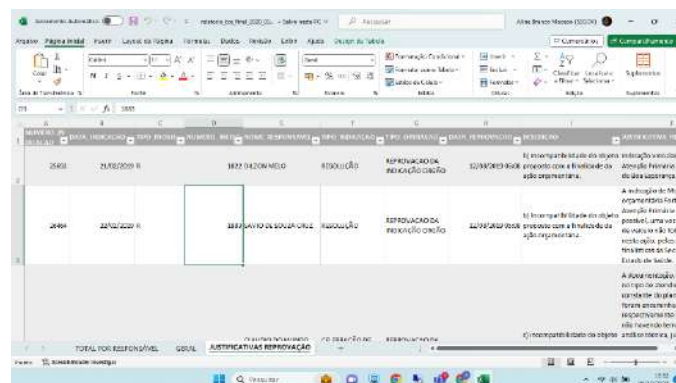
3) Ao rolar a barra lateral (descer à página) o usuário terá acesso ao menu "Dados e Relatórios (2019)", devendo clicar na opção "visualizar dados":



4) Na página a seguir serão apresentados relatórios, dentre eles, o "Relatório para o Tribunal de Contas com todas as informações que, ao clicar no item, o sistema disponibilizará o download de uma planilha referente ao período de análise:



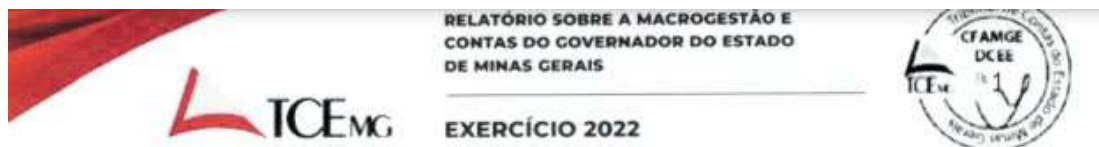
5) Na planilha consta a guia "Justificativa Reprovação" onde há a indicação do inciso com a motivação:



Estas informações estão disponíveis nos relatórios anuais encaminhados ao Tribunal de Contas Estadual. Desta forma, entende-se que o item já foi atendido por esta Secretaria de Estado de Governo.

Recomendação 15 do Parecer Prévio de 2020:

OF. 17335/2022 - GCWA/CFAMGE (70686289):



OF. 17335/2022 - GCWA/CFAMGE

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2022.

Senhor Secretário Adjunto,

Na qualidade de Relator das contas do chefe do Poder Executivo Estadual, concernentes ao exercício financeiro de 2022, e, nos moldes da sistemática adotada para exercícios financeiros anteriores, notadamente em virtude de deliberação da Câmara de Coordenação Geral do Estado, contida no OF.COF nº 142/2017, apresento a seguir a análise do Memorando Segov/SCGI 54/2022 em resposta aos questionamentos apontados pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado de Minas Gerais – Cfamge, no Relatório Temático 26/2022 – Emendas de Execução Obrigatória, referentes ao acompanhamento realizado com objetivo de examinar a macrogestão do Estado de Minas Gerais.

Antes de adentrar ao conteúdo do ofício propriamente dito, cumpre pontuar que, em 04/10/2022, foi realizada reunião entre a equipe técnica deste Tribunal e a do Estado objetivando tratar do Relatório Técnico Temático 26/2022 acima mencionado, bem como conhecer os trabalhos que têm sido implementados pelo Estado com o fim de aprimorar o processo de emendas.

1. Cálculo para execução das emendas individuais e de blocos e bancadas.

Inicialmente, foi levantado que, para o cálculo da execução, o Poder Executivo considerou a Receita Corrente Líquida – RCL Ajustada, R\$ 82.453.583.803,79, tanto para as emendas individuais quanto para as de bloco e bancada. A RCL apurada em 2021, segundo RREO¹, que deveria ser a base de cálculo utilizada, conforme previsto no § 6º do artigo 160 da Constituição Estadual, foi de R\$ 82.432.561.595,79. Dessa forma, foram apontadas as seguintes diferenças no cálculo da execução.

Exercício de 2022	R\$			
	Emendas Individuais		Emendas de Blocos e Bancadas	
Marcos	Total	Por Parlamentar	Total	Por Parlamentar
Previsão PLOA 2022	789.047.177,17	10.247.365,94	249.102.193,83	3.235.093,43
Previsão para execução ²	824.535.838,04	10.706.257,64	260.306.964,07	3.380.596,94
Previsão divulgada pela Segov ³	824.325.615,96	10.706.527,48	260.239.596,96	3.379.735,03

Nota: 1 – Utilizando a RCL executada em 2021 conforme RREO.

2 – Utilizando a RCL Ajustada.

Fonte: PLOA 2022, RREO 2021, Portal de Emendas.

O Poder Executivo foi informado por meio do ofício 15.026/2022 e a Secretaria de Estado de Governo – Segov apresentou as justificativas² conforme será trazido a seguir. A Secretaria afirmou que foi constatado que o prazo limite para os autores das emendas informarem a suplementação no caso de divergências de valores, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, seria até 28/1/22. Contudo, a Lei Complementar 101/2000 dispõe que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO deverá ser publicado até 30/1. Em resposta à consulta jurídica efetuada pela Secretaria, foi apontada a possibilidade de o Poder Executivo informar o valor da RCL antes do prazo limite estabelecido. Dessa forma, a Secretaria de Estado de

¹ http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/irf/2021/6-bimestre/anexo3.pdf

² Memorando Segov /SCGI nº 54/2022.



Planejamento e Gestão – Seplog e a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF informaram o valor de R\$ 82.432.561.595,79 para a RCL, ressaltando que este valor ainda era passível de alteração.

Diante da diferença entre a RCL apresentada no PLOA 2022 e a apurada em 2021, foi necessária suplementação, como previsto na LOA, Lei 24.013/21, que deveria ocorrer em R\$ 46.692.431,10. Porém, "houve um erro material no momento de realizar a memória de cálculo para apuração da diferença entre o valor previsto na LOA 2022 e o valor da RCL de 2021, pois foi utilizado o valor previamente recebido, que correspondia à RCL Ajustada". Dessa forma, o valor disponibilizado para a execução das emendas ficou menor em R\$ 276.589,19, sendo R\$ 210.222,08 para as emendas individuais e R\$ 66.367,11 para as de bloco e bancada, tendo sido suplementado R\$ 46.415.841,91.

A Segov acrescentou que a Resolução 10/22 dispõe que de 3/10 a 21/10 estará aberto o momento das indicações referente à utilização dos saldos das emendas objeto de remanejamento, sugere a edição de um decreto para abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 276.589,19 e ainda indaga a respeito da oportunidade de abertura de um novo prazo e momento para que os parlamentares tenham a oportunidade de utilizar os recursos impositivos nesse prazo aberto atualmente, por meio de comunicado formal à Assembleia Legislativa.

Em face da resposta apresentada pela Secretaria, entende-se como correta a proposição de ser editado o decreto para abertura dos créditos suplementares no valor informado, complementando o valor a ser destinado para a execução das emendas obrigatórias, sanando o erro material evidenciado, e gerando, assim, a oportunidade para que os parlamentares, aproveitem o momento previsto na Resolução da Segov para alterar/complementar suas indicações a fim de utilizar o saldo remanescente. Quanto à indagação de novo prazo, entende-se, sim, ser possível, mediante comunicado à Assembleia, conforme sugerido pela Secretaria.

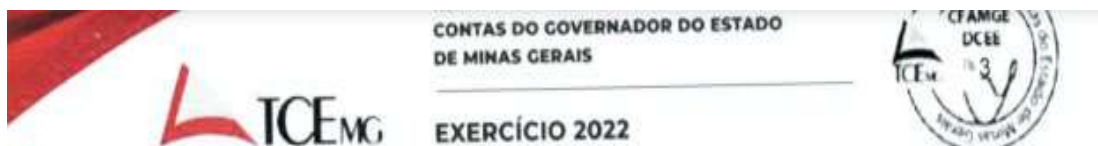
Neste ponto, cumpre destacar que este Tribunal entende como pertinente que seja aprimorado o processo de suplementação das emendas de modo que o erro material ora apontado possa ser evitado.

2. Utilização do termo "remanejamento"

Outro ponto levantado no Relatório Temático diz respeito ao emprego do termo "remanejamento" utilizado nas Resoluções da Segov. A Secretaria esclarece que o termo tem origem na Emenda Constitucional 96/19, que instituiu o Orçamento Impositivo e que, em atenção ao princípio do paralelismo das formas, mantendo-se a simetria e coerência com a Constituição, optou-se por também utilizá-lo em suas resoluções. Acrescentou, também, que, mesmo após a alteração do referido artigo, realizada por emendas posteriores, as LDOs mantiveram a utilização do termo e a Secretaria, por concluir que os aplicadores das normas já estavam "familiarizados com a expressão", optou por mantê-la.

Pois bem, é importante destacar que este Tribunal de Contas já se pronunciou a respeito das realocações orçamentárias, além dos créditos adicionais, por meio de várias consultas, como a de número 862.749, da Câmara Municipal de Araguari, na qual, para explicar os três instrumentos de modificação do orçamento previstos no art. 167, VI, da CR/88, trouxe à baila o seguinte ensinamento de J. R. Caldas Furtado:

a) remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos



recursos não financeiros. Entretanto, se, por exemplo, houver a necessidade da criação de um cargo novo, a ser custeado com recursos ainda não contemplados no orçamento, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa, mediante a indicação dos recursos disponíveis:

b) transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício, para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;

c) transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade (Despesa Corrente) ou adquirir novos computadores para o setor administrativo dessa maternidade (Despesa de Capital), que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos especiais, ocorre a implantação de uma atividade nova, mediante a indicação de recursos financeiros não comprometidos.³

Diante disso, esta unidade técnica vem, de forma reiterada, apontando em seus relatórios técnicos a pertinência em se adotar corretamente os instrumentos de realocação orçamentária, para que se evite, com isso, a utilização de termos que trazem um sentido mais restrito do que uma modificação ou alteração ao orçamento, que é algo mais amplo e abrangente. Por fim, considerando os esclarecimentos prestados, sugere-se a troca do termo "remanejamento" pela expressão "anulação de dotação".

Atenciosamente,


Wanderley Geraldo de Ávila
Conselheiro Relator

Exmo. Sr.
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes
Secretário Adjunto de Fazenda do Estado de Minas Gerais
Rod. Pref. Américo Gianetti - Prédio Gerais - Serra Verde - 7º andar - BH/MG

³ Elementos de Direito Financeiro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 156-157

Resolução Segov nº 03, de 01 de fevereiro de 2023 (70686661):

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

N.1490.01.0000096/2023-32 /2023**RESOLUÇÃO SEGOV Nº 03, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 160 e 160-A, da Constituição do Estado e nos arts. 140 e 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, na Lei nº 24.218, de 15 de julho de 2022, na Lei nº 24.272 de 20 de janeiro de 2023, no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando que a Lei Orçamentária Anual de 2023 foi publicada em 20 de janeiro de 2023,

Considerando que o relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício de 2022 foi publicado em 30 de janeiro de 2023, conforme art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

Considerando que a expressão "independência de adimplência" não pode ser excepcionada por lei, por ato normativo, nem tampouco por norma de patamar constitucional que seja anterior à Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e à Emenda à Constituição do Estado nº 96, de 26 de julho de 2018, que instituiu as emendas parlamentares impositivas, respectivamente, no âmbito da União e do Estado de Minas Gerais,

Considerando a Emenda à Constituição do Estado nº 100, de 4 de setembro de 2019, que incluiu a obrigação da execução orçamentária e financeira das emendas de blocos e bancadas,

Considerando a Emenda à Constituição nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição Estadual, incluindo a modalidade de transferência especial, e que os recursos transferidos nesta modalidade passarão a pertencer ao ente federado beneficiado no ato da efetiva transferência financeira,

Considerando que o art. 43, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO 2023, dispõe que os procedimentos e prazos relacionados aos casos de impedimento de ordem técnica serão regulamentados pelo Poder Executivo,

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 6006518 - Resolução

Considerando que as emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2023 (PLOA 2023) foram aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 160, § 4º, da Constituição do Estado, no art. 139, inciso IV do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado (ADCT) e no art. 38, inciso I, da LDO 2023;

Considerando que as emendas de blocos e de bancadas apresentadas ao PLOA 2023 foram aprovadas no limite de 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, do ADCT, e no art. 38, inciso II, da LDO 2023;

Considerando que é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023 (LOA 2023) por emendas individuais, no montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada em 2022, de acordo com o art. 160, § 6º, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 140, inciso IV, do ADCT;

Considerando que é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas na LOA 2023 por emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada em 2022, de acordo com o art. 160, § 6º, inciso II, da Constituição do Estado, e o art. 141, inciso III, do ADCT;

Considerando que a receita corrente líquida realizada em 2022 – R\$ 91.405.979.912,77 (noventa e um bilhões, quatrocentos e cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e sete centavos) – superou a receita corrente líquida prevista no PLOA 2023 – R\$ 87.401.642.294,00 (oitenta e sete bilhões, quatrocentos e um milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais), e a autorização, prevista no art. 39, § 7º, da LDO 2023, de que o Poder Executivo suplemente as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais e de blocos e bancadas, de que trata o art. 160, § 6º, da Constituição do Estado;

Considerando a relação das programações orçamentárias de emendas impositivas encaminhada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais em 27 de janeiro de 2023 através do Of. 9/2023/SGM (Processo nº 1490.01.0000145/2023-67) para fins da suplementação prevista no art., §§7º e 8º, da LDO 2023;

Considerando o procedimento previsto no art. 39, § 9º, da LDO 2023, adotado pelo Poder Executivo para os casos em que o autor da emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada não tenha informado até 27 de janeiro de 2023 as programações orçamentárias sobre as quais deve incidir a suplementação prevista no art. 39, §§ 7º e 8º, da LDO 2023;

Considerando a suplementação realizada por Decreto do Poder Executivo (Processo nº 1490.01.0000145/2023-67) para abertura de crédito suplementar nas programações orçamentárias incluídas na LOA 2023 por emendas individuais, de bloco e de bancadas, em razão do art. 39, §7º, da LDO 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=68495304&infr... 2/18

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução de programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas em unidades orçamentárias do Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023, em atendimento ao disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, observados os arts. 140 e 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado – ADCT.

§ 1º - O regime de execução estabelecido nesta Resolução tem como finalidade garantir a transferência obrigatória de recursos estaduais decorrentes de indicações de emendas parlamentares individuais, de bloco e de bancada, independentemente de autoria, da modalidade de transferência e, quando for o caso, de finalidade definida, do instrumento jurídico a ser estabelecido no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução orçamentária e financeira das programações.

§ 2º - O descumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na Constituição do Estado, na LDO 2023 e nesta Resolução inviabilizam a execução das programações previstas no caput, configurando impedimento de ordem técnica insuperável, nos termos do art. 160, § 9º, da Constituição do Estado.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – emenda parlamentar impositiva: emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos do art. 160, §§ 6º a 19, da Constituição do Estado;

II – autor da emenda: parlamentar, bloco ou bancada responsável pela apresentação da emenda parlamentar durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual;

III – impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária ou financeira da emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada, tais como:

- a) indicação para transferência especial a município em ação orçamentária que não permita essa modalidade de transferência;
- b) não observância nas indicações do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos de transferência especial em despesas de capital;
- c) incompatibilidade da finalidade ou do objeto indicado ou proposto com o programa do órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo estadual;
- d) incompatibilidade da finalidade ou do objeto indicado ou proposto com a finalidade da ação orçamentária do programa do órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo estadual;
- e) incompatibilidade da finalidade ou do objeto indicado ou proposto com o grupo de despesas;
- f) impropriedade da finalidade ou do instrumento jurídico indicado ou proposto para a execução da emenda parlamentar;
- g) ausência de pertinência temática entre a finalidade ou o objeto indicado ou proposto e a finalidade institucional do beneficiário;
- h) falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor indicado ou proposto com o custo de execução do objeto, considerando o projeto e os valores de mercado, ou proposta de valor que impeça a conclusão do objeto;
- i) não apresentação ou apresentação fora dos prazos da documentação exigida pela legislação específica aplicável ao instrumento jurídico a ser formalizado no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução das programações indicadas com finalidade específica, incluindo a vinculação da proposta de plano de trabalho para as formas de execução de celebração de convênios de saída e parcerias;
- j) apresentação de documentos em branco ou equivocados com intenção meramente protelatória;
- k) não realização de complementação da documentação ou ajustes solicitados para atendimento de requisitos estabelecidos na legislação específica, bem como realização de complementação ou ajustes

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

fora dos prazos previstos;

l) reprovação da documentação, conforme legislação específica;

m) desistência de recebimento da emenda pelo beneficiário;

n) não observância de parâmetros básicos no preenchimento dos sistemas corporativos;

o) inadimplência do interessado registrada no sistema de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual, no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, ou, quando for o caso, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp – ou em outro sistema estadual, salvo exceções previstas no art. 160, § 14, da Constituição do Estado e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

p) não adoção, por parte do beneficiário, dos procedimentos necessários para a transmissão do bem dentro do prazo previsto no Termo de Doação, no caso de indicações com forma de execução de doação de bens móveis;

q) não efetivação dos requisitos legais, regulamentares e técnicos ou condições suspensivas necessários ao pagamento ou à conclusão da execução da emenda dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual;

r) não comparecimento ou, na hipótese de procedimento eletrônico, não realização da assinatura digital pelo beneficiário, para celebração do instrumento jurídico dentro do exercício financeiro, após a renovação da convocação, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

s) ocorrência de saldo residual de recurso, decorrente de economia gerada no processo de contratação do objeto ou na orçamentação para celebração de instrumento jurídico;

t) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

IV – impedimento de ordem técnica insuperável: objeção à execução da emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada não superado nos prazos estabelecidos na Constituição do Estado, na LDO 2023, e nesta Resolução;

V – beneficiário: órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo estadual ou fundo municipal de saúde, ou fundo municipal de assistência social, caixa escolar da rede pública estadual, município, União, Estado ou entidade da administração pública indireta dos entes federados ou organização da sociedade civil – OSC – com cadastro completo no Cagec, indicados por autores de emendas parlamentares individuais, de blocos ou de bancadas para fins de recebimento de recursos do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais;

VI – órgão ou entidade gestora: órgão ou entidade do Poder Executivo estadual responsável pela gestão da emenda parlamentar individual;

VII – indicação: procedimento por meio do qual o autor da emenda individual ou o líder de bloco ou de bancada cadastra e encaminha, no módulo de emendas do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída, os dados do beneficiário de cada emenda, o valor, a modalidade de transferência e, quando for o caso de transferência com finalidade definida, a forma de execução, o tipo de atendimento ou de aplicação e uma descrição resumida do objeto da execução orçamentária e financeira, com observância do percentual mínimo destinado a ações e serviços públicos de saúde, no caso de emenda individual, e ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, no caso de emendas de bloco ou bancada, bem como da obrigatoriedade de o restante de emendas de blocos e bancadas ser destinado a projetos e atividades identificados no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - como de atuação estratégica, e, ainda, a indicação da prioridade de cada emenda;

VIII – transferência especial: modalidade de transferência, exclusivamente, a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na LOA 2023 por emendas individuais, de blocos e de bancadas, disciplinada pela Emenda à Constituição nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que independe da celebração de convênio ou de instrumento congêneres para realização dos repasses;

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

IX – transferência com finalidade definida: modalidade de transferência de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na LOA 2023 por emendas individuais, de blocos e de bancadas, a qual depende de instrumento jurídico para viabilizar a sua execução orçamentária e financeira, contemplando as formas de execução direta, de doação de bens móveis, de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde ou do Fundo Estadual de Assistência Social, de transferência para caixa escolar, de convênio de saída, parcerias ou de outros instrumentos congêneres;

X – realocação orçamentária “LDO”: procedimento solicitado pelos autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada até 24 de março de 2023, por meio do qual se permite a anulação da dotação orçamentária e suplementação em nova programação, observados as regras dos arts. 41, inciso III, e 42 da LDO 2023 e o art. 12, inciso I, desta Resolução e, se for o caso, preservada a coerência com o beneficiário, a finalidade ou o objeto indicado expressamente na LOA 2023;

XI - realocação orçamentária “TE”: procedimento solicitado pelos autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada de 15 a 17 de maio de 2023, por meio do qual se permite realizar o cancelamento de indicação com impedimento de ordem técnica para anulação da dotação orçamentária e suplementação em nova programação, desde que destinada a transferência especial e respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado, conforme §2º do art. 41 da LDO 2023, observados os arts 16 a 18 desta Resolução;

XII – propostas saneadoras: procedimentos e diligências solicitados pelos autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada até 10 de agosto de 2023, para afastar os impedimentos de ordem técnica, mantida a dotação orçamentária e preservada a indicação com seus elementos conforme realizada inicialmente, observados os arts. 20 e 21 desta Resolução;

XIII – realocação orçamentária “constitucional”: procedimento solicitado pelos autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada até 10 de agosto de 2023, para superação dos impedimentos de ordem técnica e não incorrer na hipótese do art. 160, § 9º, da Constituição do Estado, por meio do qual se permite a anulação da dotação orçamentária e suplementação em nova programação se o autor da emenda assim o desejar, incluindo o grupo de despesas, ação e unidade orçamentária, bem como a realização de nova indicação, observados o art. 41, inciso XV e XVI, da LDO 2023 e os arts. 20, 22 e 23 desta Resolução e desde que preservados os percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e o restante de emendas de bloco ou de bancada destinados a projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica;

XIV – ajuste de indicação: procedimento por meio do qual se permite a modificação do tipo de atendimento (gênero, categoria e especificação) de indicação com as formas de execução de convênio de saída e parcerias, bem como do tipo de aplicação de indicação com a forma de execução direta, de doação de bens móveis, de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde ou Fundo Estadual de Assistência Social ou de outros instrumentos congêneres, desde que não implique em realocação orçamentária e mantidos o beneficiário, o valor da emenda e a dotação orçamentária e vedada a alteração da modalidade de transferência e de forma de execução, nos termos do art. 41, § 1º, inciso IX, da LDO 2023.

XV – emenda suplementar: programação orçamentária incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) por emenda individual, de blocos e de bancadas, uma vez que a receita corrente líquida realizada em 2022 foi superior à prevista no PLOA 2023, em conformidade com o art. 160, §§ 4º e 6º, da Constituição do Estado e art. 39, § 7º a § 9º, da LDO 2023.

§ 1º - Não constitui impedimento de ordem técnica a não observância de parâmetros básicos no preenchimento do Sigcon-MG – Módulo Saída, desde que a correção dos parâmetros seja efetivada pelo órgão ou entidade gestora no prazo de 30 de junho de 2023, ou de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, nas hipóteses do art. 18, §2º, do §2º do art. 26, desta Resolução.

§ 2º - Não é permitido o ajuste de indicação com a forma de execução de transferência para caixa escolar.

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

Art. 3º - São consideradas emendas parlamentares impositivas as programações incluídas na Lei do Orçamento Anual de 2023 por:

I - emendas individuais, correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada em 2022, nos termos do art. 160, § 6º, inciso I, da Constituição do Estado e do art. 140, inciso IV, do ADCT;

II - emendas de blocos e de bancadas, correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada em 2022 - R\$ 288.568.665,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) -, por parlamentar, nos termos do art. 160, § 6º, inciso II, da Constituição do Estado, do art. 141, inciso III, do ADCT, considerados os blocos e bancadas na forma como estiverem constituídos no dia 30 de setembro de 2022 conforme art. 4º, § 1º, da Decisão da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais de 16 de outubro de 2019, com redação dada pela Decisão da Mesa da Assembleia Legislativa de 10 de novembro de 2022.

§ 1º - O valor das emendas parlamentares individuais impositivas por autor será de R\$ 11.870.906,00 (onze milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e seis reais) que corresponde a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de bloco e de bancada impositivas indicadas para a forma de execução de aplicação direta ou doação de bens móveis, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme art. 160, § 12, inciso II, da Constituição do Estado.

§ 3º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na LDO 2023, os montantes previstos nos incisos I e II e no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, nos termos do art. 160, § 13, da Constituição do Estado.

Art. 4º - A emenda parlamentar individual, de bloco e de bancada impositiva perderá sua obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, adquirindo caráter não impositivo, nas seguintes hipóteses:

I - não cumprimento, pelo autor da emenda, do prazo de 31 de março de 2023 para indicação referente às programações incluídas por emendas individuais, de blocos e de bancadas previsto no art. 8º desta Resolução, nos termos do art. 160, § 8º, da Constituição do Estado e do art. 41, inciso IV, da LDO 2023;

II - não cumprimento, pelo autor da emenda, do prazo de 23 de maio de 2023 para indicação referente às programações para as quais solicitou-se realocação orçamentária para transferência especial entre os dias 15 a 17 de maio de 2023, previstos no art. 17 desta Resolução, nos termos do art. 41, §2º, inciso IV, da LDO 2023;

III - não cumprimento, pelo autor da emenda individual, de bloco ou de bancada, do prazo de 10 de agosto de 2023, previsto no art. 41, inciso XV, da LDO 2023, para solicitação de alteração da dotação orçamentária "constitucional" das programações ou propostas saneadoras para impedimentos de ordem técnica divulgados em 5 de julho de 2023, hipótese em que torna-se insuperável o impedimento de ordem técnica nos termos do art. 160, § 9º, da Constituição do Estado;

IV - não cumprimento, pelo autor da emenda, do prazo para indicação de emendas decorrentes de realocação orçamentária "constitucional", nos termos do art. 23 desta Resolução;

V - permanência ou verificação, após 29 de dezembro de 2023, de novos impedimentos de ordem técnica à execução da programação da emenda parlamentar impositiva objeto de proposta saneadora ou de remanejamento constitucional, conforme art. 160, § 9º, da Constituição do Estado, art. 21, §3º e art. 26, § 4º, desta Resolução.

Art. 5º - Conforme art. 160, § 14, da Constituição do Estado, a transferência obrigatória do Estado destinada a ente federativo municipal, para a execução da programação de emendas impositivas, independe da adimplência do destinatário.

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

§ 1º - A dispensa da avaliação da adimplência do fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social, município, órgão ou entidade da administração pública indireta dos municípios beneficiários será aplicada a instrumento jurídico envolvendo recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada impositiva.

§ 2º - Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada impositiva e recursos estaduais não impositivos, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração do instrumento jurídico e de alteração desse instrumento que implique acréscimo de recursos estaduais, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no art. 25 da LDO 2023.

Art. 6º - A gestão das emendas parlamentares de blocos e bancadas no Sigcon-MG - Módulo Saída, inclusive a indicação e a solicitação de remanejamentos ou de proposta saneadora, será realizada pelo líder do respectivo bloco ou bancada responsável pela apresentação de emenda à LOA 2023, conforme art. 8º, § 4º, da Decisão da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais de 16 de outubro de 2019, com redação dada pela Decisão da Mesa da Assembleia Legislativa de 10 de novembro de 2022, ou por parlamentar que vier à substituí-lo nos termos previstos nos §§5º a 9º do art. 41 da LDO 2023. .

§ 1º - A Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais deverá formalizar junto à Segov os nomes dos parlamentares responsáveis pela gestão de cada bloco ou bancada.

§ 2º - O início das indicações de emendas de bloco ou bancada no Sigcon-MG - Módulo Saída dependerá da formalização que se trata o §1º deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA INDICAÇÃO, ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE EVENTUAIS IMPEDIMENTOS DAS EMENDAS PREVISTAS NO ART. 160, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Governo - Segov - realizará, até 01 de fevereiro de 2023, no módulo de emendas do Sigcon-MG - Módulo Saída, a carga das programações incluídas na LOA 2023, com a identificação do autor da emenda, número e inciso da emenda, valor e classificação orçamentária das despesas, bem como disponibilizará o sistema para indicação.

Art. 8º - Os autores das emendas deverão indicar, no Sigcon-MG-Módulo Saída, até 31 de março de 2023, a razão social e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil do beneficiário, a modalidade de transferência e, quando for o caso de transferência com finalidade definida, a forma de execução, o tipo de atendimento ou de aplicação, a finalidade ou o objeto, o valor e a ordem de prioridade de cada indicação, nos termos do art. 160, § 8º, da Constituição do Estado.

§ 1º - Caso o parlamentar indique o beneficiário, a finalidade ou o objeto na LOA 2023, a indicação no Sigcon-MG - Módulo Saída deverá ser realizada para o mesmo beneficiário, finalidade ou objeto previstos na lei.

§ 2º - As indicações para transferência com finalidade definida na forma de execução de convênio de saída e parcerias poderão ser realizadas com tipo de atendimento contemplando somente gênero e categoria, de modo a possibilitar a posterior definição de uma ou mais especificações pelo beneficiário, quando do cadastramento da proposta de plano de trabalho no Sigcon-MG - Módulo Saída.

§ 3º - Para o registro da indicação no Sigcon-MG - Módulo Saída, o beneficiário da emenda deverá estar previamente cadastrado no Caged, devendo seu cadastro estar regular para a celebração do instrumento jurídico, observadas as exceções previstas no art. 26 da LDO 2023 e no §14 do art. 160 da Constituição do Estado.

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

Art. 9º - A indicação da modalidade de transferência especial deverá ser realizada exclusivamente na ação 2090 vinculada à unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Governo, observadas as determinações do art. 160-A, §§ 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado.

Parágrafo único - O autor da emenda deverá assegurar, para cada um de seus beneficiários e em cada uma das janelas disponíveis para indicação, a destinação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos de transferência especial em despesas de capital.

Art. 10 - As indicações de emendas para formas de execução da modalidade de transferência com finalidade definida deverão observar o portfólio de emendas, o qual contém a lista de formas de execução, tipos de atendimento e de aplicação, tipos de beneficiários e objetos passíveis de execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares pelos órgãos e entidades gestoras e os valores mínimos de indicação, e está disponível em <https://www.emendas.mg.gov.br/>, conforme art. 41, inciso I, da LDO 2023.

Parágrafo único - A indicação da modalidade de transferência com finalidade definida em ações orçamentárias para formas de execução, tipos de atendimento ou de aplicação e objetos não previstos no portfólio deverá ser alinhada previamente com o órgão ou entidade gestora.

Art. 11 - Os órgãos ou entidades gestoras deverão analisar as indicações recebidas por meio do Sigcon-MG - Módulo Saída, aprovando-as ou comunicando ao autor da emenda as justificativas de eventuais impedimentos de ordem técnica, observando os seguintes prazos para a referida comunicação, nos termos do art. 41, inciso V, da LDO 2023:

I - até 14 de fevereiro de 2023, para as indicações realizadas até 9 de fevereiro de 2023;

II - até 14 de março de 2023, para as indicações realizadas de 10 de fevereiro a 9 de março de 2023;

III - até 9 de abril de 2023, para as indicações realizadas de 10 a 31 de março de 2023.

§1º - A Segov deverá analisar as indicações aprovadas pelos órgãos ou entidades gestoras, aprovando-as ou retornando-as para análise do órgão ou entidade, quando verificada inconsistência, observando os seguintes prazos limites, nos termos do art. 41, inciso V, da LDO 2023:

I - até 16 de fevereiro de 2023, para as indicações realizadas até 9 de fevereiro de 2023;

II - até 16 de março de 2023, para as indicações realizadas de 10 de fevereiro a 9 de março de 2023;

III - até 11 de abril de 2023, para as indicações realizadas de 10 a 31 de março de 2023.

§2º - No caso de retorno da indicação para análise, o órgão ou entidade deverá providenciar as adequações necessárias para aprovação, ou registrar o impedimento de ordem técnica até os prazos limites previstos no §1º.

Art. 12 - O autor da emenda poderá:

I - solicitar, até 30 de março de 2023, a realocação orçamentária "LDO" de programações incluídas por suas emendas individuais na LOA 2023, desde que respeitados os limites constitucionais previstos no art. 160, §§ 4º e 18, da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições previstas no inciso III, do art. 41, da LDO 2023:

a) é livre a realocação orçamentária "LDO" no âmbito de uma mesma unidade orçamentária;

b) é livre realocação orçamentária "LDO" para outra unidade orçamentária, quando destinado a transferência especial, da qual trata o art. 9º desta Resolução;

c) realocação orçamentária "LDO" para outra unidade orçamentária não destinado a transferência especial fica limitado a 10% (dez por cento) do montante reservado às emendas de cada parlamentar, bloco ou bancada;

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

II - cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação, nos termos do art. 11 dessa Resolução, e observado o limite de 30 de março de 2023;

III - realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o limite de 31 de março de 2023;

§ 1º - Em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação de realocação orçamentária "LDO", a Segov analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária, o cumprimento do percentual mínimo da saúde, nos casos de emendas individuais, e de saúde e de manutenção e desenvolvimento de ensino, nos casos de emenda de bloco ou bancada, e os demais requisitos previstos no inciso I deste artigo, bem como a destinação do restante das emendas de bloco ou de bancada a projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, os seus motivos, conforme parágrafo único do art. 42 da LDO 2023.

§ 2º - A Segov consolidará as solicitações de realocação orçamentária "LDO" e providenciará junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL – a edição do decreto de abertura de créditos suplementares ao orçamento fiscal.

§ 3º - Na hipótese de a emenda individual, de bloco ou de bancada apresentar o beneficiário, a finalidade ou o objeto na LOA 2023, a realocação orçamentária "LDO" deverá observar, além dos requisitos do inciso I deste artigo, a coerência com o "Objeto do gasto" descrito na Lei Orçamentária.

§ 4º - É vedada a solicitação de nova realocação orçamentária "LDO" no âmbito da unidade orçamentária da Segov, após aprovação de solicitação destinada à transferência especial, previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo, sob pena de não observância do limite previsto na alínea "c" desse mesmo dispositivo.

Art. 13 - Caso a indicação da programação na modalidade de transferência especial seja aprovada, o autor da emenda será comunicado por meio do Sigcon-MG - Módulo Saída e a execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar será providenciada pelo Poder Executivo, independentemente de apresentação de documentos pelo município beneficiário e da celebração de convênio de saída ou de instrumento jurídico congênere, observada a disponibilidade de cotas orçamentárias e financeiras estaduais.

§ 1º - Conforme art. 160-A, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição do Estado, os municípios beneficiários deverão observar, na execução dos recursos de transferência especial, os seguintes parâmetros:

I - vedação, em qualquer caso, da aplicação dos recursos no pagamento de:

- a) despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;
- b) encargos referentes ao serviço da dívida.

II - aplicação dos recursos em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiado.

III - aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos transferidos em despesas de capital, conforme indicação feita pelo parlamentar autor da emenda.

§ 2º - Não cabe ao Poder Executivo Estadual a fiscalização dos recursos da modalidade de transferência especial após a efetivação do repasse financeiro, inclusive no tocante aos parâmetros do § 1º deste artigo.

§ 3º - A Segov editará resoluções contendo autorização de repasse financeiro, bem como as regras e procedimentos para o recebimento dos recursos das indicações aprovadas na modalidade transferência especial, incluindo o grupo de despesa a ser executado pelo município beneficiado.

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

Art. 14 - Caso a indicação da programação na modalidade de transferência com finalidade definida seja aprovada, o autor da emenda será comunicado por meio do Sigcon-MG - Módulo Saída, devendo, até 28 de abril de 2023, apresentar a documentação exigida pela legislação específica aplicável ao instrumento jurídico a ser formalizado no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução dessas programações, em especial o constante da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, do Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021 e Resolução SEDESE nº 57, de 8 de outubro de 2021.

§ 1º - Na hipótese de indicação para as formas de execução de convênio de saída e parcerias, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a proposta de plano de trabalho ou a proposta de alteração deverá ser preenchida pelo beneficiário e encaminhada ao órgão ou entidade gestora no Sigcon-MG - Módulo Saída, incluindo a vinculação da indicação de emenda parlamentar, no prazo previsto no caput;

II - a proposta de plano de trabalho deverá ser recebida no Sigcon-MG - Módulo Saída pelo órgão ou entidade gestora para fins de análise e eventual devolução para correções;

III - o autor da emenda poderá, desde que possua anuência do órgão ou entidade gestora e observado o prazo disposto no caput, promover ajuste completo do:

a) tipo de atendimento da indicação para as formas de execução de convênio de saída e parcerias, inclusive do gênero;

b) tipo de aplicação de indicação com a forma de execução direta, de doação de bens móveis, de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde ou do Fundo Estadual de Assistência Social, ou de outros instrumentos congêneres;

IV - a documentação de que trata o caput para celebração de convênios de saída e parcerias deverá ser enviada no Sigcon-MG - Módulo Saída.

§ 2º - Na hipótese de indicação para a forma de execução de doação de bens móveis, de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde ou do Fundo Estadual de Assistência Social, transferência para caixa escolar ou outros instrumentos congêneres, a documentação de que trata o caput deverá ser enviada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por e-mail, conforme definição e orientação do órgão ou entidade gestora da emenda.

Art. 15 - O órgão ou entidade gestora analisará a documentação recebida, informará as eventuais diligências para correção, e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica para a execução da programação orçamentária, comunicará o fato ao autor da emenda no Sigcon-MG - Módulo Saída, por meio do cadastro de diligência, observando os seguintes prazos para a referida comunicação, nos termos do art. 41, Inciso VII, da LDO 2023:

I - até 6 de março de 2023, para a documentação apresentada até 20 de fevereiro de 2023;

II - até 23 de março de 2023, para a documentação apresentada de 21 de fevereiro a 9 de março de 2023;

III - até 14 de abril de 2023, para a documentação apresentada de 10 a 31 de março de 2023;

IV - até 26 de abril de 2023, para a documentação apresentada de 1º a 12 de abril de 2023.

V - até 12 de maio de 2023, para a documentação apresentada de 13 de abril a 28 de abril de 2023;

Parágrafo único - Recebida a comunicação prevista no caput, o autor da emenda ou beneficiário deverá solucionar o problema na documentação até 12 de junho de 2023, ou no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, desde que tenha entregue documentação no prazo previsto no caput do art. 14 desta Resolução, inclusive, quando for o caso, a proposta de plano de trabalho vinculada à indicação da emenda.

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

Art. 16 - Os autores das emendas individuais, de bloco ou de bancada poderão, de 1º a 3 de maio de 2023, solicitar o cancelamento de indicações para as quais haja impedimento de ordem técnica cadastrado, com a finalidade de solicitar remanejamento da programação para transferência especial.

Parágrafo único - A Segov deverá, até 10 de maio de 2023, apresentar sua resposta ao pedido de cancelamento de que trata o caput.

Art. 17 - Os autores das emendas individuais, de bloco ou de bancada poderão solicitar, nos dias 15 a 17 de maio de 2023, o remanejamento das programações canceladas, nos termos do art. 16 desta Resolução para transferência especial, respeitados os limites previstos no art. 160, §§ 4º e 18 da Constituição do Estado:

§ 1º - A Segov deverá, até 19 de maio de 2023, apresentar sua resposta à solicitação de remanejamento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Aprovada a solicitação de remanejamento, os autores das emendas deverão indicar, de 15 a 23 de maio de 2023, no Sigcon-MG-Módulo Saída, a razão social e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil do beneficiário, o valor e a ordem de prioridade de cada indicação, observado o art. 9º desta Resolução.

§ 3º - A ordem de prioridade das indicações advindas do remanejamento de que trata este artigo é sequencial e posterior à ordem de prioridade das indicações realizadas até 31 de março de 2023.

§ 4º - O Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar, até 26 de maio de 2023, o resultado da análise ao autor da emenda.

§ 5º - O Poder Executivo deverá, até 5 de junho de 2023, publicar na Internet a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas, considerando as indicações de que trata este artigo.

Art. 18 - O órgão ou entidade gestora deverá realizar a análise técnica e, quando for o caso, jurídica da documentação recebida, de que tratam os arts. 14 e 15 desta Resolução, avaliando o mérito, a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade da formalização do instrumento jurídico a ser formalizado no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º - O autor da emenda poderá, desde que com anuência do órgão ou entidade gestora e observado o prazo de 12 de junho de 2023, promover o ajuste parcial:

I - da categoria e especificação do tipo de atendimento de indicação para as formas de execução de convênio de saída e parcerias;

II - do tipo de aplicação de indicação com a forma de execução direta, de doação de bens móveis, de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde ou do Fundo Estadual de Assistência Social, ou de outros instrumentos congêneres.

§ 2º - O órgão ou entidade gestora deverá providenciar até 30 de junho de 2023, no Sigcon-MG- Módulo Saída:

I - Caso não sejam identificados impedimentos de ordem técnica ou sendo esses impedimentos solucionados pelo autor da emenda no prazo previsto no parágrafo único do art. 15 desta Resolução:

a) na hipótese de indicação para a forma de execução de convênio de saída e parcerias, a aprovação, pela Segov, dos parâmetros básicos de preenchimento do plano de trabalho ou da proposta de alteração no Sigcon-MG - Módulo Saída;

b) na hipótese de indicação para a forma de execução de execução direta, de doação de bens móveis, de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde ou do Fundo Estadual de Assistência Social, de transferência para caixa escolar ou de outros instrumentos jurídicos, preencher o controle de execução no Sigcon-MG - Módulo Saída informando o status do processo de contratação, se aplicável, e o

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

valor a ser utilizado de cada indicação, bem como, se for o caso, o valor da execução orçamentária e financeira realizada ou do bem transmitido ao beneficiário.

II – Caso sejam verificados impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar, registrar a justificativa fundamentada do impedimento no Sigcon-MG – Módulo Saída.

§ 3º - Caso a análise técnica ou jurídica de que trata o caput conclua pela possibilidade de celebração do instrumento jurídico com ressalvas, deverá o órgão ou entidade gestora da emenda:

I - adotar as providências previstas no § 2º, inciso I, deste artigo se previamente sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificada a preservação desses aspectos ou sua exclusão;

II - adotar as providências previstas no § 2º, inciso II, deste artigo se os aspectos ressalvados não forem previamente saneados ou não tiverem justificativa de preservação ou exclusão.

§ 4 - Na hipótese de indicação para a forma de execução dos tipos execução direta e doação de bens móveis, se for verificado fato que prejudique o êxito do processo licitatório ou de contratação e que impeça, assim, a execução do objeto da emenda até 30 de dezembro de 2022, o órgão ou entidade gestora deverá providenciar, até 30 de junho de 2023, o registro da justificativa fundamentada do impedimento no Sigcon-MG – Módulo Saída.

§ 5º - A Segov publicará, até 5 de julho de 2023, a relação das indicações a serem executadas e a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas, em <https://www.emendas.mg.gov.br/>.

§ 6º - A Segov enviará à ALMG, até 28 de julho de 2023, por meio eletrônico em formato CSV – Comma-Separated Values:

I - ofício informando o valor total a ser disponibilizado para a execução das indicações que pretende efetuar até o dia 1º de agosto de 2023;

II - ofício informando o valor total, discriminado por parlamentar, por bloco ou por bancada, de todas as emendas aptas a serem executadas financeiramente até 28 de julho de 2023, bem como daquelas que já foram executadas financeiramente até a referida data.

Art. 19 - O Poder Executivo deverá celebrar, até 15 de julho de 2023, os instrumentos jurídicos correspondentes às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme relação citada no art. 18, § 5º, desta Resolução.

§ 1º - A não celebração do instrumento jurídico no prazo estabelecido no caput em razão do não comparecimento ou em razão da não realização da assinatura digital pelo beneficiário, na hipótese de procedimento eletrônico, não configura impedimento de ordem técnica, competindo ao Poder Executivo renovar a convocação para a sua celebração.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, se após a renovação da convocação, o beneficiário não providenciar a assinatura do instrumento dentro do exercício financeiro de 2023, restará configurado impedimento de ordem técnica, adquirindo a emenda caráter não impositivo, nos termos do art. 41, §13º, da LDO 2023 e do art. 160, § 9º da Constituição do Estado.

§ 3º - O prazo estabelecido no caput não se aplica às indicações destinadas a execução direta, doação de bens e a termo de descentralização de crédito orçamentário - TDCO, aplicando-se, no entanto, o referido prazo para as indicações relativas à caixa escolar.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA AFASTAR OS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA REFERENTES ÀS EMENDAS PREVISTAS NO ART. 160, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

Art. 20 - Conforme art. 41, Inciso XV, da LDO 2023, o autor da emenda poderá solicitar, de 5 de julho até 10 de agosto de 2023, um dos seguintes procedimentos para afastar os impedimentos de ordem técnica

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=68495304&inf... 12/18

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

justificados pelo Poder Executivo nos termos do art. 18, § 2º, inciso II, desta Resolução, e desde que observados os percentuais mínimos para ações e serviços públicos de saúde ou manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a destinação do restante das emendas de bloco ou de bancada a projetos e atividades de atuação estratégica:

I - proposta saneadora para os impedimentos de ordem técnica identificados, mantida a dotação orçamentária atual e preservada a indicação realizada anteriormente e seus elementos;

II - realocação orçamentária "constitucional" da programação com impedimento de ordem técnica, permitindo a anulação da programação e a suplementação do recurso para unidade orçamentária diversa, se o autor da emenda desejar, e possibilitando a realização de nova indicação.

§ 1º - O autor da emenda poderá solicitar os procedimentos para afastar os impedimentos de ordem técnica até o montante previsto no art. 3º, inciso II e art. 3º, § 1º, desta Resolução, respectivamente, para emendas de blocos ou de bancadas e para emendas individuais.

§ 2º - A solicitação dos procedimentos poderá ser cancelada pelo autor da emenda até 10 de agosto de 2022, quando será automaticamente enviada ao Poder Executivo.

Art. 21 - Na hipótese de indicação de proposta saneadora, nos termos do art. 20, inciso I, desta Resolução, deverão ser observadas as regras previstas no art. 160, §§ 4º, 6º e 18, da Constituição do Estado e os seguintes procedimentos e prazos:

I - o autor da emenda deverá efetivar o saneamento até de 13 de agosto de 2023 a 22 de setembro de 2023, incluindo, nesse prazo, a entrega ao órgão ou entidade gestora da documentação necessária à superação do impedimento de ordem técnica e o ajuste completo de indicação de que trata o art. 14, § 1º, inciso III, desta Resolução;

II - o órgão ou entidade gestora deverá, até 27 de outubro de 2023, analisar a documentação recebida

III - nos casos em que o órgão ou entidade gestora identifique a permanência ou novos impedimentos de ordem técnica para a execução da programação orçamentária, comunicará o fato ao autor da emenda, por meio do cadastro de diligências Sigcon-MG - Módulo Saída, até 03 de novembro de 2023 podendo, conforme juízo de oportunidade e conveniência, autorizar a entrega de documentação complementar.

IV - se autorizada pelo órgão ou entidade gestora, a entrega da documentação complementar deverá ser realizada no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gestora;

IV - o órgão ou entidade gestora deverá verificar as medidas saneadoras executadas e efetivar eventual ajuste parcial de indicação previsto no art. 18, § 1º, desta Resolução observado o limite de 29 de dezembro de 2023 para saneamento de todos os impedimentos.

§ 1º - Na hipótese de indicação para forma de execução de convênio de saída e parcerias, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a proposta de plano de trabalho ou a proposta de alteração deverá ser preenchida pelo beneficiário, incluindo a vinculação da indicação de emenda parlamentar, bem como ser encaminhada no Sigcon-MG - Módulo Saída ao órgão ou entidade gestora no prazo de 22 de setembro de 2023;

II - o órgão ou entidade gestora deverá providenciar a aprovação, pela Segov, dos parâmetros básicos de preenchimento do Sigcon-MG - Módulo Saída até 29 de dezembro de 2023.

§ 2º - Caso a análise técnica ou jurídica do instrumento jurídico envolvendo emenda saneada conclua pela possibilidade de celebração do instrumento jurídico com ressalvas, deverá o órgão ou entidade gestora da emenda adotar as providências previstas no § 1º, inciso II, deste artigo se previamente sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificada a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º - A partir de 29 de dezembro de 2023, as emendas objeto de solicitação de proposta saneadora que apresentarem impedimento de ordem técnica insuperável perderão sua obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, adquirindo caráter não impositivo, devendo o impedimento ser justificado

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

pelos órgãos e entidades gestoras e comunicado ao autor da emenda, até 17 de janeiro de 2024, por meio do Sigcon-MG - Módulo Saída.

Art. 22 - Na hipótese de solicitação de realocação orçamentária "constitucional" da programação, nos termos do art. 20, inciso II, desta Resolução, deverão ser observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - a Segov consolidará e analisará, até 14 de agosto de 2023, as dotações orçamentárias indicadas para suplementação;

II - identificada e comunicada, pela Segov, eventual incompatibilidade entre a dotação indicada e a finalidade do programa e da ação orçamentária, o autor da emenda poderá encaminhar, até 16 de agosto de 2023, proposta de correção do remanejamento indicado de forma equivocada no Sigcon-MG - Módulo Saída;

III - a Segov, a Seplag e a CTL providenciarão a edição do decreto de abertura de créditos suplementares ao orçamento fiscal até 18 de agosto de 2023, conforme dispõe o art. 41, inciso XVI, da LDO 2023.

§ 1º - Será permitido a realocação entre unidades orçamentárias, inclusive com vistas à suplementação de dotação orçamentária que permita a modalidade de transferência especial.

§ 2º - Na hipótese de proposta de realocação orçamentária "constitucional" para emendas individuais, em conformidade com o art. 160, § 6º, da Constituição do Estado, deverá ser preservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - Na hipótese de proposta de realocação orçamentária "constitucional" para emendas de blocos ou de bancadas, em conformidade com o art. 160, § 18, da Constituição do Estado, deverá ser preservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) destinado a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e o restante destinado a projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica.

Seção I - Dos procedimentos e prazos aplicados à execução de programações objeto de remanejamento constitucional

Art. 23 - Os autores das emendas objeto de realocação orçamentária "constitucional" deverão realizar a indicação no Sigcon-MG - Módulo Saída, de 23 de agosto de 2023 a 4 de setembro de 2023, observadas as diretrizes previstas nos arts. 8º a 10 desta Resolução.

§ 1º - Não será permitido a anulação de dotações suplementadas pela realocação orçamentária "constitucional".

§ 2º - O autor da emenda poderá cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo de 4 de setembro para a indicação final.

§ 3º - A ordem de prioridade das indicações advindas de realocação orçamentária "constitucional" é sequencial e posterior à ordem de prioridade das indicações realizadas nos termos do art. 160, § 8º, da Constituição do Estado, realizadas até 31 de março de 2023 e, se for o caso, das indicações realizadas de 15 de maio a 23 de maio de 2023 advindas da iteração de dotação orçamentária para transferência especial.

§ 4º - A ordem de prioridade das indicações advindas da realocação orçamentária "constitucional" pode ser alterada até a data limite para a realização das indicações.

Art. 24 - Os órgãos ou entidades gestoras deverão, até 11 de setembro de 2023, analisar as indicações por meio do Sigcon-MG - Módulo Saída aprovando as indicações ou comunicando ao autor da emenda as justificativas de eventuais impedimentos de ordem técnica.

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

§1º - Nos casos em que a indicação apresente impedimento de ordem técnica, o autor da emenda poderá realizar uma nova, desde que observado o prazo final para indicação de 4 de setembro de 2023.

§2º - A Segov deverá analisar as indicações aprovadas pelos órgãos ou entidades gestoras, aprovando-as ou retornando-as para análise do órgão ou entidade, quando verificada inconsistência, até 13 de setembro de 2023.

§ 3º - No caso de retorno da indicação para análise, o órgão ou entidade deverá providenciar as adequações necessárias para aprovação, ou registrar o impedimento de ordem técnica até o prazo limite previsto no §2º.

Art. 25 - Na hipótese de indicação da programação alterada ser aprovada, deverão ser observados os seguintes procedimentos e prazos:

I- o autor da emenda deverá apresentar, até 25 de setembro de 2023, a documentação exigida pela legislação específica aplicável ao instrumento jurídico a ser formalizado no âmbito do Poder Executivo.

II - o autor da emenda poderá, desde que possua anuência do órgão ou entidade gestora e observados o prazo limite do inciso I, conforme o caso, promover ajuste completo de indicação de que trata o art. 14, § 1º, inciso III, desta Resolução;

III- o órgão ou entidade gestora deverá analisar a documentação recebida, informar as eventuais diligências para correção e, caso identifique a permanência ou novos impedimentos de ordem técnica para a execução da programação orçamentária, comunicará, até 8 de dezembro de 2023, o fato ao autor da emenda, por meio do Sigcon-MG - Módulo Saída, podendo, conforme juízo de oportunidade e conveniência, autorizar a entrega de documentação complementar.

IV- se autorizada pelo órgão ou entidade gestora, a entrega da documentação complementar deverá ser realizada até 15 de dezembro de 2023.

§ 1º - Na hipótese de indicação para as formas de execução de convênio de saída e parcerias, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a proposta de plano de trabalho ou a proposta de alteração deverá ser preenchida pelo beneficiário e encaminhada ao órgão ou entidade gestora no Sigcon-MG - Módulo Saída, incluindo a vinculação da indicação de emenda parlamentar, no prazo de 15 de dezembro de 2023;

II - a proposta de plano de trabalho deverá ser recebida no Sigcon-MG - Módulo Saída pelo órgão ou entidade gestora para fins de análise e eventual devolução para correções;

III - o autor da emenda poderá, desde que possua anuência do órgão ou entidade gestora e observado de 15 de dezembro de 2023, promover ajuste do:

a) tipo de atendimento da indicação para as formas de execução de convênio de saída e parcerias, inclusive do gênero;

b) tipo de aplicação de indicação com a forma de execução direta, de doação de bens móveis, de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde ou do Fundo Estadual de Assistência Social, ou de outros instrumentos congêneres;

IV - a documentação de que trata o caput para celebração de convênios de saída e parcerias deverá ser enviada no Sigcon-MG - Módulo Saída.

§ 2º - Na hipótese de indicação para a forma de execução de doação de bens móveis, de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde ou do Fundo Estadual de Assistência Social, transferência para caixa escolar ou outros instrumentos congêneres, a documentação de que trata o caput deverá ser enviada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por e-mail, conforme definição e orientação do órgão ou entidade gestora da emenda.

Art. 26 - O órgão ou entidade gestora deverá concluir, até 29 de dezembro de 2023, a análise técnica e, quando for o caso, jurídica da documentação recebida, avaliando o mérito, a constitucionalidade, a

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

legalidade e a juridicidade da formalização do instrumento jurídico a ser celebrado no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º - O autor da emenda poderá, desde que com anuência do órgão ou entidade gestora e observado o prazo de 29 de dezembro de 2023, promover o ajuste parcial de indicação previsto no art. 18, § 1º, desta Resolução.

§ 2º - Caso não sejam identificados impedimentos de ordem técnica ou sendo esses impedimentos solucionados pelo autor da emenda no prazo previsto para envio de documentação complementar, quando for o caso, o órgão ou entidade gestora deverá providenciar até o prazo de 29 de dezembro de 2023, no Sigcon-MG - Módulo Saída:

a) na hipótese de indicação para a forma de execução de convênio de saída e parcerias, a aprovação, pela Segov, dos parâmetros básicos de preenchimento do plano de trabalho ou da proposta de alteração;

b) na hipótese de indicação para a forma de execução de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde, ou do Fundo Estadual de Assistência Social, de transferência para caixa escolar, de doação de bens móveis ou de execução direta, ou de outros instrumentos jurídicos, preencher o controle de execução no Sigcon-MG - Módulo Saída informando o status do processo de contratação, se for o caso, e o valor utilizado de cada indicação.

§ 3º - Caso a análise técnica ou jurídica do instrumento jurídico envolvendo emenda de remanejamento constitucional conclua pela possibilidade de celebração do instrumento jurídico com ressalvas, deverá o órgão ou entidade gestora da emenda adotar as providências previstas no § 2º, alínea "a", deste artigo se previamente sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificada a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 4º - A partir de 29 de dezembro de 2023, as emendas objeto de remanejamento constitucional que apresentarem impedimento de ordem técnica insuperável perderão sua obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, adquirindo caráter não impositivo, devendo o impedimento ser justificado pelos órgãos e entidades gestoras e comunicado ao autor da emenda, até 17 de janeiro de 2024, por meio do Sigcon-MG - Módulo Saída.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Ausentes impedimentos de ordem técnica de indicações previstas no art. 8º, inclusive as objeto de proposta saneadora, e no art. 23 desta Resolução, o órgão ou entidade gestora deverá providenciar até 29 de dezembro de 2023:

I - na hipótese de indicação na modalidade de transferência com finalidade definida, a assinatura do instrumento jurídico e a publicação de seu extrato;

II - a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada, independentemente da modalidade de transferência da indicação, observado o art. 3º, § 2º, desta Resolução.

§ 1º - Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada com modalidade de transferência com finalidade definida será considerada concluída sua execução quando:

I - for efetivado o pagamento para formas de execução de celebração de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde, do Fundo Estadual de Assistência Social, de transferência para caixa escolar, de convênio de saída, de parcerias ou de outros instrumentos congêneres, salvo TDCO;

II - se der a transmissão do bem, nos casos de forma de execução de doação de bens;

III - quando for emitida ordem de serviço, nos casos de forma de execução direta ou TDCO envolvendo serviços ou reforma ou obra, ou quando for cumprido o objeto da emenda pela administração pública estadual para os demais casos de execução direta.

09/02/2023 10:45

SEI/GOV/MG - 60006518 - Resolução

IV - quando for emitida a autorização de fornecimento ou quando for entregue o objeto da emenda pelo fornecedor, nos casos de forma de execução direta que envolvam aquisição de bens.

Art. 28 - Nos termos do art. 45 da LDO 2023, os prazos desta Resolução serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, sendo esses dois marcos postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG - Módulo Saída, atestado formalmente pela empresa responsável pela manutenção e hospedagem do sistema à Superintendência Central de Convênios e Parceiras.

Art. 29 - A manutenção da adimplência do beneficiário durante todo o processo de formalização e execução do instrumento jurídico é de responsabilidade do autor da emenda e do próprio beneficiário, ressalvado o disposto no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único - Caberá ao órgão ou entidade gestora avaliar a adimplência para fins de celebração e alteração de valor do instrumento envolvendo o acréscimo de recursos estaduais, e de execução orçamentária e financeira dos repasses estaduais não impositivos, salvo exceções previstas no art. 25 da LDO 2023 e no art. 160, § 14, da Constituição do Estado.

Art. 30- É de responsabilidade do parlamentar, bloco ou bancada garantir o cumprimento dos percentuais de destinação das programações para ações e serviços públicos de saúde e ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme determinação dos arts. 140, inciso IV, e 141, inciso III, do ADCT.

§ 1º - O montante de emendas parlamentares de blocos e de bancadas não destinado a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino deverá ser indicado em projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, com o identificador IAG 1, nos termos do art. 160, § 18, da Constituição do Estado.

§ 2º - O controle dos percentuais mínimos previsto no caput será realizado em conformidade com os Demonstrativos de Aplicação dos Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e ou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino aprovado na LOA 2023 e encaminhado para a Segov pela Seplag.

Art. 31 - Os órgãos ou entidades gestoras deverão realizar o registro no Sigcon-MG – Módulo Saída, até 17 de janeiro de 2024, se não registradas anteriormente, de todas as justificativas para as programações orçamentárias relativas a emendas individuais, de bloco ou de bancada com impedimento de ordem técnica que impossibilitou sua execução no exercício de 2023, bem como o preenchimento do controle de execução das emendas contanto o valor utilizado, o status do processo de contratação, quando aplicável, e demais informações quanto à execução orçamentária, financeira e física, quando for o caso.

Parágrafo único - No caso de indicação que possua mais de um controle de execução cadastrado, deverá ser informado, no campo de justificativa disponível no Sigcon-MG - Módulo Saída, o número do controle de execução complementar, a ser vinculado naquela indicação.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2023.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

09/02/2023 10:45

SEI/GOV MG - 60006518 - Resolução



Documento assinado eletronicamente por **Igor Mascarenhas Eto, Secretário**, em 01/02/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60006518** e o código CRC **8AB34A7F**.

Referência: Processo nº 1490.01.0000096/2023-32

SEI nº 60006518

Recomendação 44 do Parecer Prévio de 2020:**Parecer nº 2/SEE/CONSFUNDEB/2024****GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/MG - CONSFUNDEB/MG****Parecer nº 2/SEE/CONSFUNDEB/2024****PROCESSO Nº 1260.01.0031943/2024-36**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO DE 2023 - UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.715.599/0001-05

EXERCÍCIO: 2023

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na 22ª Reunião Extraordinária, realizada por meio de videoconferência (meet.google.com/rmq-mzah-xrx), no dia 26 de fevereiro de 2024, em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 14.113/2020, Instrução Normativa nº 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deliberou sobre a utilização dos recursos do FUNDEB pelo Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Educação, exercício 2023. Foi realizada análise de toda documentação pertinente à Prestação de Contas, apresentada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, pelos conselheiros do ConsFUNDEB-MG Maria Mirtes de Paula (representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SINDUTE/MG), Angélica Ferreti e Alessandra Marx (representantes da Associação Mineira de Municípios - AMM), Daniela Gomes Pereira Miranda Brescia (representante do Executivo da Secretaria do Estado de Educação), Galdina Arrais, Cintia Fernandes e Bruno Felipe de Oliveira (representantes da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Minas Gerais - UNCME), Anna Carolina Peragalhos Corrêa e Felipe Michel Braga (representantes do Conselho Estadual de Educação - CEE/MG), Ednamar Aparecida da Silva Cardoso Assunção (representante União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais), Débora Lais Mota Soares Lopes (representante de escola Quilombolas - EE Monsenhor Florisval Montalvão), Maria Auxiliadora Salles Gonçalves (representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF), Kaio Olliote (representante União Colegial de Minas Gerais – UCMG). Votação pela aprovação das contas do exercício de 2023. A Conselheira Maria Mirtes de Paula vota pela reprovação das contas, conforme argumentos registrados na ata da 22ª Reunião Extraordinária, os Conselheiros Bruno Felipe de Oliveira, Galdina Arrais, Daniela Gomes Pereira Miranda Brescia, Angélica Ferreti, Alessandra Marx, Anna Carolina Peragalhos, Felipe Michel Braga, Ednamar Assunção, Débora Lais Mota Soares Lopes, Maria Auxiliadora Salles Gonçalves e Kaio Olliote votam pela aprovação das contas. Com 11 (onze) votos, a prestação de contas da execução dos recursos do FUNDEB de 2023 é aprovada.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Mirtes de Paula, Conselheiro(a)**, em 28/02/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Salles Goncalves, Conselheiro(a)**, em 28/02/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Gomes Pereira Miranda Brescia, Conselheiro(a)**, em 28/02/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Ferreti, Conselheira**, em 28/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Rodrigues Marx, Conselheira**, em 28/02/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lais Mota Soares, Conselheiro(a)**, em 28/02/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Conselheiro**, em 29/02/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Peragallos Correa, Conselheiro(a)**, em 29/02/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Martins de Souza Lopes, Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/02/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Maria Fernandes, Conselheira**, em 29/02/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Felipe Albuquerque de Oliveira, Conselheiro**, em 29/02/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Galdina de Souza Arrais, Conselheira**, em 29/02/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&iid_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82933270** e o código CRC **17DD8F9B**.

Recomendação 54 do Parecer Prévio de 2020:**Memorando SECGERAL/SUBSECOM/NCP nº 464/2021 (74609771):**

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral
Núcleo Central de Publicidade

Memorando.SECGERAL/SUBSECOM/NCP.nº 464/2021

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

Para: Marcel Dornas Beghini
Secretário-Geral Adjunto

Assunto: Contas de governo: exercício 2019

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0009387/2021-31].

Senhor Secretário-Geral Adjunto,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que a Secretaria Geral já cumpre todas as determinações e recomendações referentes à publicação trimestral dos gastos com publicidade, como se pode comprovar no seu site www.secretariageral.mg.gov.br, na aba Transparência - Transparência Subsecom - Gestão a partir de 2015 - EXECUÇÃO TRIMESTRAL DAS DESPESAS DE PUBLICIDADE - LEI 13768/2000.

Aproveitamos para informar que vamos reiterar junto aos demais órgãos para que seja feita a padronização das publicações referente ao gasto trimestral com publicidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Lucélia Takako Morioka

Superintendente de Publicidade



Documento assinado eletronicamente por **Lucélia Takako Morioka**, Superintendente, em 20/10/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1, informando o código verificador **36774370** e o código CRC **FC66D4F6**.

Referência: Processo nº 1520.01.0009387/2021-31

SEI nº 36774370

E-mail Secretaria Geral de 11/02/2022 (74610126):**Lucélia Takako Morioka (SECOM)**

De: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL)
Enviado em: sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 12:39
Para: Sandra Mara Braga Palla; Maria Ligia Costa Reis Dutra; pedro.magalhaes@gasmig.com.br; christie.cunha@cemig.com.br; Cristiana Miglio Kumaira Pereira (SECRETARIA GERAL); emiconce@gasmig.com.br; ana.faria@copasa.com.br; Eduardo Garzon Mineiro (SECRETARIA GERAL); Rosimeire Aparecida Silva de Carvalho (SECRETARIA GERAL); bianchini@cemig.com.br
Cc: Comunicacao
Assunto: RES: Reunião Comitê de Comunicação - 16 Dezembro 2021

Prezados, bom dia!

Dando continuidade às reuniões do Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, comunico a próxima reunião, a realizar-se no dia **24 de fevereiro de 2022, quinta-feira, às 10:00h**, de forma virtual, através do link <https://meet.google.com/qmm-eurz-kga>.

Pauta:

- 1 – Alinhamento campanhas 1 semestre 2022.
- 2 – Andamento das licitações.

Aproveito para enviar também a pauta tratada em nossa última reunião, realizada em:

- 16 de dezembro de 2021 com CEMIG (Cláudio e Christie), BDMG (Ugia), CODEMGE (Sandra) e SUBSECOM (Cristiana, Eduardo, Lucélia e Camilla).

- 16 de dezembro de 2021 com COPASA (Ana Luiza) e SUBSECOM (Cristiana, Eduardo e Lucélia).

Todas as empresas apresentaram resumo das campanhas e ações de 2021 e programação para o ano de 2022.

Abaixo, segue os alinhamentos apresentados:

FLUXOGRAMA APROVAÇÕES SUBSECOM

1) Criação campanhas: enviar com 3 dias de antecedência para lucelia.morioka@governo.mg.gov.br e cristiana.kumaira@governo.mg.gov.br para aprovação da Subsecom.

Obs.: Campanhas de massa, e campanhas que possam conter questões estratégicas de impacto, consultar viabilidade no briefing.

2) Plano de mídia: enviar com 3 dias de antecedência para lucelia.morioka@governo.mg.gov.br e thiago.angelo@governo.mg.gov.br para aprovação da Subsecom.

LEMBRETES LEGISLAÇÃO

1) DECRETO 46829, DE 11/09/2015, Institui o Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, órgão de natureza consultiva auxiliar, vinculado à Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e acompanhar a política de comunicação social do Estado. Parágrafo único. O Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais estabelecerá os critérios de planejamento das campanhas publicitárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual.

2) LEI 23304, DE 30/05/2019, Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Art. 130 - Caberão à TV Minas e à Rádio Inconfidência ou, eventualmente, à Empresa Mineira de Comunicação, sua sucessora, conforme a Lei nº 22.294, de 2016, 3% (três por cento) dos recursos destinados à publicidade governamental, incluídos os destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas controladas pelo Estado.

3) LEI 13.768/2000, DE 01/12/2000, Dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

Os órgãos que integram os Poderes do Estado e as entidades sob controle direto ou indireto do Estado farão publicar trimestralmente no órgão oficial dos Poderes do Estado relatório sobre os gastos com publicidade, com as seguintes especificações:

- I - órgão executante ou empresa contratante;
- II - objeto e finalidade da publicidade; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)
- III - empresa publicitária;
- IV - valor contratado, valor executado no período e fonte dos recursos; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)
- V - período de veiculação.
- VI - público estimado e avaliação dos resultados da campanha. (Redação acrescida pela Lei nº 23650/2020)

Processo SEI 1190.01.00236682020-31, 1190.01.0010847/2021-02:

"Portanto, está Coordenadoria alerta e recomenda para a necessidade de que todas as unidades e órgãos do Estado publiquem corretamente os gastos com publicidade, de forma padronizada, e, principalmente, atendendo a todos os dispositivos da nova lei, demonstrando, assim, para a sociedade, comprometimento e transparência destas informações".

MÉDIA ELEITORAL LEI Nº 9.504, DE 30/09/1997

- VII - (proibido) realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos* no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;
- * valores liquidados até 30/06.

Atenciosamente,



Lucélia Takako Morioka
Superintendente de Publicidade

☎ 31 3915-0065

Subsecretaria de Comunicação Social

Prédio Tiradentes | 3º andar
Cidade Administrativa

De: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL)

Enviada em: segunda-feira, 22 de novembro de 2021 12:37

Para: Sandra Mara Braga Palla <SandraPalla@codemge.com.br>; Maria Ligia Costa Reis Dutra <ligiadutra@bdmg.mg.gov.br>; caco.rezende@copasa.com.br; pedro.magalhaes@gasmig.com.br; christie.cunha@cemig.com.br; Cristiana Miglio Kumaira Pereira (SECRETARIA GERAL) <cristiana.kumaira@governo.mg.gov.br>; emiconce@gasmig.com.br; ana.faria@copasa.com.br; biancghini@cemig.com.br; Eduardo Garzon Mineiro (SECRETARIA GERAL) <eduardo.mineiro@governo.mg.gov.br>; Rosimeire Aparecida Silva de Carvalho (SECRETARIA GERAL) <rosimeire.silva@governo.mg.gov.br>

Cc: Comunicacao <Comunicacao@codemge.com.br>

Assunto: Reunião Comitê de Comunicação - 16 Dezembro 2021

Prezados, bom dia.

Retomando as reuniões do Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, comunico a próxima reunião, a realizar-se no dia **16 de dezembro de 2021, quinta-feira, às 10:00h**, no Prédio Tiradentes da Cidade Administrativa, 3º andar, sala da Subsecretaria de Comunicação Social.

Pauta:

- 1 – Apresentação resumo ações e investimentos 2021 de cada empresa.
- 2 – Apresentação Planejamento 2022 de cada empresa.

Atenciosamente,



Lucélia Takako Morioka
Superintendente de Publicidade

☎ 31 3915-0065

Subsecretaria de Comunicação Social

Prédio Tiradentes | 3º andar
Cidade Administrativa

E-mail Secretaria Geral de 14/04/2022 (74610216):**Lucélia Takako Morioka (SECOM)**

De: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL)
Enviado em: quinta-feira, 14 de abril de 2022 19:27
Para: Sandra Mara Braga Palla; Camilla Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL); PEDRO MAGALHAES; christie.cunha@cemig.com.br; bianchini@cemig.com.br; Maria Ligia Costa Reis Dutra; Ana Luiza Faria de Souza
Assunto: RE: Planilha do governo - publicidade 1º trim/22
Anexos: Despesas_PublicSG_4Trim2021.pdf; Relatorio_CFAMGE_paginas_398_a_405_Despesas_Publicidade.pdf

Boa tarde, Sandra!

Em nosso portal de transparência, temos a publicação exigida por lei (segue anexa também):

<http://www.secretariageral.mg.gov.br/Transparencia/SubsecomGestaoAtiva/>

Aproveito para copiar todas as empresas, para lembrá-las da lei e da recomendação do Tribunal de Contas:

LEI 13.768/2000, DE 01/12/2000, Dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

Os órgãos que integram os Poderes do Estado e as entidades sob controle direto ou indireto do Estado farão publicar trimestralmente no órgão oficial dos Poderes do Estado relatório sobre os gastos com publicidade, com as seguintes especificações:

- I - órgão executor ou empresa contratante;*
- II - objeto e finalidade da publicidade; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)*
- III - empresa publicitária;*
- IV - valor contratado, valor executado no período e fonte dos recursos; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)*
- V - período de veiculação;*
- VI - público estimado e avaliação dos resultados da campanha. (Redação acrescida pela Lei nº 23650/2020)*

Lembrando que a recomendação do Tribunal de Contas se encontra no relatório também anexa:

"Portanto, esta Coordenadoria alerta e recomenda para a necessidade de que todas as unidades e órgãos do Estado publiquem corretamente os gastos com publicidade, de forma padronizada, e, principalmente, atendendo a todos os dispositivos da nova lei, demonstrando, assim, para a sociedade, comprometimento e transparência destas informações".

Caso necessário, podemos detalhar este relatório e esta lei em nossa próxima reunião do Comitê.

Atenciosamente,



Lucélia Takako Morioka
Superintendente de Administração
F. 01 3915-8000
Secretaria de Comunicação Social
Praça Triunfo, 1.ª andar
Cidade Administrativa

De: Sandra Mara Braga Palla <SandraPalla@codemge.com.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de abril de 2022 19:13

Para: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>

Assunto: ENC: Planilha do governo - publicidade 1º trim/22

Lucélia, boa noite!

Sobre o atendimento à lei 13.768/2000, enfocada por você no e-mail abaixo (*destaquei em azul*), gostaríamos de saber, por favor, acerca da publicação legal trimestral de despesas com publicidade: a Subsecom enviará modelo de planilha e outras informações para alinhamento/padronização entre os órgãos?

Até o momento, temos feito as publicações trimestrais com base na diretriz/modelo que a Subsecom nos enviou por ofício em 2016 (em anexo). Consideramos que, diante de alterações de ordem legal, pode ser necessário adaptar. Caso o modelo anexo possa continuar sendo utilizado ou se forem necessários ajustes, gentileza nos avisar.

Para a publicação deste mês, referente ao 1º trimestre/22, seria interessante já seguirmos o novo modelo da Subsecom, se já houver e for possível.

Obrigada.

SANDRA PALLA | Coordenadora de Comunicação
sandra.palla@codemge.com.br | + 55 31 3207-8965



Rua Marau, 467 | Santa Efigênia
38150-300 | Belo Horizonte - MG
www.codemge.com.br

Classificação: (X) Reservada () Resrita () Pública

Grupo de Acesso: destinatários desta mensagem

De: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 12:39

Para: Sandra Mara Braga Palla <SandraPalla@codemge.com.br>; Maria Ligia Costa Reis Dutra

<ligiadutra@bdmg.mg.gov.br>; pedro.magalhaes@gasmig.com.br; christie.zunha@cemig.com.br; Cristiana Miglio

Kumaira Pereira (SECRETARIA GERAL) <cristiana.kumaira@governo.mg.gov.br>; emiconce@gasmig.com.br;

ana.faria@copasa.com.br; Eduardo Garzon Mineiro (SECRETARIA GERAL) <eduardo.mineiro@governo.mg.gov.br>;

Rosimeire Aparecida Silva de Carvalho (SECRETARIA GERAL) <rosimeire.silva@governo.mg.gov.br>;

blanchini@cemig.com.br

Cc: Comunicação <Comunicacao@codemge.com.br>

Assunto: RES: Reunião Comitê de Comunicação - 16 Dezembro 2021

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

Dando continuidade às reuniões do Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, comunico a próxima reunião, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2022, quinta-feira, às 10:00h, de forma virtual, através do link <https://meet.google.com/fozm-eurz-aga>.

Pauta:

- 1 – Alinhamento campanhas 1 semestre 2022.
- 2 – Andamento das licitações.

Aproveito para enviar também a pauta tratada em nossa última reunião, realizada em:

- 16 de dezembro de 2021 com CEMIG (Cláudio e Christie), BOMG (Ligia), CODEMGE (Sandra) e SUBSECOM (Cristiana, Eduardo, Lucélia e Camilla).
- 16 de dezembro de 2021 com COPASA (Ana Luiza) e SUBSECOM (Cristiana, Eduardo e Lucélia).

Todas as empresas apresentaram resumo das campanhas e ações de 2021 e programação para o ano de 2022.

Abaixo, segue os alinhamentos apresentados:

FLUXOGRAMA APROVAÇÕES SUBSECOM

1) Criação campanhas: enviar com 3 dias de antecedência para luccelia.morioka@governo.mg.gov.br e cristiana.kunaira@governo.mg.gov.br para aprovação da Subsecom.

Obs.: Campanhas de massa, e campanhas que possam conter questões estratégicas de impacto, consultar viabilidade no briefing.

2) Plano de mídia: enviar com 3 dias de antecedência para luccelia.morioka@governo.mg.gov.br e thiago.angelotti@governo.mg.gov.br para aprovação da Subsecom.

LEMBRETES LEGISLAÇÃO

1) DECRETO 46829, DE 11/09/2015, Institui o Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, órgão de natureza consultiva auxiliar, vinculado à Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e acompanhar a política de comunicação social do Estado. Parágrafo único. O Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais estabelecerá os critérios de planejamento das campanhas publicitárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual.

2) LEI 23304, DE 30/05/2019, Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Art. 130 - Caberão à TV Minas e à Rádio Inconfidência ou, eventualmente, à Empresa Mineira de Comunicação, sua sucessora, conforme a Lei nº 22.294, de 2016, 3% (três por cento) dos recursos destinados à publicidade governamental, incluídos os destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas controladas pelo Estado.

3) LEI 13.768/2000, DE 01/12/2000, Dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

Os órgãos que integram os Poderes do Estado e as entidades sob controle direto ou indireto do Estado farão publicar trimestralmente no órgão oficial dos Poderes do Estado relatório sobre os gastos com publicidade, com as seguintes especificações:

- I - órgão executante ou empresa contratante;
 II - objeto e finalidade da publicidade; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)
 III - empresa publicitária;
 IV - valor contratado, valor executado no período e fonte dos recursos; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)
 V - período de veiculação;
 VI - público estimado e avaliação dos resultados da campanha. (Redação acrescentada pela Lei nº 23650/2020)

Processo SEI 1190.01.00236682020-31, 1190.01.0010847/2021-02:

"Portanto, esta Coordenadoria alerta e recomenda para a necessidade de que todas as unidades e órgãos do Estado publiquem corretamente os gastos com publicidade, de forma padronizada, e, principalmente, atendendo a todos os dispositivos da nova lei, demonstrando, assim, para a sociedade, comprometimento e transparência destas informações".

MÉDIA ELEITORAL LEI Nº 9.504, DE 30/09/1997

- VII - (proibido) realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos* no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;
 * valores liquidados até 30/06.

Atenciosamente,



Lucélia Takako Morioka

Superintendente de Publicidade

☎ 31 3915-0065

Subsecretaria de Comunicação Social

Prédio Tiradentes | 3º andar
 Cidade Administrativa

De: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL)

Enviada em: segunda-feira, 22 de novembro de 2021 12:37

Para: Sandra Mara Braga Palla <SandraPalla@codemg.com.br>; Maria Ligia Costa Reis Dutra <ligiadutra@bdmg.mg.gov.br>; tacio.rezende@copasa.com.br; pedro.magalhaes@gasmig.com.br; christie.cunha@cemig.com.br; Cristiana Miglio Kumaira Pereira (SECRETARIA GERAL) <cristiana.kumaira@governo.mg.gov.br>; emiconce@gasmig.com.br; ana.faria@copasa.com.br; luancghiv@semig.com.br; Eduardo Garzon Mineiro (SECRETARIA GERAL) <eduardo.mineiro@governo.mg.gov.br>; Rosimeire Aparecida Silva de Carvalho (SECRETARIA GERAL) <rosimeire.silva@governo.mg.gov.br>

Cc: Comunicação <Comunicacao@codemg.com.br>

Assunto: Reunião Comitê de Comunicação - 16 Dezembro 2021

Prezados, bom dia.

Retomando as reuniões do Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, comunico a próxima reunião, a realizar-se no dia **16 de dezembro de 2021, quinta-feira, às 10:00h**, no Prédio Tiradentes da Cidade Administrativa, 3º andar, sala da Subsecretaria de Comunicação Social.

Pauta:

- 1 – Apresentação resumo ações e investimentos 2021 de cada empresa.
- 2 – Apresentação Planejamento 2022 de cada empresa.

Atenciosamente,



Lucélia Takako Morioka
Superintendente de Publicidade

☎ 31 3915-0065

Subsecretaria de Comunicação Social

Prédio Tiradentes | 3º andar
Cidade Administrativa

De: Marcelo Pereira Machado

Enviada em: segunda-feira, 3 de janeiro de 2022 18:19

Para: Comunicação <comunicacao@codemig.com.br>

Assunto: ENC: Despesas com publicidade

Sandra,

Seguem e-mails abaixo de dez/16, referendando nosso modelo de publicações trimestrais com publicidade.

Abz,
Marcello

De: Guilherme Teixeira Regis <guilhermeregis@codemig.com.br>

Enviada em: terça-feira, 27 de dezembro de 2016 11:30

Para: Marcelo Pereira Machado <MarcelloMachado@codemig.com.br>; Zenilda de Souza Pastor <zenildapastor@codemig.com.br>; Stephanie Miranda Mesquita Vieira <StephanieVieira@codemig.com.br>

Assunto: RES: Despesas com publicidade

Marcello e Zenilda,

Pela planilha que nos foi encaminhada o trabalho de conciliação entre aquilo que foi contabilizado e o que foi pago será mais fácil pois a planilha já contém a data de emissão da Nota Fiscal e a data do pagamento.

Na planilha anexa fiz uma fórmula simples para verificarmos se o mês de emissão da NF coincidiu com o mês de pagamento. Se filtrarmos os resultados "falso" da fórmula teremos a população mais restrita para conciliação o que com certeza facilitará nosso trabalho.

Contudo, com base nas informações que você nos indicou no e-mail teremos que considerar com a Denise no retorno dela se alterando o texto da publicação se teremos que obter o de acordo da Subsecretaria de Comunicação do Governo Estadual para a conciliação que faremos.

Assim que tiver essa planilha preparada com todos os pagamentos do ano de 2016 já poderemos analisar com a contabilidade e preparar essa conciliação.

Ficamos aguardando a planilha final para prepararmos a primeira conciliação.

Atenciosamente,

GUILHERME TEIXEIRA REGIS | Contador Geral
guilhermeregis@codemig.com.br | + 55 31 3207-8932

Classificação: (X) Reservada - () Restrita - () Pública

Grupo de Acesso: destinatários desta mensagem

De: Marcello Pereira Machado

Enviada em: terça-feira, 27 de dezembro de 2016 11:21

Para: Zenilda de Souza Pastor <zenildapastor@codemig.com.br>; Guilherme Teixeira Regis

<guilhermeregis@codemig.com.br>; Stephanie Miranda Mesquita Vieira <Stephanievieira@codemig.com.br>

Assunto: Despesas com publicidade

Prezados,

Conforme conversamos, segue em anexo a **planilha de controle interno da Ascom** referente aos contratos sob gestão do setor – coloquei um filtro para que apareçam os contratos “Casablanca/Inovate” e “Casablanca” (publicidade), objeto do estudo em foco. A planilha traz os registros desde janeiro/2015 e contém dados como número da NF, data de emissão, valor da nota, desconto incondicionado (quando há) e data de pagamento.

Também em anexo, encaminho as três **publicações de gastos trimestrais já feitas em 2016**, para conhecimento. Antes de cada quadro, é publicado este texto padrão: “Em cumprimento ao artigo 17 da Constituição do Estado e Lei nº 13.768, de 01/12/2000, a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig) especifica a seguir as despesas praticadas com publicidade no decorrer do XI trimestre do exercício de 2016”.

Observações:

1) Na referida Lei 13.768, de 01/12/2000, consta a seguinte determinação, conforme posto pela Zenilda no e-mail anterior:

Art. 7º - Os órgãos que integram os Poderes do Estado e as entidades sob controle direto ou indireto do Estado farão publicar trimestralmente no órgão oficial dos Poderes do Estado relatório sobre os gastos com publicidade, com as seguintes especificações:

I - órgão executante ou empresa contratante;

II - objeto da publicidade;

III - empresa publicitária;

IV - valores totais e mensais do contrato;

V - período de veiculação.

2) Em janeiro/16, recebemos o ofício anexo (Ofício Gab. Subsecom nº 04/2016, de 14/01/16), com diretriz da Subsecretaria de Comunicação do Governo estadual, alinhada com recomendação do TCE-MG no intuito de padronizar as publicações de gastos trimestrais com publicidade no Estado, considerando os itens exigidos acima (artigo 7º da Lei 13.768). Desde então, temos seguido esse modelo do Governo. Antes de nossa publicação passar a ser feita nesse padrão, inclusive, chegamos a consultar a área de Publicidade do Governo, que aprovou e validou o modelo que temos adotado, atestando que ele está em conformidade com as orientações do mencionado ofício da Subsecom. Os quadros em anexo com as despesas trimestrais de 2016, portanto, seguem o padrão solicitado pelo Governo.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

MARCELLO PEREIRA MACHADO | Analista de Comunicação Social
marcellomachado@codemig.com.br | + 55 31 3207-8964



Rua Marechal, 467 | Santa Efigênia
30160-300 | Belo Horizonte - MG
www.codemig.com.br

Classificação: (X) Reservada () Restrita () Pública

Grupo de Acesso: destinatários desta mensagem

E-mail Secretaria Geral de 17/01/2022 (74610448):**Lucélia Takako Morioka (SECOM)**

De: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL)
Enviado em: segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 16:33
Para: Matheus Souza Fonseca (SEDE)
Cc: José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL); Camila Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL); Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL)
Assunto: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Prezado Matheus,

Tendo em vista o Ofício nº 21513/2021 - GABCGD/CFAMGE, de 03/12/2021 [\[39508482\]](#), venho reforçar a solicitação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sobre informações acerca dos gastos realizados com Publicidade, relativos ao exercício financeiro de 2021.

Favor nos informar data e página das publicações do Diário Oficial, bem como informar resposta no SEI 1500.01.0198512/2021-54.

Obrigada,



Lucélia Takako Morioka
Superintendente de Publicidade
F: 31 3935-0085
Subsecretaria de Comunicação Social
Praça Trabalhador | 2º andar
Cidade Administrativa

E-mail Secretaria Geral de 17/01/2022 (74610558):**Lucélia Takako Morioka (SECOM)**

De: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL)
Enviado em: segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 16:45
Para: antonio.cotta@saude.mg.gov.br; acs@saude.mg.gov.br
Cc: José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL); Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL); Camilla Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL)
Assunto: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas
Anexos: Publicação Despesas Publicidade TDCO 1320084 - 3º Trimestre 2021.xls;
Publicação Fornecedores TDCO SES - 1320084 - 3º Trimestre 2021.xls

Prezados,

Tendo em vista o Ofício nº 21513/2021 - GABCGD/CFAMGE, de 03/12/2021 ([39508482](#)), venho reforçar a solicitação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sobre informações acerca dos gastos realizados com Publicidade, relativos ao exercício financeiro de 2021.

Favor nos informar data e página das publicações do Diário Oficial, bem como responder o SEI 1500.01.0198512/2021-54.

Ainda, informo que a planilha da SES não detalha o objeto e o período da campanha, que são uma exigência da lei. Recomendo portanto a adoção de padronização das planilhas, conforme exemplo anexo, padronização esta que inclusive já foi recomendação do Tribunal.

Obrigada,



Lucélia Takako Morioka
Superintendente de Publicidade
T. (51) 3035-0000
Subsecretaria de Comunicação Social
Pavão Esplanada | 3º andar
Calçada Administrativa

Memorando SECGERAL/SUBSECOM/NCP. nº 33/2023 (74610625):

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral
Núcleo Central de Publicidade

Memorando SECGERAL/SUBSECOM/NCP.nº 33/2023

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2023.

Para: Eduardo Garzon Mineiro
Subsecretário de Comunicação Social e Eventos

Assunto: Resposta a Solicitação de Auditoria nº 59834724

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0000967/2023-94].

Prezado Subsecretário,

Em resposta à "Solicitação de Auditoria 7" enviada pela Controladoria Geral do Estado – CGE, informo que a somente a Recomendação 1 é atinente à Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos, a saber:

"1. Padronizar o demonstrativo das despesas com publicidade, fazendo constar a indicação do objeto da publicidade, a empresa publicitária, o período de veiculação, bem como as informações relacionadas às fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento, como também sobre a movimentação das restos a pagar, se houver)."

Quanto ao conteúdo do demonstrativo de publicidade, reiteramos que constam todas as informações solicitadas: *objeto da publicidade, a empresa publicitária, o período de veiculação, bem como as informações relacionadas às fases da despesa*, conforme publicação trimestral que se encontra no site www.secretariageral.mg.gov.br, na aba *Transparência – Transparência Subsecom - Gestão a partir de 2015 - EXECUÇÃO TRIMESTRAL DAS DESPESAS DE PUBLICIDADE - LEI 13768/2000*.

Quanto à padronização do demonstrativo de despesas, ficamos de reiterar junto aos demais órgãos para que procedam a padronização.

Para as empresas CEMIG, BDMG, CODEMGE, COPASA e GASMIG, que fazem parte do Comitê de Comunicação Social (instituído pelo Decreto 46829, DE 11/09/2015), foi feita reunião presencial em que o tema da padronização foi tratado. A Gasmig não participou da reunião, mas recebeu e-mail com a pauta dos assuntos tratados, conforme e-mail anexo (60167334) e destacado abaixo:



ter 11/02/2022 12:39

Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL)

RE: Reunião Comitê de Comunicação - 16 Dezembro 2021

Para: Sandra Mara Braga Pella; Maria Ligia Costa Reis Dutra; pedro.magalhaes@germg.com.br; christie.cunha@cemig.com.br; Cristiana Miglio Kumara Pereira (SECRETARIA GERAL); emiliana@germg.com.br; ana.tania@copasa.com.br; Eduardo Gaccon Menezes (SECRETARIA GERAL); Rosamere Aparecida Silva de Carvalho (SECRETARIA GERAL); brachiro@cemig.com.br

Cc: Comunicação

📧 Você respondeu esta mensagem em 22/02/2022 09:52.

Prezados, bom dia!

Dando continuidade às reuniões do Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, comunico a próxima reunião, a realizar-se no dia **24 de fevereiro de 2022, quinta-feira, às 10:00h**, de forma virtual, através do link <https://meet.google.com/qmm-eurz-kgz>.

Pauta:

- 1 – Alinhamento campanhas 1 semestre 2022.
- 2 – Andamento das licitações.

Aproveito para enviar também a pauta tratada em nossa última reunião, realizada em:

- 16 de dezembro de 2021 com CEMIG (Cláudio e Christie), BDMG (Ligia), CODEMGE (Sandra) e SUBSEMCOM (Cristiana, Eduardo, Lucélia e Camilla).
- 16 de dezembro de 2021 com COPASA (Ana Tania) e SUBSEMCOM (Cristiana, Eduardo e Lucélia).

Todas as empresas apresentaram resumo das campanhas e ações de 2021 e programação para o ano de 2022.

Abaixo, segue os alinhamentos apresentados:

3) LEI 13.768/2000, DE 01/12/2000, Dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

Os órgãos que integram os Poderes do Estado e as entidades sob controle direto ou indireto do Estado farão publicar trimestralmente no órgão oficial dos Poderes do Estado relatório sobre os gastos com publicidade, com as seguintes especificações:

- I - órgão executante ou empresa contratante;
- II - objeto e finalidade da publicidade; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)
- III - empresa publicitária;
- IV - valor contratado, valor executado no período e fonte dos recursos; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)
- V - período de veiculação;
- VI - público estimado e avaliação dos resultados da campanha. (Redação acrescentada pela Lei nº 23650/2020)

Processo SEI 1190.01.00236682020-31, 1190.01.0010847/2021-02:

"Portanto, está Coordenadoria alerta e recomenda para a necessidade de que todas as unidades e órgãos do Estado publiquem corretamente os gastos com publicidade, de forma padronizada, e, principalmente, atendendo a todos os dispositivos da nova lei, demonstrando, assim, para a sociedade, comprometimento e transparência destas informações".

Ainda, em anexo, outros e-mails (60167187 e 60167105) em que são abordados este assunto com a Codemig e a Secretaria de Estado de Saúde.

Atenciosamente,

Lucélia Takako Morioka

Superintendente de Publicidade



Documento assinado eletronicamente por **Lucélia Takako Morioka**, Superintendente, em 02/02/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60163462** e o código CRC **571A8981**.

E-mail Secretaria Geral de 27/01/2022 (74610747):**Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL)**

De: Ana Elisa de Moraes Mourão (SECRETARIA GERAL)
Enviado em: quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 16:46
Para: Maria Isabela N. Gusmão Vieira; Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL)
Cc: José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL); Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL); Camilla Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL); Assessoria de comunicação social; Antonio Vicoso Cotta Filho; Cláudio Márcio Guisoli (SECRETARIA GERAL)
Assunto: RES: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Ótimo Isabela!

Muito obrigada pelo retorno.

Abç,



Ana Elisa de Moraes Mourão
 Gestora de Publicidade

31.3915-0155

Superintendência de Publicidade
 Subsecretaria de Comunicação Social

Prédio Tridentes | 3º andar
 Cidade Administrativa

De: Maria Isabela N. Gusmão Vieira <maria.gusmao@saude.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 15:57
Para: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>
Cc: José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL) <jose.eraldo@governo.mg.gov.br>; Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL) <juliana.marcal@governo.mg.gov.br>; Camilla Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL) <camilla.gomes@governo.mg.gov.br>; Ana Elisa de Moraes Mourão (SECRETARIA GERAL) <ana.mourao@governo.mg.gov.br>; Assessoria de comunicação social <karen.moreira@saude.mg.gov.br>; Antonio Vicoso Cotta Filho <antonio.cotta@saude.mg.gov.br>; Cláudio Márcio Guisoli (SECRETARIA GERAL) <claudio.guisoli@governo.mg.gov.br>
Assunto: RES: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Prezados, boa tarde!

Encaminho, em anexo as publicações dos gastos realizados com Publicidade, relativos ao exercício financeiro de 2021. Aproveito pra informar que, o processo SEI 1500.01.0198512/2021-54 já foi respondido.

trimestre referente as despesas com publicidade.

- 1º Trimestre: 13/07/2021, página 31;
- 2º Trimestre: 25/09/2021, página 45;
- 3º Trimestre: 26/01/2022, página 25 e;
- 4º Trimestre: 27/01/2022, página 24.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Atenciosamente,

Maria Isabela

De: Maria Isabela N. Gusmao Vieira

Enviada em: quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 12:04

Para: 'Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL)' <juliana.marcal@governo.mg.gov.br>; Cláudio Márcio Guisoli (SECRETARIA GERAL) <claudio.guisoli@governo.mg.gov.br>

Cc: Antonio Vicoso Cotta Filho <antonio.cotta@saude.mg.gov.br>; Assessoria de comunicação social <karen.moreira@saude.mg.gov.br>; Rosalia Aparecida Cruz <rosalia.aparecida@saude.mg.gov.br>; José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL) <jose.geraldo@governo.mg.gov.br>; Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>; Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>; Camilla Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL) <camilla.gomes@governo.mg.gov.br>; 'gcon@saude.mg.gov.br' <gcon@saude.mg.gov.br>

Assunto: RES: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Prezada Juliana, boa tarde!

Agradeço o envio, em relação a publicação, entrô em contato com o setor de contabilidade (que nos lê em cópia) para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Maria Isabela

De: Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL) <juliana.marcal@governo.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 11:57

Para: Maria Isabela N. Gusmao Vieira <maria.gusmao@saude.mg.gov.br>; Cláudio Márcio Guisoli (SECRETARIA GERAL) <claudio.guisoli@governo.mg.gov.br>

Cc: Antonio Vicoso Cotta Filho <antonio.cotta@saude.mg.gov.br>; Assessoria de comunicação social <karen.moreira@saude.mg.gov.br>; Rosalia Aparecida Cruz <rosalia.aparecida@saude.mg.gov.br>; José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL) <jose.geraldo@governo.mg.gov.br>; Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>; Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>; Camilla Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL) <camilla.gomes@governo.mg.gov.br>

Assunto: RES: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Prezada Maria Isabela,
Bom dia!

De ordem, encaminho a planilha de gastos com publicidade efetuados no 4º trimestre pela SES para publicação no Minas Gerais.

Encaminho também a RELAÇÃO DE GASTOS COM FORNECEDORES que deve ser inserida apenas no site da SES.

Atenciosamente,



Juliana de Paula Marçal
Auxiliar Administrativo

31. 3915-0126

Diretoria de Orientação Técnica
Subsecretaria de Comun. Social e Eventos

Prédio Gerais | 2º andar
Cidade Administrativa

De: Maria Isabela N. Gusmão Vieira <maria.gusmao@saude.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 08:25

Para: Cláudio Márcio Guisoli (SECRETARIA GERAL) <claudio.guisoli@governo.mg.gov.br>

Cc: Antonio Vicoso Cotta Filho <antonio.cotta@saude.mg.gov.br>; Assessoria de comunicação social <karen.moreira@saude.mg.gov.br>; Rosalia Aparecida Cruz <rosalia.aparecida@saude.mg.gov.br>; Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL) <juliana.marcal@governo.mg.gov.br>; José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL) <jose.geraldo@governo.mg.gov.br>; Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>

Assunto: RES: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Prezado Cláudio, bom dia!

Sobre o relatório do 4º trimestre, referente aos gastos com publicidade, já houve algum retorno?
Obrigada,

Maria Isabela.

De: Cláudio Márcio Guisoli (SECRETARIA GERAL) <claudio.guisoli@governo.mg.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 16:08

Para: Maria Isabela N. Gusmão Vieira <maria.gusmao@saude.mg.gov.br>

Cc: Antonio Vicoso Cotta Filho <antonio.cotta@saude.mg.gov.br>; Assessoria de comunicação social <karen.moreira@saude.mg.gov.br>; Rosalia Aparecida Cruz <rosalia.aparecida@saude.mg.gov.br>; Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL) <juliana.marcal@governo.mg.gov.br>; José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL) <jose.geraldo@governo.mg.gov.br>; Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>

Assunto: ENC: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Prezada Maria Isabela,

Conforme resposta por e-mail para a Senhora Rosália (anexo) esta Diretoria não efetua a conversão das publicações, ficando a cargo de cada Secretaria esse procedimento. Lembrando que as conversões das publicações referentes aos 1º e 2º foram realizadas pela SES.
Sobre os relatórios do 4º trimestre, estamos aguardando as informações finais do Núcleo Central de Publicidade (que nos lê em cópia) para encaminharmos.

At.te



De: Maria Isabela N.Gusmao Vieira <maria.gusmao@saude.mg.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 15:22

Para: Cláudio Márcio Guisoli (SECRETARIA GERAL) <claudio.guisoli@governo.mg.gov.br>

Cc: Antonio Vicoso Cotta Filho <antonio.cotta@saude.mg.gov.br>; Assessoria de comunicação social <karen.moreira@saude.mg.gov.br>; Rosalia Aparecida Cruz <rosalia.aparecida@saude.mg.gov.br>; Assessoria de comunicação social <karen.moreira@saude.mg.gov.br>; Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL) <juliana.marcal@governo.mg.gov.br>; Ana Elisa de Moraes Mourão (SECRETARIA GERAL) <ana.mourao@governo.mg.gov.br>

Assunto: RES: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Prezado Cláudio, boa tarde!

Conforme solicitado no processo SÉI 1500.01.0198512/2021-54 à ser respondido para o Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente a solicitação de informações a respeito de Gastos com Publicidade em 2021, informo que o gabinete desta secretaria solicitou prazo de até o dia 27/01/22 para resposta.

Tendo em vista que, até o presente momento temos publicado apenas os gastos do 1º e 2º trimestre, precisamos que seja realizado com brevidade os ajustes na formatação da planilha (conforme solicitado e-mail anexo) dos gastos com publicidade do 3º trimestre, assim como também o envio da planilha do 4º trimestre para que possamos subsidiar o gabinete para elaboração de resposta ao demandante.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Maria Isabela

De: Maria Isabela N.Gusmao Vieira

Enviada em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 14:46

Para: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>; José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL) <jose.geraldo@governo.mg.gov.br>; Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL) <juliana.marcal@governo.mg.gov.br>; Camilla Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL) <camilla.gomes@governo.mg.gov.br>; Ana Elisa de Moraes Mourão (SECRETARIA GERAL) <ana.mourao@governo.mg.gov.br>

Cc: Antonio Vicoso Cotta Filho <antonio.cotta@saude.mg.gov.br>; Assessoria de comunicação social <karen.moreira@saude.mg.gov.br>

Assunto: RES: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado, encaminho em anexo as publicações do 1º e 2º trimestre referente as despesas com publicidade.

1º Trimestre: 13/07/2021, página 31

2º Trimestre: 25/09/2021, página 45

Qualquer dúvida estou à disposição!

Atenciosamente,

Maria Isabela.

De: Maria Isabela N.Gusmao Vieira

Enviada em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 13:12

Para: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>; José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL) <jose.geraldo@governo.mg.gov.br>; Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL) <juliana.marcal@governo.mg.gov.br>; Camilla Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL) <camilla.gomes@governo.mg.gov.br>; Ana Elisa de Moraes Mourão (SECRETARIA GERAL) <ana.mourao@governo.mg.gov.br>

Cc: Antonio Vicoso Cotta Filho <antonio.cotta@saude.mg.gov.br>; Assessoria de comunicação social <karen.moreira@saude.mg.gov.br>

Assunto: RES: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Prezados, boa tarde!

Gostaria solicitar auxílio para agilizarmos a resposta a demanda do Tribunal de Contas, para que seja respondido precisamos de anexar documentos da publicação, informo que, após conversa com o setor de contabilidade, até a data de hoje, só está publicado os gastos com publicidade do 1º e 2º trimestre. Para que seja publicado o 3º trimestre precisamos encaminhar para a Subsecom realizar o ateste dos gastos no processo SEI 1320.01.0060656/2021-34, então como o prazo para resposta ao TC está se aproximando, precisamos o quanto antes enviar esse processo à contabilidade para publicação, gostaria de pedir aos responsáveis que, dentro do possível, possa agilizar a resposta ao processo e nos retornar o quanto antes.

Agradeço a compreensão de todos.
Qualquer dúvida estou à disposição!

Atenciosamente,

Maria Isabela.

De: Antonio Vicoso Cotta Filho <antonio.cotta@saude.mg.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 10:13

Para: Maria Isabela N.Gusmao Vieira <maria.gusmao@saude.mg.gov.br>

Assunto: Enc: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Antonio Cotta

Chefe da Assessoria de Comunicação

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES-MG

(31)3916-0586



De: Ana Elisa de Moraes Mourão (SECRETARIA GERAL) <ana.mourao@governo.mg.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 10:10

Para: Antonio Vicoso Cotta Filho; Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <acs@saude.mg.gov.br>

Cc: José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL); Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL); Camilla Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL)

Assunto: RE: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Olá Antônio,

Bom dia!

Verificamos internamente essa demanda e o que precisamos é que nos indiquem as datas e páginas do **Jr Minas Gerais** que foram publicadas as despesas trimestrais de 2021 com publicidade. As planilhas que foram anexas para vcs são as planilha que preenchemos com os gastos, já que nós que executamos as despesas no orçamento de vcs, porém a publicação quem faz são vocês.

O meu financeiro manda essa planilha a cada final de trimestre e vcs já devem ter publicado o 1o, 2o e 3o trimestre de 2021, pois ainda não enviamos o quarto.

Essas planilhas são enviadas para rosalia.aparecida@saude.mg.gov.br. Imagino que ela tenha essa informação.

Por favor, peça para nos enviarem essas informações e veja se a planilha que estão publicando está no mesmo formato que a que andamos. Caso contrário, peça a área responsável para manter esse padrão, por favor, ok?

Aguardamos retorno.

Obrigada,



Ana Elisa de Moraes Mourão
Gestora de Publicidade

31. 3915-0155

Superintendência de Publicidade
Subsecretaria de Comunicação Social

Prédio Tiradentes | 3º andar
Cidade Administrativa

De: Antonio Vicoso Cotta Filho <antonio.cotta@saude.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 11:51

Para: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>; acs@saude.mg.gov.br

Cc: José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL) <jose.eraldo@governo.mg.gov.br>; Juliana de Paula

Marçal (SECRETARIA GERAL) <juliana.marcal@governo.mg.gov.br>; Camilla Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL) <camilla.gomes@governo.mg.gov.br>; Ana Elisa de Moraes Mourão (SECRETARIA GERAL) <ana.mourao@governo.mg.gov.br>

Assunto: Re: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Bom dia,

Conforme alinhado com a Ana Elisa, gostaríamos de entender quais as providências que a ASCOM da SES deve tomar, já que todo o processo de campanhas tem sido desenvolvido na Sup. de Publicidade.

Aguardamos um retorno,

At,

Antonio Cotta

Chief de Assessoria de Comunicação

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES-MG

(31)3916-0586



De: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 16:45

Para: Antonio Vicoso Cotta Filho; acs@saude.mg.gov.br

Cc: José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL); Juliana de Paula Marçal (SECRETARIA GERAL); Camilla Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL)

Assunto: Publicações Publicidade para Tribunal de Contas

Prezados,

Tendo em vista o Ofício nº 21513/2021 - GABCGD/CFAMGE, de 03/12/2021 [\[39508482\]](#), venho reforçar a solicitação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sobre informações acerca dos gastos realizados com Publicidade, relativos ao exercício financeiro de 2021.

Favor nos informar data e página das publicações do Diário Oficial, bem como responder o SEI 1500.01.0198512/2021-54.

Ainda, informo que a planilha da SES não detalha o objeto e o período da campanha, que são uma exigência da lei. Recomendo portanto a adoção de padronização das planilhas, conforme exemplo anexo, padronização esta que inclusive já foi recomendação do Tribunal.

Obrigada,

E-mail Secretaria Geral de 28/04/2022 (74610783):**Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL)**

De: José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL)
Enviado em: quinta-feira, 28 de abril de 2022 12:35
Para: Sandra Mara Braga Palla
Cc: Marcello Pereira Machado; Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL)
Assunto: RES: Planilha do governo - publicidade 1º trim/22

Boa tarde Sandra,

Em resposta, informo que a planilha de gasto trimestral com publicidade, referente ao 1º trimestre de 2022 apresentada atende às orientações emanadas da Controladoria Geral do Estado.

Atenciosamente,



José Geraldo Cerqueira de Melo
Diretor de Orientação Técnica - DOT

31.3915-0066

Subsecretaria de Comunicação Social
Secretaria - Geral

Pavão Trópeiros | 2º andar
Cidade Administrativa

De: Sandra Mara Braga Palla <SandraPalla@codemge.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de abril de 2022 11:04
Para: José Geraldo Cerqueira de Melo (SECRETARIA GERAL) <jose.geraldo@governo.mg.gov.br>
Cc: Marcello Pereira Machado <MarcelloMachado@codemge.com.br>
Assunto: ENC: Planilha do governo - publicidade 1º trim/22
Prioridade: Alta

José Geraldo, bom dia!

Agradeço pela sua atenção. Segue o e-mail com a planilha dos gastos de publicidade que propusemos e enviamos à avaliação da Subsecom, conforme e-mail abaixo. Aguardamos sua análise, por favor.
Copio nesta mensagem o colega Marcello, a quem cabe a produção dessa planilha.
Obrigada.

SANDRA PALLA | Coordenadora de Comunicação
sandrapalla@codemge.com.br | + 55 31 3207-8965



Rua Marquês, 467 | Santa Efigênia
30190-300 | Belo Horizonte - MG
www.codemge.org.br

Classificação: (X) Reservada () Restrita () Pública
Grupo de Acesso: destinatários desta mensagem

De: Sandra Mara Braga Palla
Enviado em: quarta-feira, 20 de abril de 2022 11:38
Para: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>
Assunto: ENC: Planilha do governo - publicidade 1º trim/22
Prioridade: Alta

Prezada Lucélia, bom dia!

Agradecemos pelo envio das planilhas e informações. Buscamos incluir, no modelo de planilha para as publicações trimestrais legais, colunas e dados conforme especificado pela lei. Segue em anexo, com marcações em vermelho dos acréscimos feitos. Gostaríamos de verificar se esse modelo atenderia, por favor. Observamos que a planilha enviada por vocês traz colunas que não se aplicam à Administração indireta, como, por exemplo, a de "valor empenhado". Por isso, montamos o modelo anexo, que acreditamos atender à lei e à orientação da Subsecom, no que tange à Administração indireta. Submetemos à sua avaliação, por favor.

A planilha mostra que os serviços pagos pela Codemge no primeiro trimestre/2022 foram exclusivamente de criação e produção de peças, não havendo dados de impactos gerados com a mídia ("Público estimado" e "Avaliação de resultado"). Gentileza apreciar se a observação que inserimos na planilha sobre isso está adequada.

Após sua validação, enviaremos o modelo de planilha também à apreciação, na Codemge, de áreas relacionadas, como, possivelmente, Auditoria Interna, Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, Gerência de Direito Administrativo e Secretaria-Geral, à qual a Assessoria de Comunicação responde diretamente. Sendo assim, solicitamos resposta, se possível até 22/4, com vistas à publicação legal da planilha ainda este mês.

Obrigada.

SANDRA PALLA | Coordenadora de Comunicação
sandrapalla@codemge.com.br | + 55 31 3207-8965



Rua Marquês, 467 - Santa Efigênia
 30160-000 | Belo Horizonte - MG
www.codemge.com.br

Classificação: (X) Reservada () Restrita () Pública

Grupo de Acesso: destinatários desta mensagem

De: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2022 19:27

Para: Sandra Mara Braga Palla <SandraPalla@codemge.com.br>; Camilla Grazielle Freitas Gomes (SECRETARIA GERAL) <camilla.gomes@governo.mg.gov.br>; PEDRO MAGALHAES <pedro.magalhaes@gasmig.com.br>; christie.cunha@cemig.com.br; bianchini@cemig.com.br; Maria Lígia Costa Reis Dutra <ligiadutra@bdmg.mg.gov.br>; Ana Luiza Faria de Souza <ana.faria@copasa.com.br>

Assunto: RE: Planilha do governo - publicidade 1º trim/22

Prioridade: Alta

Boa tarde, Sandra!

Em nosso portal de transparência, temos a publicação exigida por lei (segue anexa também):

<http://www.secretariageral.mg.gov.br/Transparencia/SubsecomGestaoAtual>

Aproveito para copiar todas as empresas, para lembrá-las da lei e da recomendação do Tribunal de Contas:

LEI 13.768/2000, DE 01/12/2000. Dispões sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

Os órgãos que integram os Poderes do Estado e as entidades sob controle direto ou indireto do Estado farão publicar trimestralmente no órgão oficial dos Poderes do Estado relatório sobre os gastos com publicidade, com as seguintes especificações:

I - órgão executante ou empresa contratante;

II - objeto e finalidade da publicidade; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)

III - empresa publicitária;

IV - valor contratado, valor executado no período e fonte dos recursos; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)

V - período de veiculação;

VI - público estimado e avaliação dos resultados da campanha; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)

Lembrando que a recomendação do Tribunal de Contas se encontra no relatório também anexo:

"Portanto, esta Coordenadoria alerta e recomenda para a necessidade de que todas as unidades e órgãos do Estado publiquem corretamente os gastos com publicidade, de forma padronizada, e, principalmente, atendendo a todos os dispositivos da nova lei, demonstrando, assim, para a sociedade, comprometimento e transparência destas informações".

Caso necessário, podemos detalhar este relatório e esta lei em nossa próxima reunião do Comitê.

Atenciosamente,



Lucélia Takako Morioka
Superintendente de Publicidade
F. 33.3925-8065
Secretaria de Comunicação Social
Praça Trádentis, 1º andar
Cidade Administrativa

De: Sandra Mara Braga Palla <SandraPalla@viedemg.com.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de abril de 2022 19:13

Para: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <Lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>

Assunto: ENC: Planilha do governo - publicidade 1º trim/22

Lucélia, boa noite!

Sobre o atendimento à lei 13.768/2000, enfocada por você no e-mail abaixo (destaquei em azul), gostaríamos de saber, por favor, acerca da publicação legal trimestral de despesas com publicidade: a Subsecom enviará modelo de planilha e outras informações para alinhamento/padronização entre os órgãos?

Até o momento, temos feito as publicações trimestrais com base na diretriz/modelo que a Subsecom nos enviou por ofício em 2016 (em anexo). Consideramos que, diante de alterações de ordem legal, pode ser necessário adaptar. Caso o modelo anexo possa continuar sendo utilizado ou se forem necessários ajustes, gentileza nos avisar.

Para a publicação deste mês, referente ao 1º trimestre/22, seria interessante já seguirmos o novo modelo da Subsecom, se já houver e for possível.

Obrigada.

SANDRA PALLA | Coordenadora de Comunicação
sandrapalla@codemge.com.br | + 55 31 3207.8965



Classificação: (X) Reservada () Restrita () Pública
 Grupo de Acesso: destinatários desta mensagem

De: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL) <lucelia.morioka@governo.mg.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 12:39

Para: Sandra Mara Braga Palla <SandraPalla@codemge.com.br>; Maria Ligia Costa Reis Dutra

<ligiadutra@bomg.mg.gov.br>; pedro.magalhaes@gasmig.com.br; christie.cunha@seemig.com.br; Cristiana Miglio Kumaira Pereira (SECRETARIA GERAL) <cristiana.kumaira@governo.mg.gov.br>; emiconce@gasmig.com.br;

ana.faria@copasa.com.br; Eduardo Garzon Mineiro (SECRETARIA GERAL) <eduardo.mineiro@governo.mg.gov.br>;

Rosimeire Aparecida Silva de Carvalho (SECRETARIA GERAL) <rosimeire.silva@governo.mg.gov.br>;

bianchini@cemig.com.br

Cc: Comunicação <Comunicacao@codemge.com.br>

Assunto: RES: Reunião Comitê de Comunicação - 16 Dezembro 2021

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

Dando continuidade às reuniões do Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, comunico a próxima reunião, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2022, quinta-feira, às 10:00h, de forma virtual, através do link <https://meet.google.com/qmm-turz-lga>.

Pauta:

1 – Alinhamento campanhas 1 semestre 2022.

2 – Andamento das licitações.

Aproveito para enviar também a pauta tratada em nossa última reunião, realizada em:

- 16 de dezembro de 2021 com CEMIG (Cláudio e Christie), BOMG (Ligia), CODEMGE (Sandra) e SUBSECOM (Cristiana, Eduardo, Lucélia e Camilla).

- 16 de dezembro de 2021 com COPASA (Ana Luiza) e SUBSECOM (Cristiana, Eduardo e Lucélia).

Todas as empresas apresentaram resumo das campanhas e ações de 2021 e programação para o ano de 2022.

Abaixo, segue os alinhamentos apresentados:

FLUXOGRAMA APROVAÇÕES SUBSECOM

1) Criação campanhas: enviar com 3 dias de antecedência para lucelia.morioka@governo.mg.gov.br e cristiana.kumairu@governo.mg.gov.br para aprovação da Subsecom.

Obs.: Campanhas de massa, e campanhas que possam conter questões estratégicas de impacto, consultar viabilidade no briefing.

2) Plano de mídia: enviar com 3 dias de antecedência para lucelia.morioka@governo.mg.gov.br e thiago.amello@governo.mg.gov.br para aprovação da Subsecom.

LEMBRETES LEGISLAÇÃO

1) DECRETO 46829, DE 11/09/2015, Institui o Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, órgão de natureza consultiva auxiliar, vinculado à Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e acompanhar a política de comunicação social do Estado.

Parágrafo único. O Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais estabelecerá os critérios de planejamento das campanhas publicitárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual.

2) LEI 23304, DE 30/05/2019, Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Art. 130 - Caberão à TV Minas e à Rádio Inconfidência ou, eventualmente, à Empresa Mineira de Comunicação, sua sucessora, conforme a Lei nº 22.294, de 2016, 3% (três por cento) dos recursos destinados à publicidade governamental, incluídos os destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas controladas pelo Estado.

3) LEI 13.768/2000, DE 01/12/2000, Dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

Os órgãos que integram os Poderes do Estado e as entidades sob controle direto ou indireto do Estado farão publicar trimestralmente no órgão oficial dos Poderes do Estado relatório sobre os gastos com publicidade, com as seguintes especificações:

I - órgão executante ou empresa contratante;

II - objeto e finalidade da publicidade; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)

III - empresa publicitária;

IV - valor contratado, valor executado no período e fonte dos recursos; (Redação dada pela Lei nº 23650/2020)

V - período de veiculação;

VI - público estimado e avaliação dos resultados da campanha. (Redação acrescentada pela Lei nº 23650/2020)

Processo SEI 1190.01.00236682020-31, 1190.01.0010847/2021-02:

"Portanto, esta Coordenadoria alerta e recomenda para a necessidade de que todas as unidades e órgãos do Estado publiquem corretamente os gastos com publicidade, de forma padronizada, e, principalmente, atendendo a todos os dispositivos da nova lei, demonstrando, assim, para a sociedade, comprometimento e transparência destas informações".

MÉDIA ELEITORAL, LEI Nº 9.504, DE 30/09/1997

VII - (proibido) realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos* no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

* valores liquidados até 30/06.

Atenciosamente,



Lucélia Takako Morioka
Superintendente de Publicidade

☎ 31 3915-0065

Subsecretaria de Comunicação Social
Prédio Tiradentes | 3º andar
Cidade Administrativa

De: Lucélia Takako Morioka (SECRETARIA GERAL)

Enviada em: segunda-feira, 22 de novembro de 2021 12:37

Para: Sandra Mara Braga Palla <SandraPalla@codemg.org.br>; Maria Lígia Costa Reis Dutra

<gladivra@bdi-mg.gov.br>; saco.mendes@copasa.com.br; pedro.magalhaes@gasmig.com.br; christie.rubba@cemig.com.br; Cristiana Miglio Kumaira Pereira (SECRETARIA GERAL) <cristiana.kumaira@governo.mg.gov.br>; emiconce@gasmig.com.br; ana.faria@copasa.com.br; biancghire@cemig.com.br; Eduardo Garzon Mineiro (SECRETARIA GERAL) <eduardo.mineiro@governo.mg.gov.br>; Rosimeire Aparecida Silva de Carvalho (SECRETARIA GERAL) <rosimeire.silva@governo.mg.gov.br>
Cc: Comunicacao <comunicacao@codemig.com.br>
Assunto: Reunião Comitê de Comunicação - 16 Dezembro 2021

Prezados, bom dia.

Retomando as reuniões do Comitê de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, comunico a próxima reunião, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2021, quinta-feira, às 10:00h, no Prédio Tiradentes da Cidade Administrativa, 3º andar, sala da Subsecretaria de Comunicação Social.

Pauta:

- 1 – Apresentação resumo ações e investimentos 2021 de cada empresa.
- 2 – Apresentação Planejamento 2022 de cada empresa.

Atenciosamente,



Lucélia Takako Morioka
 Superintendente de Publicidade
 31 3915-0065

Subsecretaria de Comunicação Social
 Prédio Tiradentes | 3º andar
 Cidade Administrativa

De: Marcello Pereira Machado
Enviada em: segunda-feira, 3 de janeiro de 2022 18:19
Para: Comunicacao <comunicacao@codemig.com.br>
Assunto: ENC: Despesas com publicidade

Sandra,

Seguem e-mails abaixo de dez/16, referendando nosso modelo de publicações trimestrais com publicidade.

Abn,
 Marcello

De: Guilherme Teixeira Regis <guilhermeregis@codemig.com.br>
Enviada em: terça-feira, 27 de dezembro de 2016 11:30
Para: Marcello Pereira Machado <MarcelloMachado@codemig.com.br>; Zenilda de Souza Pastor <zenildapastor@codemig.com.br>; Stephanie Miranda Mesquita Vieira <StephanieVieira@codemig.com.br>
Assunto: RES: Despesas com publicidade

Marcello e Zenilda,

Pela planilha que nos foi encaminhada o trabalho de conciliação entre aquilo que foi contabilizado e o que foi pago será mais fácil pois a planilha já contém a data de emissão da Nota Fiscal e a data do pagamento.

Na planilha anexa fiz uma fórmula simples para verificarmos se o mês de emissão da NF coincidiu com o mês de pagamento. Se filtrarmos os resultados "falso" da fórmula teremos a população mais restrita para conciliação o que com certeza facilitará nosso trabalho.

Contudo, com base nas informações que você nos indicou no e-mail teremos que considerar com a Denise no retorno dela se alterando o texto da publicação se teremos que obter o de acordo da Subsecretaria de Comunicação do Governo Estadual para a conciliação que faremos.

Assim que tiver essa planilha preparada com todos os pagamentos do ano de 2016 já poderemos analisar com a contabilidade e preparar essa conciliação.

Ficamos aguardando a planilha final para prepararmos a primeira conciliação.

Atenciosamente,

GUILHERME TEIXEIRA REGIS | Contador Geral
guilhermeregis@codemig.com.br | + 55 31 3207-8832

Classificação: (X) Reservada - () Restrita - () Pública
Grupo de Acesso: destinatários desta mensagem

De: Marcelo Pereira Machado

Enviada em: terça-feira, 27 de dezembro de 2016 11:21

Para: Zenilda de Souza Pastor <zenildapastor@codemig.com.br>; Guilherme Teixeira Regis <guilhermeregis@codemig.com.br>; Stephanie Miranda Mesquita Vieira <StephanieVieira@codemig.com.br>

Assunto: Despesas com publicidade

Prezados,

Conforme conversamos, segue em anexo a **planilha de controle interno da Ascom** referente aos contratos sob gestão do setor – coloquei um filtro para que apareçam os contratos "Casablanca/Inovate" e "Casablanca" (publicidade), objeto do estudo em foco. A planilha traz os registros desde janeiro/2015 e contém dados como número da NF, data de emissão, valor da nota, desconto incondicionado (quando há) e data de pagamento.

Também em anexo, encaminho as três **publicações de gastos trimestrais já feitas em 2016**, para conhecimento. Antes de cada quadro, é publicado este texto padrão: "Em cumprimento ao artigo 17 da Constituição do Estado e Lei nº 13.768, de 01/12/2000, a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig) especifica a seguir as despesas praticadas com publicidade no decorrer do Xº trimestre do exercício de 2016".

Observações:

1) Na referida Lei 13.768, de 01/12/2000, consta a seguinte determinação, conforme posto pela Zenilda no e-mail anterior:

Art. 7º - Os órgãos que integram os Poderes do Estado e as entidades sob controle direto ou indireto do Estado farão publicar trimestralmente no órgão oficial dos Poderes do Estado relatório sobre os gastos com publicidade, com as seguintes especificações:

I - órgão executante ou empresa contratante;

II - objeto da publicidade;

III - empresa publicitária;

IV - valores totais e mensais do contrato;

V - período de veiculação.

2) Em janeiro/16, recebemos o ofício anexo (Ofício Gab. Subsecom nº 04/2016, de 14/01/16), com diretriz da Subsecretaria de Comunicação do Governo estadual, alinhada com recomendação do TCE-MG no intuito de padronizar as publicações de gastos trimestrais com publicidade no Estado, considerando os itens exigidos acima (artigo 7º da Lei 13.768). Desde então, temos seguido esse modelo do Governo. Antes de nossa publicação passar a

ser feita nesse padrão, inclusive, chegamos a consultar a área de Publicidade do Governo, que aprovou e validou o modelo que temos adotado, atestando que ele está em conformidade com as orientações do mencionado ofício da Subsecom. Os quadros em anexo com as despesas trimestrais de 2016, portanto, seguem o padrão solicitado pelo Governo.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

MARCELLO PEREIRA MACHADO | Analista de Comunicação Social
marcellomachado@codemig.com.br | + 55 31 3207-8964



Rua Marcos, 407 | Santa Efigênia
30130-360 | Belo Horizonte - MG
www.codemig.com.br

Classificação: (X) Reservada () Restrita () Pública
Grupo de Acesso: destinatários desta mensagem

Recomendação 56 do Parecer Prévio de 2020:**Memorando SECGERAL/SUBSECOM/NCP no 4/2021 (74609717):**

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral
Subsecretaria de Comunicação Social

Memorando SECGERAL/SUBSECOM/GABINETE nº 4/2021

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

Para: Luiz Otávio de Oliveira Gonçalves
Chefe de Gabinete

Assunto: RE: Memorando SECGERAL/GABINETE nº 23/2021

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0000564/2021-20].

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Memorando SECGERAL/GABINETE nº 23/2021, de 26 de janeiro de 2021, que solicita “informações sobre as ações realizadas e a realizar, por essa Secretaria-Geral, em relação à recomendação constante do Parecer Prévio para o Balanço Geral do Estado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente à prestação de contas do Governador, no exercício de 2018”, mais especificamente relativo às **despesas com publicidade** onde foi recomendado: “**Estabelecer parâmetro legal para limite máximo de gastos com publicidade ter atenção ao acréscimo das inscrições das despesas com publicidade em Restos a Pagar, comprometendo o planejamento dos exercícios seguintes**”, informamos que a execução das despesas com publicidade obedecem a um limite máximo, abaixo do orçamento estabelecido para o exercício, e que as inscrições dessas despesas em Restos a Pagar ocorre devido à especificidade do procedimento de execução dessas despesas, a saber:

- 1) Quando o Estado tem a necessidade de divulgar uma campanha publicitária, é elaborado um Plano de Mídia, juntamente com a agência de publicidade contratada, que contemple a abrangência de todos os municípios do estado em diversos meios de comunicação (rádio, tv, jornal, internet, etc), para veiculação em um período pré-determinado. Esse Plano de Mídia é autorizado pelo Governo de Minas e a agência de publicidade contrata todos os veículos inseridos no Plano para veicularem a campanha no período estabelecido.
- 2) Terminada toda a veiculação, os veículos contratados emitem a nota fiscal referente aos serviços prestados (quantidade de veiculações exibidas e os dias em que elas aconteceram) e enviam para a agência de publicidade, que é a intermediadora dos serviços. A agência confere a nota fiscal que, se estiver com erro, é devolvida para o veículo para as correções necessárias. Se estiver correta, é anexada a documentação comprobatória da despesa e remetida para a Secretaria-Geral. A Secretaria-Geral por sua vez procede à conferência minuciosa da despesa realizada por cada veículo e, estando com erro, é devolvida para agência (temos uma média de 30% de devolução de notas e processos para as agências). Estando tudo correto, procedemos à liquidação e aguardamos a liberação de recursos financeiros para o pagamento.
- 3) Note-se que o empenho é aberto antes de tudo isso acontecer, como determina a LI, porém o período de início do serviço até a liquidação da nota fiscal é muito grande, por envolver inúmeras variáveis tais como: o período de veiculação da campanha (pode ser longo); a demora no faturamento por parte dos veículos, principalmente as rádios do interior (**estamos recebendo notas de exercícios passados**); a demora das agências em faturar o volume; a incidência de devolução de notas com erros; a incidência de devolução de processos que não foram devidamente comprovados ou auditados; o acúmulo de serviço na secretaria, no setor de conferência, pelo volume de processos; o

dinamismo do serviço por não trabalharmos com uma só campanha, são várias ao mesmo tempo.

4) A maioria dos veículos de comunicação faturam seus serviços com prazo de pagamento de 15 ou 30 dias fora o mês. As campanhas publicitárias realizadas nos meses de novembro e dezembro de cada exercício naturalmente serão transferidas para Restos a Pagar. E devido à complexidade e consequente demora no processo de faturamento por parte dos veículos/agência e pelo serviço minucioso de conferência que o assunto requer na secretaria, são inscritas despesas em Restos a Pagar para despesas com publicidade referentes a processos de meses anteriores também.

Revolvamos, por fim, que mesmo esclarecendo os procedimentos acima, esta Subsecom está aberta para sugestões que possam sanar a recomendação do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Amália Goulart

Subsecretária de Comunicação Social e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Amália Goulart Moreira Cesar, Servidor (a) Público (a)**, em 29/01/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externa=0)

[acao=documento_conferir&id_organizacao_externa=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externa=0), informando o código verificador **24872100** e o código CRC **F3623B91**.

Referência: Processo nº 1520.01.0000564/2021-20

SEI nº 24872100

Memorando.SECGERAL/SUBSECOM/NCP. nº 212/2021
(74611118):



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Geral
Núcleo Central de Publicidade

Memorando.SECGERAL/SUBSECOM/NCP.nº 212/2021

Belo Horizonte, 07 de junho de 2021.

Para: AMALIA GOULART MOREIRA CESAR
Subsecretária de Comunicação Social e Eventos

Assunto: Resposta Ofício 110

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0010847/2021-02].

Senhora Subsecretária,

1) Com os meus cordiais cumprimentos, informo, para subsidiar a resposta ao Ofício SEF/STE-SCCG nº 110/2021 (30094328) que, nas publicações trimestrais com gastos de publicidade, referentes à Secretaria-Geral e à Secretaria de Estado de Governo, **já constam as indicações conforme recomendação, a saber:**

"Objeto da publicidade, a empresa publicitária, o período de veiculação, bem como as informações relacionadas às fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento, como também sobre a movimentação dos restos a pagar)."

Nos links abaixo, seguem as planilhas publicadas referentes ao primeiro trimestre de 2021:

<http://www.secretariageral.mg.gov.br/Transparencia/SubsecomGestaoAtual>

<http://www.governo.mg.gov.br/Transparencia/SubsecomGestaoAtual>

2) Além da resposta expressamente solicitada no Ofício e respondida acima, acrescentamos respostas aos apontamentos constantes no anexo do Relatório da CFAMGE (30094847):

2.1) Em relação aos restos a pagar dos anos de 1998, 2005, 2013 e 2014, informamos que:

· Os valores inscritos em Restos a Pagar Processados dos anos de 2017 e 2018 da UO 1491 – SEGOV referem-se às comissões retidas da empresa MC.Com Ltda. – CNPJ: 03.702.647/0001-53 devido ao processo junto ao Ministério Público.

· O valor de R\$ 31.255,29 no ano de 2018 corresponde aos empenhos de DEA emitidos em nome da empresa JMM Comunicação Ltda. – CNPJ: 03.869.044/0001-40 não foram pagos face a empresa estar com a situação irregular junto ao cadastro da SEPLAG e não regularizou até o presente momento. Encaminharemos

o SEI número 1630.01.0000367/2020-04 solicitando orientações de como proceder neste caso.

· Os valores inscritos em Restos a Pagar Processados dos anos de 2018 e 2019 da UO 1491 – SEGOV já foram pagos e os valores registrados em Resto a Pagar Não Processados foram cancelados automaticamente, mesmo após a nossa solicitação de manutenção do saldo.

· Os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados dos anos de 2019 e 2020 da UO 1631 – SG estão sendo liquidados e pagos conforme o envio, pela as agências fornecedoras, da documentação correta. Informo ainda que os valores insubsistentes já foram cancelados após autorização do Núcleo Central de Publicidade da Subsecom.

· Os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados dos anos de 2013 a 2015 da UO 4291 – FES não foram executados pela Subsecom.

· Os valores inscritos em Restos a Pagar Processados dos anos de 2019 a 2020 da UO 4291 – FES já foram pagos e os valores registrados em Resto a Pagar Não Processados estão sendo liquidados e pagos conforme o envio, pela as agências fornecedoras, da documentação correta. Os valores insubsistentes de RPNP já foram cancelados após autorização do Núcleo Central de Publicidade da Subsecom.

· Abaixo os valores, do TDCO, de RPP em dez/2020 e RPNP atual:

EMP/ANO	SECRETARIA	RPP em dez/20	RPNP em 07/06/2021
1/2017	SEGOV	0,00	0,00
2/2017	SEGOV	0,00	0,00
1/2019	SEGOV	0,00	29.757,00
1/2019	SG	0,00	1.330,73
2/2019	SG	10.700,86	173.830,94
3/2019	SG	0,00	34.905,95
5/2019	SG	1.804,11	56.919,18
7/2019	SG	0,00	0,00
8/2019	SG	5.384,55	113.705,40
9/2019	SG	0,00	0,00
1/2020	SG	52.991,33	65.037,61

2/2020	SG	21.572,51	351.403,36
4/2020	SG	33.689,33	69.948,10
6/2020	SG	0,00	30.722,87
7/2020	SG	158.375,40	42.294,38
8/2020	SG	44.441,73	42.915,56
9/2020	SG	5.240,91	97.080,00
10/2020	SG	0,00	209.501,87
11/2020	SG	0,00	0,00
12/2020	SG	0,00	75.656,00
TOTAL		334.200,73	1.395.008,95

2.2) Quanto às modificações trazidas pela nova lei a Lei 23.650/20, no que se refere ao art. 7º, incisos II, IV e VI, informo que vamos trabalhar de forma a adaptar para que a próxima publicação abarque as novas recomendações, a saber:

“o inciso II, por exemplo, foi acrescentado que, na publicação trimestral, deverão constar o objeto do contrato e **a finalidade da publicidade**. No inciso IV, além do valor contratado e executado no período, deverá constar também a **fonte dos recursos**. E, por fim, no inciso VI, ficou estabelecido que, na publicação trimestral, **constem o público estimado e a avaliação dos resultados da campanha**”.

2.3) Quanto à recomendação de padronização das publicações, vamos reiterar a solicitação às autarquias, fundações e empresas ligadas ao Poder Executivo do Estado.

Atenciosamente,
 Lucélia Takako Morioka
 Superintendente de Publicidade



Documento assinado eletronicamente por **Lucília Takako Morioka**, Superintendente, em 07/06/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **30473827** e o código CRC **6BA9AF77**.

**RELATÓRIO
DE CONTROLE
INTERNO N.º
1606977**